

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA)
RELATORIO ... DO ANNO DE 1862 QUE TINHA DE
SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA
NA 3ª SESSÃO DA 11ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM
1863)

INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

1863

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

QUE TINHA DE SER APRESENTADO

A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

NA TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA-PRIMEIRA LEGISLATURA

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO

MARQUEZ DE ABRANTES



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

Rua dos Invalidos, 61 B

—
1863

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.



o desempenho do dever que a lei me impõe, venho apresentar-vos o relatório da repartição dos negocios estrangeiros, a meu cargo, no periodo decorrido desde o encerramento da ultima sessão legislativa.

Secretaria de estado.

A reorganisação dada a esta repartição pelo Decreto n. 2358 de 19 de Fevereiro de 1859, se não attingio á perfeição desejada, pelo menos melhorou sensivelmente o systema de trabalho, estabelecendo a divisão das differentes materias, e creando os elementos necessarios para o estudo dos negocios internacionaes.

A experiencia de quatro annos, que conta a reorganisação a que alludo, tem demonstrado que é superabundante o numero dos empregados da secretaria, attendendo-se á que estão sempre alguns fóra do serviço, em commissões, com licenças, ou por doentes, e apezar disso o expediente não tem soffrido.

Corpo diplomatico brasileiro.

Na categoria e numero dos agentes diplomaticos effectuou o governo algumas alterações, aconselhado pelas conveniencias do serviço publico, e no interesse da economia que as circumstancias do paiz exigem.

O Sr. conselheiro José Maria do Amaral, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, nomeado desde 21 de Maio de 1861 para a republica do Perú, foi posto em disponibilidade activa, por julgar o governo imperial procedentes as considerações pelo mesmo Sr. conselheiro exhibidas, no sentido de não seguir para aquelle destino.

Continuou a legação imperial em Lima a ser regida pelo respectivo secretario o Sr. João Duarte da Ponte Ribeiro, no caracter de encarregado de negocios interino.

Não parecendo necessario ter actualmente no Estado Oriental um agente diplomatico de primeira categoria, resolveu o governo imperial pôr em disponibilidade activa o Sr. conselheiro Antonio José Lisboa, nomeado tambem desde Maio de 1861 enviado extraordinario para aquella republica, e confiar a regencia da legação a um encarregado de negocios.

Foi em primeiro lugar designado para este cargo o Sr. Cesar Sauvan Vianna de Lima, que exercia o de encarregado de negocios na Italia. Havendo este senhor allegado e justificado que o estado melindroso de sua saude lhe não permittia emprehender a viagem para Montevidéo, foi aquella missão confiada ao Sr. Dr. João Alves Loureiro, que estava em Berne no caracter de encarregado de negocios, sendo substituido alli pelo Sr. Vianna de Lima.

O Sr. Loureiro acha-se já nesta cõrte, e seguirá brevemente para o seu destino.

Na occasião em que removeu o Sr. Vianna de Lima para Montevidéo, julgou o governo imperial conveniente faze-lo substituir em Turim pelo Sr. Felipe José Pereira Leal, que estava nomeado encarregado de negocios para o Chile, designando para reger a legação imperial nesta republica, no caracter de encarregado de negocios, o Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges, que se achava em disponibilidade inactiva.

O Sr. conselheiro Antonio José Lisboa, de que ha pouco fallei, achando-se em

Lisboa de passagem para esta cõrte, falleceu no dia 19 de Novembro do anno proximo findo.

Estão por preencher as legações imperiaes na confederação Argentina e no Paraguay. O governo aguarda a oportunidade para entender-se com aquellas repubblicas sobre algumas questões pendentes, cuja solução é de commun interesse realizar.

S. M. o Imperador, attendendo ás conveniencias do serviço publico, houve por bem por Decreto n. 3079 de 25 de Abril do corrente anno modificar o de n. 941 de 20 de Março de 1852. que determinou o numero e cathegorias das missões diplomaticas em execução do art. 2º da lei n. 914 de 22 de Agosto de 1851.

Corpo consular brasileiro.

Penso, como os meus antecessores, que a instituição consular do Imperio não se acha hoje convenientemente organizada, quer se considere o desenvolvimento das nossas relações internacionaes, quer o prestigio conferido por direito convencional aos agentes chamados a auxiliar o governo no exercicio deste ramo da administração.

Com referencia sobretudo ás convenções que temos celebrado, precisa de ser revisto o Decreto n. 520 de 11 de Junho de 1847.

Por esse Decreto só se admittem tres classes de funcionarios: consules geraes, consules e vice-consules.

Estando, porém, o governo autorizado, por via de reciprocidade, a ter chancelleres, delegados e agentes dos consules, convirá que se adoptem algumas providencias com o fim de determinar por lei as respectivas funcções.

Estas providencias são independentes das habilitações que cumpre exigir das pessoas que se destinarem á carreira consular.

O Decreto n. 2886 de 8 de Fevereiro do anno passado determinou que aos consules pertença sómente a quarta parte dos emolumentos arrecadados nos vice-consulados de sua dependencia, ficando nesta parte revogada a disposição do art. 22 do regulamento de 1847.

Na retribuição das vantagens conferidas aos consules do Imperio, tem o Brasil seguido o principio de proporcionar-lhes maior ou menor ordenado, segundo a importancia dos emolumentos dos respectivos consulados.

Em alguns paizes, onde estes emolumentos mais avultão, forão de todo supprimidos aquelles ordenados.

Com a execução do alludido Decreto, ficarão alguns consules privados dos meios precisos para manter decente subsistencia nos paizes em que se achão acreditados.

Os seus effectos tornavão-se mais sensiveis para os consulados na Grã-Bretanha, nos Estados-Unidos e em Portugal.

Se prevalecesse esta disposição, teria o governo inevitavelmente de restabelecer ordenados já supprimidos, e por ventura de augmentar os que vem mencionados na respectiva lei do orçamento.

Em consequencia destas considerações, resolveu o mesmo governo, sob consulta do conselho de estado, que se continuasse a observar, na distribuição dos emolumentos consulares, o que antes se prescrevia no citado artigo do Regulamento de 1847; e nesta conformidade foi expedido o Decreto n. 2964 de 25 de Agosto do anno proximo passado.

Corpo diplomatico estrangeiro.

O quadro do corpo diplomatico estrangeiro, anexo a este relatorio, comprehende: sete enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, tres ministros residentes e dous encarregados de negocios.

Dos sete enviados extraordinarios, tres estão ausentes com licença dos seus respectivos governos.

O Sr. William Dougal Christie retirou-se desta cõrte em 11 de Março ultimo.

A direcção dos negocios da legação de S. M. Britannica ficou a cargo do respectivo secretario, o Sr. William Gordon Cornwallis Eliot.

O Sr. cavalleiro de Saint-Georges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador dos Francezes, acreditou perante o governo imperial, no

caracter de encarregado de negocios interino, o Sr. barão des Michels, 2º secretario da legação.

Este senhor começou a exercer as suas funcções no dia 25 do dito mez, data da sahida daquelle ministro desta cõrte.

Com a ausencia, na referida data, do Sr. Dmitry Glinka, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador de Todas as Russias, ficou exercendo as funcções de encarregado de negocios interino o Sr. Michel de Gamaleya, secretario da legação.

O governo pontificio deu novo destino a monsenhor Mariano Falcinelli Antoniaci, substituindo-o nesta cõrte por monsenhor Domenico Sanguigni.

O Sr. James Watson Webb fez, em Dezembro do anno passado, uma curta digressão ao Rio da Prata, e, durante a sua ausencia, ficou encarregado de dirigir os negocios da legação dos Estadõs-Unidos o Sr. Thomaz Biddle.

Em Janeiro do corrente anno regressou o Sr. Webb a esta cõrte.

O governo da Republica Oriental do Uruguay nomeou um encarregado de negocios, para entender-se com o governo imperial sobre alguns assumptos importantes, por cuja solução não tem cessado de insistir o nosso representante em Montevidéo.

Esta missão, porém, ainda não se realizou.

O Sr. José de Vasconcellos e Souza, que por tantos annos representou S. M. Fidelissima nesta cõrte, foi no dia 12 de Julho do anno passado novamente recebido, em audiencia imperial, no caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

O Sr. d'Eichmann, que no caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario veio succeder ao Sr. barão de Meusebach como representante de S. M. o rei da Prussia, entrou a 25 de Junho do anno findo no exercicio de suas funcções diplomaticas.

O Sr. Boaventura Seoane, ministro residente do Perú, regressou a esta cõrte em 22 de Dezembro proximo passado, do Rio da Prata, para onde tinha ido em commissão do seu governo.

O Sr. Gabriel Galateri, encarregado de negocios da Italia, teve por successor o Sr. conde Alexandre Fé d'Ostiani.

O governo italiano julgou conveniente separar os cargos de encarregado de negocios e consul geral, que exercia cumulativamente o Sr. Galateri.

Corpo consular estrangeiro.

No relatório do anno passado, alludiu o meu antecessor á conveniencia de se fixarem regras uniformes para a admissão de agentes consulares de uma mesma nação em diversos pontos do Imperio.

O governo reconhece a necessidade da adopção de uma medida geral nesse sentido, attendendo á que, se em um pequeno Estado não precisão os governos estrangeiros mais do que um consul geral com faculdade de nomear vice-consules, n'um paiz vasto como o nosso, onde a acção dos consules geraes não se póde fazer sentir com a conveniente celeridade, é de justiça admitir um maior numero de taes agentes.

Pretende pois o governo providenciar opportunamente sobre este assumpto, tendo em vista as estipulações das convênções consulares ultimamente celebradas, e consultando os principios que á este respeito seguem hoje as nações civilisadas.

Estando já promulgada a convenção consular celebrada com a Italia, seguindo o exemplo do que se fez no relatório de 1861 ácerca da convenção consular celebrada com a França, expor-vos-hei tambem succintamente como está organizada naquelle Reino a instituição de que se trata.

As attribuições, deveres e direitos destes agentes publicos, emanão da Lei de 15 de Agosto de 1858, do Regulamento de 16 de Fevereiro de 1859, e das instrucções de 18 de Abril do mesmo anno.

O Codigo Consular Italiano, que comprehende todas estas disposições, e é com razão considerado como um dos mais completos, divide em duas cathogorias o pessoal encarregado deste serviço.

O pessoal da primeira cathogoria compõe-se de consules geraes e consules de 1.^a e 2.^a classe, e de vice-consules de 1.^a, 2.^a e 3.^a classe.

Estes funcionarios, que não podem ser subditos de nenhuma outra potencia, nem exercer o com mercio, e que são os unicos que gozão da vantagem da aposentadoria, quando se retirão do serviço, são nomeados pelo Soberano, sob proposta do ministro dos negocios estrangeiros.

O pessoal da segunda cathegoria compõe-se de consules geraes e consules, nomeados da mesma fórma que os da primeira cathegoria, e vice-consules e delegados consulares nomeados por aquelles com o beneplacito regio.

Estes funcionarios podem ser estrangeiros, e não têm outras vantagens senão os proventos dos respectivos officios.

Os da primeira cathegoria podem ser encarregados de funcções diplomaticas; os da segunda são méros agentes commerciaes.

Do mesmo modo que em França, a legislação italiana procurou revestir os agentes consulares do Reino de todo o prestigio, estabelecendo as condições para a sua admissão na carreira, e o accesso das classes inferiores para as superiores.

Relações Politicas.

Já fostes informados pelo discurso da corôa do estado das nossas relações com as potencias estrangeiras.

Na solução que teve nesta côrte o grave conflicto com a legação de S. M. Britânica, e nas instrucções á este respeito expedidas á legação brasileira em Londres, o maior empenho teve o governo imperial em manter a dignidade e soberania nacionais.

No desenlace que tiveram os acontecimentos occorridos no Pará com dois vapores de guerra Peruanos, salvando tambem o governo a dignidade e a soberania nacional. procurou conciliar estes interesses de primeira ordem com a necessidade de realisar-se desde já a navegação e commercio dos dois paizes pelo rio Amazonas.

Largamente vos exponho os factos que derão estes resultados, e podereis, por elles e pelos documentos que os instruem, apreciar devidamente o procedimento do governo imperial.

As benevolas disposições manifestadas para com o governo do Perú por occasião da ultima occurrencia, não podem deixar de influir sobre as nossas relações com a republica de Venezuela.

A convenção celebrada com esta Republica torna tambem dependente a navegação entre os dois paizes de regulamentos fiscaes e de policia, devendo preceder a este respeito accôrdo entre os respectivos governos.

Aquelle precedente autorisa entretanto a execução pratica desde já do alludido ajuste.

É da maior conveniencia que se confeccionem esses regulamentos, e com este fim expedio o governo imperial convenientes ordens ás legações brasileiras em Lima e Caracas.

Ainda não se procedeu ao reconhecimento e demarcação da fronteira com as duas mencionadas Republicas.

Infelizmente os acontecimentos no Pará retardarão a junção dos commissarios peruanos e brasileiros, que têm de, em commum, entrar nestes trabalhos; e considerações de ordem publica não permitirão ao governo da republica de Venezuela annuir ao convite que lhe fez o de S. M. o Imperador.

Ainda não vos posso communicar o começo de nossas negociações com a republica de Bolivia. O nosso agente já deve alli estar no desempenho de sua missão, e faz votos o governo imperial para que seja azada a occasião de se entenderem os dois governos sobre os importantes assumptos que estão pendentes de consideração por parte do governo Boliviano.

As nossas questões com a republica Oriental, confederação Argentina e Paraguay achão-se quasi no mesmo pé em que as deixou o meu illustre antecessor.

Com o primeiro daquelles estados existem ainda pendentes as justas reclamações do governo imperial, não só sobre o desconhecimento dos compromissos contrahidos entre o Imperio e a Republica, na convenção celebrada por ella com os agentes da França e Inglaterra, para indemnisação dos prejuizos de guerra causados aos subditos destas duas nações, como tambem sobre as condições desfavoraveis em que ficarão as reclamações brasileiras da mesma procedencia, em desconhecimento tambem de outro accordo internacional que garantia para os respectivos reclamantes o tratamento da nação mais favorecida.

Com a confederação Argentina continuão sem ratificação, por parte do presidente da Republica, os tratados de limites e extradição celebrados no Paraná em 1857.

Como sabeis, o de limites, nada innovou no *uti possidetis* entre os dous paizes, sendo que por isso, mereceu a plena approvação do congresso argentino.

E este um dos primeiros assumptos sobre que devem entender-se os dous governos, estando certo o governo imperial que, nos empenhos pecuniarios que tiver de con-

trahir a Confederação, serão attendidos com preferencia os emprestimos brasileiros, pela sua natureza, e por não haverem dividas internacionaes mais privilegiadas.

As nossas relações com a republica do Paraguay apresentam um aspecto lisonjeiro, e aguarda o governo imperial uma época não remota de se entenderem os dous governos sobre o final reconhecimento de sua respectiva linha divisória.

O incidente havido por occasião do procedimento que tiveram as autoridades no Maranhão com um corsario dos Estados que se separarão da União Norte-Americana, foi resolvido de uma maneira satisfactoria, sem quebra da boa intelligencia e harmonia entre o Brasil e os Estados-Unidos.

Em qualquer emergencia que se prenda á actual luta em que estão empenhados estes Estados, o governo imperial será solícito em que sejam respeitados os principios de neutralidade e os sentimentos de consideração que mantêm para com o governo federal.

Dou-vos no presente relatorio conhecimento de alguns assumptos internacionaes que teem sido discutidos com outros governos.

A solução destes assumptos tem sido conforme ao espirito de benevolencia e de justiça que preside á politica externa do Imperio.

As convenções consulares celebradas com a França, Suissa e Italia teem resolvido as principaes questões com os governos destas potencias.

A lei de 10 de Setembro de 1860 está sendo estudada para confeccionar-se um regulamento que lhe dê o conveniente desenvolvimento.

Nas hypotheses que vão occorrendo, o governo imperial as decide por meio de accôrdos internacionaes, sem prejuizo das resoluções finaes que tiverem de ser tomadas, de conformidade com o pensamento que tivestes, quando procurastes conciliar as leis do Imperio com as disposições de outras legislações relativas á nacionalidade dos menores filhos de estrangeiros nascidos no Imperio.

Com a Santa Sé acaba de ser celebrada uma convenção para regularisar a organização das missões apostolicas no Brasil, sendo constantes os actos de benevolencia que recebe o Imperio do chefe da Igreja Catholica.

Relações entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

São publicos e notorios os graves successos que tiveram lugar nesta côrte com a legação de S. M. Britannica por motivo do naufragio de uma barca ingleza na inhospita e bravía costa do Albardão em Junho de 1861, e de um conflicto entre a policia e alguns officiaes da fragata *Forte*, occorrido em um dos suburbios desta cidade em Junho do anno proximo passado.

A primeira destas questões era de uma natureza muito especial, e só com o tempo e perseverança podia-se chegar a um resultado satisfactorio.

As autoridades da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul tinham de lutar com immensas difficuldades para conhecerem dos crimes que se dizião praticados no Albardão, depois do sinistro da barca *Prince of Wales*.

Tinhão-se alli commettido roubos e presumia mesmo o consul de S. M. Britannica naquella provincia que a tripolação havia sido assassinada.

A ultima circumstancia era gravissima; cumpria verifica-la, assim como a importancia e extensão dos roubos.

Este assumpto mereceu desde logo a maior solicitude do governo imperial, antes de receber qualquer reclamação por parte da legação de S. M. Britannica: as primeiras ordens forão dadas em 10 de Agosto, e a nota inicial da legação tem a data de 25 de Outubro.

Pelos inqueritos e exames á que se procedeu sobre os cadaveres que se puderão encontrar, reconheceu-se *prima facie* que não passavão de meras conjecturas as induções que fizerão crêr ao agente consular britannico que havia parte da tripolação sido victima do punhal de sicarios.

A depradação tivera lugar em uma praia deserta, distante da acção immediata da autoridade publica.

Os que nella tomáráo parte tinham podido transpôr os limites territoriaes do Imperio.

Os poucos moradores dessas paragens não se prestavam facilmente ás mais instantes pesquisas officiaes.

Não havia, portanto, que extranhar a demora na organização dos respectivos processos.

Forão entretanto indiciados como criminosos onze individuos.

Foragidos no Estado Oriental, era preciso solicitar a sua extradição, ou esperar que se recolhessem ao territorio do Imperio para responderem perante as justicas do paiz.

Fazião-se as precisas diligencias para se conseguir este fim, e offerecia-se por este meio, além de satisfação á moral publica, uma correspondente solução ás reclamações do governo de S. M. Britannica.

Quanto ao outro assumpto,—aos máos tratos e insultos que se dizia ter em sido feitos por um destacamento e autoridades policiaes do Imperio contra tres officiaes da marinha britannica, não era possivel ao governo imperial prestar fé implicita ás simples allegações da parte queixosa, que não erão apoiadas em nenhuma outra prova, com preterição dos depoimentos daquelles agentes brasileiros, corroborados pelo testemunho de pessoas inteiramente extranhas ao conflicto.

Estes depoimentos, quando mesmo fossem susceptiveis de ser impugnados, revelavão ao menos o seguinte facto,—que nenhuma intenção tinha havido de desacatar a marinha britannica.

Neste estado da questão, a troca de reciprocas explicações poderia terminar, de uma maneira tambem satisfactoria, a desintelligencia procedente da diversa apreciação dos factos, como constava das respectivas informações e interregatorios das partes interessadas.

Foi pois com a maior surpresa que recebeu o governo imperial as notas que em 5 de Dezembro do anno proximo passado dirigio-lhe a legação de S. M. Britannica em nome de seu governo, declarando que fazia o de S. M. o Imperador responsavel pelo procedimento de suas autoridades nos dous alludidos successos; exigindo, como consequencia desta responsabilidade, não só uma indemnisação pecuniaria, que seria ultimamente liquidada, pelas perdas que haviam soffrido os donos do navio naufragado, e pelo roubo total dos salvados e dos objectos pertencentes á tripolação; como uma satisfação pelo modo desattento por que tinham sido tratados os officiaes da marinha de S. M. Britannica.

Era tanto mais para surprender tão inesperado procedimento, que o ministro

brasileiro em Londres não havia sido prevenido das graves difficuldades que se ião dar nas relações entre os dous paizes.

Em taes circumstancias, e como não era possivel convencer o representante de S. M. Britannica nesta cõrte da falta de fundamento com que tinha instruido as duas alludidas reclamações, pelo modo por que se houvera na discussão destes assumptos, e como tambem nenhuma esperanza havia de que quizesse reconsidera-los para chegar a um accordo satisfactorio para a dignidade dos dous paizes, parecia ao governo imperial que o unico arbitrio que lhe restava era entrar directamente em explicações, por intermedio do seu representante em Londres, com o governo de S. M. Britannica. suspendendo-se entretanto os effeitos das referidas notas.

Tomada porém esta resolução, e communicando-a o governo imperial ao Sr. Christie, declarou este ministro que as suas notas de 5 de Dezembro erão já o *ultimatum* de seu governo, e que, segundo as suas instrucções, no caso de que não fossem promptamente attendidas as exigencias que ellas continhão, commetteria este negocio ao almirante chefe da estação ingleza nesta cõrte.

Tive então varias conferencias com o ministro de S. M. Britannica, offereci-lhe novas explicações, dei-lhe mais desenvolvidos esclarecimentos ácerca de ambas as questões pendentes, accrescentando que admittidas mesmo até certo ponto as apprehensões e apreciações, aliás menos exactas, que á respeito dellas se tem manifestado por parte das autoridades de S. M. Britannica, ainda assim não exigião o desfecho que se lhes dava pelas referidas notas de 5 de Dezembro.

Forão porém baldados todos os meus esforços para evitar os males incalculaveis das deliberações já tomadas.

Força foi pois declarar-lhe, em nome do governo de S. M. o Imperador que, se a despeito de tudo quanto lhe ponderava, insistisse elle ministro em tornar effectivo o *ultimatum* de seu governo, ao de S. M. o Imperador, salvando antes de tudo a dignidade nacional, protestando com toda a solemnidade contra os principios insolitos que se pretendia estabelecer, e intimamente convencido da perfeita justiça que lhe assistia, mas que não podia fazer valer, só restaria submeter-se ás condições que lhe fossem impostas pela força, e appellar para o juizo esclarecido e imparcial das nações civilisadas.

Que o governo imperial pagaria a somma que o Sr. Christie ou o governo de S. M. Britannica exigisse como indemnisação pelos prejuizos e damnos soffridos em consequencia do sinistro da barca *Prince of Wales*, sem reconhecer o principio

de responsabilidade que se lhe attribuia, e contra o qual alta e categoricamente protestava.

Quanto porém á questão relativa aos officiaes da fragata *Forte* :

Que não reconhecia que se tivesse faltado ás attentões devidas á marinha britannica, e, por muito que deplorasse os males que resultariam das determinações tomadas pelo governo de S. M. Britannica, preferiria e julgava mais honroso soffrê-los do que sacrificar o decóro e a dignidade nacional.

Foi então que, recusando-se a qualquer medida menos prejudicial, intimou o ministro de S. M. Britannica em o dia 30 ao governo imperial que não começar immediatamente as represalias, e que a propriedade brasileira apprehendida seria retida até que fôsse dada a satisfação exigida.

No conflicto em que infelizmente teve de achar-se o governo imperial com a legação de S. M. Britannica, encontrou sempre o governo o mais decidido e o mais entusiastico apoio da parte de toda a população.

As manifestações populares teriam tido consequencias bem funestas para as relações entre os dous paizes, se não fosse o bom senso dos brasileiros, e as providencias em tempo adoptadas pelo governo imperial.

Para acalmar o espirito publico, teve o Sr. ministro d'agricultura, commercio e obras publicas de declarar no dia 31, na praça do commercio, que o governo imperial considerava como divida de honra os prejuizos que ao commercio brasileiro causassem as represalias.

Em tão melindrosas circumstancias o ministro de S. M. Britannica, que antes não admittia meio algum de conciliação, offereceu-se a receber, para ser considerada pelo seu governo, qualquer proposta razoavel com o fim de facilitar o ajuste das questões pendentes, indicando o alvitre de serem submettidas a um arbitramento imparcial.

O governo imperial julgou conveniente não resolver sobre este alvitre sem primeiro saber se o arbitramento comprehendia ambas as questões, ou unicamente a que dizia respeito aos officiaes da fragata *Forte*.

Com a resposta da legação de S. M. Britannica de se sujeitarem ao arbitramento ambas as questões, foi ouvido o conselho de estado, e, de conformidade com o seu parecer, declarou o governo imperial, por nota de 5 de Janeiro que, querendo evitar que se lhe attribuisse a intenção de oppôr-se á qualquer meio pacifico e honroso de

resolverem-se as questões pendentes, desejando contribuir para que sem quebra da dignidade nacional seja de prompto removida a situação difficil em que se achavão as relações entre o governo de S. M. o Imperador e a legação de S. M. Britannica, accitava a proposta do arbitramento, só quanto á questão que toca aos officiaes da fragata *Forte*, para que o arbitro conhecesse, não do direito e dever que tem o governo de fazer executar as leis do paiz, mas tão sómente se no modo da applicação dessas leis houve por ventura offensa á marinha britannica.

Quanto á outra questão ficou subsistindo a resolução já tomada por nota de 29 de Dezembro, de se pagar, sob protesto, a somma que fôsse exigida pelo governo de S. M. Britannica.

Exigio porém antes de tudo o governo imperial que cessassem as represalias e fôsem relaxadas as presas feitas por ordem do almirante britannico.

Annuindo o Sr. Christie ao ajuste nos termos acima propostos, e sendo logo preenchida a condição principal para que pudesse surtir seus effeitos, foi o ministro brasileiro em Londres autorizado a assim proceder junto do governo de S. M. Britannica.

Tendo aceitado S. M. Britannica o accôrdo constante das notas trocadas nesta côrte em 5 de Janeiro, e fixado em £ 3,200 a somma que devia ser paga pelo naufragio do *Prince of Wales*, foi realizado pelo representante do Brasil immediatamente o respectivo pagamento, com as declarações essenciaes do ajuste.

S. M. o Imperador, reconhecendo os sentimentos de justiça e imparcialidade que distinguem e caracterisão a S. M. o Rei dos Belgas, propoz este Augusto Soberano para arbitro na decisão da questão relativa á fragata *Forte*.

Esta escolha foi bem acolhida por S. M. Britannica.

S. M. o Rei dos Belgas aceitou com a maior benevolencia as funcções de arbitro, que lhe forão offerecidas de *commun accord*o pelas Altas Partes interessadas.

Este negocio ainda está pendente, assim como as reclamações a que se julgou o governo imperial com direito de dirigir ao de S. M. Britannica, exigindo satisfação condigna pela violação de sua soberania territorial, por isso que cinco navios brasileiros forão capturados e detidos como presas nas proprias aguas do Imperio, á titulo de represalias, por navios de guerra da marinha ingleza, assim como justa indemnisação pelos prejuizos resultantes dessas capturas.

Informações ultteriores ao conflicto havido nesta côrte.

Segundo as participações recebidas do presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul forão pronunciados os indiciados criminosos nas depredações da barca ingleza *Prince of Wales*, e havia subido o processo em conclusão ao respectivo juiz de direito.

Um dos réos mais compromettidos naquelle attentado, que havia regressado ao Albardão, foi logo capturado; e o governo imperial remetteu os signaes carecteristicos dos outros a legação imperial em Montevidéo, afim de reclamar da Republica Oriental as providencias necessarias para serem apprehendidos e entregues ás justças do Imperio.

Estas diligencias tiverão lugar antes mesmo de serem sabidos naquella provincia os successos occorridos nesta côrte com a legação de S. M. Britannica, não sendo então opportuno dar á esta conhecimento do seu resultado.

Proposta de uma nova convenção por parte do governo de S. M. Britannica, para julgar as reclamações dos dous paizes, excluidas as brasileiras connexas com o trafico de Africanos.

O governo imperial não pôde chegar a um accôrdo com o de S. M. Britannica sobre a competencia da commissão mixta, creada em virtude da convenção celebrada entre os dous paizes, em 2 de Junho de 1858, para tomar conhecimento das reclamações brasileiras connexas com o trafico de africanos.

O governo de S. M. Britannica declarou muito formal e terminantemente que semelhantes reclamações estavam por sua natureza excluidas das estipulações da dita convenção, não obstante as considerar e tê-las sempre considerado o governo imperial, por actos os mais solemnes, como subsistentes ou não decididas, nos termos claros e expressos daquelle compromisso internacional.

Resultou dessa desintelligencia ficarem definitivamente encerrados os trabalhos da commissão mixta.

Fazendo esta notificação, declarou o governo de S. M. Britannica, por nota de sua legação nesta cõrte de 14 de Abril do anno proximo passado, que tinha presente reclamações de subditos inglezes contra o Brasil com direito a seu apoio, collocando o governo imperial no seguinte dilemma: ou de conceder-lhes a devida reparação, ou de negociar outra convenção com o fim de fazê-las examinar e decidir por uma nova commissão mixta, bem como as que fossem admissíveis da mesma natureza e tivesse o Brasil de apresentar contra o governo britannico.

Esta proposta punha novamente em questão aquillo que aliás parecia ter ficado resolvido pela convenção de 1858; e aceita-la, equivaleria de certo a sancionar um passado doloroso, de triste recordação, contra o qual sempre protestou e reclamou o governo imperial.

Entretanto, procedendo com a maior circumspecção e prudencia, e no intuito de chegar a um accordo satisfactorio, declarou o governo imperial que não duvidaria admittir algumas restricções na latitude conferida á commissão mixta da convenção de 1858, mas que ser-lhe-ia impossivel annuir á proposta da legação de S. M. Britannica nos termos em que se achava ella concebida, porque importaria isso o reconhecimento por parte do Brasil da legitimidade dos actos praticados pelos cruzadores britannicos, em virtude do bill denominado Aberdeen, e das sentenças proferidas pelo tribunal do Almirantado, cuja competencia não poderia o governo do Brasil em caso algum reconhecer.

Conjunctamente com a proposta de que trato apresentou a legação britannica outra sobre o modo de realizar-se o pagamento das reclamações já julgadas pela extincta commissão mixta da convenção de 1858.

O governo imperial, antes de tomar uma deliberação definitiva, julgou conveniente ouvir o parecer do conselho de estado sobre estes importantes assumptos, aos quaes opportunamente dará a devida solução.

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

Principios que devem regular a execução da convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858.

A convenção fluvial entre o Imperio e a Republica, promulgada pelo Decreto n. 2442 de 16 de Junho de 1859, permite, como concessão especial, que as embarcações do Brasil e do Perú, regularmente registradas, possam livremente passar pelo rio Amazonas na parte que lhes pertence, sempre que se sujeitem aos regulamentos fiscaes e de policia, estabelecidos pela respectiva autoridade territorial.

Cada uma das altas partes contractantes tem de regular, por acto proprio e exclusivamente seu, as condições com que assim franqueão á outra o uso de suas aguas.

Por direito convencional devem porém estas condições ser submettidas a accordo entre os dous governos.

O objecto especial desta estipulação foi evitar difficuldades internacionaes na execução pratica do citado ajuste.

Mas, enquanto se não confeccionão os indicados regulamentos e não se verifica aquelle accôrdo, o serviço de transporte das mercadorias que pelo territorio fluvial do Imperio houvesse de passar para o territorio peruano, e vice-versa, só poderia ter lugar no caso de sujeitar-se ás formalidades prescriptas pelas leis fiscaes em vigor nos respectivos paizes.

Violação por parte de dous vapores peruanos dos principios acima expostos.

No dia 7 de Outubro do anno findo chegarão de Inglaterra ao porto de Belem, da provincia do Pará, dous vapores de guerra peruanos.

O official mais graduado, commandante de um desses vapores, o *Morona*, apresentou-se logo ao presidente da provincia, declarando não só a condição daquelles navios, mas que elles tinham de partir brevemente para Nauta, afim de empregarem-se nos trabalhos preliminares da demarcação de limites com o Imperio.

Esta declaração foi confirmada pelo consul da Republica.

Se bem a convenção de 22 de Outubro de 1858 nada houvesse estipulado sobre a navegação dos navios de guerra, e apenas regulasse a dos mercantes desde os portos de um dos dous Estados aos do outro, ou até ao Oceano, dispunha-se comtudo o presidente da provincia a conceder aos vapores de que se trata a precisa licença e a prestar-lhes todas as facilidades para seguirem ao seu destino.

Conformava-se este procedimento com o espirito de benevolencia com que têm sido sempre dirigidas as relações entre o Imperio e a Republica, e demais, era autorizado por actos do governo imperial, no periodo em que vigoravão as disposições menos liberaes da convenção de 23 de Outubro de 1851.

Pouco tempo porém teve de permanecer o presidente da provincia nas boas disposições a que acabo de referir-me, por ser informado de que pretendia o Sr. capitão de fragata Manoel José Ferreyros realizar desde logo, e sem dependencia alguma da autoridade local, não só o transito dos vapores sob seu commando, como o serviço commercial entre os dous paizes, destinando á este serviço aquelles mesmos vapores que aliás declarára serem navios de guerra.

Semelhante pretensão tomou um character ainda mais sério desde que, em 22 de Outubro, o consul da Republica communicou á presidencia que fôra aquella resolução adoptada em consequencia das difficuldades que se suppunha ser da intenção da companhia de Navegação e Commercio do Amazonas oppôr ao livre commercio do Perú, e no intuito de prestar a este commercio a devida protecção; o que importava uma verdadeira intimação, na qual apparecia o commandante Ferreyros não só como arbitro das questões da companhia com o governo do Perú; mas, o que é ainda mais, como regulador da navegação do Amazonas nas aguas do Imperio.

Em taes circumstancias, apressou-se o presidente da provincia em significar ao referido commandante que o seu intento era exorbitante das clausulas com que a convenção de 1858 permittia o livre transito pelo rio Amazonas ás embarcações de um e outro paiz; accrescentando que sem concessão, especialmente outorgada pelo governo imperial, não podião subir os ditos vapores aquelle rio como navios de guerra, visto que a respeito destes nada havião estipulado as duas altas partes contractantes;

e finalmente, que se persistisse o Sr. commandante, em destinar, tambem os mesmos navios ao trafego, teria de proceder para com elles segundo as leis do paiz; pois que o navio de guerra, que recebia mercadorias a seu bordo, perdia os privilegios e immuni-
dades inherentes a essa qualidade, e ficava sujeito ás condições de embarcação mer-
cante.

Não obstante este aviso, carregou com effeito o *Morona* mercadorias á bordo; e o respectivo commandante, desattendendo ás advertencias amigaveis que se lhe fizeram, resistindo mesmo á intimação que da parte do presidente da provincia recebeu no dia 22 de Outubro, e sem prevenir sequer a capitania do porto, suspendeu do Pará no dia 23, declarando estar resolvido a navegar as aguas do Imperio, no Amazonas, quando e como bem quizesse.

Não conhecia porém o commandante Ferreyros a navegação que comprehendia, nem estava provido dos meios materiaes necessarios para levar ao cabo a sua viagem: o que não obsteu a que proseguisse em seus intentos.

Como commandante de um navio destinado ao trafego commercial, devia prestar-se á conferencia dos volumes que recebêra á bordo, mediante despacho de reexportação; cumpria-lhe apresentar o manifesto da carga, e solicitar o competente — passe — da alfandega. A todas estas exigencias legais faltou tambem o commandante do *Morona*.

O outro vapor peruano, o *Pastaza*, não recebeu carga, mas deixou tambem furtivamente o porto da capital do Pará na madrugada do dia 24 de Outubro.

Conflicto com os ditos vapores pelos desacatos feitos á autoridade e jurisdicção do paiz.

Primeiro periodo,

Informado destas occurrencias, deu-se o presidente da provincia pressa em providenciar, não só para que a fortaleza de Obidos não permittisse a passagem dos ditos navios, como para que estes retrocedessem ao Pará, além de preencherem alli as forma-

lidades á que haviam faltado, e repararem os desacatos feitos á autoridade e jurisdicção do paiz.

O Sr. capitão-tenente da armada imperial, Antonio José Pereira Leal, tomando o commando do vapor *Belem*, pertencente á companhia de Navegação e Commercio do Amazonas, recebeu da presidencia as instrucções annexas á este relatorio.

Foi aquelle official incumbido de seguir nas aguas dos vapores refractarios, e de intimar aos respectivos commandantes que não lhes era dado navegar no rio Amazonas sem a competente permissão do governo imperial e a devida observancia dos regulamentos fiscaes.

O vapor *Pastaza* foi encontrado encalhado, á pouca distancia da cidade, no dia 24, nos baixos do Arapiranga, na bahia de Marajó, e o vapor *Morona*, no dia 25, ancorado no porto de Gurupá.

Não obstante ter-se portado o commandante do *Belem*, nessa diligencia, do modo o mais cortez e urbano, como tanto recommendára o presidente da provincia, no intuito de evitar difficuldades internacionaes, não quizerão os officiaes peruanos aceitar a intimação.

O vapor *Pastaza*, continuando a sua viagem até á villa de Breves, teve de regressar no dia 31 de Outubro ao porto de Belem por falta de pratico e de combustivel; mas o *Morona* conseguiu proseguir em sua derrota.

Ao aproximar-se da fortaleza de Obidos, no dia 26, fez-lhe esta signal com dous tiros de polvora secca, e fallou-lhe pelo porta-voz, intimando-o a que dêsse fundo.

Vendo que erão desprezados estes signaes, manobrou o respectivo commandante com a artilharia de modo a prohibir-lhe a passagem.

Respondeu-lhe então o vapor *Morona* com tiros de bala e metralha; e pondo-se fóra do alcance das baterias de terra, logrou continuar em sua viagem.

Tocou na villa de Serpa, e depois dos incidentes que ali tiverão lugar dirigio-se ao Solimões; mas antes d'ahi chegar, na noite de 24 de Outubro, foi alcançado pelo vapor *Inca*, que em commissão havia sido mandado pelo presidente da provincia do Amazonas, afim de conter o commandante Ferreyros em seus desmandos.

O Sr. capitão Costa Azevedo, que ia á bordo do *Inca*, e á quem o presidente daquella provincia havia encarregado de resolver o capitão de fragata Ferreyros a ter o procedimento que era devido á independencia e soberania nacional, e conforme

com as boas relações e os interesses dos dous paizes, não pôde desempenhar essa commissão, senão depois que o vapor *Morona* foi encalhar n'um arrecife de pedras em Paraquequira, a sete leguas de distancia de Manãos.

Segundo periodo.

O governo imperial apenas teve noticia dos primeiros actos dos vapores *Morona* e *Pastaza*, e antes mesmo de haverem elles sido aggravados pelos successos que se seguirão á sua sahida do porto de Belem, tomando este assumpto na consideração que merecia, adoptou incontinentemente as providencias necessarias para desafrontar a soberania territorial do Imperio das offensas que lhe forão irrogadas.

No dia 12 de Novembro ultimo partio deste porto para o do Pará uma força naval, composta das corvetas *Heberibe* e *Belmonte*, á que se devião depois reunir a *Parnahyba* e o *Ypiranga*, sob o commando do chefe de esquadra Guilherme Parker.

Se fossem os navios peruanos encontrados nas aguas do Imperio, tinha aquelle official general da marinha brasileira de intimar os respectivos commandantes a que voltassem immediatamente á capital da provincia, para abi cumprirem os seus deveres, fazendo effectiva essa intimação com a força sob seu commando, se assim o exigissem as circumstancias.

Quando, porém, já tivessem transposto a respectiva fronteira, e se achassem em territorio da republica, deveria o chefe Parker seguir até Loreto, e por intermedio do respectivo chefe politico exigir do governo peruano a reparação da offensa que haviamos soffrido.

Estas medidas erão por sua natureza urgentes, e não podião depender de qualquer accordo com o governo da Republica sobre a questão de principios, cuja solução amigavel trataria o governo imperial de promover em Lima, ou nesta côrte, logo que á ella regressasse o representante daquella Republica, que então se achava ausente.

Demais, tinha o governo imperial a convicção, que ainda nutre, de que o procedimento dos commandantes dos mencionados vapores não podia merecer a approvação do seu governo.

Entretanto, as circumstancias, que dictarão as instrucções que recebêra nesta côrte o chefe da divisão naval brasileira, havião variado.

O vapor *Pastaza*, forçado, pelos accidentes que lhe sobrevierão em viagem, a regressar ao porto de Belem, e inhibido pelo presidente da provincia de pôr-se novamente a caminho, até segunda ordem do governo imperial, partira, com permissão do mesmo presidente, no dia 3 de Novembro barra fóra com direcção á Cayenna.

O *Morona* estava encalhado, e considerava-se perdido.

Entendeu, portanto, o presidente da provincia do Pará que, em semelhante situação, podia sem inconveniente ser demorada a execução das ordens do governo imperial.

Logo, porém, que lhe constou, contra o que geralmente se esperava, que o vapor *Morona* achava-se fóra de perigo e em estado de navegar, mandou o mesmo presidente cumprir as mencionadas ordens.

Cabe aqui referir que o presidente da provincia do Amazonas, apenas teve conhecimento do naufragio do *Morona*, foi prompto em enviar todos os possiveis soccorros ao lugar do sinistro, autorizando a realização das despesas necessarias, não só para salvar a carga e o navio, como para effectuar o concerto de que este por ventura carecesse e pudesse ser alli effectuado.

E o governo imperial soube com prazer que os naufragos encontrarão tambem o mais franco e benevolo acolhimento da parte dos habitantes da provincia.

Intimado pelo chefe Parker, em Manáos, para regressar ao porto do Pará, afim de dar alli a satisfação devida pelos actos que praticára offensivos das leis e dignidade nacional, recusou-se o commandante Ferreyros á fazê-lo dentro do prazo que se lhe marcou.

Em tal caso, forçoso foi áquelle chefe ordenar que fosse o vapor *Morona* rebocado por um dos vasos de guerra da esquadilha brasileira até o Pará, onde chegou no dia 31 de Dezembro.

Esta diligencia foi effectuada sem a menor resistencia por parte da respectiva guarnição.

Persistindo porém o mesmo commandante em não dar as satisfações exigidas, declarou-lhe o presidente da provincia que o navio ficaria detido até ulterior deliberação do governo imperial.

Ajuste diplomatico para resolver-se amigavelmente a questão pendente.

O representante da Republica do Perú, chegado a esta corte a 22 de Dezembro do anno passado de volta do Rio da Prata, onde fôra desempenhar outra missão de seu governo, manifestou desde logo o desejo de entender-se com o governo imperial sobre a questão pendente entre os dous paizes.

Como preliminares da negociação solicitou, e conveio o governo imperial, por notas trocadas em 8 e 10 de Janeiro do corrente anno, que se facilitassem os meios necesarios para que pudessem regressar o vapor *Morona*, que se achava ainda em Manáos, e o *Pastaza* que se dirigira para Cayena, ao porto de Belem, afim de aqui aguardarem a solução final que por *commun accord* houvesse de dar-se ao conflicto.

A negociação envolvia duas questões, uma de direito, e outra de facto.

Pelo que toca á primeira, não estavam ainda organisados os regulamentos especiaes de que tratão os artigos 2, 4 e 5 da convenção de 1858, para que se pudessem considerar desde logo em plena execução suas estipulações; e nem destas estipulações se podia deduzir que, franqueada aquella navegação aos navios mercantes, era ella extensiva aos navios de guerra.

O meio unico pois que restava para remover estas difficuldades era providenciar provisoriamente sobre a applicação immediata do principio de navegação, garantido por direito convencional entre o Brasil e o Perú.

Nesse intuito encetou-se a negociação sob as seguintes bases:

1.º Que se franquee desde já a navegação aos navios mercantes, contando que se sujeitem aos regulamentos fiscaes e de policia, que cada um dos dous governos prescrever no seu territorio; modificando-se depois esses regulamentos por mutuo *accordo*, se não estiverem nos termos dos arts. 4º e 5º da convenção.

2.º Que se consinta em que os navios de guerra peruanos possam tambem navegar o Amazonas brasileiro, em reciprocidade de igual concessão por parte da

Republica do Perú aos navios de guerra brasileiros, que houverem de navegar pelo Amazonas Peruano; ficando reservado a cada um dos dous estados o direito de limitar o numero de taes navios, aos quaes se concedesse semelhante permissão de conformidade com os principios de direito internacional, admittidos e reconhecidos por todas as nações civilisadas.

Outrosim que se reconheça, em principio, que o navio de guerra que recebe mercadorias a seu bordo constitue-se mercante, e fica como tal sujeito ás condições respectivas.

O governo imperial, porém, tornou qualquer ajuste a este respeito dependente de uma satisfação prévia pela offensa feita á soberania territorial, e pelas faltas em que incorrerá o commandante do vapor *Morona*.

A satisfação devia consistir: em reconhecer-se por parte da Republica a irregularidade do procedimento daquelle commandante; na imposição da multa exigida pelo regulamento da alfandega por não terem sido preenchidas as formalidades fiscaes; e em uma salva á fortaleza de Obidos, por haver o referido commandante desattendido ás intimações que lhe forão feitas em Belem, em Gurupá, e por ultimo em Obidos, resistindo a esta fortaleza com tiros de bala dentro dos limites da soberania territorial.

A questão de facto foi discutida nos protocollos das conferencias celebradas nesta côrte em 15 e 22 de Janeiro do corrente anno, com o representante da Republica do Perú.

A vista das explicações e dos documentos exhibidos pelo governo imperial, conveio aquelle ministro em que effectivamente tinha havido imprudencia da parte do commandante Ferreyros em deixar o porto, á despeito das intimações que lhe fizera o presidente da provincia; mas que procedêra assim sem proposito de violar os regulamentos do porto, e de faltar ao respeito devido á jurisdicção do paiz.

Parecia-lhe, entretanto, que, como navio de guerra, não carecia o vapor *Morona* de uma permissão especial para subir o Amazonas, e que por conseguinte era exorbitante a salva á fortaleza de Obidos, como condição para regularisar-se desde logo praticamente a navegação fluvial entre os dous paizes.

Este ultimo ponto foi afinal ajustado, concordando-se em que o *Morona*, ao subir o Amazonas para o Perú, salvasse á fortaleza e esta lhe correspondesse, como

uma manifestação commum de haver cessado o conflicto, e achar-se restabelecida a boa intelligencia entre os dous paizes.

Sendo communicado, por nota de 24 de Janeiro, a approvação dada pelo governo de S. M. o Imperador aos termos em que forão reguladas, nos protocollos das conferencias, as desagradaveis questões, que apparecêrão com a chegada ao Pará dos navios de guerra peruanos *Morona* e *Pastaza*, em resposta assegurou o Sr. Seoane que, contendo litteralmente aquella nota as estipulações reciprocas consignadas nos referidos protocollos, assim como o ponto relativo á salva, não tinha que fazer sobre este accordo observação alguma, e o confirmava sob sua responsabilidade, nos termos expressados.

E, porque forão tambem aceitos, sob a base de reciprocidade, os principios acima alludidos para regularisar desde já a navegação fluvial entre os dous paizes, tanto pelos navios de guerra, como pelos mercantes, até que se confectionem os regulamentos de que trata a convenção de 1858: e na convicção de que o accôrdo celebrado com o ministro da Republica do Perú terá o assentimento do seu governo, expedio o governo imperial immediatamente as convenientes ordens para que tivesse o mesmo accôrdo a devida execução por parte das autoridades do Imperio, ordenando á estas que não cobrassem a multa em que houvessem incorrido os referidos vapores; e declarando ao ministro peruano, que não considerava o governo imperial a mesma multa como condição essencial daquelle accôrdo.

Depois de expedidas estas ordens, chegára a esta côrte a noticia do reboque dado, de Manãos a Belem, ao vapor *Morona*, pela esquadilha do chefe Parker.

O ministro do Perú considerou este facto como offensivo ao pavilhão da Republica, e exigio promptas satisfações.

Aceitando depois as explicações do governo imperial concordou aquelle ministro na conveniencia de dar-se immediata execução ao accôrdo de 24 de Janeiro, sendo trocadas as notas de 23 de Abril ultimo, pelas quaes forão considerados como terminados e esquecidos os conflictos occorridos, e restabelecidas as boas relações entre os dous paizes.

Questão pendente entre a companhia de Navegação e Commercio do Amazonas e o governo do Perú.

O governo da Republica do Perú não tendo podido realizar sem grandes sacrificios pecuniarios a navegação do rio Amazonas por barcos peruanos para fruir desde logo as vantagens que d'ahi lhe proverião, celebrou com a companhia de Navegação e Commercio do Amazonas em 9 de Julho de 1859 um contracto estipulando que seria elle obrigatorio para o governo, sómente durante o primeiro anno, e voluntario durante o segundo.

Pelo art. 12 deste contracto devia o governo da republica notificar com anticipação de seis mezes a sua intenção de fazê-lo cessar no fim do primeiro anno.

Não se tendo feito em tempo este aviso, d'ahi deduzio a companhia a sua reclamação para lhe serem pagas as subvenções retardadas, correspondentes ao segundo anno de seu contracto.

Não foi attendida esta reclamação com grave prejuizo da companhia, e então deliberou ella em 23 de Agosto do anno proximo passado que do 1º de Janeiro de 1863 em diante não fossem admittidos passageiros ou cargas á bordo dos seus paquetes com destino aos portos do Perú ou procedentes dos mesmos.

Occorreu posteriormente o conflicto no Pará com dous vapores de guerra peruanos.

Já vos informei do resultado final que teve esta questão.

Na conformidade deste accôrdo, e tendo sido já revogada em 12 de Março do corrente anno a alludida resolução da companhia, espera o governo imperial que a desintelligencia entre ella e o governo do Perú termine de um modo justo e equitativo.

Princípios que regulão a extradição entre o Brasil e o Perú.

Os arts. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da convenção celebrada em 23 de Outubro de 1851 com a Republica do Perú, comprehendem as disposições relativas á extradição dos grandes criminosos, entrega de desertores, e devolução de indigenas e de escravos.

No intuito de estabelecer os meios praticos de levar-se á effeito a devolução dos escravos, trocarão-se entre a legação imperial e o governo do Perú as notas reversás de 10 de Outubro e 10 de Novembro de 1857.

Por essas reversás forão admittidos os mesmos principios e condições prescriptas posteriormente no tratado de extradição celebrado com a confederação Argentina em 14 de Dezembro de 1854.

O art. 5.º da mencionada convenção de 1851, continhá apenas a obrigação da entrega dos escravos que passassem para o territorio do Perú, sem consentimento expresso ou tacito de seu senhor.

Pelas reversás deu-se á este artigo o conveniente desenvolvimento, permittindo-se que a requisição pudesse tambem ser feita pelo presidente da provincia do Amazonas, ou pelo proprio senhor do escravo perante a autoridade competente do lugar em que elle se achar, mediante a exhibição dos titulos ou documentos que, segundo as leis brasileiras, sirvão para demonstrar a propriedade que se reclama.

Não teve, porém, igual desenvolvimento o art. 3.º da convenção, sendo aliás mais frequentes os casos de extradição dos grandes criminosos.

As regras estabelecidas pelo artigo citado, difficultão muito, se não impossibilitão a realização das respectivas reclamações.

Como sabeis, de conformidade com a nossa legislação, art. 233 do Código do Processo Criminal, nos crimes que não admittem fiança, não tem lugar a accusação contra o delinquente, que está fóra do Imperio ou em lugar não sabido.

Prevalecendo aquellas regras, é pois claro que ficarão impunes os crimes de que se trata, pela impossibilidade de exhibir, para obter a extradição do delinquente, o certificado authenticico exigido pelo citado art. 3.º da convenção.

Indispensavel torna-se, portanto, adoptar estipulações mais providentes, que de resto já se achão consagradas em outras convenções que o Imperio tem celebrado.

Segundo estas é bastante a sentença de pronuncia, ou que o crime esteja provado de maneira que as leis do paiz, de que se reclama a extradição, justifiquem a prisão e accusação como se fôra commettido dentro de sua propria jurisdicção; o que só para-o caso de prisão preventiva admite a convenção de 23 de Outubro de 1851.

A estipulação á que tenho alludido é ainda incompleta quando exige que a reclamação seja feita por via diplomatica.

A distancia que separa as respectivas fronteiras da sêde do governo central, reclama que, uma vez bem definidas as condições para a extradição, possa ella tambem ser feita directamente pela autoridade superior das mesmas fronteiras.

Bem que esteja implicitamente entendido que não pôde ser entregue criminoso algum do paiz, á cujo governo se fizer a reclamação, conviria sem duvida estabelecer regras para o processo e julgamento de certos crimes perpetrados fóra do Imperio.

Já tem este assumpto merecido a vossa séria attenção, e a deliberação que á respeito d'elle houverdes de tomar, habilitará o governo imperial para entender-se com os estados limitrophes, com quem temos tratados de extradição, sobre a conveniência de promoverem por sua parte a adopção de iguaes disposições, no interesse da moral publica e das boas relações entre os respectivos paizes.

O Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1856 já alguma cousa fez neste sentido.

Segundo esse decreto, o estrangeiro, que entrar no Imperio pela fronteira da provincia do Amazonas com as republicas vizinhas, sem passaporte, deve ser conduzido á presença do commandante respectivo, ou da autoridade policial do lugar, afim de ser interrogado; e se pelo interrogatorio e averiguações conhecer-se que é elle malfeitor, será obrigado a voltar ao paiz donde veio.

O commandante do forte de Tabatinga, em virtude do mesmo decreto, não deve consentir que os indios pertencentes á Republica do Perú, passem para o territorio do Imperio sem passaporte ou guia da competente autoridade peruana, ainda que venhão em companhia de pessoa conhecida.

Esta ultima disposição amplia os termos do art. 6.º da convenção de 1851, em relação áquella republica.

Demarcação da fronteira do Brasil com a Republica do Perú.

Até fins do anno de 1861 tinham os governos do Brasil e da Republica do Perú de nomear os seus commissarios para procederem em commun ao reconhecimento e demarcação da fronteira dos dous paizes, de accôrdo com o compromisso por ambos contrahido no art. 17 do tratado de 22 de Outubro de 1858.

Não obstante as diligencias feitas por parte do governo imperial para começarem estes trabalhos, ainda não foi possível effectuar-se a junção dos ditos commissarios.

O art. 7.º da convenção de 23 de Outubro de 1851 reconheceu como respectiva fronteira a povoação de Tabatinga, e d'ahi para o Norte em linha recta a encontrar o rio Japurá, defronte do Apaporis; e de Tabatinga para o Sul, o rio Javary desde a sua confluencia com o Amazonas.

Sendo, porém, preferiveis os limites naturaes ás rectas, que nem sempre extremão bem a jurisdicção dos pontos confinantes, muito importante é a missão dos commissarios que têm de propôr a troca dos terrenos que forem a proposito para realizar nesses pontos as vistas dos dous governos.

Um grande alcance tem o desempenho final dessa missão, porquanto só assim se podem com efficacia prevenir muitas questões de fronteira.

É esse o unico meio de estabelecer, em bases solidas, as relações dos dous paizes.

Com o fim de adiantar os futuros trabalhos da nossa fronteira com o Perú, alguns importantes serviços já tem prestado o Sr. capitão-tenente Costa Azevedo, commissario brasileiro.

Hoje, mais do que nunca, urge occuparem-se seriamente os dous governos deste assumpto, pelo rapido desenvolvimento que vão tendo as suas relações politicas e commerciaes.

Relações entre o Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

Estado das reclamações brasileiras por prejuizos de guerra.

O governo oriental tem persistido na sua resolução de não attender ás reclamações de varios subditos brasileiros provenientes de prejuizos de guerra.

A solução deste assumpto havia sido garantida por um ajuste internacional.

As alludidas reclamações devião ser liquidadas por uma commissão mixta.

Havia tambem promessa de que seriam as reclamações brasileiras collocadas nas condições mais favoraveis, com que fossem admittidos os creditos dos subditos de qualquer outra potencia de igual natureza.

A França e a Inglaterra, por um ajuste semelhante, concebido nos mesmos termos, e sancionado pela assembléa legislativa em 15 de Julho de 1857, obtiverão a segurança de que serão definitivamente resolvidas e pagas as reclamações de seus subditos.

Posteriormente, a liquidação destas reclamações foi discutida diplomaticamente; e por uma nova convenção estipulou-se a extincção da divida já reconhecida pelo governo da republica.

Fundando-se nos mesmos titulos, espera o governo imperial chegar a um accôrdo com aquelle governo, que faça esquecer as decepções por que têm passado os subditos do Imperio interessados nesta questão.

Em consequencia das difficuldades internacionaes que tiverão em resultado a alludida convenção, resolveu-se que não fossem mais celebrados ajustes com os agentes

diplomaticos estrangeiros ácerca das reclamações de seus respectivos compatriotas.

Por Lei de 14 de Julho do anno proximo passado, declarou-se que a republica não era obrigada a indemnisar os prejuizos que possam soffrer as propriedades particulares por casos fortuitos ou de guerra.

O governo imperial, respeitando os actos de um Estado livre e independente, não pôde comtudo accita-los, desde que vão de encontro aos solidos fundamentos com que insiste para que se leve a effeito compromissos internacionaes, contrahidos sob a fé publica.

Convenção celebrada pela França e Inglaterra com a Republica Oriental, para a indemnisação das reclamações dos respectivos subditos, provenientes de prejuizos de guerra.

Por lei da republica foi autorizado o poder executivo a aceitar e reconhecer definitivamente, como divida nacional, a importancia das indemnisações devidas aos subditos daquellas duas potencias, provenientes de prejuizos de guerra.

Por meio de uma convenção devia-se regular o modo do pagamento e extinção da divida.

O ajuste a que me refiro, foi celebrado em 28 de Junho do anno proximo passado, com approvação da assembléa geral legislativa.

Obrigou-se o governo oriental a entregar aos representantes da França e da Inglaterra a somma de quatro milhões de pesos, moeda corrente, em titulos de divida publica, vencendo o juro de 5 por cento ao anno, e devendo ser amortizada dentro de trinta annos, divididos em seis periodos iguaes de cinco annos cada um.

Erão conformes estas estipulações com o *ultimatum* de 22 de Fevereiro, apresentado ao governo oriental pelos respectivos agentes.

Obrigou-se tambem a mesma republica a applicar ao pagamento dos juros e amortização da divida de que se trata, as rendas do papel sellado e das patentes; e, quando fossem insufficientes, as rendas geraes do Estado.

Esta disposição modificou o pensamento, exarado no mesmo *ultimatum*, de serem feitas as prestações mensaes pelas rendas da alfandega.

O empenho contrahido pela republica foi realizado sem prévio assentimento do governo imperial, e com prejuizo do que foi estipulado no art. 10 da convenção de subsidio celebrada entre o imperio e a republica em 12 de Outubro de 1851, segundo o qual ficarão hypothecadas todas as rendas do Estado, todas as contribuições directas, indirectas, e especialmente os direitos da alfandega.

Providencias tomadas para serem guardados os compromissos preexistentes entre o governo imperial e a Republica Oriental do Uruguay.

O governo imperial, enquanto se discutia o modo de satisfazer-se ás reclamações dos subditos francezes e inglezes, por prejuizos de guerra, e logo que teve conhecimento de que erão postos inteiramente de parte, nas respectivas negociações, os direitos do imperio, procurou resalva-los dirigindo as convenientes representações ao governo da republica.

Posteriormente, consummando-se a violação dos compromissos contrahidos entre os dous paizes pelo acto internacional a que acabo de alludir, a legação imperial em Montevidéo teve ordem de protestar da maneira a mais solenne contra os seus effeitos, na parte em que pudessem prejudicar os interesses brasileiros.

Prestando o governo da republica séria attenção ás legitimas reclamações do imperio, resolveu tratar deste assumpto nesta côrte, por meio de uma missão especial.

Esta missão foi confiada ao Sr. D. Andrés Lamas que, como plenipotenciario da republica, assignou a convenção de subsidio de 1851.

As explicações, que foi aquelle ministro encarregado de submeter ao governo imperial, assim como as propostas feitas pelo seu intermedio como demonstração da lealdade com que procede o governo da republica nas suas relações com o Imperio, não surtirão os convenientes effeitos.

N'icou portanto em inteiro vigor o protesto do Brasil, em relação a este assumpto, que continúa a morecer sempre a mais séria attenção do governo imperial.

Alguns passos foram também dados junto dos governos de S. M. Britannica e de S. M. o Imperador dos Francezes, ácerca do mesmo assumpto.

Fez-lhes ver o governo imperial, por intermedio de suas legações em Pariz e Londres, a natureza sagrada da divida, que para com o Brasil, havia contrahido a Republica Oriental em épocas calamitosas, e em que perigava mesmo a sua existencia politica.

Que, salvos os empenhos da mesma natureza contrahidos anteriormente para com a França e Inglaterra, nenhuma outras de natureza particular, como erão essas por prejuizos de guerra, podião ter a prioridade nas garantias para o seu pagamento.

Que não pretendia que tivessem preferencia as de seus subditos procedentes da mesma origem, as quaes estavam em condições identicas ás que se procurava resolver no interesse dos subditos francezes e inglezes.

Que sobre o meio pratico de liquidar e de regular as respectivas reclamações, podião-se entender as tres potencias, interessadas em que fossem terminadas de uma maneira satisfactoria para todos.

Os esforços empregados para serem reconsideradas as exigencias feitas pelas duas referidas potencias, não tiveram o resultado que era de esperar do procedimento leal e franco da parte do de S. M. o Imperador.

Os respectivos governos entendêrão que, para exigir as satisfações em favor das reclamações anglo-francezas, e considerar estas como preferentes na questão vertente, bastava attender ás datas em que tiverão lugar os prejuizos occasionados durante as guerras por que passou a Republica Oriental, datas muito anteriores á convenção celebrada pelo Brasil para garantia dos empréstimos brasileiros.

Que o governo da republica já estava então obrigado a saldar estas contas, que foram objecto de constante solicitude por parte da França e da Inglaterra, e assim nenhuma offensa se fazia aos direitos do Imperio, e não podia sobr'estar-se na execução dos ajustes que haviam celebrado seus representantes em Montevidéo, ajustes que já haviam assumido character internacional para terem os devidos effeitos.

Cumpré porém aqui observar-vos que, durante a negociação da convenção de subsidio de 12 de Outubro de 1851, celebrada entre a republica e o imperio, e

em seus respectivos protocolos, nenhuma resalva se fez de reclamações ainda não liquidadas, ou que posteriormente o fossem, como devendo ser comprehendidas nos anteriores empenhos, que deverião ser attendidos com preferencia pelo governo da republica.

Devo informar-vos que a divida brasileira que, no anno de 1861, montava a Rs. 5,488:022\$630, não se comprehendendo neste algarismo a somma que se liquidar das despesas feitas pela divisão auxiliar brasileira em Mõtevidéo, em virtude do accôrdo de 5 de Agosto de 1854, subio, com os juros que accrescêrão até 31 de Dezembro do anno proximo passado, a Rs. 5,625:433\$190.

Limites entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay.

Em Agosto de 1861 achavão-se levantados os marcos de limites desde a barra do Chuy, no Oceano, até á crista da Cochilha de Sant'Anna, na volta que faz a mesma cochilha para oeste, correspondendo á ponta do arroio Ibicuhy, e antes da estrada que vai para o passo do Rosario.

Até Julho do anno proximo passado, forão collocados mais seis marcos intermedios, e um grande sobre a ilha da barra do rio Quarahim no Uruguay, aonde termina a linha divisoria entre os dous paizes.

O mappa annexo a este relatorio, demonstra a posição de cada um destes marcos, sendo ao todo sessenta e dous: treze grandes ou principaes, e quarenta e nove pequenos ou intermedios.

Estes trabalhos forão concluidos inteiramente de accordo com as actas da demarcação, ficando assim assignalado o territorio da jurisdicção do Imperio e da Republica na extensão de umas 152 leguas em que se dilata a respectiva fronteira.

Os escrupulos que a principio nutria o governo oriental sobre a irregularidade com que á este respeito procedião os empregados brasileiros, desaparecerão logo que o de S.M. o Imperador acquiesceu aos desejos que lhe forão manifestados de tomar tambem parte a Republica nestas operações.

A boa harmonia que sempre reinou entre as autoridades da respectiva fronteira, enquanto funcionou a commissão brasileira encarregada deste serviço, e a benevolencia com que os guardas orientaes forão occupar, sem a menor contrariedade, as posições que determinavão os marcos, á proporção que se ião elles collocando, dão aos trabalhos a que acabo de alludir, e que tanto interessão aos dous Estados, um character internacional que condiz perfeitamente com o espirito que dictou o importante ajuste, em conformidade do qual forão elles concluidos com tanta satisfação para o governo imperial.

Neutralidade do Brasil na luta entre os Estados-Unidos e os que se declararão separados da União Norte-Americana.

Como complemento da correspondencia que foi annexa ao relatorio do meu antecessor, submetto á vossa consideração a que tive com a legação dos Estados-Unidos sobre o desagradavel incidente que occorreu no porto do Maranhão, por occasião de haver alli tocado um corsario dos Estados que se separarão da União Norte-Americana.

A discussão deste delicado assumpto já se achava esgotada.

O representanté dos Estados-Unidos teve entretanto de dar conhecimento ao governo imperial de uns despachos do seu governo, datados de 18 de Março e 3 de Abril.

Não havião ainda chegado a Washington as ultimas notas de meu illustre antecessor.

O governo imperial estava na convicção de que as explicações francas e amigaveis, que continhão estas notas, terminarião a questão, tão largamente debattida, de uma maneira satisfactoria e vantajosa para as relações entre os dous paizes.

Não hesitei em assim o manifestar ao Sr. Webb, considerando devidamente a illustração e o bom senso com que é dirigida a politica internacional do governo norte-americano.

Assegurando por ultimo áquelle ministro que, no procedimento que teve o presidente da provincia do Maranhão, no alludido assumpto, não entrou a mais leve intenção de favorecer aos Estados separatistas, e menos a de ser infenso ou hostil ao governo da União, tive a satisfação de ver que erão bem acolhidas estas manifestações.

Nenhum outro incidente tem alterado o estado normal de reciprocas attentões com que são cultivadas as boas relações entre o Brasil e os Estados-Unidos.

Accôrdo para determinar a jurisdicção a que devem ficar sujeitos os crimes commettidos no Amapá, sendo levados os seus autores a um dos paizes limitrophes.

O territorio conhecido pelo nome de Amapá acha-se em uma situação anomala, sem organização regular, na dependencia, para a administração da justiça, soccorros espirituaes e protecção de seus habitantes, de uma jurisdicção estranha.

Semelhante situação nasce de haver o governo francez desconhecido o direito que tinha o Imperio a esse territorio, e do accôrdo de 1840 que o considerou neutro até á solução da questão de limites entre os respectivos paizes.

Sendo o Amapá considerado neutro, nenhum dos governos pôde nelle exercer jurisdicção.

Entretanto, ainda mesmo depois da desoccupação do posto militar por parte da França, alguns crimes alli commettidos têm sido processados e julgados pelos tribunaes de Cayenna.

Os factos mais recentes forão os que suscitirão a discussão de que deu-vos conhecimento o meu antecessor.

À bem da moral publica e da segurança e tranquillidade dos habitantes do territorio contestado, e das povoações vizinhas, taes crimes não devem ficar impunes.

A pratica, porém, até aqui adoptada não podia continuar, sem o assentimento do governo imperial e prévio accôrdo diplomatico.

O governador da Guyana Franceza, na discussão a que acima alludi, suggerio a idéa de crear-se em Belem e em Cayenna um tribunal mixto, para decidir as questões desta natureza.

A adopção da medida indicada, importaria, porém, a admissão de juizes estrangeiros no paiz para julgarem nolle subditos brasileiros; sendo além disso inadmissivel, por faltar-lhe a competente authorisação do corpo legislativo.

Ao consul do Imperio pareceu mais natural e racional estabelecer-se a regra geral da jurisdicção dos tribunaes da nacionalidade dos criminosos.

Este arbitrio não era ainda completo; porque não comprehendia os crimes perpetrados no Amapá, por indigenas sem nacionalidade, ou por subditos de uma terceira potencia.

Para poder o accôrdo abranger todos os casos previstos, propôz em ultimo lugar o governador de Cayenna que o habitante do territorio contestado, qualquer que seja a sua nacionalidade, que, accusado de um crime, fôr levado a um dos paizes limitrophes, seja processado e julgado conforme as leis desse paiz.

Este ultimo principio foi adoptado, e em conformidade com elle assignou-se em 28 de Junho do anno proximo passado a declaração annexa ao presente relatorio, com a clausula de que não prejudicaria a solução final da questão de limites, ainda pendente entre os dous paizes.

Abolição de direitos de navegação.

O governo da Dinamarca expedio em 1855 aos governos estrangeiros, interessados na navegação e commercio com o Baltico, uma circular convidando-os a autorisar os seus representantes em Copenhague para assistirem ás conferencias que tinham de preceder os ajustes em que devia com elles entrar para a final abolição dos direitos do Sunda e do Belts, por via de resgate.

Fomos excluidos deste convite por entender o mesmo governo que o Brasil não estava particularmente interessado nessa negociação.

Foi só em 27 de Julho de 1857 que a nossa legação naquella cõrte recebeu a proposta, de que tem tratado os dous ultimos relatorios, do nosso concurso para a capitalisação dos direitos em questão.

Tendo sido consultada a secção dos negocios estrangeiros do conselho de Estado sobre a accitação da alludida proposta, foi a mesma de parecer :

1.º Que não havia neccessidade urgente, nem utilidade real em acolhê-la.

2.º Que, no caso de tratar-se do assumpto, nunca devia ser sobre a base indicada em a nota do governo dinamarquez, sendo que, se o Brasil tinha de concorrer para a compensação reclamada, apenas lhe cabia fazê-lo na parte relativa ás mercadorias procedentes dos portos do Baltico e importadas directamente no Brasil para consumo, deduzidas as reexportadas.

Em attenção ás solicitações promovidas por aquelle governo, e á intervenção de algumas potencias para as apoiar officiosamente, procurou o governo imperial colher dados e esclarecimentos necessarios, que servissem de base a um ulterior ajuste official e solemne.

Em tâes circumstancias e depois de bem examinado o assumpto de que se trata, resolveu o mesmo governo, de accôrdo com a opinião dos conselheiros legaes de S. M. o Imperador, não contrahir voluntariamente um onus em pura perda para os cofres publicos.

Se bem o governo dinamarquez estivesse no proposito de sujeitar á direitos differenciaes os productos das nações que não chegassem com elle a um accôrdo para a indemnisação reclamada, em consequencia da suppressão da peagem do Sunda e dos Belts ; á uma semelhante medida, está inteiramente convencido o governo imperial, não serão sujeitos os productos brasileiros.

Esses direitos, que mais particularmente affectarião o consumidor, em ultimo resultado influirião sensivelmente sobre os interesses da navegação de longo curso da nação importadora.

Execução do accôrdo celebrado entre o Brasil e a Hespanha, para satisfazer ás reclamações pendentes de seus respectivos subditos.

Tendo sido decretados na sessão legislativa do anno proximo passado os fundos precisos para realizar-se o ajuste celebrado nesta côrte com o ministro de S. M. Catholica por notas reversaes de 22 de Março e 14 de Maio de 1861, foi no dia 29 de Setembro ultimo posta á disposição do dito ministro, por conta das reclamações dos subditos de sua nação, a somma de Rs. 600:043\$746, em moeda corrente, feita a deducção de Rs. 175:046\$762 que, por via de encontro, se reservou o governo imperial para satisfazer os creditos brasileiros que tinham de ser pagos pelo governo hespanhol, e forão tambem comprehendidos no referido ajuste

Pertencendo aos reclamantes hespanhóes, para os fazer valer junto de seu governo, os titulos justificativos desses creditos, forão os documentos que os representam devolvidos á legação de S. M. Catholica, completando-os o governo imperial com a liquidação feita no thesouro nacional do capital e juros das respectivas reclamações e uma declaração, competentemente lavrada na mesma repartição, de se haver feito, na execução do accôrdo, o encontro da importancia daquella liquidação no valor total arbitrado ás reclamações hespanholas.

Convenções consulares.

Já são conhecidos os principios reguladores dos direitos, privilegios e immuni-
dades consulares, adoptados pelo Imperio na convenção celebrada com a França em 10 de Dezembro de 1860.

Identicas convenções existem hoje em vigor nas nossas relações com a Suissa e Italia, e forão outras negociadas com a Hespanha e Portugal, ainda dependentes de ratificação dos respectivos governos.

Alguns governos têm procurado obter para os seus consules os mesmos favores concedidos ou que vierem a ser concedidos á nação mais favorecida.

Neste sentido recebeu o governo Imperial propostas por parte do governo de S. M. Britannica e do de S. M. Imperial e Real Apostolica.

Estas propostas não puderão ser tomadas em consideração para se regular este assumpto com as duas alludidas Potencias, por lhes faltar a base essencial, em taes ajustes, de serem tratados os agentes consulares das altas partes contractantes no pé da mais perfeita igualdade e reciprocidade no exercicio de suas funcções.

Appliação da lei de 10 de Setembro de 1860 aos menores, filhos de estrangeiros nascidos no Imperio.

No anno de 1856 o subdito italiano Luiz Bianchi, estabelecido desde longo tempo na Bahia, tendo resolvido fixar sua residencia em Genova, onde nascêra, liquidou os seus negocios, e depois de haver enviado para Genova tres de seus filhos, e remettido para a mesma cidade, Pariz e Londres quasi toda a sua fortuna, partiu para a Europa em companhia de quatro outros filhos e de sua mulher.

Chegado a Teneriffe, alli falleceu sem testamento, e sua viuva regressou immediatamente á Bahia com os filhos e bens que levava.

A morte repentina de Bianchi, e o regresso de sua viuva ao Brasil, creárão para os filhos de ambos uma situação, que tornavão complicadas as circumstancias de estarem trez desses menores em Genova, ficando quatro na Bahia, e de serem todos elles brasileiros, segundo o art. 6º § 1.º da constituição, por terem nascido no Brasil, ao passo que a lei da Italia os declara italianos, por serem filhos de subdito italiano.

Na Bahia, a viuva foi nomeada tutora, e tratou de arrecadar os bens deixados na Europa por seu fallecido marido, constituindo para esse fim procurador, e conseguiu retirar mais de 100:000\$ rs. da casa Callebant de Paris.

Em Genova, os parentes de Bianchi, para ficarem com os bens e tutela dos menores, intentárão acção ao procurador da viuva, e depois que esta, passando a segundas nupcias, perdeu a tutoria de seus filhos, reunirão um conselho de familia, que nomeou um tutor para todos os menores Bianchi.

Pelo mesmo tempo um novo tutor era dado aos menores pelo juiz de orphãos da Bahia, e esse magistrado promovia por meio de cartas precatorias a arrecadação dos bens da herança existentes na Europa.

Mas as precatorias forão embargadas em Genova, e sendo admittidos os embargos até que uma das partes exhibisse em juizo a competente autorisação para tomar conta de tudo, forão as respectivas casas bancarias intinadas para conservarem os fundos que tinham pertencentes a Bianchi.

As justças dos dois paizes procedião de conformidade com as leis, applicaveis em cada um dos casos vertentes; mas a questão internacional, procedente da antithese que offerecem as respectivas legislações sobre a nacionalidade dos menores, ficava sem a devida solução.

Nestas circumstancias, o governo imperial, reconhecendo a necessidade de conciliar o direito privado de ambos os estados, e de accôrdo com a legação italiana nesta côrte, sendo previamente ouvida a secção dos negocios estrangeiros do conselho de Estado, resolveu, de conformidade com a lei de 10 de Setembro de 1860, que fossem os quatro menores existentes na Bahia enviados para Genova, onde já estavam seus tres irmãos, com os bens que lhes pertencem; garantindo-se por parte da Italia a reciprocidade para com o Brasil em casos identicos.

Nesta conformidade forão trocadas com a Legação da Italia as notas reversaes de 4 e 6 de Agosto ultimo, annexas a este Relatorio.

Emigração.

As falsas informações que tanto impressionárão o espirito publico em Portugal e alguns estados da Allemanha sobre a sorte dos colonos das respectivas nacionalidades estabelecidos no Imperio, § tem-se quasi completamente desvanecido.

As autoridades administrativas do primeiro daquelles paizes já não oppoem tantas difficuldades á espontanea emigração portugueza para o Brasil.

A sorte dos emigrados suissos que residem no estrangeiro, interessa de perto as localidades donde são elles oriundos, e costuma ser objecto de viva solicitude do parlamento.

No relatorio porém, que ultimamente apresentou o governo Federal ás camaras legislativas, expõe-se a verdade dos factos, e reconhece-se, nos termos os mais li-songeiros, quanto tem feito e continúa a fazer o governo imperial para melhorar a sorte dos colonos parciarios, e, em geral, em beneficio de todos os emigrantes.

Tão imparcial tem sido o governo da confederação, na apreciação que faz do acolhimento e protecção que elles encontrão nas leis e acção das autoridades brasileiras, que tem chegado a retirar officialmente a sua protecção aos Suissos refractarios á qualquer medida de ordem adoptada pelo governo imperial.

A séria attenção com que o governo imperial tem olhado para os estabelecimentos coloniaes do Imperio, a concessão de pastores, de facultativos e mestres áquelles em que estas providencias se tornavão de absoluta necessidade, e a novissima lei que regularisa os effeitos civis dos casamentos acatholicos, e garante os respectivos direitos hereditarios, muito tem influido para este resultado e para neutralizar efficazmente os preconceitos propalados pela imprensa de alguns Estados do Norte da Allemanha.

Este estado de cousas é de esperar que seja duradouro, e que facilite a missão do governo imperial em tão importante assumpto.

O relatorio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas vos informará circumstanciadamente da direcção que tem tido este ramo do serviço publico.

Reclamações brasileiras.

Abusos e violencias commettidas no departamento de Taquarembó, durante a administração do chefe politico, Tristão de Azambuja.

O meu antecessor já vos deu conta da séria attenção que merecêrão ao governo imperial os successos que occorrêrão naquelle departamento, e de que erão victimas varios subditos brasileiros.

Os factos levados ao conhecimento do governo da republica erão de natureza tal, que, reconhecendo não ser possivel a continuação de um tal estado de cousas sem grave compromettimento das relações entre os dous paizes, resolveu o mesmo governo, por Decreto de 12 de Junho ultimo, demittir o chefe politico, que, em vez de os prevenir, os acorçoava com o seu espirito de hostilidade ao Imperio.

O Sr. Eduardo Castellanos continúa a exercer interinamente aquelle importante cargo.

Esta providencia, devida como satisfação ás justas reclamações do governo imperial pelos numerosos attentados perpetrados durante a administração do chefe politico demittido, removeu a principal causa de desintelligencia entre os dous paizes.

Sobre o merito do relatorio a que procedeu o consul geral do Brasil em Taquarembó, para bem verificar os abusos, violencias e toda a sorte de vexames de que se

queixavão os subditos brasileiros, na sua representação dirigida ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul, ouvio o governo da republica as respectivas autoridades; e, julgando deficientes as informações recebidas, exigio novas e mais amplas averiguações sobre a culpabilidade dos criminosos, e as circumstancias que acompanhárão os seus delictos, affim de adoptar as providencias que os casos exigião.

O governo imperial aguarda estas providencias, na convicção de que serão correspondentes aos actos atrozes de que não estão escoimadas as autoridades locaes, e das quaes forão até algumas os proprios autores.

Assassinato do guardião da armada nacional Domingos, de Moraes.

Sinto ter de communicar-vos que ainda se acha pendente de solução do governo da republica a reclamação iniciada desde 31 de Agosto de 1861 pelo governo imperial, por motivo do attentado commettido na pessoa do guardião da armada nacional Domingos de Moraes.

Discordão os dous governos sobre a nacionalidade do individuo de quem se trata, firmando-se ambos nos livros de registro de que forão extrahidas as certidões dos assentamentos de praça, que teve na marinha brasileira Domingos de Moraes, e no exercito da republica um tal Domingo Morales.

Neste estado da questão, propoz o governo da republica que fosse ella submettida, com todos os documentos que lhe são relativos, á um juizo arbitral de dous agentes diplomaticos, nomeados por cada uma das partes, sendo, no caso de divergencia, nomeado um terceiro arbitro, escolhido tambem d'entre os agentes diplomaticos.

Reconhecendo o governo imperial na offerta do da republica um meio conciliatorio, e por ventura equitativo, de resolver semelhante conflicto, não pôde comtudo annuir á esse convite; porque, sendo incontestaveis os fundamentos da reclamação do governo imperial, e tão clamorosa a justiça que lhe assiste, submeter-se á um terceiro a solução de semelhante negocio, importaria o duvidar cada um dos dous governos da propria rectidão e energia.

Proseguio, pois, a legação imperial em Montevidéo em suas instancias junto do governo da republica.

A satisfação reclamada pelo governo imperial consistia na exemplar punição

do autor do attentado commettido contra o subdito Brasileiro de que se trata, e bem assim em uma razoavel indemnisação pecuniaria que puzesse á coberto da indigencia, á que ficou reduzida a familia de Moraes.

O governo imperial acaba de ter informações de que estas exigencias foram tomadas em consideração pelo da Republica, propondo este, pela irregularidade havida na prisão, no caso vertente, mandar castigar o official que a effectuou, e reprehender o commandante do corpo de caçadores, debaixo de cujas ordens elle servia, arbitrando outrosim a quantia de mil pesos em favor da familia desvalida de Moraes.

O governo imperial aceitou, como satisfactoria, a solução proposta.

Varios outros assassinatos.

Não tem sido felizmente tão frequente a perpetração de crimes desta natureza no Estado Oriental em subditos do Imperio.

As medidas tomadas pelo governo da republica para preveni-los, algum bem tem produzido.

Mais satisfactorio seria, porém, esse resultado se não continuassem ainda impunes alguns commissarios e agentes de policia envolvidos em attentados semelhantes.

A demissão ou suspensão de taes funcionarios é um principio de satisfação pelas arbitrariedades e violencias de que são accusados; mas não poderá ser completa, enquanto se acharem á coberto da vindicta publica pelo unico facto de estarem revestidos de alguma autoridade.

Neste caso acha-se o homicidio commettido no departamento do Serro Largo em 1858, por ordem do commissario de policia Nicomedes Coronel, na pessoa do subdito brasileiro Leonardo da Silva.

Um dos soldados da força policial, á disposição do dito commissario, foi condemnado a 2 annos de prisão com trabalho, e como que innocentado o seu chefe, que é tambem, além disto, indigitado como um dos assassinos da familia do subdito brasileiro João da Silveira.

Em idênticas circumstancias está o commissario de policia da villa de Canelones que barbaramente assassinou em 1861 outro subdito brasileiro, na occasião em que este, para salvar a sua vida, punha-se á discrição da autoridade.

Segundo as ordens expedidas, devia ser remettido para a capital para soffrer o castigo correspondente ao seu delicto; e entretanto só foi preso, e teve aquelle destino um dos complicados, soldado da força do seu commando.

Ainda mencionarei a parcialidade observada no processo á que deu lugar a morte de Estrugildo Silva; foi capturado um dos complices, mas o sargento de policia do 7º districto da 3ª secção do departamento de Taquarembó, que foi o proprio assassino, continúa em liberdade.

Como era natural, por parte do governo imperial reclamárão-se as mais terminantes ordens, afim de que se activassem as diligencias para a captura desses grandes criminosos.

Manoel Marcos Ramos, que servio cerca de 11 annos no exercito imperial, achando-se ébrio, foi no dia 23 de Dezembro do anno proximo passado conduzido preso para a villa de Artigas por um sargento e dous policiaes.

Sob o pretexto de provocação, deu-lhe o sargento duas facadas, de que resultou immediatamente a morte daquelle infeliz.

De conformidade com os precedentes, foi suspenso do exercicio de suas funcções o commissario, sob cujas ordens servião aquelles agentes subalternos, e mandou-se formar o respectivo processo.

O governo imperial, assim como nos casos anteriores, exigio que não fossem essas diligencias simples formulas, sem significação alguma na administração da justiça.

Devo, porém, informar-vos que forão devidamente processados o alferes Sena e commissario de policia Manoel Garcia, assassinos do subdito brasileiro Francisco Borges, residente no districto de Taquarembó, sendo ambos condemnados pelo juiz do crime respectivo á 2 annos de prisão e nas custas do processo.

Arrebatamento do escudo das armas imperiaes da frente da casa do vice-consul brasileiro em Taquarembó.

O brasileiro José do Couto, cunhado de D. Tristão Azambuja, que commetteu o desacato, que já voi levado ao vosso conhecimento, contra o escudo das armas imperiaes que indicava a residencia do vice-consul do Brasil em Taquarembó, foi

preso e submettido a novo processo por ser tumultuario o summario á que antes se havia procedido, e por conter a sentença proferida pelo alcaide ordinario uma nova aggressão, além das offensas irrogadas ao Imperio nesse grave successo.

Nestas circumstancias, e pelo rigor com que era detido em custodia, implorou o delinquente o perdão de S. M. o Imperador; mas, estando o negocio affecto aos tribunaes, o governo imperial julgou dever abster-se de qualquer intervenção, e deixar o processo correr seus tramites legais.

Assalto da casa da brasileira Anna da Silva, em Cunha Perú.

Á reclamação que ao governo da Republica fez a legação imperial em Montevideo contra esta tropelia, commettida por uma partida de Taquarembó sob o pretexto de prender um individuo accusado do crime de rapto de tres menores de côr, reconveio o mesmo governo reclamando por sua parte contra a entrada de uma força brasileira de vinte e dous homens no território da Republica.

Facil foi aquella legação restabelecer os factos, e assim o fez por nota de 9 de Setembro ultimo.

A denuncia dada pelo chefe politico do departamento de Taquarembó era inteiramente destituida de fundamento; nenhuma força brasileira penetrára no território da Republica.

As explicações, dadas respectivamente, puzerão termo á estas reclamações.

Lei da Republica Oriental do Uruguay de 2 de Julho de 1862, regulando os contractos de engajamento de individuos de raça africana.

Até o anno de 1852, os estancieros brasileiros, illudidos talvez sobre o verdadeiro alcance do art. 6º do tratado de extradição, celebrado entre o Brasil e o Estado Oriental em 12 de Outubro de 1851, estavam no habito de conduzir seus escravos para aquelle Estado, afim de emprega-los nos trabalhos de seus estabelecimentos.

Esta pratica não podia continuar ; o governo da Republica quando fosse solicitado para a entrega de escravos, nestas condições, não os devolveria, porque aquelle tratado só permite reclamações desta natureza, quando não transpõem elles a fronteira brasileira com consentimento de seus senhores, e por o vedarem as leis do paiz, que fóra deste caso lhes garantem plena liberdade.

Convindo regular este assumpto, de modo a conciliar os interesses dos subditos do Imperio com os da ordem social, que forão reconhecidos nos compromissos internacionaes que regem a materia, propoz o governo imperial, e admittio o da Republica, que não se permittisse a nenhum brasileiro, levar escravos para o serviço de seus estabelecimentos no territorio Oriental, sem prévia manumissão, e sem celebrar com estes libertos contractos em que se obrigassem a pagar, por serviços pessoaes em um certo numero de annos, a quantia em que fosse avaliada a sua liberdade, e, no caso de abandono do serviço antes de findo o prazo estipulado, a pagar a quantia correspondente ao tempo que faltasse, os respectivos juros contados desde a data do contracto, e mais uma multa determinada.

O arbitrio dado aos senhores dos escravos assim remidos, de espaçar o prazo para a prestação desses serviços, e a falta de garantia que lhes assegure a liberdade, quando tornem ao Imperio, não preenchião os fins que tinham em vista os dous governos ; e desde 1856 tratárão ambos de estabelecer as condições com que, para sua validade, devião ser feitos e registrados os mencionados contractos de locação de serviços.

Não tendo chegado a realizar-se de commum accôrdo estas providencias, por carecerem de ulterior exame ; e continuando os previstos abusos, tomou a assembléa geral legislativa da Republica em consideração este assumpto, votando em 2 de Julho do anno proximo passado a lei que tem de o regular.

Esta lei declara nulos os contractos de serviço pessoal, que se celebrarem fóra do paiz, com individuos de raça africana, para terem effeito no territorio da Republica, e determina, sob pena de nullidade, que os contractos existentes antes de sua promulgação sejam apresentados, no prazo peremptorio de dous mezes, perante o respectivo alcaide ordinario, e devidamente registrados, devendo os interessados exhibir, na mesma occasião, documentos que attemstem a liberdade dos contractados.

Estas disposições, resalvando os contractos existentes, não ferem direitos adquiridos ; e tem por fim unicamente a rectificação dos contractos que já caducárão, e dos que tiverem sido illegalmente feitos.

O governo imperial está convencido de que, nas medidas que forem adoptadas nesta conformidade, não serão offendidos os interesses legitimos dos subditos brasileiros, que legalmente contractarão e introduzirão colonos no territorio da Republica, na fé das declarações constantes das instrucções, que forão expedidas pelo governo Oriental aos chefes politicos dos departamentos do interior, em 14 de Julho de 1852.

Administração dos Sacramentos de matrimonio e baptismo no Estado Oriental, a individuos residentes na provincia do Rio Grande do Sul.

Em satisfação ás reclamações do governo da Republica Oriental do Uruguay, o de S. M. o Imperador, depois de proceder ás precisas averiguações, providenciou de prompto para que fossem, na administração dos Sacramentos de baptismo e matrimonio, escrupulosamente observadas na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul as disposições do direito canonico.

Havendo a mesma pratica abusiva de se prestarem os parochos das freguezias da fronteira da republica, a celebrar casamentos entre contrahentes não domiciliados nas respectivas parochias, sem a necessaria permissão da competente autoridade ecclesiastica daquella provincia, e sem prévia verificação da não existencia de impedimentos legaes, teve a legação imperial em Montevidéo ordem para chamar sobre este assumpto a attenção do ministro das relações exteriores, e entender-se officiosamente com o vigario geral da republica, afim de se evitarem as consequencias perniciosas que resultão de actos tão irregulares.

O estado anormal em que se achava a igreja da republica por motivo do recente conflicto entre o governo e o vigario apostolico, não permittio que tivessem andamento as recommendações á tal respeito expedidas pelo governo imperial.

Estando restabelecidas porém estas relações, não deixará a mesma legação de ter, em seria attenção, o assumpto de que se trata, e que tanto interessa ao socego das familias, e á moral publica.

Prisão arbitraria commettida no departamento do Serro Largo, na pessoa do subdito brasileiro Antonio da Costa Silveira.

Antonio da Costa Silveira, estando em sua estancia, foi, por ordem do commissario de policia daquelle departamento, levado á presença do mesmo commissario e por elle multado, sob o pretexto de ter introduzido gado em seu estabelecimento, sem haver procedido ás formalidades exigidas por lei.

Como pedisse Silveira o competente recibo, resolveu o dito commissario por esse simples facto, manda-lo recolher á prisão, aonde foi affrontosamente mettido em um tronco.

O chefe politico do Serro Largo, o Dr. Palomeque, achava-se em Montevideo quando se deu a alludida occurreucia; mas regressando para o seu posto, fez processar o commissario e seu adjunto, pelos excessos que praticárão, e destituiu-os dos respectivos empregos.

PERU'.

Extradição de desertores.

Em 28 de Maio de 1844 foi assassinado, por varias praças do destacamento do forte de S. Francisco Xavier de Tabatinga, o seu commandante, o capitão Raymundo Verissimo Nina.

Contra estas praças procedeu-se a conselho de investigação pelo crime de deserção, não podendo ser accusados por aquelle attentado, em consequencia de se haverem refugiado no territorio do Perú.

O presidente da provincia do Amazonas, não se julgando autorisado para reclamar a sua extradição, e não podendo fazer-se a reclamação por via diplomatica,

instruída com a respectiva sentença do conselho de guerra, segundo determina o art. 3º da convenção celebrada com a republica em 22 de Outubro de 1851, ordenou ao commandante do forte de Tabatinga que reclamasse a entrega dos criminosos, de conformidade com o que dispõe o art. 4º da mesma convenção.

Reconhecendo o governo imperial a necessidade de que se realize a entrega desses criminosos, para serem devidamente processados e punidos, já deu as precisas providencias para a sua pronuncia pelo fôro militar, afim de obter do governo da republica do Perú a sua extradição, do mesmo modo porque procedeu o governo de Venezuela com os assassinos do commandante da fortaleza de Marabitanas, o capitão Verissimo José dos Santos Lima.

Não obstante não ser a sentença, proferida pelo conselho de investigação, prova sufficiente em face da letra do citado art. 3º da convenção de 1851, confia o governo imperial que não deixará de ser attendida a sua reclamação, baseada na moral publica e nos principios de justiça universal.

Irregularidades que se tem dado na execução da convenção celebrada entre o Brasil e o Perú, em 23 de Outubro de 1851, na parte relativa á extradição de criminosos.

Entrou livremente no territorio do Imperio pela fronteira de Tabatinga, vindo do Perú sem passaporte, o portuguez Antonio Soares, e não foi obrigado a regressar áquella republica por não constar que fosse malfeitor, conforme dispõem os arts. 19 e 20 do Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1856.

O commandante da fronteira, entretanto, pela simples asserção do governador de Loreto — de que estava sendo este individuo processado por crime de tentativa de homicidio, mandou-o entregar sem prévia reclamação por via diplomatica, competentemente instruída com os documentos que exige o art. 3º da convenção de 23 de Outubro de 1851, que regula a extradição de criminosos.

Do mesmo modo foi entregue Luiz Lion, não obstante declarar ser subdito brasileiro, pelo facto de attribuir-lhe aquella autoridade peruana os crimes de roubo e violencias, e de reclama-lo como cidadão da republica.

Não era esta autoridade competente para iniciar a reclamação, nem os referidos crimes estão comprehendidos na enumeração dos que especifica a citada convenção.

Sendo irregulares estes actos, forão immediatamente dadas as providencias e as instrucções precisas, tanto por parte do governo imperial, como por parte do governo do Perú, para prevenir no futuro a sua reproducção.

Dous indios do Perú assaltarão uma casa em territorio brasileiro. Um delles foi preso em territorio peruano, e logo posto á disposição do governador de Loreto.

Sendo tambem irregulares e abusivos estes e outros actos identicos praticados pelas autoridades da fronteira, forão dadas pelo governo imperial e pelo do Perú, logo que teve delles conhecimento, as convenientes providencias e instrucções para prevenir-se a sua repetição.

Irregularidades commettidas na execução do art. 6º da mesma convenção.

Os governos do Brasil e do Perú obrigárão-se a não permitir que os indigenas fossem arrebatados e conduzidos de um para outro paiz, e a restitui-los logo que fossem reclamados.

Não obstante a natureza especial desse compromisso, á requisição do commandante da fronteira do Perú, ordenou o da nossa fronteira que se entregassem áquella autoridade duas indias trazidas ao Imperio, não por meios violentos, mas pelos de seducção.

Neste caso o que competia á autoridade brasileira, de conformidade com o art. 17 do Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1856, era verificar se as ditas indias haviam sido munidas de passaporte ou guia passada por autoridade competente da república, para, em falta desse documento, não dar-lhes ingresso no territorio do Imperio.

Neste sentido forão expedidas tambem as precisas instrucções pelo presidente da provincia do Amazonas.

FRANÇA.

Infracção dos regulamentos fiscaes do Imperio.

Segundo as leis brasileiras, nenhum navio mercante, nacional ou estrangeiro, póde sahir dos portos do Imperio depois de entrar o sol ou antes de nascer.

Com infracção dessas leis sahio do porto do Pará o navio mercante francez *Belem*, rebocado pelo vapor de guerra, tambem francez, *L'Entrecasteaux*.

A reclamação que sobre esta occurrencia dirigio o governo imperial á legação de S. M. o Imperador dos francezes teve a solução que era de esperar.

O commandante do *Entrecasteaux* dispunha-se a prestar aquelle reboque das 4 para ás 5 horas da tarde, e se o fez á horas prohibidas foi por ignorancia, e não porque tivesse intenção de violar as leis do Imperio.

Além disso o navio *Belem*, de regresso ao Pará, pagou a multa em que por semelhante motivo havia incorrido.

PORTUGAL.

Moeda falsa.

Não consta ao governo imperial que se tenha reproduzido durante o anno findo, em Portugal, o crime de falsificação da nossa moeda, ou de qualquer outro agente de circulação.

À effectiva repressão desse crime, á intimação que se lhe seguiu, e aos effeitos da perseguição soffrida pelos réos ou indiciados, quando mesmo pela fuga ou pelo homizio, ou ainda pela absolvição se hajão subtrahido ás penas legaes, deve-se a feliz situação das cousas neste delicado assumpto.

Alguns processos têm, por falta do necessario corpo de delicto, sido annullados pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Neste caso estão os que foram instaurados aos réos Dias d'Assumpção e Maria Garialdi e um dos dous em que fôra pronunciado Manoel Moraes da Silva Ramos.

No outro que havia subido áquelle tribunal por via de recurso foi denegada a revista requerida por aquelle reconhecido falsario, e mantida assim a pronuncia proferida pelas justiças inferiores da cidade do Porto.

Aos réos Dias de Assumpção e Maria Garialdi instaurou-se novo processo, e do zelo e diligencia do distincto funcionario que está alli encarregado de perseguir pelos meios legais os falsarios, espera o governo imperial a precisa vigilancia para que não logrem elles uma culposa indulgencia.

Captura dos navios brasileiros na Costa d'Africa.

A pendencia relativa ás capturas feitas pelo cruzeiro Portuguez nos mares d'Africa de alguns navios brasileiros suspeitos de trafico, permanece infelizmente ainda no mesmo estado.

A sua solução final liga-se mais ou menos á questão da commissão mixta, da qual depende a liquidação das respectivas reclamações ainda não concluidas.

Reclamações estrangeiras.

ESTADO ORIENTAL.

Accôrdo entre o governo imperial e a Republica Oriental do Uruguay, para serem respeitados reciprocamente os certificados de nacionalidade de seus respectivos subditos ou cidadãos.

Segundo as leis do Imperio, não podem os estrangeiros ser obrigados ao serviço militar do paiz, senão por engajamento.

Este principio está também consagrado, por via de reciprocidade, em compromissos internacionaes, celebrados em 1857 entre os dous paizes.

Na conformidade destes compromissos, foram expedidas as convenientes ordens aos ministerios da guerra e da marinha.

As providencias adoptadas nem sempre tem evitado questões a semelhante respeito.

Nos casos de duvidas ácerca da verdadeira nacionalidade de individuos que se decláram orientaes, têm as autoridades encarregadas do recrutamento deixado a solução para ser resolvida pelos dous governos, sem prejuizo da praça, se não apresentão certificado de seus consules ou agentes diplomaticos que os isente desse onus.

Não estando prevista esta hypthese, resolveu o governo imperial, em solução a uma reclamação que lhe foi dirigida pelo consulado da Republica nesta côrte, que se attendesse á declaração do recrutado, não se lhe assentando praça sem proceder-se a exame sobre a veracidade dessa declaração.

Pedido de extradição.

O ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay por nota que, em 22 de Outubro ultimo, dirigio á legação imperial em Montevideo, reclamou a extradição do individuo Gabino Pereira, que se suppunha refugiado na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, accusado do crime de ferimentos, que causarão a morte de Libindo Gonzalez, domiciliado no departamento da Florida.

A reclamação foi instruida do competente summario levantado contra o dito Pereira.

O crime achava-se provado de modo a justificar a prisão e accusação do seu autor, de conformidade com as leis brasileiras.

Não estava porém bem averiguada a nacionalidade do réo.

Sendo devidamente considerados os termos do tratado celebrado com a Republica em 12 de Outubro de 1851, ordenou o governo imperial que se fizessem as precisas diligencias para a sua captura.

As autoridades da provincia tinham de fazer immediata entrega do delinquente, se fosse cidadão Oriental, e de conserva-lo em custodia até ulterior deliberação, se fosse subdito brasileiro ou de terceira potencia.

Segundo as ultimas communicações, ainda não tinha sido possível encontrar-se o réo.

Rapto de pessoas de côr.

Não obstante as diligências á que o governo imperial, com a maior solicitude, mandou proceder na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para o descobrimento da menor, filha da Oriental Concepcion Martinez, raptada no departamento de Taquarembó, nenhuma informação se pôde colher sobre o seu destino.

Um dos autores desse crime, o unico ainda existente, Abel Costa, refugiado no Estado Oriental, e que por tanto tempo illudiu a vigilancia da justiça, fugindo até da escolta que o havia capturado no departamento do Salto, foi novamente preso; e, interrogado, declarou que a dita menor estava em poder do tenente-coronel Estrugildo Pereira da Costa, residente na Costa de Candiota, 5º districto do municipio de Bagé.

Logo que o governo imperial teve esta noticia, recommendou ao presidente daquelle provincia que, verificada ella, fosse a menor, de quem se trata, entregue ao respectivo vice-consul da Republica, que já está autorizado a recebê-la pelo consulado geral oriental nesta côrte.

ESTADOS UNIDOS.

Jurisdicção das autoridades do Imperio a bordo dos navios estrangeiros.

No dia 26 de Março do anno proximo passado deu-se no porto de Aracajú, provincia de Sergipe, á bordo do navio *Palmetto* dos Estados-Unidos, um destes acontecimentos á que não podião ser indifferentes as justiças do paiz.

Aos gritos que partião daquelle navio, dispunha-se o respectivo subdelegado, levado do clamor publico, a ir á bordo, quando chegou o capitão em um escalér, com um marinheiro cruelmente molestado.

O marinheiro foi remettido para o hospital da Caridade, e o capitão recolhido ao quartel de policia, para as necessarias averiguações.

Já a autoridade tratava de proceder a corpo de delicto, quando novos clamores e gritos, sahindo do mesmo navio, a obrigárão a partir immediatamente com algumas praças para bordo.

Arabava de ser maltratado outro marinheiro, que foi tambem remettido para o hospital, sendo o piloto, que resistira á voz de preso que lhe fôra dada, recolhido ao xadrez de policia.

No dia seguinte, procedendo-se ás precisas averiguações, reconheceu-se que o unico culpado dos espancamentos dos dous marinheiro era o piloto, á vista do que foi logo solto o capitão.

O vice-consul da Suecia e Noruega residente em Maroim, e que não havia presenciado os factos, sendo na ausencia do consul dos Estados-Unidos requisitado, dirigio-se ao presidente da provincia, considerando offendida a dignidade da nação dos Estados-Unidos com a prisão do capitão e do piloto, e com o processo á que estava respondendo este ultimo.

Apoiando-se nas informações daquelle agente consular, e suppondo que tinham havido apenas successos que dizião respeito á disciplina que cumpria manter á bordo de um navio estrangeiro, a legação dos Estados-Unidos deu como provada a intervenção indebita das autoridades de Aracajú, e reclamou a punição dellas, assim como uma indemnisação proporcionada aos prejuizos e vexames de que haviam sido victimas os dous individuos de que se trata.

O governo imperial teve de restabelecer os factos e de fazer sobresahir, como elles o demonstravão, a circumstancia de d'ahi provir seria perturbação á tranquillidade publica.

O representante dos Estados-Unidos, reconhecendo, á vista das explicações que lhe forão ministradas pelo ministerio a meu cargo, a regularidade do procedimento das autoridades brasileiras, retirou immediatamente a sua reclamação, dando assim mais uma prova de seu espirito de justiça, e dos sentimentos benevolos de seu governo para com o de S. M. o Imperador.

ITALIA.

Questão do brigue italiano « *Petit Vaisseau*. »

O brigue italiano *Petit Vaisseau* tendo sido despachado para Marselha, levando um carregamento de 1904 saccas de café de primeira qualidade, 160 barricas de assucar branco, 120 couros de boi e 4 barricas de cobre velho, mandára o inspector da alfandega, no dia 16 de Junho do anno passado, sobrestar na sahida do mesmo brigue,

por ter vehementes suspeitas de ser o carregamento manifestado muito differente do que estava realmente a bordo.

Feita a descarga da embarcação em presença do piloto, por haver desaparecido o capitão, dos prepostos do consul da Italia, e do da Austria de que era subdito o carregador, verificou-se que existião a bordo 354 saccas de café, 154 barricas de assucar pela maior parte muito ordinario, e 852 saccos de milho e de feijão que não haviam sido despachados. E por isso ordenou o inspector da alfandega a apprehensão de todo o carregamento do navio, e a instauração do respectivo processo na fórma das leis fiscaes.

O encarregado de negocios da Italia, nesta côrte, solicitou, em nota de 20 de Agosto, que, enquanto se estava procedendo ás necessarias diligencias para averiguar os factos, fôsse permittido ao navio emprehender uma viagem afim de cobrir as suas despesas, e mesmo realizar algum lucro, propondo ao mesmo tempo que, para segurança da fazenda nacional, ficasse inscripta nos papeis de bordo, com todos os privilegios sobre o casco e pertencas do navio, a fiança pelas multas em que por ventura houvesse incorrido.

Esta solicitação, á que se oppunhão os regulamentos do Imperio, foi porém retirada pela legação italiana, logo que soube que o navio havia sido condemnado á uma multa muito superior ao seu valor.

Com effeito, concluido o processo, o inspector da alfandega proferiu sua sentença a 6 de Setembro ultimo, á revelia do capitão do navio, julgando procedente a apprehensão dos 852 saccos de milho e feijão, e de 154 barricas de assucar mascavo, e impondo ao mesmo capitão a multa dos dous terços do valor destes generos, e a de Rs. 204000 sobre cada volume, por entender que haviam sido recebidos á bordo fraudulentamente, contra o disposto no art. 377 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860; sujeitando ao pagamento destas multas o mencionado brigue, como prescreve o art. 429; e decidindo finalmente que os generos restantes fossem entregues ao carregador, por não julgar procedente a apprehensão delles. — Quanto a esta ultima parte, o inspector submetteu sua decisão ao tribunal do thesouro, por verificar-se a hypothese do § 1º do art. 736 do já citado regulamento.

Da decisão da alfandega cabia á parte recurso para o tribunal do thesouro; mas não foi este apresentado directamente áquella repartição; o consul da Italia, porém, em officio que dirigio á respectiva legação, e que foi por esta transmittido ao governo imperial em nota de 6 de Outubro, solicitou a solução da questão pendente em gráo de recurso no tribunal do thesouro.

Por despacho de 15 de Dezembro proximo passado confirmou este tribunal a ultima parte da sentença do inspector da alfandega, resolvendo, quanto á apprehensão dos diversos generos embarcados sem despacho, não tomar conhecimento della, por não existir, por parte dos donos desses generos e do capitão, reclamação nem recurso; e porque a sentença do inspector havia passado em julgado e devêra ser executada, nos termos do art. 771 de regulamento das alfandegas.

A legação da Italia contestou as allegações do tribunal do thesouro, sustentando que o recurso da decisão da alfandega para o mesmo tribunal se encontrava no officio do consul que acompanhava a sua referida nota de 6 de Outubro.

Todavia ainda restava o recurso de revista para o conselho de Estado, e este foi effectivamente interposto pelo consul da Italia. Como porém este recurso não tivesse effeito suspensivo, foi, de conformidade com o regulamento fiscal, annunciada a venda em leilão do *Petit Vaisseau*, afim de se cobrar a multa em que incorrêra o capitão, e á cujo pagamento estava legalmente hypothecado o mesmo navio.

Contra este annuncio protestou o encarregado de negocios da Italia, allegando que a venda da embarcação só podia ser effectuada pelo consulado de sua nação, que devia recolher a bandeira e os documentos que provavam a nacionalidade do navio; e sustentando ao mesmo tempo o privilegio das soldadas dos marinheiros á qualquer outro pagamento. Ponderou finalmente a necessidade de sem demora instaurar-se o processo pelo crime de barataria, e de se não dar seguimento ao processo fiscal emquanto não fosse regularmente instaurado o processo crime, visto que o navio conservava vestigios, de haver sido preparado para naufragar; e que a venda do mesmo navio faria desaparecer as provas essenciaes desta criminosa tentativa.

O governo imperial tomando na devida consideração o que representára a legação italiana, tratou de logo attender aos reclamos da justiça, e da moralidade publica; acautelando ao mesmo tempo, em todo o caso, os interesses de terceiros; e porisso mandou immediatamente proceder no navio á um minucioso inquerito, do qual resultou descobrir-se no beliche do capitão algumas torneiras evidentemente preparadas para em tempo opportuno fazer naufragar o brigue. E pela autoridade competente foi logo activado o processo crime contra o capitão do *Petit Vaisseau* que se tinha evadido, e o seu carregador Estevão Leubeck.

Entretanto tinha a alfandega mandado tomar conta do brigue afim de proceder ao leilão. Na occasião de serem intimados os marinheiros daquelle brigue para o abandonar, o patrão do escaler da alfandega, por ignorancia ou excesso de zelo, arreou a bandeira italiana que estava arvorada no mesmo brigue.

Apenas teve conhecimento deste irreflectido desacato feito á bandeira italiana, deliberou espontaneamente o governo imperial dar a satisfação que era devida, eliminando ao mesmo tempo, sem prejuizo algum para a fazenda publica, qualquer ulterior desintelligencia que se poderia suscitar entre o mesmo governo e a legação italiana, á respeito da venda do navio pela repartição da alfandega.

Depois de averiguados os factos, mandou o governo imperial considerar suspensivo o recurso interposto para o conselho de Estado, para o que se achava autorizado pelo decreto de Dezembro de 1847, e entregar o brigue ao consul da Italia para que o tivesse debaixo de sua guarda e responsabilidade, até que fosse resolvido o recurso por elle interposto para o conselho de Estado, não cabendo responsabilidade alguma ao governo pelas despesas que occasionasse a demora, bem como quaesquer sinistros que por força maior pudesse o brigue soffrer durante esse tempo. E ordenou ao capitão do porto que, acompanhado do seu ajudante e secretario, fosse á bordo do *Petit Vaisseau*, e ahi, antes de fazer a entrega do navio ao consul, e perante elle, mandasse arvorar a bandeira do mesmo navio, declarando nessa occasião que o governo imperial reprovava cathegoricamente o procedimento dos empregados da alfandega encarregados, da diligencia fiscal acima alludida, e mandára advertir os mesmos empregados apezar de ter-se verificado que nascêra esse procedimento de ignorancia, sem que houvesse a menor intenção de desacatar a bandeira da Italia.

Assim se effectuou, expedindo o governo imperial as convenientes ordens para que se instruissem bem não só aquelles empregados, como todos em iguaes circumstancias, de que, quaesquer que por ventura sejam as diligencias e actos fiscaes, nada tem de commum com a bandeira, que deve ser sempre respeitada e acatada.

Pelas autoridades competentes correu o processo instaurado contra o capitão e o carregador do *Petit Vaisseau*.

Sobre o processo fiscal a secção respectiva do conselho de Estado já deu o seu parecer, que depende de resolução do governo imperial.

Entretanto, como o navio ameaçava completa ruina, a legação italiana solicitou a necessaria authorisação para que o consul procedesse á sua arrematação.

Tendo o governo imperial annuido á esta solicitação, á vista do estado em que se achava o navio, foi este arrematado em hasta publica no dia 23 de Abril ultimo, em presença de um delegado do governo, e o seu producto foi depositado nos cofres da alfandega, até que se resolva ácerca do recurso interposto pelo consul da Italia para o conselho de estado.

INGLATERRA.

Privilegio da fazenda nacional quando concorre com outros credores, que têm de fazer valer seus direitos a bens de casas fallidas.

Algumas questões se tem levantado no fôro brasileiro contra o privilegio da fazenda nacional, sobre todos os outros credores na cobrança das dividas de casas fallidas.

Essas questões têm sido apoiadas diplomaticamente pela legação de S. M. Britannica.

Recordarei a correspondencia annexa ao relatorio de 1856 por motivo do sequestro que soffreu a casa de Thomaz Dutton da Bahia.

Recentemente occorreu um caso identico com as casas de Roston & C. e Abraham Crabtree & C., tambem da Praça da Bahia.

A legação de S. M. Britannica representou contra o embargo que mandára fazer o juiz dos feitos da fazenda em bens pertencentes a terceiros, que se achavão em poder das ditas casas, para indemnisação de letras commerciaes protestadas.

Admittido que tenha a fazenda publica o privilegio da prioridade de pagamento, quando se trata de uma divida procedente de obrigações propriamente fiscaes, nega o governo de S. M. Britannica que se estenda esse privilegio á actos ou transacções commerciaes.

Um precedente deu-se no mesmo anno de 1855, em que teve lugar a primeira reclamação, com a casa dos Srs. Deane Youle & C. de Pernambuco, de que era tambem credôra a fazenda nacional.

Fundado neste precedente, resolveu o mesmo governo mandar levantar os sequestros, não só feitos nos bens das casas de Roston & C. e Abraham Crabtree & C., como nos de quaesquer outras em identicas circumstancias, até que assembléa geral legislativa, á quem se acha submittida a questão do privilegio da fazenda nacional em casos desta natureza, resolva o que lhe aprouver á semelhante respeito.

Assim o declarei á legação de S. M. Britannica, por nota de 25 de Fevereiro do corrente anno, reservando qualquer deliberação que tiverdes por mais justo e conveniente adoptar á semelhante respeito.

Essa minha nota foi expedida em virtude de resolução tomada por aviso do ministerio da fazenda de 24 do referido mez.

No mesmo dia 25, parecendo ainda não tê-la recebida, tornou a legação de S. M. Britannica ao assumpto, e formulou mais precisamente a sua reclamação de indemnisação aos interessados nos bens consignados aos Srs. Rostron & C., pelos prejuizos resultantes do sequestro posto nos ditos bens, por parte da fazenda nacional.

Mas posteriormente por nota de 4 de Abril, o actual encarregado de negocios de S. M. Britannica communicou que haviam sido devidamente cumpridas as ordens do governo imperial na provincia da Bahia; reclamando, porém, contra a venda de propriedades, pertencentes a referida casa fallida de Rostron & C., que tivera lugar na provincia de Pernambuco por ordem do governo imperial. Por falta de informações a respeito deste ultimo facto, o governo imperial acaba de exigi-las da presidencia da respectiva provincia, para tomar a deliberação conveniente.

Tendo o mesmo encarregado de negocios em nota de 14 de Abril fornecido informações mais circumstanciadas sobre os factos allegados, forão requisitadas do ministerio da fazenda as convenientes ordens para a suspensão do sequestro lançado nos bens da mencionada firma de Pernambuco.

Imposto de 150:000 lançado pela Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1851 da Assembléa provincial da Bahia.

Nos ultimos relatorios desta repartição chamou o governo imperial a vossa attenção para este imposto, contra o qual havia reclamado a legação de S. M. Britannica em favor de algumas casas inglezas estabelecidas na Bahia.

Este assumpto ainda está pendente, e é de urgencia que tenha solução.

Indemnisação pelas presas feitas durante a guerra da independencia.

A legação ingleza solicitou, por nota de 14 de Julho de 1862, o pagamento da indemnisação que a commissão de presas da guerra da independencia, em decisão de 25 de Agosto de 1858, reconheceu competir ao subdito inglez William Jackson, pela sua parte, nas presas feitas durante aquella guerra pelos navios da esquadra

brasileira, em que serviu como capitão tenente, e secretario do 1.^o almirante Lord Cochrane.

Posteriormente identica solicitação foi apresentada em favor de outros subditos britannicos, que se achavão nas mesmas circumstancias.

O pagamento immediato destas indemnisações não era possível, emquanto não foi o governo autorizado a satisfazê-las; e, depois da Lei de 9 de Setembro de 1862, que restabeleceu o credito marcado na Lei n. 834 de 16 de Agosto de 1855, teve de ser demorado, por não ter ainda concluido a respectiva commissão os trabalhos da distribuição da quantia votada, como indemnisação.

Estão, porém, quasi ultimados os alludidos trabalhos; e assim espera o governo que serão brevemente pagos todos os interessados nas reclamações das presas de que se trata.

HOLLANDA.

Jurisdicção exercida por autoridades brasileiras a bordo dos navios mercantes estrangeiros, surtos nos portos do Imperio.

Na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, deu-se o caso de ser feita uma diligencia judiciaria a bordo do navio hollandez *Eltica Meczenbræck*.

O capitão devia uma certa quantia por serviços prestados ao dito navio, e não sendo paga, aquelles que tinham á ella direito, derão queixa perante o juiz de paz do Rio-Grande.

Feita a citação, e não comparecendo em juizo o capitão, foi condemnado á revelia, em consequencia do que expedio-se mandado de penhora na fórma da lei.

Indo os officiaes de justiça a bordo dar execução a esse mandado, impedio o piloto, auxiliado pela tripolação, que se effectuasse a diligencia, collocando no portaló a bandeira de sua nação.

A força de que forão aquelles officiaes acompanhados, tinha por fim unicamente evitar qualquer excesso da parte da guarnição do navio de que se trata.

Concluiu-se satisfactoriamente o conflicto, e ficou confirmado o principio, de di-

reito commum, de que os capitães de navios mercantes estrangeiros, surtos nos portos do Imperio, não gozão de favores mais especiaes do que os nacionaes em identicas circumstancias.

Assim terminou a discussão havida a este respeito com o consulado geral dos Paizes-Baixos.

Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros.

Orçamento para o anno financeiro de 1861 — 1862.

A somma total em que foi orçada a despesa é de Rs. 767:430\$543.

Comparada esta quantia com a que se acha consignada no art. 4.º da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862 para o exercicio de 1863-1864 (Rs. 887:008\$332), apresenta uma diminuição de Rs. 109:577\$779.

E confrontada com a despesa effectiva do exercicio de 1861-1862, ha uma differença para menos de Rs. 41:669\$983.

Recetta e despesa no exercicio de 1861 — 1862.

A Lei de orçamento que regeu este exercicio foi a de n. 1114 de 27 de Setembro de 1860.

Além da quantia de Rs. 919:500\$641, que a dita lei consignou, teve o referido exercicio um credito supplementar, aberto pelo Decreto n. 2848 de 16 de Novembro de 1861, e do qual deu-vos conhecimento o meu illustre antecessor em o relatório do anno passado, de Rs. 15:359\$389, elevando-se assim o credito total a Rs. 934:960\$030.

As despesas importarão em 809:100\$536, havendo portanto um saldo em favor da receita de Rs. 125:759\$494.

Despesa do exercicio de 1863 — 1864.

A lei do orçamento do proximo futuro exercicio de 1863-1864 consignou a quantia de Rs. 5:866\$666 para as despesas da verba — Empregados em disponibilidade.

Posteriormente tornou-se aquella quantia deficiente para occorrer aos ordenados do pessoal existente hoje em disponibilidade, fazendo necessaria mais a de de Rs. 2:133\$333, para supprir esta deficiencia.

O pessoal sobre que se calculou a quantia consignada foi alterado da maneira seguinte :

Existia na data da lei, além de outros empregados, um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em disponibilidade inactiva ; hoje existem dous em disponibilidade activa, tendo accrescido dous consules geraes, tambem em disponibilidade activa.

Resultando, pois, desta alteração a necessidade de maior despeza pela sobredita verba, solicito vos digneis provêr á esta necessidade, como é conveniente ao serviço publico.

Eis, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os assumptos sobre que cabe-me chamar a vossa attenção, acompanhando esta minha exposição os documentos que a instruem.

Palacio do Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1863.

Marquez de Abrantes.

ANNEXO N. 1.



Relações entre o Brasil e a Grãa-Bretanha.

Correspondencia trocada entre o governo imperial e a legação de S. M. Britannica ácerca da questão do « Prince of Wales ».

N. 1.

Officio do presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

N. 28.—Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Palacio da presidencia em Porto-Alegre, 3 de Julho de 1861.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo-se recebido na cidade do Rio Grande no dia 14 de Junho findo a noticia de haver naufragado no lugar denominado Romeiro no Albardão um navio inglez, que depois se reconheceu ser o *Prince of Wales*, immediatamente seguirão para o lugar do sinistro o consul inglez, juiz do commercio, ajudante do guarda-mór da alfandega com dous guardas e quatro praças da força policial para procederem á arrecadação dos salvados e prestarem auxilios aos naufragos.

Quando alli chegáram poucos objectos encontráram, e das buscas á que procedeu o juiz do commercio em varias casas nada pôde descobrir, por isso que aquelles moradores, para não serem descobertos e punidos, conduzirão logo para o interior tudo quanto puderão pilhar. Pelas cópias de ns. 1 e 2 dos officios daquelle juiz do commercio e do Dr. chefe de policia se reconhece que os roubos dos salvados forão em grande escala.

No mesmo dia em que forão-me entregues aquelles officios recebi o da cópia n. 3, na qual o consul inglez queixa-se da culpabilidade, senão da connivencia das autoridades policieas do districto de Tahir, avançando ainda de que tem desconfiança de que parte da tripolação fôra assassinada pelos moradores da costa. Expedi terminantes ordens para se proceder com todo o rigor da lei contra os criminosos, e fazer effectiva a responsabilidade das autoridades que por negligencia ou connivencia deixáram de acautelarem os salvados, e de com presteza solicitarerem os auxilios de que carecessem.

Sendo provavel que se apresentará V. Ex. alguma reclamação a respeito, anticipo-me a dar parte do que tem occorrido, e opportunamente darei conta do resultado das diligencias a que mandei proceder.

Aproveito a occasião para renovar a V. Ex. os protestos do minha estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros.

JOAQUIM ANTÃO FERNANDES LEÃO.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

N. 1.

Officio do juiz municipal e do commercio ao presidente da provincia.

Cidade do Rio Grande, 23 de Junho de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—Tendo no dia 14 do corrente mez, ás 11 horas, recebido uma participacão do delegado 1^o supplente, em que communicava-me, que por officio do subdelegado de Tahim de 13 do mesmo mez, tinha vindo ao conhecimento de que dera á costa um navio no lugar do Romeiro — no Albardão, 16 leguas desta cidade —, dei em continente todas as providencias para dirigir-me ao lugar do sinistro, e ás 3 horas da tarde, acompanhado do Sr. consul inglez, de um ajudante do guarda-mór e dos guardas da alfandega e 4 praças de policia, segui para o dito lugar a que cheguei no dia 16 ás dez horas, e tendo encontrado na praia o inspector daquelle quarteirão, por elle vim ao conhecimento de que nada mais havia que se pudesse arrecadar, além de muito pouca cousa que o dito inspector tinha conseguido fazê-lo; encontrei na praia, n'uma extensão de 3 leguas os destroços do navio, assim como muitos gigos de louça vazios, muitas barricas, bahús e caixas com signaes evidentes de terem sido violentados, e seu conteúdo pilhado.

Tendo procedido á indagações para vir ao conhecimento de quem terião sido os roubadores do carregamento da barca *Prince of Wales*, nada pude conseguir, pois, tendo feito um exame, e dado busca em dez casas de moradores vizinhos ao lugar do naufragio nada encontrei que pudesse orientar-me.

Disse o inspector que tinhão sido arrojados á praia dez cadaveres, entre os quaes distinguí o de uma mulher e o de uma menina, e que enterrava-os á proporção que não apparecendo.

O consul inglez mandou conduzir á esta cidade um madeiro para mastro, umas vergas e uma lancha que forão encontrados na praia, assim como os objectos que tinhão sido arrecadados pelo inspector antes de minha chegada alli; muito diminuta parte do grande carregamento que devia conter a barca, sendo evidente que foi inteiramente roubado pelos moradores dos lugares vizinhos, que tiveram muito tempo para pôr sua preza a bom recado, inutilisando por esta fórma as diligencias que estavam a meu alcance para descobri-las, e que acima disse a V. Ex., forão todas infructiferas.

Persuadido da inutilidade de minha demora naquelle lugar, onde nada mais havia para arrecadar, retirei-me a esta cidade, tendo recommendado ao inspector que todos os dias fosse ao lugar proximo ao sinistro d'onde se vê o casco do navio, para ver se mais alguma cousa que por ventura ainda esteja dentro do navio pôde ser aproveitada.

Neste sentido tenho officiado ao subdelegado recommendando todo o seu zelo em arrecadar tudo o que possa ainda vir á praia, como toda a onergia na indagação dos criminosos, para cuja descoberta não tenho poupado os meios fracos é verdade, do que posso dispor. É o que tenho a communicar V. Ex. sobre o naufragio da barca *Prince of Wales*, podendo desculpa por não te-lo feito pelo vapor que sahio no dia immediato ao da minha chegada a esta cidade, pois o abalo da viagem fez-me chegar bastante molesto.

Deos guarde a V. Ex. — Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. conselheiro presidente da provincia.

ANTONIO FERREIRA GARCER,

Juiz municipal da 2^a vara o do commercio.

N. 2.

Officio do chefe de policia ao presidente da provincia

Secretaria da policia de Porto-Alegre, em 27 de Junho de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Cumpre-me participar a V. Ex. que tendo o delegado de policia do termo do Rio Grande recebido communicação do subdelegado de Tabim, no dia 14 do corrente, de haver naufragado um navio no lugar denominado — Romeiro — 16 leguas distante da mesma cidade, e perecido toda a tripolação, desconfiando-se ser navio inglez; immediatamente participou esse sinistro ao juiz do commercio, inspector da alfandega, e consul britannico, e no mesmo dia 14 seguirão para o lugar indicado o Dr. juiz municipal, o dito consule e o ajudante do guarda-mór da alfandega, d'onde voltarão no dia 18; tendo arrecadado poucos e insignificantes objectos, em consequencia da espantosa pilhagem que houve. Nesse mesmo dia 18 aquelle consul officiou ao dito delegado exigindo a remessa para a dita cidade dos cadaveres que se havião enterrado na praia, ao que annuo o mesmo delegado officinando ao subdelegado. No dia 20 tornou o referido consul a officiar ao delegado pedindo providencias para condemnação dos autores do roubo, ao que o delegado respondeu que competindo essa diligencia ao juiz municipal só lhe cabia coadjuva-lo na prisão dos mesmos. E por que desconfie o referido consul que o capitão e mais tripolação desse navio fôra assassinada, nesta data officio ao mencionado delegado para que immediatamente se dirija ao lugar indicado e proceda ás necessarias diligencias a fim de descobrir-se se houve crime nesse acontecimento, e quizes seus autores, quando entenda a dita autoridade que o respectivo subdelegado não possa, como o caso pede, desempenhar as necessarias pesquisas.

Deos guarde a V. Ex. — Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, presidente da provincia.

O chefe de policia,

EDUARDO PINDAYBA DE MATTOS.

N. 3.

Officio do consul britannico ao presidente da provincia.

Consulado britannico no Rio Grande do Sul, em 20 de Junho de 1861.

O abaixo assignado, Henry Prendergast Vereker, consul do S. M. Britannica no Rio-Grande do Sul, tem a honra de submeter ao Ex.^{ma} Sr. Joaquim Antão Fernandes Leão, presidente desta provincia, traducção do officio que hoje expedio ao Sr. delegado de policia de sto termo, relativamente ás scenas escandalosas que tiveram lugar na costa do Albardão por occasião do naufragio da barca britannica *Prince of Wales*.

O abaixo assignado chama a séria attenção do S. Ex. para as informações communicadas no referido officio, e para a negligencia culposa das autoridades locais, confiando que S. Ex. adoptará as medidas efficazes que o caso exige.

O abaixo-assignado prevalece-se desta occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. presidente os protestos do sua alta consideração.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. Joaquim Antão Fernandes Leão presidente da provincia do Rio Grande do Sul,

H. P. VEREKER.

N. B. A cópia que se remette com este officio, do que dirigio o agente consular britannico ao delegado de policia do termo da cidade do Rio Grande, vem annexo á nota da legação de 25 de Outubro ultimo.

N. 2.

Officio do presidente da provincia ao goveno imperial.

N. 30.—Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio da presidencia em Porto-Alegre, 11 de Julho de 1861.

Illm. e Exm. Sr.—Como em officio datado de 3 do corrente mez, sob n. 28, transmitti á V. Ex. as cópias das peças officiaes, até então recebidas, relativamente ao naufragio do navio inglez *Prince of Wales*, passo agora ás mãos de V. Ex. a cópia do officio do chefe de policia desta provincia, dando-me parte de terem sido conduzidos á cidade do Rio Grande quatro cadáveres dos naufragos daquelle navio, que foram sepultados no cemiterio dos protestantes, onde, na presença do consul inglez e da respectiva autoridade policial, se procedeu a competentes exames; declarando o medico José do

Pontes França que a causa da morte fôra asphyxia por submersão, e que nem uma lesão externa tinham os referidos cadáveres, nem indícios de violência; constando mais do citado officio que apesar das diligencias á que se procedêra, não foi possível encontrar-se os outros cadáveres. Como porém acabo de receber novamente um officio do consul britannico naquella cidade, datado de 28 de Junho findo, no qual me declara que, com quanto o delegado de policia daquelle termo se comportasse com promptidão e energia ácerca de sua requisição para que os cadáveres dos infelizes naufragos fossem conduzidos para aquella cidade, apenas tinham vindo quatro, quando o respectivo inspector de quartirão lhe asseverára que maior era o numero dos que tinham sido enterrados, e que portanto, se se tivesse empregado as diligencias necessarias, outro seria o resultado, reiterarei ordem ao chefe de policia, para que mandasse continuar nas averiguações que tinham sido ordenadas, e do que occorrer darei conta a V. Ex., á quem renovo os protestos de minha estima e subida consideração.

Deos guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

JOAQUIM ANTÃO FERNANDES LEÃO.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Secretaria da policia de Porto-Alegre, 1º de Julho de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Cumpre-me participar a V. Ex., em additamento ao meu officio n. 435 de 27 de Junho findo, que tendo chegado á cidade do Rio Grande 4 cadáveres dos naufragos da barca inglesa *Prince of Wales* forão conduzidos para o cemiterio dos protestantes, onde compareceu o respectivo delegado acompanhado do consul inglez, e do Dr. José de Pontes França, e passando este a examina-los em presença das referidas autoridades, declarou que não havia lesão alguma exterior nesses cadáveres, nem indício de violencia, e que a causa da morte fôra asphyxia por submersão. Segundo o officio do subdelegado do districto de Tahim, dirigido ao mesmo delegado, datado de 23 do corrente, só foi encontrado um dos cadáveres dos enterrados na praia, não tendo sido possível, até aquella data, descobrir-se as sepulturas dos outros, em consequencia do movimento constante das areias daquelle lugar, isto apesar do empenho empregado pelo dito subdelegado e mais pessoas que os havião enterrado. Os outros tres, remettidos para o Rio Grande, forão encontrados insepultos na referida praia.

Deos guarde a V. Ex. — Ill^{ma} e Ex. Sr. conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, presidente desta provincia.

O chefe de policia,

EDUARDO PINDÁHYA DE MATTOS.

N. 3.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao presidente da provincia.

2.^o secção N. 7.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1861.

Illm. e Exm. Sr. — Com os officios que V. Ex. dirigio a esta secretaria de estado, sob ns. 28 e 30, recebi cópia da correspondencia que V. Ex. teve com o consul do Sua Magestade Britannica nessa provincia a respeito do naufragio da embarcação ingleza *Prince of Wales* no lugar denominado Romeiro, na costa do Albardão.

Pela leitura daquelles papeis vejo que o referido consul attribue o roubo dos salvados dessa embarcação á negligencia ou connivencia das autoridades policiaes do districto de Tahim, e manifesta a suspeita de que alguns dos naufragos forão assassinados pelos moradores da costa.

Fico sciente das ordens que V. Ex. deu ao chefe de policia da provincia para mandar proceder ás necessarias averiguações acerca do que denunciou o consul britannico, e recommendo muito a V. Ex. que não perca de vista este negocio, a fim de serem os criminosos devidamente punidos.

Chamo a particular attenção de V. Ex. para o facto de haver-se espalhado a noticia do naufragio no districto de Tahim no dia 9 de Junho, e de ter chegado a participação official desse naufragio á cidade do Rio Grande no dia 14 daquelle mez, distando esta cidade apenas 16 leguas do lugar em que se deu o sinistro.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

A S. Ex. o Sr. Joaquim Antônio Fernandes Leão.

N. 4.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 25 de Outubro de 1861.

Senhor ministro. — Reccebi ordem do Sr. conde Russell para chamar a attenção de V. Ex. para as circumstancias que se derão por occasião do naufragio da barca britannica *Prince of Wales*, de Glasgow, em viagem para Buenos-Ayres, o qual teve lugar perto da costa do Albardão, no começo do mez de Junho ultimo, parecendo muito provavel que por essa occasião se perdesse tudo o que se achava a bordo daquelle navio.

A narração deste triste acontecimento, que foi levado ao conhecimento do governo de Sua Magestade pelo respectivo consul no Rio Grande, pôde ser resumida nos seguintes termos :

Na tarde do dia 12 de Junho o Sr. Bento Venancio Soares, juiz de paz do districto do Albardão, chegou ao Rio Grande, trazendo a noticia de que alguns cadaveres haviam sido lançados á praia defronte de sua casa, comquanto não tivesse elle conhecimento por esse tempo de que um naufragio tivesse tido lugar.

Pouco depois chegaram noticias de que com effeito um navio havia naufragado perto do Albardão, o que com fundamento se suppunha que fosse inglez. Logo que Mr. Vereker convenceu-se da nacionalidade do navio partiu para proceder á averiguações em companhia do juiz do commercio e de uma força de soldados, e tambem com o guarda-mór e dous officiaes armados que foram enviados pelo inspector da alfandega.

Na manhã do dia 16 chegaram ao lugar do naufragio, e a scena que presenciáram parece que foi extremamente triste; toda a costa estava coberta de caixas e barris vassios, e de destroços do navio, muitos dos quaes estavam amontoados a uma pequena distancia do lugar em que se descobria o casco. Nesse lugar estavam a lancha, bote, remos, caixas de marinheiros, provisões e varias porções de maçame com parte da figura da prôa e alguns pedaços do casco, principalmente da popa, onde se achavam trastes dos camarotes, um fragmento da parte exterior da popa com as letras PRIN e diversos outros objectos.

Reconhecendo a identidade do navio, o consul reclamou a propriedade como britannica, e de volta ao Rio Grande dirigiu uma nota ao delegado do policia e ao presidente da provincia, da qual tenho a honra de remetter cópia a V. Ex. Nesta nota V. Ex. achará detalhes que mostram o atroz procedimento dos habitantes da costa do Albardão.

Devo dizer que quando o consul de Sua Magestade e as pessoas que o acompanháram se dirigiram á praia, encontráram o inspector do districto, o Sr. Faustino, com uma força armada, reunida na vizinhança, que excedia em numero á que acompanhava o juiz municipal e o consul.

Era de certo da obrigação do inspector proteger a propriedade, e salvar tudo quanto fosse possível, na ausencia daquelles que deviam tomar conta, porém parece que elle houve-se com muita negligencia, como se pôde julgar pela circumstancia de que, comquanto muitas caixas e alguns barris tivessem sido manifestamente quebrados pela força das ondas, pela maior parte foram violentamente abertos, e roubado tudo o que continhão. Neste numero estavam muitos barris de cerveja: algumas caixas continhão fazendas cobertas de folhas de flandres, sendo umas vezes as folhas cortadas e as fazendas arrebatadas, e outras os volumes carregados inteiros.

Todos os bahús dos marinheiros foram arrombados, e não ficou dentro delles um unico objecto. Além disso estavam inteiramente seccos por dentro, e mesmo o papel que forrava alguns nem estava sujo, o que induz a crêr que foram transportados nos botes em bom estado.

Mr. Vereker pediu depois que se lhe indicasse o lugar onde haviam sido sepultados os cadaveres, porém esta requisição foi recebida com evidente má vontade, e o inspector consultou a sua força. Então pediu o consul ao juiz municipal que procedesse a um exame nos cadaveres, mas elle declinou fazê-lo, visto que tinha uma força muito pequena, a qual, no caso provavel de resistencia, seria facilmente subjugada.

Antes de voltar para o Rio Grande foi feita uma pesquisa na vizinhança com o fim de descobrir as mercadorias, vestimentas, etc., roubadas, porém nada se achou nas casas; estando os habitantes provavelmente preparados para semelhante visita, tinham procedido de combinação.

É provavel que o naufragio tivesse lugar no dia 7 ou 8 de Junho e a connivencia entre os habitantes da costa do Albardão está sufficientemente demonstrada pela demora em dar informações, tendo elles assim tempo de sobra para occultar os roubos.

Considerando todas estas circumstancias, pareceu ao governo de Sua Magestade que houve neste negocio grande negligencia, senão connivencia, da parte das autoridades locais, e que o roubo do carregamento do navio e dos objectos dos passageiros, e mesmo o assassinato de alguns que houvessem sobrevivido ao naufragio foram o resultado dessa negligencia.

Em consequencia disso recebi ordem para chamar a séria attenção de V. Ex. para este caso, e pedir que se proceda a um sovero inquerito sobre as circumstancias d'elle, que os que se reconhecerem culpados dessa negligencia sejam devidamente punidos, e os que fôrem convictos de haver ultrajado os que sobreviverão ao naufragio sejam levados perante os tribunaes.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças do minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, ministro dos negocios estrangeiros.

EVAN M. BAILLIE.

DOCUMENTO Á QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Officio do consul britannico ao delegado de policia do Rio Grande.

Consulado britannico no Rio Grande do Sul, aos 20 de Junho de 1861.

Ilm. Sr. — É do meu penoso dever relatar miudamente algumas circumstancias em relação ao naufragio da barca britannica *Prince of Wales*, do Glasgow, na costa do Albardão, as quaes averigui depois de acompanhar para a mesma localidade ao Sr. Dr. juiz municipal Garcez.

Para clareza vou dividir a questão em duas partes; 1ª, com relação á carga, e a 2ª, á tripolação e passageiros.

Na chegada á praia o casco do navio se descobrio á distancia de meia legua, parecendo fundeado, e no rumo de O. N. O. achou-se a grande lancha da barca, e vasillos os bahús que haviam contido os objectos pertencentes ao capitão e á tripolação, as caixas e barris para mantimentos e a maior parte dos caixões da carga. É esta exactamente a posição em que os objectos provenientes do navio naufragado devião ser levados pelos ventos fortes de E. S. E. que reinavão no tempo em que se joiga ter tido lugar o naufragio, á 7 ou 8 do corrente. Desse ponto central em diante estava a praia junada de caixões vasillos, gigos etc., até a distancia da terça parte de uma legua para o sul, e de mais ou menos uma legua para o lado do norte, sendo insignificantes os objectos achados além dos referidos limites. A carga consistindo de fuzendas, louças, carvão de pedra e outros objectos, parece ter chegado á praia a maior parte em muito bom estado; o que se verificou á vista das caixas, dos gigos, etc., na praia; não indicando a maior parte das caixas e barris, e até muitos gigos (dos quaes apparecêrão 96) qualquer avaria de mar; mas todos esses volumes haviam sido escandalosamente arrombados e todo o seu conteúdo de valor roubado. Os bahús do capitão e marinheiros forão tratados da mesma maneira, escapando apenas algumas barricas de bolacha, uma de farinha de avô e uma lata de chá, as quaes forão abertas, mas desprezadas por se acharem com avaria. O Sr. inspector de quartirão tambem entregou varias latas com linhas em carretel, a maior parte tiradas das caixas, tambem alguns lenços e franjas com avaria, na mesma fórma tiradas das caixas, duas ou tres barris de conteúdo desconhecido, e outras miudezas. É para notar-se que as fazendas se achavão em folhas de flandres hermeticamente fechadas, e que salvas as excepções já mencionadas forão estas folhas arrombadas com grandes facas das que a gente desta campanha infelizmente

usa.

Do que tenho exposto se collige que a pilhagem da propriedade vinda na barca bri-

tannica *Prince of Wales* e lançada à costa desta provincia effectuou-se brutalmente o em larga escala. Sendo o navio de 315 toneladas inglozas é de supôr que carregasse ao menos até 450 toneladas brasileiras; e todas as indicações tendem a provar que o carregamento era variado e importante, mas parece que nenhuma providencia deu-se para fazer parar o saque, não obstante ser a casa mais perto do lugar do naufragio a do juiz do paz Venancio Soares, e morar proximo o genro deste, inspector do quartelrão; accrescendo que pertencem á mesma familia varios moradores na vizinhança do lugar. Manifesta-se, portanto, que as referidas autoridades podião, se quizessem, ter reprimido os procedimentos escandalosos que occorrêrão, mas parece que nada se fez, visto que os insignificantes objectos entregues pelo inspector do quartelrão, não podem influir na apreciação da questão.

Tenho ainda de observar que verifiquei que a noticia do naufragio, e de encontrarem-se os generos na praia, espalhou-se no districto no dia 9 do corrente, porém que foi sómente na tarde do dia 12 que o Sr. juiz de paz declarou nesta cidade terem-se achado corpos mortos na praia, sem todavia fallar dos generos que ali estavam, ou do navio naufragado, sendo sómente no dia 14, quando accompanhei o Sr. juiz municipal á localidade, que chegou a esta cidade a participação official feita pelo Sr. subdelegado de Tahim, que mora distante do lugar. Portanto parece que as perdas soffridas podem em grande parte ser devidas á falta ou negligencia das autoridades do districto do Albardão, e nestas circumstancias tenho de requisitar de V. S. que lance mão das medidas as mais energicas e promptas que a seu alcance estiverem, não sómente para descobrir e punir os culpados, mas tambem para rehar a propriedade roubada.

Cabe-me aqui dizer que o Sr. Dr. Garcez, juiz municipal, mostrou-se zeloso e dedicado, mandando dar busca nas casas da vizinhança; constando porém que as pessoas se achavão prevenidas.

Vou agora tratar das circumstancias da morte da tripolação e passageiros, cujos corpos apparecerão, a saber: de oito homens, uma senhora e uma menina. E sem fazer juizo algum a este respeito, cumprio um dever penoso levando ao conhecimento de V. S. os factos, como os presenciei, requisitando que sem distincção de pessoas, medidas da maior energia se tomem com o fim de descobrir-se a verdade. Já disse que a lancha e a maior parte do carregamento e pertences da barca, como tambem os bahús do capitão e tripolação forão achados quasi no mesmo lugar, a lancha quebrada na praia apparentemente por ter batido na areia, e o bote pequeno achou-se em estado perfeito assim como os remos de ambos. Tambem se acharão no mesmo lugar muitos objectos leves, taes como pedagos grandes de cortiça, travesseiros de pennas, etc., e alguns bahús arrombados, em grande parte secos por dentro, sem apparencia alguma de terem soffrido pela agua do mar. A vista da posição do casco, que parecia fundeado fóra, quasi que se pôde affirmar que algumas praças da tripolação estavam, não sómente na lancha, mas no bote pequeno; e suppondo-se que morrerão afogadas é de presumir-se que os corpos terião dado á praia no lugar onde se achirão os objectos que tenho mencionado; diz-se entretanto que os corpos forão encontrados n'uma distancia de duas a tres leguas do lugar, e fóra dos limites onde a carga deu á costa.

Convém notar que a segunda lancha do navio deu á praia á distancia de uma legua mais ou menos do ponto central que designei, sendo provavel que o capitão ou outros individuos da tripolação fossem na mesma lancha fazendo sua derrota para o norte quando encalhou. Diz-se que perto desta lancha achirão-se cadaveres, porém como os corpos daquelles que (segundo se pôde julgar) estavam na lancha grande e no bote pequeno forão parar nesse ponto e rio floeta, situado muito para o norte, parece ser esse assumpto digno de investigação e consideração mais sérias, notando-se tambem que na segunda lancha não caberão dez pessoas.

A vista das circumstancias que tenho relatado era do rigoroso dever do Sr. subdelegado de policia Delfino Francisco Gonçalves mandar incontinentemente que se procedesse a corpo de delicto nos cadaveres encontrados, e ir ao lugar para garantir a propriedade. Era tambem de esperar que o Sr. juiz de paz communicasse no dia 9 o facto do naufragio, e que o Sr. inspector de quartelrão, que declarou que foi ao lugar do naufragio no dia 11 do corrente, tivesse naquella occasião mandado officiar ao Sr. Subdelegado de Tahim e a V. S., mas não obstante foi no dia 14 que a noticia de ter-se

dado um naufrágio foi recebida nesta cidade, não sendo mesmo então declarada a nacionalidade do navio, se bem não se possa duvidar de que sobre o corpo do capitão e outros haverião documentos em prova dessa nacionalidade, provas que parecem ter sido subtraídas intencionalmente. Sendo o navio preparado com muito luxo é evidente pelos destroços que pessoas de posição independente tinham vindo á bordo, não apparecem relógios de algibeira, nem dinheiro, nem se quer uma casaca ou camisa pertencente ao capitão ou passageiros.

Attendendo a todas estas circumstancias, sinto ter de concluir que o triste resultado neste caso é devido em grande parte á negligencia culpavel ou conluio das autoridades locais, e que as noticias da perda da barca *Prince of Wales* forão de proposito demoradas e occultadas. Portanto torno a requisitar que V. S. adopte todos os meios á seu alcance para investigar com diligencia este lamentavel successo, e espero que adoptará os meios para prevenir a repetição dos actos selvagens e insolitos que tanto desacreditão as autoridades brasileiras, como os moradores desta costa.

Prevalço-me da occasião para reiterar a V. S. os protestos de minha alta consideração para com V. S. a quem Deos guarde.

Ao Sr. Estevão de Bittencourt e Silva, delegado de policia.

H. P. VEREKER,

Consul de S. M. Britannica no Rio Grande do Sul.

N. 5.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

2ª secção. — N. 13. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 30 de Outubro de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr:—Renovando as recommendações que fiz a essa presidencia por Aviso n. 7 de 10 de Agosto ultimo, incluso por cópia, relativamente ao naufrágio da barca inglesa *Prince of Wales*, transmitto a V. Ex. por traducção a nota que sobre o mesmo assumpto dirigi-me a legação de S. M. Britannica nesta corte, além de que V. Ex. me habilite com a possivel brevidade a dar a conveniente resposta a essa nota.

Aproveito-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da provincia do S. Pedro do Rio Grande do Sul.

*BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça.

2ª Secção. — N. 8. — Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 30 de Outubro de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. as cópias inclusas de dous officios e documentos annexos, que dirigio-me o presidente da provincia do S. Pedro do Rio Grande do Sul, e a traducção de uma nota que acabo de receber do encarregado de negocios do S. M. Britannica nesta corte, versando tudo sobre o naufragio da barca ingleza *Prince of Wales* no lugar denominado — Romeiro — na costa do Albardão.

Pela leitura desses papeis ficará V. Ex. sciente de que grande parte dos salvados daquella embarcação forão roubados, havendo suspeita de terem sido alguns dos naufragos assassinados pelos moradores da costa.

Rogando a V. Ex. se sirva mandar proceder a esse respeito ás diligencias necessarias, para chegar-se ao conhecimento da verdade e serem os criminosos devidamente punidos, aproveito-me da occasião para reiterar-lhe as seguranças de minha alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros.

3ª Secção. — Ministerio dos negocios da justiça. — Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Em resposta ao aviso de V. Ex. datado de 30 de mez passado, acompanhado das cópias de dous officios que lhe dirigio o presidente da provincia do Rio Grande do Sul, acerca do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales* no lugar denominado — Romeiro — na costa do Albardão, e igualmente da traducção de uma nota que sobre o mesmo assumpto recebeu do encarregado de negocios do S. M. Britannica, tenho a honra de declarar a V. Ex. que nesta data recomendo ao presidente daquella provincia que empregue todo o zelo e energia na investigação do facto occorrido, apprehensão dos objectos que forão salvos, e bem assim para que sejam processados e punidos os autores do roubo que allí se deu, e as autoridades conniventes ou omissas, prestando-me a tal respeito informações circumstanciadas, as quaes opportunamente lhe transmittirei.

Prevaleço-me da occasião para renovar os meus protestos de estima e consideração a V. Ex. a quem Deos guarde.

Sr. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.

FRANCISCO DE PAULA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO.

N. 6.

Officio do presidente da provincia ao governo imperial.

N. 52.—Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Palacio da presidencia, em Porto-Alegre, 10 de Dezembro de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Havendo, em consequencia do que por V. Ex. foi recommendado em aviso de 30 de Outubro findo, exigido do chefe de policia desta provincia as precisas informações relativamente ao estado em que se acha o processo mandado instaurar pelo roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia do officio que me dirigio aquella autoridade em 5 de corrente, e mais poucas officiaes que o acompanhão, pelos quaes se dignará vêr que se tem empregado todas as diligencias para o andamento do referido processo, e qual o estado em que se acha; bem como que o referido chefe de policia passava a instruir ao delegado do Rio Grande na maneira de proceder para se levar a effeito a conclusão do mesmo processo, attentas as causas que o tem retardado.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex. — Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. conselheiro Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

PATRICIO CORREA DA CAMARA.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Officio do chefe de policia ao presidente da provincia.

Secretaria da policia em Porto-Alegre, 5 de Dezembro de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — O delegado de policia do termo do Rio Grande, á quem, em 3 do Setembro de este anno, ordenei que me informasse do estado do processo mandado instaurar acerca do roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, conforme me recommendou o antecessor de V. Ex. em officio n. 371 de 2 do mesmo mez, deu-me a informação junta, por cópia, sob n. 1, datada de 18 do mencionado mez, ponderando as difficuldades com que luta e a falta de meios para concluir com a presteza recommendada o mencionado processo, expondo mesmo os embarços que o inibirão de poder conhecer os verdadeiros culpados, visto terem passado para o Estado Oriental as pessoas que se dizião ou suspeitavão envolvidas nesse roubo.

A esse officio dei a resposta constante da cópia n. 2, da qual não tendo até esta data recebido solução, passo novamente a officiar á referida autoridade, exigindo prompta solução dessa questão, que levarei ao conhecimento de V. Ex. logo que me chegar ás mãos.

É por ora o que posso informar a V. Ex. em execução aos seus officios de 1 e 3 do corrente, ns. 490 e 494.

Deos guarde a V. Ex. — Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Commendador Patricio Corrêa da Camara, vice-presidente da provincia.

DANIO RAPHAEL CALLADO, chefe de policia.

N. 1.

Extracto do officio do delegado de policia do Rio Grande Antonio Ferreira Garcia ao chefe de policia.

Rio Grande, 18 de Setembro de 1861.

Respondendo ao officio de V. S., de 3 do corrente mez, em que manda-me informar sobre o estado em que se acha o processo que se mandou instaurar ácerca do roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, cabe-me assegurar a V. S. que tenho dado todas as providencias, tenho feito todo o possivel para o andamento desse processo que não é possivel adiantar, visto como sendo necessario o depoimento de testemunhas para forinar-se a culpa ao unico culpado que se acha recolhido á prisão, não se tem podido conseguir, porque tendo mandado notificar por tres vezes diversas pessoas do Albardão e lugares vizinhos para comparecerem a esta cidade, negão-se todos, não apparecem ao official de justiça, fingem-se doentes; alguns que podem saber alguma coisa tem-se ausentado para o Estado Oriental, outros que se conhecem criminosos tem fugido definitivamente para aquelle Estado vizinho, de fórma que não tenho podido adiantar aquelle processo que, attentas as difficuldades com que luto e a falta de recursos para estas diligencias, não sei quando terá fim.

Pelas indagações a que procedeu o subdelegado de Tahim resulta que o preso Mariano Pinto trouxe para sua casa fazendas que encontrou na praia, e que tendo-as estendido em sua casa foram apprehendidas pelo inspector quando por lá passou nesta inquirição: não se prova que tivesse havido violencia ou que Mariano Pinto tivesse arrombado as caixas que continhão fazendas, que foram sómente encontradas em sua casa.

A' vista disso consulto a V. S. se posso conceder fiança áquelle preso para elle livrar-se solto, e assim poder esperar o resultado deste moroso processo.

Quanto a ter-se espalhado a noticia do naufragio no dia 9 de Junho, e só ter-se sabido officialmente nesta cidade no dia 14, não se pôde attribuir isso senão á circumstancia de morar o inspector a mais do 6 leguas do lugar do sinistro e o subdelegado de Tahim outro tanto ou mais, e só terem estas autoridades sabido do naufragio depois que os habitantes dos lugares mais vizinhos interessados em occultá-lo, tendo roubado quasi tudo, lhes participáram, o que se costuma praticar em outras épocas em idênticas circumstancias; o que tive occasião de verificar neste naufragio em que só no dia 11 do mez de Junho foi que o inspector, tendo na vespera tido aviso do naufragio, se encaminhou para a praia, mandando nesta data dar parte ao subdelegado de Tahim, que communicou o occorrido ao delegado desta cidade, e foi assim que pôde saber-se nesta cidade do naufragio no dia 14.

A' vista do que não ha razão para increpar-se nem o inspector nem o subdelegado, e só são criminosos os moradores, que não ha meios de processar pela falta absoluta de provas.

N. 2.

Extracto do officio do chefe de policia ao delegado do Rio Grande.

Secretaria da policia em Porto-Alegre, 21 de Setembro de 1861.

Em resposta ao officio de V. S., datado de 18 do corrente, ácerca da morosidade com que prosegue o processo instaurado contra os roubadores dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, tenho a ponderar a V. S. que, devendo-se terminar esse processo, e não podendo servir de motivo para demora-lo a reluctancia das testemunhas em virem a juizo, deve V. S. usar dos recursos da lei, mandando-os comparecer debaixo da vara.

Não importa que os réos mais compromettidos nesse roubo se tenham etadido, cumpre inclui-los no processo, e uma vez pronunciados deve V. S. enviar-me certidão da pronuncia e nota dos signaes característicos de cada um, para fazê-los perseguir.

Quanto a Mariano Pinto, só pôde ser affiançado se o indiciamento fôr de crime em que caiba fiança, porque, no caso contrario, deve esperar pelo despacho de pronuncia, ou usar do recurso do *habeas-corpus*, se illegalmente foi preso.

Finalmente, se as testemunhas recusarem jurar a verdade contra os habitantes do lugar do naufragio, sendo convencidas de perjuro, devem ser como taes processadas, sendo de mister determinar ao subdelegado de Talim e inspector de quartelirão que investiguem onde parão os objectos roubados, e quacs seus detentores, afim de leva-los a juizo; informando V. S. do andamento do processo, afim de dar conta ao ministerio dos estrangeiros, que insta pelo seu resultado.

N. 7.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

2ª secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Accuso a recepção do officio n. 52, que V. Ex. dirigio-me em data de 10 do corrente, transmittindo as informações solicitadas por este ministerio em Aviso de 30 de Outubro findo, relativamente ao estado em que se achá o processo mandado instaurar pelo roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*.

Li com attenção o officio de V. Ex., bem como as peças officiaes que o acompanhâão, e fiquei por ellas certo das diligencias que se tem feito para o andamento do referido processo.

Em resposta, corre-me o dever de dizer a V. Ex. que convem que essa presidencia tenha sempre em lembrança este negocio, e recomende ao chefe de policia toda a attenção e diligencia no exame dos factos de depredação da referida barca, reconhecimento e processo dos seus autores, podendo V. Ex. autorisar as despesas que para esse fim forem do mister, e ordenar ao chefe de policia que se transporte ao lugar para proceder ás diligencias convenientes, e dar direcção ao procedimento da autoridade do termo.

Quando o procedimento judicial seja sem resultado, ao menos por meio de informações confidenciaes procure-se indagar quaes os individuos envolvidos em tão nefando negocio, afim de que sejam elles, embora considerados como importantes, destituídos dos cargos que por ventura tiverem e de que puderem ser demittidos, ficando seus nomes com as informações registradas na secretaria da presidencia, para tudo ser presente ao governo nas informações relativas a quaesquer pretensões que elles vierem a ter em qualquer tempo.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

BENVENUTO AUGUSTO DE MACALHÃES TAQUES.

N. 8.

Extracto do officio do presidente da provincia ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo
em Porto-Alegre, 10 de Abril de 1862.

Pelos meus antecessores foi levada ao conhecimento de V. Ex. a noticia do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*, com todas as circumstancias que acompanhárão aquelle lamentavel successo. Cabe-me agora acerescentar a taes participações a da nova phase em que entra a questão.

No dia 6 do corrente fundeou neste porto a canhoneira ingleza a vapor *Sheldrake*, trazendo a seu bordo o consul da mesma nação, na cidade do Rio Grande, e o capitão Saumarez da marinha real britannica, commandante de uma fragata que ficou ancorada fóra da barra do Rio Grande.

Duas horas depois da chegada o consul escreveu-me, solicitando uma audiencia no mais breve espaço possivel de tempo, ao que annui promptamente recebendo-os nesse mesmo dia ás 4 horas da tarde.

Passando a expôr o objecto da visita, estendeu-se o consul ácerca de todos os acontecimentos relativos ao naufragio acima mencionado, e declarou que o capitão Saumarez vinha munido de instruções do ministro britannico na corte, para exigir novos inqueritos, e a elles assistir, para auxiliar o governo do paiz, acerescentava o consul.

Respondi-lhes sem hesitar, que sem ordens expressas do governo imperial, eu não podia reconhecer caracter official ao capitão Saumarez, mas que estava disposto a empenhar todos os esforços para esclarecer o negocio, descobrir e punir quaesquer crimes que se houvessem dado, pois era esse o meu, e o desejo expresso e positivo do meu governo.

Em resposta, e insistindo sobre a necessidade de ser reconhecido o caracter official do capitão Saumarez, allegou o consul que o seu ministro havia communicado já ao governo

imperial a vinda deste official á provincia, no que retorqui que V. Ex. nada me havia feito saber a respeito.

Devo notar aqui, que o capitão Saumarez não exhibiu documento algum que comprovasse as suas palavras.

Como, porém, me chamassem obrigações officinaes, adiámos a conferencia para o dia seguinte, ás 11 horas da manhã.

Aqui, permitta-me V. Ex. uma succinta analyse das asserções do consul inglez, o que são as mesmas da nota que por cópia acompanhou o aviso de V. Ex., dirigido ao meu antecessor em data de 30 de Outubro do anno passado.

Pretende o consul, que além da carga roubada (e isso é infelizmente verdade), foi assassinada parte da tripulação, e que se deu uma escandalosa connivencia entre os criminosos e a autoridade local.

Funda-se para isso o consul na circumstancia, por elle só mencionada, de ter havido grande reluctancia em se lhe mostrar as sepulturas dos cadaveres dos naufragos, e depois recusa formal colorida com o ridiculo pretexto de não se poderem achar em razão de mudanças territoriaes. Não desaparecerão todos os cadaveres, quatro foram conduzidos para o Rio Grande; e sendo alli examinados pelo medico José de Pontes França, declarou este que a causa da morte fôra a asphyxia por submersão.

E' muito possivel que se perdesse o lugar das sepulturas dos outros, e o que o consul chama um ridiculo pretexto, não é mais do que um facto verdadeiro e averiguado. Sabem todos que desde as Torres até Castilhas, no Estado Oriental, a costa é toda de areia solta, areia que os ventos deslocão todos os dias, com a qual levantão em uma hora cômodos elevadissimas que na hora seguinte transportão para outro sitio.

Quanto á connivencia da autoridade, pelos documentos remettidos já a V. Ex. em varias occasiões, sendo a ultima em 10 de Dezembro do anno passado, e pelo cópia neste incluso sob n. 1, achase V. Ex. perfectamente habilitado a julga-la, sendo minha opinião que, morando (como attesta o respectivo delegado) o inspector de quarteirão e o subdelegado a grande distancia do theatro do crime, tiveram os delinquentes toda a facilidade de pôr a salvo os despojos do navio, antes que lhes communicassem ou deixassem saber o naufragio, facilidade tanto maior, que occorria em uma praia deserta raras vezes visitada.

Não posso deixar de enxergar alguma má fé nas noticias transmittidas pelo consul inglez ao seu governo, á vista do que acabo de expender, e que lhe deve ser familiar, pois reside no paiz ha muitos annos, e tem tempo bastante para conhecer os costumes e indole dos habitantes, tanto como os lugares.

No dia seguinte comparecerão de novo o consul e o capitão Saumarez insistindo em que fosse admittido officialmente o segundo, ao que me recensei, tornando o consul a repetir tudo quanto anteriormente dissêra.

Demorando-se o consul em mostrar a conveniencia de fazer já o inquerito, para que não chegasse antes alguma noticia delle aos habitantes da costa, que o fizesse abortar prevenindo os implicados, respondi-lhe, que o fizesse immediatamente o inquerito, nenhuma vantagem podia trazer, porque tendo acontecido o naufragio em Junho do anno passado, já não poderiam haver vestigios, que não houvessem um pouco mais tarde, recebidas as instrucções do governo para este caso especial: aproveitei a occasião para lembrar-lhes que bastava a presença dos navios para fazer nascer suspeitas.

Finalmente, declarei que o consul, como tal, e protector nato de seus compatriotas, tinha o direito de intervir no inquerito, e nelle requerer o que julgasse a bem dos direitos dos subditos do seu governo; mas que de modo algum o capitão Saumarez, sem que eu tivesse ordem do meu governo, seria por mim reconhecido no caracter com que se apresentava.

Replicou o consul, que visto eu negar-me a admittir a capacidade official do capitão Saumarez, elle consul não podia assistir ao inquerito.

Separámo-nos assim, sem chegar a um accôrto, mas no dia seguinte, tendo ido a bordo do vapor, veio-me o consul, na occasião da despedida, dizer que elle estava resollvido a assistir ao inquerito sem a presença official do capitão Saumarez.

Excepo, portanto, nesta data as convenientes ordens para que o chefe da policia (como V. Ex. verá da cópia n. 2) na sua passagem pelo municipio do Rio Grande, se dirija ao Albardão, e ali empregue todos os esforços para descobrir algum indicio que possa trazer

o completo conhecimento da verdade; admitindo que o consul se apresente e requira o que precisar, não ficando porém inhibido de adiar o inquerito quando entenda que nas circumstancias actuaes não possa produzir seus fructos.

A demora do processo tem uma explicação muito plausivel. —As circumstancias especiaes da localidade difficultão a acção da justiça.

A proximidade da fronteira facilita aos que não se achão com a consciencia tranquilla um refugio commode, e um meio proficuo de esconder os vestigios de qualquer crime.

O unico preso se limita a responder ás indagações da justiça, com a unica phrase — não sei. — Não apparecem provas, não é possivel prender todos os habitantes do Albardão — tudo é ali obstaculos ou difficuldades. — Espero, porém, da actividade e intelligencia do chefe de policia, que elle derrame alguma luz naquellas trévas.

E' o que posso informar por ora a V. Ex., a quem irei successivamente transmittindo as noticias que me forem enviadas.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

N. 1.

Officio do chefe de policia ao presidente da provincia.

Secretaria de policia em Porto-Alegre, 27 de Dezembro de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Em execução aos officios de V. Ex., ns. 490 e 494 do 1^o e 3 do corrente, posso ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio do juiz municipal e delegado de policia do termo do Rio-Grande, datado de 19 deste mez, dando conta das difficuldades que tem encontrado para ultimar o processo instaurado contra os roubadores dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, devendo prevenir a V. Ex. de que nesta data dou novas ordens á referida autoridade para que faça correr o processo contra os réos foragidos; tendo, não obstante, a ponderar que as condições locais impedem a regular administração da justiça, visto ter-se dado o naufragio dessa barca em uma praia deserta e inhospita, com facil transito para o territorio estrangeiro.

Deos guarde a V. Ex. — Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. commendador Patricio Corrêa da Camara, vice-presidente da provincia.

DARIO RAPHAEL CALLADO, chefe de policia.

Officio do juiz municipal e delegado de policia do Rio-Grande ao chefe de policia a que se refere o offcio deste.

Cidade do Rio Grande, 19 de Dezembro de 1861.

Ill^{ma} Sr. — Respondendo ao officio de V. S. datado de 5 do corrente mez, em que manda-me declarar quanto antes o resultado do processo instaurado nos roubadores dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, cumpre-me declarar á V. S. que, tendo sido infructiforas todas as diligencias para saber quaes tenham sido os roubadores daquelles salvados e conseguindo escapar-se para o Estado Oriental um sobre quem pesavão suspeitas e outro Manoel Maria Rodrigues, que foi encontrado com objectos daquelles salvados e que immediatamente fugio, sem que se pudesse conseguir prendê-lo, instaurei o processo contra um unico, Marianno Pinto, natural de Buenos-Ayres, que tambem foi encontrado com objectos em sua casa. A difficuldade de fazer vir á cidade as testemunhas moradoras na praia do Albardão, sendo-me preciso para adiantar o processo notificar alguns daquelles moradores que por acaso appareçam na cidade, a repugnancia que tem estes moradores de apparecer perante a justiça, o receio de serem tidos por complices daquelle roubo dos salvados da barca, a falta de recursos para fazê-los vir á força depois, tudo isto demorou o processo de Marianno Pinto até hoje, e apenas agora se ha de finalizar. A' vista do que acabo de expôr, V. S. conhecerá qual o resultado do processo instaurado aos roubadores dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, ficando todos os criminosos reunidos em Marianno Pinto, unico que pôde ser processado, e nesta occasião cumpre-me declarar á V. S. que fiz todas as diligencias para saber de mais alguns individuos que tivessem roubado o carregamento da barca ingleza, mas foi tudo infructifero, resultando d'ahi ficarem talvez impunes os verdadeiros roubadores, sem que a justiça tenha meios de descobri-los, e processa-los.

Deus guarde a V. a Ex. — Ill^{ma} Sr. Dr. Dario Raphael Collado, chefe de policia da provincia.

ANTONIO FERREIRA GARCEZ, juiz municipal 1^o supplente do delegado.

N. 2.

Officio do presidente da provincia ao chefe de policia.

N. 23. — Provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul. Palacio da presidencia em Porto-Alegre, 9 de Abril de 1862.

Ill^{ma} Sr. — Em execução do Aviso por cópia junto de S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, datado de 26 de Dezembro ultimo, determino que V. S., aproveitando sua proxima passagem pela cidade do Rio Grande, e indo á costa do Albardão, proceda ás mais minuciosas averiguações sobre as circumstancias do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*, que ali succedeu em Junho do anno passado; devendo V. S. especialmente empregar todos os meios para descobrir os que tiverão parte no roubo dos salvados, e para se convencer, se á este, infelizmente verdadeiro crime, se juntou o do assassinato de alguns dos naufragos, como tem suscitado o consul britannico Henrique Prendergast Vereker, não obstante reconhecer e declarar o doutor em medicina José de Pontes França que não havia

lesão, nem indício de violença exterior em nenhum dos quatro cadáveres achados, que foram conduzidos e sepultados no cemitério protestante da mesma cidade, o que a causa da morte fôra a asphyxia por submersão, segundo consta do officio, que por cópia remetto, do delegado supplente em exercício Antonio Estevão de Bittencourt e Silva.

Para servir de base ás indagações de V. S., além das citadas, remetto-lhe cópias dos officios do subdelegado de Falm de 23, do mesmo delegado de 19 e 22, do consulado britannico de 20 e 28 de Junho, do ministro inglez no Rio de Janeiro de 30 de Outubro e do juiz municipal da 2ª vara da cidade do Rio Grande de 7 de Julho, todos do anno passado.

So estes documentos não fôrem sufficientes, V. S. pôde achar outros na delegacia e juizo municipal da mesma cidade, sendo tambem conveniente, que procure obter do consul britannico as informações, que lhe quizer subnustrar, e que o admitta, como parte, a requerer no inquerito o que fôr á bem dos interesses dos subditos inglezes.

E para que não lhe fultem os meios para o bom exito da diligencia, expedem-se nesta data ordens ao commandante da guarnição para pôr á disposição de V. S. a força que lhe requisitar, podendo tambem lançar mão do destacamento de policia.

Agora cumpre-me prevenir a V. S., para sua intelligencia, de que o mencionado consul e o capitão Saumarez, chegado ha pouco de Montevideo, vierão á esta cidade communicar-me, que este vinha encarregado por parte de seu governo de assistir e prestar sua coadjuvção ao inquerito á que se tinha de proceder para reconhecimento das sobreditas circumstancias, e com especialidade do supposto assassinato de alguns naufragos, suppondo elles que eu já tinha recebido communicação do governo imperial a tal respeito.

Não obstante responder-lhes, que nenhuma communicação tinha recebido, como não tenho recebido, insistio-se para que eu reconhecesse o capitão em caracter official para assistir á diligencia, e expedisse neste sentido ordem á V. S. Recusei-me á este pedido, acrescentando, porém, que o consul em sua qualidade official tinha o direito de intervir e requerer no inquerito o que julgasse á bem dos interesses dos subditos da sua nação; mas que de modo algum o capitão Saumarez, sem que eu tivesse ordem do meu governo para reconhecê-lo no caracter com que o seu o tinha mandado.

A isto replicou o consul que, visto eu negar-me a reconhecer o caracter official do capitão, elle consul tambem não assistiria ao inquerito.

Nesta intelligencia voltirão, mas no dia seguinte, indo eu a bordo do vapor *Sheldrake*, na occasião de minha despedida, declarou-me o consul que elle estava resolvido a assistir ao inquerito sem o comparecimento official do capitão Saumarez.

O commandante do vapor *Fluminense*, portador deste officio, leva ordem para demorar-se no Rio Grande até 20 do corrente, ou voltar logo, segundo a deliberação de V. S.

Deos guarde a V. S.—Sr. Dr. Dario Raphael Collado, chefe de policia.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ROCHA.

N. 9.

Extracto do officio do chefe de policia ao presidente da provincia.

Porto Alegre, 10 de Abril de 1862.

Achando-me á bordo do vapor *Mauá*, em viagem do Rio Grande para esta capital, recebi por intermedio do commandante da canhoeira de guerra *Fluminense* o officio

reservado da V. Ex., n. 23 de 9 do corrente, determinando-me que aproveitasse a passagem pela cidade do Rio Grande para ir á costa do Albardão, o proceder ás mais minuciosas averiguações sobre as circumstancias do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*, que alli succedeu em Junho do anno findo, empregar os meios para descobrir os que tiverão parte no roubo dos salvados, e convencer-me se a este delicto se juntou o do assassinato de alguns naufragos, como suspeita o consul de S. M. Britannica.

Tendo-se divulgado o objecto da commissão da cauhoneira ingleza *Sheldrake* logo que cheguei ao Rio Grande, no dia 9 do corrente, procurei informar-me de quanto havia relativo ao naufragio da barca *Prince of Wales*; li o summario organizado pelo roubo dos salvados, e toda a correspondencia dirigida ás autoridades locais pelo governo provincial e pelo consul de S. M. Britannica: reconheci que houve larga depredação na carga do navio arrojada á praia, facto que attendendo ás circumstancias do lugar foi e será mui difficil obstar, mas as autoridades policiaes do districto (Tahim) procederão regularmente formando inqueritos hoje juntos ao summario; e procurando por todos os meios ao seu alcance arrecadar os salvados, pouco conseguirão, quanto á isto, porque em uma praia inhospita e quasi inhabitada, facilmente se frustra a vigilancia.

O processo por esse delicto da depredação dos salvados, deu em resultado a pronuncia de tres individuos, um dos quaes se acha preso, e os demais evadirão-se para o estado Oriental do Uruguay, immediatamente depois das primeiras diligencias da autoridade.

Posso entretanto assegurar á V. Ex., que é baldio de fundamento a suspeita do consul de S. M. Britannica de terem sido victimas de assassinato alguns dos naufragos, por quanto dos corpos de dilicto organizados pelo subdelegado de policia de Tahim sobre todos os cadaveres que apparecerão, nenhum fundamento se encontra para corroborar semelhante suspeita, e pelo contrario, dessas peças se reconhece que as mortes provierão de asphyxia por submersão; a voz publica, nem ao tempo do naufragio, nem hoje, dá noticia de tal crime, o subdelegado de policia Delfino Francisco Gonçalves, que perseguiu tenazmente os depredadores, jámais communicou ter ao menos suspeita de reunirem ao crime averiguado tambem o de homicidio, aliás não tenho lembrança de que nas costas do Rio Grande fosse jámais assassinado algum naufrago, e as circumstancias do naufragio da barca *Prince of Wales* tornavão esse crime desnecessario para os que quizessem apoderar-se da carga. Todavia expeço nesta data ordem ao delegado de policia do Rio Grande, Dr. Henrique Bernardino Marques Canarim, para que com audiencias do consul de S. M. Britannica, procure por todos os meios indagar, que fundamento tem a suspeita do assassinato arguido, a fim de facilitar ultteriores procedimentos, se no caso couberem.

N. 10.

Aviso do governo imperial ao presidente da provincia.

2.^a Secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1862.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr.—Referindo-se a sua correspondencia anterior sobre o naufragio na costa do Albardão da barca ingleza *Prince of Wales*. V. Ex., pelo seu officio reservado n. 1 de 10 do corrente, trouxe ao conhecimento do governo imperial a nova phase em que entrou essa questão.

Consiste ella na chegada ali da canhoneira ingleza *Sheldrake* acompanhada de uma fragata, que ficou fóra da barra do Rio Grande, e na pretensão á V. Ex. manifestada pelo consul britannico de ingerir-se o capitão Saumarez, commandante da dita fragata, nas diligencias e procedimentos das autoridades do paiz, sob o pretexto de auxiliar as mesmas autoridades.

Considerando devidamente o que V. Ex. a este respeito expõe no seu officio, o governo imperial approva a deliberação acertada e digna que V. Ex. tomou de não admitir qualquer intervenção do commandante da fragata, permittindo porém que o consul, como protector nato que é dos seus compatriotas, e como seu representante legitimamente autorizado, assista ao inquerito, e nelle requeira o que julgar a bem dos direitos dos subditos do seu governo.

E tanto mais acertado e digno julga o governo imperial a resolução de V. Ex. quanto confia que as autoridades dessa provincia hão de completamente justifica-la, empenhando todo o seu zelo e solicitude no descobrimento da verdade, e na perseguição e castigo dos que esta indicar como autores ou complices do attentado, que se suspeita ter havido por occasião do naufragio de que se trata.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A Sua Ex. o Sr. Francisco de Assis Pereira Rocha.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

N. 11.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 17 de Março de 1862.

Sr. ministro. — Tenho a honra de chamar a attenção de V. Ex. para uma nota que lhe foi dirigida por Mr. Baillie no dia 27 de Outubro, relativamente ao triste naufragio do *Prince of Wales*, perto do Albardão, na provincia do Rio Grande do Sul.

Dopoiz que o conde Russell enviou a Mr. Baillie as instruções, á vista das quaes foi redigida essa nota, recebeu o mesmo conde uma informação do resultado da correspondencia do consul o Sr. Vereker com as autoridades provinciaes, e deu-me ordem para declarar que o governo do Sua Magestade não considera satisfactorias as explicações dadas pelas ditas autoridades, sendo do opinião que as do districto são criminosas, e insufficientes as pesquisas feitas.

Recebi tambem ordem para declarar que o governo de Sua Magestade espera que se procederá a investigações mais minuciosas, com o fim não só do punir as pessoas envolvidas nesse attentado e as autoridades locais cuja negligencia, em relação a este negocio, fôr provada, como tambem de conceder-se uma indemnisação adequada aos proprietarios do navio cujo carregamento, com o assentimento das autoridades locais, foi roubado e destruido, e bem assim aos parentes daquelles individuos que se provar terem sido assassinados.

Em consequencia de instruções que me forão dadas por lord Russell, escrevo ao almirante commandante das forças navaes de Sua Magestade nesta estação, o qual está agora em Montevidéu, pedindo-lhe que envie um dos navios de Sua Magestade para o lugar do naufragio com algum official experiente capaz de aconselhar e ajudar ao consul, Sr. Vereker, neste deploravel negocio, e esse official promptamente cooperará para qualquer pesquisa que se faça, se essa cooperação fôr agradavel ao governo imperial.

Aproveito-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 12.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

2ª secção. — N. 5. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 19 de Abril de 1862.

Ao abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, cabe a honra de accusar recebida a nota que, com data de 17 do mez proximo findo, dirigio-lhe o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, tendo por objecto chamar a attenção do governo imperial para a nota que, em data de 27 de Outubro ultimo, passou a este ministerio o Sr. E. M. Baillie, então encarregado da legação de S. M. Britannica, acerca do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales* perto do Albardão, na provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

Declarando que o seu governo não considerára satisfactorias as explicações dadas pelas autoridades daquela provincia ao consul britannico alli residente, mas que pelo contrario está convencido de que as autoridades do districto são criminosas, assim como são insufficientes as pesquisas feitas para o descobrimento da verdade, o Sr. Christie communica ao governo imperial na sua nota, a que o abaixo assignado responde, haver recebido instruções para dizer ao governo de S. M. o Imperador que o de S. M. Britannica espera que se procederá a investigações mais minuciosas, afim não só de que sejam punidas as pessoas envolvidas no attentado que se presume commettido por occasião do naufragio de que se trata, e as autoridades locais, cuja negligencia em tal conjunctura fôr provada,

como também concedida uma razoável indemnisação aos proprietários do navio, cujo carregamento se diz roubado com o assentimento das ditas autoridades locais, e ás famílias daquelles súbditos inglezes, que se provar que foram assassinados.

Dando a este grave assumpto toda a consideração que elle merece, o abaixo assignado entregará a resposta, que devo á nota do Sr. Christie, por assegurar que logo que recebeu a nota inicial do Sr. Bailie do 25 de Outubro do anno passado, dirigio-se ao Sr. presidente da provincia do Rio Grande do S. Pedro do Sul, não só exigindo todas as informações necessarias sobre os factos denunciados, como determinando muito expressamente que mandasse o mesmo Sr. presidente effectuar todas as diligencias convenientes para o perfeito conhecimento da verdade, e fizesse igualmente proceder contra quem fosse culpado, dando as mais enérgicas providencias que o caso pedisse.

Satisfazendo á recommendação do governo imperial, o vice-presidente da provincia enviou a este ministerio as informações prestadas pelas respectivas autoridades policiaes sobre o assumpto em questão.

Das referidas informações vê-se que não havia podido proseguir o processo instaurado pelo delegado de policia do Rio Grande, em consequencia da falta de testemunhas, que depuzessem no summario, acontecendo que das pessoas que devião ter mais conhecimento do que occorreu, ou por ventura tido parte no facto, umas se haviam ausentado, outras passado para o Estado Oriental, estando á espera da conclusão do processo um individuo de nome Mariano Pinto, em cuja casa encontrára o inspector de quartieirão fazendas, que foram apprehendidas.

Obedeendo ás ordens expedidas pelo governo imperial, deu o chefe de policia da provincia as instruções necessarias ao delegado para continuar o processo; e em 26 do mesmo mez de Dezembro novas recommendações se fizeram pelo ministerio a cargo do abaixo assignado ao presidente da provincia sobre o grave objecto de que se trata.

Em tais circumstancias, tem o abaixo assignado razão para esperar que não sejam inuteis as providencias promptamente adoptadas pelo governo imperial; e assegura ao Sr. Christie que não poupará o mesmo governo os meios ao seu alcance para a condemnação do facto e castigo dos que no crime houverem tido parte, observadas as leis do paiz.

Das informações a que o abaixo assignado tem alludido, não resulta que o inspector de quartieirão do lugar, que, de passagem seja dito, não é autoridade, mas mero agente de autoridade, e que morava na distancia de seis leguas do ponto em que deu-se o naufragio, assim como o subdelegado de Tshim, que morava em distancia igual senão maior, tivessem culpa do que aconteceu.

O abaixo assignado affiança entretanto ao Sr. Christie que se reconhecer-se negligencia culpavel nestes empregados, o presidente da provincia, cuja rectidão e zelo pela justiça inspirou a maior confiança, tomará as medidas precisas para que não fique semelhante procedimento sem a devida censura.

A solicitude e a derisão com que procedem o juiz municipal do Rio Grande do Sul, o qual, com o Sr. consul de S. M. Britannica, dirigio-se ao lugar do facto e deu busca nas casas vizinhas a vêr se alguma cousa descobria, são reconhecidas e attestadas pelo dito Sr. consul. E, pois, se alguma demora houve no comparecimento daquella autoridade brasileira, explica-se essa demora pelas mesmas causas que obstarão a que o Sr. consul fosse tambem mais prompto.

Não comprehende o abaixo assignado a razão por que attribue o Sr. cônsul a culpa ao juiz de paz do districto por não ter dado logo conhecimento do facto ás autoridades superiores. O funcionario competente para esse procedimento era o subdelegado, e este cumprio o seu dever, como consta do proprio officio do Sr. consul, e das informações que foram presentes ao governo imperial.

Não existindo prova, ou dado material, que justifique a suspeita de ter sido assassinado algum dos naufragos, permitirá o Sr. Christie ao abaixo assignado observar-lhe que não se pôde, sem uma base qualquer, suppor e imputar a alguém crime tão atroz e nefando.

Do que o abaixo assignado acaba de expôr deprehenderá sem duvida o Sr. Christie não só que ao governo imperial não cabe responsabilidade alguma pelo facto attribuido aos moradores da costa do Albarão, sobre os quaes pesa a accusação de se terem apropriado de salvados da barca *Prince of Wales*; mas tambem que as autoridades locais cumprirão o seu

dover, tanto quanto o permittirão as distancias e as difficuldades que se oppunhão a que procedessem de modo mais prompto e efficaz.

Observará ainda o abaixo assignado ao Sr. Christie que não se pôde pôr em duvida que as autoridades tomáráo na occasião todas as providencias possiveis, embora chegassem mais tarde do que fôra para desejar. A presenca do juiz municipal e do commercio, dos empregados da alfandega e da força a que se refere o Sr. Baillie na sua já citada nota inicial, comprovão esta asserção do abaixo assignado.

Como perfeitamente sabe o Sr. Christie, nenhuma governo pôde responder pelos damnos causados por attentados commettidos, sem concurso ou animação da sua parte, no seu territorio, ou por subditos seus contra estranhos. Os deveres e os esforços de um governo justo e consciencioso não podem ir além do emprego de todos os meios ao seu alcance para conseguir a condemnação do facto e a punição dos criminosos que a verdade indicar.

O abaixo assignado lisongeando-se de que o Sr. Christie ha de reconhecer que assim tem procedido o governo imperial no importante negocio em questão, accrescentará, para o confirmar nesse juizo, que havendo-se já entendido com os Srs. ministro da justiça e fazenda, dirige-se agora novamente ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul, exigindo novas e mais completas informações, e determinando-lhe que faça proceder com a maior severidade, não só contra os implicados no facto criminoso, como contra os agentes da autoridade publica que se não houverem portado com o devido zelo, diligencia e circumspecção.

Pelo que toca ao offercimento que faz o Sr. Christie na sua nota, a que esta responde, da cooperação do official que, em navio de S. M. Britannica, deve-se dirigir ao lugar do naufragio para ajudar ao Sr. consul no deploravel negocio á que se tem referido o abaixo assignado, agradecendo a attenção do Sr. Christie, não comprehende todavia qual o auxilio que as autoridades do paiz poderão receber do official britannico, nem o que poderá elle fazer a bem da justiça, e por isso deixa de aceitar a offerta do Sr. ministro.

O abaixo assignado concluirá a presente nota declarando muito francamente ao Sr. Christie que o governo de S. M. o Imperador sente a sua dignidade empenhada na perseguição dos individuos que, violando as leis mais santas, commettêrão os actos de depredação de que são accusados os habitantes da costa do Albardão; e que, qualquer que seja o demora que haja em colligir os elementos necessarios para proceder com justiça, não desistirá do intento de punir tão grande attentado, e de escarmentar os seus autores.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar ao Sr. William Dougal Christie os protestos de sua alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie, etc., etc., etc.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Aviso do governo imperial ao presidente da provincia.

2ª secção. N. 4. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro,
24 de Abril de 1862.

Ill^l e Ex^l Sr. — Com o meu despacho de 30 de Outubro do anno findo remetti a V. Ex. copia da nota, datada de 25 do mesmo mez, que a este ministerio passou a legação d^a S. M. Britannica, denunciando os factos occorridos por occasião do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales* na costa do Albardão, dessa provincia; e reclamando a punição dos autores de taes factos.

Posteriormente, em 26 de Dezembro, respondendo ao officio de V. Ex. de 10, com que me enviou as informações exigidas do chefe da policia dessa provincia acerca do estado em que se achava o processo mandado instaurar pelo roubo dos salvados da dita barca, recommendei a V. Ex. que não perdesse de vista este negocio, empenhando toda a attenção e diligencia do referido chefe no exame dos factos de depredação accusados, e no reconhecimento e processo dos seus autores.

Remettendo agora a V. Ex. a traducção inclusa da nota datada de 17 do mez findo, que me dirigio o ministro de S. M. Britannica nesta corte, na qual declara que o seu governo não considerará satisfactorias as explicações dadas pelas autoridades dessa provincia ao cônsul ali residente, mas, pelo contrario, estava convencido de que as autoridades do districto são criminosas, assim como são insufficientes as pesquisas feitas para o descobrimento da verdade; e communica outrossim que teve ordem para dizer ao governo de S. M. Imperial que o de S. M. Britannica espera que se procederá á investigação mais minuciosa para a punição dos culpados, e que se conceda uma razoavel indemnisação não só aos proprietarios do navio, cujo carregamento se diz roubado com o assentimento das referidas autoridades locais, mas tambem ás familias daquelles subditos inglezes que se provar terem sido assassinados; novamente chamo toda a attenção e sollicitude de V. Ex. para este assumpto, sem duvida da maior importancia e gravidade, e instantemente lhe recommendo que transmita a esta secretaria d'estado informações completas de tudo o que occorreu; assim como que, tendo em vista o que allegão o encarregado de negocios e cônsul britannico nos documentos que a V. Ex. mandei com o meu já citado despacho de 30 de Outubro ultimo, proceda com a maxima possivel severidade contra os culpados, quer sejam autoridades, quer mordomos do Albardão, embora ausentes ou foragidos; e destitua ou faça destituir as autoridades e agentes de autoridades que houverem sido negligentes no cumprimento dos seus deveres, dando V. Ex. de tudo circumstanciada conta ao governo imperial.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Francisco de Assis Pereira Rocha.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

N. 12a.

Extracto do aviso do governo imperial ao presidente da provincia.

Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 22 de Abril de 1862.

Pelo despacho que com data de hontem, e sob n. 4, dirigi a V. Ex., dei conhecimento á essa presidencia da nota datada de 17 de Março, que me passou a legação de S. M. Britannica, insistindo na reclamação que iniciara em 25 de Outubro do anno findo, em consequencia do procedimento dos habitantes da costa do Albardão, por occasião do naufragio da barca *Prince of Wales*; e declarando a este ministerio haver sido expedida ordem ao commandante das forças navaes britannicas em Montevideo para enviar um navio em commissão a essa provincia, com um official proprio para auxiliar o cônsul de S. M. Britannica neste negocio.

No despacho a que me refiro recommendei instantemente a V. Ex. que fizesse proceder com toda a severidade contra os culpados do attentado de que se trata: e ao mesmo tempo exigi completas informações de tudo o que occorreu.

Estava feito e assignado o despacho á que alludo, e só esperava pela partida do paquete, afim de seguir para o seu destino, quando recebi o officio reservado de V. Ex., de 14 do corrente, que se refere a outro de 10, remittido pela canhoneira *Parnahyba*, a qual infelizmente não á chegada a este porto.

A falta desse officio deixa-me na ignorancia do modo porque ali se apresentáreo o consul britannico e o commandante Saumarez, das reclamações que dirigirão á V. Ex. o das circumstancias que acompanháráo á sua apresentação.

Espero esse officio para, á vista delle, dirigir-me á legação de S. M. Britannica como fór conveniente ácerca deste assumpto.

Seguramente que a presença dos navios de S. M. Britannica na cidade do Rio Grande e nossa capital colloca-nos em má posição, tirando ao procedimento do governo imperial e das autoridades nacionaes o merecimento e valor que aliás deveráo ter.

Não pôde, porém, esta consideração alterar o compromisso que o governo imperial tomou com a legação de S. M. Britannica de proceder com toda a energia, afim de punir o attentado commettido na costa do Albardão, e escarmentar os seus autores; havendo declarado, como expressamente o fiz, pela nota de 19 do corrente, que dirigi ao ministro de S. M. Britannica, achar-se empenhada a dignidade do governo de S. M. o Imperador na perseguição desse crime. E confiando no zelo e sollicitude das autoridades dessa provincia, o governo imperial espera que será satisfeito o compromisso que contrahio.

Do officio do chefe de policia, datado de 13 do corrente, annexo ao de V. Ex., á qua respondendo, vejo que estão pronunciados tres individuos no processo que se instaurou.

É indispensavel levar á prisão os dous que acháo-se foragidos, para o que não deverá V. Ex. poupar os meios que julgar precisos.

Força, dinheiro, requisição ás autoridades do Estado vizinho, em uma palavra, empregue V. Ex. tudo para conseguir o resultado que se deseja.

N. 13.

Extracto do officio do presidente da provincia ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto-Alegre,
30 de Abril de 1862.

Nos meus officios reservados de 10 e 14 do corrente, sob ns. 1 e 2, tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. todo o occorrido ácerca do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*.

Venho agora completar essas informações com o que ultimamente tem acontecido.

Dizendo-me o Dr. chefe de policia que o juiz municipal supplente do termo do Rio Grande havia considerado como crime de furto o que tinha sido praticado nos salvados da barca ingleza, e que deste despacho não fora intimado o promotor publico, ordenei á esse funcionario em data de 14 do corrente que interpozesse dessa decisão os recursos que a lei lhe faculta, fundando-se para isso no facto de haver um dos réos confessado que arrombára caixões com mercadorias, e nas outras provas constantes do processo, embora se não tivesse feito o competente corpo de delicto.

Posteriormente recebi um officio do consul inglez na cidade do Rio Grande communicando-me que o capitão Saumarez, que se recusava á principio a assistir como simples particular aos inqueritos da justiça, estava agora resolvido a acompanhá-lo sem insistir mais em ser reconhecido no caracter official de que elle se dizia revestido, e que só hoje me constou officialmente pelo aviso de V. Ex. de 22 do presente mez, sob n. 1.

Constava-me ao mesmo tempo haver-se retirado da barra da provincia a fragata ingleza que alli cruzava, e que quando largava da cidade do Rio Grande para esta capital o vapor que trouxe esse officio, se dirigia á dita barra a canhoneira *Sheldrake*. Dei conhecimento

tanto do officio do consul inglez como destas noticias ao Dr. chefe de policia, perguntando-lhe se achava azada a occasião para começar o inquerito, ao que elle me enviou a resposta junta por cópia.

Em consequencia de tudo o que fica exposto, entendi-me com o Dr. chefe de policia para se expedirem as ordens mais positivas ao respectivo delegado, affin de proceder ás investigações, e pelo secretario do governo desta provincia fiz responder ao consul, como V. Ex. verá pela cópia inclusa.

Estava o negocio neste pé, quando hontem recebi os dous avisos de V. Ex. de 21 e 22 do que rege, sob ns. 1 e 4, para dar cumprimento aos quaes segue o Dr. chefe de policia nesta occasião a fazer por si todas as pesquisas necessarias, segundo lhe determinei por officio desta data; e para facilitar-lhe, quanto está em meu poder, essa difficil missão, puz à sua disposição toda a força publica estacionada na comarca, e as sommas precisas, tudo conforme me recommenda V. Ex.

Antes, porém, de terminar este officio, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. o singular procedimento que teve o consul britannico quando o delegado de policia do Rio Grande o convidou para acompanhá-lo ao Albergão.

Deste comportamento se conclue bem, como já tive a honra de ponderar á V. Ex., a má fé com que procede aquelle funcionario estrangeiro, que ora affirma como se do sciencia certa o souberra, ora como de probabilidade, e ora ainda como de simples boato, o assassinato de parte da tripolação da barca naufragada, assassinato que, como já disse á V. Ex. em officio d'outra data, me parece não estar de modo algum provado, nem é mesmo provavel.

Ao mesmo tempo notará V. Ex. que, tendo o consul exigido a ida de uma autoridade energica e imparcial, se recusa a accitar o delegado Canarim, que elle proprio é o primeiro a reconhecer nesse caso, querendo assim impôr á este governo a ida de um empregado que-lhe agrada, modo de certo pouco natural de pedir justiça á uma nação amiga.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

N. 1.

Officio do presidente da provincia ao promotor publico.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio da presidencia em Porto-Alegre,
14 de Abril de 1862.

Tendo o juiz municipal suplente do termo do Rio Grande considerado crime de furto o que se praticou nos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, e que deste despacho não foi inteirado o seu antecessor, cumpre que Vm. interponha de tal decisão o recurso que a lei lhe faculta, visto que o réo confessou ter arrombado caixões com mercadorias, além de outras provas que existem nos autos, embora não se houvesse feito corpo de delicto, e isto lhe hei por muito recommendado.

Deus guarde a Vm. Sr. Sebastião Rodrigues Barcellos, promotor publico da comarca do Rio Grande.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ROCHA.

N. 2.

Officio do consul ao presidente da provincia.

Bordo da canhoneira do S. M. *Britannica Sheldrake*, em Porto-Alegre,
aos 8 de Abril de 1862.

Senhor.—Julgo conveniente transmittir a V. Ex. uma cópia do *memorandum* que escrevi das conversações que eu e o capitão Saumarez da armada real tivemos a honra de entreter com V. Ex. nos dias 6 e 7 do corrente, sendo que lido este *memorandum* a V. Ex. foi achado correcto. Posteriormente ás referidas entrevistas, tendo-se V. Ex. mostrado disposto a determinar ao chefe de policia que começasse sem demora os inqueritos propostos, e mesmo antes de entrar em qualquer intelligencia com o consulado acerca deste assumpto, eu manifestei o desejo de saber do capitão Saumarez se pelas suas instrucções lhe era licito assistir a esse acto, ainda que as autoridades brasileiras lhe não reconhecessem character official em relação a esses procedimentos. Como elle o pôde fazer, eu tenho a honra de informar a V. Ex. desta circumstancia, por isso que desejo que o capitão Saumarez acompanhe o chefe de policia.

Aproveito a occasião para renovar os protestos de minha alta consideração para com V. Ex.

A S. Ex. o Sr. Francisco de Assis Pereira Rocha, presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

H. P. VEREKER, consul de S. M. *Britannica* no Rio Grande do Sul.

N. 3.

Officio ao consul britannico por parte do governo da provincia.

Porto-Alegre, 23 de Abril de 1862.

Sr. consul.—S. Ex. o Sr. presidente da provincia, á quem foi presente o seu officio de 8 do corrente, recebido no dia 22, e no qual lhe foram remittidas as cópias do extracto das conferencias, que entre o mesmo Exm. Sr., o Sr. consul e o capitão Saumarez tiveram lugar no palacio do governo nos dias 6 e 7 do presente mez, me ordenou que, accusando a recepção dessa communicação, não deixe de fazer notar ao Sr. consul, que dos referidos extractos se vê que em alguns pontos não foi bem comprehendido o seu pensamento, como eu mesmo tive occasião de fazer notar ao Sr. consul, quando acompanhei S. Ex. na sua visita á bordo do *Sheldrake*.

Quanto á segunda parte, S. Ex., tendo dado já todas as providencias e ordens que estavam á seu alcance, de accordo com os deveres do seu cargo e ás determinações do governo imperial, de qua já deve ter conhecimento o Sr. consul, manda responder-lhe que permanece no firme intento de fazer justiça inteira e completa.

Aproveito a occasião para renovar os protestos de minha perfeita estima.

Ao Sr. H. P. Vereker, consul de S. M. *Britannica* no Rio Grande.

O secretario da provincia, LUIZ JOSÉ DE CARVALHO MELLO MATTOS.

N. 4.

Officio do presidente da provincia ao chefe de policia.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio da presidencia em Porto-Alegre,
23 de Abril de 1862.

Illm. Sr. — Incluso remetto a V. S. a traducção de um officio que acabo de receber do consel inglex no Rio Grande, no qual me communica que o capitão Saumarez, depararia acompanhando em caracter privado o dito consul, nos inqueritos á que se mandou proceder acerca do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*, para que V. S. o tome em consideração quando tenha de dispor alguma coisa a respeito.

Ac mesmo tempo constando-me ter-se retirado das aguas do Rio Grande a fragata *Ovaron*, que cruzava fóra da barra, e que na occasião em que a *Fluminense* largou daquella cidade para esta, seguia em direcção da barra a canhoneira *Sheldrake*, cumpre que V. S. me informe se acha opportuna a occasião para se dar cumprimento ao aviso reservado de 20 de Dezembro proximo passado, que já anteriormente lhe remetti por cópia.

No caso que V. S. entenda que não é conveniente ainda a sua presença, seria util que mandasse agora positivas ordens ao delegado de policia do terino para tratar de aproveitar os vestigios, que ainda se pudera collher na localidade.

Deus guarde a V. S. Sr. Dr. Dario Raphael Callado, chefe de policia.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ROCHA.

N. 5.

Resposta do chefe de policia ao presidente da provincia.

N. 239. — Secretaria da policia em Porto-Alegre, 23 de Abril de 1862.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Em resposta ao officio reservado desta data, sob n. 27, me cumpre informar a V. Ex. que nas ordens expedidas ao delegado do Rio Grande em 13 do corrente sobre o inquerito a que devia proceder para melhor averiguar as circumstancias do naufragio da barca *Prince of Wales*, e principalmente verificar se ao roubo dos salvados se juntou o assassinato dos naufragos, lhe signifiquei que o capitão da marinha ingleza Saumarez não estava reconhecido pelo governo imperial na qualidade que se arrogava de comissionado, e por isso não o recebesse como tal; sendo porém publico por lei o processo criminal, estou certo que o capitão Saumarez não será repellido do juizo, se apparecer como simples espectador de audiencia, e para evitar qualquer má intelligencia, nesta data escripto ao delegado, e tambem lhe ordeno que dê começo ás averiguações sem perda de tempo.

Estou prompto a seguir para o Rio Grande logo que V. Ex. ordene e verbalmente signifiquei isto a V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. — Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Desembargador Francisco de Assis Pereira Rocha, presidente da provincia.

DARIO RAPHAEL CALLADO, chefe de policia.

N. 6.

Offício do presidente da provincia ao chefe de policia.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Palacio da presidencia em Porto-Alegre,
29 de Abril de 1862.

Ill^{ma} Sr.—Pelas cópias inclusas, sob ns. 1 2, dos avisos reservados de 21 e 22 desta mar., do ministerio dos negocios estrangeiros, verá V. S. quaes são as ordens e positivas intenções do governo imperial sobre a questão do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*.

Em consequencia terá V. S. de partir immediatamente para o Rio-Grande no vapor que amanhã segue para esse porto, dando começo aos inqueritos exigidos pelo governo de S. M. Britannica, e usando de todos os meios á seu alcance, para que seja descoberta a verdade, reconhecidos os criminosos se os houver, e posto assim um termo á esta desagradavel occorrença.

Nesta occasião cumpre-me recomendar a V. S. que tenha em vista o officio reservado que lhe dirigi em 9 do corrente sob n. 23, e que, examinando a conducta das autoridades do lugar, durante os primeiros acontecimentos e processo que se lhas seguiu, me informe minuciosamente á respeito, para que sejam demittidas e responsabilizadas na fórma da lei todas as que directa ou indirectamente concorrerão para a realisação do crime, e sejam substituidas aquellas, que por incuria ou ignorancia não cumprirão seus deveres, embora não tivessem parte nos factos vergonhosos de que se trata.

Conforme recomenda o governo imperial, ponho á disposição de V. S. toda a força existente na comarca, e as sommas que V. S. julgar precisas.

Deos guarde a V. S.—Sr. Dr. Dario Raphael Callado, chefe de policia.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ROCHA.

Offício do delegado de policia ao consul britannico.

N. 7.

Delegacia de policia, Rio Grande 21 de Abril de 1862.

Ill^{ma} Sr.—Tendo de partir no dia 24 do corrente ás 6 horas da manhã para o Albrão, districto de Tshim, a syndicar dos assassinatos que V. S. suspeita terem havido nas pessoas que compunhão a tripolação da barca ingleza *Prince of Wales*, que naufragou por aquellas immedições, convido á V. S. para ir em minha companhia assistir e requerer o que julgar conveniente á bem do conhecimento da verdade, pelo qual muito se interessa a justiça.

Deo guarde a V. S.—Ill^{ma} Sr. consul de S. M. Britannica.

HENRIQUE BERNARDINO MARQUES CANAMIM, delegado de policia

N. 8.

Officio do consul britannico em resposta ao precedente.

Consulado britannico em o Rio Grande do Sul, nos 22 de Abril de 1862.

Ill^{mo} Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. S. do dia 21 do corrente, informando-me que tem de partir no dia 24 para o Albardão a syndicar dos assassinatos que suspeito ter havido em pessoas da tripulação da barca *Prince of Wales*, e convidando-me para o acompanhar e assistir ao inquerito. Permitta-me observar que não é justo attribuir a mim especialmente a suspeita de que alguns individuos pertencentes á barca forão assassinados, visto que não sómente nunca exprimi tal opinião nos meus officios, mas creio que semelhantes suspeitas forão entretidas pelas pessoas que tinham conhecimento das circumstancias. O meu desejo neste triste caso tem sido que na verdade fossem descobertos os criminosos e punidos, e a propriedade roubada devolvida. É muito notorio que pouco se tem feito para alcançar esses fins.

A respeito deste negocio estou prompto para dar a V. S. todas as informações que estiverem ao meu alcance, e chamarei a attenção de V. S. para o officio que no dia 20 de Junho proximo passado dirigi á Sua Ex. o Sr. presidente desta provincia e ao Sr. delegado interino de policia desta cidade. Agradeço-lhe a oportunidade que me offereceu para presenciar o inquerito, sinto que por ora não possa acompanhá-lo á costa do Albardão: no caso que V. S. depois julgar que a minha presença seja essencial para o bom exito do inquerito peço que assim me informe. No entretanto reconhecendo o zelo e a actividade que em tantas occasiões tem distinguido a V. S., espero que no presente tão sério caso V. S. não se descuidará de qualquer meio para descobrir os factos (agora envoltos no mysterio) que tem relação á morte daquelles infelizes; e que tambem fará esforços para rehaer os objectos roubados que ainda possam estar em poder dos habitantes da costa. Sou informado que alguns artigos do carregamento, vindos da costa por contrabando, forão ha poucos dias vendidos nesta cidade.

Deos guarde a V. S.—Ill^{mo} Sr. Dr. Henrique Bernardino Marques Canarim, delegado de policia do Rio Grande do Sul.

H. P. VEREKER. Consul de S. M. Britannica, no Rio Grande do Sul.

N. 14.

Aviso do governo imperial ao presidente da provincia.

2^a Secção.—N. 4.—Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1862.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.—Com o officio reservado de V. Ex., n. 3, de 30 do mez findo, recebi as cópias que o acompanhão, e que completão as informações de que ahí tem ultimamente occorrido com relação aos crimes commettidos por occasião do naufragio da barca inglesa *Prince of Wales*, assim como a segunda via do officio reservado dessa presidencia e cópias annexas, n. 1 de 10 do referido mez, a que já respondi pelo meu despacho n. 3.

Ficó inteirado de quanto V. Ex. communica, e approvo a ordem que deu ao promotor publico da comarca para recorrer do despacho do juiz municipal que considerou o crime perpetrado no Albardão como de furto, quando, segundo as circumstancias conhecidas, devêra qualifica-lo como de roubo.

Recommendo a V. Ex. que me communique o resultado das diligencias feitas pelo delegado Canarim, e das que passava a fazer o chefe de policia, assim como o estado em que se achar o processo.

Será conveniente, se o processo organizado pelo juiz municipal não fôr procedente, se não abranger todos os reos iniciados no crime, ou os diversos crimes que se presumir haverem sido commettidos por occasião do naufragio alludido, que V. Ex. mande proceder a novo summario na conformidade da lei.

Não concluirei esta resposta ao supracitado officio de V. Ex. sem fazer-lhe constar que as suas ordens e providencias, no importante assumpto de que se trata, tem merecido a approvação do governo imperial que, vendo com satisfação o modo acertado e conveniente com que V. Ex. tem procedido, continúa a esperar que a solicitude e zelo de V. Ex. auxiliados pelo do chefe de policia e demais autoridades da provincia, conseguirão descobrir a verdade dos factos, cujo conhecimento tanto interessa á solução deste melindroso negocio, em que está empenhada a dignidade do Imperio, não menos que a moralidade e civilisação do nosso paiz.

Quanto ao procedimento pouco leal, que tem tido o consul britannico, e de que V. Ex. dá conta no officio a que respondo, pouco cuidado inspira ao governo imperial, desde que V. Ex. está previnido e tem a precisa perspicacia e energia para neutralisar os seus effeitos, procedendo com toda a rectidão no cumprimento das ordens expedidas e não admittindo pretensões exaggeradas, e sobretudo que, por qualquer modo, impliquem com a dignidade e soberania nacional.

Renovo a V. Ex. as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

A Sua Ex. o Sr. Francisco de Assis Pereira Rocha.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

N. 15.

Extracto do officio do presidente da provincia ao governo imperial.

N. 5.—Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto Alegre
14 de Maio de 1862.

De accordo com as ordens de V. Ex., partio o Dr. chefe de policia da provincia no dia 30 do supracitado mez para o municipio do Rio Grande do Sul a tomar pessoalmente a direcção das investigações judiciais relativas ao naufragio do navio inglez *Prince of Wales*.

Juntas achará V. Ex. não só as informações que acabo de receber daquelle magistrado como as peças officiaes que as acompanhárão, em cuja leitura folguei de ver plenamente demonstrada a verdade das observações que nos meus anteriores despachos tive occasião de fazer sobre estes acontecimentos.

Nos documentos que acompanhão o officio do Dr. chefe de policia, sob n. 4, verá V. Ex. que as mesmas testemunhas que affirmão o facto de haver sido arrombados parte dos caixões e gigos que vierão á proa, asseverão tambem que grande parte veia já destruido pelo furor das ondas. Desses mesmos depoimentos se collige mais que o roubo foi conduzido á costas de animaes, visto que só restos de cavallos e não o de ovelhas foi observado na arca, segundo unanimemente dissêrão todas as testemunhas; ora constando o carregamento de carvão de pedra, barricas de azeite, louça etc., já se vê que pequena foi a quantidade das cousas roubadas.

Pretende o consul, como verbalmente affirmou ao Dr. chefe de policia, que tendo tomado nota das marcas de varios caixões que estavam na praia, e mostrando-as a negociantes do Rio Grande, estes lhe asseverarão ser o carregamento de muito valor: não me parece que a maros de um caixão possa dar a tal respeito indícios muito concludentes, mas, ainda concedido isso, observa o Dr. Callado com toda a razão, indo o *Prince of Wales* de Glasgow para Buenos-Ayres, difficillimo do crêr se torna que negociantes da praça do Rio Grande conheção o valor do conteúdo de um volume á vista da marca.

As ordens reitornadas do governo e desta presidencia obtiverão que nunca fossem abandonadas as diligencias para o descobrimento dos verdadeiros culpados, e tanto quanto possivel a averiguação do proprio crime. Circumstancias que não era dado prever, outras que não se podião remediar, como a posição especial do theatro do crime, fizerão com que se dilatasse por mais tempo do que era de desejar; de todas porém tem V. Ex. conhecimento pelas minhas communicações e pelas dos meus antecessores, podendo assim avaliar a sua procedencia.

A despeito porém de todas as difficuldades, o summario da culpa ficou concluido em 17 de Fevereiro proximo passado, muito antes da vinda do *Scheldrake*.

Forão nessa sentença pronunciados como autores do crime os tres réos Mariano Pinto, Joaquim carpinteiro e Manoel Maria Rodrigues: destes o primeiro conserva-se preso, e os outros dous evadirão-se.

Como assegura o Dr. chefe de policia, outros devem estar, além destes, implicados no facto; mas os costumes particulares da população da costa do Albardão e Estado Oriental até Castilhos, tornão improvavel senão impossivel o reconhecimento dos restantes, sendo que não é só a circumstancia dos costumes, mas a natureza dos lugares e a proximidade da fronteira que difficulta a acção da justiça. Estão porém dadas todas as providencias para que havendo oportunidade sejam capturados quaesquer contra quem novas provas appareção.

Já em meus anteriores officios declarei a V. Ex. que me parecia infundada a reclamação do assassinato da tripolação pelas razões que expendi. Parte das affirmações do consul repouzo unicamente sobre sua palavra, que não faz prova para imposição de penas criminaes e que é contestada pelas autoridades do Imperio elogiadas pelo mesmo consul: outra parte consiste na allegação de certas circumstancias sem significação alguma.

Vê-se dos corpos de delicto e autos de exame appensos ao officio á que me tenho referido, sob n. 2, que nenhum dos quatro cadaveres achados apresentava o menor signal de violencia, antes a respeito de todos elles declararão os respectivos peritos ter cessado a vida por effeito da submersão n'água.

É para o consul facto muito estranho que não appareção os cadaveres dos outros naufragos.

Basta passar vinte e quatro horas nestas paragens, na propria cidade do Rio Grande, em occasião de vento, para comprehender perfeitamente como de uma hora para outra se desloção enormes massas de arêa, e como em um completo deserto facilmente se podião perder as sepulturas. Não preciso insistir muito sobre a circumstancia, de que V. Ex. se poderá certificar ouvindo os Ex^{tas} presidente do conselho ou ministro da marinha, muito conhecedores destas costas.

Quanto aos argumentos que o consul britannico procura na posição relativa dos destroços do navio, carregamento e das duas lanchas, e pontos onde forão encontrados os cadaveres, argumentos cabalmente refutados pelo capitão de fragata José Pereira Pinto, ex-administrador da praticagem da barra da provincia; no documento anexo sob n. 7, bastava ao consul britannico reflectir sobre a força das correntes e dos ventos de inverno e sobre a differença de peso entre um corpo humano e uma caixa de mercadorias ou um madeiro do navio, para comprehender como era impossivel que viessem todos á terra exactamente no mesmo ponto.

Restava-me observar que o navio se despedaçou, que a lancha teve igual sorte e que acontecendo o naufragio cerca de uma legua de distancia da praia, era muito difficil que pudessem vencer a tempestade os individuos da tripolação. E tanto o consul não tem convicção de que tal crime se dêsse, que declarou em officio dirigido ao delegado do Rio Grande, já levado ao conhecimento de V. Ex. com o meu de 30 de Abril findo, sob n. 3; que elle

não exprimiria seus pensamentos a respeito, e apenas procedêra em consequência de rumores espalhados, etc.

Do officio do Dr. chefe de policia verá V. Ex. que o resultado dos exames foi sempre negativo, que nem as autoridades nem pessoas fidedignas por elle consultadas, ouvirão dizer semelhante cousa, que não consta que se tenham naquella costa assassinado naufragos, comquanto se os tenha roubado, o que a opinião das autoridades do lugar e do juiz municipal, que o proprio consul tem por vezes elogiado, se pronuncia contra a existencia do delicto.

Do officio do Dr. chefe de policia resulta que o unico individuo exercendo funções publicas, sobre quem pôde recahir com justiça a accusação do doleixo, é Faustino José da Silveira, inspector de quarteirão e supplente do subdelegado de policia do districto de Tahim, pelo que o fez demittir do primeiro emprego, propõe a demissão do segundo, e officiou ao juiz de direito para ser responsabilizado.

Ora este doleixo consistio na demora em participar ao subdelegado o naufragio e posteriormente na soltura de Manoel Maria Rodrigues, em cujo poder apprehendêra objectos roubados do naufragio. Como porém se tivessem levantado accusações contra o subdelegado, em razão do que respondeu a interrogatorios, comquanto não se reconhecesse negligencia ou omissão no cumprimento do deveres, propõe tambem a demissão deste funcionario, por entender que elle tem perdido o prestigio necessario á autoridade.

O Dr. chefe de policia continua na cidade do Rio Grande afim de fazer novos esforços para elucidar a verdade, cujo resultado espero que termine definitivamente esta questão.

De tudo darci a V. Ex. circunstanciado conhecimento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Officio do chefe de policia ao presidente do Rio Grande a que se refere o precedente.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—Por officio reservado n. 34, de 29 de Abril proximo passado, ordenou-me V. Ex. que partisse na manhã seguinte para esta cidade, afim de, em conformidade dos avisos do Sr. ministro dos negocios estrangeiros, de que V. Ex. me deu cópia, usar de todos os meios para descobrir a verdade em relação aos crimes commettidos por occasião do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales* e fazer punir os criminosos.

Recommendeu-me mais V. Ex. que, tendo em vista a ordem sob n. 23 de 9 de Abril, examinasse a conducta das autoridades do lugar durante os primeiros acontecimentos, e processo que se lhes seguiu, e informasse minuciosamente a respeito, para serem demittidos e responsabilizados na forma da lei todos os que directa ou indirectamente concorrêrão para a realisação do crime.

Ponderou-me finalmente V. Ex. que, tendo-se compromettido o governo imperial para com a legação de S. M. Britannica a elucidar os factos relativos ao naufragio em questão, nenhuns esforços devião ser poupados para chegar ao completo reconhecimento do modo por que se dêrão.

V. Ex. está lembrado que em officio de 13 de Abril, accusando o recebimento da ordem n. 23, declarei que nessa data expedia ordem ao delegado deste termo, Dr. Henrique Bernardino Marques Canarim, para que, com audiencia do consul de S. M. Britannica, procurasse, por todos os meios, indagar que fundamento tinha a suspeita de assassinato arguido, afim de facilitar ultteriores procedimentos se no caso coubessem.

O delegado, Dr. Canarim, deu cumprimento a essa ordem, e consequentemente sobre os fundamentos que elle offerceo, me basearei tambem na exposição que enceto.

Factos de duas ordens são arguidos na reclamação dirigida pelo ministro de S. M. Britannica, que faz objecto dos avisos do Sr. ministro dos negocios estrangeiros e das ordens de V. Ex.— o assassinato dos naufragos e a depredação da carga.— Trataré de cada ordem em particular, embora tenha de fundar-me muitas vezes nos mesmos documentos e raciocínios.

1.^a—Assassinato.— O naufragio da barca *Prince of Wales* teve lugar, segundo todos os calculos, na noite de 8 para 9 de Junho, sob um forte temporal, com vento rijo de E. S. E.; a autoridade policial mais proxima, o inspector de quartelirão Faustino José da Silveira, em 11 do mesmo mez, communicou o facto ao subdelegado Delfino Francisco Gonçalves, residente cerca de 8 leguas do lugar do sinistro, que se pôz logo em marcha; mas, sobrevindo-lhe incommodo de saúde, mandou chamar o inspector, o teve narração do acontecimento, com declaração de que haviam apparecido cinco cadaveres na praia: por communicação de 13 participou o inspector que mais cinco cadaveres tinham sido encontrados, ficando elle na guarda dos salvados, segundo as ordens que recebera.

Em 14 de Junho chegou a esta cidade a parte do subdelegado Delfim, com data do dia antecedente; immediatamente foram pelo delegado dirigidas communicações ao juiz municipal e do commercio, Antonio Ferreira Garcez, ao inspector da alfandega e ao consul de S. M. Britannica: partirão logo para o Albardão o juiz, o consul e, por parte do fisco, o ajudante do guarda-mór, Joaquim Carlos Miller, com cinco praças do corpo policial e dous guardas da alfandega. Ouvidos separadamente, nenhum desses funcionarios dá noticia de suspeita de homicidio em aquelle tempo.

O juiz municipal declara-me que o Sr. consul pediu a exumação, só com o fim de verificar a nacionalidade da tripulação.

O officio do consul de S. M. Britannica (tradução n. 1) estabelece a primeira suspeita de terem sido os naufragos victimas de violencia: por virtude desse officio dirigio o delegado de policia, em data de 19, ordem ao subdelegado de Tahim para que procedesse á exumação dos cadaveres, e remettesse os corpos com as mesmas roupas com que fossem encontrados.

Em cumprimento dessa ordem remetteu o subdelegado quatro cadaveres, sendo só um exumado, visto terem sido os demais achados insepultos, e declarou que, apesar de todas as diligencias, não pudera descobrir o lugar onde se fizeram mais enterramentos pela mudança continua das areás naquelles lugares: sobre os cadaveres achados procedeu o subdelegado aos autos de corpo de delicto, e fez-se novo exame nesta cidade (cópia n. 2). Esta prova, organizada nos dias 23 e 24, deu resultado negativo. Como não tivessem apparecido todos os cadaveres, e pelo officio de 20 de Junho, dirigido pelo consul de S. M. Britannica ao delegado de policia, do qual tambem a V. Ex. mandou cópiá, se deprehendesse que suas suspeitas não estavam desvanecidas, receberam o subdelegado de Tahim ordem para proceder a um inquerito, que consta do documento n. 3: ainda foi negativo o resultado desta prova no que diz respeito ao crime de homicidio.

Por virtude da communicação do consul, ordenou a presidencia ao juiz municipal Antonio Ferreira Garcez, em 27 de Junho que verificasse os factos arguidos. Esse juiz declarou em 7 de Julho « sic — Ao que tenho a responder que o Sr. consul na sua supposição de assassinato dos naufragos, cujos cadaveres foram encontrados á praia, não foi levado sendo por induções fundadas no máo caracter dos habitantes daquelle lugar, e não em algum facto positivo; e persuadido disso, digo que foi injusto, o Sr. consul, nesta supposição. » E observe V. Ex. que Antonio Ferreira Garcez é o mesmo juiz a quem o Sr. consul abona em sua citada communicação de 20 de Junho, dizendo: « Aqui me cabe dizer que o Sr. Dr. Garcez, juiz municipal, mostrou-se com zelo e decisão, mandando dar buscas nas casas dos vizinhos. »

E' um juiz formado em direito, zeloso e decidido, segundo declara o consul britannico, que persegue um crime menor e deixa sem exame outro mais grave, e depois illude a presidencia da provincia?! ou a asserção deve ser aceita como de pessoa idonea, que no mesmo tempo vio os mesmos factos, conjuntamente com o consul de S. M. Britannica?

Não tendo as autoridades do districto nem as do termo achado fundamento á suspeita de homicidio, terminou neste sentido o primeiro periodo da questão.

Examinando o segundo periodo, que considero iniciado no aviso do ministerio dos negocios estrangeiros de 30 de Outubro, minha surpresa cresce de passo em passo. Refere-se o aviso á nota do Sr. ministro de S. M. Britannica, que, fundando-se em uma narração do naufragio, feita pelo consul, diz: « O Sr. Vereker pediu que se lhe indicasse o lugar onde haviam sido sepultados os cadaveres; porém esta proposta foi recebida com evidente má vontade, e o inspector consultou a sua força; então o consul pediu ao juiz municipal que procedesse a um exame nos cadaveres, mas elle declinou de fazê-lo. » Ora, nos officios do mesmo Sr. Vereker, que acção de analysar, e no de 28 de Junho, que V. Ex. tem em seu poder, nenhuma reclamação se encontra neste sentido; jámais se disse que houvesse tal pedido, por certo muito importante, e deixasse de ser attendido. Novas informações foram entretanto prestadas, e remettendo-as a presidencia ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros, baixou o Aviso de 26 de Dezembro, no qual já se não falla do homicidio, e só se recommenda toda a attenção e diligencia no exame dos factos de depredação.

Surge de novo a questão de homicidio nos Avisos de 21 e 22 de Abril, fundados na nota do Sr. ministro britannico de 17 de Março, e V. Ex. me ordena que esclareça a questão para pôr-lhe termo.

Como disse, já em 13 do mez passado eu havia determinado ao delegado Dr. Canarim que, com audiencia do consul britannico, procedesse a novas indagações. Por officio de 29 levei á presença de V. Ex. a correspondencia então trocada. O Sr. Vereker declarou que não é justo attribuir-lhe a suspeita de que alguns dos individuos da tripulação da barca *Prince of Wales*, tivessem sido assassinados, pois que não sómente não expoz tal opinião em seus officios (!), mas crê que tales suspeitas foram alimentadas pelas pessoas que se achão ao facto das circumstancias.

Em vista de semelhante declaração restava ouvir as pessoas que pudessem estar ao facto das circumstancias, e isto se fez como consta do documento n. 4.

E' uma devassa, e foram inquiridas todas as pessoas moradoras no Albardão, nas proximidades do lugar do sinistro, e outras que lá concorrêrão por essa occasião. Na ultima parte desse documento encontrará V. Ex. a informação do ajudante do guarda-mór Miller, que merece todo o conceito: todos os informantes negão o homicidio: particularmente ouvi ao inspector da alfândega e a diversos negociantes desta praça, e não encontrei uma só opinião divergente.

Em conformidade das instrucções de V. Ex. eu tinha communicado ao Sr. consul, pelo officio constante da cópia n. 5, minha chegada, e objecto da commissão de que me achava encarregado, tive a resposta n. 6.—S. S. veio fallar-me e disse, que quanto ao crime de homicidio referis-se ao seu officio de 20 de Junho dirigido ao Delegado, onde se encontravão argumentos muito poderosos; mas augmentos ficão destruidos com a informação que me prestou o capitão de fragata José Pereira Pinto, commandante da praticagem da barra no tempo do naufragio—documento n. 7—além de que não passão de presumpções sem o menor fundamento. Nem pôde servir de base, para se erguer de novo a questão, o facto de não apparecerem todos os cadaveres que virião á praia e forão sepultados; porquanto é conhecida geralmente a mutabilidade do solo arenoso, que constitue as costas desta provincia; mutabilidade prodigiosa quando sopraõ ventos fortes. Da mesma sorte cohe por terra o argumento que, segundo sou informado, quiz tirar o Sr. consul da delaração de um dos autos de corpo de delicto, quando diz que o cadaver estava estrangulado: esta expressão não foi empregada no sentido restricto e juridico, mas sim como synonimo de dilacerado ou despedaçado: — basta ler as palavras immediatamente anteriores para o reconhecer, e destruir a idéa de crime.

Julgo portanto que nenhum dos naufragos da barca *Prince of Wales* foi assassinado: e a suspeita manifestada pelo Sr. Vereker sem fundamento.

2.º Depredação da carga.

No meu officio de 13 de Abril, e nas informações anteriores prestadas por todas as autoridades deste termo, se manifesta clara e francamente a convicção de que houve larga depredação nos salvados do naufragio; mas é questão de saber se as autoridades respectivas procederão com a diligencia necessaria para evita-lo. Além da demora de communicações por parte do inspector de quartelirão Faustino José da Silveira, no espaço de tres dias decorrido,

da data presumida do naufragio, e do seu delicto soltando um dos individuos criminosos, o hoje pronunciado, Manoel Maria Rodrigues, quando o encontrou com objectos do naufragio, segundo declara um dos interrogados, no documento n. 4, nenhuma demonstração encontro de negligencia ou connivencia por parte da autoridade; pelo contrario, a correspondencia continua do subdelegado Delfino, o inquerito por elle feito, provão que cumprio com o seu dever, usando de todos os meios a seu alcance: dista sua casa 16 leguas desta cidade. Recbeu o officio do inspector já á noite, não podia communicar com mais presteza: tom mesmo feito arguições exaggeradas que até agora não puderão ser provadas, apesar de todo o esforço dos juizes do processo.

As autoridades do termo também cumprirão o seu dever: V. Ex. verá na ultima parte do documento n. 3 que sobre a base offerecida pelo subdelegado começou em 9 de Junho o summario de culpa, que terminou em 6 de Fevereiro proximo passado, dando em resultado a pronuncia de tres individuos em 17 do mesmo mez. Destes pronunciados, um preso aguarda julgamento definitivo, os demais achirão facil abrigo na fronteira vizinha, e estão recommendados a todas as autoridades proximas para os apprehenderem logo que appareção. Devo observar que em virtude das continuas ordens do governo imperial, apesar de existir um processo em juizo, jámais cessarão as diligencias no intuito de descobrir os culpados deste crime. Nas indagações ultimamente feitas apparecem alguns novos indicios, e, comquanto leves, são tomados em consideração.

Notar-se-ha que, accusando-se larga depredação, sejam só tres os pronunciados; cumpre porém attender ás condições do lugar: a costa do Albardão comprehende mais de quarenta leguas frequentadas por homens de má indole, em sua maior parte perfeitamente nomadas; ligados aos naturaes do Estado Oriental, que habitão as proximidades de Chuhy até Castilhos, conhecidos pelo nome de *Montoneros*, acodem em commun ás praias desde que nutrem esperanza de presa, e desta sorte se explica o geral reconhecimento do facto, sem possibilidade de determinar os autores.

Os esclarecimentos verbaes que obtive do Sr. consul britannico, não aproveitão: diz S. S. que o navio trazia carga de valor, que veio á praia em perfeito estado, e, para fundamentar isto, declara que, tendo tomado nota das marcas de alguns caixões, negociantes desta praça, cujos nomes occulta, lhes affirmarão que o conteúdo era valioso.

Primeiramente a carga, examinando os salvados, constava em grande parte de carvão de pedra, louça e barricas de cerveja, objectos estes de grande volume e pouco preço relativo. Em segundo lugar não sei como, indo a barca *Prince of Wales*, de Glasgow para Buenos-Ayres, negociantes desta praça poderão saber do conteúdo dos volumes: conviria que o governo imperial procurasse obter o manifesto da carga, afim de prevenir reclamações exaggeradas.

Vou de novo conferenciar com o Sr. Vereker, afim de obter melhores esclarecimentos e poder, de combinação com o delegado Canarim, a quem espero a cada momento, com o resultado de suas diligencias, proseguir em novas investigações.

Em conformidade do que levo dito sobre o procedimento das autoridades do districto onde occorreu o sinistro, convém demittir a Faustino José da Silveira do cargo de 3º supplente de subdelegado. Já foi exonerado do de inspector de quartelirão, e officio ao juiz de direito para sujeita-lo a processo de responsabilidade. Considero que o subdelegado Delfino Francisco Gonçalves, pelas arguições que se tem lançado nos interrogatorios a que foi sujeito, não póde continuar a servir; perdea o necessario prestigio, e por isso proponho também a sua demissão.

Deos guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. desembargador Francisco de Assis Pereira Rocha, presidente desta provincia.

DARIO RAPHAEL CALLADO, chefe de policia.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO DO CHEFE DE POLICIA AO PRESIDENTE DA PROVINCIA.

N. 1.

Officio do consul britannico no delegado de policia do Rio Grande.

Consulado britannico em o Rio-Grande do Sul, aos 18 de Junho de 1861.

M^{te} Sr. — Tendo n'uma visita á costa do Albardão no lugar aonde naufragou a barca britannica *Prince of Wales* (d'onde voltei hoje mesmo), verificado que se achavão na praia os corpos de dez pessoas (8 homens, 1 mulher e 1 menino) que tinham sido da mesma barca, sendo os corpos alli enterrados na areia, tenho de requisitar a V. S. que se digne mandar conduzir os referidos corpos para um cemiterio desta cidade para que sejam sepultados com decencia, tambem para que se proceda a um corpo de delicto á vista dos mesmos corpos logo que sejam conduzidos para esta com o fim de determinar, se as pessoas mencionadas fallecerão por causas naturaes, por casualidade, ou por meio de violencia.

Tendo já tido a honra de indicar verbalmente á V. S. como é urgente a necessidade de proceder-se logo a um corpo de delicto, tenho tambem de pedir á V. S. que me noticie quando os corpos chegarem, como tambem o dia e hora em que terá lugar o corpo de delicto para que possa assistir a elle.

Não duvido que V. S. mandará trazer ao mesmo tempo a roupa ou quaesquer outros objectos que se acharem sobre, ou perto dos corpos, tomando-se notas das circumstancias em que foram encontrados.

Prevalço-me desta occasião para assegurar a V. S. os sentimentos de minha alta consideração estando convencido de que V. S. procederá com zelo e-discrição no assumpto.

Deos Guarde a V. S.

Senhor Antonio Estevão de Bittencourt e Silva, delegado de policia.

H. P. VEREKER.

N. 2.

*Autos de corpo de delicto feito no districto de Tahim.*Mil oitocentos e sessenta e um. Subdelegacia de policia do districto de Tahim.
Escrivão Dutra.

Summario.—Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e um, aos vinte e tres dias do mez de Junho do dito anno, nesta freguezia de Tahim, termo do Rio Grande do Sul, em audiencia publica, que dava o mesmo juiz, por elle me forão entregues os documentos que adiante vão juntos, do que lavro o presente auto e dou fé. Eu, João Leonardo Dutra, escrivão que o escrevi.—*João Leonardo Dutra*

Dellm Francisco Gonçalves, negociante matriculado no tribunal do commercio da capital do Imperio do Brasil, tenente da guarda nacional, subdelegado de policia. Mando a qual-

quer official do justiça deste juízo, a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que dirija-se ao lugar onde residem José Alves de Freitas Ramos e João Fernandes Ribeiro, e os intimo para no dia vinte e dois proximo futuro ás 9 horas da manhã comparação no lugar denominado—Arroio novo—quarteirão do Albardão, para assistirem ao exame a que se vai proceder dos cadáveres que alli se encontrarem, arrojados pelo mar, ou enterrados, dos que compunhão a tripolação da barca ingleza *Prince of Wales*, com pena de desobediencia além das mais em que por lei possam incorrer. O que, cumpra. Freguezia de Tahim, 21 de Junho de 1861.—Eu João Leonardo Dutra, escrivão que o escrevi.—Gonçalves.

Certifico eu, official do justiça, que em virtude do mandado retro notifiquei as pessoas constantes do mesmo, as quaes ficarão todas scientes, do que dou minha fé. Districto de Tahim, 21 de Junho de 1861. — *Fabricio Pereira de Senna*, official de justiça.

Auto de exumação.—Aos vinte e dois dias do mez de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, do mil oitocentos e sessenta e um, ás 3 e meia horas da tarde, na praia do Albardão, sita neste districto, immediato ao arroio da Baeta, presente o subdelegado de policia Delfim Francisco Gonçalves, comigo escrivão de seu cargo abaixo assignado e as testemunhas abaixo assignadas, e os peritos nomeados Luiz Manoel da Fonseca e Leonidio Pereira de Souza, *não são profissionais*; ambos moradores neste districto e na mesma praia, encontrou-se uma pequena cruz, signal que indicava sepultura; e dirigindo-se para alli o dito juiz comigo escrivão, peritos e testemunhas, ordenou o mesmo juiz que se procedesse á exumação do que alli se encontrasse, afim de se proceder nelle a exames, o que com effeito se fez na presença do mesmo juiz e de mim escrivão, peritos, testemunhas e mais pessoas que alli se achavão, do que dou fé, e foi exumado um cadaver em estado de putrefacção completa, e alli delirio o juiz aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos, de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e em suas consciencias entenderem, e encarregou-lhes que procedessem a exame no cadaver que se achava presente, e que respondessem aos quesitos seguintes:

1º quesito.—Que reconhecessem se é pessoa branca ou de côr.

2º quesito.—Se é homem ou mulher.

3º quesito.—Qual o estado em que se acha o corpo.

4º quesito.—Qual a causa immediata da morte.

Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e ás que julgáram necessárias; concluidas as quaes declararão o seguinte: ao 1º quesito responderão que é branco; ao 2º quesito responderão que é homem, *por ter barba e cabello louro*; ao 3º quesito responderão que parecia ter sido comido pelos bichos no pente, e que está com um pé calçado e tem uma calça e camisola vestidas; ao 4º quesito, que afogado, o que a seus pareceres julgão ser da tripolação da barca ingleza ultimamente aqui naufragada; e são estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento prestado tem a fazer.

E por nada mais haver deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto, e rubricado pelo juiz e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas comigo escrivão João Leonardo Dutra, que o fiz e escrevi, e de tudo dou fé.—*Delfim Francisco Gonçalves*.—*Luiz Manoel da Fonseca*.—*Leonidio Pereira de Souza*.—*José Alves de Freitas Ramos*.—*João Fernandes Ribeiro*.—*João Leonardo Dutra*.

N. 9. 200 rs. Pagou 200 rs. Tahim, 23 de Junho de 1861. O escrivão, *Dutra*

Conclusão.—E logo neste mesmo acto, faço estes autos conclusos ao subdelegado de policia Sr. Delfim Francisco Gonçalves, de que para constar faço este termo. Eu João Leonardo Dutra, escrivão que o escrevi.

Julgo procedente o auto de exumação de fl. 1 e 2, entregue-se á parte estes autos, sem que fique traslado, visto não caber a denuncia no caso em questão, e pague o supplicante as custas. Districto de Tahim, 23 de Junho de 1861.—*Delfim Francisco Gonçalves*, subdelegado de policia.

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oitocentos e sessenta e um, nesta freguezia, em meu cartorio, me forão entregues estes autos por parte do subdelegado de policia, o Sr. Delfim Francisco Gonçalves, com o despacho retro, do que para constar faço este termo. Eu, João Leonardo Dutra, escrivão que o escrevi.

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oitocentas e sessenta e um, nesta freguezia de Tabim, em meu cartorio, faço remessa destes autos ao Sr. subdelegado da policia deste termo, na fórma do despacho do Sr. subdelegado da policia deste districto; do que, para constar, lavro o presente termo e dou fô. Eu, João Leonardo Dutra, escrivão quo o escrevi e assigno. — *João Leonardo Dutra.*

Aos vinte e dous dias do mez do Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e um, á 1 hora da tarde, na praia do Albardão, territorio deste districto, presente o subdelegado Delfim Francisco Gonçalves, comigo escrivão do seu cargo, abaixo assignado, e os peritos por mim notificados Luiz Manoel da Fonseca e Leonidio Pereira de Souza, ambos não são *profissionais*, ambos moradores deste districto, e as testemunhas José Alves de Freitas Ramos e João Fernandes Ribeiro, também moradores deste districto, o juiz deferio aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos de bom e fielmente desempenharem sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontraram, e em sua consciencia entenderem; e encarregou-lhes que procedessem ao exame do cadaver que se achava presente e que respondessem aos quesitos seguintes:

1º quesito. — Se ha com effeito a morte.

2º quesito. — Qual sua causa immediata.

3º quesito. — Qual o meio empregado que a produziu.

4º quesito. — Qual o incidente que a produziu.

5º quesito. — Qual seu estado.

E em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e as investigações ordenadas e as que julgárem necessarias, concluidas as quaes declararão o seguinte:

Ao 1º quesito, responderão que está verdadeiramente morto.

Ao 2º quesito, que afogados pelo mar.

Ao 3º quesito, responderão que o mesmo mar.

Ao 4º quesito, responderão que naufragio, ao que parece.

Ao 5º quesito, responderão que *estrangulado* e comido pelos bichos em varias partes, e que é homem, que é branco, que tem cabello e barba loura, e são estas as declarações que em sua consciencia, e debaixo do juramento prestado, têm a fazer.

E por nada mais haver, deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escripto, rubricado pelo juiz e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comigo escrivão João Leonardo Dutra, de tudo o que dou fô. — *Delfim Francisco Gonçalves. — Luiz Manoel da Fonseca. — Leonidio Pereira de Souza. — José Alves de Freitas Ramos. — João Fernandes Ribeiro. — João Leonardo Dutra.*

Em continuação. — No mesmo dia, mez e anno supra declarado, ás 2 horas e 20 minutos da tarde, com os mesmos peritos, e debaixo do mesmo juramento, e com as mesmas testemunhas, que procedessem ao exame do cadaver que se achava presente, e que respondessem aos quesitos seguintes:

1º quesito. — Se ha com effeito a morte.

2º quesito. — Qual sua causa immediata.

3º quesito. — Qual o meio empregado que a produziu.

4º quesito. — Qual o incidente que a produziu.

5º quesito. — Qual seu estado.

Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames, e as investigações ordenadas e as que julgárem necessarias; concluidas as quaes, declararão o seguinte:

Ao 1º quesito, responderão que está verdadeiramente morto.

Ao 2º quesito, responderão que afogado pelo mar.

Ao 3º quesito, responderão que o mesmo mar.

Ao 4º quesito, responderão que o naufragio, ao que parece.

Ao 5º quesito, responderão que todo comido pelos bichos, que é homem por ter cabellos e barba ruiva, e é branco. São estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento prestado tem a fazerem, e por nada mais haver deu-se por concluido o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto e rubricado pelo

juiz, assignado pelo-mesmo, peritos e testemunhas, comigo escrivão João Leonardo Dutra, que o escrevi, do que tudo dou fê.— *Delfim Francisco Gonçalves.*— *Luiz Manoel da Fonseca.*— *Leonidio Pereira de Souza.*— *José Alves de Freitas Ramos.*— *João Fernandes Ribeiro.*— *João Leonardo Dutra.*

Em continuação. No mesmo dia mez e anno supra declarado, as duas horas e meia da tarde, com os mesmos peritos e debaixo do mesmo juramento, e com as mesmas testemunhas que procedessem ao exame do cadaver que se achava presente, que e respondessem aos quesitos seguintes :

1º quesito.—Se ha com effeito a morte.

2º quesito.—Qual sua causa immediata,

3º quesito.—Qual o meio empregado que a produziu.

4º quesito.—Qual o incidente que a produziu.

5º quesito.—Qual o seu estado.

Em consequencia passarão os peritos a fazer os exames e as investigações ordenadas e as que julgarão necessárias, concluidas as quaes, declararão o seguinte :

Ao 1º quesito, responderão que está verdadeiramente morto.

Ao 2º quesito, responderão que afogado pelo mar.

Ao 3º quesito, responderão que o mesmo mar.

Ao 4º quesito, responderão que o naufragio, ao que parece.

Ao 5º quesito, responderão que todo comido pelos bichos, que é homem branco, cabellos e barba ruiva. São estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento supra-citado são a fazer, e por nada mais haver, deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto e rubricado pelo juiz, assignado pelos mesmos peritos e testemunhas, comigo escrivão João Leonardo Dutra, que o escrevi, do que tudo dou fê.— *Delfim Francisco Gonçalves.*— *Luiz Manoel da Fonseca.*— *Leonidio Pereira de Souza.*— *José Alves de Freitas Ramos.*— *João Fernandes Ribeiro.*— *João Leonardo Dutra.*— N. 8. 400 rs. Pagou 400 rs. Tahim, 23 de Junho de 1861.— O escrivão, *Dutra*

Conclusão.— E logo neste mesmo acto, faço estes autos conclusos ao subdelegado de policia, o Sr. Delfim Francisco Gonçalves, do que para constar faço este termo. E eu João Leonardo Dutra, escrivão, que o escrevi.— Vistos estes autos julgo procedentes os corpos de delicto de fls. 2 a 4, entreguem-se á parte os autos, sem que fiquo traslado, visto não caber a denuncia, no caso em questão, e pague o supplicante as custas. Districto de Tahim, 23 de Junho de 1861.— *Delfim Francisco Gonçalves*, subdelegado de policia.

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oitocentos e sessenta e um, nesta freguezia, em meu cartorio, me forão entregues estes autos por parte do subdelegado de policia, Delfim Francisco Gonçalves, com o despacho retro; do que para constar faço este termo.— Eu *João Leonardo Dutra*, escrivão que o escrevi.

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oitocentos e sessenta e um, nesta freguezia de Tahim, em meu cartorio, faço remessa destes autos ao Sr. delegado de policia deste termo, na fórma do despacho do Sr. subdelegado de policia deste districto; do que para constar lavro o presente termo e dou fê. Eu João Leonardo Dutra, escrivão que o escrevi assigno.— *João Leonardo Dutra.*— *Antonio Estevão.*

Auto de exame e corpo de delicto em quatro cadaveres remettidos de Tahim pelo subdelegado de policia, em virtude de requisição que desta delegacia fez o consul de S. M. Britannica, e que se diz pertencerem á barca inglesa Prince of Wales, naufragada no Romeiro.

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho do anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e um, nesta cidade do Rio Grande do Sul, no cemiterio, dos protestantes além das Trinchieras, presente o delegado de policia, 6º supplente em exercicio, capitão Antonio Estevão de Bittencourt e Silva, comigo escrivão do seu cargo, o

testemunhas abaixo assignadas, o perito Dr. José de Pontes Franca, o consal de S. M. Britannica Henrique Prendergast Vereker, o delegado deferio em suas mãos ao perito o juramento aos Santos Evangelhos de bem e fielmente declarar com verdade o que encontrar o em sua consciencia entender, e encarregou-lhe que procedesse a exame nos cadaveres que alli se achavão vindos de fóra e que se diz serem integrantes á tripulação da barca *Prince of Wales*, os quaes se mandarão exhumar em virtude do requisição do respectivo consal, e que respondesse aos quesitos seguintes: 1º, se a morte fóra feita; 2º, se a morte era devida á asphyxia por immersão n'agua; 3º, qual o damno causado. E havendo o perito procedido ao exame ordenado, declarou o seguinte:— Que um dos quatro cadaveres, vindos de fóra, que affirmarão os conductores ter sido exhumado, era de estatura ordinaria para mais de cincoenta pollegadas: magro, pelle alva com pouco pello; os da cabeça erão de 4 a 5 pollegadas de comprido, espessos e de còr castanho-claro; as patilhas còr de fogo, e atò quasi os angulos labiaes; face oblonga, nariz aquilino, nenhum signal tinha natural, ou feito; a epiderme destacava-se com facilidade; as partes genitae em completa putrefacção, e assim a parto inferior do ventre, por onde se via os intestinos em completa putrefacção; estava vestido com camizola de bacía azul, virada por cima da cabeça, e só presa no corpo pelo pescoço e punhos que se achavão shotoados, ceroula de baetilha branca velha, com tros remendes na parte anterior das côxas; o pé e perna esquerda nua, e a direita com meia e botim grosso, e portanto responde ao 1º quesito: não ha indicio algum que faça suspellar que a morte fóra dada por outrem. Ao 2º, que era provavel que a morte fosse devida á asphyxia pela immersão n'agua, e que não pôde avaliar o damno causado. E por nada mais ter a examinar e declarar sobre este cadaver, deu o delegado por findo este exame, e passou-se a examinar o segundo cadaver, o qual declararão os conductores não ter sido exhumado, e sim encontrado no chão. Declarou que o cadaver era de estatura regular, de mais de cincoenta pollegadas de altura, gordo, pelle branca, sem signal algum caracteristico, natural ou feito; cabellos da cabeça longos, de seis a sete pollegadas, bustos, e de còr negra; face grande e arredondada; patilhas negras e em frente ás orelhas de pouco mais de duas pollegadas de largura; o nariz pequeno e em completa putrefacção; bem assim as partes genitae, e baixo-ventre, onde havia uma larga abertura, por onde sahia uma abundante sanie putrida dos intestinos, que por alli se via em completa putrefacção: a epiderme destacava-se pela menor compressão; estava com camisa e calças de brim branco grosso e velhas, com meios escuros e sem calçado, e portanto responde ao 1º quesito, se a morte fóra feita? Não. Não ha indicio, nem signal, que indique que a morte fosse produzida por outrem. Ao 2º, que é provavel que a morte fosse devida á asphyxia pela immersão n'agua, e que não pôde avaliar o damno causado. E nada mais tendo a examinar, nem a declarar sobre este cadaver, passou a examinar os outros dous que tambem forão achados no chão, ordenando o delegado que o mesmo perito respondesse sobre elles pelos quesitos apresentados ao primeiro. E passando o predicto perito Dr. José de Pontes Franca a fazer os exames ordenados, declarou que estes dous cadaveres (dos quatro vindos de fóra) se achavão em completa putrefacção, e destruição dos tecidos, restando alguma pelle sobre as costellas, face e cranço; que mostrava ser de pessoas claras, assim como os cabellos da cabeça e barba erão de 5 a 6 pollegadas de longo, de còr castanho-claro ou quasi ruivo, de estatura regular de mais de cincoenta pollegadas de altura, inteiramente despidos, e portanto responde que nada pôde dizer sobre a causa provavel da morte destes dous individuos, bem assim que nada avalia sobre o damno causado: tendo os conductores declarado que estes cadaveres estavam inseputados, em lugar do terreno solido, e ao alcance das grandes marés. E por nada mais haver deu o delegado por findo estes exames, de que se lavrou o presente auto que vai por mim escripto e rubricado pelo delegado, assignado pelo mesmo, perito, consal de S. M. Britannica, e testemunhas presentes, comigo escrivão Francisco Vicente Nobrega, que o escrevi e de tudo dou fé.—Antonio Estevão de Bittencourt e Silva.—Dr. José de Pontes Franca.—H. P. Vereker, consal de S. M. Britannica no Rio Grande do Sul, por ter sido presente.—Apolinario Jesuino de Oliveira Porto-Alegre.—Manoel Martins Vianna.—Francisco Vicente Nobrega.

Sinopsis das indagações procedidas pelo subdelegado de policia de Tahim, Delfim Francisco Gonçalves, as quaes tiveram principio no dia 1° e foram concluidas no dia 8 de Julho de 1861.

Primeira testemunha.—Faustino José Silveira, de idade 30 annos, inspector do 5° quartelão, morador no Albardão, natural desta provincia, casado, de profissão lavrador. Inquerido sobre os factos constantes no officio de 27 do proximo passado a elle dirigido? Respondeu que encontrou 10 mortos, sendo destes 2 do sexo feminino, e sendo um delles menor, ao que mostrava teria 8 a 9 annos, e os mais todos adultos. Perguntado, quando os encontrou, se estavam nus ou vestidos? Respondeu que uns nus, e outros vestidos. Perguntado se alguns delles tinham contusões ou offensas physicas? Respondeu que alguns já tinham sido arrojados pelo mar e comidos pelos bichos, e que outros estavam em estado perfeito, que bem se conhecia terem morrido afogados e que não tinham nenhum ferimento. Perguntado se tinha assistido ao enterramento dos ditos corpos? Respondeu que não, mas que os tinha mandado enterrar por Severo de Freitas Ramos, Zeferino Pereira, Mariano Pinto, José Alves de Freitas Ramos e o crioulo Manoel, escravo de D. Silvana Silveira. Perguntado com que praças fez a policia? Respondeu que com cinco guardas nacionaes. Perguntado quaes seus nomes? Respondeu: Zeferino Pereira de Souza, Antonio Pereira de Azevedo, Claudino Silveira de Azevedo, João Antonio da Fonseca e Leonidio Pereira Soares, os quaes se achavão no lugar do sinistro, quando veio alli o Sr. juiz municipal e do commercio, consul de S. M. Britannica, e empregados da alfandega. Perguntado em que dia foi fazer a policia? Respondeu que no dia 11 e que chegou ao lugar do sinistro, ás 7 horas da tarde. Perguntado qual a pessoa que lhe deu conhecimento desse sinistro? Respondeu, que um cunhado seu, de nome Manoel, é que levou essa noticia á sua casa. Perguntado o que encontrou na praia no lugar do sinistro, quando lá chegou com a policia? Respondeu, que havia uns caixões, umas pipas, uns gigos abertos, barricas vazias, lenços e carrão espalhado pela praia, e madeira de barco. Perguntado que numero de caixões soube haveria na praia? Respondeu, que 20 a 25. Perguntado em que estado se achavão os ditos caixões? Respondeu, que uns, escangalhados pelo mar, e outros por mão de homens, ao que mostravão. Perguntado, e as pipas de que consistião? Respondeu, que vazias, e a seu parecer erão do aguada. Perguntado que numero de gigos haveria na praia? Respondeu, que 150 pouco mais ou menos. Perguntado em que estado se achavão os ditos gigos? Respondeu, que só dous tinham uma pouca de louça dentro, e os mais todos vazios. Perguntado se tinham sido escangalhados pelo mar, ou de que forma? Respondeu, que segundo o estado delles mostravão ter sido pelo mar. Perguntado que pessoas estranhas encontrou na praia, quando fazia a policia? Respondeu, que Mariano Pinto e Manoel Maria Rodrigues, com objectos do naufragio, que apprehendi e arrecedei esses objectos como fiz sciente a V. S. na occasião de nos encontrarmos, quando V. S. se dirigia ao lugar do sinistro. Perguntado, e o que fez desses homens? Respondeu, que os mandou retirar para suas casas, privando-os de voltarem á praia; não os preendi por não ter ordem para isso, e nem me ser possivel conserva-los presos, policiando a praia na distancia de 6 a 7 leguas. Perguntado mais se não tinha encontrado mais algumas pessoas? Respondeu que não, que isso mesmo tinha dito ao Sr. juiz municipal quando esteve com elle na praia. Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou com o subdelegado o seu depoimento.

Segunda testemunha.—José Alves de Freitas Ramos, de idade 35 annos, lavrador, casado, morador no Albardão, natural de Portugal. Inquerido sobre os factos: Respondeu que no dia do registro em sua casa em busca de objectos pertencentes á barca ingleza *Prince of Wales*, e como nada encontrassem o mesmo consul de S. M. Britannica lhe recommendou á vista de muitas pessoas que fosse ou mandasse á praia a ver se encontrava alguns papéis, e assim como uma lata quadrada que disse continha papéis dentro, e quando achasse a entregasse ao inspector do quartelão. Perguntado se nesta diligencia foi, ou mandou? Respondeu, fui eu mesmo e nada encontrei. Perguntado se viu alguns objectos pertencen-

confias á mesma barca? Responden que encontrout tres cadaveres na beira d'agua todos comidos dos bichos, e alguns gigos vazios. Perguntado, deu sepultura a esses cadaveres ou o que fez delles? Responden, que não levando com que os enterrar, e estando á grande distancia do sua casa, por isso não o ponde fazer, cobrindo-os apenas com um pouco de lixo. Perguntado mais que distancia haverá do lugar do sinistro aonde encontrout os cadaveres? Responden que, segundo dizem, quatro leguas. Perguntado quantas vezes foi á praia antes de encontrar os corpos? Responden, que nenhuma. Perguntado, que carretas entrário e sairião pelo Arroio Novo, e quaes seus donos, nos dias 8, 9, 10 e 11 do mez passado? Responden, que não sabia. Perguntado mais se sabe quem fez a pillagem no carregamento da barca acima mencionada arrojada pelo mar? Responden, que não sabe. Perguntado mais, no dia 8, 9, 10 e 11 do mez passado onde se achava? Responden, que em sua casa. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, e assignou com o subdelegado o seu depoimento.

Terceira testemunha.—Zeferino Pereira de Souza, de idade 50 annos, solteiro, morador no Albardão, natural desta provincia, inquerido sobre os factos: Responden, que foi avisado pelo inspector do quartelrão, Faustino José Silveira, para fazer a policia na praia no dia 11 do mez passado, onde dizião haver naufragado uma embarcação, e que chegarão lá nesse mesmo dia, porém, de noite. Perguntado, o que encontrário alli? Responden que, pedaços de navio, e coixões, uns arrombados pelo mar e outros pelos praieiros. Perguntado mais, que mais objectos havia na praia? Responden, que uma grande porção de gigos vazios, e só dous com uma pouca de louça dentro, e grande porção do carvão arrojados pelo mar, e pipas vazias que mostrvão ser da aguada, barricas vazias e um barrilinho. Perguntado mais, que noticia dava da tripulação deste navio? Responden, que ao outro dia de lá chegar encontrário cinco mortos. Perguntado, se homens ou mulheres? Responden, que homens, e assim como duas lanchas, sendo uma grande quebrada, e outra em melhor estado, distante uma da outra, talvez uma legua. Perguntado, estes mortos estävão nus, ou vestidos? Responden, que uns vestidos e outros muito mal vestidos por estar a roupa desfeita pelo mar. Perguntado, se veio algum vivo á praia deste naufragio? Responden, que não vio, nem lhe consta. Perguntado, quantos enterrou destes mortos? Responden, que dous, por ordem do inspector. Perguntado, que pessoas encontrário na praia fazendo pillagem? Responden, que nenhuma, mas que á pouca distancia encontrário Manoel Maria Rodrigues com diversos objectos pertencentes ao naufragio, e que d'alli o escoltou até o deposito que se fazia. Perguntado se ia só ou acompanhado? Responden que acompanhado com o inspector de quartelrão. Perguntado mais que mais pessoas encontrou na praia? Responden que não vio, mas que sabe pelo inspector ter encontrado a Mariano tambem com objectos. Perguntado mais se sabe ou lhe consta quem fez o farto na praia? Responden que não sabe, porque, quando lá chegou, achou tudo escangalhado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, assignando o seu rogo, por não o saber, Serafim Francisco Gonçalves com o subdelegado.

Quarta testemunha.—Antonio Pereira de Azevedo, de 32 annos do idade, lavrador, casado, morador no Albardão, natural desta provincia. Inquirido sobre o facto, respondeu que foi avisado pelo inspector de quartelrão Faustino José da Silveira para fazer a policia na praia. Perguntado em que dia do mez? Responden que no dia 11 do mez passado, e que chegarão nesse mesmo dia, á noite, ao lugar do naufragio. Perguntado que objectos alli encontrário? Responden que muitos, porém, como era de noite, nada examinarão, mas que no dia seguinte virão grande porção de gigos escangalhados, havendo só dous com pouca louça dentro, uma porção de coixões, carvão espalhado por grande distancia da praia, pipas escangalhadas e barricas vazias. Perguntado de que constavão os coixões? Responden que estävão escangalhados uns pelo mar, e outros á mão, á excepção de dous ou tres que continhão linhas e franjas. Perguntado mais o navio em que fórma se achava? Responden que todo em pedaços miudos. Perguntado pela tripulação do navio? Responden que naquella dia encontrário 5 mortos, e que ao depois apparecerão mais alguns. Perguntado se entre elles havia alguma mulher? Responden que no primeiro dia não havia mulher, mas que sabe que ao depois appareceu uma mulher e uma menina. Perguntado se os corpos estävão nus ou vestidos? Responden que uns vestidos e outros quasi nus. Perguntado se estävão em estado perfeito ou tinham confusões? Responden que os que vio estävão perfeitos e sem confusões. Per-

guntado mais que gente encontrou na praia? Responden que ao sair da praia encontravão a Mariano Pinto com uma carroça do objectos pertencentes ao naufragio, indo ou com o inspector. Perguntado mais que fez o inspector desses objectos? Responden que os arrecadou e mandou levar para o deposito. Perguntado mais de que constavão esses objectos? Responden que lenços brancos, pintados e pretos. Perguntado mais que pessoas sabo fossem encontradas na praia, o que tinha disso noticia? Responden que sabo que o inspector apprehendeu a Manoel Maria Rodrigues tambem com objectos pertencentes ao naufragio. Perguntado se sabe, ou por ouvir dizer, quem furio os rapinadores da praia nos caixões que lá se achavão abertos á mão? Responden que não e que já os encontrou assim. Perguntado mais se havia rasto de cavallada e carretas na praia? Responden que de cavallos havia alguns, mas que de carretas não, e que só no Arroio Novo havia um rasto de carroça. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e assignou seu depoimento com o subdelegado.

Quinta testemunha.—Claudino Silveira de Azeredo, de idade 25 annos, lavrador, solteiro, morador no Albardão, natural desta provincia. Inquirido sobre o objecto da indagação, respondeu que foi avisado pelo inspector de quartieirão, no dia 11 do mez passado, para fazer a policia da praia a um barco alli naufragado no lugar denominado do Romeiro, campo do Sr. Bento Soares, e que alli chegirão de noite, e que derão diversas voltas, encontrando objectos do naufragio, e que não virão nem sentirão pessoas alguma, e que no dia seguinte é que examinarão e virão muitos destroços do navio, assim como muita carga arrojada á praia, e assim como cinco mortos, e que no segundo e terceiro dia apparecerão mais cinco, os quaes não os vio todos. Perguntado se todos erão homens ou algumas mulheres? Responden que os do primeiro dia erão todos homens, mas que lhe consta que dos outros haviaão duas mulheres, sendo destas uma menina. Perguntado em que estado se achavão os corpos? Responden que alguns já vierão picados dos bichos. Perguntado se estavão vestidos ou nus? Responden que estavão com as roupas esbandalhadas, e alguns quasi nus. Perguntado mais se alguns mostravão ter ferimentos que mostrassem ter sido mortos ou pelo mar? Responden que a seu parecer todos os que vio erão pelo mar. Perguntado, se os caixões que vio na praia em que estado se achavão? Responden que uns escangalhados pelo mar, e outros julga que por mãos, e entre elles haviaão uns tres ou quatro pouco mais ou menos com linhas, lenços e franjas. Perguntado o que mais havia na praia? Responden que imensos gigos a grande distancia uns dos outros, e já sem louça, á excepção de dous que ainda mostravão ter um bocado e a maior parte quebrada. Perguntado se os gigos terião sido abertos á mão ou pelo mar? Responden que, a seu parecer, tudo avaria pelo mar. Perguntado o que mais havia na praia? Responden que pedaços do navio em lastilhas, pipas vazias, que mostravão ser da aguada, assim como barricas vazias e muito carvão espalhado pela praia. Perguntado mais que destino levarião os objectos dos caixões abertos á mão? Responden que carregados. Perguntado quem serião os carregadores? Responden que de todos não sabe, mas que de um sabe que é o indio Mariano que levira objectos em uma carroça do dito naufragio. Perguntado de que constavão aquelles objectos? Responden que lenços e outras miudezas de que não tomou conhecimento. Perguntado de quem mais teve noticia que andasse na praia roubando? Responden que de Manoel Maria Rodrigues, que foi apprehendido o que levava pelo inspector. Perguntado se vio rastos de carretas e de cavallos quando lá chegarão? Responden que de carretas não vio, mas que de cavallos havia. Perguntado mais se os objectos carregados suppõe ser só por Manoel Maria Rodrigues e Mariano, ou por mais alguem? Responden que suppõe ser só por elles, por não terem encontrado mais ninguém. Nada mais disse, e assignou a seu rogo, por elle não o saber, com o subdelegado João Garcia Sobrinho.

Sexta testemunha.—João Antonio de Fonseca, de idade de 25 annos, lavrador, solteiro, morador no Albardão, natural desta provincia. Responden que foi avisado pelo inspector de quartieirão no dia 11 do mez passado para fazer a policia da praia no lugar chamado Romeiro, por constar alli ter naufragado uma embarcação, e que o acompanhou assim como outros que lá chegarão de noite, e que vendo alli muitas cousas de carga, nada vio que pudesse examinar por ser áquella hora, mas que no dia seguinte correndo a praia em varias direcções vio muitos destroços do navio, muitos gigos escangalhados, caixões do mesmo modo, barricas vazias, pipas de aguada, e carvão espalhado pela praia, lenços do

mesmo modo. Perguntado pela tripulação do navio? Respondeu que não viu ninguém, nem vivo nem morto, por ter ficado fazendo a guarda alli ao que havia, mas que sabe por seus companheiros que apparecêrão naquella dia cinco mortos, o ao depois soube que apparecêrão mais cinco. Perguntado o que continhão os caixões? Respondeu que uns com linhas, lenços pintados e franjas. Perguntado que porção pouco mais ou menos? Respondeu que quatro com linhas, assim como umas quantas latas tambem com linhas, e um caixão com franjas quasi cheio, por dello já terem roubado, e outros com um resto de lenços. Perguntado os mais caixões em que estado estavam? Respondeu que todos escangalhados, que julga uns pelo mar, outros á mão. Perguntado que pessoas apparecêrão alli sem que fizessem parte da policia? Respondeu que naquella lugar ninguem mais, que soube por seus companheiros que Mariano Pinto e Manoel Maria forão encontrados e apprehendidos com objectos pertencentes ao naufragio. Perguntado se na manhã seguinte ao dia que lá chegarão havião rastos de carretas e cavallos? Respondeu que de carretas havia, mas que de cavallos não. Perguntado se sabe, ou por ouvir dizer, quem mais fez a rapina no carregamento arrojado pelo mar? Respondeu que só sabe daquelles dous por lhe dizerem os companheiros, e de mais ninguem. Perguntado com quem ficou alli guardando os objectos? Respondeu que elle e Leonidio Soares até que o inspector mandou conduzir para o deposito. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e assignou o seu depoimento com o subdelegado.

Sétima testemunha.—Leonidio Pereira Soares, de idade 30 annos, lavrador, casado, morador no Albardão, natural desta provincia. Respondeu que foi avisado pelo inspector do quartelirão no dia 11 do proximo passado para fazer a policia em um naufragio que dizião haver na costa, e que os acompanhava com outros ao lugar chamado Romeiro, campo de seu irmão Bento Soares, donde chegarão ás 7 horas da tarde pouco mais ou menos. Perguntado o que virão na praia? Respondeu que destroços de muitas cousas, sendo pedaços de navio, gigos, pipas, barricas, caixões, carvão, e que no dia seguinte é que começarão a examinar e o que virão que os gigos estavam todos escangalhados pelo mar, á excepção de 2 que tinham uma pouca de louça. Perguntado, e os caixões o que continhão? Respondeu que uns escangalhados pelo mar e outros á mão que ainda tinham dentro delles uns lenços e franjas, e quatro inteiros. Perguntado, as pipas o que continhão, respondeu que toneis d'agua. Perguntado, e as barricas o que continhão? Respondeu que vasis. Perguntado que mortos havia no lugar? Respondeu que nenhum, mas pelos companheiros soube que apparecêrão 5 do Arroio Novo em diante para o lado do Baeta, e que ao outro dia soube pelos mesmos companheiros que tinham apparecido mais na mesma direcção, os quaes também não vio por ficar fazendo a guarda á maior força dos objectos. Perguntado com quem fazia alli a guarda? Respondeu que com João Fonseca e que os outros andavão correndo a costa. Perguntado se sabe ou ouviu dizer quem escangallou os caixões que o mar arrojou? Respondeu que ignora. Perguntado que pessoas apparecêrão alli sem fazerem parte da policia? Respondeu que ninguem, mas que lhe consta pelos companheiros que o indio Marianno, e Manoel Maria Rodrigues forão apprehendidos com artigos naufragados. Perguntado mais o que ouviu dizer dos mortos e qual seu numero? Respondeu que ouviu dizer de 10, sendo delles uma mulher e uma menina. Perguntado o que ouviu dizer a respeito do estado dos mortos? Respondeu que não indaga do estado delles. Perguntado, quando chegou na praia, encontrou rastos de carretas, ou de carros ou de cavallos? Respondeu que só de cavallos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado; assignou seu depoimento com o subdelegado.

Informante.—Manoel Pereira, escravo de D. Silvans Silveira de Azevedo, de 44 annos, pouco mais ou menos, solteiro, morador no Albardão em casa de sua senhora, natural desta provincia. Respondeu que enterrou um homem e uma mulher a pedido que fez o inspector de quartelirão á sua senhora. Perguntado em que lugar estavam esses corpos? Respondeu que afastado do Baeta para o lado do naufragio 1/2 legua pouco mais ou menos. Perguntado se o homem estava vestido? Respondeu que sim. Perguntado se a mulher tinha alguma roupa? Respondeu que sim. Perguntado em que estado estavam os corpos? Respondeu que ambos comidos dos bichos, mas que o homem estava mais. Perguntado se a mulher era moça ou velha a seu parecer? Respondeu que lhe parecia idosa. Perguntado mais se tinham alguns ferimentos physicos? Respondeu que não e que lhe parecia terem sido mortos afogados. Perguntado mais se estava longe ou perto da praia? Respondeu que onde a maré alcança. Perguntado se a mulher estava com os dedos das mãos perfeitos?

Responden que estavam perfeitos. Perguntado o que tinha nos pés calçado? Responden que só tinha meias. Perguntado no pescoço o que tinha? Responden que não tinha nada. Perguntado se esteve no lugar em que naufragou o navio? Responden que não. Perguntado se sabe quem fez a pilhagem da carga do navio? Responden que não sabe, porque no dia que fez o enterro dos corpos voltou ainda cedo para casa de sua senhora. Perguntado que objectos tirou destes corpos? Responden que nenhum. Perguntado se nem por ouvir dizer sabe que alguém tirasse objectos arrojados á praia? Responden que não. Perguntado que carretas sabe que entrário para a praia? Responden que não sabe de nenhuma. Perguntado que gente estava na Estancia quando marcavão? Responden que julga ser só a gente da casa pelo que lhe disserão. Perguntado se Joaquim Antonio Silveira ainda trabalha em casa do Sr. Bento? Responden que julga ainda trabalhar e que estava ali ao tempo da marcação. Nada mais informou nem lhe foi perguntado, e assignou por elle Leonidio Pereira de Souza com o subdelegado.

Cujas indagações assim concluidas foram remettidas em 9 de Julho de 1861 ao juiz municipal da 2ª vara do termo, que instaurando processo aos indicados em 12 do mesmo mez de Julho, seguirão-se os termos regulares dando-se vista ao promotor que nelle deu a sua resposta do teor seguinte:

Das indagações procedidas pelo subdelegado de policia da freguezia de Tahim resultão vehementes indícios contra Joaquim, carpinteiro, aggregado de Bento Venancio Soares, e prova sufficiente de que Mariano Pinto e Manoel Maria Rodrigues forão os roubadores dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, por isso requeiro que sejam todos pronunciados como incurso nas penas do art. 269 doCodigo Criminal. — Pelotas, 6 de Fevereiro de 1862. — O promotor publico, *Alexandre Jacintho de Mendonça*.

E subindo os autos á conclusão nelles foi exarada a sentença seguinte: Vistos estes autos etc., julgo procedente o procedimento official contra os réos Mariano Pinto, Joaquim carpinteiro, aggregado de Bento Venancio Soares, e Manoel Maria Rodrigues pela prova e indícios que resultão da peça official a fls., indagações policiaes de fls. a fls., interrogatorios e confissão a fls. e testemunhas do summario a fls. em diante; e portanto, pronuncio os réos como incurso no art. 257 doCodigo Criminal, e sujeito-os á prisão e livramento. Não pronuncio os réos no art. 269 doCodigo Criminal segundo a exigencia da promotoria em seu officio de fls., por falta de base para a pronuncia pelo crime de roubo: em 1º lugar, por não estar provado dos autos com o competente corpo de delicto que tivesse havido violencia ou arrombamento nos caixões ou outros artigos da carga vinda á praia pertencente ao navio inglez *Prince of Wales* naufragado; antes o facto de não ter o subdelegado e o proprio juiz municipal, quando presentes no lugar, procedido a corpo de delicto nos caixões e gigos, prova a não existencia do arrombamento, do contrario não terião essas autoridades deixado de cumprir o preceito da lei, ministrado essa prova indispensavel para a classificação e punição do delicto; 2º, porque na fórma que ordenão os arts. 47 e 48 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 só se admittem provas por testemunhas sobre o facto material do delicto, quando este não deixa vestígios ou quando delle se tiver conhecimento, e os vestígios já não existão; 3º, porque as testemunhas não jurarão de sciencia certa sobre o facto do arrombamento e dos verdadeiros autores, antes seus ditos são duvidosos; 4º, finalmente, porque o réo Mariano Pinto e os outros, podião indevida e illegalmente apoderarem-se de alguns objectos naufragados independente de arrombamento, que, como ponto de facto, dependia de prova e houve occasião para ella. O escripto recomende na prisão em que se acha o réo Mariano Pinto, passo-se em segredo mandado de prisão contra os outros e lance os nomes dos réos no rol dos culpados, pagas pelos mesmos as custas. — Recorro desta decisão, na fórma da lei, para o Dr. juiz do direito da comarca. Dos autos constão os verdadeiros e legitimos motivos que impedirão ha mais tempo esta pronuncia, como fosse a falta de comparecimento das testemunhas do summario. Rio Grande, 17 de Fevereiro de 1862. — *Francisco da Silva Flores*.

N. 4.

Epítome da indagação procedida na estância das Flores, districto de Tahiti, deerea das preminidas mortes dos naufragos da barca ingleza « Prince of Wales. »

Interrogatorio feito ao subdelegado do districto, Delfim Francisco Gonçalves, no dia 26 de Abril.

Perguntado se sabe que naufragou em Junho do anno passado um navio inglez na costa do Albardão, districto de Tahiti. — Respondeu que teve parte disso no dia 11, do inspector de quartelão, do haver naufragado o navio ás 6 horas da tarde, sem saber da procedencia nem de que nação.

Perguntado se sabe como o inspector teve conhecimento desse naufragio. — Respondeu que não.

Perguntado se não sabe qual foi o primeiro individuo que soube desse naufragio. — Respondeu que não.

Perguntado se sabe o dia em que naufragou aquelle navio. — Respondeu que não; mas que calcula que fosse na noite de 8 para 9, pelos máos tempos.

Perguntado se sabe se as lanchas e botes desse navio vierão á praia. — Respondeu que sim, segundo a parte do inspector.

Perguntado se sabe em que estado. — Respondeu que, seguindo a parte do inspector, a lancha em máo estado e quebrada, e o bote em bom estado.

Perguntado como se chama esse inspector do quartelão. — Respondeu que chama-se Faustino José da Silveira.

Perguntado se sabe se a tripolação desse navio salvou-se toda, ou parte desse naufragio. Respondeu que lhe consta, pela parte do mesmo inspector, que pereceu toda.

Perguntado se sabe quantas pessoas apparecêrão na praia. — Respondeu que apparecêrão cinco ao principio, e dias depois outras cinco, pelas partes que d'alli teve.

Perguntado se o interrogado viu o estado desses corpos quando elles apparecêrão. Respondeu, que por ordem que teve, passára ao lugar, aonde elles estavão, a exhumar os cadaveres, e encontrára tres em máo estado e comidos de bichos, nos quaes procedêra ao corpo de delicto, o um enterrado que fôra exhumado em estado de putrefacção, os quaes fôrão remettidos para a cidade.

Perguntado se o interrogado procedeu tambem ao corpo de delicto nos outros corpos que apparecêrão. — Respondeu que não.

Perguntado por que motivo não procedeu então ao corpo de delicto. — Respondeu, que quando teve parte já elles estavão em estado de putrefacção, e em longa distancia da sua residencia, e por isso tornou-se-lhe impossivel, e mesmo por não haverem profissionaes no lugar.

Perguntado se não teve noticia que algumas dessas pessoas, que compunhão a tripolação daquelle navio, tivessem sido victimas de alguma violencia dos habitantes da costa, o que a esta razão e não ao desastre do naufragio devessem a morte. — Respondeu que suppõe que todos fôrão victimas do naufragio, e nem ouviu dizer o contrario pelo facto de vir o navio á costa todo despedaçado, assim como a lancha grande quebrada, e o bote pequeno incapaz para salvar a gente com temporal de inverno nesta costa.

Perguntado se não ha alguma suspeita ainda que vaga, de que algum, que tendo escapado do naufragio fosse assassinado para em todo o tempo não declarar o roubo que se fez de parte dos salvados que derão á praia. — Respondeu que não ha suspeita da parte dello interrogado, nem lhe consta que em outras épocas se tenhão dado casos desses, e nem tem ouvido pessoa alguma dizer tal.

Perguntado em que julga fundar-se o consul do S. M. Britannica para suspeitar ter sido parte da tripolação do navio naufragado *Prince of Wales* assassinada por algum ou alguns habitantes do Albardão. — Respondeu que o Sr. consul funda-se mal, e creê que elle não póde ter dados para isso.

Perguntado por que motivo, tendo o interrogado tido parte desse naufragio no dia 11, só communicou para a cidade no dia 13. — Responden que fôra porque, tendo recebida a parte no dia 11 ás 6 horas da tarde, no dia 12 se dirigira ao lugar do naufragio, seis leguas distante de sua casa, a tomar informações, e que voltando d'alli no dia 13, foi quando pôde officiar.

Perguntado quem foi que lhe deu essas informações. — Responden que fôra Faustino José da Silveira, inspector de quartoeirão.

Perguntado quem mais estava presente quando o inspector lhe deu essas informações, e em que lugar. — Responden que ninguém, e que fôra em um quarto em casa de Bento Venancio Soares, onde estiverão a sós.

Perguntado que informações lhe deu o inspector nessa occasião a respeito da carga e dos extravios della. — Responden que havia muito cartão de pedra espalhado pela praia, gigos de louça sem dita, e outros com muito pouca, alguns caixões com lençõs, todos escangalhados, linhas e barricas partidas.

Perguntado. E' facto publico, que caixões que contiñão fazendas de diversas qualidades forão arrombados na praia, e delles subtrahidas as fazendas; é isto verdade? — Responden que sim.

Perguntado quem forão esses que subtrahirão essas fazendas. — Responden que, pela parte do inspector, fôra o indio Mariano e Manoel Maria Rodrigues, e que de outros não sabia.

Perguntado, que não é possível que fossem esses os unicos que carregassem da praia tão grande quantidade de fazendas que deu á costa, mesmo porque só esses dous não tinham em si recursos para transporta-los, como se verificou dos poucos objectos quasi de nenhum valor, que pelo indio Mariano e Manoel Maria Rodrigues forão entregues ao inspector, que por conseguinte mais algum entrou na pillagem, e o interrogado, como autoridade, se não sabe deve ao menos ter ouvido dizer quem fossem. — Responden que, suspeitando de Joaquim carpinteiro, morador em casa de Bento Venancio Soares, e Severo de Freitas Ramos, ambos moradores do Albaridão, mandou-os notificar e não comparecêrão, e fugirão para o Estado Oriental.

Perguntado para que o interrogado está guardando alguma reserva em dizer os nomes daquelles que illicitamente se apossarão dos objectos que não lhe pertencião, por uma mal entendida contemplação de sua parte; contemplação esta que o pôde comprometter apesar de não pactuar com esse procedimento. — Responden que tudo se lhe occultava como autoridade.

Perguntado quem são os moradores mais proximos do lugar do naufragio. — Responden que são: Bento Venancio Soares, em cuja propriedade se deu o naufragio; João Leite Soares, Luiz Manoel da Fonseca, Leonarido Pereira de Senna, Fabricio Pereira de Senna, viuva Sanfrida Ribeiro, indio Mariano, José de Freitas Ramos, viuva do fallecido Floriano, Manoel Nicola e Joaquim Nicola.

Perguntado se todas essas pessoas têm escravos, e se sabe os nomes de alguns delles. — Responden que Bento Venancio Soares, Luiz Manoel da Fonseca e viuva Sanfrida, estes têm escravos, cujos nomes ignora; quanto aos outros não sabe se têm escravos.

Perguntado se sabe se alguns dos escravos daquelles senhores forão á praia, se servirão na condução da carga. — Responden que ignora.

Perguntado se sabe o destino que tiverão esses objectos que derão á costa, e quem são os que costumão carregar com elles, pois que o interrogado, em officio dirigido a esta delegacia participou que avisara ao inspector que as acutelasse para não levarem extravio, segundo o costume do lugar. — Responden, que como é costume do lugar o subtrahirem objectos naufragados, como se tem dado em outras épocas, por isso nutrie a presumpção em como allí não entrasse gente de outra parte; pelo que lhe informou o inspector, suppõe serem os do lugar.

Perguntado se aquelles moradores estavam em suas casas quando naufragou o navio. — Responden que suppõe que sim, excepto Bento Venancio Soares, que lhe constava andar de viagem.

Perguntado se quando o interrogado foi se informar com o inspector em casa de Bento, já este andava de viagem. — Responden que sim.

Nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, e assignou seu interrogatorio com o delegado.

Interrogatório do escravidão de Tahim. — Comparecendo João Leonardo Dutra, escravidão do subdelegado de Tahim, foi interrogado do modo seguinte:

Perguntado se o interrogado sabe se naufragou na costa do Albardão em Junho do anno passado a barca ingleza *Prince of Wales*. — Respondeu que não viu; mas que lhe consta que naufragara esse navio.

Perguntado como soube desse naufragio. — Respondeu que pelas partes do inspector de quarterão, Faustino José da Silveira, de 11, 12 e 14 daquelle mez.

Perguntado quem deu a noticia áquelle inspector desse naufragio. — Respondeu que o mesmo inspector disséra que fora um cunhado seu.

Perguntado como se chama esse cunhado do inspector. — Respondeu que elle disse-lhe o nome, porém que elle interrogado agora não se recorda.

Perguntado se sabe se a tripulação desse navio salvou-se: — Respondeu que sabe, pela parte do inspector de quarterão, que vierão dar mortos á praia.

Perguntado se não ouviu dizer que tivesse algum escapado do naufragio. — Respondeu que não.

Perguntado se o interrogado nunca foi á praia vér esse navio naufragado. — Respondeu que fôra sômente quando foi com o subdelegado em serviço.

Perguntado o que observou nessa occasião na praia. — Respondeu que não fôra direito donde estava o navio, fôra aonde estavam os cadáveres que forão examinar.

Perguntado qual era o estado desses cadáveres, e se algum delles apresentava indícios de terem sido assassinados. — Respondeu que estavam todos em estado de putrefacção completo, nús e todos comidos pela cara e partes.

Perguntado quantos forão os examinados e exhumados. — Respondeu que forão quatro, sendo exhumado um, que estava em peor estado que os outros de putrefacção.

Perguntado se não examinarão os outros seis que também derão á costa. — Respondeu que não, porque não se deu com o lugar aonde elles tinham sido enterrados, em consequencia de não ter signal, e as arbas terem apagado os vestígios das sepulturas.

Perguntado se o interrogado ou alguem não suspeitão que algumas daquellas pessoas fossem assassinadas na praia depois de escaparem do naufragio. — Respondeu que não; que é voz geral, que todos vierão dar mortos á praia.

Perguntado mas os peritos declararão que um desses cadáveres estava estrangulado. — Respondeu que os peritos declararão isso porque esse cadaver estava mais comido dos peixes e das aves de que os outros, e não porque mostrasse ter sido assassinado.

Perguntado se vierão á praia muitos objectos pertencentes ao navio. — Respondeu que pela parte do inspector de quarterão, soube que vierão poucos.

Perguntado se não é publico e notorio que haxião na praia grande quantidade de caixões arrombados, não pelo mar, mas por instrumentos, com o fim de tirarem as fazendas. — Respondeu que consta-lhe pelo Dr. Garcez, quando fôra á praia como juiz do commercio, que havião alli caixões arrombados.

Perguntado se não tem ouvido dizer quem fossem os que arrombário os caixões. — Respondeu que não.

Perguntado em que lugar naufragou o navio. — Respondeu que não conhece o lugar porque não tem conhecimento da costa, e que tem ouvido dizer que fôra nos campos de Bento.

Perguntado quem são os moradores desses campos. — Respondeu que sabe que é o mesmo Bento e sua mãe; fôra d'alli os mais pertos são: João Pereira Soares e Luiz Manoel da Fonseca.

Perguntado, que o interrogado, pelo emprego que exerce, deve ter conhecimento das pessoas que fizerão o saque na praia, pois de autos que servio, consta o nome de alguns. — Respondeu que sabe, pela parte do inspector de quarterão, que forão o indio *Mariano* e Manoel Maria Rodrigues.

Perguntado, que não é possível que só esses dous fossem os que carregassem tão grande quantidade de fazendas, não tendo recursos para isso; e por consequente, que é de presumir que o interrogado tenha noticias de outros. — Respondeu que soube de mais dous que indigitavão, os quaes o subdelegado mandou chamar e não comparecerão, e consta que agirão, qm e erão Joaquim carpinteiro, e Severo de Freitas Ramos.

Perguntado que ainda não estão só esses, pois que esses apenas tirarão os rostos que os outros não quizerão carregar. — Respondeu que não sabe de mais nenhum.

Perguntado se sabe se Bento Venancio Soares estava em casa quando se deu o naufragio. — Respondeu que não sabe.

Perguntado se não sabe que este e seu genro Faustino tiveram parte no saque. — Respondeu que não sabe. — Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o delegado.

Interrogatorio de Bento Venancio Soares. — E logo comparecendo Bento Venancio Soares, o delegado lhe fez as perguntas seguintes, acerca do objecto da indagação:

Perguntado se sabe se naufragou no mez de Junho do anno passado a barca ingleza *Prince of Wales*. — Respondeu que soube de haver na praia umas barricas vazias e uns gigos tambem vazios pelo seu filho de nome Manoel, isto no dia onze das quatro para as cinco horas da tarde, em casa do inspector do quartelão Faustino José da Silveira, onde o menino veio dar parte porque tendo sahido ao campo vira esses vultos na praia e fôra lá reconhecer. Quo á vista desta noticia elle interrogado disse ao inspector que remnisse alguns vizinhos e fosse á praia e do que lá encontrasse lhe mandasse dizer a elle interrogado, ainda que fosse até o dia seguinte em casa de Joaquim José Silveira para onde elle interrogado ia dormir, afim de levar a noticia para a cidade e dêsse parte ao subdelegado de Tahim.

Perguntado se sabe se a tripulação daquelle navio salvou-se, ou pereceu toda ou parte. — Respondeu que soube apenas que haviam alguns corpos na praia, por um escripto que recebeu do inspector na madrugada do dia doze em casa daquelle Joaquim José Silveira, onde tinha prevenido ao inspector que lhe mandasse dizer; noticia esta que transmittio a S. S. na cidade do Rio Grande no mesmo dia doze á noite, quando lá chegou.

Perguntado se sabe quantos corpos tinham apparecido. — Respondeu que no bilhete do inspector fallava, se bem se lembra, em quatro ou cinco.

Perguntado se sabe se apparecerão mais alguns. — Respondeu que quando voltou do Rio Grande soube do mesmo inspector e guarda-mór Miller, que estavam em casa dello interrogado pousando, que tinham apparecido alguns cadaveres mais, que tinham enterrado.

Perguntado se sabe quem foi que enterrou esses cadaveres e por ordem de quem. — Respondeu que o inspector fôra quem mandou enterrar por ordem do subdelegado, segundo elle lhe disse; mas que não sabe quem forão as pessoas que nisso se occuparão por não lhe terem dito.

Perguntado se o interrogado viu os cadaveres. — Respondeu que não, porque não estava cá nem foi á praia.

Perguntado se não ouviu dizer que algumas daquellas pessoas que apparecerão mortas na praia tinham sido assassinadas. — Respondeu que não, e que nunca ouviu dizer que isso acontecesse de tantos navios que tem dado á costa.

Perguntado se nem ao menos alguma suspeita vaga tem havido a esse respeito. — Respondeu que não, que julga impossivel assassinar esses desgraçados.

Perguntado se sabe se a lancha e bote daquelle navio vierão á praia e em que estado. — Respondeu que quando voltou á sua casa e que lhe dissêrão, o guarda-mór Miller e o inspector, do naufragio, fôra á praia e vira a lancha metalle enterrada, e por isso não sabe em que estado deu ella á praia, conhecia-se apenas que era velha, a qual ainda lá está, e que o bote não viu.

Perguntado se não era possivel ter se salvado a tripulação do navio naquella lancha e bote ou ao menos parte dessa gente. — Respondeu que se o navio naufragou com temporal attento a distancia em que estava encalhado longe da arrebentação, talvez por mais de um quarto de legua, julga impossivel que se pudessem salvar os que tentassem faze-lo em taes embarcações; pois que ninguem ignora o que é a costa do Albardão.

Perguntado aonde naufragou o navio. — Respondeu que duas leguas para o sul distante do sua casa.

Perguntado se sabe que derão á costa, por occasião do naufragio daquelle navio, differentes caixões pertencentes ao carregamento do mesmo. — Respondeu que na mesma occasião em que foi ver a lancha viu alguns caixões abertos sem nada dentro.

Perguntado se esses caixões tinham indicios de terem sido arrombados, ou se mostravam terem sido quebrados pelo mar. — Respondeu que uns parecião ter sido abertos de proposito e outros pelo mar.

Perguntado se sabe ou se tem ouvido dizer quem foram os que os arrombaram. — Respondeu que não sabe.

Perguntado se não sabe se a opinião publica aponta algumas pessoas como autores desses factos escandalosos. — Respondeu que sabe só do indio Marianno que está na cadeia.

Perguntado se sabe que um aggregado seu por nome Joaquim tambem carregou parte desses generos. — Respondeu que esse aggregado estava mais de um anno ausente de sua casa, e que nessa occasião viem buscar uns cavallos e logo desapareceu, tanto que quando elle interrogado voltou á casa não o encontrou; portanto, se elle levou alguma coisa, ignora.

Perguntado das communicações do consul não só se presume que o interrogado tivesse subtrahido, hem como seu genro, parte desses generos, porque dando o navio á costa nos limites da sua propriedade, na noite de oito para nove, não é verosimil que outros, e não pessoas estranhas á sua familia fossem os que carregassem esses generos. — Respondeu que não é o primeiro navio que dá á costa nas immedições da sua propriedade e talvez com carregamentos mais importantes e em lugar mais deserto e todavia os generos tem sido conduzidos para a cidade, sem que o nome d'elle interrogado tenha sido infamado.

Perguntado se o interrogado ou pessoa de sua familia não tiverão parte nesses roubos, alguns dos moradores dos seus campos e vizinhos do naufragio, certamente devião ter sido os autores delles; porque por dentro desse mesmo campo devião elles ter sido conduzidos. — Respondeu que ao pé d'elle interrogado mora sua mãe, senhora de sessenta annos, que tem um preto que pouco monta a cavallo, um seu irmão aggregado, João Pereira Soares, que até o presente nunca andou mettido nessas cousas, e que a praia não a tem fechada hem como o campo para quem quizer.

Perguntado que cada vez a suspeita de ter o interrogado parte no extrevio das fazendas se augmenta, porque ellas são corroboradas pelo dito de outros que só os moradores daquello lugar devião ter sido os autores desses escandalos, uma vez que outros não se conhecem e que de longe não podião ter conhecimento do naufragio. — Respondeu que não duvida que fossem vizinhos seus que praticassem esses roubos, talvez os próprios que o increpão disso, porém que elle interrogado pôde justificar-se.

Perguntado quem são os seus vizinhos mais perto do naufragio. — Respondeu que são Francisco de Souza Barroso, Joaquim Ferreira Xavier, Simplicio Ramos da Trindade, Francisco Soares de Lima, Leonidio Pereira Soares, Jacintho Pereira Soares, Tenente Manoel Soares da Trindade, Antonio Pereira de Souza, Antonio Pereira de Souza Junior, Zeferino Pereira de Souza, Antonio Pereira de Azevedo, Raphael Pereira de Souza, Boaventura José Nunes, Antonio Francisco Calisto, Felisberto de tel, José de Freitas Ramos, Leonardo Pereira de Senna e Fabricio Pereira de Senna.

Perguntado qual destes homens foram á praia. — Respondeu que o inspector lhe dissera que foram com elle João Antonio da Fonseca, Leonidio Pereira Soares, Zeferino Pereira de Souza, se hem se lembra.

Perguntado quaes foram as pessoas que o interrogado deixou em casa. — Respondeu que foram seu filho e o crioulo Tito e levou consigo Christiano e Moysés.

Perguntado sendo o interrogado juiz de paz do districto de Tahim onde se deu o naufragio o o primeiro que teve d'elle noticia, qual a razão porque se ausentou deixando de fazer os corpos de delicto dos corpos que apparecerão e de dar providencias, para a arrecadação dos salvados. — Respondeu que fôra porque ha cinco ou seis dias havia passado a vara, e soubo desse naufragio já em viagem, e que o subdelegado estava tambem no districto.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado e assignou o seu interrogatorio com o delegado.

Interrogatorio de Luiz Manoel da Fonseca. — E logo comparecendo Luiz Manoel da Fonseca, morador do Albardão, o delegado lhe fez as perguntas seguintes:

Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencia. — Respondeu chamar-se Luiz Manoel da Fonseca, natural desta provincia, de idade sessenta e tres annos, casado, agricultor, morador no Albardão.

Perguntado se sabe que naufragou em Junho do anno passado a barca ingleza *Prince of Wales*. — Respondeu que ouviu dizer que naufragou.

Perguntado se sabe o dia em que naufragou. — Respondeu que não tem presente.

Perguntado em que lugar naufragou aquelle navio.—Respondem que fôra nas Lombras, divisa dos campos de Bento Venancio Soares.

Perguntado se sabe se a tripolação desse navio salvou-se.—Respondem que erê que não se salvou nenhum.

Perguntado que dados tem o interrogado para crer que não se salvou nenhum.—Respondem que segundo a noticia e o corpo de delicto que se fez.

Perguntado que, tendo vindo a lancha e o bote do navio á praia, podia muito bem ter-se salvado algumas pessoas.—Respondem que podia acontecer não se salvar ninguém.

Perguntado se não teria escapado algum que fosse depois assassinado pelos habitantes daquelles lugares, para não ser testemunha dos roubos que pretendião fazer.—Respondem que não julga que houvesse semelhante crime.

Perguntado se o interrogado foi um dos peritos que procederão a exame e corpo de delicto nos cadáveres que se encontráram na praia e no que foi exhumado.—Respondem que foi.

Perguntado quantos forão os cadáveres examinados.—Respondem que lhe parece que forão quatro.

Perguntado porque não examináram os outros corpos.—Respondem que fôra porque não os encontráram.

Perguntado quaes forão as diligencias que fizeram para os descobrir.—Respondem que andáram cavando em diversos lugares com o inspector que os mandou enterrar.

Perguntado em um dos corpos que o interrogado examinou, declarou que se achava estrangulado; o que entende o interrogado por estrangulação.—Respondem que ó estar elle muito comido dos animaes, aves e peixes.

Perguntado se esse cadaver ou algum dos outros examinados não mostráram vestigios de terem sido assassinados.—Respondem que não.

Perguntado se não tem suspeita, ainda que vaga, de ter havido assassinato em parte daquelles naufragos.—Respondem que não.

Perguntado se sabe se veio dar á praia parte do carregamento desse navio.—Respondem que não vio, mas que ouviu dizer que viera dar algumas cousas.

Perguntado se não ouviu dizer tambem que parte desses volumes tinhão sido escangalhados pelo mar, e outra parte pelos habitantes da costa para saquearem o que elles continhão.—Respondem que é verdade que parte desses volumes viera á praia escangalhados e outros forão abertos, e que forão encontrados dous homens de nomes Marinho e Manoel de tal, por ter ouvido dizer.

Perguntado se não sabe de mais alguns, pois que esses carregáram unicamente os restos que os outros não quizerão levar.—Respondem que não tem ouvido dizer de mais nenhum.

Perguntado que o que se segue dahi é que forão os moradores dos campos de Bento Venancio Soares os que fizeram esses extravios, porque de lóra não podião vir alli fazer isso. Respondem que a esse respeito nada sabe.

Perguntado que essa negativa da parte do interrogado bem como de outros vizinhos do naufragio em occultar aquillo que sabem, os comprometta mais do que os salva; que portanto, não deve o interrogado encobrir a verdade.—Respondem que nada sabe.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou com o delegado o seu interrogatorio.

Interrogatorio do mascate Miguel Vieira.—Achando-se neste districto o mascate Miguel Vieira mandou o delegado notifica-lo para ser ouvido nesta indagação, o que feito compareceu e foi interrogado do modo que se segue:

Perguntado qual o seu nome, naturalidde, idade, estado, profissão e residencia.—Respondem chamar-se Miguel Vieira, natural de Portugal de idade trinta e dous annos, solteiro, mascate, reside pela Companhia e Rio Grande.

Perguntado se sabe ou se tem ouvido dizer que o anno passado naufragou um navio inglez de nome *Prince of Wales*.—Respondem que ouviu dizer.

Perguntado se não ouviu dizer que os homens que apparecêram na praia mortos forão assassinados, ou se a sua morte fôra devida ao naufragio.—Respondem que ouviu dizer que tinhão apparecido esses homens mortos; mas que não ouviu dizer que fossem assassinados.

Perguntado se sabe que parte da carga daquelle navio que veio á praia foi roubada pelos vizinhos da costa.—Respondem que ouviu dizer que tinhão apparecido caixões arrombados; mas não sabe quem os arrombou.

Perguntado, tanto sabe o interrogado que foram roubadas fazendas na praia, que até a elle proprio lhe foram offerecidas por dois individuos para as comprar o que não as quiz. — Responden que o unico que offerecêra a elle interrogado algumas fazendas fôra Manoel Quintilino, morador do curral alto, em presença de Leonidio Carvalho, que nesse tempo era seu peão, isto ha mais de quatro annos, dizendo que as tinha comprado a outros.

Perguntado, que a testemunha não está fallando a verdade, occultando os nomes das pessoas que tem fazendas e que lhe offerecerão. — Responden que nada mais sabe, que não necessita causa alguma.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o delegado. Para todos estes interrogatorios passaram-se os mandados precisos e fizeram-se as notificações necessarias, marcando o delegado o dia vinte e oito para continuar nas indagações, passando-se os mandados precisos para se procederem as notificações necessarias, o que se fez.

Interrogatorio feito a Leonidio Pereira de Souza. — Aos vinte e oito dias do mez de Abril, comparecendo Leonidio Pereira de Souza, o delegado lhe fez as perguntas seguintes:

Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencia. Responden chamar-se Leonidio Pereira de Souza, natural desta provincia, de idade trinta e cinco annos, casado, orives e morador em Tabim.

Perguntado se sabe que naufragou em Junho do anno passado, na praia do Albardão, a barca ingleza *Prince of Wales*. — Responden que ouviu dizer que sim.

Perguntado se foi á praia no lugar do naufragio. — Responden que não foi.

Perguntado se sabe se a tripolação desse navio salvou-se. — Responden que não lhe consta.

Perguntado como sabe que não se salvou. — Responden por ouvir dizer que morrerão todos.

Perguntado qual foi a causa da morte destes homens. — Responden que no seu entender julga que foi o mar.

Perguntado se viu os corpos e quantos viu. — Responden que viu quatro do Arroio do Baeta até o Arroio Novo, distante do lugar do naufragio tres leguas pouco mais ou menos, quando foi com o subdelegado como um dos peritos fazer o exame.

Perguntado porque não examinário os outros corpos. — Responden que fôra por não torem dado com o lugar onde elles foram enterrados.

Perguntado se o interrogado tem ouvido dizer alguma coisa a respeito destes ultimos, se algum delles fôra assassinado. — Responden que não.

Perguntado se não ha suspeitas de que tivessem alguns delles escapado do naufragio e sido assassinados. — Responden que não.

Perguntado se não ha suspeita que nenhum dessa tripolação tivesse sido assassinado, como é que o interrogado no exame que procedeo declarou que um delles estava estrangulado. — Responden que quando declarou no exame que um estava estrangulado foi por estar mais comido dos peixes e dos bichos do que os outros.

Perguntado se sabe se deo á costa parte da carga desse navio. — Responden que consta que deo parto da carga.

Perguntado se sabe que essa parte do carregamento dado á costa fôra saqueada. — Responden que parte fôra saqueada, e que por causa disso está preso Mariano Pinto.

Perguntado que não foi só Mariano Pinto que saqueou, pois que esto apenas levou o que os outros deixário. — Responden que tem ouvido dizer que um Joaquim carpinteiro, pardo, e Manoel Maria Rodrigues tambem carregarão.

Perguntado se assim como tem ouvido fallar destes, não tem tambem ouvida fallar de outros. — Responden que não.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado e assignou o seu depoimento com o Delegado.

Interrogatorio de Zeferino Pereira de Souza. — E logo comparecendo Zeferino Pereira de Souza, o delegado lhe fez as perguntas seguintes:

Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencia. — Responden chamar-se Zeferino Pereira de Souza, natural desta provincia, de idade de quarenta e nove annos, solteiro, criador, morador no Albardão.

Perguntado se sabe se naufragou o anno passado em Junho, uma barca ingleza na costa do Albardão. — Responden que sabe por ter ido á praia.

Perguntado se viu alguns corpos na praia e quantos.—Respondou que viu quatro.

Perguntado em que estado estavam esses corpos.—Respondou que estavam comidos dos peixes ou bichos, á excepção de um que estava mais perfeito.

Perguntado se esse que estava mais perfeito ou algum dos outros mostravam indícios de terem sido assassinados.—Respondou que não, que todos tinham sido mortos no mar.

Perguntado porque não viu os outros.—Respondou que por se achar de guarda ao navio naufragado, e os corpos terem ido dar d'alli a quatro leguas pouco mais ou menos distante, em frente á estiva.

Perguntado como é que esses cadáveres foram dar tão distante do navio.—Respondou que fôra com a correnteza.

Perguntado se não se suspeita que algumas daquellas pessoas tivessem sido assassinadas.—Respondou que nunca houve essa suspeita, que todos foram victimas do naufragio.

Perguntado que da parte da carga vinda á praia foram arrombados caixões e sacas das fazendas, e accusa-se até a propria guarda como autora do saque.—Respondou que quando elle interrogado foi para aquella guarda já estavam os caixões furados e sem fazendas, pelo que não sabe quem os carregou.

Perguntado se não se apontou alguns como autores desse roubo.—Respondou que sabe apenas de dous sendo o indio Mariano por lhe ter dito o inspector, e Manoel Maria que elle interrogado conduziu para a Estancia por ordem daquelle com o que levava.

Perguntado se esse Manoel Maria foi preso pelo inspector, e que fim teve elle.—Respondou que o inspector o prendera com as fazendas e depois o soltára.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado e assignou á seu rogo, por elle não o saber, o alferes Antonio José Dias da Silva com o delegado.

Interrogatorio de José Alvares de Freitas Ramos.—E logo comparecendo José Alvares de Freitas Ramos foi interrogado do modo seguinte:

Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencia.—Respondou chamar-se José Alvares de Freitas Ramos, natural de Portugal, de idade cincoenta e seis annos, casado, lavrador, morador no Albardão.

Perguntado se sabe se em Junho do anno passado naufragou na praia do Albardão a barca ingleza *Prince of Wales*.—Respondou que soube por ter sido citado para ir como testemunha á praia assistir ao corpo de delicto em uns cadáveres que apparecerão na praia.

Perguntado a que distancia mora o interrogado da Estancia de Bento Venancio Soares.—Respondou que á distancia de uma legua.

Perguntado quantos corpos viu na praia.—Respondou que viu quatro.

Perguntado se esses corpos que o interrogado viu mostravam algum indício de assassinato.—Respondou que não, que todos mostravam ter sido mortos pelo mar, pois que estavam destruidos pelos peixes e grachains.

Perguntado se não viu os outros corpos que apparecerão.—Respondou que não.

Perguntado se não há suspeitas de terem sido assassinadas algumas das pessoas que apparecerão mortas na praia.—Respondou que não.

Perguntado se sabe se vierão á praia alguns caixões pertencentes ao carregamento daquelle navio e que fossem arrombados pelos vizinhos da costa, para roubarem as fazendas.—Respondou que não sabe.

Perguntado se não sabe nem tem ouvido dizer quem fossem os que arrombaram os caixões e roubarão as fazendas.—Respondou que não sabe.

Perguntado, que tendo sido esse escandaloso roubo feito pelos vizinhos do naufragio, e sendo interrogado um desses vizinhos, sobre quem tambem recabem suspeitas, para que não declara quaes são essas pessoas que são complices.—Respondou que não sabe.

Perguntado quem são os seus vizinhos.—Respondou que João Leite, Luiz Manoel, Mariano, Fabricio, Bento, e João Antonio da Fonseca, que foi para a serra.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o delegado, o qual ordenou que o interrogado ficasse retido na guarda até amanhã, para ser novamente interrogado.

Interrogatorio de Belisario Soares de Lima.—E logo comparecendo Belisario Soares de Lima, o delegado o interrogou do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, e residencia.—

Responden chamar-se Belisario Soares de Lima, natural desta provincia, de idade trinta e cinco annos, solteiro, morador no Albardão, lavrador e criador.

Perguntado se sabe que naufragou na praia do Albardão em Junho do anno passado uma barca ingleza chamada *Prince of Wales*.— Responden que sim por ouvir dizer.

Perguntado se sabe se a tripulação desse navio salvou-se.— Responden que ouviu dizer que essa gente morreu do naufragio.

Perguntado se não correu boato que alguns daquelles homens tinham sido assassinados.— Responden que não lhe consta.

Perguntado se não ouviu dizer que parte da carga daquello navio que viera á praia fôra saqueada.— Responden que não estava neste districto.

Perguntado que não obstante o interrogado não se achar no districto, todavia deve alguma cousa saber sobre este assumpto pois que tem sido objecto muito fallado.— Responden que estava no Sarandy e que nada sabe.

Perguntado, tanto o interrogado deve alguma cousa saber que ha poucos dias fallou nisso em Tahim e apontou os nomes de alguns que se dizia terem parte no roubo.— Responden que não conversou com pessoa alguma a este respeito.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado e assignou o seu depoimento com o delegado.

Expedirão-se mandados para novas notificações.

Segundo interrogatorio feito á José Alex de Freitas Ramos, no dia vinte e nove.— Perguntado, que o interrogado disse hontem que não sabia que parte da carga que fôra saqueada, mas constando que elle fôra á praia e vira caixões arrombados e aquillo que elles continhão subtrahido, é preciso que declare se com effeito viu os taes caixões.— Responden que não viu os caixões arrombados.

Perguntado se não ouviu dizer quem forão os autores destes roubos.— Responden que ouviu dizer á mulher de Mariano Pinto em sua casa, quando lá foi pedir para elle fazer uma carta, que parte dessas fazendas tinham passado para a lagôa Mirim, e alli embarcadas em uma lancha de Manoel de tal, irmão de Bento Venancio Soares.

Perguntado se sabe quem foi o primeiro que teve noticia desse naufragio.— Responden que não sabe.

Perguntado quem mais forão os que a opinião publica aponta como autores do roubo.— Responden que Mariano Pinto, Joaquim carpinteiro, e apontão tambem a seu filho; porém que isto não é exacto, porque elle foi á praia enterrar os corpos por ordem da policia e voltar.

Perguntado, como se chama seu filho.— Responden que chama-se Severo de Freitas Ramos.

Perguntado quem são os vizinhos mais perto do naufragio.— Responden que são Bento Venancio Soares, João Leite, Manoel Leite Soares, irmão do primeiro, Luiz Manoel e seu filho, Joaquim Antonio da Fonceca, Mariano Pinto, Fabricio Senna e João Fernandes Ribeiro.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o delegado, do que tudo deu fé.

Interrogatorio do preto Moysés.— E logo comparecendo o preto Moysés, o delegado lhe fez o interrogatorio seguinte:

Qual o seu nome, naturalidade, estado, officio e condição.— Responden chamar-se Moysés, crioulo, representando vinte annos, solteiro, e que era escravo de Bento Venancio Soares.

Perguntado quem é o dono de uma lancha que tem na Lagôa-mirim.— Responden que é o Sr. Manoel, irmão de seu senhor.

Perguntado se não ouviu dizer que a gente da praia tinha roubado muita fazenda.— Responden que não.

Perguntado se não ouviu dizer que o Mariano foi preso por causa disso.— Responden que não.

Perguntado quem foi que deu a noticia primeiro ao senhor delle interrogado de se ter perdido o navio.— Responden que foi o Sr. moço Maneco.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou pelo interrogado, por elle não o saber, Antonio Joaquim de Carvalho Porto, com o delegado.

Interrogatorio de Boaventura José Nunes.— E logo comparecendo Boaventura José Nunes, o delegado lhe fez o interrogatorio seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residência.—Respondeu chamar-se Boaventura José Nunes, natural do Porto-Alegre, 52 annos de idade, casado, morador do Albardão.

Perguntado se sabe que em Junho do anno passado deu á costa um navio inglez *Prince of Wales*.—Respondeu que não sabe.

Perguntado, pois o senhor morando no Albardão, perto do lugar onde naufragou esse navio, e até talvez, tendo ido á praia, attrove-se a nega-lo. Um facto tão publico.—Respondeu que não soube disso porque esteve de guarda na internada, no barco que Leonidio Pereira de Souza tinha arrematado, tendo apenas ouvido dizer que tinha apparecido gente morta na praia, e uns pedaços de barco.

Perguntado se não ouvio dizer de quo tinha morrido essa gente.—Respondeu quô ouvira dizer que fôra no mar.

Perguntado, não ouvio dizer se alguns desses homens que apparecêrão na praia, tivessem sido assassinados.—Respondeu que não sabe nem tem ouvido dizer.

Perguntado se não ouvio dizer que a parte da carga que veio á praia foi roubada, e quem sejam os que a carregarão.—Respondeu que tem ouvido dizer isso, mas que não tem ouvido nomear as pessoas mettidas nisso.

Perguntado, que sendo o interrogado vizinho do lugar do naufragio, e declarando o Sr. Bento Venancio Soares que não fôra elle, nem pessoas de sua familia, necessariamente forão os vizinhos delle.—Respondeu que não sabe disso.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o delegado.

Interrogatorio de Fabricio Pereira de Senna.—E logo comparecendo Fabricio Pereira de Senna, foi interrogado pelo delegado do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residência.—Respondeu chamar-se Fabricio Pereira de Senna, natural desta provincia, 44 annos de idade, viuvo, lavrador e criador, morador do Albardão.

Perguntado se sabe que em Junho do anno passado naufragou naquella costa a barca ingleza *Prince of Wales*.—Respondeu que sabe.

Perguntado se sabe se a tripolação salvou-se.—Respondeu que sabe que morrerão, porque, como official de justiça, foi chamado pelo subdelegado para levar os corpos para a cidade.

Perguntado se nunca ouvio dizer neste districto, que alguns daquelles naufragos tinham sido assassinados na praia.—Respondeu que não.

Perguntado se o interrogado mora perto do lugar do naufragio.—Respondeu que mora cerca de duas leguas.

Perguntado se não tem ouvido dizer que parte da carga do navio, vinda á praia fôra saqueada.—Respondeu que isso é publico.

Perguntado quaes são as pessoas apontadas como autoras desses saques.—Respondeu que tem ouvido dizer de Marianno Pinto, Joaquim carpinteiro e Manoel Maria sómente.

Perguntado que, o que o interrogado acaba de dizer parece um recado estudado; veja se sabe de alguns outros, visto que sendo vizinho do naufragio deve estar mais ao facto do escandaloso roubo que houve.—Respondeu que não sabe de mais nada.

Perguntado, que sendo o interrogado vizinho, necessariamente deve ser um dos autores do roubo daquellas fazendas, pois que não podião ser outros senão os moradores daquelle lugar.—Respondeu que elle não foi á praia roubar fazendas, nem sabe os que lá forão.

Perguntado, bem o sabe o interrogado, mas que por conveniencia não se dispõe a declarar.—Respondeu que tem dito o que sabe.

E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, assignou com o delegado o seu interrogatorio.

Interrogatorio de Leonardo Pereira de Senna.—Aos trinta dias do mez de Abril, no mesmo lugar, mez e anno ao principio declarado, compareceu Leonardo Pereira de Senna, e o delegado lhe fez o interrogatorio seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residência.—Respondeu chamar-se Leonardo Pereira de Senna, natural desta provincia, 39 annos de idade, casado, trabalhador, morador do Albardão.

Perguntado se sabe se naufragou em Junho do anno passado a barca ingleza *Prince of Wales*.—Respondeu que sim.

Perguntado se sabe que apparecêrão uns corpos na praia, pertencentes áquelle navio.—Respondeu que ouviu dizer.

Perguntado se o interrogado foi á praia.—Respondeu que não.

Perguntado se sabe se algumas daquellas pessoas que apparecêrão mortas na praia, pertencentes á tripulação da barca naufragada, tendo escapado do naufrágio, fossem assassinadas na praia por algum dos habitantes d'alli.—Respondeu que não sabe, nem nunca ouviu dizer semelhante cousa.

Perguntado se o interrogado e seu irmão Fabricio são vizinhos de Bento Venancio Soares.—Respondeu que sim.

Perguntado quaes os vizinhos mais chegados á estancia de Bento Venancio Soares.—Respondeu que são, José Alves de Freitas Ramos, (mestrinho) seu filho Severo de Freitas Ramos, Luiz Manoel da Fonseca, o o filho deste João Antonio da Fonseca, João Leite Soares e Manoel Leite Soares.

Perguntado se são estes os que estavam mais perto do navio naufragado.—Respondeu que sim.

Perguntado se sabe se deu á praia parte da carga, e se foi roubada.—Respondeu que tem ouvido dizer que sim.

Perguntado, que assim como tem ouvido dizer que forão roubados os salvados que derão á costa, ha de ter ouvido dizer tambem quem forão os que roubarão.—Respondeu que ouviu dizer de Marianno, Joaquim carpinteiro, filho do mestrinho, Severo e Manoel Maria.

Perguntado, que não forão sómente aquelles que fizeram o saque, o interrogado tem deixado de nomear, por pedidos que teve, os nomes de outros que tambem fizeram o saque em maior escala.—Respondeu que não sabe mais nada.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou á seu rogo, por elle não o saber, Antonio José Lisboa com o delegado.

Interrogatorio do menino Manoel, filho de Bento Venancio Soares, de 10 annos de idade.
—Ao primeiro dia do mez de Maio, no lugar ao principio declarado, comparecendo o menino Manoel, filho de Bento Venancio Soares, o delegado lhe fez as perguntas seguintes:

Perguntado quem foi o primeiro que viu aquelle navio que deu á costa o anno passado em frente á sua casa.—Respondeu que fôra elle interrogado, que tendo ido ao campo buscar uns animaes, subira aos comoros e vira uns vultos deitados.

Perguntado se viu o navio.—Respondeu que não.

Perguntado, depois que viu isso o que fez.—Respondeu que voltou para casa, jantou, depois foi dar parte a Faustino.

Perguntado quem estava com Faustino nessa occasião.—Respondeu que estava seu pai.

Perguntado quem foi depois ensinar a Faustino o caminho donde estava o barco.—Respondeu que ninguem, que elle fôra sózinho.

Perguntado como é que elle foi só, se não sabia aonde estava o barco.—Respondeu que elle interrogado, disse que estava um pouco adiante da casa do pai d'elle interrogado aquelles vultos.

Perguntado em que distancia estaria o barco da casa de seu pai.—Respondeu que talvez uma legua

Perguntado quando é que seu pai foi para a cidade.—Respondeu que fôra naquelle mesmo dia.

Perguntado se uma lancha que está na lagôa Merim é de seu tio.—Respondeu que é de seu tio Manoel.

Perguntado se quando elle interrogado, contou a Faustino que viu aquellas barricas e uns vultos seu pai estava presente.—Respondeu que estava.

Perguntado a que horas foi elle interrogado, dar essa parte a Faustino.—Respondeu que foi de tarde.

Perguntado se depois disso não foi mais á praia.—Respondeu que não.

Perguntado quem são os homens que foram á praia depois do naufragio.—Respondeu que elle vio passar o Faustino com a policia.

Perguntado se nunca ouviu dizer que na praia se roubou muita fazenda.—Respondeu que não sabe.

Perguntado porque o outro seu irmão de nome Bento não quiz ir dar parte quando sua mãe o mandou.—Respondeu que seu irmão estava na Capilha.

Perguntado se nunca ouviu dizer que esses homens que apparecerão na praia tinham sido mortos pelas pessoas d'alli.—Respondeu que nunca ouviu dizer.

Perguntado que fazendas estão as que estavam na praia.—Respondeu que não sabe.

Perguntado se não vio tambem uns caixões arrombados na praia.—Respondeu que vio só as barricas e uns vultos, que não sabia o que era.

Perguntado a que horas sahio seu pai para o Rio Grande.—Respondeu que sahio da tarde.

Perguntado se seu tio João Leite não sabia que tinha-se perdido aquelle navio.—Respondeu que não sabe.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o delegado.

Interrogatorio de João Leite Soares.—E logo comparecendo João Leite Soares, o delegado lhe fez as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão e residencias.—Respondeu chamar-se João Pereira Soares, e não João Leite Soares, natural desta provincia, de idade 39 annos, casado, criador e lavrador, morador no Albardão.

Perguntado por onde andava quando foi procurado para ser notificado para comparecer hontem aqui.—Respondeu que estava no matto cortando palha, e quando chegou em casa sua mulher lhe disse que o tinham procurado; e que não veio hontem por estar chovendo.

Perguntado se sabe se naufragou em Junho do anno passado a barca ingleza *Prince of Wales*.—Respondeu que ouviu fallar nesse barco.

Perguntado se o interrogado é morador nos campos de Bento.—Respondeu que sim.

Perguntado qual foi a primeira pessoa que teve noticia desse barco.—Respondeu que não sabe.

Perguntado se costuma ir á casa de Bento, seu irmão.—Respondeu que costuma.

Perguntado, costumando o interrogado ir á casa de seu irmão, necessariamente devia saber desse naufragio.—Respondeu que estava doente de cama, em uso de remedios, e que soubo disso quando a policia passou para a praia.

Perguntado quem foi o que lhe disse.—Respondeu que foi o seu sobrinho Maneco.

Perguntado se sabe se a tripulação do navio escapou ou não do naufragio.—Respondeu que ouviu dizer que morrerão todos.

Perguntado se ouviu dizer alguma vez que alguns daquelles homens fossem assassinados na praia.—Respondeu que nunca ouviu dizer isso.

Perguntado que distancia ha da casa de Bento á de Faustino.—Respondeu que haverá quatro leguas.

Perguntado que naturalmente ouviria dizer que houve grande saque na praia.—Respondeu que sim.

Perguntado se o interrogado sabe quem entra e sahe nos seus campos, assim geralmente.—Respondeu que sabe-se aquelles que passam de dia.

Perguntado quem são aquelles que a opinião publica aponta como autores desses saques.—Respondeu que tem ouvido fallar de Marianno e do Manoel Maria.

Perguntado que não se lembra sómente desses infelizes que carregarão apenas o que os outros deixaria de resto; declara quem são os mais saqueadores, pois que é provavel não serem outros senão seus vizinhos e os moradores do campo nos limites do qual se deu o naufragio.—Respondeu que não sabe.

Perguntado se o navio deu em frente da casa de seu irmão.—Respondeu que naufragou um pouco para lá.

Perguntado se sabe se seu irmão foi que mandou dar parte ao inspector por seu filho Maneco.—Respondeu que não sabe.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio, por elle não saber, Jacintho Pereira Soares com o delegado.

Interrogatorio da mulher de Mariano Pinto, no dia 3 de Maio.—Comparecendo a mulher de Mariano Pinto, o delegado lhe fez as perguntas seguintes :

Perguntada se costuma ir á casa do seu vizinho José Alves de Freitas Ramos, o mestrinho. — Respondeu que sim.

Perguntada o que sabe a respeito das pessoas que carregarão fazendas da praia, do navio naufragado em Junho do anno passado. — Respondendo que não sabe mais do que seu marido, que indo buscar umas vaquinhas, voltou com umas frioleirinhas, e isso mesmo o inspector do quartelirão as tomou.

Perguntada se a interrogada nada sabe como é que disse ao mestrinho José Alves de Freitas Ramos que parto daquellas fazendas tinham passado em uma lancha de Maneco Leite na legua. — Respondeu que isso é falso, que ella fallando com aquelle mestrinho a respeito desse bote, ella interrogada lhe dissera que o bote não era mal havido, que tinha sido vendido por seu marido, que foi isto o que ella disse, e nada mais; e sente que não esteja presente para elle explicar como é que disse isso.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio, por ella não o saber, o capitão Nabor Delfim Pereira com o delegado.

Interrogatorio de Joaquim Carlos Miller pelo Sr. Dr. chefe de policia, na cidade do Rio Grande do Sul, no dia 8 de Maio.—Comparecendo Joaquim Carlos Miller, ajudante do guarda-mór da alfandega, em presença do consul de S. M. Britannica, o mesmo Dr. chefe de policia lhe fez as perguntas seguintes :

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, estado, profissão e residencia. — Respondeu chamar-se Joaquim Carlos Miller, natural desta provincia, de 30 annos de idade, casado, ajudante do guarda-mór da alfandega desta cidade, e aqui residente.

Perguntado se em Junho do anno passado concorreu como empregado á praia do Albardão, onde naufragou a barca ingleza *Prince of Wales*, e quem o acompanhava. — Respondeu que concorreu, na qualidade de ajudante do guarda-mór, no dia 14 de Junho, acompanhado do Sr. juiz municipal Dr. Garcez, do Sr. consul de S. M. Britannica, e dos guardas da alfandega Freitas e Rochadella, e de um vaqueiro por nome Antonio Pereira Bastos e 4 soldados de policia.

Perguntado qual a posição em que encontráram a barca e as embarcações menores, e o estado de cada uma. — Respondeu que a barca estava encalhada sobre um baixio, na distancia de duas ou tres quadras da praia, descobrindo-se apenas os mastros e as vergas seguras pelo maço ou ferros, uma lancha encalhada em terra, tendo perdido a roda da proa, da qual não se virão os restos, um bote pequeno achava-se arrecadado em casa de Bento Venancio Soares, a uma legua mais ou menos da barca, e um bote no arroio Baeta, arrombado ao lume d'agua na borda.

Perguntado qual a posição da carga arrojada á praia, seu estado, e a extensão do terreno que occupava. — Respondeu que a maior parte da carga estava na distancia de uma milha, tomando uma linha perpendicular da barca á praia; e constava de noventa e tantos gigos de louça perfeitamente lavados da agua do mar, uma quantidade de barricas que pelos disticos devião ter contido cerveja, que demonstravão terem sido arrombadas pelo mar em quasi toda a sua totalidade, não tendo visto na praia nem louças nem garrafas de cerveja; trinta a quarenta caixões que parecião alguns terem dado á praia vazios, e os demais com indícios de arrombamento; tendo-se encontrado ainda algumas latas com carretéis de linha, umas em perfeito estado, e outras arrombadas. Além de uma milha occupada por estes objectos, havião volumes isolados até ao Arroio Baeta.

Perguntado se, tomando por ponto de partida a lancha, a porção de carga que acaba de descrever occupava um ponto proximo e de pequena extensão, ou se estava distribuida em grande espaço. — Respondeu que a lancha estava proxima do navio, e a carga defronte da lancha para o norte, agglomerando-se por pequenas porções em diversos pontos, cuja somma comprehendia a milha.

Perguntado se desse ponto para o sul havia também carga.—Respondeu que da perpendicular do navio para terra não havia carga ao sul, nem mesmo madeira e pertences do navio, o que demonstra forte correnteza para o norte.

Perguntado se viu alguns cadáveres de naufragos, ou soubo que estivessem estado na praia, e em que numero.—Respondeu que soubo pelo inspector do quartirão Faustino da Silveira mais tres guardas nacionaes que o acompanhavão, que havião apparecido proximo ao navio na praia alguns cadáveres, que não tem presente se erão quatro ou cinco, e outros a uma legua distante, tendo todos sido dados á sepultura pelo mesmo inspector e guardas.

Perguntado se foi então manifestada alguma suspeita de que esses naufragos tivessem sido victimas do homicidio ou de qualquer violencia.—Respondeu que não, que lá não lhe constou nada disso.

Perguntado desde quanto tempo é empregado na alfandega deste porto, e se tem assistido á arrecadação de mais de um naufragio.—Respondeu que serve na alfandega ha tres annos, sendo como ajudante do guarda-mór ha dous, e tem assistido a mais de uma arrecadação de naufragio.

Perguntado se nesses naufragios, a cujas arrecadações tem assistido, houve victimas de tripulação ou passageiros.—Respondeu que do naufragio da barca portugueza *Emilia*, em Março do anno passado, e no da barca nacional *Graça* e patacho inglez *Arcadian*, em Fevereiro deste anno, houve victimas dos elementos.

Perguntado se nesses casos a autoridade policial formou auto de corpo de delicto nos cadáveres.—Respondeu que não sabe.

Perguntado se lhe consta que em qualquer tempo algum naufragio fosse victima de violencia nas costas desta provincia.—Respondeu que tem ouvido dizer que, em épocas remotas, derão-se violencias, porém não nos ultimos tempos.

Perguntado se pelas condições naturaes da costa do Albardão, com ventos da monção de Junho, havia probabilidade de se salvarem os naufragos da barca ingleza *Prince of Wales*. — Respondeu que tendo reinado nos dias 7, 8 e 9 do mez de Junho em que naufragou a barca, sempre rijos os ventos pelo L SE, e SE, e que, sendo a costa do Albardão muito perigosa, por haver um lagamar entre a praia e o baixio, sonda costumão encalhar sempre os navios, e ser o mar muito encapellado, torna-se por isso muito difficil a salvação das vidas, e quasi impossivel.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou o seu interrogatorio com o Dr. chefe de policia e o consul de S. M. Britannica.

Nesto acto foi perguntado, em additamento a seu interrogatorio, e a requerimento do Sr. consul, se na praia se achavão bahús, caixas proprias de bagagem, e qual o seu estado.

—Respondeu que havia algumas caixas que parecião pertencer á tripulação do navio, e se achavão espalhadas a pequena distancia do navio e da carga, umas espedaçadas pelo mar, outras apenas com a tampa saltada, recordando-se de uma sonda estavam alguns livros envoltos em arêa e agua do mar, e em nenhuma vio roupa; apparecendo sómente algumas peças de vestuario de baêta, arrecadadas pelo inspector Faustino.

Nada mais respondeu nem perguntado lhe foi, e assignou com o Sr. chefe de policia o consul britannico, por ter sido presente.

Interrogatorio do guarda Rochadello. — E logo comparecendo o guarda Rochadello, o Sr. chefe de policia lhe fez as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado profissão e residencia. — Respondeu chamar-se João Antonio de Freitas Rochadella, natural desta provincia, de 24 annos de idade, solteiro, guarda da alfandega, morador desta cidade.

Perguntado se em Junho do anno passado, por occasião do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*, esteve na praia do Albardão. — Respondeu que sim, que fôra com o Sr. guarda-mór Miller, como cabo da companhia dos guardas da alfandega.

Perguntado que embarcações vio na praia e em que estado se achavão.—Respondeu que estavam, a barca desfeita, apparecendo sómente os pês da mastreação, á pouca distancia da praia; uma laucha quebrada distante do navio, e um bote pequeno em bom estado; e nada mais vio.

Perguntado que carga havia na praia, em que estado estava e que espaço do terreno occupava.—Respondeu que havia muitos gigos de louça vazios, que mostravam ter sido arruinados pelo mar, algumas caixas de bagagem vazias e latas arrombadas, algumas das quaes mostravam ter contido corretois de linha, que ainda se vião espalhados pela praia, que esta carga occuparia o espaço de duas leguas da sul ao norte, estando toda espalhada.

Perguntado se desse naufragio houve victimas.—Respondeu que lhe disserão os policiaes do lugar que havião enterrado nove ou dez corpos.

Perguntado se ouviu dizer que algumas dessas victimas tivessem perecido por violencias dos habitantes do lugar.—Respondeu que não.

Perguntado se alguém manifestou suspeiça de que esse crime tivesse sido commettido.—Respondeu que não.

Perguntado, tem assistido a outras arrecadações de naufragio.—Respondeu que não.

Perguntado se entre os objectos que vio na praia do Albardão vio caixas ou bahús que mostrassem pertencer á tripolação ou passageiros.—Respondeu que vio duas caixas e a tampa de um bahú, que tinha um letreiro já apagado, e mostravam terem sido quebrados pelo jogo do mar.

Perguntado se vio volumes de bagagem em bom estado, que indicassem ter sido violados em terra.—Respondeu que não.

Perguntado se lhe consta que nas costas da provincia tenham sido assassinados naufragos.—Respondeu que não lhe consta.

Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou com o Sr. Dr. chefe de policia e consul de S. M. Britannica. O outro guarda não foi interrogado por se achar doente. O Sr. consul nada requereu,

N. 5.

Officio do chefe de policia ao consul de S. M. Britannica.

Gabinete do chefe de policia da provincia no Rio Grande, 5 de Maio de 1862.

Achando-me nesta cidade por ordem do governo imperial, afim de dirigir pessoalmente as diligencias encetadas no intuito de mais minuciosamente verificar as circumstancias do naufragio do navio britannico *Prince of Wales*, visto serem reconhecidas como menos satisfactorias as informações prestadas pelas autoridades do termo em datas anteriores, assigno o communico a V. S. solicitando que se sirva prestar-me os esclarecimentos que julgar, aproveitaveis para o descobrimento da verdade e punição dos culpados.

Duas ordens de factos tratamos de averiguar: a depredação da carga e moveis arrojados á praia, e o assassinato da tripolação e passageiros em sua totalidade ou em parte.

Relativamente á depredação desde muito procedem as autoridades locais, e um summario crime está em juizo, sendo pronunciados tres individuos; novas investigações se fazem por intermedio do delegado de policia Henrique Bernardino Marques Canarim: é facto reconhecido e seus autores serão levados aos tribunaes.

Quanto ao assassinato porém é até agora negativo o resultado de todas as diligencias; vou instaurar novas inqueritos, e por isso solicito de V. S. que me ministre os fundamentos do seu juizo quando presumo que esse crime teve lugar:

E se a V. S. constar que alguma parte da carga da barca *Prince of Wales* existe ainda em poder de alguém, ou tiver conhecimento das pessoas que a venderão, me fará especial serviço em communicar.

Rogo a V. S. se digne fazer-me saber se lhe convem assistir ás inquirições nesta cidade ou algures.

Prevaleço-me da oportunidade para manifestar minha alta consideração para V. S. a quem Deos guarde.

III^o Sr. — Henrique Pröndergast Vereker consul de S. M. Britannica no Rio Grande.

O chefe de policia, DARIO RAPHAEL CALLADO,

N. 6,

Resposta do consul ao chefe de policia.

Consulado britannico, em o Rio Grande do Sul, aos 5 de Maio de 1862.

III^o Sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. S. datado de hoje, participando-me que veio aqui para dirigir averiguações sobre os assassinatos que se suppõe tiveram lugar em alguns individuos da tripolação, e sobre o roubo da carga, da barca *Prince of Wales*.

Tendo já explicado verbalmente á V. S. varios factos em relação do referido naufragio, estou prompto para fornecer-lhe todas as informações ao meu alcance, tendo por fim elucidar a verdade.

Tambem desejo a oportunidade de presenciar quaesquer investigações que V. S. fizer relativamente a este objecto nesta cidade, e de acompanhá-lo para fóra no caso de V. S. julgar justo proseguir nas averiguações no lugar de naufragio.

Prevaleço-me da occasião para exprimir á V. S. os protestos de minha alta consideração.

III^o Sr. — Dr. Dario Raphael Callado, chefe de policia do Rio Grande do Sul

H. P. VEREKER.

N. 7.

Officio do commandante da flotilha do Rio Grande ao chefe de policia.

Rio Grande, 9 de Maio de 1862,

III^o Sr. — Recebi o officio de V. S., remettendo-me cópia de outro do honrado consul de S. M. Britannica nesta cidade, cuja data é de 20 de Junho de 1861, e sob n. 6.

Consta esse memorial de duas partes, e V. S. me pede que discorra sobre o ponto da 2^a parte, que versa sobre os cadaveres da barca ingleza *Prince of Wales*, naufragada na costa do Albardão, analysando a descripção que faz o honrado Sr. consul Vereker.

Reconheço que o navio naufragou com travessia de l'E.S.E; e que, quando S. S. alli chegou, o navio parecia fundeado, a carga estava espalhada para o Norte, desde o lugar em frente ao navio e a uma legua mais ou menos, em dito rumo: no meio do carregamento assim espalhado estava uma lancha arrombada á prôa, um bote em bom estado, e remos espalhados: taes são as expressões mais ou menos do honrado Sr. consul.

Sendo assim, devo inferir que a correnteza para o Norte era muito forte; aliás o carregamento e essas embarcações deverião estar em frente do navio, pois o mar é sempre de forte arrebatção na costa, e como sempre, na perpendicular da praia: era tão superior a força d'agua, que isso não consentio, e espalhou os objectos á distancia para o Norte, de mais ou menos uma legua, segundo a apreciação arbitrada pelo Sr. consul.

Continuando, observo que se admira o Sr. consul que os cadáveres fossem dar de duas a tres leguas do lugar do sinistro, dizendo que era regular, que deverião vir ao lugar da carga, o pondera que a segunda lancha foi achada uma legua distante do ponto central da carga, sendo provavel que o capitão navegava nella para o Norte, quando encalhou, em frente de cuja lancha se acháráo alguns cadáveres, e exclama o honrado Sr. consul: — Como é que devendo elles achar-se juntos á 1.^a lancha e bote, forão apparecer, uns defronte da 2.^a lancha, e outros mais longe até o rio Baeta?!

Respondo que semelhante argumento é confuso: quem aliçãou, ou como provar-se que os tripolantes embarcáráo nesta ou naquella lancha? a 1.^a e o bote podião ser arrebatados do navio pela arrebatção, e lançados á praia sem pessoa alguma, e então é mais que positivo que aquelles dos tripolantes, que poderão, lançáráo-se á 2.^a, e irião costeando a costa na direcção da correnteza para o Norte: necessariamente, sendo o mar nessa costa indomavel, não podião ir longe, e no momento, ou antes della encalhar, os tripolantes forão arrebatados, e naturalmente, enregelados sem acção, devião succumbir, e os corpos, pela acção forte da correnteza para o Norte, dar á praia, disseminados, podendo muito bem ficar longe uns dos outros, o que tem mais de uma vez comprovado a experiencia; e citarei alguns casos.

Primeiro: a barca portugueza *Leonor*, naufragada oito milhas ao Norte da barra desta provincia, em 19 de Novembro de 1859, e em pouco tempo eu, como administrador, que então era do praticagem da barra, me achei no lugar do sinistro; e na praia, duas horas depois, se acháráo para cima de 50 pessoas, era o vento S. S. E. fresco, e todos presenciamos, em resumo o que se segue. — A lancha do navio trouxe a salvamento 31 pessoas; um bote veio por si á praia, e chegou inteiro com seus remos, outro veio arrombado sem gente, e ambos derão á costa uma milha mais ou menos ao norte do casco: á bordo da *Leonor* ficáráo 16 desgraçados; entre elles uma familia inteira com senhoras, filhos e creada. A mastreação veio abaixo, e com o mar, pouco a pouco inclinou-se muito o casco, e o mar, que por cima bramia, arrancou todas aquellas victimas, que morrerão afogadas, menos uma que ficou ainda á bordo! Segundo o modo de entender do honrado Sr. consul, os cadáveres devião achar-se nas proximidades dos botes, porém, assim não aconteceu: os cadáveres do capitão e do filho do dono do navio, ambos nus, surgirão na praia uma legua para o norte daquelles botes, e os demais corpos em numero de 11, alguns forão parar na costa do estreito, e de outros não houve noticia.

Segundo exemplo: naufragou a barca nacional *Graça* uma legua ao Sul do pontal da barra, e tres horas depois o patacho inglez *Arcadian*, outra legua mais ao Sul; cujos sinistros tiveram lugar no dia 3 de Fevereiro do corrente anno. — Achei-me tambem presente, e seguramente 50 testemunhas, e vimos o seguinte: antes de tudo vierão a salvo para terra o carregador, uma filhinha e 3 marinheiros em um pequeno escaler: depois uma lancha, que era excellente por sua construcção americana, recebeu as familias do capitão e do carregador, e no portoló, como se demorasse a largar, encheu-se d'agua e virou-se de quilha para cima; depois tornou-se a endireitar, arrombou-se de encontro a um mastro, e logo que se desenvencilhou do mesmo, veio dar á costa uma legua para o Norte, longe do navio: quanto ao resto da gente, foi salva por praticos da barra. Segundo o raciocinio que fez o Sr. consul, deverião os cadáveres das familias que estavam na lancha, apparecerem proximos da mesma, porém, tal não aconteceu; a senhora do capitão, e outro cadaver de um velho, passageiro, surgirão á praia dentro da barra, e mais outra legua ao Norte da lancha, e outros corpos apparecerão proximos da ponta da mangueira, isto é, mais uma e meia legua longe daquelles cadáveres; faltando o cadaver de uma filha do carregador, o qual nunca mais appareceu!

Terceiro exemplo: o citado patacho britannico *Arcadian*, dea á costa quando me tinha retirado do serviço da barca *Graça*, e logo para elle me dirigi, e hora e meia depois de encastrar estava eu alli com muitas testemunhas, e já encontrámos na praia toda a carga, mais ou menos em frente do navio, e o convéz do navio em destroços espalhados entre a dita carga, que occuparia a extensão para muito menos de um quarto de legua: o pratico da barra,

que tinha a seu bordo o capitão e marinhagem toda na enxarcia, a meio mastro, para não serem victimas do mar, e finalmente a lancha tambem na praia ao lado do carregamento. Ao obscurecer é que vierão todos para a praia, salvos por gente sob meu commando, e então soubo-se que, quando enclhárão, um moço do navio tinha sido arrobado por uma onda, que logo o submergiu: pois bem, Sr. chefe de policia, o cadaver desse infeliz percorreu a costa duas leguas para o norte, entrou á barreta d'alfama, e appareceu dias depois na praia, pelas immolações da mangueira, isto é, tres e meia leguas longo do lugar do sinistro. Esse moço foi enterrado no cemiterio inglez desta cidade. Porque razão não deu á praia em frente ao navio, entre a lancha e o carregamento? Já se vê que não se pôde estabelecer regra invariavel, que marque o espaço, que deve percorrer um cadaver de naufrago: — pôde a carga que boia, sugita aos embates da arrebatção, apparecer proxima do navio, e os cadaveres, não obstante, irem muito longe, visto que sobre elles actúa a correnteza; e sendo corpos roliços e semi boiantes, necessariamente seguirão por largo tempo a darem á costa muitas leguas longe do lugar do naufrago, e casos terão havido de se dissolverem corpos nas hypotheseas figuradas, sem nunca virem á praia.

Finalmente, ainda um exemplo: a barca portugueza *Emília* naufragou 3 leguas ao Norte da barra, com vento l'E. N. E. o que teve lugar em Março de 1861. Salvárou-se todos os tripolantes, menos um filho do capitão, que cahiu ao mar quando saltava para a lancha; vejamos o que seconteceu em seguida: em 24 horas o navio desmanchado em fragmentos, guarnecia a costa não longe do lugar do naufrago o carregamento entre estes destroços; e só quatro dias depois, é que o cadaver do filho do capitão deu á praia do mar grosso, em frente ao estabelecimento da barra: corrião as aguas ao Sul, e aquelle cadaver percorreu tres leguas longe do navio, folhando sempre a conjectura do Sr. consul, pois ao contrario deveria esse cadaver ter surgido á praia entre o carregamento.

Pela maneira que venho de raciocinar, e firmando-me na experiencia de factos, que não são de longa data, e que ainda devem estar no dominio do publico, tenho demonstrado que os tripolantes do *Prince of Wales*, que necessariamente morrerão afogados, sendo em numero de 10, como diz o Sr. Consul, seus cadaveres podião espalhar-se por grandes distineias, lugares indeterminados, e distantes uns dos outros. — E por que razão, independente do raciocinio feito, devião apparecer todos os cadaveres? não podia ter morrido gente á bordo em viagem, ou no momento do naufrago? não podia, á exemplo do *Arcadian* ter vindo uma onda que arrebatasse um ou alguns dos tripolantes, e que esses, morrendo afogados mais longe da costa, á ella não viessem, por lhes não permittir a correnteza?

Não ha, portanto, motivo para suspeitar-se nada de maligno, com relação ás tripolações dos navios que forão victimas do mar, de arrebatção, e de frio, que devia fazer na costa, expostos a um temporal no mez de Junho.

O Sr. consul queixa-se tambem na parte que analysou de não se ter logo declarado na informação que se deu nesta cidade, se o navio era inglez; e que diz o honrado Sr. consul era facil, porque nos cadaveres havia documentos, que provavão a nacionalidade: esse argumento é fraco, pois sabemos perfeitamente que as autoridades do lugar, e seus habitantes, não sabem o idioma inglez, e só com o tempo é que podião saber semelhante cousa.

Não posso terminar sem tocar na primeira parte. — O honrado Sr. consul Vereker faz justiça ao Sr. Dr. juiz municipal Garcez, e affirma que se portou com energia e actividade: este senhor não deixou o Sr. consul quando chegou á praia, e diz que não vio, como elle diz, caso algum de navio que *parecesse fundado* sobre a costa, como asservera o Sr. consul no principio da narração da primeira parte de seu memorial; portanto, ha ali algum engano. O Sr. Dr. Garcez me informou hoje verbalmente que na praia, e no lugar do sinistro, o que vio forão os destroços de um mastro, pedaços de taboas, uma lancha e um bote, remos e grande porção de gigos e caixões que tinhão contido a carga, e tudo isso esparramado na distancia de uma e meia a duas leguas. — Sendo assim, se nunca foi visto o casco, e sim destroços na praia, quem pode determinar com precisão o ponto em que o navio se desfez?

Tudo, portanto, que se diz ser a tal respeito, não passará senão de conjecturas, mais ou menos bem fundadas, e devemos convir que o honrado Sr. consul, por seu zelo para com seus compatriotas, e tristemente impressionado, podia enganar-se e ser excessivo, sobretudo no juizo que formou com respeito aos tripolantes.

Tenho concluido, e declaro que na analyse que fiz tratei de ser imparcial, encerrando a

questão de um modo generico: deixei de analysar os extravios da carga, e a forma por que se fez a participação official para esta cidade, do sinistro em questão, porque sobre taes pontos nenhum conhecimento tenho.

É verdade que a costa do Albardão tem má fama, porque alli se tem dado depredações; não consta, porém, de um caso de assassinato em uma ou mais praças de navios, para assim melhor roubarem o carregamento do navio que dê á costa.

Deos guarde a V. S. — Ill.^{ma} Sr. Dr. Dario Rafael Collado, chefe de Policia.

JOSÉ PEREIRA PINTO, commandante da flotilha.

Aviso do governo imperial ao presidente da provincia.

2.^a secção. N. 5.—Rio de Janeiro. Ministerio dos negocios estrangeiros,
em 14 de Junho de 1862.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr.—Estou de posse dos officios reservados que V. Ex. dirigio a esta secretaria de estado com as datas de 14 e 30 de Maio ultimo, dando conta das posteriores occurrencias relativas ao naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*.

Li com attenção esses officios, bem como as informações ministradas a V. Ex. pelo chefe de policia dessa provincia, e mais peças officiaes que as acompanhárão.

Pela leitura de todos esses documentos fiquei sciante das diversas diligencias, que tem sido empregadas para o descobrimento dos verdadeiros autores do crime do roubo dos salvados da dita barca, como tambem das investigações feitas para verificar a existencia do assassinato, segundo suspeita o consul britannico, de alguns dos naufragos, cujos corpos apparecêrão na praia do Albardão.

Tomei nota do que V. Ex. informa ácerca do processo, que foi instaurado contra os depredadores dos salvados da barca em questão, do que resultou a pronuncia de três individuos, achando-se preso um, e tendo conseguido evadirem-se os outros dous para a fronteira vizinha.

E' de esperar que as ordens dadas segundo a declaração de V. Ex., para a captura dos evadidos produzão o seu effeito, para o que V. Ex., de accordo com o chefe de policia, continuará a empregar todos os meios ao seu alcance.

Aguardo as informações que V. Ex. promette trazer ao conhecimento do governo imperial ácerca do resultado das indagações ultimamente feitas, e das que se ia proceder á vista de ultteriores esclarecimentos com o fim de serem capturados os que se reconhecerem criminosos.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Aviso do governo imperial ao presidente da provincia.

2ª Secção. N. 8.—Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 1. de Julho de 1862.

Ill^{mo} e Ex^{ma} Sr.—Com o officio sob n. 23, que V. Ex. me dirigio em data de 14 do mez proximo passado, recebi as cópias, que o acompanhão, das communicações feitas a essa presidencia pela repórte da policia ácerca do estado das indagações a que ultimamente se procedeu com o fim de serem capturados quizesquer individuos que tenham tomado parte no crime de depredação dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*.

Fico inteirado das diligencias que para esse fim forão feitas, e se bem dellas nenhum resultado se pudesse colher, como é de presumir que haja outros criminosos além dos que forão descobertos ou evadirão-se para o Estado vizinho, cumpre-me recommendar por este aviso que novas indagações se fação para o inteiro triumpho da justiça.

Proveja V. Ex. de modo que possão as autoridades policiaes dispor dos meios de força do que careção para o desempenho de seus deveres, entendendo-se para este fim com o respectivo chefe de policia.

Providencia outrosim para que se não demore o julgamento do réo preso, que já está pronunciado, e quanto aos outros dous que se evadirão, e tambem forão pronunciados, devem estar vigilantes as autoridades da fronteira para os capturar logo que tornem a essa provincia.

Convem que se preparem os documentos para a sua extradição no caso que conste que continuão foragidos no territorio vizinho, os quaes V. Ex. remetterá a esta secretaria de estado para com elles se instruir a competente reclamação.

O governo imperial descansa no zelo de V. Ex., para que não poupe osforços a fim de se tirar a limpo todo este negocio em desagravo da lei e para serem satisfeitas completamente as reclamações que, como sabe V. Ex., estão dependentes do resultado final que perante os tribunaes do paiz devem ter os factos que se prendem ao naufragio do *Prince of Wales*.

Reitero a V. Ex., as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 16.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1862.

Sr. Marquez.—Remetti ao conde Russell uma cópia da nota que em 19 de Abril dirigio-me o Sr. Taques sobre os desgraçados acontecimentos relativos ao naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*, em resposta á nota de Mr. Baillie de 27 de Outubro do anno passado, bem como a minha datada de 17 de Março ultimo.

Manifestando o desejo do governo de Sua Magestade de que se fizesse uma pesquisa mais minuciosa de todas as desagradáveis circumstancias relativas ao naufragio de que se trata, para tornar-se effectiva tanto a punição dos culpados como a indemnisação dos interessados, tinha eu informado ao Sr. Taques, pela minha nota de 17 de Março, da requisição que fizera ao almirante britannico para se mandar um official de marinha experimentado ao Rio Grande do Sul, e offerci a sua assistencia para qualquer inquerito que o governo brasileiro tivesse de instituir. O Sr. Taques declarou-me, em sua nota de 19 de Abril, que novas instrucções tinham sido expedidas ao presidente do Rio Grande do Sul para proceder-se a ultteriores indagações e ao castigo dos criminosos, mas recusou o offercimento da coadjuvação de um official de marinha britannica.

Entretanto tinha o almirante britannico mandado de Montevideo para o Rio Grande do Sul o seu capitão de bandeira, o capitão Saumarez; e este official seguiu com o consul de Sua Magestade, Sr. Vereker, para Porto-Alegre afim de esperar a vinda do presidente da provincia. O presidente prometteu ao capitão Saumarez e ao dito consul que daria immediatamente ordens ao chefe de policia para proceder a um novo inquerito, ao qual, segundo convencionou-se, assistiria aquelle capitão com o consul britannico, bem que o mesmo presidente recusasse admitir a sua cooperação official. O Sr. Saumarez regressou então, em companhia do consul, para o Rio Grande do Sul, onde devião aguardar uma comunicação sobre o promettido inquerito do chefe de policia; e tendo alli esperado desde 8 até 13 de Abril ultimo sem receber aviso algum da parte do presidente ou do chefe de policia, que nesse intervallo se achava no Rio Grande do Sul, voltou então o capitão Saumarez para Montevideo afim de cumprir com outras obrigações, levando o sentimento, tambem partilhado pelo almirante que o commissionára, de não ter sido tratado pelas autoridades brasileiras com a devida consideração e urbanidade.

O governo de Sua Magestade, á vista da nota do Sr. Taques de 19 de Abril, e informado do regresso do capitão Saumarez a Montevideo, deu-me ordem para manifestar a sua opinião de que esta questão, suggerindo tantas reflexões desagradáveis, não pôde proseguir satisfactoriamente sem um inquerito completo feito em presença de um official britannico.

Prevaleço-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, etc., etc., etc.

W. D. CHRISTIE.

N. 17.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

2.ª Secção. — N. 13. — Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1862.

Tenho presente a nota que, com data de 16 do passado, fez-me a honra de dirigir o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica nesta corte, versando sobre as occorrencias provenientes do naufragio da barca inglesa *Prince of Wales*.

Dous pontos comprehendendo a nota de que trato, e a que vou dar a precisa resposta.

Respeita o primeiro á circumstancia de haverem o consul de S. M. B. e o capitão Saumarez regressado de Porto-Alegre para o Rio Grande, onde devia ter lugar o inquerito a

que se mandára proceder, e nesta ultima cidade esperado desde o dia 8 até o dia 13 do Abril sem receber communicação alguma do presidente ou do chefe de policia a semelhante respeito; do que resultou retirar-se o capitão Saumarez para Montevideo com o sentimento de não ter sido tratado por aquellas autoridades com a devida consideração e cortezia.

Concerne o segundo á ordem que o Sr. Christie recebeu ultimamente do seu governo para declarar ao de S. M. o Imperador que esta questão, tão cheia de incidentes desagradaveis, não pôde ser satisfactoriamente tratada, sem que se proceda a novo e completo inquerito, assistido por um official da marinha britannica.

Com referencia ao primeiro ponto, o Sr. Christie permittirá que, fazendo uma breve exposição dos factos taes quaos se passarão, eu procure mostrar-lhe que carecem do fundamento as apprehensões do capitão Saumarez quanto á falta de consideração e de cortezia com que se julgou tratado pelas autoridades brasileiras.

Segundo as communicações officiaes dirigidas ao governo imperial, e a respeito de cuja authenticidade não pôde haver duvida, a conhoneira ingleza *Sheldrake* chegou a Porto Alegre no dia 6 de Abril do corrente anno, conduzindo a seu bordo o consul de S. M. Britannica e o capitão Saumarez, commandante de uma fragata, que ficára fundeada fóra da barra do Rio Grande.

Em uma entrevista ou conferencia, que immediatamente procurárão ter com o presidente da provincia, declarou o consul ao mesmo presidente que o capitão Saumarez viera para exigir novos inqueritos ácerca das suspeitas de roubos e assassinios commetidos por occasião do naufragio da barca *Prince of Wales*; achando-se disposto a assistir e auxiliar o governo do paiz neste empenho.

Á semelhante proposta ou exigencia deu o presidente da provincia a unica resposta possivel; isto é, que não podia reconhecer no capitão Saumarez caracter official para de qualquer modo intervir no procedimento das autoridades da provincia.

Insistindo o consul no dia seguinte na mesma pretensão, não hesitou ainda o presidente em dizer-lhe que apenas a elle consul, como protector nato de seus compatriotas, cabia o direito de assistir no processo, que se ia instaurar.

Nesse dia recusou o consul a proposta do presidente; mas no seguinte communicou que estava resollvido a tomar parte no inquerito, uma vez que fosse admittida a presença do capitão Saumarez como *simplex particular*.

A esta solicitação annuo o presidente, e nesse sentido expedio as necessarias ordens ao chefe de policia da provincia, retirando-se o consul e o capitão Saumarez para a cidade do Rio Grande.

O presidente annuo á solicitação; não fixou, porém, o dia preciso, em que devia começar o inquerito, não só porque dependia este do chefe de policia, seguramente o mais habilitado para apreciar a melhor oportunidade de dar execução ás ordens que recebera da primeira autoridade da provincia, mas porque na averiguação de factos, como o de que se trata, occorridos em lugares ermos e longinquos, dão-se embaraços e difficuldades, que se não podem remover com a desejada celeridade.

A esses embaraços e difficuldades, posso assegurar-lo ao Sr. Christie, accrescêrão os que resultarão da presença da força estrangeira no porto, força que a voz publica dizia haver comparecido para apoiar as reclamações do consul britannico, e que, despertando os brios da população pela offensa que nisso enxergava á independencia e á dignidade nacional, tornaria inuteis, senão impossiveis, os esforços da autoridade; pois que ninguém se prestaria a informar com o que por ventura soubesse sobre o occorrido, sendo demais provavel que o despeito contribuisse para facilitar a fuga de quaesquer compromettidos.

Foi considerando tudo isto, e no intuito de chegar, sem alarma e sem conflitos sempre deploraveis, ao conhecimento da verdade dos factos denunciados e dos seus autores, que o chefe de policia julgou conveniente esperar que se retirassem do porto os navios de S. M. Britannica.

E com effeito, logo que essa retirada teve lugar, o delegado de policia do Rio Grande, em officio de 21 de Abril, dirigiu-se ao consul convidando-o para assistir em sua companhia na costa do Albardão ao inquerito, que devia começar no dia 24.

Da retirada dos navios de S. M. Britannica, que aliás não foi solicitada pela autoridade brasileira, não era consequencia necessaria a retirada do capitão Saumarez, dado que com effeito desejasse este assistir ás averiguações a que se ia proceder.

E desde que o dito capitão acitou a clausula de não ser admittido a presenciar o processo senão como simples particular, é claro que a autoridade brasileira só tinha de entender-se officialmente com o consal, sendo que por isso só a este communicou que o inquerito ia começar no dia 24.

Ora, se o proprio consal, em officio de 22, respondeu ao delegado que o não podia então acompanhar, mas que no caso de ser julgada *essencial a sua presença para o bom exito das averiguações, assim llo fizesse contar*, parece tambem claro que nenhums estranhoza devia causar á autoridade brasileira o não comparecimento do capitão Saumarez, o qual cumpre não esquecer-lo, de conformidade com o que fôra previamente ajustado, só tinha de assistir como simples particular.

Depois do quanto deixo expendido, confio em que o Sr. Christie accreditará que não houve a menor falta de attenção e de cortezia por parte da autoridade brasileira, quer para com o capitão Saumarez, quer para com o consal, sobretudo considerada a resposta deste, a que acabo de alludir.

Passando a occupar-me do segundo ponto da nota do Sr. Christie, o de um novo inquerito feito na presença de um official da marinha ingleza, para justificar a recusa do governo imperial a esta pretensão do S. M. Britannica, bastar-me-ha ponderar ao Sr. Christie que proceder de outro modo importaria reconhecer a impotencia, ou a ineptia das justicias do paiz, e a incapacidade do proprio governo, importando ao mesmo tempo a tolerancia por parte deste o mais flagrante desrespeito á soberania e dignidade nacional.

O governo imperial, logo que foi informado dos acontecimentos provenientes do naufragio da *Prince of Wales*, expedio, como por este ministerio communicou-se ao Sr. Christie, as mais positivas e terminantes ordens ao presidente da provincia de S. Pedro do Sul para que, sem perda de tempo, e sem poupar o emprego de todos os meios e recursos possiveis, mandasse proceder ás diligencias precisas a fim de conseguir-se o descobrimento da verdade sobre os factos denunciados, e a punição dos seus autores.

As providencias do governo imperial tem sido executadas; e se, como tambem já se disse por este ministerio ao Sr. Christie, por causas peculiares do lugar em que o sinistro occorreu, e circumstancias por assim dizer inseparaveis de successos semelhantes, não tem essas providencias sortido todo o effeito desejado, não é menos certo que a presença de um official da marinha britannica nenhuma influencia benefica poderia exercer.

Do processo instaurado resultou a pronuncia de tres criminosos de roubo, dos quaes acha-se um preso, e dous conseguiram evadir-se, transpondo a fronteira vizinha.

Em despacho dirigido ao presidente da provincia, com data de 1.^o do mez proximo findo, recommendou o governo imperial ainda uma vez toda a actividade no julgamento do réo preso, na captura dos evadidos, e na continuação das diligencias e pesquisas para o descobrimento de quaesquer outros culpados.

Se a devassa a que se está procedendo fôr insufficiente, se depois della restar ainda alguma suspeita, affianço ao Sr. Christie que o governo imperial não hesitará em mandar repetir os exames e os inqueritos tantas vezes, quantas sejam necessarias para que não fique sem a mais completa averiguação e esclarecimento qualquer indício ou vestigio de crime.

O governo imperial reconhece os justos fundamentos da solicitude e desvelo que o ministro de S. M. Britannica emprega neste assumpto; mas o Sr. Christie não pôde tambem deixar de reconhecer que ninguem mais do que o governo imperial, a quem está confiada a honrosa tarefa de fazer executar as leis do paiz, e de dirigi-lo na senda do progresso e da civilização, tem interesse em conhecer os crimes que se praticão no territorio do Imperio, e em punir os culpados; não podendo o Sr. Christie deixar de reconhecer igualmente que o governo imperial trahiria a sua missão, e faltaria ao que deve a si proprio, se admittisse a interferencia de uma autoridade estrangeira na administração da justiça do paiz.

Respondendo assim á nota do Sr. Christie, aproveitei a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 18.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez. — Tive a honra de receber a nota de V. Ex. de 6 do corrente, em resposta á minha de 16 do mez passado, versando sobre o naufragio do *Prince of Wales*.

Transmittirei uma cópia daquella nota ao governo de Sua Magestade, a quem, estou certo, causará grande decepção, mórmente por não ter-se feito nella menção alguma de novos resultados do inquerito organiado pelo chefe de policia em Abril e Maio, em consequencia do segundo pedido do mesmo governo, communicado ao Sr. Taques em minha nota de 17 de Março depois da visita do capitão Saumarez ao Rio Grande.

O facto de ter sido uma pessoa presa e processada por crime do roubo de salvados, tendo fugido outras, já é conhecido do governo de Sua Magestade pela nota que dirigio-me o Sr. Taques, ha quatro mezes, em data de 19 de Abril.

Depois das indagações á que procedêra o chefe de policia em Abril e Maio, soube o consúl britannico com satisfação, por parecer-lhe a noticia provir de boa fonte, que havia indicios contra varios outros individuos, os quaes ião ser processados; que o subdelegado de Tahim, Deifino Francisco Gonçalves, tinha sido demittido pela sua culpavel negligencia por occasião do naufragio; e que Faustino José da Silveira, inspector de quartelão, cujo procedimento parece ter sido ainda mais culpavel do que o dos outros, fôra removido e seria tambem processado. A demissão do subdelegado foi positivamente publicada nos jornaes. A nota de V. Ex. não me dá informação alguma sobre estes pontos, e se ambos os referidos funcionarios ou sómente um delles, forão demittidos. V. Ex. não reclama para o credito do governo imperial esta prova do seu desejo de proceder com justiça nesta desagradavel questão.

Soube com pezar que V. Ex. não enxerga descortezia, para com o capitão Saumarez, no acto de fuzê-lo esperar durante oito ou dez dias no Rio Grande, sem ministrar-se-lhe a menor informação ácerca da época de um inquerito que, segundo promottêra o presidente em Porto-Alegre, devia ser feito immediatamente, e ao qual tinha-se convencionado que elle assistiria sem caracter official; sendo certo, aliás, que para presenciar esse inquerito, de proposito sahira o mesmo capitão de Montevideó, interrompendo o cumprimento dos deveres de seu cargo junto do almirante, e parecendo agora que o inquerito foi intencionalmente adiado pelo chefe de policia, sem que disso se dissesse uma só palavra ao consúl de Sua Magestade, nem ao capitão Saumarez, até á partida dos dous navios de guerra inglezes. Um delles o *Oberon*, tinha transportado este official de Montevideó até fóra da barra do Rio Grande, sendo navio de lotação correspondente á classe naval a que pertencia. Mas, como o *Oberon* era de muito calado para poder transpôr aquella barra, tinha-o acompanhado a conchocira *Sheldrake* para levar o capitão Saumarez até o porto, e depois para Porto-Alegre. V. Ex. faz uma idéa bem estranha do que possa convir a um official da ordem do capitão Saumarez, se pensa que algum dia lhe entrasse na cabeça, sem suggestão alheia, — e V. Ex. diz que não houve tal suggestão — regressar para Montevideó de outra maneira que não fosse em navio de guerra. O chefe de policia entretanto, segundo a informação de V. Ex., estava silenciosamente á espera para proceder a um inquerito, á que o capitão Saumarez tinha de assistir sem caracter official, e isso por uma contingencia incompativel com a presença deste ultimo.

Permitta-me ainda V. Ex. expressar o meu sentimento, por saber pela alta autoridade de V. Ex. que uma população brasileira esteve a ponto de esquecer os dictames de patriotismo e humanidade, e de embaraçar a acção da justiça em uma questão que

interessava muitas vidas e propriedades britannicas, bem como a honra de seu proprio paiz e provincia, só por causa da presença no porto do Rio Grande de um official da marinha britannica em uma canhoneira armada de uma peça.

Diz V. Ex. que já fui informado pelo ministerio dos negocios estrangeiros de terem-se expedido peremptorias e claras instruções ao presidente da provincia, logo que o governo imperial teve conhecimento do naufragio e de suas lamentaveis circumstancias. Cumpro-me porém declarar que da nota de Sr. Taques de 19 de Abril, unica anterior por esta legação recebida do ministerio a cargo de V. Ex. sobre este objecto, consta sómente que estas instruções foram dadas depois da recepção da nota de Mr. Baillie de 27 de Outubro. Mas o naufragio tinha occorrido perto de cinco mezes antes, no principio de Junho.

Isto leva-me a mencionar que consta igualmente do relatorio do Sr. Taques de 13 de Maio, e de um discurso por elle proferido na camara dos deputados em 7 de Julho, terem sido expedidas aquellas instruções ao presidente da provincia logo depois de recebida a noticia do naufragio. Não se tendo publicado correspondencia alguma a este respeito no relatorio, seria grato ao governo de Sua Magestade obter de V. Ex. a segurança de que o Sr. Taques, na sua nota de 19 de Abril, a mim dirigida, não fez completa justiça a si mesmo nem ao governo brasileiro.

Chamarei a attenção de V. Ex. para outro esclarecimento contido no discurso do Sr. Taques de 7 de Julho. Disse elle que, não considerando como satisfactoria a informação mandada pelo presidente da provincia, especialmente a informação mandada depois dos inqueritos feitos em consequencia do pedido de Mr. Baillie de 27 de Outubro, ordenára que o chefe de policia procedesse em pessoa a novas indagacões; que quando estas ordens chegáram a Porto-Alegre estava o chefe de policia ausente perto da fronteira, tornando-se necessario esperar pelo seu regresso; e que nesse interim da legação britannica recebera-se uma nota, — a minha de 17 de Março, — na qual se declarava que o governo de Sua Magestade não estava satisfeito e ia mandar um official de marinha para o Rio Grande. Creio que houve algum equivoco naquella declaração do Sr. Taques, e que as instruções por elle mencionadas como tendo sido anteriormente expedidas, por não se achar satisfeito com as informações recebidas do presidente da provincia, devem ser as que se expedirão depois da recepção da minha nota de 17 de Março. Não tendo sido publicada a correspondencia que poderia esclarecer esta questão, muito agradeceria a V. Ex. o obsequio de informar-me, para conhecimento do meu governo, se houve com effeito esse equivoco no discurso do Sr. Taques.

E' minha intenção remetter pelo proximo vapor francez ao governo de Sua Magestade a nota de V. Ex. de 6 do corrente, accompanhando-a de um relatorio completo de tudo quanto sei a respeito deste lamentavel acontecimento quasi de antiga data, pois que occorreu ha quatorzo mezes; e, se V. Ex. quizer dar-me algumas explicações ácerca dos pontos que acabo de mencionar, poderia talvez favorecer-me com ellas antes da partida do dito vapor no dia 25 do corrente.

Approveito esta opportuniidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 19.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez. — O Sr. Vereker, consul de S. M. Britannica no Rio Grande do Sul, que tem sido incessantemente ha algum tempo a esta parte objecto de violentas invectivas dos jornaes daquelle cidade, por causa do seu zelo e meritorios esforços, em querer esclarecer os attentados do Albardão, escreveu-me que crê na existencia de um plano para assassina-lo.

Estou certo de que o Sr. Vereker não faria esta accusação sem fundamento, e com pozar acresciento que eu mesmo creio na possibilidade deste nefando designio.

O facto de não se commetter o crime não prova que elle deixasse de ser premeditado; seria muito tarde para tomarem-se precauções depois d'elle realizado.

O Sr. Vereker, que obteve ultimamente uma licença, desejava partir do Rio Grande do Sul para esta cidade, e sendo possível, pelo vapor esperado aqui no dia 21 do corrente; mas talvez que não possa faze-lo pelas mesmas razões que por duas vezes o impedirão de partir.

Conversei com o almirante, commandante das forças navaes de S. M., e soube que não existe nesta estação presentemente navio algum de guerra inglez, que possa seguir immediatamente para o Rio Grande do Sul, ou de calado necessario para atravessar a barra daquelle porto.

Espero sinceramente que a calamidade que ameaça a valiosa vida do Mr. Vereker, e que acarretaria ao Brasil indelevel desgraça, não se realize. V. Ex. pôde avaliar a grave responsabilidade que pesaria sobre o governo de S. M. o Imperador se se attentasse contra a existencia de Mr. Vereker, principalmente quando depois deste aviso, podem-se tomar medidas que previnão semelhante attentado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE

N. 20.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

2.ª Secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros, Rio de Janeiro, em 16 de Agosto de 1862.

Pela sua nota de 14 do corrente, que tenho a honra de accusar recebida, o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, trouxe ao conhecimento do governo imperial a desagradavel noticia de que o Sr. Vereker, consul inglez na provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, que tem sido objecto de

violentas invectivas publicadas nos periodicos daquelle provincia em consequencia dos esforços por elle empregados afim de conseguir o descobrimento dos crimes do Albardão, communicou agora ao Sr. Christie o perigo de que julga ameaçada a sua vida, denunciando a existencia de um projecto para esse fim.

Chamando a attenção do governo imperial para tão grave assumpto, o Sr. Christie declara que o referido Sr. consul, que está desde algum tempo autorizado para nauticar-se do Rio Grande, não poderá talvez pelos seus affazeres aproveitar o vapor, que deve aqui chegar a 21 deste mez, o que actualmente não existe no porto navio algum de guerra de S. M. Britannica, que possa seguir immediatamente para o Rio Grande, e entrar naquelle porto.

Dando-me pressa, como o caso o exige, em responder á nota do Sr. Christie, cabe-me o dever de preveni-lo de que o governo imperial, bem que lhe não pareço fundadas as apprehensões do Sr. Vereker quanto ao perigo de que julga ameaçada a sua existencia, expede nesta data as ordens mais positivas e terminantes á presidencia da provincia do Rio Grande do S. Pedro do Sul para que, de accordo com o chefe de policia, sejam promptamente adoptadas todas as providencias e precauções precisas afim de pôr ao abrigo de qualquer insulto ou desacato a pessoa do consul de S. M. Britannica.

Pelo que toca á retirada do Sr. Vereker da provincia, sente o governo imperial não ter tambem actualmente navio algum de guerra disponivel para o transporte daquelle senhor; mas lembraei ao Sr. Christie que, se pelos seus affazeres não tiver podido o Sr. Vereker aproveitar o vapor da Companhia Brasileira que deve aqui chegar no dia 21 do corrente, facil lhe será realizar a viagem no paquete que ha de partir deste porto para o do Rio Grande no dia 22, e d'alli regressar nos ultimos dias deste mez.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Aviso do governo imperial ao presidente da provincia do Rio Grande.

2.^a secção. — N. 14. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1862.

Ilmo e Exmo Sr. — O ministro de S. M. Britannica nesta côrte, por nota de 14 do corrente, inclusa por cópia sob n. 1, participou-me que o consul inglez nessa provincia, o Sr. Vereker, lhe escrevera ultimamente manifestando as apprehensões que o preoccupavam de que se tramava ali contra a sua vida, em consequencia das diligencias que havia empregado para conseguir o descobrimento dos crimes commettidos no Albardão por occasião do naufragio do *Prince of Wales*.

Aquelle ministro, solicitando na mesma nota a adopção das necessarias providencias para prevenir a realisação de semelhante attentado, faz sentir a grave responsabilidade que recai sobre o governo imperial, se, não obstante este aviso, um tal facto chegar a se realizar.

Em 16 do corrente dei ao referido ministro a resposta constante da cópia sob n. 2, tambem inclusa.

Por esta minha resposta verá V. Ex. que o governo imperial, fazendo justiça á indole dos habitantes dessa provincia, tem como infundados os receios do Sr. Vereker quanto ao perigo de que julga ameaçada a sua existencia.

Assogurei entretanto que expediria a V. Ex. as ordens mais positivas e terminantes para que, de accordo com o chefe de policia, sejam promptamente adoptadas as medidas e precauções precisas, afim de pôr ao abrigo de qualquer insulto ou desacato á pessoa do consul de S. M. Britannica.

Recommendo, portanto, a V. Ex. instantemente que providencie com empenho para que nenhuma occorrença haja a deplorar, que, mesmo de leve, attente contra as prerogativas e attensões a que tem direito o Sr. Vereker.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha perfeitá estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco de Assis Pereira Rocha.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 21.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez.—Tenho de agradecer a V. Ex. a sua nota de 16 do corrente, na qual communica-me que vão ser immediatamente expedidas ordens ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul para que tome medidas afim de prevenir que se faça algum insulto ou injuria ao Sr. consul Vereker.

O Sr. Vereker acaba de chegar a esta côrte, e é meu dever informar a V. Ex. que, depois de conversar com elle, convenci-me de que o receio que tinha de ser assassinado, carecia provavelmente de fundamento.

Aproveito esta occasião para dizer que, com quanto julgue que elle se enganou neste caso, não vejo, todavia, razão para modificar a opinião que deduzi das informações que me ministrou relativamente aos acontecimentos que se derão no Albardão.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 22.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

2ª secção.—N. 15.—Ministerio dos negocios estrangeiros. —Rio de Janeiro, em 27 de Agosto de 1862.

Tenho a satisfação de accusar o recebimento da nota, datada de 21 do corrente, que passou-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipo-

tonciario de Sua Magestade Britannica, para o fim de agradecer as instruções que, em virtude das reclamações do Sr. ministro, o governo imperial expedira ao presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul no intuito de pôr ao abrigo de qualquer insulto ou desacato a pessoa do Sr. consul inglez naquella provincia; e para, annunciando a chegada do mesmo Sr. consul a esta côrte, comunicar que estava o Sr. ministro convencido de que como o governo imperial o suppunha, careção de fundamento as apprehensões e receios do Sr. Vereker quanto ao perigo de que julgava ameaçada a sua existencia.

Aproveitando a oportunidade o Sr. Christie accrescenta porém que, de accordo com as informações que lhe dera o Sr. Vereker, não tem motivo para modificar o que anteriormente allegou a respeito do naufragio na costa do Albardão.

Inteirado da communicação do Sr. Christie, que foi muito agradavel ao governo imperial pela certeza que lhe trouxe de que com effeito careção de fundamento as apprehensões do Sr. Vereker, peço licença para declarar-lhe tambem que ácerca do referido naufragio, continúa a insistir na procedencia dos argumentos com que, por parte do governo imperial, tenho discutido este assumpto.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as seguranças de minha distincta consideração.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Ao Sr. William Dougal Christie.

N. 23.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

2.ª Secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 16 de Agosto de 1862.

Apresso-me em accusar recebida a nota que, com data de 14 do corrente, passou-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica nesta côrte, versando ainda sobre as occurrencias provenientes do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales* na costa do Albardão da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

Para corresponder aos instantes desejos manifestados pelo Sr. Christie de ser circumstanciadamente informado ácerca de certos pontos, relativos áquelle deploravel successo, afim de transmittir ao seu governo, pelo proximo paquete do dia 25, os respectivos esclarecimentos, consignarei em resumo cada uma das proposições da nota do Sr. ministro, que tenho presente, acompanhando-a logo das convenientes explicações e devida resposta.

Começa o Sr. Christie por declarar que o conteúdo da minha nota do dia 6 não satisfará ao seu governo, principalmente por não constar della resultado algum novo conseguido do

inquerito instaurado pelo chefe de policia da provincia de S. Pedro nos mezes de Abril o Maio do corrente anno; sendo que a noticia de se liaver, precedido contra tres individuos; pronunciados pelo crime do roubo, dos quaes um estava preso, e os outros fugidos, fora anteriormente communicada á legação de S. M. Britannica por nota do s^{to} ministerio de 19 de Abril.

Ponderando ao Sr. Christie que na data, em que lhe escrevi a minha ultima nota, não me era possível dizer-lhe mais do que officialmente constava ao governo imperial; e acrescentando que a repetição da alludida noticia de procedimento havido com os tres individuos pronunciados, proveio da recapitulação que na referida nota fiz das informações, que até então tinha o governo a respeito dos indicados, creio deixar respondida a primeira proposição.

Repara o Sr. Christie que na minha ultima citada nota lhe não fosse communicada a demissão do subdelegado Delfim Francisco Gonçalves, e do inspector Faustino José de Oliveira, que procedêrão no cumprimento dos seus deveres com negligencia culposa, nem as provas colhidas contra varios outros individuos implicados no crime de roubo; podendo entretanto o governo imperial ter aproveitado a oportunidade para reivindicar do de S. M. Britannica o credito, que lhe deve merecer este testemunho de seu desejo de fazer justiça em tão deploravel assumpto.

Sobre este ponto direi francamente ao Sr. Christie que o governo imperial, conscio de si, e mais pressuroso do cumprimento de suas importantes obrigações e de attender aos reclamos da justiça, do que de captar ou conseguir o bom conceito de qualquer governo, embora muito o respeite e deseje merecer, cuidou de preferencia no emprego dos meios convenientes para chegar ao conhecimento de toda a verdade dos factos denunciados; reservando-se annunciar de uma vez ao governo de S. M. Britannica o resultado final do que se houvesse feito.

Foi por isso que deixei de comprehender na minha ultima nota de que se trata, quer a circumstancia das demissões do subdelegado e do inspector, quer a das provas colhidas contra varios individuos implicados no crime de roubo; parecendo-me sufficiente as seguranças que dava ao Sr. Christie de que o governo imperial estava altamente empenhado em trazer a limpo toda a verdade do occorrido, e por conseguinte disposto a lançar mão dos recursos possiveis para que não ficasse sem a mais completa averiguação e exame qualquer suspeita ou indicio de crime.

Insisto o Sr. Christie em seguida, sentindo que eu não pense do mesmo modo, em que houve descortezia e falta de consideração da parte do presidente e do chefe de policia da provincia no procedimento que tiveram para com o capitão Saumarez, fazendo-o esperar de oito a dez dias na cidade do Rio Grande, quando aliás, segundo promessa do presidente, devêra o inquerito começar *imediatamente*; e, além disso, demorando o chefe de policia de proposito o referido inquerito, sem o menor aviso ao dito capitão, até que se retirassem os dous navios de guerra britannicos; tornando-se assim dependente o começo do inquerito, ao qual devia assistir o mesmo capitão, bem que em character nao official, de uma contingencia incompativel com a sua presença.

Pelo que toca a este terceiro periodo da nota do Sr. Christie, não posso deixar de referir-me á minha ultima de 6 do corrente, e de ratificar quanto nella disse; parecendo-me que as considerações agora feitas pelo Sr. ministro, por maior que seja a deferencia que mereção, não podem alterar a verdade dos factos quaes occorrêrão.

Não foi immediatamente designado o dia em que devia começar o inquerito, não só porque semelhante designação não consta dos documentos officiaes presentes ao governo imperial, e em que se achão miuuciosos e fielmente narrados todos os incidentes da visita do capitão Saumarez á capital da provincia, como porque o notado adiamento encontra natural e facil explicação nos serios embatrazos com que tinhão de lutar as autoridades brasileiras, quer attendendo á circumstancia de achar se muito disseminada a população do Albardão, quer considerando a desconflança e a prevenção em que provavelmente devião estar os habitantes do lugar, entre os quaes podião existir culpados, acerca do procedimento que a autoridade ia ter, sobretudo se esta não guardasse a maior discipção e reserva; quer levando em linha de conta as grandes distancias a vencer, e a facilidade da evasão dos criminosos pela fronteira vizinha; quer enfim apreciando devidamente a excitação produzida

no espirito publico pela presença dos navios de guerra do S. M. Britannica, que podia mais do que tudo procrastinar, sem inutilizar as diligencias da autoridade.

Assim pois, a respeito deste topico da nota do Sr. Christie, embora muito desagradavel me seja discordar da sua apreciação, sou forçado a insistir nas razões emitidas na minha nota de 6 do corrente; acrescentando apenas que, posto não comprehenda a absoluta incompatibilidade da presença do capitão Samarez com a retirada dos navios do S. M. Britannica, maximé attenta a consideração de ter aquelle capitão de assistir em caracter puramente particular ao inquerito a que se ia proceder, sinto todavia essa occorrença, vista a importancia que o Sr. ministro lhe dá.

Posso porém affiançar ao Sr. Christie que a ausencia d'aquelle official, se não foi vantajoso, pelo menos não prejudicou de modo algum a acção da justiça, nem o zelo e a solicitude das autoridades.

A quarta das proposições da nota do Sr. Christie, a que respondo, é a que tem por objecto manifestar o pezar que experimentou em haver sabido por meu intermedio que uma povoação brasileiro esquecer-se-hia por ventura dos seus sentimentos de patriotismo e de humanidade, não menos que da honra da provincia e do paiz, para offerecer embaraços ao procedimento da justiça em uma questão em que se achão envolvidas muitas vidas, e avultada propriedade de subditos britannicos; e isto, tão sómente pela presença de um official de marinha Inglesa, e de uma canhoneira armada de uma peça.

Se me custe ter assim involuntariamente causado esse pezar ao Sr. Christie, não posso tambem deixar de communicar-lhe a surpresa que senti ao ver que o Sr. ministro entende que não basta o mais leve signal de uma nação poderosa para que se julgue que ella queira impôr o respeito que merece, e possa despertar em certos casos o justo melindro de outras nações!

Segundo o Sr. Christie, ao que parece, o patriotismo, longo de soffrer, deve avivar-se em presença d'aquelle signal que, embora se refira a um objecto justo e razoavel, não deixa costudo, na opinião popular, de importar uma ameaça.

Neste ponto, peço igualmente licença para separar-me do modo de ver do Sr. Christie, sendo minha intima convicção que, as mais das vezes, o patriotismo menos prezando e offendido faz calar, na massa da população, os sentimentos de justiça e de humanidade, que, para terem o cunho de legitimos e sinceros, devem ser espontaneos e isentos de toda a coacção e violencia.

Pondera o Sr. Christie que eu na minha nota de 6, e o meu antecessor no seu relatorio e na sessão da camara dos deputados de 7 de Julho, dissemas que o governo imperial expedira instruções peremptorias e terminantes á presidencia do Rio Grande do Sul logo que foi informado do sinistro occorrido e de suas lamentaveis circumstancias; entretanto que da nota deste ministerio de 19 de Abril se infere que as instruções á presidencia forão dadas depois do recebimento da nota da legação de S. M. Britannica de 27 de Outubro do anno passado, isto é, cerca de cinco mezes depois do naufragio.

O Sr. Christie não está bem informado a este respeito. O governo imperial teve pela primeira vez noticia do naufragio por officio do presidente da provincia do Rio Grande de 3 e 11 de Julho, havendo immediatamente expedido ao mesmo presidente, em data de 10 de Agosto, as ordens as mais positivas e energicas e as mais expressas recommendações para que em tão grave assumpto procedessem as autoridades com a maior circumspecção, e com todo o zelo e solicitude.

Ao receber a alludida nota de 27 de Outubro do Sr. Baillie, o governo imperial nada mais fez do que dar conhecimento della á presidencia, reiterando-as ordens e recommendações anteriormente expedidas.

Prosegue o Sr. Christie em suas considerações, ponderando que o meu antecessor dissera ainda na camara dos deputados, em sessão de 7 de Julho, que, não julgando satisfactorias as informações da presidencia, principalmente as relativas ao inquerito feito em consequencia da nota da legação britannica de 27 de Outubro, havia expedido á mesma presidencia as necessarias ordens para que o chefe de policia fosse pessoalmente proceder a novas averiguações.

E por que coincido esta deliberação com o recubimento de uma nova nota da legação britannica, a de 17 de Março ultimo, na qual se declarava não ter o governo de S. M. Britannica ficado satisfeito com as informações, pergunta o Sr. Christie se aquellas referidas

ordens do meu antecessor não seriam consequencia da sua predita nota de 17 do Março; revolvendo assim o pensamento que parece dominar o espirito do Sr. ministro de que sem a intervenção e a insistencia da legação britannica nada se levaria a effecto.

Protestando contra a injustiça que se infero do semelhante pensamento, e invocando para oppôr-lho a prova incontestavel dos factos, pedirei licença ao Sr. Christie para referi-los como occorrêrão.

O presidente do Rio Grande, por officio de 10 de Dezembro do anno findo, trouxe ao conhecimento do governo imperial a noticia dos passos até então dados pelas autoridades da provincia, em virtude das ordens do mesmo governo.

Não parecendo sufficientes as informações constantes desse officio, tom os resultados obtidos, o governo imperial expedio á presidencia o despacho de 26 do mesmo mez de Dezembro, pelo qual determinou que de novo se procedesse com toda a enorgia e actividade, autorizando a mesma presidencia para que em vez de empregar sómente os meios ordinarios, não poupasse o emprego de quaesquer outros, inclusive o de despezas para chegar-se ao descobrimento da verdade dos factos e dos culpados, que por ventura existissem.

Assim que, a nota de 17 do Março a que alludio o Sr. Christie, a-nhuma influencia exerceu no animo do governo imperial no que toca ao empenho de acudir aos reclamos da justiça e aos sentimentos de humanidade, que se préza de nutrir.

A respeito dessa nota nada mais fez tambem o governo imperial do que transmitti-la por cópia á presidencia do Rio Grande, renovando por essa occasião as ordens e as recommenções, constantes do citado despacho de 26 de Dezembro.

E cabe aqui informar o Sr. Christie de que taes ordens e recommendações foram posteriormente repetidas com instancia pelos despachos deste ministerio dirigidos á presidencia do Rio Grande em 22 e 30 de Abril, 11 de Maio, 14 de Junho e 1º de Julho ultimo.

Creio haver respondido com todo o possível desenvolvimento ás diversas proposições da nota do Sr. Christie, habilitando-o assim a ministrar ao seu governo os esclarecimentos que deseja.

Não concluirei, porém, sem annunciar ao Sr. Christie que no mesmo dia em que me chegou ás mãos a sua nota, a que respondo, recebi tambem o officio da presidencia do Rio Grande de 31 do mez findo, do qual consta que haviam sido concluidos as averiguações e inqueritos a que procedêra a autoridade, resultando serem indiciados no crime de roubo onze individuos contra os quese se passára o competente mandado de prisão; e que tratava o delegado de policia do districto de obter os signaes de alguns dos criminosos, que se suppõe refugiados no Estado vizinho, para que possa o governo imperial requisitar a sua extradição.

Allançando ao Sr. Christie que o governo imperial, no interesse do cumprimento do seu dever, não menos que no do seu proprio credito e do do paiz acompanhará de perto este grave assumpto, e não desistirá do proposito de dar á justiça e aos sentimentos da humanidade a satisfação a que tem direito.

Aproveito a oportunidade para renovar ao representante de S. M. Britannica as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 24.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez.—Recelli a nota de V. Ex. de 16 do corrente, sobre os negocios concernentes ao naufragio da *Prince of Wales*, a qual me trouxe a satisfactoria noticia da remoção do subdelegado Delfim Francisco Gonçalves e do inspector Faustino José de Oliveira por culpavel negligencia no cumprimento de seus deveres, bem como a da prisão de mais onze individuos, que ão ser processados por crime de roubo dos salvados, e da continuação dos inqueritos a que se estava procedendo a respeito de outras pessoas refugiadas no territorio de Montevidéo, afim de ser solicitada a sua extradição.

Diz V. Ex. que não pôde ministrar-me em sua nota do dia 6 estas informações addicionaes, porque naquella data ainda não tinha dellas conhecimento official; e, posto que deva causar-me alguma surpresa saber que um facto publicado nos jornaes do Rio e a mim communicado pelo nosso consul nos primeiros dias de Julho, não fosse officialmente conhecido por V. Ex. dous mezes mais tarde, não tenho difficuldade alguma em admitir que V. Ex. não pudesse participar-me officialmente o que officialmente ignorava.

Porém, mais adiante na sua nota, allega V. Ex. outro motivo para não ter-me dado no dia 6 informações addicionaes; diz que mais pressuroso de cumprir o seu dever em semelhante negocio, do que de fazer disso sciente ao governo de S. M. Britannica, reservava a communicação das informações addicionaes que possuia para quando pudesse dar-me noticia do seu completo e final resultado.

Ha uma manifesta contradicção entre estas duas declarações de V. Ex. e o governo de Sua Magestade, com a recepção da ultima nota de V. Ex., ficará desconhecendo se V. Ex. deixou de fornecer-me as informações addicionaes por não estar para isso habilitado, ou por entender que se não devia apressar em transmitir-m'as.

Não desejo prolongar a discussão sobre o ponto de pouca importancia relativo á falta de cortezia havida para com o capitão Saumarez, e darei por finda semelhante discussão, com a seguinte observação: Se o chefe de policia esperava, sem dizer uma palavra ao capitão Saumarez ou ao consul, para proceder a um inquerito a que tinha de assistir o capitão Saumarez, pela partida dos dous navios que o tinham levado ao Rio Grande, o que alli esperavam unicamente para trazê-lo de volta, este procedimento mostra uma tão completa falta de percepção e desconhecimento das conveniencias, que o chefe de policia pôde, seguramente, ser relevado de haver sido intencionalmente incivil.

As observações de V. Ex. a respeito de ameaças e patriotismo, responderei simplesmente que não posso comprehender que se enxergue a menor ameaça na presença dos dous pequenos navios que levarão ao Rio Grande o capitão Saumarez, nem que o patriotismo digno deste nome, possa por essa circumstância desvirtuar-se ao ponto de proteger criminosos accusados de graves crimes, cuja impunidade seria a vergonha do Brasil.

Esperava que V. Ex. tratasse essa idéa de ameaças com o mesmo desprezo com que o digno ex-ministro da justiça a repellio na camara dos deputados.

« Que! exclamou o Sr. Srão Lobato, poderia uma simples canhoneira aterror e alar-
« mar a animosa provincia do Rio Grande do Sul? »

No mesmo dia 17 de Março escrevi ao almirante inglez em Montevideo, pedindo-lhe que mandasse um official de marinha para conferenciar com o nosso consul no Rio Grande, e ao predecessor de V. Ex., o Sr. Taques, informando-o do pedido que havia feito ao almirante, e offerecendo ás autoridades brasileiras a cooperação daquelle official, se a quizessem aceitar.

Não é para estranhar que o presidente da provincia não recebesse uma só palavra do Sr. Taques que o informasse da provavel visita de um official de marinha ingloza, quando o capitão Saumarez, mandado de Montevideo pelo almirante, depois da recepção da minha carta de 17 de Março teve tempo de chegar a Porto-Alegre?

Cabe ao Sr. Taques explicar o motivo por que não se apressou a informar ao presidente para que elle pudesse preparar os espiritos melindrosos da sua provincia, e evitar, com explicações opportunas, as desagradaveis consequencias de uma susceptibilidade extraordinaria.

Soube com prazer que o Sr. Taques remetteu completas e peremptorias instrucções ao presidente da provincia em 10 de Agosto, das quaes foram uma simples repetição as enviadas depois do recebimento da nota de 27 de Outubro de Mr. Baillie; não posso porém convencer-me de que as instrucções que diz-se ter o Sr. Taques expedido antes da recepção da minha nota de 17 de Março, não sejam as mesmas que mandou depois de receber aquella nota.

V. Ex. diz que a minha idéa dominante parece ser que nada se teria feito neste negocio, a não ser sob a pressão da legação britannica—; entretanto V. Ex. terá a bondade de lembrar-se que, além da legação britannica, o zeloso consul de Sua Magestade no Rio Grande chamou sempre para esse objecto a attenção das autoridades locais.

Depois de quatorze mezes V. Ex. communicou-me a demissão de dous funcionarios locais por culpavel negligencia no cumprimento dos seus deveres, o processo de mais onze individuos suspeitos, e os passos dados para a captura de alguns criminosos que haviam fugido para Montevideo.

Porque não foram tomadas essas medidas ha mais tempo? Quatro mezes antes, quando o Sr. Taques ultimamente escreveu-me, só um individuo tinha sido preso, e nenhum indício vehemente de culpa pôde encontrar-se contra elle; declarando-me ainda o Sr. Taques que não havia prova alguma de culpa contra os dous funcionarios que haviam sido demittidos.

É pois, estranho que eu tivesse a opinião de que, a não serem os louvaveis e perseverantes esforços do consul de Sua Magestade, as solicitações desta legação, feitas por ordem do governo de Sua Magestade, nada se teria feito?

Ha quatro mezes escreveu-me o Sr. Taques, dizendo que todas as autoridades locais tinham cumprido o seu dever, e confiadamente appellou para mim para reconhecer que ellas tinham feito tudo quanto estava em seu poder. No seu relatório de 15 de Maio o Sr. Taques fez um grande elogio ao presidente da provincia, o qual, disse elle, tinha procedido nesta materia com a maior solicitude, criterio e conveniencia. Que valor podem ter estas declarações, depois das communicações que V. Ex. faz-me tardivamente na sua ultima nota?

Ha uma terceira autoridade local o juiz de paz Bento Venancio Soares, cujo procedimento o expõe a graves suspeitas de connivencia. É verdade que o Sr. Taques disse-me na sua nota de 19 de Abril que elle não enxergou falta alguma no Sr. Soares; mas depois do que elle disse dos outros individuos agora demittidos, o seu testemunho não pôde ser considerado de muito valor. O governo imperial está obrigado a mostrar que o Sr. Soares é innocente ou a demitti-lo.

As penosas circumstancias deste naufragio mostrarão não só que o carregamento foi indignamente roubado, como suggerirão graves suspeitas de terem sido assassinados alguns naufragos. O Sr. Taques disse na sua nota de 19 de Abril que nada havia que justificasse a suspeita de assassinato. Elle fez uma declaração semelhante no relatório. Não se tendo acompanhado esta informação de nenhuma prova ou argumento, V. Ex. me desculpará por não lhes dar maior valor do que cabe a outras declarações do Sr. Taques, que os acontecimentos subsequentes provarão não terem peso. V. Ex. ultimamente disse-me que pelo que é relativo ás suspeitas de assassinato o governo brasileiro tinha a consciencia tranquilla. É dever meu declarar a V. Ex. que uma mera asserção não

é resposta ás presumpções de assassinato que tem sido trazidas ao conhecimento do governo imperial.

V. Ex. agora demittio dois funcionarios locais por negligencia culposa em seus deveres. Enquanto elles se achavão ausentes e criminosamente demorados, poderião ter sido committidos assassinatos por aquella desenfreada população de saqueadores.

O Sr. Taques disse em sua nota de 19 de Abril, em resposta a uma suggestão do governo de Sua Magestade relativamente a uma indemnisação, que enquanto as autoridades cumprião seu dever, não podia o governo imperial ser responsabilisado pelos actos da população. Admittindo-se agora que houve culpavel negligencia da parte de duas principaes autoridades locais, torna-se impossivel que o governo imperial persista em recusar a idéa da indemnisação.

No dia em que recebi a nota de V. Ex. de 16 o vapor francez trouxe-me novos despachos e instrucções do conde Russell.

Tive ordem para dizer que o governo de Sua Magestade recebeu com grande pezar as informações menos satisfactorias do andamento desta grave questão, de que teve conhecimento em 23 de Julho, e que continuava a considerar o governo do Brasil responsavel pela averiguação de todas as circumstancias do caso, o pela plena e imparcial applicação da justiça. Ignorando que duas autoridades locais tinham sido accusadas de culpavel negligencia, mas tendo presentes sómente os elogios feitos pelo Sr. Taques a todas as autoridades interessadas na questão, o governo de Sua Magestade ordenou-me que dissesse que é lóra de duvida que um crime foi committido que pouco abona a civilisação brasileira, e que o mesmo governo espera que o do Brasil se prestará a fazer tudo quanto puder para salvar a honra do Brasil, dando uma compensação ás victimas.

Depois disso não preciso dizer que o governo de Sua Magestade se interessa profundamente nesta questão. Espero que se proseguirá rigorosamente no processo dos homens presos por suspeita; e nos esforços começados para a captura dos fugitivos em Montevideo. O governo de Sua Magestade espera que o do Brasil dará respostas satisfactorias quanto ao procedimento do juiz de paz Soares, e quanto ás suspeitas de assassinatos. V. Ex. deve admittir que requer explicação o facto do não ter a justiça conseguido cousa alguma durante doze mezes, e acredito que V. Ex., não obstante sua comparativa indifferença pelo reconhecimento e apreciação da parte de outro governo das boas acções de V. Ex., julgará justo dar-me brevemente informação sobre todo o incidente importante que se der no desenvolvimento desta questão, por cuja solução, como se trata da sorte de cidadãos britannicos, não fallando da propriedade britannica, achá-se extremamente ancioso o governo de Sua Magestade, como é de seu dever.

Aproveito-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. a segurança de minha distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 25.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação do S. M. Britannica.

2.ª Secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 6 de Setembro de 1862.

Está em meu poder a nota que, com data de 22 do mez findo, fez-me a honra de dirigir o Sr. William Dougl Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.

Tomando ainda por assumpto o naufragio da barca *Prince of Wales*, e referindo-se a minha nota de 16, em que, por parte do governo imperial, forneci á legação de S. M. Britannica, com a maior franqueza, todos os esclarecimentos e explicações possiveis ácerca das occurrencias provenientes daquelle deploravel successo, o Sr. Christie na sua nota, que tenho presente, exhibe uma nova serie de considerações, pelas quaes observo com pesar que não está satisfeito, e que continúa a apreciar de um modo pouco lisongeiro, e por ventura menos justo, não só o procedimento das autoridades brasileiras na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, como o do proprio governo de S. M. o Imperador em semelhante assumpto.

Convencido da sinceridade das objecções do Sr. Christie e reconhecendo o dever que me corre de empregar todos os possiveis esforços para conseguir que taes objecções desappareçam do seu espirito, não desistirei deste empenho enquanto me restar a mais leve esperanza de realisá-lo.

Assim que, e como testemunho da subida consideração que ao governo imperial sempre merecem as palavras do representante de S. M. Britannica, vou responder á nota que tenho á vista, apreciando uma por uma as proposições que ella contém.

Começa o Sr. Christie por declarar que muito estimou saber pela minha nota de 16 do passado, que havião sido demittidos por *negligencia culposa nos seus deveres* o subdelegado e o inspector do districto do Albarilão; que tinhão sido presos mais onze individuos, contra os quaes se ia proceder; e que proseguião as diligencias para o descobrimento dos signaes de outros, que se presumia haverem transposto a fronteira vizinha, afim de solicitar-se a competente extradição.

Pego licença ao Sr. Christie para rectificar a exactidão deste primeiro periodo da sua nota.

Notificando a demissão dos dous referidos empregados, não fallei na minha nota de 16 em *negligencia culposa*, e nem poderia fallar, como mais adiante mostrarei ao Sr. Christie. Tambem não disse que havião sido presos mais onze individuos.

O que tive a honra de communicar ao Sr. Christie foi que estavam terminadas as averiguações e os inqueritos, resultando *indiciados no crime de roubo onze individuos* contra os quaes se expedira mandado de prisão; e que tratava-se de obter os signaes de alguns, que se suppunha refugiados no Estado Oriental, para requisitar-se a competente extradição.

O que se segue, portanto, da informação da minha nota nesta parte é que achavão-se concluidas as pesquisas e diligencias da autoridade, e que o numero total dos indiciados de crime era onze, d'entre os quaes alguns estavam foragidos.

Fui, pois, menos bem comprehendido pelo Sr. Christie quando de minhas palavras inferio que se achavão presos mais onze individuos, e que continuavão as diligencias a respeito de outros evadidos para o territorio vizinho.

Admira-se o Sr. Christie de que em 6 do mez passado não fossem ainda officialmente conhecidas do governo imperial informações, aliás já publicadas pelos jornaes, e communicadas pelo consul de S. M. Britannica ao seu ministro, dous mezes antes; mas, admit-

tindo a possibilidade do facto, e ao mesmo tempo descobrindo outra explicação d'elle na declaração que fiz de que o governo imperial, mais pressuroso de praticar a justiça do que de annunciar ao governo de S. M. Britannica que a exercer, aguardava o complexo de todas as informações para dar conta ao mesmo governo do resultado final da questão, o Sr. Christie vê discordancia nestas duas proposições, que autorisam duvida sobre se as informações não foram ministradas porque não erão conhecidas, ou porque se não quiz da-las.

Sinto ter de contestar a procedencia desta duvida que se apoderou do espirito do Sr. Christie, e que de certo nasceu da confusão dos factos.

O trecho da minha nota de 16, a que allude o Sr. Christie, só trata dos indiciados no crime; e effectivamente só pelo officio do presidente da provincia do Rio Grande de 31 de Julho, recebido a 14 do passado, foi o governo imperial informado de que o numero dos ditos indiciados se elevára de 3 a 11.

Quer nessa nota, quer na anterior de 6 do mesmo mez, occupei-me do preferencia dos indiciados, porque sem duvida a questão principal, o primeiro empenho em que estavam o governo geral e as autoridades locais era o de descobrir os criminosos, tarefa muito difficil de preencher pelos motivos especiaes já por diversas vezes ponderados ao Sr. Christie.

Se não forão objecto da minha nota de 6 a demissão dos dous empregados, e outros passos que o governo havia dado, é porque estavam as diligencias da autoridade em andamento, o resultado não era ainda conhecido, e nenhuma conveniencia aconselhava a communicação á legação de S. M. Britannica de medidas, por assim dizer, interlocutorias, que tinham de ser completadas por outras em ordem a conseguir-se o fim desejado, o descobrimento da verdade dos factos denunciados, e dos seus autores.

Nem seguramente podia essa circumstancia influir no animo do Sr. Christie para duvidar de que o governo imperial tem procedido com todo o zelo e actividade nesta importante questão, guiado, como já disse, mais pelo empenho de cumprir o dever de acudir aos re clamos da justiça e da humanidade, do que pelo desejo ou esperanza de captar o bom conceito de qualquer governo, por maior que seja o respeito que lhe consagre.

Prosegue o Sr. Christie declarando que, no intuito de não prolongar a discussão relativamente ao capitão Saumarez a dará por finda com a simples observação de que se o chefe de policia da provincia esperava, sem dizer uma só palavra, quer ao dito capitão, quer ao consul, para começar o inquerito, a que aliás devia assistir o mesmo capitão, que se retirassem os dous navios de S. M. Britannica, um dos quaes o havia conduzido ao Rio Grande, e que alli ficaram somente para o reconduzirem ao Rio da Prata, semelhante procedimento revela tão completa falta de tino, e tamanha ignorancia das conveniencias, que certamente pôde aquelle funcionario brasileiro ser relevado da pécha de incivil.

Não é tambem a meu ver procedente esta apreciação do Sr. Christie.

O chefe de policia, como lhe cumpria, cuidou antes de tudo na escolha da melhor oportunidade para instaurar o importante inquerito que lhe fôra incumbido. Julgou, e com razão, que a presença dos navios de S. M. Britannica seria um poderoso obstaculo ao desempenho dessa commissão, e consequentemente demorou o começo della para não prejudicar os interesses da justiça, aos quaes era de sua obrigação attender de preferencia, não podendo, nem devendo sacrificá-los á considerações de outra ordem.

O chefe de policia não sabia, nem tratou de indagar se os navios de S. M. Britannica demoravam-se no porto tão somente para reconduzir o capitão Saumarez ao Rio da Prata, assim como ignorava a impossibilidade absoluta de regressar o dito capitão ao seu posto de qualquer outro modo.

Será para sentir que o capitão Saumarez não pudesse esperar pela installação do inquerito, mas de certo nada ha que estranhar no procedimento da autoridade brasileira em não ter apressado o mesmo inquerito contra as conveniencias da justiça e só em attenção áquelle circumstancia, desde que se sabe que ao capitão Saumarez fôra apenas permitido assistir a esse acto como simples particular.

Se não podia o Sr. Saumarez conciliar os deveres de official da marinha britannica com a posição de particular que espontaneamente accetára para presenciar o inquerito a quo se tinha de proceder, se as duas posições erão incompativeis, a responsabilidade de certo não cabe ás autoridades brasileiras, sobre as quaes não pôde tambem com justiça pesar qual-

quer exprovação por não terem attendido ao caracter official do Sr. Saumarez, visto que, convem repeli-lo, esse caracter deixava de existir para o caso especial do que se tratava.

O Sr. Christie, apesar de quanto tive a honra de ponderar-lhe na minha nota de 16 do passado, não pôde comprehender que se enxergasse uma ameaça na presença dos dous pequenos navios, que conduzirão o capitão Saumarez, nem que o patriotismo legitimo se desviasse por isso ao ponto de abrigar criminosos, cuja impunidade seria a vergonha do Brasil.

Esperava pelo contrario o Sr. Christie, que eu tratasse a idéa de ameaça, como a tratou o Sr. Sayão Lobato na camara dos deputados; isto é, que não admittisse como possivel que uma simples canhoneira conseguisse atemorizar e alarmar a valente provincia do Rio Grande do Sul. Acrescenta o Sr. Christie, ainda com referencia a este ponto, que no dia 17 de Março do corrente anno escreveu ao mesmo tempo ao almirante do S. M. Britannica em Montevideo requisitando 'que fizesse partir um official da armada ingleza para o Rio Grande e ao meu antecessor o Sr. conselheiro Taques, offerecendo-lhe a cooperação do dito official com as autoridades brasileiros, se estas quizessem accoita-la.

E, perguntando se não é para estranhar que o presidente do Rio Grande não fosse informado da visita provavel do official inglez, diz o Sr. Christie que ao Sr. conselheiro Taques compete explicar as razões por que não se apressou em prevenir o presidente desta occorrença, afim de que pudesse elle com tempo preparar os espiritos melindrosos dos Rio-grandenses, evitando assim as consequencias deploraveis de uma sensibilidade exagerada.

Contrario-me em extremo discordar das opiniões do Sr. Christie, que muito considero e respeito, mas confesso-lhe que não posso deixar de insistir em que basta o mais leve signal de uma nação para representar todo o seu prestigio e toda a sua grandeza, sobretudo em circumstancias como aquella em que se apresentarão no Rio Grande os dous navios de guerra britannicos.

Certamente que a população rio-grandense, como disse o Sr. Sayão Lobato na camara dos deputados, não se deixaria atemorizar pela força material de uma ou mais canhoneiras; nem me recorde de haver escripto proposição semelhante na correspondencia que tenho trocado com o Sr. Christie. O que eu disse foi que a população indignou-se, que os brios nacionaes despertáram-se, porque esses navios trazião a bandeira de uma nação poderosa, e conduzião um official, a quem se attribuia a pretensão de intervir nos actos da justiça do paiz.

E com effeito, qual o fim da presença dos dous navios e do official? Seguramente que o pequeno numero de individuos, que compunha a sua guarnição, não podia prestar auxilio apreciavel á justiça da provincia, que demais d'elle não carecia. É pois natural que a população conjecturasse que o comparecimento de taes navios tivesse por objecto ostentar o prestigio e a influencia da nação que representão.

Seria difficil, senão impossivel, conseguir das massas populares uma apreciação diversa; e dado mesmo que não quizesse o governo imperial enxergar na offerta de que se trata, mais do que o sincero desejo por parte do governo de S. M. Britannica de cooperar com elle no descobrimento da verdade, o que é certo é que a accitação de uma tal offerta, na opinião publica nacional e ainda na estrangeira, importaria pelo menos a confissão de sua impotencia, ou de sua inepecia.

Qualifica o Sr. Christie de exagerado melindre a repugnancia, que inspira a um povo a intervenção de um governo estrangeiro em actos, que são da exclusiva competencia da soberania nacional!

Pensaria por ventura o Sr. Christie do mesmo modo se em relação á Inglaterra apresentasse qualquer governo pretensões identicas?

Não é sem duvida razoavel pretender-se que a offensa feita ao patriotismo deva induzir um povo a tornar-se deshumano e injusto, bem que tenha isso occorrido mesmo entre os povos mais civilizados. Mas o que se não pôde contestar tambem é que entre todos os povos do mundo, qualquer acto, por mais justo que fosse, quando praticado sob a pressão estrangeira foi sempre considerado pelo commum do povo como prova de fraqueza e de cobardia.

Effectivamente o Sr. Christie no mesmo dia em que offereceu ao governo imperial a cooperação de um official da armada ingleza, requisitou do almirante Britannico em

Montevideo a vinda deste official, que se realizou mesmo antes que o governo imperial respondesse ao Sr. Christie sobre a sua offerta.

Entretanto mostra o Sr. Christie sorpresa por ter tido o capitão Saumarez tempo sufficiente para chegar á Porto-Alegre, sem que houvesse o meu antecessor informado o presidente da provincia a respeito desta visita.

Não seria, por ventura, mais justificada a sorpresa por minha parte, observando que o Sr. Christie no mesmo tempo que julgava conveniente consultar o governo imperial, expediu as ordens necessarias para a vinda immediata do official?

Não seria natural perguntar em tal caso para que consultou o Sr. Christie, se no mesmo momento, sem resposta á consulta, procedia terminantemente como se não se importasse com esta?

E se acaso, como o governo imperial tinha o direito de esperar, houvesse o Sr. Christie aguardado a resposta do meu antecessor, não se terião evitado todos os inconvenientes, que provierão da resolução do Sr. Christie, visto que o dito meu antecessor formal e expressamente recusou a offerta de que se trata?

Continuando em suas observações, o Sr. Christie manifesta a satisfação que experimentou por saber que o Sr. conselheiro Taques tinha enviado ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul as instruções de 10 de Agosto, das quaes as que se enviáráo, depois da nota do Sr. Baillie, erão simples repetição; mas ao mesmo tempo declara não estar convencido de que as instruções, que o meu antecessor diz haver expedido antes da nota da legação britannica de 17 de Março, não fossem as expedidas depois dessa nota.

Não me devo admirar de que seja o Sr. Christie dominado pela idéa de que nada se teria feito sem a insistencia da legação e o louvavel zelo e actividade do consul inglez, porque, diz o Sr. Christie, só depois de 14 mezes se lhe communicou a demissão de dous empregados, a prisão de mais onze culpados, e as diligencias para a captura de outros evadidos!

Observando que ha quatro mezes o Sr. conselheiro Taques participou que um só indíviduo havia sido preso, que as autoridades locais tinham cumprido o seu dever, e observando mais que no relatório apresentado este anno ao corpo legislativo o meu antecessor louvou muito o presidente pelo modo por que tinha procedido, o Sr. Christie, pergunta-me que significação podem ter taes elogios, depois das tardias communicações da minha nota de 16 do passado?

Para dar a estas considerações a conveniente resposta, cumpre dividi-las nas duas ordens que ellas comprehendem, uma das quaes refere-se ao governo imperial, e outra ás autoridades dependentes do mesmo governo.

Não pôde o Sr. Christie deixar de reconhecer que o governo de um paiz independente deve a si mesmo o exercicio da justiça no proprio territorio. E principio sempre admittido como base de toda a discussão, mórmente entre nações que se respeitão.

Entretanto o Sr. Christie não só parece recusar semelhante principio, como, o que é mais, dirigindo-se ao proprio governo imperial, diz-lhe, com notavel franqueza, que, se alguma cousa se tem feito nesta questão, é isso devido ao impulso da legação, e até do consul da Inglaterra!

Deixando de parte o que esta proposição contém de acra e de injusto, examinemos quaes as razões em que se funda o Sr. Christie para exprimir-se assim.

Já em sua nota de 14 do mez findo, o Sr. Christie insinuou que todos os passos dados pelo governo imperial neste assumpto, havião sido consequencia das instancias da legação britannica.

Sem duvida bastaria então responder ao Sr. Christie que o governo imperial, conscio do si e dos seus altos deveres, tinha procedido, como costuma proceder sempre em emergencias semelhantes, isto é, com todo o zelo, empenho e solicitude para descobrir a verdade e fazer justiça, não havendo direito para d'elle exigir o impossivel.

Comtudo, por deferencia ao governo de S. M. Britannica, na minha nota de 16 do passado forão citados, um por um, todos os despachos expedidos por este ministerio ao presidente da provincia desde 10 de Agosto de 1861 até o 1º de Julho ultimo, tornando por esse modo evidente e incontestavel que a acção do governo imperial fôra tão zelosa e activa, como espontanea e independente de qualquer instancia da legação britannica.

Havia razão para esperar que uma declaração tão completa e tão peremptoria convincesse ao Sr. Christie do que as suas supposições careciam de fundamento.

Não pôde, portanto, deixar de sorprehender que, depois disso, o Sr. Christie, ainda mais abertamente, insista e declare que continúa a pensar que o governo imperial nada teria feito sem a insistencia da legação e do Mr. Vereker!

Como não posso duvidar da sinceridade das objecções do Sr. Christie, proseguirei no empenho de remove-las, repetindo que pela minha nota de 16 foram citados documentos, que provão completamente a improcedencia de sua asserção, e acrescentando que as unicas notas recebidas da legação britannica nesta secretaria de estado são as de 26 de Outubro de 1861 e de 17 de Março de 1862, as quaes foram opportunamente communicadas ao presidente da provincia; mas que, além dessas communicações, expedio o governo imperial áquelle presidente os despachos de 10 de Agosto, 26 de Dezembro, 22 e 30 de Abril, 11 de Maio, 14 de Junho, e 1 de Julho ultimo, todos muito livre e espontaneamente, sem solicitação ou exigencia alguma da legação britannica.

Em um ponto sómente teve o Sr. Christie a bondade de ceder á evidencia, reconhecendo que com o despacho de 10 de Agosto havia o governo imperial tomado a iniciativa neste assumpto, antes de receber a nota do Sr. Baillie; mas, em contraposição, declara igualmente não estar convencido de que as instrucções, que o Sr. Conselheiro Taques disse haver expedido antes da nota da legação britannica de 17 de Março, fossem outras que as dadas depois do recebimento dessa nota; e o Sr. Christie exprime-se por semelhante modo no momento mesmo em que se lhe communica o proprio conteúdo do importante despacho de 26 de Dezembro, anteriormente citado em a nota deste ministerio de 19 de Abril!

Tambem a incredulidade da parte do Sr. Christie não deixa sequer a esperanza de poder convencê-lo com a remessa da cópia do referido despacho de 26 de Dezembro, visto que poderia tambem ser recusada a sua authenticidade.

Até aqui pelo que toca ás considerações do Sr. Christie relativas ao governo imperial. Quanto ás que se referem ao procedimento das autoridades locais, comecei por dizer ao Sr. Christie, antes de tudo, que na minha nota de 16 nenhuma expressão ha de que se possa inferir censura a esse procedimento.

E a verdade é que o presidente se tem havido na questão com todo o zelo, actividade e justiça. Nem os repetidos despachos que lhe expedio o governo imperial provão que fosse aquelle funcionario negligente no cumprimento dos seus deveres, como aliás parece argui-lo o Sr. Christie.

No meio das grandes difficuldades com que tinha de lutar, empregou sempre da sua parte os esforços possiveis, não deixando jamais de informar o governo em tempo dos resultados obtidos, o que não impedia que á proporção que recebia essas informações, recommendasse o governo instantemente que se proseguisse nas diligencias afim de que o mais promptamente possível se chegasse ao conhecimento da verdade, autorizando o presidente para empregar todos os recursos, inclusive os pecuniarios.

Seria injustiça negar tambem que o chefe de policia no desempenho de suas obrigações desenvolveu zelo, solicitude e actividade não vulgares, assim como que o juiz municipal e o juiz de paz prestáram-se de modo digno.

O unico facto da parte das autoridades da provincia que pôde merecer reparo ou censura é o da demora que teve o inspector do districto do Albardão em participar o naufragio ao respectivo subdelegado, demora que, todavia, não excedeu de dous dias, pois que o sinistro occorreu a 9, e a communicação verificou-se a 11 de Junho de 1861.

Entretanto, e sem embargo da pouca gravidade de semelhante falta, que, compre conhecê-lo, nenhuma influencia exerceu sobre os factos, foram demittidos o inspector e o subdelegado, não por culpados, mas por haver aquelle praticado a omissão alludida, e este, por ter, em consequencia de accusações que se lhe fizeram, perdido o prestigio que deve revestir a autoridade. Tais demissões, realizadas, como fica dito, por faltas de pouca importancia, testemunhão o empenho com que procedêrão, quer o governo geral, quer o presidente e chefe de policia no difficil e grave assumpto de que se trata.

Para responder á ultima das observações do Sr. Christie sobre o topico de que me tenho occupado, aquella em que pergunta por que razão não se adoptáram as providencias mais cedo, sou forçado a repetir o que por diversas vezes já disse, isto é, que o Albardão é uma praia deserta e inhospita, da qual é em extremo facil a quaesquer culpados a evasão para o territorio vizinho.

Carecerei, por ventura, de demonstrar ao Sr. Christie, perspicaz e illustrado como é, as

difficuldades que necessariamente havião de oppôr-se n'um lugar, como aquelle, e dadas as circumstancias que se derão, á prompta realização de um inquerito?

A apreciação desprevenida e calma de taes difficuldades não poderia deixar de produzir a convicção de que o prazo de quatorze mezes não foi excessivo para conseguir-se o resultado a que se chegou.

Como quer que seja, o que é positivo e incontroverso é que nem o governo imperial, nem as autoridades locais pouparão sacrificios e fadigas para cumprir o seu dever, o que tudo consta dos documentos que fazem parte do processo.

Sobre o juiz de paz Bento Venancio Soares, diz o Sr. Christie, peção graves suspeitas de connivencia. Em sua nota de 19 de Abril, disse o Sr. Taques que tuos suspeitas não erão fundadas; mas, havendo elle dito o mesmo a respeito dos dous empregados, que forão demittidos, a sua asserção não tem muito valor: e conclue d'ahi o Sr. Christie que no governo imperial cabe ou provar a innocencia de Soares, ou demitti-lo.

O Sr. Christie me permittirá que lhe conteste o direito de desvirtuar com tanta facilidade as asserções do Sr. conselheiro Taques, emquanto não exhibir os fundamentos de que deriva esse direito.

Pelo que deixo acima exposto, vê-se que tudo quanto o Sr. conselheiro Taques havia affirmado a respeito das autoridades subalternas é a pura expressão da verdade.

E, se a memoria do Sr. Christie o tivesse auxiliado, lembrar-se-ia sem duvida do que disse o Sr. conselheiro Taques em relação ás autoridades subalternas, na sua nota de 19 de Abril, isto é, que « entretanto, se reconhecer-se negligencia culpavel nestes empregados, o presidente da provincia tomará as medidas precisas para que não fique semelhante procedimento sem a devida censura. »

Nestas palavras o Sr. conselheiro Taques dizia ao Sr. Christie que, até ao momento em que as escrevia, nenhuma razão tinha para crer que houvesse negligencia culpavel da parte das autoridades subalternas, mas que, se, pelas averiguações a que se ia proceder, se verificasse tal negligencia, os seus autores de certo não ficarião impunes.

Feitas neste sentido as convenientes recommendações ao presidente da provincia do Rio Grande, este na observancia dellas reconheceu que o inspector tinha sido negligente demorando por um ou dous dias a communicação do successo á autoridade competente, e que o subdelegado por procederes aliás não procedentes, havia perdido o prestigio de que carecia para o desempenho do seu emprego. Consequentemente forão ambos demittidos, não por negligencia culpavel, que teria de ser punida pelos meios legais, mas o primeiro pela simples negligencia de breve demora da participação do facto occorrido, negligencia de que, entretanto, nenhum mal ou prejuizo resultou á acção da justiça; e o segundo por não ter mais a força moral necessaria ao cargo que occupava.

Não houve, pois, negligencia culpavel. E, pelo que toca ao juiz de paz, o facto de não ter sido convencido da connivencia que lhe attribua o Sr. Verker, devia necessariamente isentar o mesmo juiz de toda e qualquer censura. D'onde se infere que tambem não procede o unico argumento que o Sr. Christie invocou para concluir que o dito juiz de paz, devia ser demittido, ou que ao governo imperial cumpria demonstrar a sua innocencia.

Não se trata sómente de roubo, continúa o Sr. Christie; houverão graves suspeitas de assassinios. Em sua nota de 19 de Abril, e no relatório deste anno, disse o Sr. Taques que nada justificava tuas suspeitas. Mas, como S. Ex. asseverou outras cousas, que se reconheceu serem menos exactas, merece tambem pouca fé, o que diz a este respeito.

E, alludindo á declaração que fiz de que, quanto ás suspeitas de assassinios, tinha o governo imperial a consciencia tranquilla, observa o Sr. Christie que moras asserções não são provas, e pergunta se, tendo sido demittidos dous empregados por negligencia culposa, não daria essa negligencia lugar ao assassinio de algum dos infelizes naufragos?

Creio que quanto disse, respondendo ás precedentes considerações do Sr. Christie, sobejá para demonstrar a improcedencia de seus raciocinios contra a fé que merecem as allegações do Sr. conselheiro Taques.

O novo argumento produzido pelo Sr. Christie de que meras asserções não são provas, por certo favorece mais ao governo imperial do que ao Sr. Christie; pois que é sempre ao accusador que compete fornecer as provas ou bases da culpa do accusado, e não a este provar a sua innocencia, principalmente quando, nem se quer, sabe sobre que se funda a accusação.

Os dous empregados, repito, não foram demittidos por *negligencia culposa*, e pretendor que se commettessem assassinios no curto intervallo, que houve entre o naufragio e a participação delle ao subdelegado, não pôde passar de uma conjectura vaga, que nenhum ponto da partida offerece para conseguir o descobrimento da verdade.

Contestados por este modo os argumentos do Sr. Christie, indaguemos, entretanto, como procedeu a autoridade brasileira a respeito dos presumidos assassinios.

Semelhante suspeita nasceu da mente do Mr. Vereker, que a concebêra, segundo o declarar, em consequencia de rumores espalhados.

Em differentes officios, e, entre outros, no de 20 de Junho exhibio elle as razões em que se fundára para pensar que alguns naufragos tinham sido assassinados. O que, todavia, não foi obstaculo a que no dia 22 do Abril dirigisse em officio as seguintes palavras ao chefe de policia da provincia: « Permitta-me observar que não é justo attribuir a mim especialmente a suspeita que alguns pertencentes á barca foram assassinados, visto que não sómente *nunca exprimi tal opinião em meus officios*, mas creio que taes suspeitas foram entoadas pelas pessoas, que tom conhecimento das circumstancias. »

Nem por isso deixou a autoridade de proceder a inqueritos repetidos; foram ouvidas todas as pessoas moradores não só no Albardão, como nas proximidades do lugar do naufragio; e ainda outras que alli comparecerão nessa occasião.

Forão igualmente ouvidos o inspector da alfandega e o ajudante do guarda-mór; e todos, sem discrepancia, negarão a existencia de assassinios.

Para não tornar onerosa ao Sr. Christie esta nota, já demaziado longa, deixo de transcrever aqui os trechos de diversos officios do presidente da provincia e do chefe de policia relativos a este ponto da questão.

Chamando, porém, a attenção do Sr. Christie para a cópia inclusa que as contém, ou serei perguntar-lhe, se no intuito de dar satisfação a suspeitas vagas, era possível fazer-se mais, e se me não sobra razão para dizer que a este respeito tem o governo imperial a consciencia tranquilla?

Pondera o Sr. Christie que o governo britannico reclamou uma indemnisação, e que o Sr. conselheiro Taques respondera que, tendo as autoridades cumprido com o seu dever, não podia o governo ser responsavel pelos actos da população. Entretanto, havendo sido demittidos dous empregados por *negligencia culposa*, parece impossível ao Sr. Christie que negue o governo imperial a indemnisação reclamada.

Não existe a conexão que o Sr. Christie descobrio entre a primeira e a segunda parte das referidas allegações do Sr. conselheiro Taques.

Reflectindo o Sr. Christie reconhecerá sem duvida que, constituem duas proposições destacadas, exprimindo idéas differentes.

Disse o Sr. conselheiro Taques: 1.^a, que um governo não é responsavel por actos praticados, sem concurso ou animação da sua parte, por subditos seus contra estranhos; 2.^a, que os deveres do governo não vão além do emprego dos meios ao seu alcance para conhecer a verdade e punir os culpados.

Ora, não podendo o Sr. Christie suppor que tenha havido animação e concurso da parte do governo para que se dessem os factos occorridos no Albardão, nem tão pouco negar que tenha o mesmo governo empregado todos os meios possíveis para descobrir e punir os que praticarão aquelles actos, evidente é que das mencionadas allegações do Sr. Taques não se pôde deduzir a responsabilidade que o Sr. Christie quer attribuir ao governo imperial.

Os dous empregados não foram demittidos, como allega o Sr. Christie, por *negligencia culposa*. A demissão do primeiro provio de uma falta leve, como já se disse, que nada influio na questão, e a do segundo foi aconselhada pela conveniencia de não conservar uma autoridade que tinha perdido o prestigio.

E, pois, incontestavel que destas demissões de empregados muito subalternos, e que lhes foram dadas pelas referidas causas, não pôde o Sr. Christie concluir com razão que seja o governo imperial responsavel, ou obrigado a qualquer indemnisação que a legação de S. M. Britannica queira reclamar, tanto mais quanto pôde-se asseverar, como assevero, que todas as autoridades superiores da provincia tem cumprido e vão cumprindo satisfactoriamente os seus deveres nesta desastrosa occurrencia.

Declara mais o Sr. Christie que o governo britannico, pouco satisfeito com as informa-

questões até agora olvidadas, continúa a considerar o governo imperial responsável pela completa averiguação dos factos e execução da justiça.

Ignorando a demissão dos dois empregados, e conhecendo sómente os elogios que tecou o Sr. Taques ás autoridades locais, o governo britannico ordenou ao Sr. Christie que declarasse ao governo imperial que o crime commettido acredita pouco a civilisação brasileiro, a que esperava que o mesmo governo empregasse todos os esforços para salvar a honra do Brasil, proporcionando uma indemnisação ás victimas do crime.

O Sr. Christie, sem parcialidade, não poderá deixar de reconhecer que o governo imperial tem dado todos os passos e providencias possíveis para averiguar minuciosamente os factos, e continuar a perseguir os culpados para que sejam punidos como merecem.

Acredita o governo imperial haver feito quanto cabe a um governo, que preza os sentimentos de justiça e de humanidade, e, pois, não pôde aceitar a observação do conde Russell.

O governo britannico, conclue o Sr. Christie, tem o maior interesse nesta questão. Espera que o processo contra os presos proseguirá, assim como que proseguirão as diligencias para a captura dos fugidos. Espera, outrossim, que se dará uma resposta satisfactoria a respeito do juiz de paz, e da suspeita dos assassínios, como espera explicação da demora do doze mezes na acção da justiça.

E confia o Sr. Christie que, sem embargo da minha comparativa indifferença em fazer conhecer e apreciar pelo governo britannico os actos do governo imperial, julgará este justo ministrar promptas informações sobre os importantes incidentes e todos os desenvolvimentos da questão.

Responderei a este ultimo topico da nota do Sr. Christie, assegurando-lhe que o processo continuará, como hão de continuar as diligencias para a captura dos fugidos.

Quanto á demora na acção da justiça, á suspeita de assassínios, e ao procedimento do juiz de paz, nada me resta acrescentar ao que acima deixo dito; não podendo, porém, assignalar com segurança a época em que será possível conseguir-se o descobrimento da residencia e a captura dos fugidos.

Finalmente, aliaço ao Sr. Christie que o governo imperial terá muita satisfação em comunicar-lhe tudo o que occorrer de importante, ministrando-lhe quesequer esclarecimentos de que necessite, e que o governo possua, além de que não reste a mais ligeira duvida, quer sobre a circumspecção, actividade e inteireza com que se houve o governo de S. M. o Imperador em tão grave assumpto, quer sobre o emprego de todos os meios possíveis para chegar ao cabal conhecimento da verdade.

Reitero ao Sr. William Dougal Christie as expressões de minha alta consideração.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Ao Sr. William Dougal Christie.

N. 26.

Extracções dos officios do presidente e do chefe de policia da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que acompanham esta nota.

Officio do presidente de 10 de Abril.

« Não desaparecerão todos os cadáveres; quatro foram conduzidos para o Rio Grande; e, sendo alli examinados pelo medico José de Pontes França, declaron este que a causa da morte fôra a asphyxia por submersão. E' para o cônsul facto estranho que não appareçam os cadáveres dos outros naufrágos; porém é muito possível que se

« perdesse o lugar das sepulturas. Sabem todos que desde as Torres até Castilhos
 « (no Estado Oriental) a costa é toda de arêa solta que os ventos deslocão todos os
 « dias, levantando em uma hora comoros elevadissimas que na hora seguinte trans-
 « portão para outro sitio. »

Officio do chefe de policia de 13 de Abril.

« E' baldio de fundamento a suspeita do consul de terem sido victimas de assassi-
 « nato alguns dos naufragos, porquanto dos corpos de delicto organisados sobre os
 « cadaveres que apparecerão, nenhum fundamento se encontra para corroborar seme-
 « lhante suspeita; e pelo contrario, dessas peças se reconhece que os naufragos perecerão
 « de asphyxia por submersão.—A vez publicas, nem no tempo do naufragio, nem hoje,
 « dá noticia de tal crime.
 « Não ha facto nenhum positivo. »

Officio do presidente de 14 de Maio.

« Quanto aos argumentos que o consul procura na posição relativa dos destroços do
 « navio, carregamento e lanchas, e pontos onde foram encontrados os cadaveres, argumen-
 « tos cabalmente refutados pelo capitão de fragata José Pereira Pinto, ex-administrador da
 « praieira da barra da provincia, no documento anexo n. 7 (officio de 9 de Maio), bas-
 « tava ao consul reflectir sobre a força das correntes e ventos do inverno, e sobre a diffe-
 « rença de peso entre um corpo humano e uma caixa de mercadorias ou um madeiro
 « de navio, para comprehender como era impossivel que viessem todos á terra exactamente
 « no mesmo ponto. Resta observar que o navio despedaçou-se, que a lancha teve igual
 « sorte, e que acontecendo o naufragio cerca de uma legua de distancia da praia, era
 « muito difficil que vencessem a tempestade os individuos da tripolação.

21 de Julho.—Despacho proferido contra os indicados no roubo pelo delegado do
 termo. — « Das indagações feitas consta que vierão á praia dez corpos todos comidos
 « dos bichos e em completo estado de putrefacção, não havendo a mais leve suspeita de
 « que outra fosse a causa de sua morte. »

N. 27.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1862.

Sr. Marquez.—Tive a honra de receber a resposta de V. Ex. datada de 6 do cor-
 rente, á minha de 22 do mez ultimo acerca do naufragio da *Prince of Wales*.

Sinto saber que attribui erroneamente maiores resultados á segunda investigação
 instituida depois do recebimento da nota que dirigi ao Sr. Taques em 17 de Março
 ultimo, do que realmente se derão; e agora fico satisfeito de que em lugar de terem

sido presos por suspeita de roubo mais onze individuos, e de se procurarem alguns outros além desse numero no territorio de Montevideo, como eu erroneamente tinha inferido da ultima nota de V. Ex., nesses onze de que se trata estão incluidos um que foi previamente preso, dous previamente accusados, que fugirão para o territorio de Montevideo, e todos os outros que estão sendo alli procurados; e sendo certo que no todo sómente onze achão-se agora accusados de roubo, dos quaes só um, que é o individuo que foi primeiramente capturado, está preso.

Comtudo a ultima inquirição conduz a accusações contra oito individuos. A satisfação, com que o governo de Sua Magestade ouviria fallar de quaesquer novos procedimentos ou descobertas, seria sempre acompanhada do pezar de que medidas mais efficazes não tivessem sido mais cedo, ou na realidade immediatamente tomadas; e, quanto menores forem os novos resultados, tanto maior será aquelle pezar.

Não posso adoptar a opinião de V. Ex. de que a distancia e o isolamento do Albardão, sua costa deserta e inhospita, e a facilidade de fugir d'alli para o territorio de Montevideo, offerece as autoridades brasileiras muito boa escusa, e ainda menos que isso justifique a demora de quatorze mezes; porque pôde ir-se do Rio Grande do Sul ao Albardão em dezoito horas; quanto maior é a facilidade de fugir, tanto mais necessario é tomarem-se promptas providencias para evita-lo, e V. Ex. manifesta a sua satisfação pela efficiencia da policia da provincia, e mesmo mostra resentimento pelo offerecimento, feito em boa fé, da cooperação de um official da armada britannica nas inquirições, que, não obstante a allegada boa organização da policia da provincia, V. Ex. apresenton como acompanhadas de difficuldades insuperaveis.

Na sua nota de 16 do mez ultimo, V. Ex., referindo-se á minha pergunta ácerca da allegada demissão de dous funcionarios, e não citando minhas palavras, falla « da demissão do subdelegado D. F. Gonçalves e do inspector Faustino José de Oliveira, » que procedêrão no desempenho de seus deveres com negligencia culpavel. » Não existe uma só palavra no resto da nota de V. Ex. que negue ter sido causa da demissão destes individuos a sua culpavel negligencia. Considero-me completamente justificado por haver entendido que V. Ex. tinha admittido que estas duas pessoas havião sido demittidas por culpavel negligencia de dever, e não posso aceitar a correção da presente declaração de V. Ex. de que não se referia naquella nota á culpavel negligencia.

Comtudo, o governo de Sua Magestade ficará agora sabendo, não sem pezar, segundo penso, que V. Ex. afirma não terem sido demittidos esses dous funcionarios por culpavel negligencia de deveres, sendo um dellos por ter demorado a informação ácerca do naufragio, o que se considera uma falta trivial, e o outro em consequencia de algumas accusações que se lhe fizerão, cuja natureza V. Ex. não explica, que podem ou não ter connexão com o naufragio, e que V. Ex. diz serem infundadas, mas que se considera poderem affectar o seu prestigio e influencia no exercicio de um cargo que V. Ex. apresenta como muito inferior.

Apezar do desejo que tenho de ser convencido por V. Ex., sinto que as suas explicações não conciliassem a discrepancia entre duas declarações da nota de V. Ex. de 16 de Agosto, em resposta a minha manifestação de pezar por não ter-me V. Ex. dado mais cedo alguma informação adicional: sendo uma dessas declarações que « não me era possivel dizer-lhe mais do que officialmente constava ao governo imperial »; e a outra « direi francamente ao Sr. Christie que o governo imperial, conscio de si, e mais pressuroso do cumprimento de suas importantes obrigações, e de attender aos reclamos da justiça, do que de captar o bom conceito de qualquer governo, embora muito o respeito e desejo merecer, cuidou de preferencia no emprego dos meios convenientes para chegar ao conhecimento de toda verdade dos factos denunciados; reservando annunciar de uma vez ao governo de S. M. Britannica o resultado final » do que se houvesse feito. Foi por isso que deixei de comprehender na minha ultima « nota de que se trata, quer a circumstancia das demissões do subdelegado e do inspector, quer a das provas colhidas contra varios individuos implicados no crime de roubo. »

Sinto tambem dizer que as ultimas explicações de V. Ex. ácerca do procedimento do chefe de policia para com o capitão Sammaroz em nada alterára a minha opinião.

Ainda que o capitão Saumarez tivesse de assistir ao prometido inquerito sem caracter official, elle não deixava de ser capitão da armada de Sua Magestade o capitão de bandeira do almirante commandante desta estação.

O chefe de policia sabia que elle esperava para assistir á inquirição, e, se desejava adiar essa inquirição até que o navio de guerra que trouxe o capitão Saumarez se retirasse, o senso commun lhe poderia ter suggerido, e a cortezia commun exigido, que assim o dissesse ao capitão Saumarez. Este official talvez então tivesse mandado embora os navios, ordenando que o viessem buscar mais tarde.

V. Ex. acha-me em falta, por ter escripto ao almirante inglez para pedir-lhe que enviasse um official de marinha e um navio de guerra ao Rio Grande do Sul no mesmo dia em que escrevi ao Sr. Taques para consulta-lo sobre o objecto, e a V. Ex. parece extraordinario que eu não esperasse pela resposta do Sr. Taques. V. Ex. a esse respeito incorreu em um engano. Eu não consultei ao Sr. Taques. Informei-o de que tinha escripto ao almirante para pedir-lhe que enviasse um official de marinha para ajudar e guiar nosso consul, e offereci a sua cooperação ao governo brasileiro, se a quizesse aceitar. Não podia julgar necessario consultar ao Sr. Taques a respeito da partida de um official da marinha britannica para o Rio Grande afim de communicar com o nosso consul, ou acerca da visita de um navio de guerra britannico a um porto brasileiro.

O governo de Sua Magestade está longe de achar-se convencido da espontaneidade e promptidão que o Sr. Taques e V. Ex. se comprazem em attribuir ao procedimento do governo imperial nesta desastrosa questão.

Sei que V. Ex. na sua nota de 16 do corrente cita o contexto de um despacho do Sr. Taques ao presidente da provincia, de 26 de Dezembro, e enumera as datas de diversas communicações do governo do Rio ao presidente do Rio Grande. Essas datas são de novo enumeradas na ultima nota de V. Ex., com a declaração de que todos esses despachos assim datados foram expedidos « muito livre e espontaneamente sem solicitação » ou pedido algum da legação britannica. » Permitta V. Ex. que eu lhe lembre que além dos esforços perseverantes do Sr. Vereker e das notas desta legação, fortes instancias foram feitas a V. Ex., ao seu predecessor e ao ultimo ministro da justiça. Toda a correspondencia do governo do Rio e as autoridades locais, se della se não der antes conhecimento *in extenso* ao governo de Sua Magestade, será como presumo, publicada segundo o costume no futuro relatório. Se resultar do exame de toda essa correspondencia e de uma geral revisão de tudo o que occorrido que alguma injustiça se fez ao governo imperial, V. Ex. pôde estar certo que ella será promptamente reconhecida. Eu estava bem sciente de que o Sr. Taques tinha empregado na sua nota de 19 de Abril ultimo as palavras que V. Ex. cita, e que tem por fim assegurar que, se reconhecesse negligencia culpavel na conducta do subdelegado de Tahim e do inspector do districto, o presidente da provincia não deixaria de fazer a devida censura. Mas o Sr. Taques na mesma nota fez as seguintes declarações, que V. Ex. não cita: — « Das informações a que o abaixo assignado » tem alludido, não resulta que o inspector do quartelão do lugar, que, de passagem seja » dito, não é autoridade, mas mero agente de autoridade, e que morava na distancia do » seis leguas do ponto em que deu-se o naufragio, assim como o subdelegado de Tahim, » que morava em distancia igual, senão maior, tivessem culpa do que aconteceu. Não » comprehende o abaixo assignado a razão por que attribue o Sr. consul culpa ao juiz de » paz do districto, por não ter dado logo conhecimento do facto ás autoridades superiores. » O funcionario competente para esse procedimento era o subdelegado, e este cumprio o » seu dever. As autoridades locais cumprirão o seu dever, tanto quanto o permittão as » tancias e as difficuldades que se oppunhão a que procedessem de modo mais prompto. » Observará o abaixo assignado ao Sr. Christie que não se pôde pôr em duvida que as » autoridades tomarão na occasião todas as providencias possíveis, embora chegassem mais » tarde do que fora para desejar. »

Estes são os fundamentos em que baseei minha asserção de que o Sr. Taques, ha quatro mezes, não só não tinha enxergado culpa em pessoa alguma, como havia elogiado todas as autoridades. Admitto, porém, que o contraste entre as duas ultimas demissoes e as declarações do Sr. Taques tem diminuido muito com a explicação de V. Ex. de que os dois funcionarios de que se trata foram demittidos sem terem incorrido em negligencia culpavel.

A respeito do juiz de paz V. Ex. segue o exemplo do Sr. Taques, não procura explicar as circumstancias suspeitas que se dão a seu respeito; V. Ex. limita-se a uma simples e forte asserção, dizendo « que o simples facto do não ter sido convencido da connivencia attri-
 « buida pelo Sr. Vereker devia necessariamente isentar o juiz de paz de toda e qualquer
 « suspeita. » Torna-se-me necessario expôr plenamente a V. Ex. as razões por que forte
 suspeita recahe sobre o Sr. Soares. O naufragio provavelmente teve lugar em 8 ou 9 de
 Junho. V. Ex. diz em 9. E' certo de que no dia 9 o facto do naufragio era conhecido no
 lugar onde o Sr. Soares vive. Um rapaz pertencente á casa do Sr. Soares viu a praia juncada
 de objectos, logo na manhã do dia 9, e immediatamente o referio. A noticia do naufragio
 foi recebida pelo delegado de policia do Rio Grande em 11, e houve, como V. Ex. admittit,
 uma demora desnecessaria, posto que não culpavel, de dois dias na transmissão dessa com-
 munição. O Sr. Soares chegou ao Rio Grande no dia 12: referio casualmente de que tinha
 ouvido o boato de que alguns corpos tinham sido lançados á praia perto de sua casa; sendo
 interrogado, negou que tivesse o menor conhecimento do naufragio, e immediatamente sahio
 do Rio Grande para Pelotas, onde ficou alguns dias. Quando o Sr. Vereker chegou ao lugar
 no dia 16, achou na casa do Sr. Soares duas biblias novas inglezas em perfeito estado, que
 tinham sido tiradas de caixas que o mar lançára sobre a praia. O Sr. Vereker viu na mesma
 casa duas caixas pertencentes ao *Prince of Wales*, vasilas, porém secas e em perfeito
 estado, que foram reconhecidas pelo mestre como caixas que tinham contido fazendas finas
 manufacturadas, que não foram apresentadas. O Sr. Soares é o principal homem daquella
 localidade; muitas pessoas da vizinhança são seus parentes, compadres ou dependentes, e
 fazendas foram encontradas nas casas de muitos de seus adherentes. O inspector do districto,
 Faustino, é seu genro; sua mulher, filha de Soares, achava-se na casa de seu pai quando o
 consul, o Sr. Vereker, chegou ao lugar. O Sr. Vereker descreveu assim a sua recepção nesta
 casa: — « Fomos recebidos com má vontade não obstante offerecermos satisfazer qualquer
 « despesa. A filha do Sr. Soares, mulher de Faustino, foi a unica pessoa com que nós tra-
 « tamos; ella achava-se excessivamente temerosa e receiosa, e sobretudo ouvindo dizer
 « que era o consul inglez, pareceu incommodar-se. Aquella noite ficamos sem refrescos
 « deu-se-nos agasalho muito contra vontade, mas não recebemos alimento, nem para nós
 « e nem para nossos cavallos; sendo alguns hiscotos que eu felizmente tinha levado na
 « mala o principal sustento de todos. »

V. Ex. e seu predecessor exaggerarão muito as difficuldades de se obterem provas e de se
 apprehenderem os criminosos naquella localidade; mas o consul o Sr. Vereker manifestou
 a convicção de que haveria pouca chance de se conseguirem informações enquanto o
 Sr. Soares, que é homem influente no lugar, não fosse primeiramente desprestigiado.

Entre outros são estes os fundamentos pelos quaes o Sr. Soares é suspeito de connivencia
 nos crimes do Albardão. Acredito que V. Ex. admittirá que alguma coisa mais do que
 uma simples negativa deve esperar-se sinceramente da parte do governo imperial. Quando
 o subdelegado e o inspector foram demittidos, um por uma falta trivial e innocente, o outro
 por causa de accusações injustas que lhe fizeram perder o prestigio, não posso com-
 preender porque este juiz de paz escaparia á punição.

A cerca da suspeita de assassinatos, V. Ex. agora pela primeira vez forneceu-me alguns
 raciocinios e informações em apoio da convicção contraria fortemente manifestada por V. Ex.

A nota de V. Ex. será communicada pela primeira oportunidade ao governo de Sua
 Magestade, que julgará, á vista de todas as circumstancias deste caso, se pôde considerar-se
 provado que não se commetteram assassinatos, ou se a consciencia do governo imperial se
 tranquillizou com demasiada facilidade. Sou obrigado a dizer que, á vista das informações
 que obtive do consul de Sua Magestade, do capitão Sumarez e outros, não posso admittir
 a exactidão da allegação de que a voz publica nunca fallou em assassinato, e V. Ex. me descul-
 pará se não ligar a mesma importancia que dá ás asserções sobre este objecto dos habitan-
 tes do Albardão e das suas vizinhanças, que são testemunhas interessadas, ou do inspector
 da alfandega e do ajudante do guarda-mór, que nada mais podem saber do que o Sr. Vereker
 ou do que qualquer outra pessoa que não se achava na praia quando deu-se o naufragio.

Sr. Marquez, aproveito-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. a segurança da
 minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Alcantara.

W. D. CHRISTIE.

N. 28.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 20 de Outubro de 1862.

2.^a secção. — N. 20. — Com referencia ao naufragio da barca *Prince of Wales*, passou-mo ainda o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, a nota datada de 18 do mez proximo findo, que accuso recebida, e cujo conteúdo resume-se na recusa das principaes explicações, esclarecimentos e informações que ácerca das occorrencias provenientes desse deploravel successo tenho com a maior franqueza, por parte do governo imperial, ministrado á legação de S. M. Britannica, e na sustentação e insistencia das apreciações e argumentos anteriormente exhibidos pelo Sr. Christie em sua correspondencia sobre este assumpto.

A consciencia de haver o governo imperial leal e sollicitamente cumprido o seu dever, não menos que o desejo de corresponder aos reclamos da legação de S. M. Britannica em favor dos direitos e dos justos interesses dos subditos de sua nação, indozirão-me não só a usar da maior franqueza e minuciosidade na exposição ao Sr. Christie, do procedimento do mesmo governo, e das autoridades subalternas da provincia de S. Pedro do Sul relativamente ao deploravel successo em questão, como a tomar o empenho de remover do espirito do Sr. Christie, esclarecendo-as e explicando-as, as apprehensões e as duvidas que a semelhante respeito foi exhibindo nas diversas notas que fez-me a honra de dirigir.

Infelizmente observo, porém, que dos meus esforços não surte o effeito que era de esperar; porquanto, apesar de todas as explicações, de todos os esclarecimentos e informações, tão franca e tão lealmente ministradas, o Sr. Christie não se dá ainda por satisfeito, e, por assim dizer, persiste em sua primitiva apreciação.

Em taes circumstancias, reconhecendo que se tornaria indefinida a discussão, e não enxergando vantagem alguma em sustenta-la, na breve resposta que vou offerecer á nota do Sr. Christie, limitar-me-hei a rectificar a inexactidão de algumas de suas proposições, protestando ao mesmo tempo contra um novo principio ou doutrina, que o Sr. Christie parece querer estabelecer, e a que de certo não pode o governo imperial prestar a sua annuencia.

A primeira inexactidão, que o Sr. Christie me permittirá rectificar, é aquella em que diz que na minha nota de 16 de Agosto proximo passado, respondendo á sua pergunta ácerca da demissão de dous empregados, *sem citar as suas palavras*, folloi na demissão dos dous referidos empregados, que no desempenho dos seus deveres procedêrão com negligencia culposa.

A leitura desprevénida do trecho da minha nota, a que allude o Sr. Christie, sobejá para demonstrar que nada a semelhante respeito alleguei da minha parte; havendo-me limitado a repetir, posto que o não fizesse *ipsis verbis*, o que dissera o Sr. Christie.

Não proceda consequentemente a inferencia que quiz o Sr. Christie colher dessa minha pretendida allegação; isto é, que foi por mim proprio reconhecida a negligencia culposa daquelles empregados.

Na minha citada nota de 16 de Agosto annunciei ao Sr. Christie — que se tinham concluido os inqueritos, resultando indicados no crime de roubo onze individuos.

Compreheendeu o Sr. Christie por estas palavras que, além desses onze individuos, existião mais os tres de que fallára em minhas notas anteriores, e outros que se suppunhão refugiados no Estado vizinho.

Para desfazer o engano em que laborava o Sr. Christie, declarei-lhe na minha nota de 6 do passado que — onze — era o numero total dos indicados de crime, e que nem outra cousa se podia deduzir da minha nota de 16 de Agosto.

O Sr. Christie reconhece agora o seu engano; mas julga conveniente e a proposito accres-

contar—ser para sentir que a satisfação que teve com a notícia de novas descobertas, se misturasse com o pesar do que não fosse maior o resultado que esperava.

A este respeito só me empree ponderar que me não cabe a menor responsabilidade do pesar que experimentou o Sr. Christie, que aliás exclusivamente a si próprio o deve attribuir, por haver menos bem comprehendido as palavras da minha nota de 16 de Agosto, as quaes de modo algum forão posteriormente modificadas ou alteradas.

E, se o Sr. Christie teve a franqueza de confessar o sentimento que lhe causou a noticia de não ser maior de onze o numero dos indiciados de crime, espero me permittirá observar-lhe que o governo imperial neste ponto pensa de um modo contrario, desejando que fosse ainda menor aquelle numero, ou antes que em tão lamentavel assumpto não houvesse culpado algum.

Coteja o Sr. Christie de novo dous trechos da minha nota de 16 de Agosto, para achar-me em contradicção na exposição das causas por que não forão ministradas com mais antecedencia certas informações á legação britannica; observando por um lado que não dei as referidas informações por não possui-las, e por outro porque não quiz da-las.

Sou, pois, para rectificar esta inexactidão, compellido a repetir que os dous trechos a que allude o Sr. Christie referem-se a objectos inteiramente differentes.

No primeiro caso, as informações relativas aos indiciados no crime de roubo só chegarão ao conhecimento do governo imperial em 14 de Agosto; e no segundo respondi ao Sr. Christie que o mesmo governo estava mais empenhado em acudir aos reclamos da justiça, do que em captar o bom conceito do governo britannico, bem que muito apreciasse este conceito.

Accrescentei, porém, que não hesitaria o governo imperial em prestar opportunamente todas as informações sobre o assumpto, ou mesmo quando as requisitasse a legação de S. M. Britannica, se estivesse o governo imperial da posse dos dados para isso precisos.

Não me é, portanto, possível descobrir o objecto ou fim desta insistencia do Sr. Christie, a menos que a attribua ao desejo de emprestar-me uma contradicção, que realmente não existe, e que não tem significação alguma.

Diz o Sr. Christie que me enganai suppondo, ou declarando que havia elle consultado o Sr. conselheiro Taques sobre se o governo imperial admittiria a vinda de um official da armada ingleza; e, como explicação do seu pensamento, pondera agora que apenas informou o Sr. Taques do facto, por não julgar necessario consultar o governo imperial a respeito da vinda de um official, ou de um navio da armada ingleza para qualquer porto do Imperio.

O Sr. Christie por este modo colloca a questão em um terreno inteiramente novo. O governo imperial nunca teve a pretensão de ser consultado, nem jámais pensou que devesse sê-lo sobre se um official ou navio inglez podia entrar n'um porto do Imperio.

A questão era saber qual o fim da presença do capitão Saumarez e dos navios que o acompanhão. Ora, esse fim, *assistir officialmente ao inquerito* a que tinha de proceder a autoridade do paiz, foi revelado sem rebugo pelo proprio capitão Saumarez e pelo consul Veroker nas entrevistas que tivera com o presidente da provincia em 6 e 7 de Abril do corrente anno; e nem mesmo o Sr. Christie o negou, antes confirmou, visto que em sua nota de 16 de Julho, referindo-se ao capitão Saumarez e á recusa por parte do governo imperial de admitir a sua intervenção official, declarou muito expressa e positivamente que a questão não poderis ser resolvida de maneira satisfactoria, sem um completo inquerito feito em presença de um official britannico.

E, pois, sendo taes as intenções do Sr. Christie, claro é que devia consultar o governo imperial, como effectivamente consultou, segundo se evidencia das suas proprias palavras: *« I offered the assistance of the naval Officer to the Brazilian Government, if THEY CHOSE TO ACCEPT IT. »*

Claro parece, portanto, tambem que o Sr. Christie deveria aguardar a resposta do governo imperial antes de determinar a vinda do official para o fim indicado.

Se o capitão Saumarez, ou qualquer outro official inglez, se apresentasse sem ostentar pretensões da natureza da de que se trata, e que sem duvida derivava de instrucções recebidas, de certo não teria lugar a recusa das autoridades locais, e nem o governo imperial teria que observar.

Se, porém, taes instrucções existião, e o capitão Saumarez não foi recebido, a razão está em não haver o Sr. Christie esperado pela resposta do governo imperial.

Declara ainda o Sr. Christie estar o seu governo longe da convicção de haver o governo imperial espontanea e promptamente procedido neste deploravel assumpto; e continúa a sustentar que nada toria o governo imperial feito sem as notas da legação britannica, a intervenção do Sr. Vereker; e, finalmente, sem as conferencias que o mesmo Sr. Christie teve com os ministros dos negocios estrangeiros do Brasil.

Se, felizmente, deixou o Sr. Christie de negar que o despacho de 26 de Dezembro de 1861, sobre que duas vezes chamou este ministerio a sua attenção, fosse anterior á nota da legação britannica de 17 de Março do corrente anno, não é todavia menos certo que, generalizando a questão, continúa a sustentar a sua proposição prodilecta de que só a si e ao Sr. Vereker cabo a gloria de tudo quanto tem feito o governo imperial.

Recordando os factos, observa-se que o Sr. Christie começou por *insinuar* na sua nota de 14 de Agosto que o impulso do governo imperial era devido aos reclamos da legação britannica.

Pela minha nota de 16 demonstrei o contrario, ao que o Sr. Christie respondeu, apresentando em seguida, pela sua nota de 22, o Sr. Vereker como motor auxiliar.

Prova da tambem, pela minha nota de 6 do passado a improcedencia desta allegação, recorre o Sr. Christie agora ás conferencias que teve com os ministros dos negocios estrangeiros!

Assim que, ao que parece, pretende-se que seja necessariamente ingleza a fonte de que emanarão as providencias tomadas sobre o deploravel assumpto de que se trata pelo governo imperial, cujo iniciativa de nenhum modo o Sr. Christie quer reconhecer.

Entretanto, sendo certo que os factos já repetidas vezes expostos protestão contra semelhante apreciação, nada mais me resta dizer sobre este ponto.

Para justificar as desconfianças que lhe causarão as allegações do Sr. conselheiro Taques, o Sr. Christie, posto admitta que aquelle senhor houvesse com effeito declarado que o governo imperial, se fosse reconhecida negligencia culposa no procedimento do subdelegado e do inspector, não deixaria de puni-los devidamente, cita todavia as palavras do mesmo conselheiro, em que diz que taes autoridades cumprirão com as suas obrigações.

O Sr. Christie, sem duvida não intencionalmente, inverte as allegações de Sr. conselheiro Taques, d'onde resulta que prevalece a primeira sobre a segunda, ou antes que fica esta de todo neutralizada.

Collocadas, porém, aquellas allegações na ordem em que forão apresentadas, o que se vê é que o Sr. conselheiro Taques disse em primeiro lugar que o que constava era que até ao momento em que escrevia ao Sr. Christie (19 de Abril), as autoridades havião procedido como devião; e em seguida fez a conveniente reserva para o caso em que, por ultteriores pesquisas, se reconhecesse que tnhão sido taes autoridades omissoas no cumprimento dos seus deveres.

Nenhuma razão plausivel ha por conseguinte neste procedimento para autorisar as apprehensões que se apoderarão do espirito do Sr. Christie.

Insiste o Sr. Christie na suspeita de culpabilidade do juiz de paz Bento Soares, baseando-se nas asserções do Sr. Vereker, que tem a bondade de referir; e admira-se de que o dito juiz ficsse impune, quando forão demittidos o subdelegado e o inspector, o primeiro por uma falta leve, que não teve consequencia alguma, e o segundo pela simples conveniencia de conservar-se á autoridade o necessario prestigio; esperando, em taes circumstancias, mais alguma cousa do governo imperial do que uma simples denegação.

A quanto sobre este ponto disse em minhas notas anteriores, accrescentarei apenas que a denegação do governo funda-se no resultado de um processo regularmente instaurado, em que forão colhidas as possiveis informações; e que contra semelhantes actos da autoridade competente, que procedeu de conformidade com a lei, não póde prevalecer a mera asserção do Sr. Vereker.

Com os documentos que acompanharão a minha nota de 6 do passado, ficou demonstrado que não tinha o menor fundamento a suspeita de que alguns naufragos havião sido assassinados.

A resposta, que a isto dá o Sr. Christie, é que lhe não merecem fé as asserções dos habitantes do Albardão e dos lugares circumvizinhos, nem tão pouco as do inspector da alfandega, e do ajudante do guarda-mór!

Em tal caso, a quem recorrer para satisfazer ao Sr. Christie, se não é acceto o testemunho dos habitantes do lugar e das vizinhanças deste, assim como se recusa o das proprias autoridades?

Assim, qual o objecto, qual a utilidade a recolher dos novos inqueritos, em que aliás tanto insiste o Sr. Christie? Quem poderá proceder a tais inqueritos, quem poderá nellea depôr que não seja averhado de suspeito pelo Sr. Christie?

Das palavras do Sr. Christie o que se infere é que só lhe merecem credito as informações do Sr. Vereker, cuja infallibilidade a respeito da descoberta de crimes, como o de que se trata, pôde, entretanto, sem injustiça, ser contestada, como o Sr. Christie sabe.

Rectificadas por este modo as principaes proposições da nota do Sr. Christie, concluirei a presente, fazendo o protesto, a que alludi no começo della.

Diz o Sr. Christie que se lhe não fôr dado conhecimento *in extenso* dos despachos do governo imperial a respeito do deploravel successo de que nos temos occupado, serão esses despachos publicados no proximo relatorio deste ministerio ao corpo legislativo; e que, se da sua leitura resultar que o governo britannico foi injusto para com o do Brasil, terá o Sr. Christie prazer em reconhecê-lo.

Se do acto de deferencia e de cortezia, que praticou o governo imperial para com o de S. M. Britannica em ministrar ao seu representante nesta côrte o resumo das ordens expedidas ás autoridades subalternas da administração, a respeito das occurrencias provenientes do naufragio da barca *Prince of Wales*, pretendo o Sr. Christie derivar o direito de exigir que lhe seja dado conhecimento integral de taes ordens, devo declarar ao Sr. Christie que o governo imperial não reconhece semelhante direito, e contra elle protesta solemnemente.

O governo imperial ha de, em tempo opportuno, dar conta do seu procedimento, não ao governo de S. M. Britannica, ou ao Sr. Christie, mas ao paiz, representado pela assembléa geral legislativa, unico arbitro supremo dos seus actos.

Por mais valiosa e respeitavel que seja a apreciação do governo de S. M. Britannica ou de outro qualquer governo, seguramente não poderá pretender-se que importe ella a condemnação ou absolvição de actos praticados nos limites da propria jurisdicção por um governo independente como o do Brasil se préza de ser.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. W. D. Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 29.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 22 de Outubro de 1862.

Sr. Marquez. — Accuso a recepção de sua nota de 20 do corrente sobre a questão da barca inglesa *Prince of Wales*. Concordando com V. Ex. que não é para desejar que se prolongue esta correspondencia, abstenho-me de replicar. A nota de V. Ex. será remettida ao governo de Sua Magestade, que já tem em seu poder toda a correspondencia anterior.

Approveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

Documentos relativos á prisão de tres officiaes da fragata « Forte », pelo corpo do destacamento policial da Tijuca.

N. 30.

Officio do commandante do destacamento da Tijuca ao subdelegado da freguezia do Engenho-Velho.

Destacamento da Tijuca, 18 de Junho de 1862.

Ill^{ma} Sr.—Levo ao conhecimento de V. S. que mandei recolher ao xadrez da policia, á ordem do V. S., tres Inglezes que não quizerão declarar os nomes, por atacarem a sentinella deste destacamento e quererem entrar com violencia neste destacamento, sendo preciso usar-se de algum rigor para os recolher ao xadrez.

Deos guarde a V. S.

Ill^{mo} Sr. Dr. Augusto Candido Fortes de Bustamante Sá, dignissimo subdelegado da freguezia do Engenho-Velho.

Braz Cupertino do Amaral, alferes.

N. 31.

Officio do subdelegado ao chefe de policia.

Subdelegacia do Engenho-Velho, em 19 de Junho de 1862.

Ill^{mo} e Ex^{ma} Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia da parte do commandante do destacamento da Tijuca, relativamente á prisão dos Inglezes, de que trata o officio de V. Ex. datado de hontem, os quaes nesta data ficão á disposição de V. Ex. para ordenar a respeito o que julgar conveniente.

Deos guarde a V. Ex.

Ill^{mo} e Ex^{ma} Sr. Dr. Agostinho Luiz da Gama, mui digno chefe de policia da côrte.

O subdelegado, *Dr. Augusto Candido Fortes de Bustamante Sá.*

N. 32.

Aviso do ministerio da justiça ao chefe policia.

Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1862.

Tendo o almirante Warren, commandante em chefe da fragata ingleza *Forte*, representado ao ministro de S. M. Britannica nesta côrte, como verá V. S. pelo documento junto por cópia, contra o procedimento que tiverão na tarde de 17 do corrente mez os soldados do destacamento policial da Tijuca para com alguns officiaes da dita fragata, os quaes, depois de maltratados pelos mesmos soldados, forão detidos durante a noite no respectivo corpo de guarda, e no dia seguinte remettidos para a cidade; cumpre por isso que V. S. me informe sobre este successo, mandando immediatamente proceder a uma minuciosa investigação acerca do facto de que é accusado o referido destacamento.

Deos guarde a V. S.

JOÃO LINS VIEIRA CANSANSÃO DE SINIMBU'.

Ao Sr. Agostinho Luiz da Gama.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AVISO RETRO.

Representação do almirante britannico.

24 de Junho de 1862.

O almirante Warren, commandante em chefe da fragata ingleza *Forte*, dirigi-se ao ministro de S. M. Britannica nesta corte, para representar contra o seguinte facto:—No dia 17 do corrente, ás 7 horas da tarde, os Srs. Clemenger, capellão; Pringle, tenente; e Hornby, aspirante á bordo da mesma fragata, vindo da Tijuca para tomar o carro da *Marimbomba*, e passando diante do corpo de guarda que se acha em aquellas mediações, a sentinella avançou para elles, e o Sr. Clemenger disse-lhe estas palavras: «Que quiero Vd?» Immediatamente a sentinella ameaçou-o com a bayoneta, e depois deu-lha com a coronha de sua espingarda; ao mesmo tempo chamou os outros soldados, e assim os referidos capellão e officiaes inglezes forão cercados e maltratados, os soldados tirarão-lhes seus chapéus de sol e bengalas e obrigarão-os a se recolherem ao corpo da guarda, apesar de terem dito ao official commandante do destacamento que erão officiaes inglezes, ficarão presos toda a noite, e no dia seguinte forão obrigados a vir a pé para a cidade, no meio de sete guardas, posto que tivessem manifestado o desejo de tomar um carro, para não soffrerem esta affronta. Escreverão ao seu consul. Chegando ao Rio forão mettidos em um xadrez, no meio de negros e de prezos da mais baixa classe: alli tambem declararão a sua condição, porém, de nada lhes servio. D'alli escreverão, pela segunda vez, ao seu consul; isto veio e conseguiu que fossem mudados para um lugar um pouco mais decente, porém ainda muito sujo. Forão detidos nesta prisão até que chegasse o chefe de policia. O capitão do fragata, Saumarez, foi ter com este funcionario, declarou-lhe que os presos erão officiaes inglezes, sendo um delles o capellão da fragata, mas nada conseguiu. No dia seguinte, 19, apresentou-se o capitão na policia com o vice-consul, não achou o chefe, mas este já havia dado ordem para a soltura dos presos, sem que se tivesse procedido a nenhuma inquirição por onde constasse o motivo de semelhante procedimento, que o almirante qualifica de ultrage brutal e atroz. Queixa-se sobretudo de terem assim procedido os officiaes brasileiros, sabendo aliás perfeitamente que os insultados erão officiaes inglezes, e por isso pede nos termos mais vehementes, que se proceda á averiguação dos factos, e que sejam devidamente punidos os culpados. Acompanha estes documentos um officio do chefe de policia, de 21 do corrente, ao vice-consul inglez, em que declara que os referidos officiaes inglezes forão presos por terem acommettido a sentinella do destacamento da Tijuca, e tentado entrarom á força no corpo da guarda—24 de Junho de 1862.

N. 33.

Aviso do ministerio dos negocios da justiça ao de estrangeiros.

Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro, 9 de Julio de 1862.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para seu conhecimento e do ministro de S. M. Britannica, a informação junta por cópia que me prestou o chefe de policia da corte acerca da prisão de alguns officiaes da fragata ingleza *Forte*, por um destacamento policial que estacionava na Tijuca, e por esse documento verá V. Ex. que são im procedentes as razões em que se fundou o commandante em chefe da dita fragata, na representação que a tal respeito dirigio ao ministro de sua nação.

Prevaleço-me da occasião para renovar os meus protestos de estima e consideração a V. Ex., a quem Deos guarde.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes,

JOÃO LINS VIEIRA CANSANÇÃO DE SINIMBU'.

N. 299.— Secretaria da policia da corte, em 5 de Julho de 1862.

III^{ma} o Ex^{ma} Sr.—Determinando o aviso de 28 de Junho proximo preterito, que, tendo em vista a representação dirigida pelo almirante Warren, commandante em chefe da *fragata* inglesa *Forte*, ao ministro do S. M. Britannica nesta corte contra o procedimento que tiveram na tarde de 17 do dito mez os soldados do destacamento policial da Tijuca para com alguns officiaes da dita fragata, os quaes, depois de maltratados pelos mesmos soldados, forão detidos durante a noite no respectivo corpo de guarda, e no dia seguinte remettidos para a cidade; informe a V. Ex. sobre esse successo, mandando proceder a minuciosa investigação acerca do facto: fui solícito em fazer pessoalmente as mais circumstanciadas e severas indagações a respeito, interrogando em presença daquelles officiaes, não só o commandante e preças do destacamento policial da Tijuca, mas tambem duas outras pessoas, que alguns esclarecimentos poderião prestar sobre o facto.

Desses interrogatorios, que em original tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., resulta o seguinte:

1.^o Que na tarde de 17 de Junho ultimo, tres estrangeiros, tendo jantado no hotel de Roberto Bennet, no alto da Tijuca, onde tomáron duas garrafas de vinho Bordeaux, o meia de cognac, seguirão para a cidade.

2.^o Que pelo caminho contendêrão os ditos estrangeiros com os transeuntes, tentando derubar um cavalleiro que seguia pacificamente para sua casa, agarrando violentamente nas reedeas do cavallo:

3.^o Que ás 7 horas da tarde chegarão os referidos estrangeiros ao destacamento e subindo os degrãos da casa, approximarão-se á sentinella ahi postada, perguntando-lhe um delles. Clemenger, « que figura faz ahi vossê? » e dizendo-lhes a sentinella que se retirassem, romperão elles em ameaças com os pios que trazião, ameaças que levarão a effeito, começando a espancar a sentinella, que se defendeu com o cano da arma, sem empregar a baioneta para os não ferir, o bradou ás armas.

4.^o Que acudindo o destacamento ao brado da sentinella, bem como o alferes commandante, empregarão todos os meios brandos para effectuar a prisão dos tres estrangeiros, os quaes fizeram a maior resistencia, agarrando-se com os soldados, e cobindo com elles ao chão, até que a final se conseguio prendê-los, sendo para isso indispensavel o emprego moderado de força.

5.^o Que recolhidos ao destacamento os tres estrangeiros, procurou o alferes commandante, saber seus nomes e qualidades, e mostrando-se ellos ignorantes da lingua portugueza, encarregou o austriaco Rodolfo Müller, que mora na vizinhança, de fazer-lhes perguntas, ás quaes não quizerão responder, mostrando-se altaneiros e desdenhosos.

6.^o Que apesar de não quercem declarar seus nomes e qualidades, forão todavia os tres estrangeiros tratados pelo commandante do destacamento com a maior benevolencia e urbanidade, não só fornecendo-lhes papel para escrever e cartas para jogar, a seu pedido, mas tambem pondo á disposição delles a sua propria cama, unica que havia no destacamento.

7.^o Que os tres estrangeiros, conquanto não estivessem completamente embriagados, parecião não estar no perfeito uso de suas faculdades mentaes.

8.^o Que no dia seguinte forão remettidos os tres estrangeiros para esta cidade, sem que tivessem declarado ao commandante do destacamento a sua qualidade de officiaes da marinha inglesa e nem ao menos dado isso a entender.

Chegando os tres estrangeiros a esta cidade forão recolhidos, não ao xadrez dos escravos, mas ao dos homens livres, onde poderião tambem estar pessoas de cor, visto que, segundo a nossa legislação, a distincção das prisões não tem lugar segundo a cor, mas segundo a respectiva condição.

Logo que se soube pertencerem aquelles trez individuos á marinha inglesa forão immediatamente removidos para uma outra prisão especial; e asserverando o vice-consul do S. M. Britannica nesta corte serem com effeito officiaes da fragata inglesa *Forte*, mandei-os sem

perda de tempo para o quartel do corpo policial, conforme consta do officio por cópia n. 4, acompanhados pelo capitão commandante da companhia de pedestres.

Na mesma occasião fiz expedir ordem (cópia n. 2) ao subdelegado da freguezia do Engenho Velho, á disposição do qual se achavão presos os officiaes inglezos, para remettter-me com urgencia a parte circumstanciada da prisão, passando-os á minha disposição.

Recebendo no dia 19 de Junho, antes das 9 horas da manhã, o officio daquelle subdelegado (cópia n. 3), e reconhecendo não haver materia para instauração do processo, sendo os actos praticados pelos officiaes meramente resultantes do estado em que se achavão na occasião, determinei logo sua soltura, como se deprehende do officio por cópia n. 4, não o havendo feito anteriormente, conforme solicitára o capitão do fragata Saumarez por não ter ainda recebido o officio do subdelegado passando-os á minha disposição, e ignorar o motivo da prisão.

Deos guarde a V. Ex.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansaução de Sinimbu, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça.

AGOSTINHO LUIZ DA GAMA.

INTERROGATORIOS A QUE SE REFERE O OFFICIO DO CHEFE DE POLICIA.

Auto de perguntas feitas ao alferes do corpo policial da corte, Braz Cupertino do Amaral.

Aos 2 de Julho de 1862, nesta corte, na secretaria da policia, onde se achava o Dr. Agostinho Luiz da Gama, chefe de policia, e eu escrevimo ao diante nomeado, presente Braz Cupertino do Amaral, natural do Rio de Janeiro, de 24 annos, solteiro, alferes do corpo policial da corte, morador no quartel de Borbonos, pelo chefe de policia lhe foi lido um officio do almirante Warren, commandante da fragata ingleza *Forte*, em que se queixa do procedimento por elle tido com varios officiaes da dita fragata, presos pelo destacamento que commandava na Tijuca, assim de que explicasse os factos que constituem a queixa, e pelo dito alferes foi respondido o seguinte: que no dia 17 do mez ultimo, ás 7 horas da tarde, descida da Tijuca tres estrangeiros, que vinhão pelo caminho contendendo com quem passava, inclusive com a patrulha que nessa occasião subia para rondar, apontando para ella com as bengalas que trazião, e ameaçando-a. Que ao approximarem-se ao destacamento que o respondente commandava, encontráron um passageiro que subia a cavallo, a quem fizeram parar sofrendo o animal, sendo nessa occasião insultados pelo passageiro, que seguiu. Que, chegados ao corpo da guarda do destacamento, que fica um pouco afastado da estrada, subirão os degrãos da casa, e approximando-se á sentinella, um delles, que depois soube chamar-se Clemenger, disse á mesma sentinella em portuguez: « que figura faz vossê ali? », e dizendo-lhes a sentinella que se retirasse, retorquiu o mesmo Clemenger que a os soldados brasileiros seguravão-se pelas calças e atiravão-se fóra; e logo, arvorando as bengalas, começaram a espancar a sentinella, que, vendo-se assim atacada, chamou ás armas e calou a baioneta; mas, temendo ferir algum desses estrangeiros, defendeu-se com o couce d'arma, acudindo ao chamado das armas a destacamento e o respondente; tentáron fazer effectiva a prisão desses estrangeiros, que continuáron a resistir, sendo mister que se empregasse o couce d'arma, por ordem do respondente, para os conter. Que, effectuada a prisão, forão recolhidos ao xadrez, que se achava nessa occasião sem preso algum, e depois do alli estarem continuáron a fellar e a atirar com tudo quanto alli estava, fazendo grande alarido. Que, dirigindo-se o respondente a elles, e pedindo-lhes que não continuassem naquelle procedimento, e que dessem os nomes, elles fingirão não entender portuguez, e continuáron do mesmo modo, mandando entretanto o interrogado chamar um allemão que mora proximo á casa da guarda, para fallar com elles, o qual, chegando e fallando em francez com o mais baixo, que agora sabe que é tenente, pediu-lhe os nomes, e esse, fallando com o mais alto, que sabe tambem agora ser capellão, dirigio-se o mesmo capellão ao respondente com os nomes escriptos em um papel, porém, hesitando entregar, rasgou o mesmo papel e lançou no chão. Que o allemão que servio de interprete

não sabe quem seja pelo nome, e apenas sabe que elle mora na ladeira em uma casa junto a um individuo conhecido por commandante. Que o allemão disse, a elle respondente, que as respostas dadas pelos estrangeiros com quem fallára erão injuriosas a elle respondente e a todo o destacamento. Que, continuando os presos nos disturbios, o sendo o principal desses o capellão, tratou de separa-los, deixando os dous no xadrez, o passando este para uma sala que serve de refeitório, e assim passarão a noite, até que no dia seguinte, ás 8 horas mais ou menos, os fez escollar por sete homens, e remetteu-os para o xadrez da cidade, sendo portadora da participação ao subdelegado respectivo, a escolta que conduziu os presos, fazendo-os seguir a pé, porque não ha ordem para fazer remessa de presos da outra sorte. Que nenhum dos tres individuos presos declarou que era official da marinha, e nem se podia o respondente convencer que o fossem, á vista do procedimento que acabavão de ter. Que na occasião em que aggrederão a sentinella, e o procedimento que tiveram depois na prisão, faziam ver que elles assim praticavão por se acharem exaltados em consequencia de excessos de bebidas alcoolicas, trazendo ainda um delles consigo um frasco do metal, pendente de corréas á tiracolo, o qual continha resto de bebidas. Que todos elles vinhão vestidos á paisana, e nenhum indicio davão de que erão officiaes, ou que pertencião á marinha, e nem a elle respondente fizeram declaração alguma; sendo certo que lhe dirigirão a palavra pedindo papel e cartas para jogar, e que dando-lhes o papel, o capellão escreveu ao consul um bilhete, e o fechou, deixando de seguir por não haver portador que o levasse.

Perguntado se se recorda do nome do soldado que estava de sentinella?—Respondou chamar-se Manoel Luiz Teixeira.

Perguntado quantas praças acudirão ao chamado de armas da sentinella para fazer effectuada a prisão dos estrangeiros?—Respondou que umas oito, recordando-se que entre ellas estavam os soldados Brito, Albino, Domingos, Pereira, Parente, e o forriel Gonçalves.

E mais não respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou com o chefe de policia. E eu, Antonio Joaquim Xavier de Mello o escrevi.—Agostinho Luiz da Gama.—Braz Cupertino do Amaral, alferes.—

Auto de perguntas feitas ao soldado do corpo policial, Manoel Luiz Teixeira.

E no mesmo lugar, dia, mez e anno retro declarados, presente o soldado do corpo policial, Manoel Luiz Teixeira, em virtude de perguntas que lhe forão feitas respondeu o seguinte: Que no dia 17 do mez passado, perto das 7 horas da noite, estando o respondente de sentinella á porta da guarda do destacamento da Tijuca, vio descerem tres individuos que parecião estrangeiros, mal' trajados, e encontrando-se com um passageiro que subia á cavallo, soffrerão o animal, e fizeram-no parar, seguindo pouco depois o passageiro, depois de os haver insultado por tal procedimento. Que então se dirigiram ao corpo da guarda, onde estava o respondente e subindo os degrãos da casa, o mais alto delles disse ao respondente, que queria saber que figura estava elle fazendo alli, ao que o interrogado respondeu-lhe que aquillo era um corpo de guarda, e que se não querin nada delle, retirassem-se, ao que retorquiu o dito individuo que os soldados brasileiros erão uns miseraveis, e que se agarravão pelas calças e dava-so-lhes muito pontapé, acompanhando esso seu dito da menção de segurar na perna do respondente, ao que logo acudirão tambem os dous companheiros do mesmo, que, armados de bengalas, aggrederão o respondente, que para se livrar do primeiro deu-lhe com o coice d'arma e calou a baioneta para os outros dous, bradando ás armas, ao que acudio o commandante e mais praças do destacamento para effectuar a prisão desses estrangeiros que se não querião entregar e resistião. Que effectuada a prisão, e tendo o commandante do destacamento mandado pedir aos presos por um individuo que fallava francez ou hespanhol, os nomes dos mesmos, o mais baixo delles escreveu os nomes em um papel e quando ia entrega-lo ao commandante, o mais alto arrebatou-lhe o papel e rasgou. Que esses individuos quando se dirigirão ao respondente falláram em portuguez e não declararão ser officiaes. Que quando soffreu a aggressão se achava de sentinella dentro do edificio, e que effectuada a prisão forão recolhidos ao xadrez, onde passarão a noite, sendo no dia seguinte pela manhã remettidos para o xadrez desta repartição, fazendo o respondente

parte da escolta que os conduzião. E mais não respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou com o chefe de policia.—Eu Antonio Joaquim Xavier de Mello o escrevi.—*Agostinho Luiz da Gama.* — *Manoel Luiz Teixeira.*

Auto de perguntas feitas ao forriol do corpo policial, João Gonçalves da Silva.

E no mesmo lugar, dia, mez e anno retro declarados, presente o forriol do corpo policial, João Gonçalves da Silva, em virtude de perguntas que lhe forão feitas, respondeu o seguinte: Que fazendo parte do destacamento da Tijuca, no dia 17 do mez ultimo, ás 7 horas da noite mais ou menos, aproximário-se ao corpo da guarda tres estrangeiros vestidos á paisana, e o mais alto delles dirigindo-se á sentinella perguntou-lhe que figura fazia alli, e dizendo-lhe a sentinella que aquillo era um corpo de guarda, o mesmo individuo alçando o pão que trazia aggreddio a sentinella, pelo que esta lhe deu com o couce da arma e bradou ás armas, acudindo logo o commandante do destacamento, o respondente e mais praças do destacamento, e tratando de prender os aggressores, estes depois de resistirem forão recolhidos ao xadrez, onde passarão a noite, sendo no dia seguinte removidos para o xadrez da policia na cidade, fazendo o respondente parte da escolta que os conduzio a pé por não haver ordem para os presos virem de carro. Que estando, estes estrangeiros no xadrez, o commandante do destacamento pedio-lhes os nomes e prestando-se a escrevê-los em um papel, o mais alto delles não quiz entregar o mesmo papel ao commandante e rasgou-o lançando-o fóra. E mais não respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou com o chefe de policia. Eu Antonio Joaquim Xavier de Mello o escrevi.—*Agostinho Luiz da Gama.* — *João Gonçalves da Silva.*

Auto de perguntas feitas a Manoel Parente Ribeiro, soldado do corpo policial.

E no mesmo lugar, dia, mez, anno retro declarados, presente o soldado do corpo policial Manoel Parente Ribeiro, em virtude de perguntas que lhe forão feitas respondeu o seguinte: Que não assistio á prisão dos tres inglezes, por ter ido na patrulha rondar o alto da Tijuca, mas voltando para o destacamento, depois de onze horas da noite ainda ouviu esses individuos no xadrez fazendo alarido, sendo o mais exaltado delles, um mais alto, calvo, que desdenhava dos soldados, e da nação. Que quando sahio para a ronda os encontrou na estrada, e o mais alto delles, o mesmo que no xadrez mostrava-se mais impertinente, dirigio se á patrulha apontando para ella com a bengala, e porque reconheceu que se achavão embriagados, passou adiante deixando-os. Que voltando ao quartel depois da ronda os seus companheiros lhe contáráo que esses estrangeiros havião sido presos por haverem-se dirigido á sentinella e perguntado-lhe que figura fazia alli, e respondendo-lhe a sentinella que era um corpo de guarda e que se retirassê, um delles lhe retorquirá que os soldados do Brasil erão uns miseraveis, e que pegavão-se pelas calças e atiravão-se fóra, acompanhando este seu dito de ameaças, o que fez com que a sentinella se defendesse dando-lhe um couce de arma, e bradando ás armas, ao que acudio o commandante e mais praças do destacamento, e tratando de prender os aggressores, o mais alto delles lutou com a praça Albino de tal, arrancando-lhe a escovinha da furda, e rasgando este, sendo afinal recolhidos ao xadrez onde passarão a noite sem declarar que erão officiaes. Declara em tempo que o estrangeiro que lutou com a praça Albino é o que agora reconheço como tenente, e não o mais alto que dizem ser o capellão. Que todos elles estavam á paisana sem distinctivo algum por onde mostrassem ser militares. Que no dia seguinte ao da prisão forão recolhidos ao xadrez da corte, vindo escoltados e a pé da Tijuca. E nada mais respondeu, e assignou com o chefe de policia. E eu Antonio Joaquim Xavier de Mello o escrevi.—*Agostinho Luiz da Gama.* — *Manoel Parente Ribeiro.*

Auto de perguntas feitas ao cabo do corpo policial, Domingos José da Silveira.

Aos quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e dois, nesta corte, na secretaria da policia, perante o respectivo chefe de policia o Dr. Agostinho Luiz da Gama, compareceu Domingos José da Silveira, natural de Portugal, de vinte tres annos, solteiro, cabo do corpo policial da corte, morador no quartel dos Barbonos, e em virtude de perguntas que lhe forão feitas respondeu o seguinte: Que no dia 17 de Junho ultimo, ás 7 horas e meia da tarde, mais ou menos, estando o respondente dentro do destacamento, na Tijuca, ouviu a sentinella da guarda bradar ás armas, e chegando com as de mais praças, vio tres estrangeiros agarrados com a sentinella querendo atira-la do parapeito, em que estava, abaixo; que elle respondente e as praças esforçário-se em separar os estrangeiros por meios brandos, sem qualquer emprego de força, sendo porém inúteis seus esforços, porquanto os estrangeiros mostrão-se encarniçados, repellindo com violencia as praças, e mesmo lutando com ellas, tanto que um delles que não é o mais alto, atracou-se com elle respondente e o atirou ao chão, ferindo-o na queda no dedo annular da mão direita, cuja cicatriz ainda existe; que afinal o alferes commandante do destacamento conseguiu effectuar a prisão dos ditos estrangeiros, os quaes forão recolhidos a uma sala que serve de refeitório, que depois de recolhidos os estrangeiros ao destacamento, forão tratados pelo commandante com toda a urbanidade, dando-lhes papel para escrever, e até cartas para jogar, por assim terem pedido, que o commandante mandou chamar um estrangeiro que mora na vizinhança e que falla portuguez, para saber dos presos a sua qualidade, o que se não conseguiu, por não quererem elles dizer quem erão. Que os ditos estrangeiros estavam com o juizo algum tanto perturbado, trazendo um delles, o mais alto, um frasco a tiracolo. Que logo depois do desguisado referido, soube que os ditos estrangeiros vierão do alto da Tijuca contendendo com as pessoas que transitavão, a principio com uma mulher, e depois com um cavalleiro, agarrando nas rédeas do animal em que vinha montado, e que, chegando perto da sentinella, que estava sobre um parapeito, perguntário-lhe em portuguez, pouco intelligivel, o que alli fazia, e declarando a sentinella ser alli um posto militar, commandado por um official, depois de contenderem com a sentinella por alguns momentos, quizerão agarrar-lo pelas pernas, e atira-lo do parapeito abaixo, sendo então que a sentinella para se vêr livre dessa aggressão empurrou a um delles com a coronha da espingarda e recuando para o posto da guarda bradou ás armas. Que enquanto estiverão no destacamento nenhum dos presos declarou ser official da marinha ingleza. E mais não respondeu nem lhe foi perguntado, e assignou com o chefe de policia. E em, Antonio Joaquim Xavier de Mello, escrivão de policia o escrevi.

— *Agostinho Luiz da Gama.* — *Domingos José da Silveira.*

Em seguida, presentes Clemenger, capellão; Pringle, tenente; e Hornby aspirante da fragata ingleza *Forte*, aos quaes mandou o chefe de policia lêr as declarações feitas pelo official e soldados, sendo estas vertidas do portuguez para o inglez pelo interprete juramentado João Baptista Cosmelli, por todos foi dito que sustentavão a parte que havia dado o almirante Warren por ser verdadeira a exposição feita nella, emquanto que as declarações lidas continhão inexactidões em umas partes, e crão contrarias á verdade em outras, que havião feito conhecer ao official que pertencião á fragata *Forte*, sendo um official, outro guarda-marinha e outro capellão, dizendo este em hespanhol que foi bem comprehendido pelo official o que acaba de referir e posteriormente em francez a um allemão que servia de interprete por chamado do official. Que é verdade que não vinhão uniformisados, mas, além das declarações que havião feito, o guarda-marinha levava um colete com botões de ancora.

Que vinhão passando pacificamente, quando a sentinella que estava á distancia de uma braça para mais, fallou, e aproximando-se do lugar em que se achava a sentinella, perguntário-lhe: O que quer vossê? E a essa pergunta seguiu-se logo uma pancada, conservando-se a sentinella no seu posto, bradou ás armas, apparecendo immediata-

mente uma porção de soldados que os prendêrão, dando-lhes pancadas com as espadas, não havendo da sua parte opposição alguma; sendo que, quando vierão os mais soldados, a sentinella desceu para o caminho, e segunda pancada descerregou com o couco da arma. Que, levados á prisão ainda ali o official recolheu da parte dos soldados pancadas, sendo o que mais se distinguio na aggressão, um que tinha duas divisas no braço, o que reconhecerá se lhe fôr apresentado.

Que, quando tiveram ordem para vir para a cidade, propuzeram ao official que as mandasse no *mazambomba*, pagando elles a despeza, e isto lhes foi recusado, que a verdade é esta, e não se achavam embriagados, porque tinham apenas no jantar bebido duas garrafas de vinho Bordeaux, que não trazião comsigo frasco de espirito, e sim um binoculo, e sem duvida foi este tomado como frasco. Que ha inexactidão nas declarações que referem-se ao capellão e que asseverão ter um pão, quando é certo ter só trazido um guarda chuva, e os outros dous é que trazião bengalas, e o tenente, além de bengala trazia um pão que no caminho havia comprado, que o tenente na occasião em que seus companheiros chegáram perto da sentinella, vinha mais atraz o chegando, foi como aquelles tambem agredido. E mais não responderão nem lhes foi perguntado, e sendo-lhes lidas as suas respostas pelo interprete, por acharem-nas conforme assignáram com o chefe de policia e interprete. Eu Antonio Joaquim Xavier de Mello, escrivão da policia que escrevi.—*Agostinho Luiz da Gama.* — *George G. W. Clemenger*, Capellão da Fragata Forte.—*Geoffrey Hornby*, Guarda Marinha da Fragata Forte.—*John Eliot Pringle*, Tenente da Fragata Forte. — *João Baptista Cosmelli*.

Auto de perguntas feitas a Roberto Bennett.

Aos 4 de Julho de 1862, nesta côrte, na secretaria da policia, perante o respectivo chefe o Dr. Agostinho Luiz da Gama, compareceu Roberto Bennett, natural de Inglaterra, de 50 annos, solteiro, negociante, morador na Tijuca, e em virtude de perguntas que lhe forão feitas, respondeu o seguinte: Que em dia do mez passado, haverá talvez quinze dias, estando o respondente em sua casa de residencia, na Tijuca, vio passarem pela frente della tres individuos que lhe parecêrão Inglozes, os quaes alegres, cantarolando, regressavão do hotel delle declarante, onde havião jantado, e que no dia seguinte, de manhã, sabendo terem sido presos na noite antecedente tres Inglozes, por terem tido questão com a guarda da Tijuca, e suppondo serem os tres que vira passar na tarde antecedente, perguntou ao administrador do seu hotel quaes as bebidas que elles havião tomado, e então soube que os tres tomáram duas garrafas de vinho de Bordeaux e meia garrafa de cognac, não sabendo elle interrogado se os ditos tres Inglozes tomáram mais alguma bebida em alguma das vendas que existem entre sua casa e o corpo da guarda.

E como mais nada respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o chefe de policia lavrar este auto, que assignou com o respondente. — Eu Antonio Joaquim Xavier de Mello, o escrevi.—*Agostinho Luiz da Gama.*—*Roberto Bennett*.

Auto de perguntas feitas a Rodolpho Muller.

E no mesmo dia, lugar, mez e anno retro declarados, presente Rodolpho Muller, natural da Austria, de 34 annos, casado, papelciro, morador em Andarahy Pequeno (Tijuca), e em virtude de perguntas que lhe forão feitas, respondeu o seguinte: Que na noite de 17 de Junho proximo passado, estando elle respondente em sua casa, foi chamado pelo alferes commandante do destacamento da Tijuca, para ir fallar-lhe, e chegando elle respondente ao Corpo da Guarda, disse-lhe o Alferes que acabavão de ser presos tres Inglozes, que se achavão presentes, por terem querido dar pancadas na sentinella, e como parecia não entender o portuguez, rogava a elle respondente, que, servindo de interprete,

fizesse ver aos ditos Inglezes o motivo da sua prisão á ordem da autoridade competente, e a declaração de seus nomes; que, prestando-se a isso o respondente, e explicando aos presos a sua posição, elles responderão desabridamente, sem jámais declararem a sua qualidade de officiaes da marinha Ingloza, que depois exigirão camas para dormir, o fazendo-lhes ver o Commandante do destacamento, por intermedio do respondente, que não haviam camas, cedendo lles porém voluntariamente a sua, não a quizerão aceitar, por não chegar para todos tres.

Que observou que os tres Inglezes não estavam em estado perfeito, parecendo-lhe haverem bebido de mais, sendo o mais alto d'elles o que estava mais perturbado e desarrazado. E mais não respondeu nem lhe foi perguntado; e assignou com o Chefe da Policia.—E eu Antonio Joaquim Xavier de Mello, escriptão da Policia que o escrevi.
—*Agostinho Luiz da Gama.*—*Rodolpho Müller.*

N. 34.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 19 de Agosto de 1862.

Senhor Marquez.—Tenho a honra de remmetter-lhe as copias das declarações que os tres Officiaes da Fragata de Sua Magestade, *Forte*, presos pela Guarda da Tijuca no dia 17 de Junho fizeram, depois de lér a informação do Chefe de Policia dada ao Sr. Sinimbú, e os depoimentos constantes dos interrogatorios de 2 e 4 de Julho.

Estes depoimentos, cujas copias pedi a V. Ex. logo depois de receber a sua nota de 17 de Julho, forão-me remettidos pelo Sr. Sinimbú, em original, na mesma noite de 2 de Agosto, em consequencia de uma nota, que dirigi-lho n'esse dia, pedindo que apressasse a remessa das copias prometidas por V. Ex., e então soube que não se tinha ainda começado aquellas copias e o Sr. Sinimbú estava na persuasão de que já me haviam sido remettidas.

V. Ex. verá dos inclusos documentos que os tres Officiaes negão inteiramente e com indignação o depoimento do Alferes Brasileiro e de suas testemunhas. Negão que estivessem ébrios, bem como a asserção de conducta desordeira no caminho; declarão que a guarda principiou a accommettê-los, que forão tratados com violencia brutal: declarão mais, que derão seus nomes, profissões e qualidades, tendo-as immediatamente dado a conhecer á Guarda e ao Offical que os recebeu na casa da policia da Cidade. Varias outras asserções dos Officiaes sobre pontos menos importantes merecem a attenção de V. Ex.

Não escapará á penetração de V. Ex. que, de quatro testemunhas que relatão detalhadamente o principio da questão, imputando aos Officiaes Inglezes máo comportamento, só uma podia fallar com conhecimento proprio; quanto ás outras, só podem dizer o que ouvirão aquella, cujo testemunho fielmente reproduzem.

Os Officiaes Inglezes declarão que o Alferes só appareceu dez minutos depois da sua prisão no quartel do destacamento, sendo então procurado. Elle mesmo depõe que rondava fóra com a guarda.

Por conseguinte, o seu depoimento não merece fé, até o momento em que elle esteve rondando com a guarda.

Tendo elle declarado por confissão propria o que não vio antes d'esse momento, é igualmente provavel que declarasse o que não vio depois. Se estava ausente do quartel quando a desordem começou, não era provavel que confessasse elle mesmo esta quebra de seu dever.

Os tres Officiaes desejão ser reaverados com o Allemão Müller cujo depoimento negão.

Sinto que não se prestasse attenção ao meu primeiro e urgente pedido, de proceder-se immediatamente ao inquerito. É claro que o intervallo de 23 de junho, dia em que vi o Secretario do V. Ex., a Julho, juntos aos seis dias já decorridos desde que o facto se deu, proporcionou tempo mais que sufficiente para forjar-se uma historia falsa em defesa do um procedimento que tinha causado geral descontentamento e indignação.

Sinto vêr que o Chefe de Policia na sua informação de 5 de Julho ao Sr. Sinimbu, explica, pela imputação do embriaguez, a soltura dos Officiaes no dia 19 de Junho sem inquerito nem justificação, quando não vem mencionada tal accusação na informação do Alferes da guarda da Tijuca ao Subdelegado do Engenho Velho, unica que naquella occasião tinha o mesmo Chefe.

Exprimi ultimamente a V. Ex., em uma conversação particular, o meu pezar por não ter o Governo Imperial procedido n'este negocio com maior promptidão e zelo. Não perdi ainda a esperanza de que o Governo de Sua Magestade o Imperador, apreciando melhor o caracter d'esta desagradavel occurrencia, antecipará qualquer pedido do Governo de Sua Magestade, a quem de tudo dou pleno conhecimento, offerecendo espontaneamente uma satisfação conveniente por um vergonhoso ultrage, aggravado pela imputação de embriaguez feita aos Officiaes offendidos.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. as expressões de minha distincta consideração.

A Sua Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA DA LEGAÇÃO DE S. M. BRITANICA.

Resposta do Sr. Clemenger, capellão, do tenente Pringle e do Sr. Hornby, guarda-marinha da fragata *Forte*, de S. Magestade, aos depoimentos do chefe de policia.

Bordo da Fragata *Forte*. Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1862.

O chefe de policia declara :

1.º Que na tarde do dia 17 de Junho ultimo tres estrangeiros, tendo jantado no hotel de Roberto Bennett, sito na montanha da Tijuca, em cuja occasião bebêrão duas garrafas de vinho Bordeaux e meia de cognac, partirão para a cidade.

Os officiaes replicão :

Declaramos que chegámos ao hotel ás 3 horas da tarde, que então bebêrmos meio copo de aguardente com agua de Seltz. Hora e meia depois, pouco mais ou menos, jantámos, bebendo duas garrafas Bordeaux. Foi toda a bebida que tomámos, importando nossa conta em 40000 rs.

O chefe de policia declara :

2.º Que no caminho os ditos estrangeiros incommodavão os transeuntes, e procuravão apeser um cavalleiro que socegradamente se retirava para sua casa, segurando á força nas rédeas do cavallo.

Réplica dos officiaes :

Não incommodámos os transeuntes nem procurámos desmontar cavalleiro algum.

O chefe de policia declara :

3.º Que ás 7 horas da noite os ditos estrangeiros chegarão ao posto do destacamento, e, subindo os degrãos na frente da casa, approximarão-se da sentinella postada alli ; um delles, por nome Clemenger, perguntou-lhe : « Que está fazendo abi ? », e tendo-lhe a sentinella dito que se retirassem, prorompêrão em ameaças, com as bengalas que trazião, ameaças

que forão postas em execução, e principiáram a accommetter a sentinella, que defendeu-se com a coronha da espingarda, sem usar da baioneta affm do não feri-los, e chamou a guarda.

Réplica dos officiaes :

As 7 horas da noite passavamos pela guarda da policia, mas não subimos os degrãos da casa. O Sr. Clemenger, na occasião em que a sentinella dirigio-se arrobetadamente para a esquadra, disse-lhe as seguintes palavras; « Que quiere Vd.? » ; que não usáram de ameaças, nem de bengalas, trazendo apenas o Sr. Clemenger um leve chapéo de sol na mão.

Não accommettêmos a sentinella, nem de modo algum fizemos a menor provocação pela maneira covarde com que a sentinella deu com a coronha da espingarda no Sr. Clemenger, e pelas tentativas que fez com a ponta da baioneta. A sentinella chamou a guarda.

O chefe de policia declara :

4.º Que ao chamado da sentinella, sahindo a guarda, como tambem o alferes que a commandava, todas as medidas brandas forão empregadas para a prisão dos tres estrangeiros, que oppuzêram a maior resistencia, agarrando-se aos soldados e cahindo com elles sobre o chão, até que finalmente forão presos, sendo para isso indispensavel o uso da força moderada.

Os officiaes replicão :

Que a guarda sahio, mas que o alferes commandante não appareceu senão 10 minutos depois de estarmos presos no quartel do destacamento da Tijuca.

Que, longe de usar de medidas brandas, a guarda sahio violentamente com espadas desembainhadas e baionetas. Não houve resistencia alguma da parte de dous officiaes, e só do terceiro, depois de ter recebido grosseiros tratos. Fomos maltratados com as costas das espadas nuas e baionetas, como tambem por diversas vezes com a coronha da espingarda da sentinella, e até mesmo depois do terceiro official ter sido preso continuáram os tratos brutaes.

O chefe de policia declara :

5.º Que tendo sido presos os tres estrangeiros na casa da guarda, o alferes commandante tentou saber seus nomes e qualidades, e como parecessem não entender o portuguez, pediu ao Austriaco Rodolpho Muller, que vive na vizinhança, que lhes fizesse as perguntas, a que elles não quizerão responder, mostrando-se altivos e desdenhosos.

Réplica dos officiaes :

Tendo sido recolhidos ao quartel, appareceu então o alferes pela primeira vez, e perguntou nossos nomes, que declinámos verbalmente, e por escripto. Um Austriaco servio-nos de interprete, e explicou completamente ao alferes nossa qualidade e profissão, e respondêmos a todas as suas questões.

O chefe de policia declara :

6.º Que não obstante não darem seus nomes e condições, os tres estrangeiros forão tratados pelo commandante do destacamento com a maior bondade e urbanidade, não sómente fornecendo-lhes, a rogo delles, cartas, e papel para escrever, mas tambem pondo á sua disposição sua cama, a unica que existia no quartel do destacamento.

Réplica dos officiaes :

Declaramos positivamente que demos nossos nomes e profissão por differentes vezes, tanto ao official de policia, como ao interprete. Fomos de alguma maneira tratados com urbanidade pelo official da guarda, no que diz respeito a proporcionar-nos papel, que nos servio para escrever duas cartas, que o official da guarda prometteu enviar, uma ao capitão Saumarez, da fragata Forte, e uma ao consul britannico; porém nesta parte o official faltou a sua palavra, e as cartas não forão recebidas por aquelles á quem erão dirigidas. Forneceu-nos tambem um baralho de cartas, e teve a bondade de offerecer sua cama a um dos officiaes.

O chefe de policia declara :

7.º Que, comquanto estes tres estrangeiros não estivessem completamente ébrios, parecião não estar no perfeito gozo de todas as suas faculdades.

Réplica dos officiaes :

Consideramos degradante para officiaes serem obrigados a declarar que não estavam ébrios, mas no pleno gozo de suas faculdades mentaes.

O chefe de policia declara:

8.º Que no dia seguinte estes tres officiaes foram mandados para esta cidade sem que houvessem declarado suas qualidades ao commandante da guarda, nem mesmo dado a mais leve indirecta sobre isso. Os tres estrangeiros ao chegarem á cidade não foram postos na prisão dos escravos, mas sim na dos homens livres, onde podião estar tambem pessoas de cor, porquanto, segundo nossa legislação, não ha differença de prisão em razão da cor, mas somente da condição.

Logo que se soubo que estes tres individuos pertencião á marinha ingleza foram immediatamente removidos para outra prisão especial, e declarando o vice-consul que elles erão officiaes da fragata *Forte*, mandei-os, sem perda de tempo, para o quartel de permanentes, como se vê da informação official (cópia n. 1), acompanhados pelo capitão commandante da companhia dos soldados a pé. Ao mesmo tempo ordenei ao subdelegado da freguezia do Engenho Velho (cópia n. 2), á cuja disposição estavam presos os officiaes inglezes, que desse-me immediatamente uma informação circumstanciada a respeito da prisão, e que os puzesse á minha disposição.

Tendo recebido a resposta official do subdelegado (cópia n. 3) no dia 19 do Junho antes das 9 horas da manhã, e achando que não havia materia para processo, porquanto os actos praticados pelos officiaes inglezes foram apenas o resultado do estado em que se achavão então, dei immediatamente ordem para sua soltura, como se vê da cópia n. 4, não o tendo feito antes, como foi solicitado pelo commandante Saumarez, porque não tinha ainda recebido a participação official do subdelegado pondo-os á minha disposição, e ignorava o motivo da sua prisão.

Réplica dos officiaes:

No dia seguinte fomos mandados a pé para a cidade com uma escolta de 7 policiaes, e é inutil declarar outra vez que o alferes conhecia perfeitamente nossa condição de officiaes da marinha ingleza, quando insistio neste seu procedimento desnecessario, tendo nós offerecido pagar a condução para a cidade.

A nossa chegada á prisão da cidade, tornámos a dar nossos nomes e profissões por escripto a um official; antes de entrarmos na imunda prisão, perguntámos ao official que nos introduzia se conhecia bem nossa qualidade, e respondeu-nos pela affirmativa. Depois de passadas duas horas, fomos removidos para uma prisão menos immunda do que a ultima, onde permanecemos hora e meia. Observaremos que a accusação de embriaguez, posteriormente fabricada e lançada contra nós, não foi mencionada na accusação original do alferes Amaral, do que temos uma cópia. Parece que foi meramente trazida como meio de colorir suas falsas accusações, e abrandar o seu procedimento covarde. Fazem contra nós a grave accusação de atacar uma sentinella, etc., etc., e não se achou materia para instituir um processo?

E declaramos que as nossas sobreditas respostas são verdadeiras, e que estamos promptos a jura-las se formos a isso chamados.

G. G. Clemenger, capellão.— Ehot Pringle, tenente.— Geoffrey Hornby, guarda-marinha.

OFFICIO DOS OFFICIAES INGLEZES AO CONTRA ALMIRANTE WARREN.

Bordo da fragata *Forte*, de Sua Magestade, Rio, em 15 de Agosto de 1862.

Senhor.—Em cumprimento de suas ordens, nós abaixo assignados temos a honra de apresentar algumas observações sobre os inclusos depoimentos.

« De Braz C. do Amaral, alferes commandante do destacamento: »

1.º O depoimento do official da guarda, áceres do nosso procedimento, antes de sermos encarcerados, é inteiramente recusado, visto que elle sómente appareceu dez minutos depois daquelle occasião, sendo o seu testemunho baseado no que ouviu dizer, pelo que de modo algum o reconhecemos, até aquella tempo.

2.º Que, longe de atirarmos por terra com tudo o que havia na prisão do destacamento, era impossível que isso fizéssemos, em razão de não haver alli cousa alguma movel, nem causámos o menor disturbio.

3.º Que o official do destacamento podio-nos os nossos nomes, e nós lh'os demos por inteiro, declarando a nossa categoria e o navio a que pertenciamos, e isso por duas differentes vezes, e escripto em um pedaço de papel que por elle nos foi fornecido para esse fim, e um desses papeis elle atirou ao chão com desprezo, depois de o haver lido. Que appareceu um Austriaco que servio de interprete, e por intermedio d'elle informou o tenente Pringle ao alferes do destacamento dos nossos nomes, posição official e navio; e bem assim do modo por que haviamos sido tratados durante a sua ausencia.

4.º Que fomos todos removidos, durante o noite em que demos os nossos nomes como fica dito, para uma sala denominada refeitório, e ali conversámos pessoalmente com o alferes, e, bem como por intermedio do interprete. Que não fomos separados uns dos outros por fazermos disturbio, nem foi Mr. Clemenger removido para um outro quarto, tanto assim que os Srs. Clemenger e Hornby dormirão na sala do refeitório, e o tenente Pringle dormio voluntariamente na prisão, preferindo-a como lugar para dormir; e assim passámos a noite.

5.º Que nenhum de nós trazia garrafa de metal a tiracollo, mas que o Sr. Clemenger tinha uma, que não continha espirito algum, e trazia um binoculo a tiracollo.

6.º Que o Sr. Clemenger escreveu tambem ao Capitão Saumarez.

« De M. L. Teixeira, sentinella: »

1.º Que na vizinhança do quartel não fizemos parar cavallo algum segurando nas redas; e não nos recordamos de alli ter visto cavallo algum.

2.º Que não subimos os degrãos da casa da guarda, nem atacamos a sentinella, nem tão pouco escarnecemos dos soldados brasileiros pois que não fallamos a lingua portugueza.

3.º Que ao passarmos junto da casa da guarda, avançou a sentinella e fallou ao Sr. Clemenger, o qual parou e respondeu em hespanhol *Que quiere*, quando a sentinella immediatamente deu-lhe no peito com a coronha da espingarda. Que o Sr. Clemenger não tentou agarrar as pernas da sentinella. Que o facto que se nos attribue de havermos assaltado a sentinella com bengalas, é inteiramente falso, bem assim o de haver o Commandante sahido com a guarda que nos atacou.

4.º Que os Srs. Clemenger e Hornby não offerecêrão a menor resistencia á guarda nem mesmo o tenente Pringle, até que o segurassem brutalmente, apesar de sermos todos espancados repetidas vezes com as costas das espadas e baionetas.

Tudo o mais que disse esta testemunha já foi refutado.

« De J. da Silva, quartel-mestre: »

1.º Que o mais alto entre nós, que se dirigiu á sentinella, não levantou a bengala, visto trazer apenas um pequeno chapéo de sol, nem tão pouco aggreديو ou molestou de modo algum a sentinella.

2.º Que o official commandante da guarda não sahio com a guarda que nos atacou.

Não tendo esta testemunha dito cousa alguma de novo, julgamos desnecessario continuar a refuta-la.

« De M. P. Ribeiro, soldado: »

1.º Que não podiamos ter feito bulha na prisão, depois das 11 horas da noite; visto que o tenente Pringle era a unica pessoa que estava na prisão a essa hora, e dormindo.

2.º Que negamos que o Sr. Clemenger apontasse para a patrulha com a sua bengala, visto que não tinha bengala.

« De R. Müller: »

1.º O tenente Pringle declara que fallou em allemão a esta testemunha, e que por intermedio d'ella, não só informou verbalmente ao official da guarda da nossa categoria e do navio a que pertenciamos, como tambem respondeu ás perguntas que lhe forão feitas, pelo mesmo official; e o tenente Pringle está muito certo de que aquelle official o comprehendeu perfeitamente, á vista das respostas adequadas que d'elle recebeu.

2.º Elle desejaria ter occasião de ser acareado com esta testemunha.

« De D. I. da Silveira, cabo de esquadra: »

1.º Podimos permissão para dizer que as 7 1/2 horas da noite de 17 de Junho de 1862, já estávamos presos por mais de 3/4 de hora, e por conseguinte não podíamos estar a essa hora descendo a montanha.

2.º Já contestamos absolutamente o facto de subirmos os degraus da casa da guarda; não termos lutado com a sentinella, nem tentado atira-la do parapoito abaixo, pois que isso era impossível fazer-se á vista do caminho por onde passámos.

3.º Já declaramos que os Srs. Clemenger e Hornby não oppuzerão a menor resistencia á guarda; que os maltratou grosseiramente depois de prendê-los, dando-lhes repetidas vezes com os costas das espadas e baionetas.

4.º Já negámos o termos molestado os caminhantes. O resto do depoimento desta testemunha já foi respondido.

EXPOSIÇÃO DO NOSSO PROCEDIMENTO.

Partindo a pé de Botafogo ás 8 horas da manhã de 17 Junho, chegámos pelo caminho que heira o mar ao hotel inferior de Bennett ás tres horas da tarde, pouco mais ou menos e ali tomámos cada um, um copo de *brandy*, e agua de Seltz; encommendámos o jantar, e no entrelanto estivemos passeando. Ás 5 horas jantámos e bebemos entre os tres, 2 garrafas de Bordeaux. Este vinho e o licor já mencionado forão todas as bebidas espirituosas que tomámos.

Ás 6 horas partimos com o intuito de alcançar a ultima *mazambomba* que parte ás 7 horas para a cidade. Pelo caminho não tomámos refresco algum. Encontrámos muitos caminhantes, mas em vez de molesta-los, demos a diversos pretos moedas de cobre. Encontrámos igualmente a patrulha, mas não lhe prestámos attenção.

Ao chegar ao quartel do destacamento da Tijuca os Srs. Clemenger e Hornby que ião algumas joradas adiante do tenente Pringle, caminhando o primeiro do lado esquerdo da estrada e passando perto do quartel, sahio-lhe ao encontro uma sentinella; o Sr. Clemenger parou e perguntou-lhe em hespanhol: «Que quiere Vd.?» Apenas forão pronunciadas estas palavras, que receberam elle no peito uma pancada, dada com a coronha da espingarda da sentinella, a qual ao mesmo tempo chamou ás armas a guarda que immediatamente sahio com espadas e baionetas desembainhadas, desceu para a estrada e atecou os Srs. Clemenger e Hornby, que não oppuzerão a menor resistencia. Chegando então o tenente Pringle, foi elle recebido pela mesma maneira covarde, e depois de apresentar as suas razões, procurou livrar-se desse covarde assalto alim de continuar a sua jornada, mas foi vencido, e durante este tempo o Sr. Clemenger recebeu uma segunda pancada no peito, e fomos todos tres brutalmente espancados e maltratados, mesmo depois de preso o tenente Pringle. Este recebeu na virilha esquerda uma ruim pancada dada com a espingarda da sentinella.

Fomos então atirados para dentro da prisão, e ali fechárão-nos, usando para isso de força inteiramente desnecessaria. Immediatamente solicitámos, por entre as grades da prisão, que fosse chamado o commandante da guarda, o qual até então não havia comparecido. D'ahi a dez minutos ou um quarto de hora chegou elle acompanhado por um soldado, que naturalmente o fôra chamar; elle porém não quiz ouvir-nos, até que houvesse feito perguntas á maior parte dos homens que compunhão a guarda. Fomos então chamados para fóra da prisão, cada um por sua vez, para explicar o caso ao alferes, que parecia estar muito excitado: e fomos removidos para uma sala chamada refeitório onde o Sr. Clemenger, a pedido do alferes, escreveu os nossos nomes, e posição em um pedaço de papel, que lhe foi fornecido para esse fim, e fizemos-lhe comprehender perfectamente que eramos officiaes da marinha britannica.

Mais tarde o Sr. Clemenger deu-lhe novamente os nossos nomes e posição official. Mandou-se vir um austriaco para servir de interprete, e o tenente Pringle declara ter fallado a este senhor em allemão, e por intermedio d'elle ter explicado nossa condição, e que eramos officiaes da marinha britannica. O tenente Pringle pelas respostas adequadas que recebeu está convencido que neste ponto se fez comprehender.

Os botões da armada que o Sr. Hornby trazia no colloeto chamavão ao mesmo tempo a attenção do alferes.

O official da guarda forneceu-nos papel, tinta e pennas, e o Sr. Clemenger escreveu uma carta ao capitão Saumarez, e outra ao consul britannico, e estas cartas prometteu o alferes fazê-las seguir na manhã seguinte para o seu destino, promessa que nunca cumprio, dando-nos mais tarde a futil desculpa, de que não tinha meios de remetter as cartas; e finge ignorar aquella dirigida ao capitão Saumarez, que só pelo sobrescripto podia ter dado a conhecer nossa profissão.

No decurso da noite demos a conhecer ao alferes que cedo o chamariamos a contas pelo seu procedimento para connosco, e então elle chamou nossa attenção para o facto de nossa remoção, da prisão para o refeitório, quando soube que eramos officiaes da marinha britannica. Passámos a noite como se segue. O tenente Pringle mudou-se para a prisão que preferio para dormir, os Srs. Clemenger e Hornby occupáram a sala de jantar.

Na manhã seguinte 18 de Junho foi-nos dito que nos preparássemos para marchar para a cidade debaixo de escolta, e protestando contra esta ignomina pedimos uma passagem no *mazambomba*, ou uma condução, que nos offerecemos a pagar.

Foi-nos recusado dando o alferes como razão, por intermedio do austriaco, que servimos de interprete, que, comquanto fôssemos officiaes, eramos contudo presos ordinarios. A's 9 horas partimos com uma escolta de sete homens e chegámos á policia na cidade ás 11. Ali tornámos a escrever os nossos nomes, profissões e o navio a que pertenciamos, e fomos mandados para um imundo covil, onde estavam reunidos homens de diversas idades e pertencentes á escoria da sociedade. A' entrada desta prisão tornei a perguntar ao official se elle sabia que eramos officiaes inglezes. Disse que sabia e fechou a porta. Achando meios de communicar com o consul britannico, veio elle e intercedeu por nós, e depois de duas horas, fomos removidos para uma prisão menos immunda onde achavão-se quatro ou cinco presos. Depois de outra hora e meia fomos removidos para o quartel de permanentes onde fomos mui civilmente tratados.

A's 11 horas e 30 minutos da manhã de 19 de Junho fomos soltos per ordem do chefe de policia mas sem a menor explicação.

Nas accusações originaes que nos fez o official da guarda, da qual recebemos uma cópia nenhuma allusão se fez á nossa embriaguez, cuja invenção parece ter tido por fim colorir os depoimentos que forão obrigados á fazer, a fim de cohonestar o covarde procedimento havido para connosco.

Final pedimos licença para declarar que estavamos perfeitamente sobrios. — G. G. W. Clemenger, capellão. — J. Eliot Pringle, tenente. — Geoffrey Hornby, guarda marinha.

Rio de Janeiro. — 2.^a Secção. — N. 607. — Secretaria da policia da corte, 20 de Dezembro de 1862.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. — Tenho a honra de accusar recebido o aviso de 22 de Setembro proximo passado no qual determina V. Ex. que informe sobre a materia da nota do ministro de S. M. Britannica nesta corte e das declarações perante elle feitas pelos officiaes da fragata *ingleza Forte*, contra os esclarecimentos prestados por esta repartição por accusação da prisão dos mesmos officiaes na Tijuca, bem como dos depoimentos das testemunhas inquiridas por esse facto; e devolvendo a V. Ex. as cópias daquella nota e declarações que acompanharão o citado aviso, passo a cumprir o preceito que nelle me é imposto.

Nas declarações feitas pelos officiaes inglezes, negão que da parte delles houve provocação á sentinella; que estivesse presente á prisão o official commandante do destacamento, e sustentão que declararão seus nomes e qualidades, bem como que estavam em seu perfeito juizo na occasião do conflicto.

Tendo-se dado o successo em um lugar retirado e não tendo sido presenciado por pessoas estranhas ao conflicto, forcoso era ouvir o commandante ao destacamento e praças que no

exercício de seus deveres praticarão o facto que faz objecto da queixa dos officiaes da fragata ingleza *Forté*.

As informações prestadas por estes agentes da força publica são confirmadas pelas do inglez Roberto Benpett e o allemão Rodolfo Müller. A força dessas informações que devo pre-valorcer enquanto o contrario não for provado, não pôde ser illudida pelas simples declarações dos officiaes queixosos, visto como sendo interessados em sustentar uma queixa contra o commandante e praças do destacamento pelo facto da prisão, muito natural é que lhes attribua toda a culpa apresentando-se como victimas innocentes.

Ha nas declarações dos officiaes queixosos contradicções e inverosimilhanças que saltão aos olhos, e convencem da injustiça com que procedêrão exhibindo-as.

Procurarei, acompanhando a divisão feita, isto demonstrar:

1.º Que de quatro testemunhas só uma podia fallar com conhecimento proprio, porquanto as outras desta ouvirão.

Além do commandante do destacamento forão inquiridos quatro praças. É verdade que o principio do conflicto foi com a sentinella, soldado Manoel Luiz Teixeira, mas tambem é verdade que sendo aggreddido no seu posto bradou ás armas, acudindo immediatamente o official e mais praças que se achavão na casa do destacamento e todos presenciário a luta que seguiu-se, tomando nella parte. Os depoimentos de todos são accordes em affirmar que a sentinella estava no seu posto; que a aggressão partio dos officiaes queixosos, que já antes do chegarem ao destacamento havião ameaçado a patrulha que em caminho encontrãrão, e em frente da casa do destacamento havião feito parar um transeunte que subia a ladeira a cavallo, sofrendo o animal.

Resulta pois destas declarações que as praças e o official commandante estiverão presentes ao conflicto, que seus ditos referem-se ao facto por elles presenciado, não sendo exacta a affirmação do contrario.

Não é crível que, a sentinella sem provocação, aggreddisse aos officiaes, não só porque estava no seu posto, que é retirado da estrada, sendo preciso para chegar a esta descer alguns degrãos, como porque nenhuma razão havia para isso.

É a estrada da Tijuca uma das mais frequentadas dos arrebaldes; o destacamento alli existe ha muito tempo, e nenhuma reclamação tem apparecido contra actos de violencia ou exorbitancia da parte das praças de que se compõe, o que leva a concluir que não seria com os officiaes inglezes que, sem provocação se daria o primeiro facto; tudo pois induz a confirmar as declarações feitas sobre a provocação — ella existe, embora seja negada.

2.º Que o official commandante não estava presente no conflicto e só chegou depois.

A esta allegação oppõem-se não só as declarações do official como das praças que todas dizem que ao brado de armas da sentinella compareceu o commandante que interveio na luta accomodando os officiaes até que forão recolhidos á prisão. Da propria contestação dos queixosos infere-se o comparecimento do commandante, e elles mesmos confessão que da parte deste houve urbanidade.

As declarações do interprete Müller confirmão tambem o que dizem as praças. — E com effeito nenhuma razão ha para que se o commandante estivesse ausente, o não dissesse, porque nisso não havia falta da sua parte. Cabe aqui notar a contradicção em que cahem os officiaes queixosos dizendo que forão brutalmente tratados e ao mesmo tempo que confessão que o commandante os tratou com urbanidade; que lhes proporcionou papel, penna e tinta; que lhes deu um baralho de cartas para jogarem; que offereceu sua propria cama a um dos queixosos; finalmente que para com elles melhor se entender mandou chamar um interprete.

3.º Que declararão na occasião de serem presos que pertencião á marinha ingleza.

Não só o official e praças negão que houvesse tal declaração, mas tambem o interprete Müller; este declara que, explicando aos presos o motivo da prisão, perguntou-lhes seus nomes e posições, e elles responderão desabridamente, sem jámais declarem nem uma nem outra cousa.

É tanta verdade que assim procedêrão que sendo remettidos no dia seguinte para a cidade, o commandante no officio de remessa não declarou o nome dos presos, porque ainda ignorava, e foi depois de aqui estarem que o vice-consul declarou que erão officiaes da marinha ingleza, sendo immediatamente por ordem minha transferidos da prisão civil para a do corpo policial, onde estiverão até que forão postos em liberdade.

4.º Que não estavam espiritalisados. Sobre este ponto nada acrescento ao que já disse no officio anterior, e V. Ex. encontrará nas declarações de Roberto Bennett e Rodolfo Müller quanto é preciso para esclarecimentos da verdade deste ponto.

Não devo deixar de informar a V. Ex. que depois do dia 2 de Julho os officios queixosos não comparecerão mais nesta repartição deixando muito voluntariamente de ~~as~~ ^{seguir} aos interrogatorios de Bennett e Müller.

Concluo este reportando-me ao que sobre a desagradavel occorrença de que me tenho occupado informei á V. Ex., em meu officio de 5 de Julho proximo passado, sob n. 299.

Deus guarde a V. Ex. — Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, ministro e secretario de estado interino dos negocios da justiça.

Agostinho Luiz da Gama, chefe de policia.

Conflicto com a legação de S. M. Britannica em consequencia dos successos a que se refere a correspondencia que precede.

N. 35.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 5 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — O governo de Sua Magestade deu-me ordem de dirigir a V. Ex. a seguinte communicação relativamente aos tristes acontecimentos que se seguirão ao naufragio da barca ingleza *Prince of Wales*.

Este naufragio, que occorreu provavelmente no dia 7 ou 8 de Junho do anno proximo passado, chegou primeiro ao conhecimento do consul de Sua Magestade no Rio Grande do Sul no dia 13 daquelle mez, por intermedio do Sr. Bento Venancio Soares, magistrado do districto do Albardão, que declarou em conversa que alguns corpos haviam sido lançados á praia perto da sua casa, mas assegurou não ter noticia do naufragio.

Ulteriores pesquisas, entretanto, induzirão o consul de Sua Magestade a suspeitar que um navio britannico tinha naufragado, e em consequencia disso partio no dia seguinte para a costa do Albardão com o juiz municipal e um pequeno numero de guarilas da allandega, e chegarão á casa do Sr. Bento Soares, onde forão recebidos com evidente reluctancia por sua filha, na ausencia de seu pai.

Na seguinte manhã, cedo, visitarão elles o lugar do naufragio e acharão a praia juncada dos destroços do navio e de parte da sua carga, taes como barris, caixas de marinheiros, etc.; alguns desses objectos tinham sido evidentemente despedaçados sobre a praia, porém outros haviam sido evidentemente abertos ha pouco, e roubado o seu conteúdo. O envoltorio de alguns volumes estava completamente secco, como se tivessem sido trazidos á salvo para a praia em botes. Verificou-se que tinham sido descobertos dez corpos, alguns dos quaes muito longe da praia; não appareceu, porém, nem dinheiro nem relógios.

Os objectos, sem avaria, pertencentes ao carregamento do navio naufragado, forão encontrados na casa do Sr. Bento Soares.

Não tendo o subdelegado do districto procedido a exame nos cadáveres, Mr. Vereker exigiu vê-los, e que foi energicamente recusado, de maneira muito suspeita, pelo inspector do districto, que fôra encontrado na praia acompanhado de uma força armada.

Então o Sr. Vereker voltou para o Rio Grande e solicitou auxilio para que fossem os dez cadáveres conduzidos para alli, afim de serem examinados e sepultados. Foi-lhe o auxilio prestado, posto que nessa occasião o Sr. Vereker fosse obrigado a fazer todas as despesas; porém só quatro cadáveres chegaram ao Rio Grande.

Subsequentemente fizeram-se no Rio Grande exames sobre os cadáveres, bem como sobre aquelles no Albardão, neste ultimo lugar pelo subdelegado Gonçalves, hoje demittido, ajudado pelo cunhado do Sr. Soares, o Sr. Pereira de Souza, que se diz ter capitaneado um bando de delapidadores dos salvados. Apenas um dos cadáveres foi desenterrado, os outros forão achados insepultos e em estado adiantado de putrefacção. Em todos os exames se declarou effectivamente que erão cadáveres de pessoas—afogadas—apraz de haverem circumstancias muito suspeitas, visto serem encontrados alguns dellos despojados de suas roupas, e longe do lugar onde chega a maré nas aguas altas.

Depois de repetidas e energicas solicitações do Sr. Vereker para que se fizesse uma minuciosa pesquisa, ouviu elle dizer por fim, no dia 18 de Setembro, que um homem tinha sido convicto de ter em seu poder objectos roubados dos salvados. O presidente da provincia declarou ao mesmo tempo que os principaes culpados havião fugido, e fez ver a grande difficuldade de induzir os habitantes a fazer qualquer declaração sobre o caso. Mais tarde, em Dezembro, as mesmas razões forão apresentadas como justificação do infructifero resultado de uma ulterior pesquisa, e conquanto fosse admittido desde o principio que os salvados havião sido roubados, foi sómente em Agosto deste anno—quatorze mezes depois de ter tido lugar o naufragio,—que V. Ex. informou que, em consequencia de novos inqueritos, havião sido demittidos dous empregados e accusadas onze pessoas de roubo de salvados. Mas declara-se que o Sr. Bento Soares está livre de toda a accusação e não foi processado. O governo de Sua Magestade julga impossivel que Soares não tivesse conhecimento do que occorrêra; em verdade é forte a presumpção de que elle participou do roubo.

V. Ex. teve a bondade de dizer que o governo imperial se convencêra de que pessoa alguma da tripulação do navio fôra assassinada. O governo de Sua Magestade não está de modo algum convencido disso. E' forte a presumpção de que as pessoas, cujos corpos se diz que forão enterrados, mas cujas sepulturas ninguem pôde mostrar, forão assassinadas. Mas esta questão de assassinato é uma daquellas que poderia ter sido inteiramente liquidada por um examê immediato sobre todos os corpos das pessoas da tripulação, e por uma prompta e diligente investigação no lugar.

O governo de Sua Magestade considera inteiramente inadmissiveis as allegações que V. Ex., no intuito de declinar a responsabilidade, exhibio a respeito de ser deserta e inhospita a costa, onde estes ultrajes forão praticados por subditos brasileiros sobre estrangeiros inermes, bem como não julga procedente a allegação das causas, porque depois de muitas delongas não pôde o governo imperial descobrir os culpados.

E' chegada a época de reclamar o governo de Sua Magestade uma indemnisação pela delapidação dos salvados e dos corpos; e elle deve exigir esta indemnisação do governo brasileiro, como responsavel das perlas occasionadas pelo culpavel procedimento das suas autoridades.

Em consequencia recebi ordem para exigir do governo imperial uma indemnisação pelas perdas que soffrêrão os donos do *Prince of Wales*, e pelo roubo total dos salvados e dos objectos pertencentes á tripulação.

O proprietario reclama:

Pelo carregamento e provisões.	£ 5.500. 0. 0
Pelo frete	1.025.19. 0
	£ 6.525.19. 0

O governo de Sua Magestade não se responsabilisa pela exactidão da quantia reclamada; pertencendo ao dono produzir uma conta em devida fôrma do valor do carregamento e

provisões. Logo, porém, que o governo imperial admitta o principio, o governo de Sua Magestade acha-se preparado para aceitar um arbitramento justo sobre a questão, pelo que diz respeito á importancia da indemnisação que se terá de satisfazer, o deixará igualmente ao arbitrio ou arbitros o determinarem a importancia da que se deverá dar aos parentes das pessoas do bordo, cujos corpos foram despojados dos objectos que lhes pertencião.

Em conclusão, recebi ordem para declarar que o governo de Sua Magestade, tendo em attenção a demora e procrastinação extraordinaria por parte das autoridades brasileiras neste grave negocio, deve insistir em que se trate sem perda de tempo deste arbitramento, e seja elle decidido com a brevidade possivel.

Aproveite-me da opporlunidade para renovar a V. Ex. as expressões de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrentos, ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brasil.

W. D. CHRISTIE.

N. 36.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 5 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — O governo de S. M. Britannica ordenou-me que me dirigisse á V. Ex. sobre a grave offensa feita, em 7 de Junho, por uma guarda policial, a tres officiaes do navio de Sua Magestade, *Forte*, e sobre a sua subsequente prisão acompanhada de circumstancias aviltantes, e cabe-me dizer que ao receber estas instrucções, que agora é do meu dever executar, acho-me sem resposta alguma de V. Ex. á nota que lhe dirigi em 14 de Agosto.

O governo de Sua Magestade examinou cuidadosamente os depoimentos e provas apresentadas neste caso, e não pôde chegar a outra conclusão, senão que a versão dos tres officiaes é verdadeira, e que a defeza apresentada não merece credito.

Os depoimentos dos officiaes são os seguintes :

Tendo obtido permissão para irem a um passeio, jantáram moderadamente em um hotel no alto da Tijuca, e apressavão-se para alcançar o omnibus, que partia para a cidade, quando passáram diante da sentinella da guarda da Tijuca.

O Sr. Clemenger, capellão, que vinha adiante com o Sr. Hornby, foi abordado pela sentinella, e teve apenas tempo para perguntar-lhe, em hespanhol, o que queria, quando esta deu-lhe com a cronha da espingarda, e ferio-o com a bayoneta. A sentinella chamou ao mesmo tempo pela guarda, que precipitou-se sobre os tres officiaes, e, depois de muita violencia, conduzirão-os para o corpo da guarda ; só o tenente Pringle fez alguma resistencia á violencia brutal usada contra elles.

Depois de estarem recolhidos á prisão, pedirão que querião ver o official da guarda, o qual appareceu-lhes pela primeira vez, dez minutos ou um quarto de hora depois.

Elles immediatamente derão n'um papel ao official, em primeiro lugar, directamente, e depois por meio de um interprete, os seus nomes por extenso e a sua profissão, e escreverão ao seu commandante e ao consul Britannico, afim de informal-os de sua posição. Estas cartas, porém, parece que forão detidas, e não forão levadas a seu destino.

Dous dos officiaes passaram a noite em um quarto chamado Refeitório, e o terceiro na prisão, e pela manhã seguinte foram ignominiosamente obrigados a marchar a pé, guardados por uma escolta (não obstante offerecerem pagar a condução) para a casa da policia da corte, onde pela segunda vez escreverão seus nomes o jerarchia. Foram então recolhidos para uma immunda prisão entre criminosos da mais baixa classe, declarando o official da prisão que sabia sem officiaes, e, duas horas depois, por intercessão do consul britannico, com quem acharão meios de communicar, foram removidos para uma menos immunda prisão e subsequentemente para o quartel da policia, onde, ao menos, foram civilmente tratados. As 11 horas e meia da manhã seguinte, foram soltos por uma ordem escripta pelo chefe do policia, sem se dar uma razão da sua prisão nem da soltura.

Esta é a narração abreviada destes tres officiaes, tirada dos seus depoimentos, e como elles nunca discordarão em seus depoimentos, que são provaveis e comprehensíveis, e como manifestassem o vivo desejo de serem acareados com as testemunhas contrarias, o governo de Sua Magestade está convencido de que esta narração é estritamente verdadeira, como devia se esperar do caracter de officiaes e cavalheiros.

Por outro lado a versão dada pela policia brasileira é baseada em declarações de testemunhas em que se não pôde confiar.

Assegurão que os officiaes estavam ébrios e que incommodavam os transeuntes no caminho que media entre o hotel e o posto da guarda, mas é notavel que nenhuma das pessoas que passaram fosse apresentada para esclarecer este ponto, e que, na accusação original, formulada contra elles pelo official da guarda, da qual uma cópia lhes foi dada, não se fizesse menção de estarem ébrios, nem de testemunha alguma que fosse incommodada no caminho.

O official e soldados da guarda depuzeram sobre o principio da disputa entre os officiaes inglezes e a sentinella, quando do seu proprio depoimento se induz que não estavam presentes nessa occasião, e observa-se que o official brasileiro, particularmente, depoz sobre todas as circumstancias da contenda com a guarda, quando se assegura positivamente que elle não appareceu senão 10 minutos depois de estarem os prisioneiros recolhidos á prisão da guarda.

É impossivel dar credito aos outros pontos do depoimento de uma testemunha, cuja asserção é tão palpavelmente falsa neste ponto, e o governo de Sua Magestade não pôde duvidar que o official da guarda brasileira, conhecia perfeitamente a nacionalidade e posição dos seus prisioneiros.

O governo de Sua Magestade olha para esta questão de uma maneira muito grave, e não pôde deixar passar desapercibida semelhante offensa.

Recebi, pois, ordem para pedir ao governo imperial :

- 1.º Que se dê baixa do serviço ao alferes da guarda.
- 2.º Que a sentinella, que provocou o conflicto, seja adequadamente castigada.
- 3.º Que uma satisfação seja dada pelo governo imperial por esta offensa feita aos officiaes da marinha britannica.
- 4.º Que o chefe de policia e o official, que recebeu os tres officiaes na policia da corte, sejam publicamente censurados.

Approveito esta occasião para renovar a V. Ex. a expressão da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

WILLIAM DOUGAL CHRISTIE.

N. 37.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 5 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — Os assumptos das outras duas notas, que dirigi hoje a V. Ex., tem estado por tanto tempo sob a consideração do governo imperial que não pôde julgar-se desarrazoado, que eu solicite de V. Ex. haja de dar-me as respostas até o dia 20 do presente mez.

Não occultarei o prazer que me causará o ser habilitado para informar o governo de Sua Magestade, pelo seguinte vapor francez, de que os seus desejos forão satisfeitos.

Devo tambem affiançar a V. Ex. que produzirá o mais profundo desgosto ao governo de Sua Magestade se a resposta a qualquer das notas excluir toda a esperança de obter uma amigavel satisfação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

WILLIAM DOUGAL CHRISTIE.

N. 38.

Nota do governo imperial á legação de S. M. Britannica,

1ª Secção. — N. 11. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro 18 de Dezembro de 1862.

Recebi conjunctamente as tres notas, datadas de 5 do corrente, que passou-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica nesta corte.

Em duas dessas notas, insistindo na procedencia das reclamações que iniciára pelo naufragio da barca *Prince of Wales*, e pela desagradavel occurrencia, que tivéra lugar na Tijuca, entre as autoridades policiaes e alguns officiaes da fragata *Forte*, o Sr. Christie, em nome do governo de S. M. Britannica, exige do de Sua Magestade o Imperador uma indemnisação pecuniaria pelos prejuizos e damnos provenientes daquelle naufragio, e uma satisfação pelo modo desattento porque forão tratados os ditos officiaes.

Na sua terceira nota limita-se o Sr. Christie a fixar um prazo peremptorio, dentro do qual deveria o governo imperial dar solução ás exigencias contidas nas duas outras.

Reconhecendo, á vista da discussão sustentada entre este ministerio e o legação de S. M. Britannica, ácerca da reclamação pelo naufragio da barca *Prince of Wales*, que seriam inuteis

ulteriores esforços para convencer ao Sr. Christie da justiça com que o governo imperial tem contestado a mesma reclamação e para chegar-se aqui a um resultado satisfactorio, como tanto convém á manutenção das boas relações existentes entre os dous paizes, e á dignidade dos respectivos governos; e observando por outro lado, quanto ao assumpto da fragata *Forte*, que o Sr. Christie, baseado apenas na contestação que, pela sua nota de 19 de Agosto ultimo fez ao inquerito da policia da corte, que lhe foi franca e particularmente confiado, e sem attender ás explicações verbaes, que lhe foram dadas não só por mim, como principalmente pelo Sr. ministro da justiça, considera a questão concluida, e communica a resolução á este respeito tomada pelo seu governo: com inteira confiança na justiça e rectidão do mesmo governo, deliberou o de Sua Magestade o Imperador incumbir ao ministro Brasileiro em Londres de entender-se directamente com o gabinete britannico á respeito de ambas as reclamações a que me tenho referido.

Respondendo assim ás tres notas que o Sr. Christie se serviu passar-me, e prevenindo-o de que serão expedidos os despachos convenientes para o cumprimento desta imperial resolução, aproveijo a oportunidade para reiterar-lho as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 39.

Nota do governo imperial á legação-de S. M. Britannica.

Socção central.—Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 29 de Dezembro de 1862.

Tenho presente as tres notas, datadas de 5 do corrente, que dirigio-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.

Em duas das referidas notas, insistindo na procedencia das reclamações, que iniciava pelo naufragio da barca *Prince of Wales*, e pela desagradavel occorrença que teve lugar na Tijuca entre as autoridades policiaes e alguns officiaes da fragata *Forte*, o Sr. Christie, em nome do governo de S. M. Britannica, exige do de Sua Magestade o Imperador uma indemnisação pecuniaria pelos prejuizos e danos provenientes daquelle naufragio, e uma satisfação pelo modo desattento porque foram tratados os ditos officiaes.

Na terceira nota limitou-se o Sr. Christie a fixar um prazo peremptorio, dentro do qual deveria o governo imperial dar solução ás exigencias contidas nas outras duas.

Considerando devidamente as tres notas do Sr. Christie, e apreciando os termos em que se achão ellas concebidas, o governo imperial de um lado reconheceu que, á vista da discussão sustentada entre este ministerio e a legação de S. M. Britannica, ácerca da reclamação pelo naufragio da barca *Prince of Wales*, inúteis seriam ulteriores esforços para convencer o Sr. Christie da justiça com que tem o mesmo governo contestado a referida reclamação, e para chegar-se nesta corte a um accordo satisfactorio, como tanto convém á manutenção das boas relações existentes entre os dous paizes, e á dignidade dos respectivos governos; e observou, por outro lado, quanto ao assumpto da fragata *Forte*, que o Sr. Christie, baseado apenas na contestação que pela sua nota de 19 de Agosto ultimo, offerecera ao

inquerito da policia da corte, que lhe foi em particular francamente confiado, e sem attender ás explicações verbaes, que lhe foram dadas, não só por mim como principalmente pelo Sr. ministro da justiça, julgou a questão concluida, e communicou a resolução a este respeito tomada pelo seu governo.

Em taes circumstancias, ao governo de Sua Magestade o Imperador pareceu que o arbitrio unico que lhe restava adoptar, de accordo com os sentimentos da moderação e de benevolencia que o animão para com o governo de Sua Magestade Britannica, e a par da confiança que lhe inspirão os principios do justiça e de rectidão do mesmo governo, era o de incumbir ao ministro do Brasil, em Londres, de entender-se directamente com o gabinete britannico a respeito de ambas as reclamações a que me tenho referido.

Tomada pelo governo imperial esta resolução, apressei-me a communicar-la ao Sr. Christie pela nota que me coube a honra de dirigir-lhe com data de 18 do corrente.

O Sr. Christie não julgou conveniente responder por escripto a esta minha nota; mas no dia 22, pelas 3 1/2 horas da tarde, teve a bondade de comparecer na casa da minha residencia para verbalmente conferenciar comigo.

Depois de trocarmos algumas palavras relativamente ao assumpto das reclamações em questão, declarou-me o Sr. Christie que, a respeito de taes reclamações, acabava de receber do seu governo as mais terminantes ordens.

Que não sómente lhe impunhão ellas o dever de fazer as exigencias contidas nas suas tres notas de 5 do corrente, mas tambem de dar as necessarias instrucções ao almirante, chefe da estação ingleza nesta porto, para o caso em que taes exigencias não fossem promptamente attendidas.

Que o que dizia não importava uma ameaça, mas a participação das ordens que receberá.

Que, havendo-lhe o seu governo determinado a immediata execução das exigencias contidas nas tres notas de 5 do corrente, ou o recurso para o almirante, não ficava mais tempo para incumbir ao ministro do Brasil, em Londres, de tratar dos assumptos em questão; sendo que o unico meio de examinar a procedencia de taes exigencias era reatar as respectivas discussões com o proprio Sr. Christie.

Ha de sem duvida recordar-se o Sr. Christie de que pedi-lhe que me passasse nota no sentido da communicação verbal, que acabava de fazer-me; assim como recordar-se-ha tambem de que respondeu-me não julgar conveniente que se discutisse em nota a referida communicação, pelo que resolveu fazê-la verbalmente: insistindo em seguida que fosse designado o dia e a hora em que poderia receber a resposta.

Na manhã de 23 procurou-me outra vez o Sr. Christie para dizer-me que partia nesse dia para Petropolis, de onde voltaria no sabbado 27, afim de receber a minha resposta.

Declarei-lhe que estaria prompto a dar-lh'a, e que esperava offerecer-lhe nessa occasião, em conferencia verbal, novas explicações e esclarecimentos, que talvez o levassem a reconsiderar as questões.

Concordou nisso o Sr. Christie, prevenindo-me, porém, desde logo, de que receberia a minha resposta definitiva na segunda-feira 29 do corrente; porquanto, de conformidade com as suas instrucções, não lhe era licito esperar mais tempo.

Teve com effeito lugar no sabbado 27 a conferencia ajustada.

Como o havia promettido, offereci ao Sr. Christie novas explicações e mais desenvolvidos esclarecimentos acerca de ambas as questões pendentes, apresentando-lhe um *memorandum* relativo a cada uma das mesmas questões, acompanhado de todos os documentos comprobatorios das allegações e dos argumentos com que foram contestadas as proposições do Sr. Christie, quer a respeito de uma, quer a respeito de outra reclamação.

Infelizmente foi infructifero este esforço, e o Sr. Christie concluiu por declarar que insistia nas suas exigencias, quees primitivamente as formulára.

Corre-me, portanto, o dever de dar hoje ao Sr. Christie a solução do governo imperial acerca das reclamações de que se trata.

No intuito, porém, de esgotar os meios conciliatorios, e de tornar evidente não só a pureza das intenções do governo imperial, como a perfeita consciencia que tem da inteireza e regularidade do seu procedimento, recorrerei ainda para a circumspecção e criterio do Sr. Christie, remettendo-lhe inclusas as cópias dos *memoranda* que lhe apresentei na con-

terencia de sebbado, e para as quæes do novo agora instantemente reclamo a sua refletida attenção.

Nossas peças achão-se com toda a clareza expostos os factos, e apreciadas cada uma das observações, que elles suggerirão ao Sr. Christie; o que importa dizer que tom o governo imperial franca e lealmento empregado os possiveis esforços para demonstrar a improcedencia destas reclamações, e, por consequente, a necessidade de, como tanto convém á boa intelligencia existente entre os dous paizes e ás importantíssimas relações que ligão a Grã-Bretanha ao Brasil, serem reconsideradas pelo Sr. Christie as exigencias constantes das suas notas.

E o governo imperial faz este derradeiro appello, não só no interesse, que considero muito importante, de evitar os incalculaveis males que por ventura resultarião de uma perturbação nas relações amigaveis existentes entre os dous paizes, como por estar convencido de que as reclamações de que se trata, admittidas mesmo até certo ponto as apprehensões e apreciações, aliás menos exactas, que a respeito dellas se têm manifestado por parte da legação de S. M. Britannica, ainda assim não exigião o desfecho que o Sr. Christie lhes dá.

Como perfeitamente sabe o Sr. Christie, de recursos semelhantes só se lança mão em casos extraordinarios, quando nenhum meio honroso resta para conseguir-se uma solução pacifica.

A respeito de qualquer das questões vertentes, seguramente que se não dá essa hypothese; e difficil, senão impossivel, será demonstrar que em todo o seu procedimento tenha o governo imperial, por qualquer modo, manifestado repugnancia ou opposição a concluir amigavelmente ambas as reclamações.

Se por circumstancias especiaes, que inutil fóra enumerar, inseparaveis de um paiz novo, que occupa uma vasta extensão de territorio, grande parte do qual está ainda por povoar, onde as communicações são difficeis, e, por consequente, a acção do governo é tardia, dá-se ás vezes alguma demora na solução de reclamações e questões suscitadas, e nem sempre se chega no exame dellas a um resultado tão completo e satisfactorio qual fóra para desejar, de certo que não deve nisso enxergar-se má vontade, e menos ainda uma desattenção ou offensa, principalmente quando nenhum interesse. nenhuma base existe para justificar ou autorisar semelhante supposição.

Se isto não é assim, não é tambem menos verdade que uma nação, embora comparativamente fraca em relação a outra, não pôde ser indifferente a actos que se traduzem em humilhação de sua soberania e de sua dignidade, e que não encontrão explicação nem apoio na razão e na justiça universal.

Para conjurar uma situação semelhante, para prevenir os immensos males que della devem necessariamente esperar-se, e para enfim, declinar por sua parte toda a responsabilidade, é que o governo de Sua Magestade o Imperador dirige ao Sr. Christie estas considerações.

Entretanto, se, contra o que o governo imperial tem direito de esperar de uma nação tão poderosa quão illustrada, como é a Britannica, insistir o Sr. Christie nas suas exigencias; se, a despeito do quanto fica ponderado, e de todas as irrecusaveis provas que serão exhibidas, entender que deve fazer effectivo o annuciado ultimatum do seu governo, recorrendo para esse fim ao almirante que commanda a força naval de Sua Magestade Britannica, reunido neste porto: em tal conjectura, ao governo de S. M. o Imperador, salvando antes de tudo a dignidade nacional, protestando com toda a solemnidade contra os principios insolitos que se pretendem estabelecer, e intimamente convencido da perfeita justiça que lhe assiste, mas que não pôde fazer valer, só restará submeter-se ás condições que lhe forem impostas pela força, e appellar para o juizo esclarecido e imparcial das nações civilisadas.

Em nome, pois, do governo de Sua Magestade o Imperador, pelo que toca á reclamação concernente ao naufragio da barca *Prince of Wales*, desde que, desconhecendo e desprezando todas as considerações e provas allegadas por parte do governo imperial em justificação do seu procedimento, e do das autoridades brasileiras, o Sr. Christie exige uma indemnisação pecuniaria pelos prejuizos e damnos daquelle naufragio, cabe-me a honra de declarar-lhe:

1.º Que não pôde, nem deve o governo de Sua Magestade o Imperador accedêr ao principio de responsabilidade, que se lhe attribuo, e contra o qual alta e categoricamente protesta.

2.º Que recusa-se peremptoriamente a consentir e a intervir na proposta liquidação das perdas soffridas pelos donos da barca naufragada, e da indemnisação que se orige pelos suppostos assassinios.

3.º Finalmente, se fôr obrigado a ceder á força nesta questão pecuniaria, pagará, protestando tambem contra a violencia que se lhe fizer, a somma que o Sr. Christie ou o governo de S. M. Britannica quizer.

E, quanto á questão relativa aos officiaes da fragata *Forte*, tenho de declarar ao Sr. Christie que o governo imperial, conscio de que as autoridades policiaes, como foi demonstrado, não faltarão ás attentões devidas á marinha britannica no procedimento que tiverão com tres individuos vestidos á paisana, que recusarão declinar seus nomes e qualidades, não pôde, nem deve igualmente satisfazer ás exigencias do ultimatum; o, por muito que deplora os males que desta sua deliberação poderão resultar, julga preferivel e mais honroso soffrê-los do que sacrificar o decóro e a dignidade nacional.

Renovo ao Sr. Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Memorandum.

Questão do « Prince of Wales. »

O naufragio deste navio teve lugar na costa do Albardão, que comprehende mais de quarenta leguas frequentadas por homens de má indole, em sua maior parte perfeitamente nomades e ligados aos naturaes do Estado Oriental que habitão as proximidades do Chuy até Castilhos, conhecidos pelo nome de Montoneros. Estes homens acoem em commun ás praias desde que nutrem esperanças de presas; e desta sorte se explica o geral reconhecimento do facto, sem possibilidade de determinar os autores. (Officio de 10 de Maio de 1862, do chefe de policia ao presidente da provincia do Rio-Grande do Sul.)

Basta esta simples descripção do lugar, para se mostrar as grandes difficuldades de se descobrir os depredadores dos salvados.

Ninguém pôde ser accusado sem provas, ou ao menos indicios.

Mas os poucos moradores espalhados neste vasto deserto, para não serem descobertos e punidos, conduzirão logo para o interior tudo quanto puderão pilhar; assim suppôz, e com razão, o presidente da provincia. (Officio de 3 de Julho de 1861.)

O delegado de policia do Rio-Grande declara que, tendo mandado tres vezes notificar diversas pessoas do Albardão em lugares circumvizinhos, para comparecerem a esta cidade, negão-se todas, não apparecem ao official de justiça, lingem-se doentes; alguns que podem saber alguma coisa tem-se ausentado para o Estado Oriental; outros, que se conhecem criminosos, tem fugido definitivamente para aquelle Estado. (Officio de 18 de Setembro de 1861, do delegado ao presidente.)

Foi preciso mandar comparecer, debaixo do vara, as pessoas que se suppunhão informadas dos factos. (Ordem do chefe de policia ao delegado, annexa ao officio do presidente, de 10 de Dezembro de 1861.) Foi preciso mandar inquirir testemunhas cincoenta leguas de distancia, no districto de Santa Victoria. (Officio do presidente, de 30 de Maio de 1862.)

Informado desta e de outras difficuldades da mesma especie, que se deduzem dos volumosos documentos deste processo, o governo imperial ordenou ao presidente que empregasse todos os meios, toda a diligencia; autorizou despezas extraordinarias, aconsellhou que, se a acção da justiça não fosse sufficiente, se procurasse saber dos factos por meio de informações confidenciaes. (Despacho de 26 de Dezembro de 1861.) Estas ordens foram varias vezes repetidas.

Evidentemente, por mais que se esforcassem o governo imperial e as autoridades locais, era negocio de tempo e de perseverança.

Avisado do naufragio no dia 10 de Junho de 1861, como adiante ficará demonstrado, o inspector do quartelão seguiu no dia 11, com 5 guardas nacionaes, para fazer a policia da praia.

Houve uma demora inevitavel, em razão das distancias.

No dia 14, o juiz municipal, acompanhado do consul inglez, do ajudante do guarda-mór da alfandega, de dous guardas e de quatro praças, deu busca nas casas dos moradores mais vizinhos do lugar, e nada pôde descobrir. (Officio do presidente, de 3 de Julho de 1861.)

O mesmo consul reconheceu o zelo com que procedêra esse magistrado. (Officio de 20 de Junho de 1861.)

Além deste primeiro inquerito, foram feitos varios outros pelo subdelegado de Tahim, duas vezes; pelo juiz municipal mais uma vez; e finalmente pelo chefe de policia. (Officio deste de 10 de Maio de 1862.)

Havia-se instaurado o processo acerca da pilhagem dos salvados; mas, pelas difficuldades apontadas e outras que facilmente se podem comprehender, o processo não pôde seguir com a desejavel brevidade. (Officio do delegado ao presidente, de 18 de Setembro de 1861.)

Acresce que foi preciso instaurar novo processo por crime de roubo, visto como, tendo o juiz municipal qualificado de furto o crime commettido, não havia recurso ex-officio, e quando mesmo houvesse, não se dava recurso da qualificação do crime. (Officio do presidente ao delegado de policia, de 14 de Abril, e do presidente ao governo, de 14 de Maio de 1862, n. 6.)

Finalmente communicou o presidente que se havia instaurado novo processo a onze indicados, e que se tratava de remetter os signaes dos que suppoem-se refugiados no Estado Oriental. Ao principio erão sómente tres; mas, mediante as continuas diligencias da autoridade, tinha-se conseguido descobrir mais oito. (Officio de 31 de Julho de 1862.)

Desde então continuáram as diligencias, e resulta dos documentos, que, nem o governo imperial, nem as autoridades locais, se descuidão de promover por todos os meios a mais completa solução desta penosa e difficil questão.

Taes são, em resumo, os motivos da demora de que se queixa o Sr. ministro britannico.

À vista dos despachos e officios expedidos sobre este assumpto, não resta a menor duvida de que, tanto o governo imperial, como as autoridades locais, houverão-se com todo o zelo; e que não podem ser responsaveis, nem pela demora, nem pela falta de um melhor exito, visto que taes inconvenientes estavam, e ainda estão, na natureza das cousas.

Por ordem do governo imperial, as autoridades locais empregarão a força, o dinheiro, os meios suaves e confidenciaes; e, o que mais valia no caso em questão, tiveram a prudencia e a perseverança necessaria para, por assim dizer, respigar a verdade onde, quando, e como se apresentasse.

Com a exigencia da intervenção de um official da marinha ingleza, se teria antes comprometido do que facilitado o bom exito das diligencias; pela razão obvia de que, dependendo o conhecimento dos factos de informações confidenciaes, e de boa vontade dos que por ventura poderião guiar a autoridade nas suas pesquisas, todos se terião calado, sem compromettimento algum, á vista de um official e de navios inglezes. (Officio do presidente de 10 de Abril de 1862, e annexos.)

Forão demittidos o inspector do quartelão e o subdelegado de Tahim. Ao primeiro, o chefe de policia attribuiu a demora da communicação do facto desde o dia do naufragio (7 a 8 de Junho) até o dia 11 (officio de 10 de Maio de 1862); mas, como veremos adiante, o inspector só foi informado no dia 10; e, portanto, só foi demittido por ter julgado que podia soltar um dos indicados quo, ao depois, evadiu-se para o Estado Oriental. O subdelegado foi demittido por causa de algumas arguições que lhe forão feitas na occasião em que foi interrogado; arguições estas que não provão que elle fosse culpado ou remisso, mas que podião deslustrar o prestigio de que deve gozar a autoridade. (Officio do chefe de policia de 10 de Maio de 1862, e annexos).

Estas demissões revellão o melindre com que se houve o governo imperial nesta questão; mas, de fórma alguma podem ser consideradas como provenientes de culpa das autoridades locais que facilitassem o crime, e estorrassem a acção da justiça. A soltura do evadido apenas demorará a execução da sentença quo o condemnar, pois que vai ser exigida a sua extradição do estado vizinho.

O consul, Sr. Vereker, allegou suspeitas de roubo contra o juiz de paz do Albardão, Bento Venancio Soares; disse que, na occasião do inquerito de 14 de Junho de 1861, vio em sua casa duas biblias e duas caixas vazias pertencentes aos naufragos. (Nota do Sr. Christie, de 18 de Setembro de 1862.) Nem o consul, nem o juiz municipal, fizerão menção das circumstancias alludidas nos officios em que derão conta do citado inquerito. (Officios de 20 e 23 de Junho de 1861.) E tendo-se procedido a varios inqueritos, para se descobrir es depredadores, não tendo resultado prova alguma contra Soares, com que fundamento podia a autoridade manda-lo processar?

É verdade que foi indiciado um tal Joaquim carpinteiro, que morava na casa do mesmo Soares, estando este ausente (interrogatorio do subdelegado de Tahim, annexo ao officio de presidente, de 14 de Maio de 1862). Talvez desta maneira se possa explicar a existencia em casa de Soares de alguns objectos dos salvados.

Quanto a não ter Soares participado o naufragio, e ter sómente no dia 12 fallado, na cidade do Rio-Grande, de alguns cadaveres que apparecêrão nas vizinhanças de sua casa (officio do consul de 20 de Junho de 1861), supposto que o mesmo Soares tivesse conhecimento deste ou de outros factos relativos ao naufragio, anteriormente a esse dia, não lhe corria o dever de fazer tal participação, por ser o conhecimento deste negocio da competencia do inspector do quartelão e do respectivo subdelegado.

Parece, pois, que não cabe responsabilidade alguma ao governo imperial, nem pelos seus proprios actos, nem pelo procedimento das autoridades locais, desde a época em que forão informados do naufragio.

Será por ventura responsavel o mesmo governo pelo que tem acontecido antes que recebesse taes informações? Por outra, poder-se-ha attribuir a perpetração do crime á incuria do mesmo governo, ao deleixo ou connivencia das autoridades locais?

De certo, não se pôde pretender que nas immensas e desertas praias do Brasil se possa inhibir taes crimes, quando ainda hoje se praticão nos paizes mais civilizados da Europa; com a differença de que, sendo nestes o territorio muito menos extenso e a população muito mais densa, mais facilmente pôde-se prevenir o crime e descobrir as pisadas dos criminosos.

Diz o Sr. Vereker (officio de 20 de Junho de 1861) que se julga ter tido lugar o naufragio no dia 7, ou 8 de Julho.—Que no dia 9 espalhou-se a noticia no districto.—Que sómente no dia 12 o juiz de paz mencionou no Rio-Grande terem-se achado corpos na praia.—E que só no dia 14 chegou a participação official ao Rio-Grande, sendo feita pelo subdelegado de Tahim, que mora distante da cidade.

A vista disso, o consul britannico observa: que o juiz de paz devia communicar o facto no dia 9; que o inspector de quartelão que declarou que foi ao lugar do naufragio no dia 11, devia officiar immediatamente ao subdelegado de Tahim; que este, finalmente, devia mandar em continente que se procedesse ao corpo de delicto nos cadaveres, e ir ao lugar para garantir a propriedade.

Em primeiro lugar, convém lembrar que não sendo o juiz de paz autoridade competente, não lhe cabia o dever de fazer esta communicação.

Quanto ao inspector e subdelegado, parece que as distancias em que se achavão, tanto do lugar do naufragio, como da cidade do Rio Grande, não permitirão que fizessem esta communicação mais depressa.

E, com effeito, o inspector mora a mais de seis leguas do lugar do sinistro, e o subdelegado de Tahim, outro tanto ou mais. Estas autoridades souberão do naufragio só depois que os habitantes do lugar lh'o participarão. Só no dia 11 o inspector, avisado na vespéra, encaminhou-se para a praia, mandando nesta data dar parte ao subdelegado, que communicou o occorrido ao delegado do Rio-Grande (officio do delegado, de 18 de Setembro de 1861). Diz o chefe de policia que o subdelegado, doente, mandou chamar o inspector que o informasse do naufragio, e o inspector ficou na guarda dos salvados, segundo ordem que recebeu do subdelegado. (Officio de 10 de Maio de 1862.)

Assim, pois, no dia 7 ou 8, em que supõe-se, como diz o Sr. Vercker, teve lugar o naufragio até o dia 10, em que, pela primeira vez foi informada a autoridade policial, correrão dois ou tres dias em que os depredadores tiveram largo tempo para perpetrar o crime.

Se a noticia se espalhou no districto no dia 9, não é para admirar que ao inspector, que mora a seis leguas de distancia, só chegasse no dia seguinte.

E, sendo o inspector informado somente no dia 10, é evidente que não lhe cabe a responsabilidade da demora das diligencias anteriormente a esse dia.

A que hora foi avisado o inspector no dia 10? — Não consta. — Mas, como tinha de fazer seis leguas em terreno arenoso, comprehende-se que tenha seguido no dia 11 para o lugar do naufragio.

Mandou immediatamente avisar ao subdelegado. — Mais oito leguas de viagem.

O subdelegado, doente, manda-o chamar. — Ainda oito leguas.

Chega o inspector na casa do subdelegado. — Ainda oito leguas.

E, finalmente, o subdelegado officia ao delegado do Rio-Grande. — Ainda dezesseis leguas.

São, pois, quarenta e seis leguas e tres mil braças, ou 6,840 metros cada uma, em tres dias (11, 12 e 13), em terreno pessimo, sem contar o tempo das entrevistas do expediente, etc. São perto de oitenta leguas francezas.

Parece que não se póde dizer que houve demora, ainda que se pretenda que, vinjando dia e noite, e matando animaes, se teria ganho talvez um dia.

A propriedade não ficou abandonada desde que a autoridade competente tomou conhecimento do facto, pois que a praia ficou policiada desde o dia 11 até o dia 14, em que chegou a commissão do inquerito; e ainda continuou a sê-lo, como foi recommendado pelo juiz municipal, sendo sempre o inspector acompanhado de cinco guardas nacionaes. (Officio do juiz municipal, de 18 de Setembro de 1861 — interrogatorio de Faustino José Silveira, anexo ao officio do chefe de policia de 10 de Maio de 1862).

Desapparece, pois, qualquer arguição que se possa fazer ao inspector e ao subdelegado, em relação á demora da communicação, e ao abandono da propriedade. Só por ser parente de Bento Venancio Soares, não se deduz que o inspector fosse connivente no crime, ainda que Soares tivesse tido parte nelle; o que aliás não foi provado.

A respeito das suspeitas de assassinatos, occorré dizer o seguinte:

A demora que houve na communicação do naufragio, o aspecto da praia, as distancias em que forão achados alguns corpos, tudo isso fez suspeitar ao consul que parte da tripolação foi assassinada. (Officio de 20 de Junho de 1861.)

Exigindo o Sr. Vercker a remessa, para o Rio Grande, dos cadaveres que havião sido enterrados, o chefe de policia expedio logo as convenientes ordens ao delegado, para que se procedesse ás necessarias diligencias, afim de descobrir se houverão assassinatos, e quaes seus autores; e ao mesmo tempo o delegado officiou nesse sentido ao subdelegado de Tahim. (Officio de 27 de Junho de 1861 do chefe policia ao presidente).

Tendo sido achados um cadaver enterrado e tres insepultos, forão logo remettidos para a cidade do Rio Grande, e sobre elles procedeu-se ao conveniente exame, declarando o medico José de Pontes França que os ditos cadaveres não offerecião lesão alguma externa, nem indício de violencia, e que a causa da morte fôra asphixia por submersão. (Officio do chefe de policia, do 1º de Julho de 1861).

O presidente reiterou as ordens para que se fizesse novas averiguações. (Officio de 11 do Julho de 1861); mas o inquerito a que se procedeu não deu resultado algum.

Ainda o presidente ordenou ao juiz municipal que verificasse o facto arguido. Este juiz que, ao mesmo tempo que o consul, teve occasião de observar o aspecto da praia, as distancias em que estavam os corpos, e outras circumstancias do assumpto, declarou que o consul

não havia sido levado senão por induções fundadas no máo caracter dos habitantes do lugar, e não em algum facto positivo; e ficou persuadido de que o Sr. Vereker fôra injusto nesta supposição. (Officio do chefe de policia, de 10 de Maio de 1862).

Finalmente foi instituido novo inquerito pelo delegado Dr. Canarim, o, como os precedentes, deixou de offerocer maiores esclarecimentos. (Ibid.)

Tendo sido convidado o consul para assistir a este ultimo inquerito, respondeu ao delgado que nessa occasião não o podia acompanhar na costa do Albardão, o que se a sua presença fosse necessaria, podia-lhe que assim o informasse; e acrescentou « que não era justo attribuir a elle especialmente a suspeita de que houverão assassinatos; que não sómente nunca exprimiria uma tal opinião, mas que tões suspeitas erão entretidas pelas pessoas que tinham conhecimento de todas as circumstancias. » (Officio de 22 de Abril de 1862.)

O chefe de policia inquerio todas as pessoas moradoras no Albardão, bem como os habitantes das proximidades do lugar do sinistro, e muitas que lá concorrêrão nessa occasião, além do inspector da alfandega, e do ajudante do guarda-mór. Todos negárão o homicidio. Officio do chefe de policia de 10 de Maio de 1862).

Constando pois :

Que ninguém, além do consul, tinha pensado em assassinatos, e que o mesmo Sr. Vereker lançara de si a paternidade dessa idéa;

Que dos quatro cadáveres achados no Albardão e examinados no Rio Grande, nenhum apresentava lesão alguma externa, nem indicio de violencia, e que, a respeito destes, a causa da morte havia sido a asphyxia por submersão;

Que o argumento tirado das distancias em que haviam sido achados alguns corpos, fôra cabalmente refutado pelo capitão de fragata José Pereira Pinto, o qual, depois da analyse das circumstancias, declarára que bastava reflectir sobre a força da corrente e dos ventos, sobre a differença de peso entre um corpo humano, e uma caixa de mercadorias, ou um madeiro, para comprehender que era impossivel que viessem todos ao mesmo ponto. (Informação annexa ao officio do presidente, de 14 de Maio de 1862);

Que, apesar de cinco inqueritos feitos successivamente por diversos funcionarios publicos, não havia sido possivel achar as sepulturas de alguns dos naufragos, o que se explicava naturalmente pelas circumstancias peculiares da formação do solo e da sua frequente mutabilidade, pois que é sabido que, desde as Torres até Castilhos, no Estado Oriental, a costa é toda de arêa solta, arêa que os ventos deslocão todos os dias, com a qual levantão em uma hora cômodos elevadissimos, que na hora seguinte transportão para outros sitios. (Officio do presidente de 10 de Abril de 1862);

Por outros motivos, o governo Imperial concluiu que carecia de fundamento a suspeita de que alguns dos naufragos haviam sido assassinados.

O Sr. ministro britannico, em sua nota de 25 de Outubro, diz o seguinte :

« Quando chegarão o juiz municipal, o consul, e outros da comitiva, encontrârão o inspector do quartelrão com uma força superior á sua; e por isso o juiz municipal não ousou annuir ao pedido do consul, que se mostrasse o lugar onde haviam sido enterrados os naufragos. »

Este facto não se deduz, nem do officio do juiz municipal em que deu conta deste inquerito, nem daquelle do proprio Sr. Vereker apresentado na mesma occasião. (Officios de 23 de Junho e 20 do mesmo mez, 1861). Entretanto, pelo teor do officio do Sr. Vereker, parece evidente que não havia razão alguma para S. S. deixar de fallar no facto apontado, e nesse mesmo officio.

Consta, além disso, que as forças de que dispunha o inspector, para fazer a policia da praia, não erão superiores ao numero de pessoas e a força que trazia o juiz municipal. A comitiva deste era composta do consul, do ajudante do guarda-mór, de dois guardas e de quatro praças—oito pessoas.—O inspector só tinha ás suas ordens cinco guardas nacionaes. (Depoimento de Faustino José Silveira, annexo ao officio do presidente, de 14 de Maio de 1862).

Por maior que seja a confiança que o Sr. Christio deposita no seu consul, parece que as allegações e opiniões, mais ou menos fundadas, de uma unica pessoa, não pôdem contrapesar a ausencia completa de provas, os actos de todas as autoridades, e as affirmações de grande numero de testemunhas que forão legalmente ouvidas nesta questão.

Não é raro nascerem suspeitas de prevenções genericas, do instincto da propria conservação, e mesmo do sentimento mais nobre da compaixão excitada por infortunios alheios, sem que entretanto haja facto algum positivo que justifique taes suspeitas. E ainda ha pouco tempo o Sr. Voreker deu uma prova d'isto verdadeiro, quando pensou que a sua vida corria imminente perigo, facto este que dias depois se verificou não ter fundamento algum. (Notas do Sr. Christie, do 14 e 21 de Agosto de 1862).

Na sua ultima nota, de 5 do corrente, o Sr. Christie exige, em nome do seu governo, uma compensação pela pilhagem dos salvados, e pelos corpos.

Parece que o governo imperial, nem pelos seus proprios actos, nem pelo procedimento das autoridades locais, deve responder pelos desastres acontecidos com o naufragio da barca *Prince of Wales*; e, portanto, que não procede a exigencia do governo de S. M. Britannica. Mas, quando procedesse, parece que não seria de facil realisação.

Em primeiro lugar, de quaes corpos exige S. Ex. compensação?

Não é por certo dos quatro que forão levados para a cidade do Rio Grande, e a respeito dos quizes se provou que a causa da morte havia sido a asphyxia por submersão. Tambem não pôdem ser os seis que se perdêrão nos cômodos de arêa do Albardão, porque não se sabe a que almas pertencêrão, nem ha meios para distingui-los daquelles que forão engolidos pelas ondas.

Quanto á pilhagem dos salvados, se procedesse a exigencia do governo britannico, parece que o governo imperial só poderia ser responsavel pela especie, quantidade e valor dos objectos que forão roubados. Mas não consta quantos e quaes forão. O mar, por certo, não deixou de ter a sua parte.

O Sr. Christie exige o pagamento de toda a carga e até do frete do navio.

Desta maneira ficão inteiramente neutralizados os effeitos do naufragio.

Admittido o principio, haverá quem se responsabilise, não só pelos crimes dos depredadores, como tambem pela ineptia ou má fé dos capitães, e até pelas furias dos ventos e das ondas? O governo do Brasil sanará todos estes desastres, e as companhias de seguros não terão melhor auxiliar do que a costa do Albardão, ou qualquer outra costa deserta do Imperio.

Memorandum.

QUESTÃO A RESPEITO DOS OFFICIAES DA FRAGATA « FORTÉ. »

Tendo a legação de S. M. Britannica reclamado contra o procedimento attribuido ao commandante e soldados do destacamento da Tijuca para com alguns officiaes da fragata ingleza *Forté*, passou o governo imperial a informar-se dos factos, por meio das autoridades competentes, a fim de habilitar-se a formar um juizo seguro sobre a reclamação, e resolver como fosse de justiça, visto que ninguém deve ser condemnado sem provas, e não podem estas ser substituidas pelas simples allegações dos queixosos.

O facto occorreu em um lugar retirado: forçoso era, pois, ouvir o commandante do destacamento, e as praças deste, que no exercicio de seus deveres praticarão esse facto; accrescendo que as informações prestadas por esses agentes da força publica, forão confirmadas por duas pessoas completamente estranhas á questão, a saber: os Srs. Benett, e Müller.

O Sr. Christie desejou ter cópias destes inqueritos, que lhe foram francamente confiados nos proprios originaes. Em seguida remetteu, S. Ex., ao governo as contestações feitas a estes inqueritos pelos Srs. capellão Clemenger, tenente Pringle, e guarda marinha Hornby.

Seguramente que o Sr. Christie não poderá deixar de reconhecer que por mais honroso que seja o caracter destes senhores, as suas allegações não são sufficientes para formar provas em juizo ainda quando não houvesse prova alguma em contrario, porque são produzidas pelos proprios queixosos.

Seria contrario a todos os principios, e summamente perigoso, condemnar-se o accusado sobre as meras accusações do accusador.

Se a legação de S. M. Britannica dá fé no que disserão os officiaes da sua marinha, não ha razão alguma para que o governo imperial a recuse aos seus agentes.

Ha, porém, a circumstancia de terem sido corroborados os depoimentos dos agentes brasileiros, por testemunhas completamente desinteressadas, o que nos espiritos desprevenidos deve derramar alguma luz sobre esta difficil questão, e levar o magistrado imparcial a crer, como mais provavel, que a verdade esteja do lado em que apparecem declarações de pessoas absolutamente estranhas ao facto inquirido.

Queixa-se o Sr. Christie do não se ter dado ainda solução á sua nota de 19 de Agosto. O que podia, porém, fazer em verdade o governo imperial? Não havia mais testemunhas a inquirir; todas as provas possiveis estavam collidas; e, contra ellas, o que de novo se apresentava não era mais do que as contestações dos queixosos.

Manifestarão os Srs. officiaes inglezes o desejo de serem acareados com o allemão Muller, cujo depoimento recusarão. Entretanto o chefe de policia informa que, depois do dia 2 de Julho, não comparecerão mais aquelles officiaes na repartição a seu cargo, deixando mesmo voluntariamente de assistir aos interrogatorios dos Srs. Benett e Muller.

Não obstará isto, porém, a que se lancasse mão desse recurso, se d'elle pudesse resultar mais algum esclarecimento á questão.

Feitas estas observações preliminares sobre a generalidade do processo, convem responder aos diversos topicos da nota do Sr. Christie, de 19 de Agosto ultimo.

Pondera que, das quatro testemunhas que relatão circumstanciadamente o principio da questão, só uma podia fallar com conhecimento proprio, sendo que as outras só poderião repetir o que ouvirão aquella, cujo testemunho fielmente reproduzem.

Convem, porém, que o Sr. Christie considere que, além do commandante do destacamento, foram inquiridas quatro praças. É verdade que o principio do conflicto foi com a sentinella; mas tambem é verdade que ella bradou logo ás armas, acudindo immediatamente as outras praças que se achavão no quartel, presenciando todos, commandante e praças, a luta que seguiu-se.

Concordão todos os depoimentos em que a sentinella estava no seu posto; que a aggressão partio dos officiaes queixosos; que já antes de chegarem ao destacamento havião molestado a patrulha que em caminho encontrarão; e que em frente do quartel do destacamento tinhão feito parar um transeunte que subia a ladeira á cavallo.

Resulta, pois, evidentemente destas declarações, que as praças e o seu respectivo commandante presencião o conflicto, e que os seus depoimentos referem-se aos factos de que foram testemunhas oculares.

São factos simples; e não é para admirar que haja concordancia na exposição que delles fizeram as testemunhas em sua generalidade, não deixando de apparecer uma ou outra versão a respeito de circumstancias secundarias, como sóe sempre acontecer em casos semelhantes, como, por exemplo, sobre o momento preciso em que se deu o conflicto, o barulho que fizeram os officiaes no quartel, e outros factos de menor importancia.

Diz ainda o Sr. Christie: « Os officiaes inglezes, declararão que o commandante só appareceu dez minutos depois da sua prisão, sendo que por conseguinte o seu depoimento não merece credito, porque, tendo declarado o que não vio antes, é de suppor que declarasse o que não viu depois; que se estava ausente quando começou a desordem, é de presumir que elle não confessasse uma quebra do seu dever. »

A estas allegações dos officiaes inglezes, oppõem-se, não só as declarações do commandante, como das praças do destacamento, que todas são concordes em dizer que ao brado de armas da sentinella appareceu o commandante, e accomodou os officiaes até que fossem recolhidos.

Noto o Sr. Christie que nenhuma razão havia para que o commandante, se estivesse ausente, o não dissesse, porque podia ter-se ausentado a dez minutos de distancia do quartel, para outro qualquer serviço, sem que por isso se lhe pudesse imputar falta alguma no cumprimento de seus deveres.

Sento o Sr. Christie que o chefe de policia, na participação que fez ao Sr. ministro da justiça, em data de 5 de Julho, explicasse pela imputação de embriaguez a sultura dos officiaes inglezes, e isto sem inquerito ou justificação alguma; o acresceto que tal imputação não é mencionada na informação do commandante do destacamento da Tijuca ao subdelegado do Engenho Velho, unica que naquella occasião tinha o chefe de policia.

Este magistrado declarou que ordenára a sultura dos officiaes, achando que não havia materia para processo, porque os actos praticados por aquelles officiaes foram apenas o resultado do estado em que se achavam então.

Permitta o Sr. Christie observar-lho que o chefe de policia, posto que não tivesse ainda procedido a um inquerito formal, já sabia que, quando o conflicto se deu, os officiaes achavam-se de ter uma partida de divertimento, em seguimento da qual quasi sempre apparece mais ou menos excitação ou hilaridade, o que acontece mesmo aos homens mais sisudos, principalmente quando jovens, sem que dahi resulte prejuizo ao seu caracter. E, portanto, a esta animação attribuo o chefe de policia o procedimento dos officiaes, não tendo de certo razão alguma para suppor que em outras circumstancias quizessem menos-cobar a força publica, e ainda menos accommetter seriamente contra ella.

Julgou, pois, que não havia materia para processo, e mandou soltar os officiaes, sendo que o inquerito a que se procedeu posteriormente foi antes para verificar o procedimento dos agentes da força publica do que para formar culpa aos referidos officiaes.

Certamente que a circumstancia de pertencerem os officiaes á marinha de S. M. Britannica, e a intervenção de seus superiores, e do seu respectivo consul, devião ser tomadas em consideração pelo mesmo chefe de policia. E, senão mandou soltar antes os officiaes, isto é, quando foi solicitado pelo Sr. commandante Saumarez, é porque nessa occasião não tinha ainda recebido a participação official do subdelegado, pela qual podia conhecer o motivo da prisão, e serem os officiaes postos á sua disposição.

Na sua informação de 5 do Julho, o chefe de policia não fez mais do que reproduzir as allegações constantes do inquerito.

Negão os officiaes que estivessem espiritalisados, o queixão-se que se lhes fizesse semelhante imputação. Mas o que se disse sobre este ponto encontra-se nas declarações de Roberto Benett e de Rodolpho Muller.

Comprehende-se que nesse estado os officiaes procedessem do modo por que foi exposto pelas testemunhas, ao passo que não se explicaria, nem se comprehenderia que a sentinella, sem provocação alguma, sahisse de seu posto, que é retirado da estrada, para aggreddir tres individuos que passavam tranquillamente pela mesma estrada.

A estrada da Tijuca é uma das mais frequentadas dos arrebaldes. O destacamento alli existe ha muito tempo, e nenhuma reclamação tem apparecido contra actos de violencia ou de exorbitancia da parte das praças de que se compõe, o que leva a concluir que não seria com os officiaes inglezes, que, sem provocação, se daria o primeiro facto.

Comprehende-se que, tendo sido provocada a sentinella, e seguindo-se uma luta entre os officiaes inglezes e as praças do destacamento, fosse preciso usar de algum rigor para recolher os mesmos officiaes ao xadrez. Mas, que depois de recolhidos, fossem tratados com urbanidade, elles proprios o reconhecem.

Foi certamente movido pelo desejo de conhecer seus nomes e qualidades, e poder-se entender com elles, que o commandante do destacamento mandou vir um interprete. Como é, pois, admissivel que, tendo os officiaes dado seus nomes e qualidades por escripto, o commandante atirasse com o papel no chão depois de ter lido?

Dizem os officiaes inglezes que um austriaco servio-lhes do interprete, e explicou completamente ao commandante sua qualidade e profissão, e que responderão a todas as suas perguntas.

Mas, não só o commandante e as praças negão que houvesse tal declaração, e affirmão, pelo contrario, que, tendo um dos officiaes escripto seus nomes, outro pegou no papel, rasgou-o, e lançou-o no chão, como tambem o proprio austriaco á que se referem os officiaes, o interprete Muller, declarou que, explicando os mesmos officiaes o motivo da

prisão, perguntou-lhes seus nomes e profissões, elles responderão desabridamente, sem jámais declarar nem uma nem outra cousa.

Comprehendo-se, de algum modo, que os officiaes, scanhados por se acharem presos, não quizessem dar a conhecer sua qualidade e profissão; o que se satisfizessem por enquanto com a amsesa que elles mesmos declararão ter dirigido ao commandante do destacamento, de que cedo o clamarão a contas pelo seu procedimento.

No dia seguinte, sendo os officiaes remettidos para a cidade, o commandante, no officio da remessa, não declarou os seus nomes, não havendo razão alguma para assim proceder, mas antes toda conveniencia nesta declaração, se por ventura os conhecesse.

Só depois de estarem na policia declarou o seu vice-consul britannico que erão officiaes da marinha ingleza, sendo então immediatamente transferidos, da prisão civil, para a do corpo policial, onde pouco se demorirão, e forão soltos logo que o subdelegado os pôz á disposição do chefe de policia, declarando o motivo da prisão.

Observa o Sr. Christie que os officiaes inglezes negão que usassem de bengalas, dizendo trazer apenas o Sr. Clemenger um chapéo de sol na mão; ao passo que no officio que dirigio ao Sr. Christie, em 24 de Junho, o Sr. almirante Warren diz que os soldados tirarão aos officiaes seus chapéos de sol e bengalas.

Na refutação que fizerão do depoimento do commandante, disserão os officiaes que nenhum delles trazia frasco de metal, pendente do corréa á tiracol, mas que o Sr. Clemenger trazia um. E' justamente o que disse o commandante, com o additamento de que o frasco continha resto de bebidas, dizendo os officiaes que estava vazio.

Dizem mais os officiaes que não escarneçrão dos soldados brasileiros, porque não fallão portuguez. O Sr. Christie convirá, porém, em que não é por esta razão que os officiaes deixariam de fazer escarneo, bem como em que, apesar de não saberem a lingua do poiz, elles mesmos declararão ter feito comprehender ao commandante que não tardariam em chama-lo a contas pelo seu procedimento.

Negão os Srs. officiaes tudo o mais que em seu agravo disserão as testemunhas. O Sr. Christie, porém, terá a bondade de attender a que as donegações das partes interessadas não podem fazer prova em juizo, nem neutralisar os depoimentos de testemunhas imparciaes, accrescendo que as allegações dos officiaes não parecem todas verosímeis.

Procederia a queixa, se, pelo traje ou qualquer outra declaração, constasse que se sabia que os ditos officiaes pertencião á marinha de S. M. Britannica; mas consta pelo contrario, que trajão á paisano, e que não fizeram declaração alguma. Consta, finalmente, que desde que se conheceu a sua qualidade, forão immediatamente soltos, não havendo aliás materia para dirigir-se a este respeito uma communicação á legação de S. M. Britannica.

O governo imperial, á vista do exposto, não duvida que o Sr. Christie, apreciando imparcialmente esta franca e leal exposição, julgará conveniente reconsiderar o objecto da presente reclamação.

Em 27 de Dezembro de 1862.

N. 40.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 30 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — Li com muito pezar a nota de V. Ex., de hontem, pois que vejo por ella que todos os esforços que tenho feito, afim de prevenir a necessidade de dar seguimento ás minhas ultteriores instruções, têm sido baldados, e que é inutil procurar outros meios de persuasão.

Dovo agora responder á sua nota de hontem, e bem assim á procedente, datada de 18, observando a V. Ex. que á esta ultima ainda não respondi por escripto, o julgo conveniente fazer uma breve narração do que se passou entre nós desde o dia 20, para completar o corrigir a de V. Ex.

Em uma das minhas notas de 5 do corrente eu não tinha fixado, como a V. Ex. aprouve dizer, um prazo peremptorio, porém requisitei do V. Ex. que procurasse responder ás exigencias do governo de Sua Magestade, sobre as duas questões do *Prince of Wales* e da *Forte*, atéo dia 20 deste mez. Não tendo sido, no intervallo, avisado por V. Ex. que haveria alguma difficuldade em cumprir com esta requisição, cheguei ao Rio, de Petropolis, onde como V. Ex. sabe a minha saude me obriga geralmente a residir, na manhã de 20, além de receber as esperadas respostas, e estar prompto para conforir com V. Ex., se fosse necessario. Não achando resposta alguma, enviei o Sr. Brodie ao secretario particular do V. Ex., para saber com certeza quando poderia contar com as suas respostas; e o Sr. Brodie foi informado de que ainda não estava prompta a resposta sobre uma das duas questões, pois que V. Ex. estava esperando um documento do ministerio da justiça, mas que podia contar em receber as respostas na segunda feira 22. Nesse dia recebi a breve nota do V. Ex., propondo referir ambas as questões para Londres, não discutindo nem uma nem outra questão, nem fazendo referencia alguma a qualquer documento do ministerio da justiça; estas respostas, posto que não estivessem promptas no dia 20, trazião a data de 18.

Algumas horas depois da recepção dessa nota procurei a V. Ex. Disse-lhe que as minhas instruções não me permittião accitar a sua resposta. Observei-lhe que não se allegava materia nova, para ser submettida á consideração do governo de Sua Magestade, e que, se alguma existisse, devia-me ser submettida, por ter as necessarias instruções do governo de Sua Magestade para tratar aqui de taes questões. Referindo-me á sua allegação de que eu não tinha attendido ás explicações verbaes que sobre o assumpto do máo tratamento dos officiaes da *Forte* me haviam sido dadas por V. Ex., e mais particularmente pelo ministro da justiça, perguntei-lhe quaes haviam ellas sido, negando que eu tivesse conhecimento dellas, e V. Ex. confessou que nenhuma explicação me havia sido dada depois dos inqueritos á que procedêra o chefe de policia. V. Ex. disse que tinha alludido ás minhas entrevistas com V. Ex. e com o ministro da justiça, antes que se procedesse a esse inquerito, quando era meu unico fim instar por uma completa investigação, não estando nenhum de nós habilitado para discutir a questão, e não me podendo V. Ex. dar explicações ainda que quizesse. Lembrei a V. Ex. que, depois de ter recebido os depoimentos, pedi-lhe uma entrevista, afim de discutirmos a questão, e que V. Ex. declarou que não estava preparado, nem habilitado para discuti-la, e não marcou dia algum para uma conferencia. Foi depois desta inutil entrevista que dirigi a V. Ex. a minha nota de 19 de Agosto, á qual nunca se dignou responder, nem mesmo na parte em que informava a V. Ex. do desejo dos tres officiaes de serem acareados com a testemunha Muller. Chamei tambem a sua attenção sobre a allegação de que os depoimentos me haviam sido confiados particularmente, e insisti em que eu tinha direito de pedir e recebê-los, lembrando a V. Ex. que o Sr. Sinibú me havia remettido os originaes, porque quando instei por elles, depois de uma demora inesperada e desrazoada, S. Ex. soube que nenhum passo tinha sido dado para que me fossem remettidas as cópias, como me haviam promettido. Representei a V. Ex., sem aliás discutir a conveniencia da medida, que se enganava se suppunha que podia recorrer de mim para o governo de Sua Magestade, visto que este recurso seria do governo de S. M. para o proprio governo, sendo que todas as notas e documentos relativos as duas questões haviam sido enviados a lord Russell. O governo de Sua Magestade tinha julgado as questões, formulado as exigencias, e tinha-me transmittido instruções completas. Finalmente informei a V. Ex. que tinha ordem de me dirigir ao almirante inglez no caso em que não fossem satisfeitas as taesmas exigencias, e pedi a V. Ex. que recebesse esta communicação no espirito em que era ella feita, não entendendo por modo algum ameaçar, nem tendo instrucção para dar a V. Ex. de autenticação esta informação; mas, esperando com este procedimento, que eu tomava debaixo de minha propria responsabilidade, concorrer para evitar acontecimentos desagradaveis. Dei confidencialmente esta informação a V. Ex., para que tambem confidencialmente a communicasse aos seus collegas, e não annui á requisição de V. Ex. de dar esta informação por escripto, em parte porque as minhas instruções não me autorisvão a isso,

e tambem por uma consideração que eu espero ainda agora possa ser apreciada; porquanto pensei que uma nota tal como V. Ex. exigia podia ter apparencia de uma ameaça ao governo imperial. V. Ex. não insistio, e então perguntei-lhe se seria possível informar-me na tarde do dia seguinte, 23, se o governo imperial desistiria ou não da sua decisão de reformar estas questões para Londres. V. Ex., exprimindo o desejo que fosse prorogado esse prazo, offereci-me para esperar até sabbado 27; e na manhã do dia seguinte, 23, ainda procurei a V. Ex. e requisitei-lhe que se preparasse para me responder sobre a questão fundamental da satisfação até a tarde do 29. V. Ex. deixou de mencionar a principal razão que alleguei para justificar o meu desejo de evitar uma demora desnecessaria. Disse que as molestias começavam a se propagar entre as tripulações dos navios britannicos que estavam esperando no porto; ainda tenho de lembrar que este motivo não deves influir sobre mim, e nas actuaes circumstancias podia deixar de ser mencionado a V. Ex. affim de insistir por uma solução tão prompta quanto permitteria o tempo sufficiente para devidamente se deliberar. V. Ex. aceitou os prazos por mim propostos e não exprimio desejo algum de obter um maior periodo para esta deliberação.

Na manhã de 27, segundo o justo, ainda procurei a V. Ex., e tivemos uma conferencia de algumas horas. V. Ex. ordenou que fossem lidos em sua presença os dous memoranda que acompanháráo por cópia a sua nota de hontem, e que eu discuti livremente. Suggesti algumas correções de erros de facto no *memorandum*, relativo á questão do *Prince of Wales*, e vejo com satisfação que foram feitas na cópia que me é agora dirigida. Despedindo-me de V. Ex. pedi a licença que me foi concedida, para levar comigo os memoranda, affim de que eu o pudesse ler ainda uma vez com attenção; e quando V. Ex. veio ver-me na mesma tarde, devolvei-lhe os memoranda, dizendo que eu os tinha lido e reflectido sobre elles, e que nada tinha visto que pudesse modificar materialmente as opiniões do governo de Sua Magestade sobre a linha de conduta que me fôra prescripta.

Na seguinte manhã, cedo, V. Ex. enviou-me o seu secretario particular, e em resposta á mensagem que me trouxe da parte de V. Ex., eu só podia repetir o que lhe tinha dito na tarde precedente.

Estes dous memoranda não offerecem um unico facto novo ou argumento de alguma importancia. Elles justificão inteiramente as autoridades brasileiras. Não admittem a mais leve parcella de razão nas opiniões e exigencias do governo de Sua Magestade. Não offerecem qualidade ou gráo algum de satisfação, differente ou menor que aquelle que exigio o governo de Sua Magestade. De facto constituem a completa recusa de reparação. Nestes memoranda não posso ver mais do que nas precedentes notas de V. Ex. a menor prova daquelle desejo que V. Ex. diz ter o governo imperial mostrado para ajustar amigavelmente ambas estas questões. V. Ex. teve a bondade de admittir na sua nota de hontem que havia algum fundamento em algumas das opiniões da legação de Sua Magestade, apesar da sua geral inexactidão, porém não teve a condescendencia de expôr quasi os pontos sobre que temos conseguido evitar o erro.

A nossa discussão sobre um desses memoranda, aquelle sobre a questão do *Prince of Wales*, patenteou um novo facto de alguma importancia, e este novo facto é seriamente prejudicial á posição do governo brasileiro.

V. Ex. deu-se muito trabalho em uma de suas notas para convencer-me de que o inspector do districto, Faustino, não havia sido demittido por negligencia culposa no cumprimento do seu dever, porém, simples e sómente, por causa de uma breve e pouco importante demora em communicar a noticia do naufragio. Do relatório do chefe de policia do Rio Grande, de 10 de Março de 1862, parece que a principal causa da demissão de Faustino foi ter elle soltado um prisioneiro que havia sido apprehendido, com objectos roubados do naufragio em suas mãos. Não sómente elle foi demittido principalmente por essa razão, porém o juiz de direito teve tambem ordem para proceder contra Faustino por este acto culposo. V. Ex. ainda suprime este facto no *memorandum* que me enviou, posto que a outros respeito tenha sido correcto; e isso me surprende tanto mais quanto discutimos largamente este ponto e estabelecemos claramente o facto da demissão de Faustino por causa de seu procedimento altamente culposo.

As nações civilisadas, para as quaes o governo imperial entende agora appellar, julgarão até que ponto um acto semelhante concorre para justificar as accusações geraes de connivencia e mau procedimento feitas pelo consul de Sua Magestade, contra Faustino e o juiz

de paz Soares, sogro d'elle, accusações adoptadas pelo governo do Sua Magestade; e as mesmas razões talvez enxerguem na perseverante suppressão deste facto por V. Ex., e na não menos perseverante denegação da culpabilidade de Faustino, bem como na allegação da sua nota de 18, a respeito de explicações verbaes que me terião sido dadas na questão da *Forte*, as quaes nunca me forão dadas, um modo de tratar taes questões tão incompativel com a perfeita franqueza, como em desharmonia com o seu mui serio caracter.

Na sua nota de hontem V. Ex. singularmente commetteu um engano serio referindo a exigencia do governo de Sua Magestade no caso do *Prince of Wales*. V. Ex. falta da indemnisação exigida pelos suppostos assassinios. Não existe tal exigencia. Na verdade, o governo de Sua Magestade pensa que existem as mais fortes presumpções de assassinios commettidos nas pessoas da triplogação. Porém, limitou estritamente a sua exigencia de indemnisação á propriedade roubada. Um tal engano commettido por V. Ex. em materia tão importante, é tanto mais para estranhar quanto, tendo em notado este engano no *memorandum* que V. Ex. me mostrou em 27, foi corrigido na cópia que acompanhou a sua nota.

Quanto ao *memorandum* sobre a questão da *Forte*, devo protestar contra a asserção de V. Ex., de que o Sr. Bennet, o respeitavel proprietario do hotel da Tijuca, é uma testemunha contraria aos officiaes. O que disse o Sr. Bennet? Que tinha ouvido as vozes dos tres officiaes, quando passavão pela sua residencia, logo depois de terem deixado o hotel; que elles parecião alegres (*in good spirits*) e que, quando foi informado da sua prisão, perguntou no hotel o que havião bebido no jantar, e soube que elles tinhão tomado duas garrafas de Bordeaux e meia garrafa de cognac, entre elles todos. Isto é, que tres homens que tinhão esmiñado desde a manhã cedo apé tinhão bebido ao jantar duas garrafas de vinho francez, fraco, e tomado cada um, um calix de cognac com o seu café. Ha nisto alguma prova contra os officiaes? Faz-se acrescentar a Mr. Bennet, e com effeito, acrescento elle, em resposta a uma pergunta desocertada, que não sabia o que podião ter bebido entre o seu hotel e o quartel do destacamento da Tijuca. Como podia saber o que bebêra em outra parte? Provará esta necessaria ignorancia de Mr. Bennet que elles bebêrão algures?

A respeito da testemunha Muller, que no pensar de V. Ex. é a unica testemunha desinteressada que reste, não ha duvida que o seu depoimento é contrario aos officiaes; mas basta repetir que os officiaes pedirão para serem acareados com elle, e que, durante quatro mezes, nunca V. Ex. lhes proporcionou esta oportunidade, nem teve a condescendencia de responder á nota do ministro de Sua Magestade.

V. Ex. diz, ácerca dos officiaes da *Forte*, que o governo imperial está convencido de que as autoridades policiaes não faltarão ao respeito devido á armada britannica no seu procedimento para com tres individuos trajados á paisana, que recusarão declarar seus nomes e qualidades. Esta linguagem envolve uma accusação de perseverante e decidida falsidade contra os tres officiaes, um dos quaes é o copellão da fragata; e estou certo que anticipo o juizo do governo de Sua Magestade dizendo que tal linguagem agrava seriamente a responsabilidade do governo imperial, pelo ultraje e aviltamentos de que forão victimas os tres officiaes, e pela affronta feita nas suas pessoas á marinha de Sua Magestade.

O governo de Sua Magestade não declinará do appello que V. Ex. annuncia para o mundo civilisado.

Em sua nota de hontem V. Ex. torna a sustentar o appello que tinha entendido fazer de mim para o governo de Sua Magestade. Seja-me licito repetir que esse teria realmente sido um appello do governo de Sua Magestade para o mesmo governo.

Julga V. Ex. possivel que eu tomasse sobre mim formular as minhas notas de 5, e as exigencias das suas conclusões? Seja-me ainda licito dizer que um tal appello da deliberação de um ministro para o seu governo é contrario a todos os costumes e precedentes, e estou certo que teria sido summariamente rejeitado pelo gabinete britannico. Eu teria razão para ficar resentido, se assim me approovesse, com a insinuação de injustiça que V. Ex. julgou conveniente lançar contra mim; mas não quiz introduzir um elemento pessoal nestas discussões, e V. Ex. sabe que nas nossas conferencias não fiz allusão alguma a esta insinuação immerecida. Acontece, porém, que em outra nota, datada sómente tres dias depois, em 21, V. Ex. se dirige com confiança, sobre um assumpto importante, ao meu esclarecido espirito, afim de obter uma opinião meditada e benevola. Confesso que a insinuação de injustiça da nota de V. Ex. de 18, deixa para mim sem valor este cumprimento. Por outro lado serve este para neutralisar a presente censura de V. Ex. Compenso um

coisa por outra; e em taes circumstancias posso dizer sem desrespeito para V. Ex., que sou indifferente, tanto ao louvor, como á insinuação.

Uma recente publicação diplomatica offerece um precedente a respeito do appello que V. Ex. entendia fazer de mim para o meu governo. O ministro mexicano em Paris fez em Setembro de 1861, a tentativa de appellar do ministro francez, no Mexico, para Mr. Thouvenel. Este senhor interrompeu com vivacidade o ministro mexicano dizendo-lhe: « não queremos receber as vossas explicações; temos inteiramente approvado o procedimento do Mr. de Saligny, e de accordo com a Inglaterra temos ordenado que uma esquadra composta de navios das duas nações exigirá uma conveniente satisfação do governo do Mexico; e o vosso governo saberá do nosso ministro e do nosso almirante quaes são as exigencias da França. » (Papeis relativos ao Mexico, communicados ao congresso dos Estados-Unidos, Maio de 1862). E' para mim uma satisfação pensar, que tendo firmemente recusado um tal appello poupei ao vosso ministro em Londres uma igual decepção.

O governo de Sua Magestade, posto que esperasse vivamente que as suas exigencias terião sido acceitas, julgou acertado providenciar ácerca da possibilidade de uma recusa; e o almirante Warren, commandante em chefe da esquadra de Sua Magestade neste porto, procederá immediatamente, de conformidade com as instrucções que lhe fôrem ministradas, a dar os passos necessarios para fazer represalias em propriedade brasileira.

A propriedade que fôr apresada será retida como garantia, até que o governo de Sua Magestade obtenha a satisfação que o governo do Imperador tem total e peremptoriamente recusado, a não ser compellido por força superior.

Não careço dizer a V. Ex. que as represalias são um modo entendido e reconhecido pelas nações, de obter justiça, quando é esta de outro modo recusada, e que ellas não constituem um acto de guerra.

As medidas que serão tomadas pelo almirante Warren estão nos limites do estado de paz. Depende do governo do Imperador ficar nestes limites ou transpô-los. Na viva esperanza de que a paz não será perturbada, e no ardente desejo de que voltem as cordiaes relações que a Grã-Bretanha procurou sempre cultivar com o Brasil, mas que não podem existir se o governo brasileiro recusa com perseverança a reparação das injurias feitas a subditos britannicos, rogo a V. Ex. e aos seus collegas que se lembrem que pesará sobre o ministro uma grave responsabilidade se uma violenta resistencia ás represalias, ou medidas de contra represalias, ou offensas ás pessoas ou propriedades britannicas que residem no paiz, levarem a maiores e mais deploraveis complicações.

O almirante Warren empregará todos os possiveis esforços para executar as suas instrucções de modo a evitar conflictos hostis.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHARLIE.

Extracto do officio da legação britannica ao contra-almirante Warren. ()*

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1862.

O governo brasileiro, a não ser compellido por força maior, rejeita total e peremptoriamente a satisfazer as exigencias que dirige-lhe de ordem do governo de S. M., como indemnização pelo roubo dos salvados do *Prince of Wales*, e como satisfação pelos insultos que soffrerão ultimamente tres officiaes da vossa capitanea, da policia da Tijuca e do Rio; e ora cabe-me o dever de recomendar-vos a execução, como julgardes mais conveniente, das instrucções do governo de Sua Magestade na parte relativa ás represalias.

(*) Este documento foi extrahido da correspondência publicada em Londres.

Circular dirigida pela legação britannica aos consules de sua nação no Brasil. ()*

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1862.

Senhor.—Tendo sido total e peremptoriamente rejeitadas pelo governo brasileiro, a não ser compellido por força superior, as exigencias que lhe fiz de ordem do governo de S. M., para indemnisação do roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, na provincia do Rio Grande do Sul em Junho de 1861, a satisfação pelo máo tratamento de tres officines do navio *Forte* de S. M. em Junho ultimo, pelo posto policial da Tijuca e pelas autoridades policiaes do Rio, o contra-almirante Warren procederá immediatamente a fazer represalias em propriedade brasileira.

A propriedade que fôr capturada será retida como garantia, até que o governo de S. M. obtenha satisfação.

As represalias são um bem entendido e reconhecido modo de proceder entre as nações para obter-se a justiça desejada, e não constituem acto de guerra.

Não me descuidei de notificar isto ao governo imperial, e esforcei-me por mostrar-lhe que a responsabilidade será dello, e bem grave, se uma resistencia violenta, ou actos de contra-represalia, ou offensa a subditos e propriedades inglezas no Brasil, derem lugar a mais deploraveis complicações.

O contra-almirante Warren envidará todos os esforços para proceder da melhor maneira possível a fim de evitar qualquer conflicto hostil.

Faço-vos esta communicação para que possais explicar aos subditos inglezes e a quaesquer outros a natureza das medidas de que o contra-almirante Warren passa a tomar.

Sou, etc,

W. D. CHRISTIE.

N. 41.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1862.

Recebi hoje, pelas 10 horas da manhã, a nota, datada de hontem, que servio-se passar-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, em resposta á que lhe dirigi com data de 29, e na qual communicava-lhe a solução, peremptoriamente exigida do governo imperial, sobre as reclamações convenientes do naufragio da barca *Prince of Wales*, e no successo occorrido na Tijuca com alguns officines da fragata *Forte*.

A nova nota do Sr. Christie, attentos os termos em que se acha concebida, longe de proporcionar ensejo, como aliás tanto conviria, para amigavel e pacificamente resolverem-se estas questões, por ventura agrava mais a situação difficil e penosa, em que infelizmente se achão collocadas as relações do governo imperial com a legação de S. M. Britannica.

Reconhecendo, portanto, ainda uma vez, a inutilidade do emprego de quaesquer ultteriores esforços para trazer o Sr. Christie á convicção, de que menos justa e fundada é, não só a sua insistencia na procedencia destas reclamações, como principalmente na maneira por que se propõe termina-las; e no intuito de evitar uma discussão improposita e inconveniente, serei mui breve na resposta que me cumpre dar-lhe.

(*) Esta circular foi extrahida da correspondencia publicada em Londres.

Tenho antes de tudo de rectificar algumas proposições da nota do S. Christie, que não é possível deixar subsistentes.

É a primeira a que se refere á alteração que suppõe o Sr. Christie haver sido feita ao *Memorandum* relativo á barca *Prince of Wales*.

Afinção no Sr. Christie que nenhuma alteração ou modificação se fez nesse *Memorandum*, tendo-lhe sido remetida uma cópia textual daquelle que o Sr. Christie ouviu lôr, e que ainda se acha no meu gabinete.

No *Memorandum* sobre os officiaes da *Forte* é de accordo com o Sr. Christie; fez-se uma pequena alteração, na parte em que se dizia que os ditos officiaes haviam declarado não terem bengalas, quando o almirante no seu officio de 24 de Junho, dirigido ao Sr. Christie, diara que os soldados tirarão os chapéus de sol e bengalas.

Observando o Sr. Christie que os officiaes não tinham negado que trouxessem bengalas, mas sómente que houvessem usado dellas, substituiu-se no *Memorandum* a palavra *tivessem* por *usassem*.

A segunda rectificação respeita á negativa que fez o Sr. Christie de haver exigido indemnisação pelos suppostos assassinios.

Na sua nota de 5 do corrente exigiu o Sr. Christie indemnisação pelas *bodies stripped and plundered*.

Associada esta idéa com a anterior reclamação por assassinios de individuos da tripulação da *Prince of Wales*, entendi que a indemnisação exigida referia-se a esses assassinios.

Explicando, porém, agora melhor o seu pensamento, declarou o Sr. Christie que o que exige é uma indemnisação aos parentes dos mortos, mas pela propriedade de que suppõe terem sido despojados.

A explicação não remove todavia as allegações constantes do *Memorandum*, pois que continúa a ignorar-se a quaes corpos refero-se o Sr. Christie; e, dado que seja aos quatro que foram levados do Albardão para o Rio Grande, restaria ainda conhecer de que propriedade tinham elles sido despojados, observação que aliás caberia tambem aos outros.

Diz o Sr. Christie que o governo imperial não lhe fez proposta alguma, e que quer em um, quer em outro *Memorandum* são repellidas todas as exigencias da legação.

Rectifico esta proposição, observando que o Sr. Christie não deu tempo nem ensejo para que offerecesse o governo imperial proposta alguma.

Quando foram recebidas as notas do Sr. Christie de 5 do corrente, em uma das quaes fixava-se até o dia 20 o prazo em que lhe deverião ser dadas as respostas, o governo imperial, depois de madura reflexão, reconheceu que não se poderia entender com o Sr. Christie a semelhante respeito, e que o recurso mais apropriado e conveniente a empregar, em interesse das boas relações dos dous paizes, era o de appellar directamente para o governo de S. M. Britannica.

Foi isto o que communiquei ao Sr. Christie pela minha nota de 18.

Já se vê que até então reservava-se o governo imperial tratar dos assumptos em questão com o governo de S. M. Britannica, e por conseguinte que nenhuma proposta lhe cabia dirigir ao Sr. Christie.

No dia 22 veio o Sr. Christie dizer-me que não podia ter lugar o projectado appello, declarando em seguida que, a serem desattendidas as suas exigencias, tinha ordem para recorrer ao almirante.

Foi, pois, da parte do Sr. Christie que nasceu a impossibilidade de qualquer proposta amigavel, visto que acompanhou de um *ultimatum* positivo a insistencia nas suas reclamações.

Observa o Sr. Christie haver eu concordado em que se lhe não tinha feito communicação alguma verbal a respeito dos officiaes da fragata *Forte*.

E' força rectificar tambem esta proposição, asseverando que lembrei ao Sr. Christie não só que lhe tinham sido entregues os inqueritos, mas que eu, e principalmente o Sr. ministro da justiça, lhe haviamos fallado sobre esta questão.

Pondera o Sr. Christie que a testemunha Bennett nada disse em aggravado dos officiaes.

O Sr. Christie não poderá, porém, deixar de reconhecer o seu engano, verificando que do depoimento do mesmo Bennett consta haver este notado que, ao sahirem do hotel de que é proprietario ão os officiaes cantando pela estrada, e que sabendo terem sido presos, julgou espontaneamente que estivessem espiritalisados

D'onde resulta que, como já foi dito, este depoimento corrobora o de Muller, que assegurou também estarem os officiaes espiritalisados.

Com referencia ao naufragio do *Prinze of Wales*, diz o Sr. Christie que a prova de que o procedimento do inspector de quartelão, Faustino José da Silveira, fôra culposo, está em haver sido elle demittido por mandar soltar um dos individuos; sendo que o proprio chefe de policia, no officio de 10 de Maio de 1862, declarára que o mesmo inspector ia soffrer um processo de responsabilidade.

Devo o Sr. Christie recordar-se, porém, de que na conferencia de 27 do corrente concordou em que a mencionada acta do inspector em nada contribuiu para a perpetração do crime.

O inspector justifieou-se no inquerito a que proceden se, allegando que não podia deixar de policia a praia; que não havia alli prisão para recolher o indiciado, e que julgou poder interna-lo prohibindo-lhe a volta ao lugar.

Se por esse erro é o inspector responsavel ao governo do paiz, da certo não se segue que delle resultasse prejuizo algum á questão.

E verdade que nas minhas precedentes notas ao Sr. Christie disse que o inspector havia sido demittido por causa da demora na communicação do naufragio; mas no *Memorandum*, e á vista dos documentos presentes na conferencia, explicou-se que esta arguição havia sido tirada do officio do chefe de policia de 10 de Maio do corrente anno, o que, por subsequente e mais minucioso exame, se reconhece não ser a dita arguição procedente, podendo apenas attribuir-se ao inspector o facto de ter afastado da praia um dos indiciados, que aliás não tinha meios de reter em prisão.

Feitas estas rectificações essenciaes, e, em attenção ás conveniencias diplomaticas que me cumpre respeitar, deixando sem reparo algumas proposições e phrasas da nota do Sr. Christie, cabe-me dizer-lhe que fica o governo imperial inteirado da intimação constante da mesma nota; protestando alta e categoricamente contra tamanha violencia e tão inqualificavel abuso da força, o governo de S. M. o Imperador, appellará ainda para o governo de S. M. Britannica, embora tenha o Sr. Christie por inutil esse appello.

Renovo ao Sr. Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. William Douglas Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 42.

Nota da legação do S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 31 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — Foi informado de um discurso dirigido hoje na praça perante uma grande reunião de negociantes pelo ministro da agricultura, commercio e obras publicas, e disse-me haver elle declarado que o meu *ultimatum* dirigido a V. Ex. foi somente recebido por V. Ex. esta manhã, sendo aliás conhecido hontem pelo corpo do commercio.

Tenho feito diligencias para averiguar a exactidão desta informação, e tenho toda a razão para crer que é exacta.

Provavelmente divergimos, o Sr. Sinimbú e eu, acerca do sentido da palavra *ultimatum*. Entendo eu que as minhas notas de 5 continhão o meu *ultimatum*, ou antes o do governo de Sua Magestade. A 22 informei a V. Ex. de que no caso de ser recusada uma satisfação, eu tinha instrucções para dirigir-me ao almirante. A 29 recebi de V. Ex. a recusa defini-

tiva de qualquer satisfação, salvo sob a coacção da força; e a minha ultima nota com data de hontem, que foi entregue em casa de V. Ex. esta manhã ás 9 horas, era simplesmente a resposta á sua nota de 29, e a communicação da natureza precisa das medidas que serão adoptadas pelo almirante, em consequencia da mesma recusa.

Esta ultima nota que o Sr. Sinimbú chama, direi inexactamente, um *ultimatum*, não era seguramente conhecida hontem pela corporação commercial, nem parte alguma delle é até agora conhecida, senão de mim e do meu secretario. Não ficou ella concluida senão ás 10 horas da noite passada; foi então que o meu secretario a copiou. Sobre a honra de um ministro inglez e de um cavalleiro inglez, declaro a V. Ex. que ninguem, estranho á legação ingleza, conhecia nem podia conhecer hontem ou hoje qualquer parte da nota; o estou certo de que o Sr. Sinimbú sentirá ter feito, sob informação errônea, em um momento de grande excitação, e perante uma reunião excitada, uma declaração tão propria para me prejudicar na opinião publica.

Sei que o Sr. Sinimbú manifestou a intenção que o governo tem de publicar amanhã toda a correspondencia, e espero que não appellarei em vão para a justiça de V. Ex. pedindo-lhe que esta carta seja incluída na publicação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 43.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 1 de Janeiro de 1863.

Accuso recebida a nota que, com data de hontem, dirigio-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, tendo por objecto explicar o sentido de algumas palavras que lhe constou haverem sido proferidas na praça do commercio pelo Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, em relação ao *ultimatum* dirigido no governo imperial pela nota datada de 30, e recebida na manhã do dia 31 do mez findo.

Foi o Sr. Christie informado de que o Sr. ministro do commercio, na breve allocução que pronunciou na praça, considerára como *ultimatum* da legação de S. M. Britannica a nota de 30 do mez findo, quando esse *ultimatum*, segundo o Sr. Christie declara, já existia nas tres notas do dia 5.

Ponderando ao Sr. Christie que a respeito do que disse na praça o Sr. ministro do commercio, o governo imperial só teve conhecimento do que se achia publicado no *Diario Official* de hoje, cabe-me outrosia preveni-lo de que, de conformidade com os seus desejos, será transcripta no mesmo *Diario* a nota a que respondo conjunctamente com esta.

Renovo ao Sr. Christie as expressões da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 44.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro em 1 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Recbi, ás 11 horas da noite passada, a nota de V. Ex., datada de hontem.

V. Ex. tem razão em dizer que o engano no *Memorandum* sobre a questão do *Prince of Wales*, relativo a exigencia de indemnisação pelos assassinios provaveis, não foi corrigido na cópia que me foi enviada.

Não tem, porém, V. Ex. razão para dizer que não se fez correção alguma nesta cópia. A data da nota de 25 de Outubro, na qual havia engano, foi corrigida por observação minha. Este, e a emenda feita, igualmente por suggestão minha, no *Memorandum* sobre a questão da *Forte*, que V. Ex. menciona, e ainda mais a allegação feita por V. Ex., quando veio ver-me na tarde de 27, de que eu havia mui claramente explicado o engano acerca da exigencia relativa aos assassinatos, leváráo-me a concluir muito precipitadamente que este engano havia tambem sido corrigido, como cumpria, no *Memorandum*.

Este é o unico dos erros que V. Ex. me attribue e que com effeito commetti.

Insiste V. Ex. em um engano de importancia, quando diz: « O Sr. Christie na sua nota de 5 exigio uma indemnisação pelos corpos despojados, e em que se commetterão roubos (*stripped and plundered*) o Sr. Christie nada disso faz nesta nota. » Digo nella que o governo de S. Magestade pede uma indemnisação pela pilhagem dos salvados e dos corpos.

Digo ainda nessa nota que tenho ordem para exigir uma indemnisação pela total pilhagem dos salvados, e tambem pelo roubo da propriedade da tripolação. Fallo, finalmente, na indemnisação que se haja de fazer aos parentes das pessoas de bordo, cujos corpos serão despojados e em que se commetterão roubos. Em parte alguma dessa nota exijo indemnisação pelos corpos despojados em que se roubou, e subsequentemente não dei explicação alguma mais clara, como V. Ex. diz, do que nas minhas primeiras palavras.

Insisto na minha allegação de que não me foi dado explicação alguma verbat, nem por V. Ex., nem pelo Sr. Sinimbú, depois do inquerito feito pelo chefe de policia, e de que isso foi confessado por V. Ex. Nas anteriores entrevistas, quando era meu unico fim obter que se fizesse um inquerito, e quando os factos não erão conhecidos, não se me podião dar explicações positivas. Não me lembro de nenhuma dellas. V. Ex. diz que as explicações verbaes, á que me accusa de não haver em attendido, forão dadas nas entrevistas preliminares, e achará provavelmente justo e necessario, appellando para o gabinete britannico, declarar, o que ainda não fez, quaes são as importantes explicações que tenho deixado de tomar em consideração.

Pego licença para negar inteiramente a responsabilidade que V. Ex. lança sobre mim, allegando não ter-se dado tempo nem possibilidade ao governo imperial para fazer-me alguma proposta, que eu teria podido discutir, entre os dias 5 e 29 de Dezembro.

Aqui desejo lembrar que, quando V. Ex. procurou-me na tarde do dia 27, declarei que accitaria, na questão da *Forte*, uma explicação do procedimento do chefe de policia, tal que não ferisse os seus sentimentos. Disse que tendo a vantagem de conhecer aquelle cavalheiro, tendo ouvido as explicações de V. Ex. e bem considerado a questão, de boa vontade tomaria sobre mim a responsabilidade de aceitar uma explicação de que, posto fosse para sentir que sem informação alguma tivesse empregado palavras que accusavão de embriaguez os tres officiaes, elle assim procedêra por inadvertencia e sem intenção offensiva. Não tendo o governo imperial permitido este ajuste da questão, desejo todavia dar esta prova, seja qual for o seu valor, em favor de um funcionario publico a quem respeito.

O tor o Sr. Bennett, em cujo hotel jantarão os tres officiaes, perguntado, quando soubo que haviam sido presos, o que tinham bebido ao jantar, não prova que elle julgasse espontaneamente que elles estavam ombragados, como V. Ex. diz, e sim que desejava averiguar se essa poderia ser a causa de uma prisão que elle, como qualquer outro homem justo, não queria acreditar que fosse um ultrago sem causa.

Parece que V. Ex. não pôde descobrir a força do acto culposo de Faustino, que V. Ex. tinha deixado de parte. É certo que a soltura do preso não podia ser a causa do crime pelo qual foi apprehendido. Não julgava necessario propôr a V. Ex. uma verdade tão evidente e vulgar. Não pôde V. Ex. ver que um tal acto autorisa a crer que o mesmo official, cujo proceder foi aliás geralmente suspeito, podia deixar passar outros crimes e não cuidar de preveni-los?

Tenho tocado em todos os pontos da nota de V. Ex. de hontem, menos naquelle do ultimo paragrapho, pelo qual sou informado que o governo de Sua Magestade o Imperador appellará para o de Sua Magestade.

Deploro esta resolução, porque, perseverar nella tornará impossivel a restituição da propriedade tomada em represalia, até que eu receba as ordens do governo de Sua Magestade. E a nota de V. Ex. de hontem deixa mesmo de trazer a declaração da sua nota de 29, isto é, que na questão do *Prince of Wales*, o governo imperial, com a demonstração (DISPLAY) da força pagaria a quantia que por mim ou pelo governo de Sua Magestade fosse exigida. No momento em que eu tivesse ouvido, ou possa ainda ouvir que o governo imperial, de accordo com a sua prévia declaração, pagará a quantia que eu julgar razoavel na questão do *Prince of Wales*, eu estava e ainda estou prompto para requisitar do almirante que expeda ordens immediatas para que se desista de ultteriores capturas.

Tenho tambem de declarar a V. Ex. que estou prompto a receber, para ser considerada pelo governo de Sua Magestade, qualquer proposta razoavel que jámais foi me feita durante os 24 dias que precederão o começo das represalias, como por exemplo, a de referir todas as questões em discussão a um arbitramento imparcial. Os esforços do governo do Imperador, por fazer distincção entre mim e o governo de Sua Magestade, tem servido de illusão o de exemplo a vossa imprensa; não influem sobre mim para induzir-me a recusar estas offertas de conciliação, no interesse do commercio e amizade entre as duas nações, tanto mais quanto, se taes esforços falharem, não obstará isso a que eu continue com firmeza a cumprir o meu dever, de conformidade com os minhas instrucções; pois que ha um ponto, Sr. Marquez, em que neste infeliz momento, e no meio de todas as nossas divergencias, eu concordo com o que diz V. Ex., isto é, em ter confiança na justiça e rectidão do meu proprio governo.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 45.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros à legação S. M. Britannica.

Secção Central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 2 de Janeiro de 1863.

Recebi hontem, pelas 3 horas da tarde, a nota que com data do mesmo dia me passou o Sr. Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.

Nessa nota começa o Sr. Christie por contestar alguns reparos que tomei a liberdade de fazer a certos trechos da que me dirigio com data de 30 do mez proximo findo; e conclue

por manifestar as disposições em que se acha de terminar por meios pacíficos as questões em discussão, no interesse do commercio, e da amizade que existe entre as duas nações.

Antes de responder á segunda e mais essencial parte da nota que tenho presente, permitta-me o Sr. Christie que lhe faça breves observações sobre a contestação que se servio fazer aos referidos reparos da minha nota de 31 do mez findo.

O *Memorandum* sobre a questão *Prince of Wales* não soffreu correção alguma, o foi remettila ao Sr. Christie a copia textual daquelle que lhe foi lido na conferencia de 27. O Sr. Christie reconhece sem duvida que não se póde considerar como correção o ter-se adicionado á data da nota de 25 de Outubro, o anno de 1861, até porque, sendo aquella nota da legação britannica a unica daquelle data, a falta da indicação do anno não podia dar lugar ao menor equívoco. Como, pois, disse na minha nota de 31 de Dezembro, só foi emendada ou substituída uma unica palavra no *Memorandum* relativo aos officiaes da *Forte*.

E assim como o Sr. Christie teve a bondade de reconhecer que houve engano da sua parte quando assegurou que no *Memorandum* sobre o *Prince of Wales* se havia feito uma modificação na parte relativa á exigencia sobre os assassiantos, assim admitirá que não se fez correção alguma no mesmo *Memorandum*, não se podendo considerar como tal o simples additamento do anno de 1861.

Se faço estas observações é apenas para retificar os factos, embora de pequena importancia. Quanto á compensação que exige o Sr. Christie para os parentes das pessoas de bordo; não me custa reconhecer, em seguida das explicações que me foram dadas pelo ministro, que a compensação foi exigida em razão dos roubos que se pretende haverem sido feitos nos corpos da mesmas pessoas.

O Sr. Christie, porém, não deixará de admitir que, apesar desta modificação, sempre subsiste a observação essencial que sobre esta exigencia se lê no respectivo *Memorandum*, e vem a ser a dificuldade, senão a impossibilidade de se determinar quaes os corpos, e quaes os objectos de que foram despojados.

O Sr. Christie insiste na sua allegação de que não recebeu explicação alguma verbal, nem do Sr. Sinimbú, nem de mim, acerca dos officiaes da fragata *Forte*. Sendo esta a convicção do Sr. ministro, devo erer que não fui bem entendido quando lhe declarei que tanto eu como o Sr. ministro da justiça, lhe havíamos fallado sobre esta questão, não só antes, como depois do inquerito a que se procedeu na repartição da policia. Ser-me-hia difficil referir as palavras por mim proferidas nessas occasiões; mas devião certamente ser aquellas que podia suggerir um estado de cousas em que, de um lado havia o desejo de fazermos tudo quanto fosse possivel para satisfazer ao Sr. Christie, e do outro, a impossibilidade de desatender aos depoimentos de testemunhas, para sómente dar fé ás allegações de partes interessadas.

O Sr. Christie insiste tambem em não dar importancia alguma ao depoimento da testemunha Bennet. Seguramente que por si só este depoimento não seria sufficiente para construir uma prova formal; mas approximado do depoimento do allemão Muller, que assegurou que os tres officiaes estavam espiitualisados, o de Bennet vem corroborar esta asserção.

A respeito do inspector Faustino, devo ponderar ao Sr. Christie, que da falta por elle commetida de não rcter em prisão um dos indiciados, e de que procurou justificar-se declarando que não tinha meios para tê-lo preso, não se póde induzir que elle fosse negligente ou connivente na perpetração do crime, tendo-se aliás julgado improcedentes outras arguições produzidas contra o mesmo funcionario; como a de não ter communicado em tempo a noticia do naufragio, e de haver-se opposto a que fossem desenterrados alguns cadaveres.

E se não é justo fazer-se uma tal indução, se dalli não se póde concluir *a priori*, que Faustino deixasse perpetrar o crime, ou mesmo concorresse para que fosse commetido, de que outro delicto se poderia suppôr que Faustino fosse culpado por ter praticado aquella falta?

Além de ser perigoso e inadmissivel o principio de se concluir de uma falta provada para outra completamente destituida de provas, accresce que, em relação a Faustino, o que se provou foi um erro no exercicio de suas attribuições, e de que devia dar conta ao governo; quando é munto diverso o crime que lhe attribue a legação britannica, que é negligencia ou connivencia na perpetração do crime.

Comprehende-se que um individuo de má indole inspire suspeitas, e ainda assim não serão estas sufficientes para accusa-lo, e ainda menos para condemna-lo.

Mas um funcionario publico pôde commetter erros de officio, sem por isso ser considerado malfeitor.

Declina o Sr. Christie toda e qualquer responsabilidade de não ter dado tempo nem ensejo para que o governo lhe fizesse alguma proposta, e declara que estava no caso de receber e discurrir qualquer proposta no intervallo de 5 a 29 de Dezembro.

O Sr. Christie terá a bondade de se lembrar que tanto o governo imperial não considerou como *ultimatum* as suas notas de 5 de Dezembro, que julgou poder appellar directamente para o governo de S. M. Britannica, e assim o declarou ao Sr. Christie na nota de 18 do mesmo mez. Não podia, pois, o governo imperial fazer, nesse intervallo, proposta alguma ao Sr. Christie. Informado, porém, pelo proprio Sr. Christie, no dia 22, que não admittia o appello para o gabinete britannico, e de que se não fossem promptamente attendidas as exigencias das notas de 5, tinha ordem para se dirigir ao almirante, achou-se o governo imperial, depois daquelle dia (22), collocado na situação de ceder ou resistir, e não de propôr modificações ao *ultimatum*. E que as notas de 5 de Dezembro, no entender do Sr. ministro britannico, contivesse um *ultimatum*, elle mesmo o declarou depois em sua nota de 31 de Dezembro.

Em tais circumstancias, não podia o governo imperial nutrir a menor esperanza de que seria ouvida proposta alguma, a não ser a aceitação pura e simples das exigencias intimadas pelo Sr. Christie.

É verdade que o Sr. Christie consentio em ouvir os esclarecimentos que lhe ministrei na conferencia de 27; mas sómente da parte do Sr. ministro britannico devia então partir qualquer proposta de modificação nas suas exigencias; e assim o declarou quando levou os *memoranda*, afim de reconsiderar o que nelles vinha exposto.

Na tarde do mesmo dia, o Sr. Christie disse-me que consentia em minorar a censura ao chefe de policia, sendo substituida por uma explicação deste magistrado, de que não tivera intenção de offender os tres officies.

No dia seguinte, 28, enviei o meu secretario para saber do Sr. Christie se era essa a unica modificação que propunha, ou se estava disposto a fazer outras. O Sr. Christie respondeu que era a unica, e que ficavão em pé as demais exigencias das notas de 5 de Dezembro.

A modificação proposta não era bastante para neutralisar ou attenuar a extrema gravidade das outras exigencias do *ultimatum*; e não devendo aceita-la, o governo imperial respondeu ao Sr. Christie nos termos da nota de 29.

Desta breve e fiel narração do que se passou com o Sr. Christie, desde que forão recebidas as suas notas de 5, vê-se claramente que o governo imperial não teve tempo, nem ensejo para fazer proposta alguma ao Sr. Christie.

Pelo que toca á segunda parte essencial da nota que tenho presente, animado o governo imperial do mesmo desejo manifestado pela legação de S. M. Britannica, de terminar as questões pendentes neste momento de um modo consentaneo com os grandes interesses da boa intelligencia, e tão importantes relações entre os dous paizes, recebi ordem de Sua Magestade o Imperador para declarar ao Sr. Christie, que devendo ser ouvido o conselho de estado sobre o meio proposto para a solução mais conveniente das mesmas questões, era de urgente necessidade que o Sr. Christie houvesse de aguardar a resposta definitiva, que lhe será dada o mais breve possível, sobre essa parte da sua nota a que tenho alludido.

E para o fim de inteirar o conselho de estado sobre o assumpto que vai ser submettido á sua consideração, rogo ao Sr. Christie que se sirva dizer-me mais explicitamente, se o arbitro imparcial, a quem devem ser referidas as ditas questões, tem de decidir sobre ambas ellas, a saber, a relativa ao naufragio da barca *Prince of Wales*, e a que diz respeito aos officies da fragata *Forle*, ou se o mesmo arbitro tem de limitar-se á ultima destas questões, ficando a primeira resolvida nos termos da minha nota de 29 de Dezembro ultimo.

Ronovo ao Sr. Christie as expressões da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 46.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Não julgo necessario continuar a discussão sobre os varios pontos de menor importancia, a respeito das quaes V. Ex., na sua nota de hoje, me dirigo uma réplica bastante extensa, e deixo ao publico julgar entre nós ácerca dos referidos pontos, sem ulterior observação da minha parte.

Vejo com satisfação que o governo imperial julgou dignas de consideração as suggestões que fiz para facilitar o ajuste das questões que motivarão represalias da parte do governo de S. M. Britannica, e em resposta á pergunta de V. Ex., se a arbitragem imparcial suggerida deve abranger ambas as questões, do *Prince of Wales*, e do *Forte*, ou se deve occupar-se sómente com a ultima, só tenho a dizer que na minha nota de hontem, declarei que estava prompto a receber, para ser considerada pelo governo de Sua Magestade, a proposta de serem referidas todas as questões em discussão á uma arbitragem imparcial.

Estou prompto a tomar na melhor consideração, assim de leva-la ao conhecimento do governo de Sua Magestade, qualquer proposta razoavel que me seja feita pelo governo imperial; mas enquanto não me for presente uma tal proposta, não me posso explicar, nem com effeito resolver ácerca das minhas condições de aceitação.

Eu me aventuraria com empenho a indicar a V. Ex. que seria para desejar que submittesse, em uma conferencia, qualquer proposta que fuisse autorizado a fazer, e não teria duvidas de que poderíamos concordar na redacção de um *Memorandum* de ajuste, que seria depois submittido por V. Ex. aos seus collegas.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 47.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Secção central.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1863.

Pela sua nota de hontem, que me foi entregue ás 11 horas da noite, o Sr. William Douglas Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, declara que não julga necessario continuar na discussão de varios pontos, que qualifica de pouco importantes.

Declarando outrossim, em seguida, ter visto com satisfação que o governo imperial julgava dignas de consideração as suggestões que fez o Sr. Christie, para facilitar o ajuste das questões, que motivarão ropresalias da parte do governo de S. M. Britannica, diz achar-se prompto para tomar em toda a consideração, e leva-la ao conhecimento do seu governo, qualquer proposta razoavel do do Sua Magestade o Imperador; e manifesta o desejo de ter comigo uma conferencia para esse fim.

Concordando inteiramente com o Sr. Christie sobre a inutilidade do proseguir na discussão dos pontos a que se refere a sua nota, podir-lhe-hei apenas permissão para observar que dessa discussão me não cabe a responsabilidade.

Pelo que toca á conferencia que o Sr. Christie deseja, apresso-me a preveni-lo de que poderá ella ter lugar hoje mesmo, ás 5 1/2 horas da tarde, na casa de minha residencia; esperando tambem que o Sr. Christie me habilitará nesta occasião, com a explicação que lhe pedi em minha nota de hontem, e de que careço para ministra-la ao conselho de estado na conferencia de amanhã.

Reitero ao Sr. William Dougal Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 48.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Sinto não poder ir á casa de V. Ex. para a conferencia, mas estarei todo o dia no hotel dos Estrangeiros, e se incomodos de saude ou outro qualquer motivo impedirem V. Ex. de procurar-me, poderei conferenciar com o seu secretario particular, o Sr. Calogeras, que sei gozar da inteira confiança de V. Ex.

W. D. CHRISTIE.

Informação do ministerio dos negocios estrangeiros explicando a nota do Sr. Christie de 3 de Janeiro de 1863.

Pelas 3 1/4 da tarde do dia 3 de Janeiro de 1863 compareceu ao gabinete o Sr. Brodie, secretario do Sr. ministro britannico nesta cõrte, da parte do qual disse ao Ex.^{ma} Sr. Marquez de Abrantes que, havendo momentos antes recebido a nota de hoje do mesmo Sr. Marquez marcando-lhe — 5 1/2 horas da tarde — para a conferencia que desejava o Sr. Christie ter com o Sr. Marquez, sentia muito não poder comparecer por achar-se indisposto. Acrescentou que o Sr. Christie, no caso de não ser possivel ao Sr. Marquez ir ao hotel de sua residencia conferenciar com elle, contentar-se-hia que mandasse S. Ex. o seu secretario particular com quem poderia conferenciar.

O Sr. Marquez encarregou ao Sr. Brodie de dizer ao Sr. Christie que muito sentia os seus incommodos, não sentindo menos achar-se tambem indisposto ao ponto do lhe não ser possível procurar a Sr. Christie; mas que ás 5 horas da tarde iria o secretario particular do gabinete entender-se com o Sr. Christie, ficando assim proenchedo o objecto que communicára por intermedio do Sr. Brodie.

Foi por este motivo que se não deu resposta escripta a esta nota.

N. 49.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Respondi, a noite passada, á nota de V. Ex. de hontem, uma hora depois de a ter recebido, desejando fazer quanto estivesse em meu poder para evitar demora na negociação em que V. Ex. mostrou desejo de entrar.

Nada tenho de alterar no que disse a respeito dessa negociação.

Reflectindo, porém, melhor, convenci-me de que importava ao governo de Sua Magestade e a mim proprio, que eu não deixasse sem reparo uma das explicações preliminares de V. Ex.

Diz V. Ex., em resposta á minha asseveração, de que nenhuma explicação verbal me forão dadas depois do inquerito do chefe de policia, e que V. Ex. assim o declarava, que o não havia entendido bem, pois que me dissera que explicações forão dadas, quer antes, quer depois do inquerito. A minha lembrança é muito exacta, e a minha convicção muito forte a respeito do que asseverei; mas torna-se desnecessario prolongar a discussão pelo que toca á discordancia de nossas lembranças, visto que V. Ex. confessa que não pôde recordar-se das suas palavras, mas que naturalmente as explicações deverião ser taes, quaes o estado das cousas suggerissem. O que equivale a dizer que V. Ex. refere agora estas explicações, não pela memoria, mas por conjectura; e não pôde portanto, considerar-se desrespeitoso ou discordar das conveniencias diplomaticas, que eu diga que as explicações de que V. Ex. mesmo esqueceu-se, deixassem merecer grande attenção de minha parte, e não podem justificar a V. Ex. de se ter servido dellas como uma razão, e razão unica, para submeter ao gabinete britannico a questão dos officiaes da Forte.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 50.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Secção central.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1863.

Com relação aos esclarecimentos verbaes, que sobre o assumpto dos officiaes da *Forte*, eu disse haverem sido ministrados por mim, e principalmente pelo Sr. ministro da justiça, ao Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, faz o mesmo Sr. Christie, na sua nota de 3 do corrente, algumas considerações no intuito de sustentar quanto a esse respeito havia anteriormente dito.

Não me parecendo que resulte actualmente utilidade alguma de proseguir-se na discussão sobre semelhante assumpto, limitar-me-hei a responder ao Sr. Christie, accusando o recebimento de sua nota, e declarando que fêzo inteirado de quanto nella se contém.

Renovo ao Sr. Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 51.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Sou obrigado a chamar a attenção de V. Ex. para as insinuações do *Diario Official* do 1º do corrente e de hoje, fazendo distincção, com referencia ao presente infeliz estado de cousas, entre a legação e o governo de Sua Magestade, manifestando a convicção de que os meus procedimentos não serão approvados pelo governo de Sua Magestade, e lançando-me a imputação de procurar pretexto para perturbar as relações amigaveis entre a Grã-Bretanha e o Brasil.

Eu devo tornar o governo imperial responsavel por estas e por outras semelhantes insinuações futuras na sua folha official.

Não é necessario recordar a V. Ex. que sou ministro de S. M. Britannica, hereditado junto do seu augustos soberano, por uma carta real, desejando que se dê credito a tudo que eu disser, como se dito fôra pelo governo de Sua Magestade, e tenho repetidas vezes declarado a V. Ex., por palavra e por escripto, que estou procedendo de conformidade com as instrucções do meu governo.

Aproveito esta opporrtunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 52.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica

Secção central.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1863.

Accusa recebida a nota que, com data de 3 do corrente, passou-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, e na qual, referindo-se a algumas palavras da redacção do *Diario Official* do dia 1º e do dia 3, rectifica as proposições contidas nessas palavras, e contra ellas reclama.

Em resposta, cabe-me dizer ao Sr. Christie que, em circumstancias excepçionaes, nem sempre é possível evitar que uma ou outra expressão escape menos conveniente ou proprio, sobre tudo em escriptos, como os de que se trata, elaborados apressadamente; mas o que a este respeito posso assegurar ao Sr. Christie é que o governo imperial jámais approvaria que a redacção da folha official intencionalmente usasse de qualquer phrase offensiva ao representante de S. M. Britannica.

E opportuna me parece a occasião para remover tambem do espirito do Sr. Christie a desagradavel impressão, que lhe deixou o facto de haver o governo imperial resolvido appellar da apreciação do representante de S. M. Britannica para a do seu governo.

Seguramente que desse facto não se póde com razão deprehender que pretendeu o governo imperial pôr em duvida que tivesse o Sr. Christie instrucções do seu governo.

O que naturalmente se deduz, sim, é que julgando o governo imperial que o Sr. Christie apreciára de um modo menos justo, posto que sincero, as questões de que se tratava, e na esperanza de que o seu governo as encarasse por modo differente, resolveu empregar esse recurso, sem todavia suppôr que nisso se podesse enxergar uma censura ao caracter do Sr. Christie.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Accordo entre o governo imperial e a legação de S. M. Britannica para se resolverem as questões pendentes.

N. 53.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Secção central.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1863.

Camprindo o que, pela minha nota de 2 do corrente, prometti ao Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, vou dar-lhe a resposta devida á segunda parte essencial da nota que dirigio-me no dia anterior.

Depois que recebeu aquella minha referida nota, passou-me o Sr. Christie outra, datada do dia 2, na qual servio-se declarar-me que era conveniente que houvesse uma conferencia.

A' esta nota respondi no dia 3, apossando-me a prevenir ao Sr. Christie do que a indicada conferencia poderia ter lugar no mesmo dia, ás 5 1/2 horas da tarde, na casa de minha residencia.

Não pôde o Sr. Christie comparecer em minha casa, por achar-se indisposto, segundo me fez saber pelo seu secretario, por intermedio do qual preveni tambem ao Sr. Christie de que identico motivo não me permittia procura-lo no hotel em que habita.

Tendo o Sr. Christie declarado, em sua nota de 3, que a não ser possivel o nosso encontro, estava disposto a conferenciar com o meu secretario, a este dei a necessaria authorisação para esse fim.

Inteirado de quanto se passou nessa conferencia e nas que posteriormente tiverão lugar, e depois de ouvido o conselho de estado, passo a dar ao Sr. Christie a promettido resposta do governo imperial.

Querendo evitar que se lhe attribua a intenção de oppôr-se a qualquer meio pacifico e honroso de resolverem se as questões pendentes; desejando contribuir para que, sem quebra do decoro e da dignidade nacional, seja de prompto removida a situação difficil em que se achão as relações entre o governo de Sua Magestade o Imperador e a legação de S. M. Britannica, com grave prejuizo dos avultados interesses, que ligão os dous paizes; por ultimo, como testemunho da inteira confiança, que tem na justiça da sua causa: o governo imperial, ratificando a declaração da minha nota de 29 de Dezembro ultimo, quanto á questão da barca *Prince of Wales*, estará prompto a expedir as convenientes ordens ao ministro do Brasil em Londres para entregar alli, sob protesto, nos termos da mencionada nota, a somma que o governo de S. M. Britannica exigir.

E pelo que toca aos officios da fragata *Forte*, aceitando a indicação que fez o Sr. Christie, em sua nota do 1º do corrente, ácerca de um arbitramento, o governo imperial tratará de informar ao Sr. Christie da escolha do arbitro, que possa julgar da mesma questão; ficando entendido que terá esse arbitro de conhecer, não do dever que tem o governo imperial de fazer executar as leis do seu paiz, mas tão sómente se no modo da applicação dessas leis aos officios da *Forte*, houve por ventura offensa á marinha britannica.

Estas declarações só terão effeito quando tiverem cessado as represalias, e sido relaxadas as presas feitas.

Devo por ultimo prevenir ao Sr. Christie de que, se, contra o que é de esperar, o governo de S. M. Britannica não acquiescer a este ajuste, o governo imperial manterá a sua posição primitiva, que é a de não sacrificar o decóro e a dignidade nacional, por mais que deplore os males que desse seu proposito possam resultar.

Renovo ao Sr. Christie as expressões de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 54.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Recebi a nota de V. Ex., datada de hoje, e informado por V. Ex. de que o governo imperial está prompto a expedir ordens ao seu ministro em Londres para pagar, sob protesto, qualquer somma que exija o governo de Sua Magestade, como indemnisação no assumpto do *Prince of Wales*, e tambem para accitar a minha indicação de propôr, para ser considerado pelo governo de Sua Magestade, um arbitramento na questão dos officios da *Forte*, vou immediatamente requisitar do almirante Warren que faça cessar as represalias, e dê ordem para o relaxamento das presas já feitas.

V. Ex. pôde estar certo de que as represalias cessão desde este momento, e que o almirante Warren expedirá sem demora ordem para o relaxamento das presas.

O governo imperial, por motivos que julga sem duvida plausiveis, proferio pagar, sob protesto, o que fôr exigido na questão do *Prince of Wales*, do que adoptar a suggestão, que fiz de propôr-se que fosse tambem esta questão submettida a um arbitramento.

Nas conferencias que tive com o secretario de V. Ex., como seu representante, insisti com empenho na vantagem de conservar o governo imperial para si esta chance de obter uma decisão mais ou menos em seu favor.

A força de um protesto contra a responsabilidade não pôde, segundo penso, deixar de ficar enfraquecida pela recusa de submeter este ponto ao arbitramento.

Em nenhum caso, porém, o governo de Sua Magestade pôde ficar exposto a qualquer imputação de falta de delicadeza, tomando sobre si o fixar, como dello se exige, a importância da indemnisação.

O governo de Sua Magestade poderá livremente accitar ou recusar a proposta de arbitramento na questão da *Forte*.

Julgo conveniente lembrar que o secretario de V. Ex., como seu representante, prometteu-me que toda a correspondencia anterior, relativa á ambas as questões, trocada entre a legação de Sua Magestade e o governo imperial, será publicada sem demora.

Aproveite essa oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 55.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 7 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Tenho a honra de informar a V. Ex. de que o contra-almirante Warren expedio hontem de tarde o vapor de Sua Magestade *Stromboli* com ordens para a immediata relaxação das embarcações que têm sido capturadas; e estou certo de que, salvo algum accidente imprevisto no vapor *Stromboli*, ellas todas têm sido relaxadas esta manhã.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE

Nota da legação britannica ao contra-almirante Warren.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1863.

Sr. — Tenho a honra de informar-vos que o governo brasileiro declarou estar prompto:

1.º A pagar, sob protesto, ao governo de Sua Magestade qualquer somma que possa este exigir como devida pelo roubo dos salvados do *Prince of Wales*, preferindo este meio ao que lhe suggeri, de sujeitar esta questão a arbitramento.

2.º A propôr, quanto aos officios da *Forte*, sujeitar a questão a arbitramento; ficando ao governo de Sua Magestade o direito de aceitar ou recusar esta proposta.

Nestas circumstancias, julgo-me justificado, pedindo-vos que deis immediatas ordens para a desistencia de novas capturas, e para o relaxamento das presas já feitas.

Não posso terminar este officio sem reitorar-vos o meu reconhecimento pela cordial cooperação e valioso auxilio que de vós recebi durante estes acontecimentos.

Sou, etc.

W. D. CHRISTIE.

Circular da legação britannica aos consules da mesma nação.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1863.

Sr. consul.—Com referencia á minha circular de 30 de Dezembro, tenho o prazer de informar-vos que fiz com o governo brasileiro um ajuste que me levou a requisitar do almirante Warren que desista de ulteriores represalias e restitua as presas feitas, ficando os navios brasileiros outra vez inteiramente livres de serem molestados pelos navios de guerra de S. M. Britannica.

O governo brasileiro annuo a pagar, debaixo de protesto, qualquer somma que o governo de S. M. Britannica exija como indemnisação do saque do navio naufragado *Prince of Wales*, preferindo esta solução á submeter a questão á um arbitramento, como eu havia insinuado. Quanto á questão dos officiaes da *Forte*, propôs o mesmo governo submittê-la a arbitros, e o governo de S. M. Britannica resolverá se aceita ou rejeita esta proposta.

W. D. CHRISTIE.

Extracto do officio do almirante Warren ao secretario do almirantado.

Rio de Janeiro, á bordo da *Forte*, em 8 de Janeiro de 1853.

Tenho a honra de informar-vos para conhecimento dos commissarios do almirantado que em 30 de Dezembro, o ministro de Sua Magestade communicou-me de officio não ter podido obter do governo brasileiro a satisfação exigida pelo governo de Sua Magestade em consequencia do roubo do *Prince of Wales*, naufragado na costa do Albardão em Junho de 1861, e bem assim pelo insultuoso tratamento havido para com tres officiaes do navio *Forte*, de Sua Magestade, e recorreu ao meu auxilio para se dar cumprimento ás instrucções recebidas do conde Russell para o caso de recusa, isto é, para fazer represalias.

Em consequencia expedi o *Stromboli* na tarde de 30 e o *Curlew* na manhã seguinte, com ordens, inclusas por cópia, de capturar navios brasileiros; capturarão cinco navios, como se vê da relação annexa, no valor de cerca £ 13.000, e os conduzirão á bahia das Palmas onde ficarão sob a guarda do commandante Forbes do *Curlew*.

Considereei que este era o melhor meio de fazer represalias com o fim de evitar qualquer collisão, que segundo as minhas instrucções, muito desejava o governo de Sua Magestade se prevenissem se fosse possivel, e folgo de poder informar a VV. SS, do que o consegui, não obstante a grande excitação que havia na cidade.

Em 5 do corrente, o ministro de Sua Magestade communicou-me ter o governo brasileiro apresentado uma proposta, que elle podia aceitar, como conducente a um ajuste das questões, e que com effeito aceitou, sob a condição de ser approvado pelo governo de Sua Magestade.

Consequentemente expedi immediatamente um navio com ordem para serem relaxados os navios capturados, e receiando disturbios em outros portos, quando tivessem noticia das energicas medidas que fomos obrigados a tomar, despachei o *Satellite*, para a Bahia, o *Stromboli* para Pernambuco, e o *Dotterel* para o Rio Grande do Sul.

Circular aos presidentes das provincias.

Rio de Janeiro. — Presidencia do conselho de ministros, em 8 de Janeiro de 1863.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Nos numeros do *Diario Official*, que remetto a V. Ex., lerá V. Ex. as ultimas notas trocadas entre o ministerio dos negocio estrangeiros e a legação britannica nesta corte acerca das questões que esta suscitou por occasião do naufragio da barca inglesa *Prince of Wales* na praia do Albardão, da provincia do Rio Grande do Sul, e da prisão do capellão e de dous officiaes da fragata *Forte*, effectuada pelo destacamento policial do morro da Tijuca, nesta cidade.

A legação britannica pediu ao governo brasileiro uma indemnisação pelos roubos que allegava terem sido commettidos na carga e bagagens que se achavam á bordo da dita barca, e uma satisfação pela prisão dos referidos capellão e officiaes, e máos tratos e insultos que dizia lhe terem sido feitos por aquelle destacamento, e pelas autoridades policieas.

O governo imperial, conscio dos seus deveres, e não descobrindo fundamento para semelhantes pedidos, negou-se a satisfazê-los. Esta denegação deu lugar a que a legação britannica dirigisse, em data de 5 da mez passado, tres notas ao ministerio dos negocios estrangeiros, nas quaes, insistindo nos seus pedidos, requisitava uma resposta definitiva até o dia 20 do mez passado.

Não apresentando a legação britannica nestas notas melhores fundamentos para os pedidos que fazia, o governo imperial, em nota de 20, insistio na sua anterior recusa, depois do fazer uma resenha dos factos occorridos, e verificados nas diligencias á que procederão as autoridades do paiz, das providencias tomadas pelo mesmo governo, e das explicações dadas á legação britannica: e devolvendo a solução definitiva das duas questões ao governo britannico, com o qual se entenderia por intermedia da legação imperial em Londres, firmou as seguintes conclusões:

Quanto á 1.^a questão:

Que não podia nem devia o governo de S. M. o Imperador acceder ao principio de responsabilidade que se lhe attribuia, e contra o qual alta e categoricamente protestava.

Que recusava-se peremptoriamente a consentir e a intervir na proposta liquidação das perdas soffridas pelos donos da barca naufragada, e da indemnisação que se exigia pelos suppostos assassinios.

Que se fosse obrigado a ceder á força nesta questão pecuniaria, pagaria, protestando tambem contra a violencia que se lhe fizesse, a somma que a legação britannica ou o governo inglez quizesse.

Quanto á 2.^a questão:

Que o governo imperial, conscio de que as autoridades policiaes não tinham faltado ás attentões devidas á marinha britannica, no procedimento que tiveram com tres individuos vestidos á paisana, que recusarão declarar seus nomes e qualidades, não podia nem devia igualmente satisfazer as exigencias do *ultimatum* da legação britannica; e por muito que deplorasse os males que desta sua deliberação pudessem resultar, julgava preferivel e mais honroso soffrê-los, do que sacrificar o decóro e a dignidade nacional.

A estas notas seguirão-se as de 30 e 31 de Dezembro, e 1.^a do corrente mez, indicando afinal a legação britannica o alvitre de se decidirem as questões por meio de um arbitramento.

O governo imperial julgou conveniente não resolver sobre este alvitre sem primeiro ouvir o conselho de estado; e dando disto conhecimento á legação britannica em nota de 2 deste mez, perguntou-lhe se o arbitramento comprehendia ambas as questões, ou unicamente a da prisão do capellão e dos officiaes da fragata *Forte*.

Com a resposta da legação britannica, de se sujeitarem ao arbitramento ambas as questões, foi ouvido o conselho de estado; e, de conformidade com o seu parecer, resolveu S. M. o Imperador que se dirigisse á mesma legação a nota de 5, que foi logo respondida.

O governo imperial aceitou o arbitramento sómente para a segunda das referidas questões, resolvendo todavia o direito e a obrigação do governo de fazer executar as leis do paiz, e exigio antes de tudo que cessassem as represalias, e se relaxassem as presas feitas por ordem do almirante inglez.

Annuindo a legação britannica a estas finaes decisões, vio o governo imperial terminada aquella desagradavel emergencia, sem a menor quebra da dignidade e da honra do Brasil, pelas quaes é o primeiro responsavel.

O mesmo governo confia que os sentimentos patrioticos, que se têm manifestado no povo desta capital, sem distincção de posições sociais e opiniões politicas, terão eco nas provincias do Imperio, e que os habitantes dellas se unirão como um só corpo, e rodearão o augusto throno de S. M. o Imperador, sempre que se tratar do decóro e dignidade da nação brasileira.

Por ultimo o governo imperial ha por muito recommendado a V. Ex. o emprego dos meios convenientes, para que não haja nessa provincia a menor alteração na ordem publica, nem a mais leve offensa aos direitos dos subditos britannicos nella residentes.

O Brasil deve toda a protecção aos estrangeiros: e será elevado no credito, de que já goza, de nação civilisada, se no meio da effervescencia e excitação que no espirito publico

tem causado os acontecimentos a que me refiro, os subditos britannicos não soffrerem o menor danno em suas pessoas e bens, causados por vindictas e desforços individuaes.

Deus guarde a V. Ex.

Sr. presidente da provincia de....

MARQUEZ DE OLINDA.

Circular aos presidentes das provincias.

Rio de Janeiro. — Presidencia do conselho de ministros, em 8 de Janeiro de 1863.

M^{tes} e Ex.^{as} Sr. — Em additamento á circular que dirijo hoje a V. Ex. acerca das questões occorridas com a legação britannica nesta corte, communico-lhe que se acha realizado o relaxamento das presas feitas por ordem do almirante inglez; e dellas já entrou uma neste porto, ficando as outras a largar da encada das Palmas, onde estão detidas.

Deus guarde a V. Ex.

Sr. presidente da provincia de....

MARQUEZ DE OLINDA.

N. 56.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Secção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1863.

De conformidade com o ajuste feito pelas notas trocadas, com a data de 5 do corrente, entre este ministerio e a legação britannica, cumpro o dever de communicar ao Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica que, pelo paquete que parte amanhã para Southampton, são expedidas á legação imperial em Londres as convenientes ordens para a entrega, sob protesto, nos termos da minha nota de 29 do mez findo, da quantia que o governo de Sua Magestade Britannica exigir como indemnisação pelo naufragio da barca *Prince of Wales*.

E communico outrossim ao Sr. Christie que o arbitro escolhido por Sua Magestade o Imperador para julgar da questão dos officiaes da fragata *Forte*, nos termos da mesma nota, é Sua Magestade Leopoldo, Rei da Belgica, em cuja sabedoria e justiça deposita a mais plena confiança.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 57.

Instruções á legação imperial em Londres.

Socção central.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro ,
8 de Janeiro de 1863.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Chamo toda attenção de V. Ex. para os numeros incluídos do *Diario Official* de 1, 2, 7, 8 e 9 do corrente.

Contém elles, na correspondencia trocada entre este ministerio e a legação de Sua Magestade Britannica, a exposição do conflicto em que infelizmente teve de achar-se o governo imperial com a mesma legação, em consequencia do ultimatum por ella apresentado sobre as reclamações concernentes ao naufragio da barca *Prince of Wales*, e ao facto occorrido na Tijuca com alguns officiaes da fragata *Forte*.

Na correspondencia a que me refiro está tão evidentemente demonstrada a justiça e a dignidade com que o governo imperial resistio ás exageradas pretensões da legação britannica, que inutil fóra sem duvida acrescentar aqui quaesquer considerações nesse sentido.

Se, escudado da razão e do direito, não trepidou o governo de Sua Magestade o Imperador em cumprir o dever de responder ás ameaças que pela legação britannica lhe foram dirigidas, com protesto solenne contra o abuso inqualificavel que se pretendia praticar, e com a declaração cathorica de que em caso algum consentiria o sacrificio e decóro da dignidade nacional, não hesitou tambem o governo imperial em aceitar o meio pacifico e honroso, que lhe foi indicado pela legação britannica, de recorrer a uma arbitragem imparcial para conhecer da questão relativa á fragata *Forte*.

E lisongeiro é dizê-lo; quer n'um, quer n'outro caso, o governo imperial encontrou sempre o mais unanime, o mais decidido e o mais entusiastico apoio de toda a população, que pela maneira ao mesmo tempo prudente e energica com que se houve nesta conjunctura, deu ainda uma vez apreciavel testemunho do seu patriotismo e seu bom senso.

Como verá V. Ex. pelas duas ultimas notas trocadas entre este ministerio e a legação britannica, ficou definitivamente ajustado o recurso á um arbitro, pelo que toca ao assumpto dos officiaes da fragata *Forte*, nos termos da nota de 5 do corrente, e o pagamentoahi, por intermedio dessa legação, e sob protesto, nos termos da nota deste ministerio de 29 de Dezembro ultimo, da somma que o governo britannico exigir como indemnisação pelo naufragio da barca *Prince of Wales*; devendo, porém, a effectividade destas declarações ser precedida da cessação das represalias, e da relaxação das presas feitas.

Havendo effectivamente cessado as represalias, e sido relaxadas as presas, está preenchida a principal condição do ajuste; e, portanto, é V. Ex. autorizado para realizar, sob protesto, a entrega da somma que fór exigida pelo governo de Sua Magestade Britannica, como indemnisação do naufragio da *Prince of Wales*.

Quanto á pendencia da fragata *Forte*, o arbitro escolhido por Sua Magestade o Imperador é Sua Magestade o Rei dos Belgas.

Tendo as presas sido feitas e conservadas nas aguas territoriaes do Imperio, é da nossa dignidade exigir do governo britannico uma satisfação condigna por essa violação da nossa soberania territorial; assim como nos assiste o direito de reclamar do mesmo governo indemnisação pelos prejuizos que resultarem das presas feitas pelos navios de guerra inglezes.

O governo imperial por ultimo confia do patriotismo, zelo e tino de V. Ex. que empregará todos os esforços que permittão os termos do ajuste, não só para convencer o governo bri-

tânico da improcedencia e injustiça da *ultimatum* apresentado nesta cârto pelo seu ministro, como de que, accitando a indicação do mesmo ministro de submeter a questão da *Forté* ao julgamento de um arbitro, deu o governo imperial mais uma prova do quanto deseja conciliar a mantença do decôro e da dignidade nacional com a continuação das relações existentes entre os dous paizes, como o reclamão os importantissimos interesses que os ligão.

Reitro a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 58.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Secção central — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro,
8 de Janeiro de 1863.

Insistio em conferencia o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, pela necessidade de explicar-se se o governo imperial ficaria responsavel pelos prejuizos que soffressem os subditos estrangeiros que tivessem mercadorias á bordo das embarcações brasileiras aprisionadas pelos navios de guerra inglezes.

Cabe-me agora declarar ao Sr. Christie que, tendo por um lado o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas declarado na praça que o governo imperial consideraria como divida de honra os prejuizos que ao commercio brasileiro causassem as represalias feitas; e havendo por outro lado o Sr. Christie mandado publicar, no 1.^o do corrente, que, se qualquer navio apresado contiver propriedade pertencente á pessoas que não forem subditos brasileiros, o almirante, provada a nacionalidade dos proprietarios, facilitaria a entrega dessa propriedade a seus donos, sem demora, parece que deixou de existir a necessidade de qualquer explicação do governo imperial a tal respeito, visto ter o Sr. Christie reconhecido o que lhe cabia fazer em relação a uma propriedade neutra.

Reitro ao Sr. Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 59.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Tenho a honra de declarar recebida a nota de V. Ex. com data de hoje, na qual me communica que o governo brasileiro accitára a responsabilidade de quaesquer prejuizos que com as represalias feitas por ordem do governo de Sua Magestade Britannica possam haver soffrido os donos de carregamentos neutros.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 60.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Acabo de ler no *Diario Official*, e outros jornaes desta manhã, o despacho de V. Ex. ao ministro brasileiro em Londres, em que declara que a dignidade do Brasil obriga V. Ex. a exigir do governo de Sua Magestade Britannica uma satisfação conveniente pela violação da soberania territorial, em consequencia das represalias que têm sido feitas, o que V. Ex. tem igualmente o direito de reclamar uma indemnisação por todos os prejuizos causados pelas represalias.

A este respeito não se fez reserva alguma na nota que V. Ex. me dirigio em 5 do corrente, em consequencia da qual, depois de varias conferencias com o secretario de V. Ex., concordei em suspender as represalias, e em relaxar as presas.

V. Ex., com sciencia dos seus collegas, mandou-me o seu secretario para representa-lo, e o governo imperial está ligado pelo procedimento deste. Pela minha parte tive grande satisfação em tratar com o Sr. Calogeras, e felicito sinceramente á V. Ex. e ao seu paiz adoptivo pela acquisição de um funcionario publico tão habil, zeloso e honrado.

Com referencia ás observações de alguns jornaes, que não merecerão attenção alguma, é não ser por uma triste circumstancia que V. Ex. conhece, o Sr. Calogeras disse-me depois, que as questões de satisfação ou indemnisação pelas represalias estão exhibidas pelo ajuste feito comigo.

Escrevi hontem que todas estas questões estavam excluidas, e V. Ex. não me contrariou antes do tempo fixado para a sahida do paquete.

Tendo detido o vapor, pude felizmente remetter ao Conde Russell as cópias, tanto do despacho de V. Ex. ao Sr. Moreira, como desta nota.

A justiça commum suggerirá a V. Ex. a conveniencia de completar a sua publicação da correspondencia, mandando publicar esta nota.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

WILLIAM D. CHRISTIE.

N. 61.

Nota do ministerio das negocias estrangeiras á legação de S. M. Britannica.

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 11 de Janeiro de 1863.

Accuso a recepção da nota que, em data de 9 do corrente, passou-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Sua Magestade Britannica, em que faz algumas observações ácerca do despacho que, pelo governo imperial, foi dirigido ao ministro brasileiro em Londres, e que foi publicado no *Diario Official* do mesmo dia.

A hora avançada em que recebi a mesma nota não me permitto contesta-la, como convinha, antes da sahida do paquete inglez, o que faço agora.

O Sr. Christie estará sem duvida lembrado de que quaesquer respostas que lhe dêsse o meu secretario, quando perguntou se o governo imperial se responsabilisaria pelos prejuizos resultantes das represalias, não deixou de declarar que o mesmo governo não podia assumir semelhante responsabilidade senão debaixo de protesto.

Lembrar-se-ha igualmente o Sr. Christie que o que se passou á respeito da violação do territorio, foi unicamente ter chamado o meu secretario a sua attenção sobre o facto de haver o Sr. almirante Warren mandado guardar as presas na bahia da Ilha das Palmas; ao que respondeu o Sr. Christie que assim havia procedido o almirante, affirm de ter promptas as embarcações aprisionadas para restitui-las, logo que fosse concluido o ajuste que se estava negociando.

Quanto á publicação da nota á que respondo, não duvido que o Sr. Christie concordará comigo de que, tendo sido levado á consideração do governo de Sua Magestade Britannica o ajuste aqui celebrado, é mais prudente aguardar a deliberação que houver de tomar o mesmo governo do que continuar a entreter o publico com as questões por alguns dias suscitadas, quando já se vai acalmando a agitação que ellas haviam produzido na população desta capital.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Christie as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 62.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—V. Ex. assegurou-me hontem que esta manhã appareceria no *Diario Official* uma satisfactoria rectificação das inexactas declarações de hontem sobre não ter a correspondencia sido publicada hontem, como V. Ex. promettêra.

Já li a explicação que hoje appareceu no *Diario Official*, e sinto dizer que é ella mui pouco satisfactoria.

O relaxamento das presas de modo nenhum foi condição da publicação completa da correspondencia que V. Ex., sem condição alguma havia promettido para hontem, e lastimo ter do accrescentar que, mesmo agora, é incompleta essa publicação.

A inexacta declaração que appareceu hontem no *Diario Official* foi communicada á outros jornaes que a publicão com todas as mostras de autoridade official. Nestes outros jornaes não vejo esta manhã nenhuma communicação que sirva de rectificação ou explicação.

Devo pedir a V. Ex. que mande publicar esta nota com a correspondencia que hoje foi omittida, e que V. Ex. já me asseverou apparecerá amanhã.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 63.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Por intermedio do seu secretario apressou-se V. Ex. hontem de manhã a protestar-me a sua indignação por não ter sido publicada hontem toda a correspondencia, conforme me havia promettido, accrescentando que tinha dado ordem para a sua publicação, a qual fôra sustada sem seu conhecimento, e que sentindo compromettida a sua honra, faria sem falta apparecer esta manhã toda a correspondencia.

Não appareceu ainda essa correspondencia toda, nem se me guardou a fé. Tres notas minhas de 3 de Janeiro, e duas de V. Ex. de 6 do mesmo mez, não foram publicadas.

Antes de concluir a minha exposição ao governo de S. M. Britannica, desejo saber de V. Ex. se todas estas notas omittidas serão publicadas amanhã.

Julgo de necessidade recordar a V. Ex. que ainda me não enviou a promettida nota sobre estar o governo imperial prompto a indemnisar os subditos estrangeiros, donos de carregamentos que possam haver soffrido damno com as represalias. Que uma nota tal se escreveria fez parte do ajuste que celebrou com o secretario de V. Ex., e a honra do V. Ex. e do governo imperial exigem que semelhante nota seja publicada com o resto da correspondencia.

Dolorosas circumstancias, conhecidas tanto de V. Ex. como de mim mesmo, e ligadas com a não publicação da correspondencia, hontem, nas quaes não desejo entrar, mas que será do meu dever expôr largamente ao governo de S. M. Britannica, obrigão-me a dizer a V. Ex., relativamente a declarações feitas em varios jornaes, que o secretario, que representava V. Ex., me asseverou que o ajuste por mim feito com o governo imperial excluia toda e qualquer questão de satisfação pelas represalias ou negociações na Inglaterra por tal motivo, e assim o communico ao governo de S. M. Britannica.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

Informação do ministerio dos negocios estrangeiros, explicando a nota do Sr. Christie de 8 de Janeiro de 1863.

Foi recebida a nota desta data do Sr. ministro britannico em que declara que o Ex^{ma} Sr. Marquez de Abrantes lhe assegurou, por intermedio do seu secretario, que estava indignado

por não ter sido publicada no dia anterior toda a correspondência, conforme lho havia prometido, acrescentando que tinha dado ordem para a sua publicação, a qual fôra sobre'estada sem seu conhecimento, e que sentindo compromettida a sua honra faria sem falta apparecer na manhã seguinte toda a correspondência.

O mesmo secretario apresentou-se logo ao Sr. Christie, e lembrou-lhe que o que se lho havia dito da parte do Ex.^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, era que S. Ex. reprovava o que tinha sido publicado no *Diario Official* do mesmo dia, ácrea de não se poder considerar como terminado o ajuste, por não haver ainda corteza de que tivessem cessado as represalias, e sido relaxadas as presas; sendo que uma tal declaração importava desconfiança da segurança que á este respeito havia dado o Sr. Christie na sua nota de 5.

Acrescentou que todas as notas serão publicadas no dia seguinte, precedidas de uma rectificação da referida declaração.

Terminou assim a conferencia com o Sr. Christie, o qual declarou que não estava disposto a prolongar a discussão, e concluiu dizendo que não exigia a publicação da sua nota de 8.

N. 64.

Nota da legação do S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 16 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Chegou ao meu conhecimento que varias pessoas têm sido citadas por um juiz do Rio, por ordem do governo, e interrogadas sobre o que sabião a respeito do Sr. Clemenger, capellão do navio *Forte* de Sua Magestade, e sobre outros assumptos.

Não recebi de V. Ex. communicacão alguma á respeito deste inquerito.

Se é intenção do governo imperial fazer uso de depoimentos assim obtidos, no arbitramento, que propoz ao governo de Sua Magestade, na questão dos officiaes da *Forte*, é meu dever declarar que, ignorando se o governo de Sua Magestade ou o arbitro julgarão admissivel esta prova addicional, exige a commun boa fé que me seja communicada, afim de que eu possa remetter ao governo de Sua Magestade qualquer contestação que esteja habilitado para fornecer-lhe.

Se fôr proposito do governo imperial não submetter esta prova ao juizo do arbitro, mas dar-lhe publicidade, exige igualmente a boa fé commun que me seja communicada antes da publicação.

Esta investigacão do caracter do Sr. Clemenger é feita a falsa fé. Nem elle, nem eu, tivemos noticia disso. Nenhuma oportunidade lhe foi dada para apresentar-se, afim de contrariar as testemunhas, ou produzir uma contra prova. Elle deixou ultimamente o Rio de Janeiro, seguindo para o Rio da Prata á bordo da fragata *Forte*. Eu, portanto, protesto contra qualquer uso official ou publico que se fizer desta prova parcial, sem que me seja communicado, e sem que simultaneamente se dê igual publicidade á minha resposta.

Protesto igualmente contra o uso publico de provas assim tomadas, ácerca de outras pessoas, quer com referencia á questão dos officiaes da *Forte*, ou á do *Prince of Wales*, sem que me sejam communicadas, e sem que a minha resposta seja simultaneamente publicada.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças do minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 65.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, em 18 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—Em resposta á nota de V. Ex. de 11 do corrente, que recebi sómente hontem, tenho a honra de observar que me lembro de uma observação que de passagem fez-me o seu secretario, á respeito da detenção das presas na bahia das Palmas, porém, que não tenho lembrança de ter-me elle fallado de protesto contra a responsabilidade pelos prejuizos provenientes das capturas, nem de qualquer outra conversação ácerca de prejuizos, á não ser sobre aquelles que resultassem á terceiros interessados, proprietarios de cargas.

Em todo o caso fica subsistindo o facto de que não houve reserva para reclamar indemnisações ou satisfações, na nota de V. Ex. de 5, e não foi feita reserva alguma formal, nem mesmo verbalmente, pelo secretario de V. Ex. quando forão trocadas as notas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. DOUGAL CHRISTIE.

Informação do ministerio dos negocios estrangeiros sobre a nota do Sr. Christie de 2 de Janeiro proximo findo.

Ha manifesto engano da parte do Sr. Christie quando assevera que o secretario do Ex.^{ma} Sr. Marquez de Abrantes lhe dissera que o ajuste feito, e que consta das notas de 5 de Janeiro, excluia a satisfação condigna que o governo imperial tivesse de exigir ácerca da violação do territorio nacional, e a reclamação que houvesse de fazer pelos prejuizos das represalias. A nota em que o Sr. Christie falla desta declaração é do dia 8, repetida pela de 9.

As unicas explicações que com o Sr. Christie teve o secretario do Sr. Marquez sobre a violação do territorio nacional e prejuizos provenientes das represalias, são aquellas a que

no refere a nota deste ministerio de 11 de Janeiro, pela qual se respondeu á de 9 do Sr. Christie, o que o mesmo senhor confirmou pela de 18. Nada foi ajustado nem promettido á este respeito. O secretario do Sr. Marquez não disse que o governo imperial reclamaria ou deixaria de reclamar sobre estes dous pontos.

A cerca da violação do territorio nacional limitou-se o secretario a fazer ao Sr. Christie a declaração que lhe fôra ordenada pelo seu ministro; e o Sr. Christie respondeu nos termos da nota de 9. Nisso ficou esta questão.

Sobre os prejuizos causados pelas represalias, o Sr. Christie exigiu que o governo imperial declarasse explicitamente se assumia a responsabilidade dos prejuizos que tivessem soffrido subditos de terceira potencia, assim como tinha assumido a daquelles causados ao commercio brasileiro, consentindo que esta declaração fosse formulada em nota separado. Insistindo o Sr. Christie nesta exigencia o secretario declarou-lhe, de ordem do Sr. Marquez, que o governo imperial só podia tomar a si a responsabilidade destes prejuizos de baixo de protesto. E certamente o protesto não excluiria qualquer reclamação que a respeito dos prejuizos entendesse o governo fazer, como depois a fez pelo despacho de 8 de Janeiro ao ministro brasileiro em Londres.

O Sr. Christie pretendo que o secretario do Sr. Marquez fez-lhe a declaração de que tratão as suas notas de 8 e 9, na occasião de certas publicações feitas nos jornaes da corte. Repetimos, que o mesmo secretario não declarou, nem podia declarar, que no ajuste feito estavam comprehendidas a satisfação condigna e a reclamação que o governo imperial tivesse de exigir e fazer pela violação do territorio nacional e pelos prejuizos das represalias, porque nas conferencias não houve sobre taes questões senão o que dizem as notas do ministerio dos negocios estrangeiros. Como a respeito das reclamações do governo britannico, quanto aos negocios do *Prince of Wales* e da fragata *Forte*, dizião alguns jornaes que ellas havião de ser tratadas em Londres, disse o secretario, respondendo ás observações do Sr. Christie, que de facto estas questões havião sido tratadas e ajustadas aqui com o mesmo Sr. Christie, e que o governo britannico nada mais tinha que fazer senão aceitar ou recusar o ajuste.

N. 66.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial

Petropolis, 18 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Sinto muito ver-me obrigado a levar formalmente ao conhecimento de V. Ex. os seguintes trechos de um artigo do *Diario Official* do dia 9 do corrente, e de pedir algumas explenções, na crença de que o governo imperial considera-se responsavel por tudo que se publica no seu jornal official.

« Quanto aos officiaes da *Forte*, já que não ha meio de se entenderem os dous governos, para chegar a um resultado nesta questão, que os conveniencias dos que se dizem offendidos aconselharão que ficasse em absoluto silencio, o governo brasileiro aceita o arbitramento, sendo o arbitro escolhido por elle, não para decidir sobre o direito que temos de applicar as leis municipaes aos que as infringem, seja qual fôr sua nacionalidade e cathegoria, não para julgar se os tres individuos de que se trata forão ou não offendidos, mas sim e tão sómente se, no modo da applicação das leis aos officiaes da *Forte*, houve offensa á marinha britannica.

« Esta é a posição em que ora se acha o governo imperial; propoz que se referissem as questões ao governo de S. M. Britannica; recusarão-lhe o appello que hoje é acceito! as conclusões, quanto à questão do *Prince of Wales*, são as mesmas; quanto á da *Forte*, não é posto em duvida o seu direito em tisso; desaparecem os officios que desgraçadamente se collocarão na triste situação de serem presos, para attender-se á marinha britannica.

« Cossarão as represalias; estão entregues os navios apresados; mas não está concluido tudo quanto se prende a este desgracedo acontecimento.

« Os proprietarios dos navios apresados e os seus carregadores soffrêrão prejuizos que, em direito, não podem deixar de ser indemnizados.

« O nosso territorio foi violado pelos commandantes dos vapores de marinha de guerra de S. M. Britannica, *Stromboli* e *Curlew*.

« O governo do Imperador reclama do governo inglez, por todos os modos a seu alcance, indemnisação dos prejuizos, perdas e damnos causados pelos apresamentos e detenção dos navios brasileiros, e satisfação pela violação do territorio.

« Neste sentido se expedirão ordens ao nosso ministro em Londres. »

V. Ex. me permittirá de observar que a insinuação, na questão da *Forte*, contida nas palavras « as conveniencias das que se dizem offendidos aconselhão absoluto silencio » não parecem convenientes, ou proprias do orgão de um governo que tem previamente proposto commetter esta questão a um arbitramento; e que tem publicado em face do mundo o nome do Augusto Soberano que S. M. o Imperador deseja por arbitro.

Tenho ainda que dizer que não aceitei agora o appello para o governo de Sua Magestade, que eu havia primeiramente recusado. Em suas notas de 29 e 31 de Dezembro, V. Ex. declarou, em termos gerais, a intenção de appellar de mim para o governo britannico. V. Ex. agora, por meu intermedio, tem feito propostas ao governo britannico, e, em lugar de uma referencia geral, tem feito propostas especiaes, a saber: o pagamento na questão do *Prince of Wales* e o arbitramento na da *Forte*.

É desnecessario fallar agora sobre o assumpto das propostas exigencias de indemnisação e satisfação, pois que já tratei delle em minha nota de 9, e em outra de hoje.

Porém, tenho necessidade de exigir de V. Ex. que me favoreça com distinctas explicações acerca dos dous pontos seguintes, de modo que eu possa remettê-las, se possível fôr, ao governo de Sua Magestade, pelo primeiro vapor francez.

Tendo-se annunciado no *Diario Official* que o governo do Imperador tem escolhido o arbitro, desejo saber, para informação do governo de Sua Magestade, se o governo do Imperador attribue exclusivamente a si o direito de determinar quem será o arbitro, e se nega um voto na questão ao governo de Sua Magestade.

Não careço dizer que não prevejo objecção alguma da parte do governo de Sua Magestade ao soberano proposto por S. M. o Imperador; porém, quanto ao direito e aos principios, a questão é importante. Um arbitro é sempre aceito pelas duas partes.

Desejo ainda saber, em consequencia das allegações do jornal official, se o governo do Imperador, adoptando na questão da *Forte* a minha indicação de arbitramento, tem proposto, como suggeri e acreditei, que o todo daquella questão fosse submettido á arbitramento, ou se certas palavras que me foi asseverado, e entendi serem uma simples formal reserva de direitos de soberania, ou de autonomia brasileira, tem por fim restringir a acção do arbitro, e impedir que decida a respeito de qualquer dos seguintes pontos: a conveniencia da prisão, a maneira porque forão tratados os officios depois que estiverão presos; o mal feito a estes officios da armada ingleza; a natureza da satisfação devida; e a punição que lhes deveria ser infligida.

V. Ex. reconhecerá que, em consequencia das observações do *Diario Official*, são necessarias explicações distinctas, antes que o governo de Sua Magestade possa formar juizo seguro a respeito do proposto arbitramento, e da sua posição relativamente á escolha de um arbitro.

Aproveito esta oportunidade para lembrar a V. Ex. que eu suggeri, no memorandum de 3 de Janeiro, que o governo imperial me communicasse confidencialmente os nomes de alguns arbitros, qualquer dos quaes seria aceito por elle, de tal sorte que, se o governo de Sua Magestade acceitasse o arbitramento, se evitassem demoras pela oportunidade da escolha.

Presumo que V. Ex. não pôde estar certo de que o soberano, que tem sido publicamente annuciado como proposto por S. M. o Imperador, aceitará a tarefa. No caso possível de uma recusa da parte de S. M. o rei dos Belgas, não seria para descajar que ao governo de Sua Magestade se indicassem confidencialmente mais alguns nomes, como suggeri desde a origem?

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 67.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Secção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 23 de Janeiro de 1863.

Forão por mim ultimamente recebidas tres notas do Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, datadas, uma de 16, e duas de 18 do corrente mez.

É objecto da primeira conhecer quizes as intenções do governo imperial ácerca de um inquerito que constou ao Sr. Christie haver o mesmo governo mandado instaurar sobre o Sr. Clemenger, capellão da fragata *Forte*.

Occupa-se o Sr. Christie, em declarar que só se lembra de uma observação, que de passagem fez-lhe o meu secretario, a respeito da detenção das presas na enseada das Palmas, não se recordando, porém, de ter-lhe elle fallado de protesto pelos prejuizos das presas, a não ser com referencia a subditos de terceira potencia.

E finalmente na terceira, chamando a attenção do governo imperial para alguns trechos do artigo publicado no *Diario Official* no dia 9, pede a respeito delles explicações, visto que considera o mesmo governo responsavel pelo que se publico naquella folha.

Ficando inteirado de quanto nestas notas communica o Sr. Christie, cabe-me em resposta dizer-lhe que sem duvida o *Diario Official* é redigido sob as inspirações e a direcção do governo imperial, que não pôde furtar-se á responsabilidade das publicações dessa folha; e, portanto, tratando-se de assumpto, a respeito do qual existe compromisso, ou ajuste solemne e garantido com a responsabilidade legal do governo, de certo que os artigos da folha official só podem admitir uma intelligencia de accordo com a desse ajuste.

A isto accresce que, nas circumstancias actuaes, a discussão com o Sr. Christie, sobre pontos que se prendem aos assumptos que originarão o conflicto harido entre o governo imperial e a legação de S. M. Britannica, seria improdica senão inconveniente.

O ajuste celebrado entre o governo imperial e o Sr. Christie consistio em effectuar-se em Londres, sob protesto, o pagamento da quantia que o governo de S. M. Britannica exigisse como indemnisação pelo naufragio da barca *Prince of Wales*; e em submeter ao julgamento de um arbitro a questão da fragata *Forte*, nos termos da minha nota de 5 do corrente.

Para execução do que fôra ajustado, expedio o governo imperial as necessárias ordens á sua legação em Londres, afim de entender-se directamente com o gabinete de S. M. Britannica, não só acerca do cumprimento do mesmo ajuste, como ainda a respeito das reclamações que tem o governo imperial direito de intentar contra as violencias praticadas e os prejuizos dellas resultantes, e da satisfação condigna á violação da soberania territorial pelo acto de se effectuarem e conservarem as presas nas proprias aguas brasileiras.

Não sendo de crer que se pretenda contestar ao governo imperial o direito de assim proceder, parece que não poderá tambem o Sr. Christie deixar de concordar em que, pelo menos, é inutil dar explicações ou discutir mais nesta côrte sobre semelhantes assumptos, desde que têm elles de ser tratados em Londres.

Renovo ao Sr. W. D. Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 68.

Despacho do governo imperial á legação em Londres.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1863.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. — Como complemento da correspondencia que enviei a V. Ex. pelo paquete de 9 do corrente, sobre o conflicto que houve entre o governo imperial e a legação de S. M. Britannica, passo agora ás mãos de V. Ex. as cópias annexas de diversas notas posteriormente trocadas entre aquella legação e este ministerio ainda acerca do mesmo assumpto, assim como uma cópia do protocollo da conferencia que no dia 7 teve o meu official de gabinete com o Sr. Christie.

A leitura desses documentos instruirá a V. Ex. do modo por que resolveu o governo imperial as objecções suscitadas pelo Sr. Christie, e ao mesmo tempo servirá para que possa V. Ex. bem avaliar as disposições de espirito que este senhor continúa a manifestar em suas relações connosco.

É de certo inutil que eu precise neste despacho os differentes pontos, que fazem objecto da correspondencia que remetto. Chamarei apenas mais especialmente a attenção de V. Ex. para a nota do Sr. Christie de 18 do corrente com que respondeu á que lhe dirigi em 11.

Ahi declara o Sr. Christie que se recorda da observação que de passagem lhe fez o meu secretario quanto á violação do nosso territorio proveniente da guarda das prezas na encada das Palmas.

Reconhece, e confessa portanto, o Sr. Christie que houve immediatamente da parte do governo imperial reparo sobre esse procedimento. Se, porém, nada se convencionou a semelhante respeito nas conferencias que tiveram lugar, se mesmo nenhuma reclamação em fórma dirigio-se ao Sr. Christie, seguramente d'ahi não se segue que ficasse de qualquer modo prejudicado o direito perfeito que ao governo imperial assiste de reclamar quando lhe parecesse mais conveniente contra essa offensa da soberania territorial do Imperio.

Diz mais o Sr. Christie que se não recorda de haver o meu secretario fallado de protesto contra prejuizos resultantes das presas, á excepção dos que interessassem á subditos da terceira potencia.

Convém elucidar este ponto, observando que se o meu secretario sómente fallou em subditos de terceira potancia, foi porque tambem o Sr. Christie sómente desejou ser informado se o governo imperial acciava a responsabilidade dos prejuizos que toos individuos soffressem.

Satisfazendo á pergunta do Sr. Christie declarou o meu secretario que o governo assumiria a responsabilidade a que se alludia, mas sempre sob protesto.

Pelo que toca aos prejuizos que fossem causados ao commercio nacional, estava a questão resolvida pelas notas trocadas entre este ministerio e a legação, não havendo mesmo necessidade de ser esse ponto trazido á discussão nas conferencias.

A minha nota de 5 fez referencia á de 29 de Dezembro; e nesta muito expressamente se disse que o governo imperial protestava contra quaesquer violencias que se fizessem.

Ora, não existindo acto algum por parte do governo imperial em sentido contrario a essas sollemnes declarações, é claro que se não pôde pôr em duvida o direito perfeito que continúa a ter de reclamar, de conformidade com o seu protesto, contra as violencias que se praticarão.

O Sr. Christie, pelas suas tres ultimas notas de 16 e 18 do corrente, suscitou novas duvidas, sobre que exigio explicação do governo imperial.

Como verá V. Ex. pela minha resposta datada de 23, declinei de dar-lhe as desejadas explicações, declarando que estavam os assumptos affectos a essa legação, a quem havia o governo imperial expedido as instruções precisas para resolver quaesquer objecções que o governo de S. M. Britannica offerecesse.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira.

MARQUEZ DE ARRANTES.

N. 69.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 28 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Recobi hoje a nota de V. Ex., com datado 23 do corrente, a qual, quando fui á sua casa, na manhã de 25, poucas horas antes da sahida do paquete francez, disse-me o secretario de V. Ex. acabava de ser enviada para a secretaria dos negocios estrangeiros a fim de me ser remettida. Eu havia pedido a V. Ex. que me respondesse em tempo para habilitar-me a informar o governo de S. M., pelo paquete francez, e a data de 23 podera fazer suppor erradamente a um leitor desprevenido que V. Ex. tinha cumprido com este pedido que, a meu ver, merecia a attenção de V. Ex.

V. Ex. declara responder ás tres notas minhas. Por ora é sómente necessario fallar em duas dellas.

V. Ex. nem admitte, nem nega a existencia da investigação sobre o caracter do Sr. Ciemenger, nem me dá informação alguma acerca della.

V. Ex. abstem-se de recusar abertamente as absurdas e inconvenientes exposições do *Diario Official* de 9 do corrente que levei ao conhecimento de V. Ex., e sobre as quizes desejava ter francas explicações para informação do governo de S. M.

Porém V. Ex. diz que o « *Diário Official* » é inquestionavelmente redigido sobre as inspirações e a direcção do governo imperial, que não pôde furtar-se á responsabilidade das « publicações dessa folha; e, portanto, tratando-se de assumpto á respeito do qual exista « solenne compromisso ou ajuste garantido com a responsabilidade legal do governo; é « certo que os artigos da folha official só admittem uma intelligencia de accordo com esse « ajuste. »

Tivo muita difficuldade em comprehender este trecho, e não estou certo se significa que o ajuste deve ser interpretado segundo as explicações do *Diário Official*, inspirado e dirigido pelo governo imperial, o qual se responsabilisa por tudo que nelle se publica; ou se quizesse exposições do *Diário Official*, que não estejam de accordo com o ajuste, não têm valor algum, apesar da sua alta inspiração e direcção, e da solenne responsabilidade do governo.

Presumo todavia que V. Ex. adopta este ultimo sentido, pois que a exposição do *Diário Official* é contraria á obvia intelligencia da nota de V. Ex. de 5 do corrente, e ás proprias explicações que V. Ex. lhe deu. Na manhã de 25 não pude ver V. Ex. e senti saber que estava doente de cama; porém, o seu secretario, que V. Ex. mandou-me, e que me fallou por V. Ex., assegurou-me ainda uma vez que a condição do arbitramento, á qual o *Diário Official* procurou dar tanta importância, não era e não podia ser mais do que uma simples reserva formal de direitos soberanos, e observou que a pretensão avançada pelo *Diário Official*, a respeito da nomeação do arbitro, era simplesmente um absurdo.

V. Ex. apraz-se em dizer, e conta que concordarei com V. Ex. em pensar, que, agora que tem sido transmittida para Londres as propostas do governo imperial, não ha utilidade em continuarem-se aqui as explicações e as discussões; e, em outra parte da sua nota, diz V. Ex. que nas circumstancias actuaes qualquer ulterior discussão é inconveniente.

Seria justa esta consideração se o governo imperial tivesse pensado nella mais cedo. O *Diário Official*, que elle inspira e dirige, não deixou de produzir diversas e sérias allegações erroneas, desde que se fez o ajuste. Outros jornaes, obtendo informações do governo, fizeram a mesma cousa. Ser-me-ha permitido dizer que o governo do Imperador não pôde razoavel e convenientemente negar-se a continuar uma discussão que elle mesmo provocou, e a dar explicações que elle mesmo tornou necessarias.

Aproveito-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 70.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, em 28 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.—V. Ex. em sua nota de 11, respondendo á minha observação de que a justiça commun induziria a publicar a minha nota de 9, em que commentei o despacho de V. Ex. ao Sr. Moreira, observou que eu concordaria provavelmente com V. Ex. em pensar que seria melhor esperar pela resolução do governo de Sua Magestade sobre o ajuste feito,

do que continuar a agitar a população da capital com publicações que haviam causado a excitação, a qual já se ia acalmando.

Não careço demonstrar a V. Ex. a proeminente importancia e a justiça universalmente admittida de uma completa publicação, quando é esta feita inteiramente por uma das partes empenhadas na discussão; e V. Ex. teve a bondade de me mandar assegurar pelo meu secretario, que estava cada vez mais convencido de que eu tinha razão de me queixar da não publicação da nossa correspondencia, na manhã do dia 7, e que a publicação das notas nesse dia terião impedido a excitação e inquietação que se manifestarão na tarde do mesmo dia.

Concordando com a suggestão de V. Ex., deixo por ora o governo imperial livre do publicar, ou não, como julgar conveniente, a minha nota de 9, protestando contra uma parte do despacho de V. Ex. ao Sr. Moreira, já publicado, e a nossa subsequente correspondencia; julgo, porém, justo e necessario tomar providencias sem demora para a publicação de algumas das minhas notas anteriores a 9, as quaes V. Ex., presumo que omitto de publicar por inadvertencia.

Mando publicar ao mesmo tempo um despacho-circular que dirigi em 6 do corrente aos consules de Sua Magestade, dando uma exacta narração do accordo que eu tinha feito com V. Ex.; e publico esta circular em consequencia de algumas allegações erroneas que forão publicadas no *Diario Official*, jornal publicado, como V. Ex. me informou ultimamente, sob a inspiração e a direcção do governo imperial, mais especialmente no *Diario* de 9 do corrente, e tambem em dous jornaes principaes da capital, de 7 do corrente, um dos quaes (o *Correio Mercantil*) fez preceder a sua narração com as seguintes palavras: « O governo imperial fez conhecer ao publico, pelo intermedio de pessoas autorizadas, e commu-nicou aos editores dos jornaes diarios que a legação britannica tinha chegado a um accordo « honroso á dignidade do Brasil. »

V. Ex. permittirá que, aproveitando o seu conselho, e additando-o, eu exprima o meu pezar de que o governo imperial não esperasse pela resolução do governo britannico, em lugar de permittir ou de autorisar publicações feitas para excitar e desviar o publico brasileiro.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 71.

Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.

Secção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1863.

Accusando o recebimento da nota datada de 28 do corrente, que dirigio-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, na qual annunciou-me a deliberação que tomára, e immediatamente realizou, de publicar as suas notas anteriores ao dia 9, que não haviam sido mandadas publicar pelo

governo imperial, julgo conveniente offerecer-lhe algumas considerações em explicação do procedimento que despertou o reparo do Sr. Christie.

Começarei por ponderar que não dei prompta resposta á nota do Sr. Christie, de 8 do corrente, que conjunctamente trata da demora que houve na publicação de algumas notas, dos prejuizos causados á torceiros pelas represalias, e da reclamação que á este respeito tem o governo imperial o direito de fazer ao de S. M. Britannica, não só porque, havendo o Sr. Christie declarado que essa sua nota não seria publicada, desnecessaria se tornava uma resposta immediata, mas tambem porque, tendo-se o Sr. Christie occupado em outra nota, datada do 9, de quanto de importante aquella continha, proporcionou-me assim occasião de estabelecer, como fiz pela minha nota de 11, os factos quaos havião occorrido relativamente aos prejuizos resultantes das represalias e á violação do territorio nacional.

Á vista, porém, da communicação que me dirigio o Sr. Christie, pela sua nota de 28; do que lá publicar as suas notas anteriores ao dia 9, pareceu-me indispensavel dar igualmente publicidade ás minhas notas subseqüentes, e ás informações que esclarecem as notas que o Sr. Christie resolveu publicar em duas folhas diarias desta capital.

Havendo procedido deste modo, resta-me ainda solicitar a attenção do Sr. Christie para algumas reflexões, que me suggerirão as suas mencionadas notas.

Será a primeira avivar a memoria do Sr. Christie sobre não ter havido outro ajuste entre o governo imperial e a legação britannica além do que resulta das notas trocadas em 5 do corrente.

Nada se estipulou, nenhuma referencia se fez nesse ajuste em relação ao direito que o governo imperial cabe de exigir do britannico uma satisfação condigna pela violação do territorio nacional, e do reclamar do mesmo governo indemnisação dos prejuizos provenientes das represalias.

Acerca destas duas importantes questões, não houve, nem seriam admissiveis outras explicações da parte do meu secretario ao Sr. Christie, senão as que constão da minha nota de 11; isto é, que chamou o dito meu secretario a attenção do Sr. Christie para aquella violação de territorio nacional, e declarou, quanto aos prejuizos causados aos neutros pelas represalias, que só podia o governo imperial assumir a responsabilidade desses prejuizos, sob protesto.

Não tratou, pois, o ajuste dessas duas questões, mantendo o governo imperial o seu direito perfeito e incontestavel de exigir a condigna satisfação, e de fazer a reclamação quando e segundo lhe parecesse melhor, como o levou a effeito pelo despacho dirigido ao ministro do Brasil em Londres, datado de 8 do corrente.

Pelas minhas notas de 29 e 31 de Dezembro protestou o governo imperial contra qualquer violencia que se lhe fizesse. E' fóra do duvida que neste protesto virtualmente se comprehendião quaesquer offensas ou prejuizos que de taes violencias resultassem.

E, se o Sr. ministro do commercio declarou na praça que o governo imperial considerava como divida de honra qualquer prejuizo que soffresse o commercio brasileiro; se, respondendo tambem ás exigencias do Sr. Christie sobre este ponto especial, mandei-lhe declarar que, sómente sob protesto podia o mesmo governo aceitar a responsabilidade dos danos que soffressem os neutros, de certo não se segue que renunciasso o governo imperial ao direito de reclamar a indemnisação dos prejuizos provenientes das represalias; pois que em tal caso deixaria do ter completa significação o seu protesto.

A isto accresce que, como já fiz ver ao Sr. Christie pela minha nota de 8, a propriedade neutra, segundo o principio corrente e acceto, devia ser respeitado; e assim bom o entendeu o proprio Sr. Christie quando mandou annunciar no dia 1.^o, antes do começo das represalias, que provada a nacionalidade dos proprietários, facilitaria sem demora a entrega do que lhes pertencesse.

E cabe aqui observar que não comprehendeu bom o Sr. Christie o sentido da minha nota, a que acabo de referir-me, respondendo-me por outra do mesmo dia haver-lhe eu communicado que o governo imperial aceitava a responsabilidade dos prejuizos que soffressem os neutros; engano este que procurei rectificar com a minha nota de 11 do corrente.

Embora o ajuste tivesse sido motivado por positiva suggestão do Sr. Christie, como consta das suas notas, convém, todavia (pois o exige a fidelidade dos factos), lembrar que a idéa

partio originariamente do Sr. Christie; não podendo mesmo o governo imperial pensar em dirigir proposta alguma á legação do S. M. Britannica, desde que ao governo imperial não restava outro alvitre porante o *ultimatum* daquella legação, senão o de accita-lo ou recusa-lo.

Ors, como sabem o Sr. Christie e todos os que lêrão as notas deste ministerio de 29 e 31 de Dezembro, o governo imperial peremptorio e terminantemente recusou o *ultimatum*, declarando que só cederia á força na questão pecuniaria, a do *Prince of Wales*.

Concluindo a presente nota, devo ainda uma vez dizer ao Sr. Christie que não pôde o governo imperial responsabilisar-se de modo algum pelas publicações de qualquer jornal, que não seja as do *Diario Official*; o mesmo, quanto a estas, que, desde que se trata de assumpto sobre que haja ajuste, não se lhes pôde dar outro sentido ou alcance que não seja o do mesmo ajuste.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 72.

Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.

Petropolis, 30 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez.— Nas folhas publicas desta manhã li duas informações fornecidas por V. Ex., e seguidas da publicação da sua nota de 11 do corrente, a mim dirigida, e da minha resposta de 18.

Á sua nota de 11, que V. Ex. publicou, é uma resposta da minha de 9, que não foi juntamente publicada. Torna-se, pois, para mim uma necessidade a publicação á minha nota de 9.

Devo observar que a minha nota de 9, e as duas que V. Ex. mandou publicar hoje fazem parte de uma correspondencia composta ao todo de oito notas que forão trocadas entre mim e V. Ex., depois do dia 8 do corrente.

Communiquei-as todas officialmente ao consul interino de S. M. Britannica, para mostra-las, conforme a sua discrição, á subditos britannicos, que julguei uma necessidade, e ao mesmo tempo um prazer, admittir á minha plena confiança, e pelo que me toca só espero que V. Ex. tenha por conveniente publicar toda essa correspondencia.

Uma das informações de V. Ex. refere-se a uma conversa entre mim e o Sr. Calogeras, a 8 do corrente, ha já tres semanas. Menciono, não como queixa, mas simplesmente como facto, que não fui consultado sobre a exactidão da exposição que da nossa conversa se fez. Passadas tres semanas é possivel, tanto a mim como ao Sr. Calogeras, não recordar com toda a exactidão o que se passou, e só posso dizer que não tenho a menor lembrança de haver dispensado a publicação de uma das minhas notas de 8. Não se protende, segundo vejo, que eu dispensasse a publicação de qualquer outra das notas omittidas.

Sou, etc.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 73.

Nota do governo imperial á legação de S. M. Britannica.

Secção Central.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 5 de Fevereiro de 1863.

As duas ultimas notas, datadas de 28 e de 30 do mez findo, que dirigio-me o Sr. William Douglas Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, e que accuso recebidas, tratão, a primeira, da difficuldade que teve o Sr. Christie em comprehender o sentido da minha nota de 23 do mesmo mez, ácerca da responsabilidade que declarei assumir o governo imperial pelas publicações do *Diario Official*; e a segunda, das informações e notas que julguei conveniente fazer publicar, depois que tomou o Sr. Christie a deliberação de dar publicidade em diversos jornaes desta corte a algumas das suas notas.

Respondendo como me cumpre ao Sr. Christie, cabe-me dizer, ou antes repetir, pelo que toca á primeira das suas supracitadas notas que, desde que se trata de assumpto sobre que haja ajuste, não se pôde dar ás publicações do *Diario Official* outro sentido ou alcance, que não seja o do mesmo ajuste.

A isto accresce que sendo claros e expressos os termos da minha nota de 5 de Janeiro, sobre que não pôde haver equivoco, como o proprio Sr. Christie o reconhece pela sua nota de 28, que tenho presente, parecia desnecessaria qualquer discussão a respeito de semelhante assumpto.

Diz mais o Sr. Christie na sua nota, a que acabo de referir-me, que, estando eu doente no dia 25, quando fez-me a honra de vir á minha casa, fallou com o meu secretario, o qual lhe assegurou que a condição da arbitragem não importava mais que uma simples reserva formal dos direitos de soberania; e que a pretensão do *Diario Official* ácerca da nomeação do arbitro era simplesmente um absurdo.

O Sr. Christie me permittirá que faça uma ligeira rectificação a este ponto.

O que referio-me o meu secretario, a respeito da conversação particular que teve com o Sr. Christie, foi haver dito, em resposta ás suas observações, que a condição da arbitragem estava bem claramente expressa na minha nota de 5 de Janeiro; e que, quanto ao arbitro, suppor que a escolha de uma só das partes contractantes obrigava a aceitação da outra, era um absurdo.

Pelo que concerne ao assumpto da segunda nota do Sr. Christie, começarei por observar que lhe escapou o facto de haver sido tambem publicada, na mesma occasião em que o forão a minha nota de 11, e a sua resposta de 18, a que lhe dirigi com data de 8, relativa dos prejuizos provenientes de represalias.

Como disse na minha nota de 30, pareceu-me indispensavel fazer essas publicações afim de tornar bem claro e intelligivel o sentido das notas que o Sr. Christie mandára anteriormente publicar em duas folhas diarias desta capital.

Achando-se comprehendido em uma das notas do Sr. Christie de 8, já publicada, o assumpto de que tratava a de 9, julguei desnecessaria a publicação desta para esclarecimento das questões.

Agora, porém, que o Sr. Christie insiste não só pela publicidade da sua referida nota de 9, como de outras relativas ao conflicto que houve, resolvi mandar fazer a publicação de todas; e posto que por diversas vezes tenha solicitado a attenção do Sr. Christie para a inutilidade, senão inconveniencia de semelhante publicação nas circumstancias actuaes, estou todavia disposto, ainda que com pezar, a acompanhá-lo na discussão que tanto deseja continuar.

Conclue o Sr. Christie a segunda nota dizendo que não se lembra de ter declarado ao meu secretario que dispensava a publicação de uma das suas notas do 8 de Janeiro.

Sem pretender contestar esta proposição, o Sr. Christie me permittirá dizer tambem que estou perfeitamente certo de que, no mesmo dia, veio o meu secretario annunciar-me aquella declaração do Sr. Christie; sendo que foi essa a causa por que não dei immediata resposta á referida nota.

De resto, esse incidente não pôde exercer influencia alguma na questão, pois que tendo o Sr. Christie reproduzido, em sua nota de 9, o que havia de importante na de 8, proporcionou-me assim occasião de responder-lhe, como o fiz, pela minha nota de 11.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Accitação por parte do governo de S. M. Britannica do alludido accôrdo.

N. 74.

Nota da legação imperial em Londres ao governo de S. M. Britannica.

Legação imperial do Brasil.—Londres, 9 de Fevereiro de 1863.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de informar ao muito honrado conde Russell, principal secretario de estado de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha e Irlanda, para os negocios estrangeiros, que o abaixo assignado acaba de receber de seu governo duas notas com data de 5 de Janeiro ultimo, trocadas entre o governo imperial do Brasil e a legação britannica no Rio de Janeiro, as quaes naturalmente terão sido tambem transmitidas pela mesma legação ao muito honrado conde Russel.

Estes dous documentos mostram a conclusão que tiverão no Rio de Janeiro os violentos e deploraveis successos que se seguirão ás extraordinarias exigencias feitas pela legação britannica ao governo imperial, e de que trouxe noticia o ultimo paquete chegado do Brasil.

Na primeira dessas notas, dirigida ao ministro britannico por S. Ex. o Sr. marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, acha-se textualmente declarado o seguinte :

« Querendo evitar que se lhe attribua a intenção de oppôr-se a qualquer meio pacifico e honroso de resolverem-se as questões pendentes; desejando contribuir para que, sem quebra do decóro e da dignidade nacional, seja de prompto removida a situação difficil em que se achão as relações entre o governo de S. M. o Imperador e a legação de S. M. Britannica, com grave prejuizo dos avultados interesses que ligão os dous paizes; por ultimo, como testemunho da inteira confiança que tem na justiça da sua causa; o governo imperial, ratificando a declaração da mesma nota de 29 de Dezembro ultimo, quanto á

questão da barca *Prince of Wales*, estará prompto a expedir as convenientes ordens ao ministro do Brasil em Londres para entregar alli, sob protesto, nos termos da mencionada nota, a somma que o governo de S. M. Britannica exigir.

« E, pelo que toca aos officios da fragata *Forte*, accitando a indicação que faz o Sr. Christie em sua nota de 1.^o de corrente acerca de um arbitramento, o governo imperial trahirá de informar ao Sr. Christie da escolha do arbitro que possa julgar da mesma questão; ficando entendido que terá esse arbitro de conhecer, não do dever que tem o governo imperial de fazer executar as leis do seu paiz, mas tão só nouto se no modo da applicação dessas leis aos officios da *Forte* houve por ventura offensa á marinha britannica.

« Estas declarações só terão effeito quando tiverem cessado as represalias, e sido relaxadas as presas feitas. Devo por ultimo prevenir ao Sr. Christie de que, se contra o que é de esperar, o governo de S. M. Britannica não aquiescer a este ajuste, o governo imperial manterá a sua posição primitiva, que é a de não sacrificar o decro e a dignidade nacional, por mais que deplora os males que desse seu proposito possam resultar. »

Respondendo a esta nota disse o ministro britannico o seguinte : —

« V. Ex. pôde estar certo de que as represalias cessão desde este momento, e que o almirante Warren expedirá sem demora ordem para o relaxamento das presas.

« O governo imperial, por motivos que julga sem dvida plausiveis, preferio pagar, sob protesto, o que fôr exigido na questão do *Prince of Wales*, a adoptar a suggestão que fiz de propôr-se que fosse tambem esta questão submettida a um arbitramento. »

Declarou, porém, o ministro britannico nessa mesma nota :

« Que o governo de S. M. Britannica poderá livremente accitar ou recusar a proposta de arbitramento na questão da *Forte*. »

Havendo de facto cessado as represalias e tendo sido relaxadas as presas, e assim preenchida a principal condição da nota do governo imperial, recebeu o abaixo assignado ordem do seu governo para dirigir-se ao muito honrado conde Russell, a fim de informar-se de S. Ex. se o governo de S. M. a Rainha está disposto a ratificar o ajuste feito nos termos das referidas notas de 5 de Janeiro, entre o governo imperial e a legação britannica, acerca das duas questões que este ajuste foi destinado a resolver.

No caso affirmativo recebeu o abaixo assignado instrucções para declarar ao governo de S. M. a Rainha que S. M. o Rei dos Belgas é o arbitro escolhido por S. M. o Imperador para decidir se no modo da applicação da lei aos officios da *Forte* houve por ventura offensa á marinha britannica. E o governo imperial firmemente confia que o governo de S. M. a Rainha não deixará de aceitar a escolha de S. M. o Imperador, tendo ella recalhido na Augusta pessoa de S. M. o Rei dos Belgas.

Finalmente, quanto á questão da barca *Prince of Wales*, está o abaixo assignado autorizado por seu governo para, declinando intervir em qualquer liquidação, e debaixo de protesto, nos termos da nota do governo imperial á legação britannica em data de 29 de Dezembro, entregar ao governo de S. M. Britannica, em um cheque sobre o Banco de Inglaterra, qualquer quantia que o governo de S. M. Britannica por semelhante motivo houver de exigir.

Fazendo esta communicação ao muito honrado conde Russell, roga o abaixo assignado a S. Ex. queira declarar-lhe a resolução do governo de S. M. Britannica, em relação ao ajuste constante das referidas notas de 5 de Janeiro, bem como se é accito o arbitro proposto por S. M. o Imperador do Brasil.

O abaixo assignado espera com empêño a solução que reclama a gravidade do assumpto, e aproveita a occasião para reiterar ao muito honrado conde Russell os protestos de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o muito honrado conde Russell, etc., etc.

CARVALHO MOREIRA.

N. 75.

Nota do governo de S. M. Britannica á legação imperial em Londres.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Londres, em 12 de Fevereiro de 1863.

O abaixo assignado, secretario de estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, em resposta á nota do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de o informar que o governo de Sua Magestade accita o accordo constante das notas trocadas entre o Marquez de Abrantes e o Sr. Christie; que o governo de Sua Magestade fixará o mais depressa possível a quantia que elle considera como justa indemnisação na questão do *Prince of Wales*; que consente em que seja submettida á decisão de um arbitro a questão sobre os officios do navio *Forte*, de Sua Magestade, nos termos propostos pelo governo brasileiro; isto é, se no modo de applicar as leis do Brasil aos officios da *Forte* houve offensa á marinha britannica; e, finalmente, o governo de Sua Magestade aceita o Rei dos Belgas como arbitro, se Sua Magestade se dignar consentir em aceitar esse encargo.

O governo de Sua Magestade tendo accito as condições ajustadas no Rio de Janeiro, não deseja discutir os termos do protesto do governo brasileiro.

O governo brasileiro está persuadido de que tem o direito de seu lado; o governo de Sua Magestade tem igual convicção em sentido opposto. Porém, o governo de Sua Magestade prefere antes cultivar boas relações para o futuro do que prolongar controversia sobre o passado com o governo do Imperador do Brasil, que á tantos respeito tem titulos á amizade do governo britannico.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para renovar ao Sr. Moreira a segurança de sua mais alta consideração.

Ao Sr. Moreira, etc., etc.

RUSSELL.

N. 76.

Nota da legação imperial em Londres ao governo britannico.

Legação do Brasil em Londres, 26 de Fevereiro de 1863.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de accusar a receção da nota, que em data de hontem lhe dirigio o muito honrado conde Russell, principal secretario de estado de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha e Irlanda para os negocios estrangeiros, e apressa-se em transmittir a S. Ex. no incluso cheque sobre o banco de Inglaterra a quantia de £ 3,200, que o governo de S. M. Britannica fixou pelo naufragio da barca *Prince of Wales*.

Assim realzado este pagamento resta agora ao abaixo assignado o imperioso dever de executar o que já teve a honra de annunciar na sua nota de 9 da corrente ao muito honrado conde Russell, a saber: que o governo de S. M. o Imperador, fazendo este pagamento ao governo de S. M. Britannica, não reconhece por forma alguma o direito ou justiça da parte do governo Britannico em pretender que o governo imperial seja responsável pelo naufragio da barca *Prince of Wales* nas costas do Brasil; havendo aliás o governo imperial empregado todos os meios ao seu alcance para conseguir a punição dos suppostos malfeteiros, e tendo feito franca e lealmente os possiveis esforços para demonstrar a improcedencia da reclamação a que este facto deu lugar por parte da legação britannica no Rio de Janeiro.

E assim intimamente convencido do direito que lhe assiste, declara o governo imperial:

1.º Que não pôde nem deve acceder aos principios insolitos que se pretendem contra elle estabelecer por occasião desso naufragio; nem aceitar a responsabilidade que se lhe attribue contra o que tudo, alta e categoricamente protesta.

2.º Que consequentemente se recusa, como sempre se recusou, a consentir e a intervir na liquidação das perdas soffridas pelos donos da barca naufragada, ou de qualquer indemnisação pelos desastres provenientes desso naufragio; e assim, tambem declina absolutamente o governo imperial tomar conhecimento do facto de abster-se o governo britannico de fazer reclamação pecuniaria pelo navio ou pelo frete, como se declara na nota a que ora responde o abaixo assignado.

3.º E finalmente, transmittindo ao governo de S. M. Britannica a sobredita quantia de £ 3,200 pelo naufragio da barca *Prince of Wales*, declara o abaixo assignado, em nome do seu governo, que este pagamento assim feito ao governo britannico, é mera consequencia dos procedimentos illegaes e violencias commettidas sobre navios brasileiros nas aguas territoriaes do Imperio, e simples resultado da força, sem de nenhum modo importar a admissão do direito ou justiça da parte do governo britannico. Pelo que nunca poderá este pagamento estabelecer um precedente contra o Brasil ou qualquer outra nação maritima, pois que o governo imperial não reconhece o direito em semelhante facto, antes contra elle e suas consequencias protesta da maneira a mais formal e solemne.

O abaixo assignado, dirigindo ao governo de S. M. Britannica este protesto para os seus devidos effeitos, reserva-se entretanto o direito de reclamar em nome do seu governo uma satisfação pela violação da sua soberania territorial em consequencia de terem sido, a titulo de represalias, capturados e conservados como presas nas aguas territoriaes do Imperio, por navios da marinha de guerra britannica, cinco navios de propriedade Brasileira; bem como uma indemnisação pelos prejuizos resultantes das referidas presas; contra o que tudo desde já igualmente protesta o abaixo assignado, e aproveita a occasião para reiterar ao muito honrado conde Russell a expressão da sua mais alta consideração.

A. S. Ex. o muito honrado Conde Russell.

CARVALHO MOREIRA.

N. 77.

Nota do governo britannico á legação do Brazil em Londres.

Ministerio dos negocios estrangeiros, em 28 de Fevereiro de 1863.

O abaixo assignado, principal secretario de estado de Sua Magestade para os negocios estrangeiros, accusa a recepção de um cheque sobre o banco de Inglaterra pela somma de £ 3,200. O abaixo assignado limitar-se-hia simples mente a accusar esta recepção se o Sr. Moreira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil, não tivesse, transmittindo aquelle cheque, produzido diversas asserções quo é do dever do abaixo assignado não doixar passar sem serem contrariadas.

A primeira dessas asserções é que esta importancia é a somma que o governo de S. M. Britannica fixou pelo naufragio do *Prince of Wales*. O abaixo assignado já informou ao Sr. Moreira de que se não reclamou somma alguma pela perda do navio *Prince of Wales*, nem pelo frete do carregamento; a quantia é reclamada em consequencia da vergonhosa pilhagem praticada no carregamento, e pela negligencia de que derão prova as autoridades brasileiras nos inqueritos tendentes a provar a culpabilidade dos malfatores suspeitos.

Quando o consul Vereker chegou a 16 de Junho á costa, oito ou nove dias depois do naufragio, sendo informado que oito ou dez cadaveres jazião na praia; pediu ao juiz municipal que procedesse a um exame nos corpos, ao que se recusou. O consul attribue esta recusa á presença do Sr. Faustino, inspector do districto, que se apresentou com uma força armada, mais numerosa do que a que acompanhava o juiz municipal. Foi esto a primeira violação da justiça.

Se aquelles oito ou dez cadaveres tivessem sido examinados, poder-se-hia ter conhecido se nelles havia signaes de violencia; mas, como decorresse muito tempo antes do exame, e nessa occasião os corpos estivessem em decomposição, não se pôde reconhecer qual fôra a causa da morte. Se um navio brasileiro tivesse naufragado na costa de Cornwall, e se houvesse encontrado cadaveres na praia, a autoridade do districto teria procedido logo a inquerito, fazendo examinar os corpos. Se um magistrado tivesse chegado com uma força para impedir ou embaraçar esse inquerito, não decorrerião vinte e quatro horas sem que o magistrado fosse demittido, e sem que se mandassem tropas para proteger os actos judiciaes.

O abaixo assignado não quer proseguir na discussão deste negocio; as suas circumstancias estão resumidas em uma carta do almirante Warren ao Sr. Christie. Esta carta, datada de 23 de Setembro de 1862, existe entre os papeis que forão apresentados ao Parlamento por ordem de Sua Magestade.

O naufragio teve lugar em Junho de 1861. No fim de 1862, tendo o governo de Sua Magestade sido illudido durante 18 mezes, por meio de evasivas, subterfugios, de asserções sem fundamento por parte das autoridades brasileiras, foi a esquadra de Sua Magestade apoiar as moderadas reclamações do governo de Sua Magestade; tudo se passou segundo as regras do direito das gentes, depois de um longo periodo de paciencia e de longanimidade.

O abaixo assignado tem a honra de apresentar ao Sr. Moreira as seguranças de sua mais alta consideração.

Ao Sr. Moreira, etc., etc.

RUSSELL.

N. 78.

Nota da legação imperial ao governo britannico.

Legação do Brasil em Londres, em 2 de Março de 1863.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador, tem a honra de accusar o recebimento da nota que com data de 28 de Fevereiro, e só hontem recebida lhe dirigiu o muito honrado conde Russell, principal secretario de estado de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha e Irlanda para os negocios estrangeiros, e julga de seu dever responder immediatamente a S. Ex. o seguinte:

Foi accordado pelas notas trocadas entre o governo imperial e a legação britannica no Rio de Janeiro, que o pagamento feito ao governo britannico por intermedio desta legação sê-lo hia debaixo de protesto.

Segundo todos os usos e estylos em casos semelhantes, quando um governo protesta contra actos de outro governo, tem este de accusar formalmente a recepção deste protesto afim de ficar semelhante documento no registo internacional para os seus futuros e devidos effeitos. Entretanto observa o abaixo assignado que o muito honrado conde Russell, por esta occasião, na sua nota de 28 de Fevereiro, accusa simplesmente o recebimento da somma que o abaixo assignado lhe pagou, sem accusar ao mesmo tempo o recebimento do protesto que acompanhou aquelle pagamento.

He, pois, dever do abaixo assignado rogar ao muito honrado conde Russell queira ter a bondade de accusar-lhe a recepção do referido protesto, logo que lhe seja opportuno, para complemento desta transacção.

Quanto ás observações que o muito honrado conde Russell faz na sua nota de 28 de Fevereiro, o abaixo assignado tem de ponderar que essas observações são todas, e inteiramente, baseadas ou originadas em declarações feitas, em suspeitas entretidas, e inferencias deduzidas pelo consul Vereker, e que todas ellas se achão contestadas e negadas, ou refutadas e explicadas pelo governo imperial em sua correspondencia com a legação britannica, como o muito honrado conde Russell o achará recapitulado no *Memorandum* do Sr. Marquez de Abrantes, que acompanhou a nota de S. Ex. ao Sr. Christie de 29 de Dezembro de 1862 (pag. 121 da correspondencia apresentada ao parlamento). Acha-se naquelle *Memorandum* uma narração clara e um summary succinto dos factos, que removem e destroem as allegações contidas na carta do contra-almirante Warren, o qual nenhum conhecimento pessoal tinha dos factos, e escreveu meramente sob as impressões do relatório do consul Vereker.

Os relatorios deste consul são uma serie de deducções infundadas e de suspeitas injustas contra as autoridades brasileiras e contra as fórmulas do processo. A força destas suspeitas, cumpre ao abaixo assignado dizê-lo ao muito honrado conde Russell, deve pelo menos ser, — mitigada na apreciação do governo britannico, — quando este se lembrar que o Sr. Vereker tambem chegou a ter suspeitas de que os habitantes do Rio Grande conspiravão contra sua vida; o que o Sr. Christie, depois de communicar pessoalmente com o mesmo consul, julgou do seu dever declarar ao governo do Brasil achar-se convencido que o Sr. Vereker laborava em uma illusão, e que não tinham fundamento as suas apprehensões.

Não é pois improvavel que as illusões do consul Vereker não se limitassem a tão escandalosa imputação contra um povo no meio do qual tinha vivido por muitos annos com toda a segurança e hospitalidade, mas ainda se estendessem a outras accusações feitas por elle no decurso deste successo.

E certo que o consul Vereker attribue o facto de se não ter feito o exame nos cadaveres achados logo na primeira occasião á superioridade da força armada que escoltava o inspector de quartelão, em relação á força que acompanhára o juiz municipal no lugar do

naufragio; e foi por causa dessa impressão que o proprio consul achou melhor voltar ao Rio Grande afim de alli se abrir immediatamente o processo, sem por tudo isso poder-se attribuir censura alguma ao juiz municipal, como confessa o dito consul (pag. 3 da correspondencia). Mas contra esta suspeitosa e infundada inferencia, o *Memorandum* do Sr. Marquez de Abrantes (pag. 125 da correspondencia) mostra claramente, que a força, de que dispunha o inspector nessa occasião para policiar o lugar do naufragio, não era superior ao numero de pessoas e á força que acompanhava o juiz municipal. A inferencia portanto do consul Vereker não pôde ser deduzida do receio allegado de superioridade de força, porque semelhante facto é sómente sustentado por esta sua declaração, que é inexacta. E tão infundado era semelhante receio da superioridade de força, que o juiz municipal, de accordo com o consul, procedeu a dar buscas em algumas casas suspeitas, enquanto o proprio consul não teve receio de acompanhar o inspector da quartieirão para com elle e alguns soldados varejarem outro districto vizinho, como elle mesmo refere. Consequentemente, não houve logo no começo esta falta de justiça que suppõe o muito honrado conde Russell.

S. Ex. lembra o que teria occorrido, se um navio brasileiro tivesse naufragado nas costas de Cornwall.

Sem duvida terião sido nesse caso executadas as leis inglezas; mas no caso da barca *Prince of Wales* forão igualmente executadas as leis do Brasil com tanto vigor e promptidão quanto a localidade e as circumstancias o permittirão. Fizerão-se exames em tantos cadaveres quantos foi possível descobrir, e o verdicto foi *asphyxia por submersão*. Cinco inqueritos forão successivamente feitos por diversas autoridades; a todas essas investigações o consul Vereker podia ter assistido, a algumas dellas não esteve presente, e á mais importante não compareceu, tendo sido aliás para ella formalmente convidado. Um funcionario foi deittido pelo governo imperial, onze pessoas forão processadas e perseguidas, e seguia o processo os termos ultteriores do julgamento, quando o ministro britannico recorreu á violencia hoje de todos conhecida.

Portanto não pôde o abaixo assignado admittir a justiça da linguagem do muito honrado conde Russell quando falla de negligencia das autoridades brasileiras.

E na presença destes longos e continuados esforços para realisar a punição dos malfeytores, o abaixo assignado rejeita a responsabilidade que o governo britannico impoz por meio da força ao governo do Brasil; e, por conseguinte o abaixo assignado pôde unicamente considerar aquella responsabilidade como proveniente do naufragio do *Prince of Wales*.

O abaixo assignado tem a honra de reiterar ao muito honrado conde Russell a expressão da sua mais alta consideração.

A. S. Ex. o muito honrado Conde Russell.

CARVALHO MOREIRA.

N. 79.

Nota do governo britannico á legação do Brasil em Londres.

Ministerio dos negocios estrangeiros, em 4 de Março de 1863.

O abaixo assignado, principal secretario de estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, teve a honra de receber o protesto que, em nome do seu governo, o Sr. Moreira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil, transmittio ao abaixo assignado em 26 do mez passado.

O abaixo assignado renova ao Sr. Moreira as seguranças de sua mais alta consideração.

Ao Sr. Moreira, etc., etc.,

RUSSELL.

Informações ulteriores ao conflicto havido nesta côrte.

N. 80.

Officio do presidente da provincia do Rio Grande do Sul ao governo imperial

Provincia do S. Pedro do Rio Grande do Sul. — Palacio do governo em Porto-Alagor,
31 de Dezembro de 1862.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Conforme foi exigido por V. Ex. em Aviso n. 42 de 13 de Novembro ultimo, apresento a V. Ex. a inclusa nota dos signaes caracteristicos dos réos que se achão indicados nas depredações da baren ingleza *Prince of Wales*, que se suppõe refugiados no Estado Oriental, a qual me foi enviada com officio do juiz municipal da 2^a vara do Rio Grande, datado de 26 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex. — Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. conselheiro Marquez de Abrantes, ministro é secretario de estado dos negocios estrangeiros.

O vice-presidente, PATRICIO COBRÊA DA CAMARA.

Documento á que se refere o officio supra.

Subdelegacia de policia em Tahim, 19 de Dezembro de 1862.

Signaes caracteristicos dos réos :

Mariano Pinto, baixo, gordo, olhos vegos, barbado.

Manoel Maria Rodrigues, pardo, altura regular, magro, muita barba, olhos grandes, begoso, dedos das mãos curtos.

Severo de Freitas Ramos, branco, baixo, magro, barbado, olhos pequenos, cara comprida.

Joaquim, carpinteiro, negro, alto, grosso, cara grande, olhos pequenos, barba no queixo.

Manoel Leite Soares, branco, baixo, magro, pouca barba e ruiva, olhos azues.

José portuguez, aggregado do Senna; nao consta ter tido aggregado de tal nome.

Manoel Quimbuça, negro, crioulo, alto, magro, olhos grandes, cara larga, pouca barba.

Antonio, de nação, negro, altura regular, magro, pouca barba.

João Fernandes Ribeiro, branco, baixo, pouca barba, cara grande, olhos grandes e cabellos pretos.

Claudino Silveira de Azevedo, côr trigueira, altura regular, magro, pouca barba, cabellos pretos, olhos grandes.

Antonio Pereira de Souza, branco, alto, magro, pouca barba, olhos grandes, cara pequena, e cabellos pretos.

COBRÊA, subdelegado.

N. 81.

Despacho do governo imperial á legação em Montevideo.

Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1863.

O presidente da provincia do Rio Grande do Sul acaba de remetter-me a nota, inclusa por cópia, dos signaes caracteristicos dos individuos indiciados nas depredações da barca ingleza *Prince of Wales*, que se suppõe refugiados no Estado Oriental.

Recommendo a Vm. que reclame do governo dessa republica as providencias necessarias para que se effectue a entrega dos individuos de que se trata, renovo a Vm. as seguranças de minha estima e consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 82.

Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros.

Ministerio dos negocios da Justiça. — Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1863.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Com as copias inclusas dos officios que acabo de receber da provincia de S. Pedro do Sul, tenho a satisfação de communicar a V. Ex. que o delegado de policia da cidade do Rio Grande, tendo recebido do chefe de policia, antes mesmo de serem alli sabidos os successos ultimamente occorridos nesta corte com a legação de S. M. Britannica, expedição de ordens para capturar os individuos que estão sendo processados pelo juiz municipal da 2^a vara daquelle termo, como autores das depredações dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, na noite do dia 9 do corrente, seguiu para o Albardão, e conseguiu, com muita difficuldade, a prisão de um delles, Antonio Pereira de Souza, verificando por esta occasião que os outros se achão internados no Estado Oriental, sem que se saiba o lugar certo em que estão acoutados. Continuo as autoridades daquelle provincia no empenho de prender e fazer punir os suspeitos daquelle attentado, ficando a meu cuidado informar opportunamente a V. Ex. do resultado das diligencias empregadas nesse intuito.

Preveleço-me da occasião para renovar os protestos de minha alta estima e subida consideração a V. Ex., a quem Deos guarde.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

JOÃO LINS VIEIRA CANSANÇÃO DE SINIMBU'.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AVISO RETRO.

N. 1.

Officio do presidente da provincia ao ministerio da justiça.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Palacio do governo em Porto Alegre,
15 de Janeiro de 1863.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que constando ao delegado de policia do Rio Grande que alguns individuos indiciados como depredadores dos salvados da barca *Prince of Wales* tinham-se recolhido ao Albardão, para alli partito a 9 do corrente, com a força policial de que podia dispor, affim de captura-los, como trouxe ao meu conhecimento o chefe de policia no officio que junto por cópia.

Deos guarde a V. Ex. — Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, ministro e secretario d'estado dos negocios da justiça.

ESPERIDIÃO ELOY DE BARROS PIMENTEL.

N. 2.

Officio do chefe de policia ao presidente da provincia.

N. 31.—Secretaria da policia em Porto Alegre, 15 de Janeiro de 1863.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — O delegado do Rio Grande tendo denunciado que alguns individuos indiciados como depredadores dos salvados da barca *Prince of Wales*, e que andavam foragidos, tinham-se recolhido ao Albardão, districto de Tahim daquelle termo, para alli partito na noite de 9 de corrente, com a força policial, affim de captura-los: até a data da partida do ultimo paquete S. S. não tinha regressado.

O processo por aquelle crime está em mão do promotor publico da comarca para officiar.

Deos guarde a V. Ex. — Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Dr. Esperidião Eloy de Barros Pimentel, presidente desta provincia.

MARIO RAPHAEL CALLADO,

chefe de policia

Officio do delegado de policia do Rio Grande ao governo imperial.

Cidade do Rio Grande de S. Pedro do Sul, 14 de Janeiro de 1863.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. — Tendo recebido no dia 9 do corrente communicação do S. Dr. chefe de policia da provincia para que fossem capturados todos os individuos que estavam sendo processados pelo juiz municipal da 2.^a vara do termo como autores da depredação dos selvados da barca ingleza *Prince of Wales*, na noite desse mesmo dia em que recebi a communicação e antes de ter-se conhecimento nesta cidade do inqualificavel procedimento do ministro de S. M. Britannica, segui para o Albardão, e consegui, com muita difficuldade, a prisão de Antonio Pereira de Souza, um dos processados. Dos demais não me foi possível, porque consta-me que andão fugidos pelo Estado Oriental e de uma maneira que não ha noticia delles. Faço esta communicação directamente á V. Ex. porque não pude fazê-la ao Sr. Dr. chefe de policia em tempo delle dar della conhecimento a V. Ex., em razão de que quando regressei já o vapor que deve trazer as malas para essa côrte tinha partido para a capital da provincia.

Deos guarde V. Ex.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. Conselheiro João Lins Vieira Cansaução de Sinimbu, ministro e secretario d'estado dos negocios da justiça.

HENRIQUE BERNARDINO MARQUES CANARIM,

juiz municipal da 1.^a vara e delegado de policia.

N. 83.

N. 18.—Officio do presidente da provincia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Palacio do governo em Porto-Alegre, 2 de Março de 1863.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio que o juiz municipal da 2.^a vara do termo do Rio Grande dirigio em 26 de Fevereiro ultimo ao chefe de policia desta provincia, dando conta de estar concluido o processo dos individuos nas depredações da barca ingleza *Prince of Wales*, achando-se actualmnte o dito processo na conclusão do juiz de direito da comarca para a sustentação da pronuncia.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha estima e distincta consideração.

Deos guarde V. Ex.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

ESPERIDIÃO ELOY DE BARROS PIMENTEL.

Documento a que se refere o officio retro.

Rio Grande, 26 de Fevereiro de 1863.

Ill^{ms} e Ex^{tas} Sr.—Em resposta ao officio de V. E. datado de 16 do corrente, no qual recommenda-me a continuação das mais activas diligencias para que sejam apprehendidos e severamente punidos todos os indiciados como autores do roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, o que tambem fôra recommendado á V. Ex. por Aviso do ministerio da justiça de 31 de Janeiro ultimo, bem como exige informação do estado em que se acha o referido processo, cumpre-me informar a V. Ex. que o dito processo já foi sentenciado por este juizo, pronunciando todos os que se achavão indiciados como autores do mencionado roubo dos salvados da barca ingleza *Prince of Wales*, ordenando a captura daquelles que se achão ausentes. Acha-se actualmente o dito processo na conclusão do Dr. juiz de direito da comarca para a sustentação da mesma pronuncia.

Tem-se recommendado por vezes aos subdelegados de Tahir e Santa Victoria a maior diligencia e zelo na captura dos ditos réos, para o que ultimamente ainda se expedio mandado de prisão, e consta-me que igualmente por parte da policia se tem empregado todos os meios, a fim de obter-se a captura delles.

Deos guarde a V. Ex.

Ill^{ms} e Ex^{tas} Sr. Dr. Dario Raphael Callado, chefe de policia da provincia.

FRANCISCO DA SILVA FLORES,

juiz municipal supplente da 2^a vara.

APPENDICE

N. 84.

Officio da legação britannica ao conde Russell ().*

Rio de Janeiro, em 23 de Janeiro de 1863.

Tenho a honra de remetter inclusa uma minuta da resposta ao memorandum do Marquez de Abrantes sobre a questão dos officiaes da *Forte*. Entendi que não era necessario fornecer ao governo brasileiro cópia dessa resposta.

(*) Extrahido da correspondencia publicada em Londres.

Resposta ao memorandium brasileiro sobre a questão dos officiaes do navio Forte de Sua Magestade.

1.º Tendo a legação do S. M. Britannica reclamado contra o procedimento attribuido ao commandante e soldados do destacamento da Tijuca para com alguns officiaes da fragata ingleza *Forte*, passou o governo imperial a informar-se dos factos, por meio das autoridades competentes, afim de habilitar-se a formar um juizo seguro sobre a reclamação, e resolver como fosse de justiça, visto que ninguem deve ser condemnado sem provas, e não podem estas ser substituidas pelas simples allegações dos queixosos.

2.º Que o facto occorreu em um lugar retirado: forçoso era, pois, ouvir o commandante do destacamento e as praças deste, que no exercicio de seus deveres praticarão esse facto; acrescendo que as informações prestadas por esses agentes da força publica foram confirmadas por duas pessoas completamente estranhas á questão, a saber: os Srs. Benett e Müller.

3.º O Sr. Christie desejou ter cópias destes inqueritos, que lhe foram francamente confiados nos proprios originães. Em seguida remetteu S. Ex. ao governo as contestações feitas a estes inqueritos pelos Srs. capellão Clemenger, tenente Pringle e guarda-marinha Hornby.

4.º Seguramente que o Sr. Christie não poderá deixar de reconhecer que, por mais honroso que seja o character destes senhores, as suas allegações não são sufficientes para formar provas em juizo, ainda quando não houvesse prova alguma em contrario, porque são produzidas pelos proprios queixosos.

Seria contrario a todos os principios, e summamente perigoso, condemnar-se o accusado sobre as meras accusações do accusador.

Se a legação do S. M. Britannica dá fé ao que disserão os officiaes de sua marinha, não ha razão alguma para que o governo imperial a recuse aos seus agentes.

5.º Ha, porém, a circumstancia de terem sido corroborados os depoimentos dos agentes brasileiros por testemunhas completamente desinteressadas, o que nos espiritos desprevenidos deve derramar alguma luz sobre esta difficil questão, e levar o magis-

1.º O conflicto teve lugar em 17 de Junho. Pedi um inquerito immediato em 23, manifestando o desejo do almirante de que os tres officiaes fossem interrogados sem demora, visto que estava a partir para Montevideo, e desejava levar consigo os tres officiaes. Nenhuma attenção mereceu este pedido; o almirante foi obrigado a deixar aqui os tres officiaes para serem interrogados; conseguindo-se, depois de muitas instancias, que o chefe de policia começasse uma investigação no dia 2 de Julho.

2.º O posto da guarda, que está proximo á estrada da Tijuca, não é um lugar retirado. Mais adiante, no memorandum, declara-se com justiça que «a estrada da Tijuca é uma das mais frequentadas dos subúrbios.» Por certo que era necessario ouvir o official e os soldados, assim como os queixosos.

Nada ha no depoimento do Sr. Benett que confirme as declarações do governo imperial.

3.º Estes documentos, que tão francamente me foram communicados, eu os pedi como um direito; e me foram mandados em original porque, por uma negligencia que é usual, nada se tinha feito até o dia 2 de Agosto para se extrahirem as cópias que me tinham sido promettidas.

4.º Porém a queixa de tres officiaes da marinha de Sua Magestade é digna de attenção e mesmo de credito, não havendo provas em contrario dignas de fé. Não houve testemunhas do successo independentes. O allemão Müller é a unica estranha a tudo quanto se passou no corpo da guarda da Tijuca na primeira noite, e a importancia de seu depoimento pôde ser apreciada.

Apresenta-se de um lado o capellão, um tenente e um guarda-marinha da marinha britannica, e de outro um alferes brasileiro e quatro soldados tambem brasileiros; e se os primeiros são accusadores, os ultimos são accusados.

5.º Isto é, estão nas mesmas circumstancias os tres accusadores e os cinco accusados; e só o depoimento do Sr. Müller mostra que a verdade está da parte dos accusados.

trado imparcial a eror, como mais provavel, que a verdade esteja do lado em que apparecem declarações de pessoas absolutamente estranhas ao facto inquerido.

6.ª Queixa-se o Sr. Christie de não se ter dado ainda solução á sua nota de 19 de Agosto. O que podia, porém, fazer em verdade o governo imperial? Não havia mais testemunhas a inquirir; todas as provas possíveis estavam colhidas; e, contra ellas, o que de novo se apresentava não era mais do que as contestações dos queixosos.

7.ª Manifestarão os Srs. officiaes inglezes o desejo de serem acareados com o allemão Müller, cujo depoimento recusarão. Entretanto o chefe de policia informa que, depois do dia 2 de Julho, não comparecerão mais aquelles officiaes na repartição a seu cargo, deixando mesmo voluntariamente de assistir aos interrogatorios dos Srs. Benett e Müller.

Não obstará isso, porém, á que se lance mão desse recurso, se d'elle pudesse resultar mais algum esclarecimento á questão.

8.ª Feitas estas observações preliminares sobre a generalidade do processo, convem responder aos diversos tópicos da nota do Sr. Christie de 19 de Agosto ultimo.

9.ª Pondera que, das quatro testemunhas que relatão circumstanciadamente o principio da questão, só uma podia fallar com conhecimento proprio, sendo que as outras só poderiam repetir o que ouvirão aquella, cujo testemunho fielmente reproduzem.

Convem, porém, que o Sr. Christie considere que, além do commandante do destacamento, foram inqueridas quatro praças. É verdade que o principio do conflicto foi com a sentinella; mas também é verdade que ella bradou logo ás armas, acudindo immediatamente as outras praças que se achavão no quartel, presenciando todos, commandante e praças, a luta que seguio-se.

Concordão todos os depoimentos, em que a sentinella estava no seu posto; que a aggressão partio dos officiaes queixosos; que já antes de chegarem ao destacamento haviam molestado a patrulha que em caminho encontráram; e que em frente do quartel do destacamento tinham feito parar um transeunte que subia a ladeira á cavallo.

Resulta, pois, evidentemente destas declarações, que as praças e o seu respectivo commandante presenciáram o conflicto; e que os seus depoimentos referem-se aos factos de que foram testemunhas oculares.

São factos simples, e não é para admirar

6.ª O Sr. Christie deveria em todo o caso ter tido resposta; e se o governo brasileiro estava convencido de que a queixa era infundada, porque não lho responderão neste sentido? A inferencia natural da falta de resposta é que não podia defender o procedimento, mas que não queria desapprov-lo.

7.ª Desde 19 de Agosto, quando escreveu ao Marquez de Abrantes, manifestando o desejo de que os officiaes fossem acareados com Müller, nenhum passo deu o chefe de policia para acareal-os. Os tres officiaes que foram interrogados em 2 de Julho não foram chamados a comparecer no dia 4, quando Benett e Müller foram inqueridos, e nenhuma noticia tiveram da intenção que havia de inqueri-los.

8.ª Afinal, convem responder á minha nota de 19 de Agosto, á que pouco tempo antes não havia necessidade de responder.

9.ª O que eu disse foi que, até que viessem os outros chamados pela sentinella, só havia uma testemunha. Que o official compareceu naquella occasião, é questão ainda por decidir.

Diz-se que todas as testemunhas concordão em dizer que o ataque partio dos officiaes britannicos; porém o começo da contenda é que é o ponto da questão, porque só ha uma testemunha de vista, brasileira, a sentinella da guarda. Assevera-se também que todos concordão em dizer que os tres officiaes, antes de chegarem ao posto da guarda, tinham molestado a patrulha, e feito parar um homem á cavallo. Só quatro das cinco testemunhas fallão dessas cousas; e das quatro só uma falla de sciencia certa acerca da interferencia com a patrulha, e uma só declara ter visto o cavalleiro parado. As mais repetem simplesmente o que ouvirão dizer.

Assim, pois, não é correcta a conclusão « evidente » do memorandum, que « os depoimentos do official e dos soldados referem-se a factos de que foram testemunhas oculares. » A uniformidade dos depoimentos nada admira, porque, quando a testemunha não depõe de sciencia propria, repete o que ouviu aos outros.

que haja concordancia na exposição que delles fizeram as testemunhas em sua generalidade, não deixando de apparecer uma ou outra versão a respeito de circumstancias secundarias, como sóe sempre acontecer em casos semelhantes, como, por exemplo, sobre o momento preciso em que se deu o conflicto, o barulho que fizeram os officiaes no quartel, e outros factos de menor importancia.

10.º Diz ainda o Sr. Christie: « Os officiaes inglezes declararão que o commandante só appareceu dez minutos depois da sua prisão, sendo que por conseguinte o seu depoimento não mereço fé, porque tendo declarado o que não vio antes, é de suppor que declarasse o que não vio depois; que, se estava ausente quando começou a desordem, é de presumir que elle mesmo não confessasse uma quebra do seu dever? »

A estas allegações dos officiaes inglezes, oppoem-se não só as declarações do commandante, como das praças do destacamento, que todas são concordes em dizer que, ao brado d'armas da sentinella, compareceu o commandante e accomodou os officiaes até que fossem recolhidos.

Note o Sr. Christie que nenhuma razão havia para que o commandante, se estivesse ausente, o não dissesse, porque podia ter-se ausentado a dez minutos de distancia do quartel, para outro qualquer serviço, sem que por isso se lhe pudesse imputar falta alguma no cumprimento de seus deveres.

11.º Sente o Sr. Christie que o chefe de policia, na participação que fez ao Sr. ministro da justiça em data de 5 de Julho, explicasse pela imputação de embriaguez a soltura dos officiaes inglezes, e isto sem inquerito ou justificação alguma; e acrescenta que tal imputação não é mencionada na informação do commandante do destacamento da Tijuca ao subdelegado do Engenho Velho, unica que naquella occasião tinha o chefe de policia.

Este magistrado declarou, que ordenára a soltura dos officiaes, achando que não havia materia para processo, porque os actos praticados por aquelles officiaes foram apenas o resultado do estado em que se achavam então.

Permitta o Sr. Christie observar-lhe que o chefe de policia, posto que não tivesse ainda procedido a um inquerito formal, já sabia que, quando o conflicto se deu, os officiaes achavam de ter uma partida de divertimento, em seguimento da qual quasi sempre apparece mais ou menos excitação e hilaridade, o que acontece mesmo aos homens mais sisudos, principalmente quando jovens, sem que

10.º Não era muito provavel que os soldados contradissem nesse ponto ao seu official. Certamente que o official podia estar ausente por alguns minutos, por motivo plausivel; porém se assim não fosse, elle não desejaria que a sua ausencia fosse conhecida.

11.º É desnecessario entrar na questão desta indiscreta declaração do chefe de policia, visto que admitti as explicações do Marquez de Abrantes, que aceitei, de que não era intencional aquella séria imputação.

d'ahi resulto prejuizo ao seu character. E, portanto, a esta animação attribuo o chefe de policia o procedimento dos officiaes, não tendo de certo razão alguma para supôr que em outras circumstancias quizessem menoscar a força publica, e ainda menos accommotter sôriamente contra ella.

Julgou, pois, que não havia materia para processo, e mandou soltar os officiaes, sendo que o inquerito, á que se procedeu posteriormente, foi antes para verificar o procedimento dos agentes da força publica, do que para formar culpa aos referidos officiaes.

12.º Certamente que a circumstancia de pertencerem os officiaes á marinha do S. M. Britannica, e a intervenção de seus superiores, e do seu respectivo consul, devião ser tomadas em consideração pelo mesmo chefe de policia. E, se não mandou soltar antes os officiaes, isto é, quando foi solicitado pelo Sr. commandante Saumarez, é porque nessa occasião não tinha ainda recebido a participação official do subdelegado, pela qual podia conhecer o motivo da prisão, e serem os officiaes postos á sua disposição.

Na sua informação de 5 de Julho, o chefe de policia não fez mais do que reproduzir as allegações constantes do inquerito.

13.º Negão os officiaes, que estivessem espiritualizados, e queixão-se que se lhes fizesse semelhante imputação. Mas o que se disse sobre este ponto encontra-se nas declarações de Roberto Benett e de Rodolpho Muller.

14.º Compreende-se que, nesse estado os officiaes procedessem do modo por que foi exposto pelas testemunhas; ao passo que não se explicaria, nem se comprehenderia que a sentinella, sem provocação alguma, sabisse de seu posto, que é retirado da estrada, para aggreddir tres individuos que passavão tranquillamente pela mesma estrada.

15.º A estrada da Tijuca é uma das mais frequentadas dos arrebaldes. O destacamento alli existe ha muito tempo, e nenhuma reclamação tem apparecido contra actos de violencia ou de exorbitancia da parte das praças de que se compõe, o que leva a concluir que não seria com os officiaes inglezes, que, sem provocação, se daria o primeiro facto.

Compreende-se que tendo sido provocada a sentinella, e seguindo-se uma luta entre os officiaes inglezes e as praças do destacamento, fosse preciso usar de algum rigor para reco-

12.º O subdelegado está em falta por não ter remettido a sua participação, declarando a culpa dos officiaes, na manhã do dia 18.

Ella não havia ainda chegado, quando o capitão Saumarez foi á policia depois das 5 horas da tarde, e ainda não tinha sido recebida na manhã seguinte, e com effeito traz a data de 19.

13.º O Sr. Benett não diz que os officiaes estavam sob a influencia do vinho.

14.º O ataque á sentinella facilmente se explica. A guarita fica proxima á estrada, e em uma planicie um pouco mais elevada. Fica fóra da estrada, porém não retirada. A sentinella bradou aos officiaes que, sendo estrangeiros, não conhecião a resposta que devião dar, nem talvez entendessem o brado. Ao approximar-se o capellão da sentinella, dirigindo-lhe as seguintes palavras: «que quieros?» palavras hespanholas não comprehendidas por aquella, passou a sentinella, com não desusada promptidão, a aggreddi-lo.

15.º Geralmente não se dão estes actos de violencia.

lher os mesmos officiaes ao xadrez. Mas quo, depois do recolhidos, fossem tratados com urbanidade, elles proprios o reconhecem.

16.º Foi certamente movido pelo desejo de conhecer seus nomes e qualidades, o poder-se entender com elles, que o commandante do destacamento mandou vir um interprete. Como é, pois, admissivel quo, tendo os officiaes dado seus nomes e qualidades por escripto, o commandante atirasse com o papel no chão depois de ter lido?

Dizem os officiaes inglezes que um Austriaco servio-lhes de interprete, e explicou completamente ao commandante sua qualidade e profissão, e que responderão á todas as suas perguntas.

Mas, não só o commandante e as praças negão que houvesse tal declaração, e affirmão pelo contrario que, tendo um dos officiaes escripto seus nomes, outro pegou no papel, rasgou-o, e lançou-o no chão, como tambem o proprio Austriaco a que se referem os officiaes, o interprete Müller, declarou que, explicando aos mesmos officiaes o motivo da prisão, perguntou-lhes seus nomes e profissões, e elles responderão desabridamente, sem jámais declarar nem uma nem outra cousa.

Comprehende-se, de algum modo, que os officiaes acanhados por se acharem presos, não quizessem dar a conhecer sua qualidade e profissão; e que se satisfizessem por emquanto com a ameaça, que elles mesmos declarão ter dirigido ao commandante do destacamento, de que cado e chamarão a contas pelo seu procedimento.

No dia seguinte, sendo os officiaes remettidos para a cidade, o commandante no officio de remessa, não declarou os seus nomes, não havendo razão alguma para assim proceder, mas antes toda a conveniencia nesta declaração, se por ventura os conhecesse.

17.º Só depois de estarem na policia declarou o seu vice-consul britannico que erão officiaes da marinha ingleza, sendo então immediatamente transferidos da prisão civil para a do corpo policial, onde pouco se demorirão, e forão soltos logo que o subdelegado os pôz á disposição do chefe de policia, declarando o motivo da prisão.

16.º Os officiaes inglezes de um lado, e as testemunhas brasileiras do outro, estão em completa contradição quanto á declaração de nomes e profissões. Pergunta-se no *Memorandum* que razão podia ter o alferes brasileiro para recusar receber a declaração dos officiaes, ou para nega-la. Permitta-se que em réplica se pergunte o que poderia induzir os officiaes, a não serem idiotas, a occultar seus nomes e posição? O seu fim era serem postos em liberdade o mais breve possivel, e, a não serem postos em liberdade, a serem bem tratados. O que seria mais proprio para conseguirem o seu fim, do que declararem sua profissão? Mesmo quando elles tivessem naquella tarde occultado seus nomes e posição, terião feito o mesmo na manhã seguinte, para descorem á pé para o Rio como criminosos? A narração brasileira é por demais improvavel. Nega-se mesmo que elles fizessem conhecer seus nomes e posição quando forão conduzidos á policia do Rio e lançados em uma immunda prisão. Para dar-se credito á tudo isso, era preciso reconhecer-se os tres officiaes ou como decididamente mentirosos ou idiotas. Se tivessemos de conjecturar motivos, poderíamos lembrar, como não sendo improvavel no Brasil, que o official e seus guardas desatenderão aos protestos dos officiaes inglezes, esperando obter delles dinheiro, negando depois as declarações á que não quizerão attender. O alferes brasileiro diz em um depoimento que os officiaes escreverão uma carta ao consul inglez, que elle não encaminhou ao seu destino. Elles dizem que escreverão ao consul e ao capitão Saumarez. Estas cartas não mostrão, como insinúa o *Memorandum*, desejo da parte dos officiaes de occultarem aos seus superiores as difficuldades em que se achavão. Por outro lado, a conservação das cartas em poder do alferes brasileiro, tem apparencia muito suspeitosa.

17.º Não é exacto que os officiaes forão transferidos para o corpo policial logo depois da visita do consul. O Sr. Hollicombe foi á policia pouco depois das 11 horas da manhã, e os officiaes só forão transferidos para o corpo policial das 3 para as 4 horas da tarde. Nem é exacto que elles se conservassem no corpo policial por pouco tempo; elles alli estiverão toda a noite, e só forão postos em liberdade pouco antes do meio dia do seguinte dia. Disse-se depois, o mais inexactamente, que « logo depois de conhecida a sua profis-

18.* Observe o Sr. Christie que os officiaes inglezes negão que usassem de bengalas, dizendo trazer apenas o Sr. Clemenger um chapéo de sol na mão; ao passo que no officio que dirigio ao Sr. Christie, em 24 de Junho, o Sr. almirante Warren diz que os soldados tirarão aos officiaes seus chapéos de sol e bengalas.

19.* Na refutação que fizerão do depoimento do commandante, disserão os officiaes que nenhum delles trazia frasco de metal, pendente de corréa á tiracol, mas que o Sr. Clemenger trazia um. E justamente o que disse o commandante, com o additamento de que o frasco continha resto de bebidas, dizendo os officiaes que estava vazio.

20.* Dizem mais os officiaes que não escarnecerão dos soldados brasileiros, porque não fallão portuguez. O Sr. Christie convirá, porém, em que não é por esta razão que os officiaes deixariam de fazer escarnço, bem como em que, apesar de não saberem a lingua do paiz, elles mesmos declararão ter feito comprehender ao commandante que não tardariam em chama-lo á contas pelo seu procedimento.

21.* Negão os Srs. officiaes tudo o mais que em seu agravo disserão as testemunhas. O Sr. Christie, porém, terá a bondade de attender a que as denegações das partes interessadas não podem fazer prova em juizo, nem neutralisar os depoimentos de testemunhas imparciaes, accrescendo que as allegações dos officiaes não parecem todas verosímeis.

22.* Procederia a queixa se, pelo traje ou qualquer outra declaração, constasse que se sabia que os ditos officiaes pertencião á marinha de S.M. Britannica; mas consta pelo contrario que trajavam á paisana, e que não fizerão declaração alguma. Consta, finalmente, que desde que se conheceu a sua qualidade, forão immediatamente soltos, não havendo aliás

são, forão postos em liberdade. » Segundo o proprio *Memorandum*, o consul britannico declarou a sua profissão quando foi á policia, na manhã do dia 18, e os officiaes só forão postos em liberdade quasi ao meio dia do seguinte dia.

18.* Esta observação, já antes feita para mostrar uma contradicção entre as declarações dos officiaes e do almirante, tornou-se sem sentido e sem objecto pela correção de um engano que demonstrei, e o Marquez de Abrantes teria feito bem em omitir o parographo. Na observação primeiramente feita, allegou-se que os officiaes negarão trazer bengalas. Fiz ver ao Marquez que elles só negarão ter feito uso dellas, e o que se disse do Sr. Clemenger, capellão, foi que elle não tinha bengala, mas simplesmente um chapéo de sol. Deixa portanto de existir a contradicção na declaração do almirante, de que forão tiradas aos officiaes suas bengalas.

19.* É baldado intento procurar mostrar contradicção. O que os officiaes dizem é que nenhum delles trazia frasco á tiracol, porém que o Sr. Clemenger trazia um no bolso. Nisso não ha contradicção.

20.* Póde-se admittir que os officiaes procurassem escarnecer da guarda brasileira com o pouco conhecimento do hespanhol que tinham, e a ameaçassem; porém é mais natural que elles considerassem a ameaça negocio mais sério do que ridiculo; e a zombaria, para se tornar effectiva, deve ser bem expressada.

21.* Os Brasileiros accusados têm muito mais interesse em defender-se do que os accusadores em queixar-se, e só ha uma testemunha estranha, Müller.

22.* Os individuos por estarem á paisana não devem ser assaltados e presos sem causa; posto que á paisana não deixavão de ser officiaes. Não se póde considerar como provado que elles recusassem dar seus nomes e profissão; e admittido mesmo que não fosse isso conhecido se não á chegada á policia do consul em exercicio, o Sr. Hollocombe, na tarde do

materia para dirigir-se a este respeito uma communicação á legação do S. M. Britannica.

O governo imperial, á vista do exposto, não duvida que o Sr. Christie, apreciando imparcialmente esta franca e leal exposição, julgará conveniente reconsiderar o objecto da presente reclamação.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Em 27 de Dezembro de 1862.

18 (o *Memorandum* admitta que então foram por elles reconhecidos), não é exacto que os officios fossem mesmo então immediatamente postos em liberdade. Elles conservá-ram-se ainda presos perto de vinte e quatro horas.

W. D. CHRISTIE.

18 de Janeiro de 1863.

Proposta de uma nova commissão por parte de S. M. Britannica, para julgar as reclamações dos dous paizes, excluidas as brasileiras connexas com o trafico de africanos.

N. 85.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Secção central. N. 12.—Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 12 de de Maio 1862.

Recebi em tempo as duas notas, datadas de 14 do mez findo, que fez-me a honra de dirigir o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, ambas concernentes ao assumpto da commissão mixta brasileira e ingleza creada pela convenção de 2 de Junho de 1858.

Em uma das referidas notas, depois de fazer alguns reparos ácerca do *memorandum*, apresentado pelo ministro do Brasil em Londres ao governo de S. M. Britannica sobre as questões que se suscitáram na dita commissão, e que provocáram a nota do Sr. Christie de 11 de Setembro de 1860, declarando haver já o seu governo formalmente notificado ao de S. M. o Imperador que considerava ter lindado a commissão de que se trata, o Sr. Christie propõe o ajuste de uma nova convenção para o estabelecimento de uma commissão mixta, do exame e julgamento da qual serão excluidas todas as reclamações brasileiras connexas com o trafico de africanos, decididas pelas commissões mixtas, e subsequentemente pelos tribunaes do almirantado; ou provenientes da execução de um acto do parlamento britannico.

Na outra nota propõe o Sr. Christie o modo de levar a effeito o pagamento das reclamações, que foram julgadas pela extincta commissão da convenção de 2 de Junho, manifestando assim o desejo de que os interesses dos reclamantes não soffrão por causa das questões entre os dous governos.

Bem que o governo imperial permaneça firme nas suas convicções sobre a verdadeira intelligencia da convenção de 2 de Junho de 1858, explicadas e com solidos fundamentos sustentadas no *memorandum* do Sr. Carvalho Moreira, e na minha nota de 21 de Janeiro do corrente anno, dirigida ao Sr. Evan M. Baillie, todavia inutil fôra occupar-me ainda de

semelhante questão, desde que tão positiva e tão expressamente o governo de S. M. Britannica annunciou como definitiva e irrevogavel a deliberação que deu em resultado o encerramento dos trabalhos da commissão.

Deixando pois de parte este ponto, e referindo-me ao da proposta de um nova convenção, e ao do pagamento das reclamações julgadas pela commissão que acabou, não occultarei ao Sr. Christie a desagradavel impressão que no animo do governo imperial causarão as condições principaes da mesma proposta, ás quaes de certo não poderia acceder sem sanctionar um passado doloroso, de triste recordação, e contra o qual aliás sempre protestou e reclamou o governo imperial.

Disposto a dar todas as passíveis provas de deferencia para com o governo de S. M. Britannica, e desejoso de firmar cada vez mais as relações de amizade e boa intelligencia, que felizmente subsistem entre os dous paizes, e que o Brasil altamente aprecia, não duvidaria o governo de S. M. o Imperador annuir a algumas restricções na latitude conferida á commissão mixta da convenção de 2 de Junho, mas seguramente que está longe de prestar o seu assentimento a uma convenção que consagre o reconhecimento por parte do Brasil da legitimidade dos actos praticados pelos cruzadores britannicos em virtude do bill denominado *Aberdeen*, e das sentenças proferidas sobre o aprisionamento de navios brasileiros pelo tribunal do almirantado, cuja competenci não poderia o governo imperial em caso algum aceitar.

Entretanto, como mais uma prova de consideração e deferencia, que lhe merece o governo de S. M. Britannica, resolveu o de S. M. o Imperador não dar uma resposta definitiva ás propostas á que me tenho referido, sem previamente ouvir os auxiliares officiaes da administração.

Promettendo pois ao Sr. Christie que opportunamente voltarei a occupar a sua attenção com este assumpto, aproveito a occasião para communicar-lhe que, de conformidade com os desejos que manifestou-me, achão-se publicadas no relatorio, que tenho de apresentar ao corpo legislativo, as duas notas á que respondendo.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Destino dado aos papeis da Commissão Mixta.

N. 86.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1862.

Sr. Marquez.—Acabo de receber instrucções do conde Russell a respeito das propostas feitas pelo Sr. Taques ao Sr. Baillie em sua nota de 21 de Janeiro, para o registro e guarda dos archivos da extincta commissão de reclamações, e estou habilitado para informar a V. Ex. que as suggestões feitas pelo Sr. Taques parecem satisfazer a todos os requisitos.

O Sr. Morgan, ex-commissario britannico, será autorizado a cooperar para o cumprimento dos desejos dos dois governos, e provavelmente nomeará seu neto, o Sr. J. C. Morgan, ex-escriptuario da commissão, para representa-lo nesse trabalho.

Aproveite-me desta occasião para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 87.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Secção central. N. 16.—Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 18 de Julho de 1862.

Tenho presente a nota que me dirigio em 14 do corrente mez o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.

Refere-se o Sr. Christie, nessa nota á proposta do governo imperial, de serem recolhidos á esta secretaria de estado os papeis e mais documentos apresentados á commissão mista brasileira e ingleza durante seus trabalhos, mediante um inventario, em duplicata, assignado e sellado pelos commissarios ou secretarios, ficando um exemplar guardado na legação britannica nesta corte.

Tendo o Sr. ministro recebido as ordens do seu governo, participa-me achar-se autorizado a acceder, nos termos propostos, ao destino que entendia o governo imperial deverem ter esses papeis; e que fôra o commissario o Sr. João Morgan, encarregado de representar neste negocio o governo de S. M. Britannica.

Estando já depositados nesta secretaria de estado, devidamente relacionados e emmassados os mencionados papeis e documentos, excluidos os das reclamações britannicas existentes na commissão, os quaes, segundo consta da nota de 19 de Maio ultimo do meu antecessor, forão dados em confiança ao commissario britannico, o Sr. João Morgan, apresso-me a prevenir ao Sr. ministro de que o empregado que houver de ser designado para o processo de que se trata, poderá comparecer na mesma secretaria para entender-se a este respeito com o respectivo director geral.

Reitero ao Sr. William Dougal Christie as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.



Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

Violação por parte dos dous vapores Peruanos « Morona » e « Pastaza » dos principios que devem regular a execução da convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858.

N. 88.

Officio da presidencia do Pará ao governo imperial.

Provincia do Pará. Palacio da presidencia na cidade de Belem, em 8 de Outubro de 1862.

Ilm. e Exm. Sr. — Cumpro-me participar a V. Ex. que hontem chegarão de Inglaterra a este porto dous vapores de guerra do Perú, consignados ao governo daquella Republica, sendo cada um de 500 toneladas, e da força de 160 cavallos.

Um dos commandantes apresentou-se-me logo declarando que partiria brevemente para Nauta afim de se empregar na commissão de limites com o Imperio.

Nenhum embaraço opporei á partida dos mesmos vapores para aquelle ponto; regulando-me, para assim proceder, em falta de outras instrucções, pelas disposições do Aviso de 11 de Julho de 1853.

A S. Ex. o Ilm. e Exm. Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRÁSQUE.

N. 89.

Officio da presidencia do Pará ao consul do Perú.

Provincia do Pará. Palacio da presidencia na cidade de Belem, em 20 de Outubro de 1862.

Tendo-me declarado o Sr. Manoel José Ferreyros, capitão de fragata e commandante do vapor *Morona*, que este navio e o *Pastaza* orão navios de guerra peruanos destinados ao serviço do seu governo, e constando que um desses vapores tem recebido cargas de particulares á bordo, com o fim de transporta-las pelo Amazonas para aquelle Estado, dirijo-me ao

Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú, para que se sirva de declarar-me, se os referidos vapores são puramente navios de guerra destinados ao serviço do governo da dita Republica, ou se são também transportes destinados á condução de mercadorias particulares e trafico commercial.

Renovo ao Sr. consul os protestos de minha estima e consideração.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 90.

Officio do consul do Perú ao presidente do Pará.

Consulado do Perú no Pará, em 22 de Outubro de 1862.

Accuso recebido o officio que V. Ex. se servio dirigir-me em 20 do corrente mez, no qual V. Ex. declarando estar inteirado de que o vapor *Morona*, da Republica do Perú, que se acha neste porto, está recebendo cargas destinadas áquelle territorio para transporta-las pelo Amazonas, se dirige a mim perguntando, se o dito vapor e o *Pastaza*, que tem o mesmo destino, são puramente navios de guerra destinados ao serviço do governo do Perú, ou se também são destinados a transportar mercadorias particulares e ao trafico commercial.

Em resposta declaro á V. Ex. que, conforme informou a V. Ex. o Sr. commandante D. Manoel F. Ferreyros, os ditos vapores vierão para este porto, na qualidade de navios de guerra, ao serviço do governo do Perú, com destino aos portos situados nas margens do Alto Amazonas, e para fazer a navegação d'alli, do modo que seja conveniente; e que, por consequencia immediata da resolução adoptada em 26 de Setembro proximo passado pela agencia da Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas até Tabatinga, pela qual declara que não receberá cargas, nem passageiros com destino ao Perú, ou que venhão d'alli, desde o 1.º de Janeiro futuro, e da que depois tomou a mesma agencia de não fazer o transporte das mercadorias que por via de reexportação se dirigissem á indicada Republica, o que deu origem ao meu officio dirigido a V. Ex. em 3 do corrente mez, ao qual V. Ex. respondeu satisfactoriamente a 9 do mesmo mez; e a crença e incerteza de que outros inconvenientes desta natureza possa suscitar a dita companhia em prejuizo de negociantes e do commercio daquelle Estado, e da protecção e auxilio que lhe é devido, levirão o Sr. commandante Ferreyros a receber nos navios do seu commando as cargas com destino ao Perú pelo Amazonas, conforme V. Ex. foi sabedor pelas minhas communicações verbaes.

Prevaleço-me desta occasião para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha distincta consideração e estima.

Ao Ilm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, dignissimo presidente desta provincia.

ADOLPHO M. PAGE.

N. 91.

Officio da presidencia do Pará ao consul do Perú.

Provincia do Grão-Pará. — Palacio da presidencia na cidade de Belem, em 22 de Outubro de 1862.

Accuso o recebimento do officio datado de hoje, em que o Sr. Adolpho M. Page responde ao que lhe dirigi no dia 20 do corrente relativamente á declaração que solicitei, procurando saber se os vapores peruanos *Morona* e *Pastaza* são puramente navios de guerra destinados ao serviço do governo do Perú, como me havia verbalmente affiançado que o erão o commandante do primeiro daquelles vapores, ou se tambem são destinados ao transporte de mercadorias particulares e ao trafico commercial.

O Sr. Adolpho M. Page declara-me, no seu citado officio de hoje, que, conforme informou-me o referido commandante do *Morona* (o Sr. Manoel J. Ferreyros), os ditos vapores vierão á este porto na qualidade de navios de guerra, em serviço do governo do Perú, com destino aos portos situados nas margens do Alto Amazonas, e para fazer d'alli a navegação do modo que fór mais conveniente nas aguas deste rio, e que por consequencia immediata da resolução adoptada em 26 de Setembro proximo passado pela Companhia do Amazonas, á que já o Sr. consul se referio no seu officio de 3 deste mez, e a crença e incerteza de que possa a dita companhia suscitar outros inconvenientes em prejuizo dos negociantes e do commercio daquelle Estado, e a protecção a elles devida, decidirão o Sr. commandante Ferreyros a receber nos vapores, sob seu mando, as cargas que se dirigem ao Perú pelo Amazonas.

Estas manifestações que o Sr. Adolpho M. Page acaba de fazer-me, não estão de accordo com a solenne declaração anteriormente feita pelo commandante da Estação Peruana, quando no acto da sua apresentação declarou que os navios referidos se destinavão ao serviço do seu governo, e que se não empregar em trabalhos preliminares da demarcação de limites, nem tão pouco com as declarações do Sr. Adolpho M. Page, que tudo isso confirmarão na conferencia que teve com esta presidencia posteriormente á chegada daquelles vapores.

Crendo, porém, agora pelo que acaba de expôr o Sr. Adolpho M. Page, no officio a que respondendo, que sejam estas as suas intenções, e que o destino daquelles navios é estabelecer desde já a navegação e transporte de mercadorias pelo Amazonas, tenho por conveniente declarar-lhe:

1.º Que tendo-se estipulado na convenção fluvial entre o Imperio do Brasil e a Republica do Perú, que as embarcações peruanas, regularmente registradas, possam livremente passar do Perú ao Brasil, e vice-versa, pelo rio Amazonas ou Maranhão, e sahir pelo dito rio ao Oceano, e vice-versa, sempre que se sujeitem aos regulamentos fluviaes e de policia estabelecidos pela autoridade superior do Brasil, ficou entretanto dependente o estabelecimento desta navegação, pela mesma convenção, da adopção de um systema de policia fluvial, e de regulamentos fiscaes que, de commun accordo entre as duas altas partes contractantes, tem ainda de ser organisados.

Ora, como sabe o Sr. Adolpho M. Page, estes regulamentos não forão promulgados, e por consequente a navegação não pôde ser ainda estabelecida pelo principio da concessão, consagrado na convenção á que alludo.

2.º Nada tendo estipulado as duas altas partes contractantes sobre a livre entrada de navios de guerra na extensão do rio Amazonas, que respectivamente lhes pertencão, não se pôde deduzir da convenção a faculdade de entrar navios de guerra pertencentes ao governo do Perú pelo Amazonas, na parte que pertence ao Imperio, sem concessão especialmente conferida pelo governo imperial.

Tentar em contrario destes principios penetrar o Amazonas sem ter primeiramente obtido todas as necessarias concessões, será atacar de frente a Soberania e Independencia do Im-

perio, contra cujo procedimento protestará esta presidência pelos meios que julgar mais convenientes.

Prevaleço-me da occasião para reiterar ao Sr. Adolpho M. Page, os votos de minha distincta consideração e perfeita estima.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 92.

Officio do consul do Perú ao presidente do Pará.

Consulado do Perú. — Pará, 25 de Outubro de 1862.

M^{mo}, e Ex^{mo} Sr. — Pelo officio de V. Ex., datado de 22 do corrente mez, que chegou-me ás mãos no dia 23 ás tres horas da tarde, sou informado da resposta que V. Ex. deu ao meu de 20 do mesmo mez, no qual, respondendo a um anterior lhe communiquei: que os vapores de guerra peruanos *Morona* e *Pastaza* havião chegado a este porto, em serviço do governo da Republica do Perú, com destino aos portos situados no Alto Amazonas, do dito Estado, para d'alli fazer a navegação do modo o mais conveniente, e que por causa das difficuldades oppostas pela companhia de navegação do Amazonas para o transporte das mercadorias que existião neste porto com aquelle destino, e em protecção do commercio e dos negociantes daquela Republica, que com isto soffrião prejuizos, resolvera o commandante D. Manoel J. Ferreyros recobrar as ditas mercadorias para leva-las nos vapores do seu commando.

Em resposta V. Ex. declara que protestará pelos meios que julgar convenientes, contra a subida dos vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, porque para entrar no Amazonas necessitavão de uma licença especial conferida pelo governo Imperial.

Respondendo ao officio que V. Ex. me dirige, ser-me-ha permitido fazer algumas observações necessarias para um accôrdo commun neste assumpto.

V. Ex. diz que a declaração feita por mim de que os vapores *Morona* e *Pastaza* erão de guerra e vinhão ao serviço do governo do Perú com destino ao Alto Amazonas dessa Republica, para fazer d'alli a navegação do modo que fosse conveniente, não é conforme com a declaração verbal do Sr. commandante D. Manoel J. Ferreyros, que, quando foi apresentar-se a V. Ex., annunciou que tinham de se empregar nos trabalhos preliminares da demarcação de limites, nem com a minha que a confirmou.

A duvida que V. Ex. manifesta sobre esta parte da minha declaração, se desvaneco, em meu entender, com a certeza de que os ditos vapores vierão em serviço do governo da Republica do Perú, e que nesta qualidade tiverão a commissão de empregar-se nos trabalhos preliminares da demarcação de limites, sem que a falta de communicação por escripto a V. Ex. pudesse dar logar a uma rectificação desnecessaria depois de se ter conhecimento disto pelas declarações verbaes feitas por mim e pelo Sr. commandante Ferreyros. Assim pois, do facto de se dirigirem aos portos situados no Amazonas pertencentes ao Perú, para fazer d'alli a navegação do modo que seja conveniente, não se pôde inferir que esta navegação tenha de ser feita na parte desse rio que pertence ao Brasil; que deixião de trazer aquella commissão; ou que se vão occupar no trafico commercial.

Se V. Ex. julgava que era necessario perguntar de novo se os ditos vapores tinham de empregar-se ou não nos trabalhos preliminares da demarcação de limites, teria communicado á

V. Ex. o que antes havia declarado; porém V. Ex. só me perguntou se vinhão para servir de transportes, ou na qualidade de navios de guerra, em serviço da Republica do Perú.

Não me demorarei em demonstrar que a falta de policia fluvial e de regulamentos fiscaes, que segundo a convenção de 1858 não se estabelecer no rio Amazonas, são desnecessarios para assegurar a garantia do transitio dos navios peruanos por este rio, pois creio que V. Ex. esteja de accordo com a hypothese de que os vapores *Morona* e *Pastaza* regressam do Perú para fazer o trafico commercial, porém devo confirmar o que anteriormente já disse a V. Ex. de que o vapor *Morona* tomou nesta occasião á bordo as mercadorias que havião neste porto com destino ao Perú, porque pertencião a negociantes do Perú, que tinhão difficuldade em transporta-las, por ter-lhes opposto embaraço a companhia de vapores que navegaõ até Tabatinga, para proteger interesses commerciaes e de cidadãos peruanos, depois de terem estas mercadorias prestado nesta alfandega todas as garantias nella exigidas, inclusive a fiança por direitos de consumo, e de haver manifestado V. Ex. o seu assentimento para que fossem transportadas pelo Amazonas naquella navegação de guerra até fora da fronteira do Brasil limitrophe com o Perú.

Assim se fizeram os despachos na alfandega, que não poz impedimento, nem exigio formalidade alguma para o embarque nem para a sahida do navio, que teve lugar no dia 23 do corrente as seis horas da manhã.

V. Ex. diz, além disso, que da convenção de 1858, que estabelece o livre transitio dos navios peruanos pelo Amazonas, não se pôde deduzir que gozem deste beneficio os navios de guerra daquelle Republica, sem terem antes obtido uma concessão especialmente conferida pelo governo Imperial.

Não tratarei de demonstrar em que base se apoia o direito de transitio aos navios de guerra por onde podem navegar os demais navios de sua nação, se se deve concluir da convenção de 1858 que os referidos navios de guerra podem passar livremente porque vão ao Perú com a commissão de empregar-se nos trabalhos preliminares da demarcação de limites, e se a declaração feita pelo governo imperial em 20 de Abril proximo passado, de que alguns objectos que devião vir por conta do meu governo para seguir pelo Amazonas até Loreto podião ser baldeados neste porto para navios peruanos ou brasileiros, mostra reconhecer um principio de navegação do Perú por este rio, porquanto esta licença se referia a objectos que podião vir em navios de outra nação e para transitio; porém lembrarei a V. Ex. que eu e o commandante do vapor *Morona* D. Manoel J. Ferreyros estavamos convencidos de que aquelle navio e o *Pastaza* podião passar pelo Amazonas brasileiro, porque depois da declaração solemne, que V. Ex. diz ter feito aquelle commandante e eu confirmei, V. Ex. declarou que não opporia difficuldade alguma á viagem daquelles vapores, e ainda assegurou haver expedido ordens para que a alfandega despachasse os objectos ou mercadorias que quizesse receber á bordo; na intelligencia de que se dirigia ao Perú pelo Amazonas e de que era esta medida necessaria para evitar prejuizos ao commercio já citado; o que praticou aquella repartição, como se vê dos manifestos e despachos feitos por varios negociantes: que o dito navio de guerra *Morona*, depois que no dia 22 eu e o respectivo commandante o Sr. Ferreyros communicámos á V. Ex. verbalmente que ia partir no dia seguinte ás seis horas da manhã, não recebeu notificação alguma que lhe fizesse saber que não devia ou não podia seguir viagem; que o protesto que V. Ex. se servio dirigir-me com data de 22 do corrente mez, só foi recebido no dia 23, oito ou nove horas depois da sahida do vapor *Morona* para o lugar do seu destino.

Persuadido, pois, o commandante Ferreyros, á vista do tudo isto, de que em seu proceder neste porto e na sua sahida para os do Perú havia um accordo com V. Ex., e estando eu tambem disto, convencido, porque depois de haver declarado em meu officio de 20 do corrente, que ia seguir pelo Amazonas não se lhe notificou coisa alguma em contrario antes da sua partida, entendeu aquelle commandante que V. Ex. julgava que se achava em circumstancias de poder passar por este rio, e que assim o autorizava, por quanto se tivesse mediado qualquer notificação ou protesto de V. Ex. em tempo opportuno para evitar a sua sahida, teria tomado uma resolução em harmonia com as autoridades desta provincia.

Por esta razão, senhor, creio que V. Ex. ficará convencido de que não houve intenção da parte dos navios *Morona* e *Pastaza* de violar ou atacar a independencia nem o territorio de uma nação tão amiga como o Brasil, e tão respeitada pelos empregados do governo do Perú.

Nesta conformidade e por causa da declaração de V. Ex. de que protestará pelos meios que julgar convenientes contra o procedimento do vapor *Morona*, que seguiu viagem sem impedimento prévio, declaro a V. Ex. que protesto solemnemente pelas consequências de qualquer medida que se adopte em opposição á harmonia e boa intelligencia havida neste assumpto e ás convenções celebradas entre este Imperio e a Republica do Perú.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta consideração e perfeita estima.

Il^{ma} e Ex^{ma} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, digno presidente desta provincia.

ADOLPHO M. PAGE, Consul.

N. 93.

Officio do presidente do Pará ao consul do Perú.

Provincia do Grão-Pará. Palacio da presidencia na cidade de Belem, 8 de Novembro de 1862.

Accuso o recebimento do officio do Sr. Page, consul da Republica do Perú, que foi dirigido á esta presidencia em data de 25 do mez findo, em resposta ao que lhe endereceei no dia 22 daquelle mesmo mez.

Neste officio o Sr. consul da Republica do Perú, procurando ainda justificar o procedimento do commandante do vapor peruano *Morona*, se funda, ora no direito perfeito que julga ter aquelle navio para entrar livremente nas aguas do Amazonas, ora em suppostas concessões.

Estes principios excluem-se mutuamente; ou o vapor *Morona* suspendeu e largou para o Amazonas, usando da livre faculdade que julgou ter em consequencia do modo porque o Sr. consul interpreta a convenção de 1858, e neste caso seriam desnecessarias quaesquer concessões especiaes para com a existencia dellas explicar o procedimento do *Morona*, ou então o Sr. consul entende que o *Morona* partio fundado nas suppostas concessões á que allude em seu officio a que respondo.

Se prevalece a primeira hypothese, declaro ao Sr. consul que continuo a pensar como expri-mi-me em meu officio de 22 do mez proximo findo, que confirmo em todas as suas partes.

Se, porém, é na segunda hypothese que o Sr. consul se funda para justificar o procedimento do commandante do *Morona*, e a sua acquiescencia á partida deste, permittirá á esta presidencia que lhe observe que os factos occorridos contrarião as suas allegações.

Nem o vapor *Morona* nem o *Pastaza*, obtiverão permissão para entrar nas aguas do Amazonas, e nos rios e lagos que com elle communicão, e por onde transitarão.

Á chegada destes vapores, foi o Sr. consul por mim prevenido de que devia solicitar, pelo menos, desta presidencia, permissão especial para entrar no Amazonas, declarando se por escripto o fim a que se destinavão.

Então nenhuma objecção offereceu o Sr. consul á esta minha exigencia.

Mas, não se tendo assim praticado até o dia 20 de Outubro ultimo, e sendo informada esta presidencia que os vapores, que á principio se declararão somente navios de guerra, se destinavão tambem ao transporte de mercadorias, dirigi-me ao Sr. consul em officio daquelle data, solicitando que se servisse dizer-me qual o caracter e verdadeiro destino daquelles navios.

Só no dia 22 o Sr. consul enviou-me a resposta que até então não havia dado áquelle meu officio, declarando-me abertamente o verdadeiro destino daquelles navios.

Immediatamente respondi ao Sr. consul protestando contra a realização da entrada daquelles vapores no Amazonas, com o caracter e fim a que se destinavão, como consta de meu officio datado de 22 do referido mez.

Nesse mesmo dia 22, comparecendo o Sr. consul em minha residencia, acompanhado do commandante do vapor *Morona*, o Sr. capitão de fragata Ferreyros, insistirão no proposito de fazer navegar aquelles vapores nas aguas do Amazonas, não obstante as considerações em contrario por mim feitas. E nessa mesma occasião o Sr. consul do Perú foi testemunha ocular do modo insolito porque aquelle commandante, em remate da conferencia, declarou-me formalmente—que partiria para o Amazonas sem solicitar permissão para isso, e que nelle navegaria conforme suas instrucções, enquanto seu navio não fosse mettido a pique.

O Sr. consul testemunhou tambem a peremptoria resposta que lhe dei então, intimando-lhe que o não fizesse, porque arriscaria a paz e harmonia de duas nações amigas.

Ainda antes da partida foi de novo intimado o commandante do *Morona* para que não seguisse para o Amazonas; mas, recusando-se não só á intimação desta presidencia, como á que por parte da alfandega lhe fôra feita sobre faltas relativas á despacho do mercadorias que elle havia recebido á bordo do navio de seu commando, suspendeu deste porto e seguiu atravessando os lagos e rios que communicão com o Amazonas.

Sendo alcançado o vapor *Morona* em Gurupá, em viagem pelo Amazonas, pelo vapor *Belem*, em serviço do governo, foi-lhe ali de novo intimada a sua volta á este porto.

Por mais uma vez recusou-se formalmente obedecer, e d'ahi, seguindo para Obidos, negou-se tambem a dar fundo naquelle porto, quando foi intimado pelos signaes da fortaleza, atropellando a passagem diante della, e descarregando tiros de balla e metralha para o centro da cidade daquelle nome.

Todos estes factos connexos explicão bem o procedimento do commandante do *Morona*, pela manifestação de um só e unico pensamento que nelles domina, e que de forma alguma se pôde harmonisar com a explicação que lhes dá o Sr. consul, quando pretende apoiar a sahida do *Morona* na fê de concessões que não existirão, como pensa o Sr. consul.

E, se á todos estas occurrencias desagradaveis, á que deu lugar o commandante do *Morona*, acrescentarmos a repentina sahida do vapor *Pastaza* deste porto, na madrugada de 24 do mez findo, sem communicar a autoridade alguma, com destino ao Amazonas, recusando se tambem a obedecer á intimação que lhe foi feita em viagem para que não penetrasse nos nossos rios interiores e voltasse a este porto, ao que não attendeu, proseguindo em sua marcha até a villa de Breves, donde regressou porque encontrou invenciveis obstaculos; e, se ainda considerarmos a nova tentativa que fez para sahir deste porto para o Amazonas, sustentando o seu commandante, em officios dirigidos ao Sr. presidente, com sciencia seguramente do Sr. consul do Perú, o que podia fazer; segundo suas instrucções, independente de licença ou concessão especial, se reconhecerá que os factos praticados pelos commandantes do *Morona* e *Pastaza*, consentidos ou apoiados pelo Sr. consul do Perú, formão um só conjunto que não se pôde explicar pelo supposto consentimento da parte das autoridades da provincia.

O Sr. consul do Perú, no officio a que respondo, procura dar nova significação á solemne declaração que fez, quando nelle communicou-me que os vapores peruanos *Morona* e *Pastaza* erão navios tambem destinados ao transporte de mercadorias, que só dirigião aos portos do Alto Amazonas, para d'alli fazer a navegação que fosse mais conveniente, e que por consequencia immediata da resolução tomada pela companhia do Amazonas, tinha resolvido o commandante do vapor *Morona* transportar mercadorias, na creença e incerteza de que a referida companhia ainda suscitasse novas duvidas.

Associando desfarte o Sr. consul do Perú a missão daquelles navios como pertencentes ao governo ao transporte tambem de mercadorias particulares, que julgava compromettidas pela resolução da companhia do Amazonas de não receber cargas para o Perú do 1º de Janeiro em diante, e ainda pelo receio de que antes in mesmo desse tempo suscitasse novas duvidas em prejuizo dos interesses e commercio da Republica do Perú, ficou manifesto o fim a que se propoem estes vapores.

Sabe bem o Sr. consul, que os vapores da companhia do Amazonas navegação sòmente na parte deste rio que pertence ao Imperio.

Ora, para que os vapores *Morona* e *Pastaza* possam prestar o auxilio que pretende o

Sr. consul, transportando as mercadorias que a companhia recusava receber, hão de necessariamente navegar nesta mesma extensão do rio Amazonas pertencente ao Imperio, isto é, daqui até Tabatinga, e vice-versa.

E não é outro o proposito revelado pelo Sr. consul, mesmo no officio a que me refiro, quando, assignalando o caracter e fim daquelles vapores, assim se exprime: « Buques de guerra al servicio del gobierno de la Republica del Perú con destino a los puertos situados en las riberas del Alto Amazonas, y para hacer de ali la navegacion en el orden que sea mas conveniente, y que por consecuencia inmediata de la resolucion adoptada en 26 de Setiembre proximo pasado por la agencia de la compania de navegacion y transporte del Amazonas, que sigue hasta Tabatinga, por la cual declara que no recibirá cargas, ni pasajeros com destino al Perú, é que de ali vengau.... »

Logo, a terminante e clara declaração do Sr. consul do Perú, neste officio de 22 do mez findo, de que estes navios se destinão ao transporte de mercadorias, com o fim de amparar o commercio da Republica do Perú contra as medidas da agencia da companhia do Amazonas, é a que se acha conforme com os principios nelle expressados, com os motivos que allegou o Sr. consul, e com os factos praticados pelos commandantes daquelles vapores.

Destinados a acautelar estes interesses a que allude o Sr. consul, em relação ás medidas da Companhia do Amazonas, e devendo por isso fazer regular e frequentemente a navegação deste rio, e transporte de mercadorias, não erão mais os navios em serviço do governo que se não empregam em uma commissão permanente, qual era o serviço relativo á estudos preliminares para a demarcação de limites, como a principio me foi declarado verbalmente.

Se elles não fossem navios mistos, de guerra e destinados desde já a fazer a navegação pelo Amazonas e transporte de mercadorias, como disse o Sr. consul em seu officio de 22, em ordem a acautelar os prejuizos que resultão ao commercio do Perú, das medidas tomadas pela Companhia do Amazonas, não deixaria certamente o Sr. consul de rectificar a sua solemne declaração feita naquelle sentido, para o fazer muito depois da partida do *Morona* e *Pastaza*, deixando assim de concorrer por sua parte para evitar muitas das desagradaveis occurrencias que se tem dado.

Portanto, está patente, e de uma maneira irrecusavel, o caracter e fim a que se destinário aquelles navios, que, como sabe o Sr. consul, seguirão um após do outro, deste porto para o Amazonas, atravessando lagos e rios que com elle communicão, e recusando-se formalmente a respeitar a soberania e independencia do Imperio.

Finalmente, declaro ao Sr. consul que, tendo já levado ao conhecimento do governo imperial todos estes factos, dou por terminada a correspondencia sobre este assumpto.

Aproveito mais esta oportunidade para reiterar ao Sr. consul os meus protestos de segura estima e consideração.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 94.

Officio do inspector da alfandega do Pará ao inspector da thesouraria de fazenda.

Alfandega do Pará, 9 de Outubro de 1862.

M^{mo} Sr.—Fundearão hontem neste porto dous vapores peruanos com caracter de navios de guerra, e segundo declaração do 1.^o commandante ao guarda-mór desta alfandega, destinados nos serviços da commissão de demarcação de limites entre o Brasil e o Perú. Em tal caracter, pois, a alfandega considerou-os. Hontem á noite, porém, o negociante desta praça Francisco Gaudencio da Costa procurou saber de mim qual o processo a seguir no embarque por reexportação de mercadorias remettidas deste porto para o do Perú pelo rio Amazonas, visto como elle tinha para embarcar hoje 20 caixas com 1,000 libras de pólvora por conta de um negociante peruano, e lhe constava que todas as mercadorias existentes nesta alfandega, com destino áquella Republica, devião ser embarcadas nos ditos vapores, o que me foi asseverado hoje por um dos interessados.

A convenção fluvial entre o Imperio do Brasil e a Republica do Perú, promulgada pelo Decreto n. 2,442 de 16 de Junho de 1859, dispõe nos arts. 1, 2 e 3, que as embarcações de um e outro paizes naveguem o rio Amazonas, sempre que se sujeitem aos regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos pelos dous paizes. No art. 5 dispõe que as duas partes contractantes adoptaráo na extensão (de commun accordo) do rio Amazonas que respectivamente lhes pertence, um systema de policia fluvial, e os regulamentos fiscaes que tiverem de estabelecer nos portos habilitados para o commercio, conservando a possível uniformidade quanto seja compativel com a lei dos dous paizes. Nos arts. 8 e 9 exige que cada governo designe o lugar fóra de seus portos habilitados em que as embarcações que necessitarem de reparar avarias ou prover-se de combustivel, etc., possam communicar com a terra. Prescreve formulas sobre o tempo de duração da arribada, verificação dos documentos do navio, desembarque dos passageiros e sobre a designação de tacs lugares. No art. 10 autorisa a penalidade para o caso de desembarque não autorizado e fóra dos casos de força maior. No art. 11 prescreve a formula a seguir no caso de necessidade sobre a despesa fóra dos portos fluviaes habilitados para commercio ás embarcações que, por causa de avaria, ou por outro incidente fortuito e extraordinario, não possam continuar a sua viagem. No art. 12 autorisa a punição para os casos de descarga, de baldeação de mercadorias feita sem prévia autorização, ou sem as formalidades prescriptas no artigo antecedente.

Destas e outras disposições que lhe são relativas conclue-se, que, para que os navios peruanos possam navegar o Amazonas na parte pertencente ao territorio brasileiro, e para que os navios brasileiros possam navegar o mesmo rio na parte pertencente ao territorio peruano, é preciso que hajão os regulamentos para que sejam satisfeitas as exigencias da dita navegação, dando a falta delles lugar aos abusos que é desnecessario enumerar, e que serão consequencia inevitavel de uma navegação sem fiscalização de qualquer qualidade, ainda mais livre do que a nossa navegação e commercio de cabotagem.

Como V. S. sabe, não se tem até hoje promulgado regulamento algum a respeito da livre navegação fluvial entre o Brasil e o Perú no sentido da dita convenção. Póde-se nestes termos consentir na navegação e commercio no rio Amazonas em navios de bandeira peruana? E a consulta que venho fazer a V. S.; e visto já me ter sido pedido com brevidade despacho de reexportação da pólvora, e saber que estão se preparando para as outras mercadorias, tomo a liberdade de pedir a V. S. attenção para a urgencia do objecto, visto como estou disposto a negar despacho enquanto não tiver solução de V. S.

Deos guarde a V. S.

M^{mo} Sr. Manoel Rodrigues de Almeida Pinto, dignissimo inspector da thesouraria de fazenda desta provincia.

Pelo inspector, AUGUSTO CESAR DE SAMPAIO.

N. 95.

Portaria do inspector da thesouraria da fazenda ao inspector interino da alfandega.

O inspector da thesouraria da fazenda da provincia, em resposta ao officio do Sr. ajudante servindo de inspector da alfandega, datado de hontem, e de conformidade com a resolução tomada em sessão da junta de fazenda desta data, lho declara que, á terem de seguir pelo Amazonas os dous vapores peruanos de que trata, deve-se, por força da ordem do thesouro nacional n. 23 de 19 de Fevereiro proximo passado, e á vista da de n. 21 de 17 do mesmo mez e anno, continuar a conceder despacho de reexportação e baldeação das mercadorias existentes nessa repartição com destino ao Entrepoto Publico para o Perú, como se tem praticado com os vapores da companhia do Amazonas, até decisão final do thesouro nacional, a quem está affecta esta materia. Fica assim respondida a segunda parte do dito seu officio.

Thesouraria de fazenda do Pará, 10 de Outubro de 1862.

MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA PINTO.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA.

Portaria do ministerio da fazenda ao inspector da thesouraria do Pará.

Ministerio dos negocios da fazenda. — Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1862.

José Maria da Silva Paranhos, presidente do tribunal do thesouro nacional, attendendo ao que solicita a legação peruana nesta côrte, em sua nota dirigida ao ministerio dos negocios estrangeiros, e por este transmittida ao da fazenda com Aviso de 9 do mez proximo passado, ordena ao Sr. inspector da thesouraria da provincia do Pará que expeça as providencias necessarias afim de que a respectiva alfandega, considerando como mercadorias de transitio algumas machinas, e as peças de um dique flutuante de ferro e de dous pequenos vapores, que em meados do corrente anno, tem de vir de Inglaterra para Loreto por conta da Republica Peruana, permita, nos termos dos arts. 622 e 624 do regulamento das alfandegas, que taes objectos sejam baldeados no porto da mesma provincia, com a maior presteza e cuidado, para o navio exclusivamente brasileiro ou peruano que os tiver de conduzir ao seu destino, na intelligencia de que, não é permitido nem pela legislação particular do Imperio, nem pela Convenção de 22 de Outubro de 1858, celebrada entre o Brasil e a dita republica, que taes mercadorias sejam navegadas com aquelle destino, sob outra bandeira que não a do Brasil, ou a do Perú.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

Cumpra-se.—Thesouraria de fazenda do Pará, 13 de Março de 1862.—Pinto.

Portaria do ministerio da fazenda ao inspector da thesouraria do Pará.

Ministerio dos negocios da fazenda.—Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1862.

José Maria da Silva Paranhos, presidente do tribunal do thesouro nacional, em resposta ao Officio n. 201 de 16 de Dezembro ultimo, no qual o Sr. inspector da thesouraria da fazenda do Pará dá conta da sua decisão, approvando a da alfandega respectiva, que sujeitou ao despacho de consumo diversas mercadorias importadas na dita provincia pelo palacho inglez *Florist* com destino á Republica do Perú, declara ao mesmo Sr. inspector que tal decisão não foi regular; visto que, não se achando ainda creado entreposto na provincia, e não podendo portanto ter nella effectividade as disposições relativas, não estão as referidas mercadorias fóra das condições geraes da importação, que permitem em todo o caso a reexportação, ou baldeação das mercadorias na fórma do regulamento.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

Cumpra-se.—Thesouraria da fazenda do Pará, 11 de Março de 1862.—Pinto.

N. 96.

Officio do inspector da thesouraria da fazenda ao presidente da provincia.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—Envio á V. Ex. a inclusa cópia do officio do ajudante servindo de inspector da alfandega, datado de hontem, em que, á vista da exposição feita a respeito dos dous vapores peruanos, que se achão no porto desta cidade, consulta se se pôde « consentir na navegação e commercio no rio Amazonas em navios de bandeira peruana. » Quanto á navegação dos vapores V. Ex. se servirá de resolver. Acerca do despacho de exportação e baldeação das mercadorias existentes na alfandega com destino ao Entreposto Publico para o Perú, resolvi hoje, em sessão da junta da fazenda que, seguindo os vapores, deve-se por força da ordem do thesouro nacional n. 23 de 19 de Fevereiro proximo passado, e á vista da de n. 21, de 17 do mesmo mez e anno, continuar a conceder como se tem praticado com os vapores da companhia do Amazonas, até decisão final do thesouro nacional á quem está affecta esta materia. E, para poder communicar á alfandega a minha resolução, aguardo a de V. Ex. acerca da navegação dos vapores.

Deos guarde a V. Ex. Thesouraria da fazenda do Pará, 10 de Outubro de 1862.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, presidente da provincia

O inspector, MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA PINTO.

N. 97

Officio do presidente da provincia do Pará ao inspector da thesouraria.

Provincia do Pará. — Palacio da presidencia na cidade de Belem, em 10 de Outubro de 1862.

Ill^{ma} Sr. — Fico inteirado da resolução que V. S. tomou hoje em sessão da junta de fazenda acerca do despacho de reexportação e baldeação das mercadorias existentes na alfandega com destino ao entreposto publico para o Perú, ficando assim respondido o seu officio n. 327 datado de hoje. Quanto á ultima parte do mesmo officio, tenho a declarar-lhe que não opporei obstaculo á partida dos dons vapores de guerra do Perú que acabão de chegar a este porto com destino aos portos daquelle republica.

Deos guarde a V. S.

Ill^{ma} Sr. inspector da thesouraria da fazenda.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 98.

Officio do inspector da thesouraria do Pará ao presidente da provincia.

Thesouraria da fazenda do Pará, 24 de Outubro de 1862.

Ill^{mo} e Ex^{ma} Sr. — Das inclusas cópias dos officios do ajudante, servindo de inspector da alfandega, de hontem e hoje datados, se dignará V. Ex. de vêr que o commandante do vapor peruano *Morona* não só não se prestou á observancia do que dispõe o Regulamento de 19 de Setembro de 1860 no embarque das mercadorias que tiverão despacho de reexportação com destino ao entreposto publico para o Perú, na forma da resolução da junta da fazenda de 10 do corrente, que levei ao conhecimento de V. Ex. em meu officio n. 327 da mesma data, mas tambem sahio, bem como o *Pastaza*, do porto desta cidade inesperadamente e contra as disposições do citado regulamento.

Pela cópia inclusa da portaria que nesta data expeço á alfandega, de conformidade com a resolução hoje tomada em sessão da junta da fazenda, tenho providenciado acerca do procedimento do commandante do *Morona* de negar-se á observancia do regulamento; e quanto ao facto da sahida de um e outro vaso, cumpre-me, nos termos da disposição final do art. 428 do mesmo regulamento, submeter o negocio ao conhecimento de V. Ex., assim como o faço ao Ex^{ma} Sr. ministro da fazenda, tambem por officio desta data.

Deos guarde a V. Ex.

Ill^{mo} e Ex^{ma} Sr. Dr. Francisco Carlos de Aranjó Brusque, presidente da provincia.

O inspector, MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA PINTO.

N. 99.

Officio do inspector da alfandega do Pará ao da thesouraria da fazenda.

Alfandega do Pará, 23 de Outubro de 1862.

III^{ma} Sr.—Em cumprimento á portaria de V. S. de 10 do corrente, consenti que fossem despachados para o vapor peruano *Morona*, que se diz de guerra, as mercadorias para que foi pedido despacho de reexportação. Apresentando-se-me o consul do Perú nesta repartição, procurando saber a que direitos estavam sujeitas as mercadorias, por entender que ellas estavam isentas de todo e qualquer direito, fiz-lhe vêr que taes mercadorias não podião estar isentas dos direitos de reexportação, armazenagem, etc., por estarem nas regras geraes de reexportação, e que também devião ser manifestadas e sujeitas ás conferencias necessarias á sua sahida, nos termos do regulamento vigente.

A principio o consul allegou as regalias de navios de guerra que tinhão os vapores, dito *Morona* e *Pastazo*, negando-se a toda e qualquer visita ou conferencia á bordo. Procurei convencê-lo de que não tratava de conferencias nos ditos navios alheias ás mercadorias sujeitas á fiscalisação da alfandega. Retiram-se o consul concorde com o que lhe havia exposto, e os despachos continuárão.

Hontem, por occasião de embarcar-se por reexportação no vapor *Morona* 244 volumes de mercadorias vindos de Liverpool na escuna ingleza *Cupid*, e despachadas por Juan Aniovalo Villaris, querendo o official de descarga, que acompanhou as mercadorias, como exige o § 4º do art. 611 do regulamento citado, conferir os volumes para a entrega e recebimento, oppoz-se o commandante do vapor á qualquer conferencia, sob pretexto de que seu navio era de guerra e estava fora de qualquer fiscalisação, e fez o official de descarga abandonar-lhe as mercadorias, contentando-se em dar o recibo no despacho.

Hoje remetteu-me o guarda-mór a inclusa parte d'onde se vê que o vapor *Morona* sahio deste porto em destino directo a paiz estrangeiro, se bem que pelo interior deste paiz, sem levar o manifesto das mercadorias, que transportou, despachadas por esta alfandega. Effectivamente, da parte do dito vapor, não me appareceu ninguem para fechar o navio, nem ao menos recebi o manifesto da carga.

Os navios de guerra e transportes, quer nacionaes, quer estrangeiros, devem na sua entrada manifestar á alfandega a carga que trouxerão, e até mesmo que nenhuma carga trazem, em vista do art. 428 do regulamento.

Parece que as exigencias que se dão para o caso de entrada vigorão para os da sahida, tanto mais se attender-se para o art. 432, e conhecer-se que reproduzindo elle para a sahida as disposições sobre manifestos de entrada, é sómente sobre manifestos que reza todo o cap. 6º.

Não é só a nossa legislação que exige fiscalisação nas mercadorias embarcadas em navios de guerra e as faz dependentes das alfandegas. Entre muitas outras nações, a França exige que os navios de guerra sejam obrigados a todos os onus á que são sujeitos perante as alfandegas os navios mercantes, exceptuando apenas a visita nos navios de guerra estrangeiros quando houver reciprocidade, mas recommendando vigilancia exterior sobre o navio.

Entendo, pois, que a legislação fiscal do paiz foi violada, e nos termos do final do citado art. 428; e, para poder-me regular em casos futuros, venho submeter o occorrido ao conhecimento de V. S.

Deos guarde a V. S.

III^{ma} Sr. Manoel Rodrigues de Almeida Pinto, dignissimo inspector da thesouraria da fazenda.

Pelo inspector, AUGUSTO CESAR SAMPAIO.

N. 100.

Officio do guarda-mór da alfandega do Pará ao inspector interino da mesma.

Guarda-moria da alfandega do Pará, 23 de Outubro de 1862.

Ilm. Sr. — Achando-me pelas 3 horas da noite passada inspecionando o ancoradouro, notei algum movimento á bordo do vapor de guerra peruano *Morona*, e, percebendo ás 5 horas, que começava a suspender, dirigi-me á bordo, e perguntando ao commandante se sahia, respondeu-me affirmativamente; exigi o manifesto e passe da presidencia, respondeu-me que não tinha passe, e que, quanto ao manifesto, era elle o competente para organisa-lo.

O *Morona* seguiu, pois, viagem hoje ás 6 1/2 horas da manhã, não levando um unico documento dos marcados pelo regulamento das alfandegas.

Deos guarde a V. S.

Ilm. Sr. Augusto Cesar Sampaio, dignissimo ajudante servindo de inspector desta alfandega.

O guarda-mór, JOSÉ LEIZ DA GAMA E SILVA.

N. 101.

Officio do inspector interino da alfandega ao inspector da thesouraria da fazenda do Pará.

Alfandega do Pará, 24 de Outubro de 1862.

Ilm. Sr. — Participo á V. S. que o vapor peruano *Pastaza*, que hontem ficára funjeado neste porto, depois da sahida do *Morona*, do que dei conta em meu officio, tambem de hontem, sahio ás 3 horas da manhã de hoje, como se vê da inclusa parte, sem a menor prevenção á esta repartição.

Deos guarde a V. S.

Ilm. Sr. Manoel Rodrigues de Almeida Pinto, dignissimo inspector da thesouraria da fazenda.

Pelo inspector, AUGUSTO CESAR SAMPAIO.

N. 102.

Officio do guarda-mór da alfandega do Pará ao inspector interino da mesma.

Guarda-moria da alfandega do Pará, 24 de Outubro de 1862.

Ilm. Sr.— Hontem ás 3 horas da noite o vapor peruano *Pastaza* sahio sem formalidade alguma preenchida; áquella mesma hora dirigi-me a S. Ex. o Sr. presidente da provincia, o qual, informado do occorrido, deu as providencias que então julgou necessarias.

Deos guarde a V. S.

Ilm. Sr. Augusto Cesar Saunpaio, dignissimo ajudante, servindo de inspector desta alfandega.

O guarda-mór, JOSÉ LUIZ DA GAMA E SILVA.

N. 103.

Portaria do inspector da thesouraria da fazenda ao inspector interino da alfandega do Pará,

O inspector da thesouraria da fazenda da provincia, á vista dos officios do Sr. ajudante, servindo de inspector da alfandega, de hontem e hoje datados, em que dá parte que o commandante do vapor peruano *Morona*, além de se não prestar ao que dispõe o regulamento de 19 de Setembro de 1860, no embarque das mercadorias que tiverão despacho de reexportação e baldeação com destino ao entreposto publico para o Perú, na fórma da Portaria de 10 do corrente, sahio, bem como o vapor *Pastaza*, do porto desta cidade inesperadamente, e contra a disposição do dito regulamento, declara ao mesmo senhor, de conformidade com a resolução tomada hoje em sessão da junta da fazenda que, se os ditos vapores voltarem a este porto, não lhes deve dar mais despacho de mercadorias na fórma da Portaria de 10 do corrente mez, ficando na intelligencia de que, nos termos da disposição final do art. 428 do regulamento, se leva nesta data ao conhecimento dos Exms. Srs. presidente e ministro da fazenda, o facto da sahida dos referidos vapores.

Thesouraria da fazenda do Pará, 24 de Outubro de 1862.

MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA PINTO.

N. 104.

Officio do alferes ajudante de ordens ao presidente da provincia.

Pará, 23 de Outubro de 1862.

Ilm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex. que, em virtude da ordem verbal que V. Ex. deu-me, fui hontem mesmo ás 7 horas da noite ao arsenal de marinha, e d'alli transportando-me para bordo do vapor *Morona*, procurei o commandante deste vapor e lhe declarei da parte de V. Ex. que não largasse deste porto para viajar no Amazonas, sem ter impetrado a necessaria licença. Ao que respondeu-me o commandante que ficava nesta cidade o consul de sua nação, com quem V. Ex. se podia entender a respeito. Nada mais tenho a communicar a V. Ex. ácerca desta commissão.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, dignissimo presidente da provincia.

JOÃO JOSÉ FERREIRA DA FONSECA, alferes.

N. 105.

Officio do capitão do porto do Pará ao presidente da provincia.

Capitania do porto da provincia do Pará, 30 de Outubro de 1862.

Ilm. e Exm. Sr. — Em observancia da ordem de V. Ex., em officio reservado de 29 do corrente, cumpre-me informar que os commandantes dos vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, nada participarão a esta capitania, nem a sahida, nem o destino dos mencionados vapores.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, dignissimo presidente desta provincia.

PEDRO DA CUNHA, capitão do Porto.

Conflicto com os vapores «Morona» e «Pastaza» pelos desacatos feitos á jurisdicção do Pará.

N. 106.

Primeiro periodo.

Instrucções dadas pelo presidente da provincia do Pará ao commandante do vapor Belem.

Provincia do Grão-Pará. — Palacio da presidencia, na cidade de Belem,
em 23 de Outubro de 1862.

Indo em seguimento do vapor de guerra *Morona*, que hoje partio desta cidade para o Amazonas, Vm. procurará com todo o empenho alcança-lo antes que tenha chegado a Obidos.

Assim que o houver conseguido, Vm. procurará intimar com toda a cortezia e urbanidade ao commandante daquelle navio, que não lhe é dado navegar no Amazonas sem ter solicitado a competente permissão para o fazer, e que deve por isso regressar a este porto, donde partio com o mais formal desrespeito á soberania e independencia do Imperio.

Qualquer que seja a resposta, que fór dada á esta intimação, seguirá Vm. sem perda de tempo para Obidos, onde desembarcará a força, que conduz o vapor de seu commando, e que vai guarnecer a fortaleza.

Se a intimação não fór aceita e o commandante do vapor *Morona* não resolver-se a regressar, desembarcada em Obidos a força que leva Vm., seguirá para Manáos a entregar os officios que dirijo ao Ex^{ma} presidente do Amazonas.

Se ao contrario o commandante do vapor *Morona* acceder a intimação e resolver regressar, desembarcada a força em Obidos, poderá Vm. voltar a esta cidade, deixando de seguir viagem até Manáos.

Esforçar-se-ha Vm. por demorar-se o menor tempo possivel nos portos, em que aportar, podendo porém esperar em sua volta em Obidos para trazer a noticia do resultado da commissão confiada ao capitão Francisco da Costa Rego Monteiro, que com Vm. segue commandando a força que deve guarnecer a fortaleza.

Aos seus precedentes honrosos e reconhecida pericia confio esta importante commissão, seguro de seu bom exito.

Deos guarde a Vm.

Sr. capitão-tenente Antonio José Pereira Leal, commandante do vapor *Belem*.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 107.

Instrucções dadas pelo mesmo presidente ao commandante da fortaleza de Obidos.

Provincia do Grão-Pará.—Palacio da presidencia, na cidade de Belem, 23 de Outubro de 1862.

Seguindo Vm. para Obidos com a força que lhe foi confiada, tomará conta, logo que alli chegar, do commando da fortaleza, e tratará sem perda de tempo de pôr a artilharia em estado de manobrar convenientemente, e em ordem a evitar a passagem de vapores, ou quaesquer outros navios estrangeiros, que sem o —passe— desta presidencia alli se apresentarem tentando subir o Amazonas.

E porque nestas circumstancias partio desta cidade o vapor de guerra peruano *Morona*, commandado pelo capitão de fragata Manoel José Ferreyros, cumpre-lhe ter toda a vigilancia para que não passe nesse ponto.

Ao approximar-se da fortaleza aquelle navio, lhe fará Vm. signal de dar fundo, e lhe fará intimar, com toda a cortezia e cavalheirismo, de que não lhe é dado navegar nas aguas do Amazonas sem licença do governo imperial, cabendo-lhe por isso regressar a este porto.

Se recusar chegar a falla, ou tentar proseguir na sua navegação, Vm. empregará a força necessaria para obstar a sua passagem.

Comprehendendo Vm. a gravidade desta commissão, empregará todo o zelo, cuidado e prudencia que é necessaria á seu bom exito.

Deos guarde a Vm.

Sr. capitão do 3º batalhão de artilharia a pé, Francisco da Costa Rego Monteiro.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 108.

CUMPRIMENTO DAS ORDENS DO PRESIDENTE PELO COMMANDANTE DO VAPOR « BELEM. »

Officio dirigido ao presidente da provincia.

Bordo do vapor nacional *Belem*, em commissão do governo no porto da capital da provincia do Pará, em 15 de Novembro de 1862.

Extracto. — Em cumprimento ás instrucções reservadas que recebi de V. Ex. em 23 do mez findo, seguiu o vapor *Belem*, do meu commando, á executa-las na madrugada de 24 ás 2 horas e 35 minutos, conduzindo para Obidos 83 praças de pret e tres officiaes do exercito, bem como quatro peças de campanha com sua palamenta e munições.

Na mesma madrugada de 24, ás 3 horas e 45 minutos dei vista do vapor peruano *Pastaza*,

que fortivamente havia deixado o porto desta capital pouco depois de meia noite, encalhado na ponta do baixo ao nordeste da Ilha Arapiranga; e convenientemente navegando às seis horas da manhã, mandei intimar ao commandante daquelle vapor, que solicitasse do governo a permissão de navegar o interior da provincia, caso a não tivesse por escripto, ou se negasse á sua apresentação. Devo notar a V. Ex. que, sendo este acto praticado com as cortezia e urbanidade por V. Ex. recommendadas, o vapor peruano *Pastaza* só içou sua bandeira no regresso do escaler, que conduzia o 1º tenente Aranha, quando este official atracava á bordo do vapor *Belem*.

A resposta dada pelo commandante do *Pastaza* não foi positiva, não apresentou licença, e levantou-se a dizer que era um navio de guerra, e como tal julgava-se com direito de assim obrar.

Nas proximidades desta capital com a circumstancia de estar este vapor encalhado, o conhecendo que o fim de sua commissão era accelerar a viagem do *Morona*, resolvi-me a alterar minha derrota, voltando a este porto para communicar a V. Ex. o occorrido; o que executei; seguindo ás 8 horas da manhã de 24 para cumprir minha commissão. Ás 9 horas e 25 minutos vi o vapor desencalhar e fazer proa á ilha de Cotijuba, e desde então não foi mais visto.

Ás 6 horas da tarde aportei em Breves para saber a hora em que o vapor peruano *Morona* havia alli aportado, calcular sua marcha, e a hora de sua partida afim de reconhecer sua acceleração em navegar, o finalmente fallar com as autoridades.

Logo que realizei este meu pensamento, segui com a probabilidade de encontrar o referido vapor *Morona* em Gurupá ou suas proximidades, o que effectivamente se deu ás 6 horas da manhã de 25 naquelle porto, onde se achava ancorado e foi semelhantemente intimado.

Ao regressar o 1º tenente Aranha para bordo, referio que o commandante do *Morona* lhe havia declarado que contestaria por escripto.

Em demanda do porto de Obidos reconheci que o vapor *Morona* seguia nas aguas do vapor *Belem* com desvantagem, pois ás 3 horas da tarde de 25 não foi mais visto o seu fumegar.

No dia 26 ás 8 horas da manhã cheguei á Obidos, e ás 10 horas da manhã do mesmo dia havia desembarcado as praças e trem de guerra e contava com a aproximação do vapor *Morona*. Recebia a lenha para combustivel, quando ao meio-dia se deu vista do fumo do vapor *Morona*, e aos 30 minutos depois do meio-dia tendo recebido 6,300 achas, deixei o porto da cidade de Obidos para a fortificação obrar livremente e cumprir eu a ultima parte de minhas instrucções.

Ás 2 horas e 10 minutos reconheci que a fortaleza de Obidos fazia fogo, e pouco depois, que o vapor tinha passado aquelle ponto; pois vi por algumas vezes a fumaça do vapor *Morona*.

Ás 11 horas e 35 minutos da manhã de 27, passei em frente á villa de Serpa, e ás 9 horas e 30 minutos da noite desse dia com a cidade de Manaus á vista, e distante do seu ancoradouro umas 400 a 500 braças, soffreu um choque o vapor *Belem* e reconheceu-se estar encalhado sobre um cachopo submerso em quatro pés d'agua pela extraordinária vasante, logar este ignorado dos praticos. O vapor foi invadido pela agua ao nivel do rio até a antipára, que devida o porão em que está assente a machina e caldeira de vante.

Na impossibilidade de tomar o ancoradouro dirigi-me á S. Ex. o Sr. presidente da provincia do Amazonas com minhas instrucções e o officio de V. Ex. de que fiz entrega pouco depois das 10 horas daquelle noite, e verbalmente communiquei a S. Ex. as occurrencias que acabo de relatar, e a presumpção em que estava de que o vapor *Morona* havia forçado a passagem em Obidos, e que necessariamente navegava em demanda do Solimões com um retardamento que eu julgava de 5 a 6 horas.

No dia 28, ás 5 horas e 30 minutos da tarde, sahio o vapor da companhia *Inca*, em commissão do governo em busca do vapor *Morona*, rio abaixo, com o capitão-tenente Costa

Azevedo, Dr. Coutinho, um alferes, 30 praças do exercito e alguns operarios das obras publicas, e regressou ás 8 horas da manhã do dia 20 com a noticia de ter enalhado o vapor *Morona* ás 4 horas da manhã pouco mais ou menos, quando pretendia afastar-se do *Inca* que lho dava caça.

Soube-se mais por um expresso chegado da villa de Serpa, que o vapor *Morona* alli aportára no dia 21 ás 4 horas da tarde para receber lenha.

N. 109.

Cumprimento das ordens que forão expedidas ao commandante da fortaleza de Obidos

Fortaleza de Obidos, 26 de Outubro de 1862.

M^{me} e Ex^{ma} Sr.—Logo que tomei o commando da fortaleza tratei de preparar convenientemente a bateria de campanha, e mesmo a da fortaleza, que de certo não estava bem nos termos de manobrar, tendo de onze peças, que tem montadas, tres em máo estado. Não tardou a apparecer o vapor peruano *Morona* ao meio dia, pouco mais ou menos, com a bandeira de sua nação.

Ao approximar-se do porto do ancoradouro, mandei-lhe fazer o signal de dar fundo com um tiro de polvora simples e fallar-lhe pelo porta-voz. Neste signal mudou o rumo para a margem opposta do rio. Mandei ainda dar segundo tiro de polvora simples, e vendo que proseguia sem attender, manobrei com a artilharia em ordem á prohibir-lhe a passagem; mas, apesar dos meios empregados, poudo sempre escapar-se, não podendo observar se lhe tocou alguma bala.

Em sua passagem o vapor respondeu aos meus tiros, cujas balas ficarão no rio.

Constou-me que elle um pouco acima no rio esteve parado, e depois seguiu viagem.

É quanto posso referir a V. Ex. sobre esse acontecimento.

Deos guarde a V. Ex.

M^{me} e Ex^{ma} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, presidente da provincia.

Capitão commandante, FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO MONTENHO.

N. 110.

Protesto do consul sobre a occorrença com os vapores peruanos.

Pará, 17 de Novembro de 1862.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—Estou inteirado de que o vapor peruano *Morona*, que sahio deste porto em 23 de Outubro proximo passado, durante sua viagem pelo Amazonas encalhou nas pedras de Jatuarana, onde fica fazendo agua, e que as cargas que recebeu neste porto estarão completamente avariadas, senão perdidas.

O vapor *Morona*, em cujo encalço V. Ex. mandou o vapor *Belem*, da companhia do Amazonas, em 24 de Outubro proximo passado, com força e artilharia, recebeu ordem de V. Ex. para regressar ao Pará, ordem contraria á sua dignidade de navio do governo de uma nação independente, e recebida depois de haver o dito navio começado sua viagem sem opposição durante sua estadia neste porto; foi hostilizado em Obidos pela fortaleza que dirigio-lhe cerca de vinte e um tiros de peça com hala, por não ter parado logo que se lhe fez para isso signal; foi precedido pelo vapor *Belem* em Manáos para oppor-lhe novos embarços no transitto; foi seguido pelo vapor *Luca*, que tambem levava força armada, e que sahio-lhe ao encontro na embocadura do Rio-Negro; este vapor peruano foi por fim encalhar nas pedras por causa dessas hostilidades que suggerirão a necessidade de avançar, em que vio-se o seu commandante, para livrar seu navio de qualquer aggravo ou offensa que nenhuma autoridade de uma nação amiga tem direito de acoroçoar como quer que seja contra navios de outra nação.

Com a perda ou avaria do *Morona* soffrêrão tambem os interesses que transportava em beneficio do commercio, e que constavão das mercadorias que neste porto se lhe permittio embarcar para seguir para o Perú pelo Amazonas.

Assim pois, este navio, que veio á este porto na melhor harmonia, com destino ao Perú, na fé das convenções vigentes, além de ser molestado em seu transitto, deixou de attender aos interesses da Republica do Perú, aos dos negociantes a quem offerecêra o transporte das mercadorias, tudo por causa da interpretação diversa dada aos cinco primeiros artigos de nossa convenção de 1858, interpretação ainda por discutir, e que, manifestada depois da sahida daquelle navio, devia ser submêtida, como agora o foi, ás duas altas partes contractantes, antes de adoptar-se medidas aggressivas e hostis que dêrão lugar a conflictos desta natureza.

A V. Ex., pois, que ordenou o procedimento que se teve como o vapor *Morona*, dirijo-me, protestando contra elle e contra os prejuizos que causou.

Renovo a V. Ex. as sinceras manifestações de minha consideração e estima.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, dignissimo presidente desta provincia.

ADOLPHO M. PAGE.

N. 111.

Officio do presidente do Pará ao consul.

Provincia do Grão-Pará. Palacio da presidencia na cidade de Belém, em 29 de Novembro de 1862.

No seu officio de 17 do corrente o Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú, diz o seguinte: — Que o vapor peruano *Morona*, que sahio deste porto em 23 do mez passado, recebeu pelo vapor brasileiro *Belem* ordem desta presidencia para regressar ao Pará, ordem que o Sr. consul diz ser contraria á dignidade de um navio do governo de uma nação independente, e não ter sido recebida durante a estadia do dito vapor neste porto; que em Obidos a fortilleza dirigio-lhe 21 tiros de bala, por não ter elle parado logo que para isso se lhe fez signal; que foi precedido pelo vapor *Belem* em Manáos para suscitar-lhe novos tropeços em seu trajecto; que foi acompanhado pelo vapor *Iuca*, que com força armada sahio-lhe ao encontro na barra do Rio Negro; que por causa destas hostilidades que suggerirão ao commandante a necessidade de avançar para evitar qualquer aggravamento ou offensa, por fim o *Morona* encravou-se nas pedras de Jatoarana, onde fez agua, ficando avariadas, senão perdidas, as mercadorias que d'aquí levou para o Amazonas com destino ao Perú; que o *Morona* veio para este porto na fé das convenções, e foi prejudicado no seu transitio e nas mercadorias que levára; tudo por causa de uma interpretação differente, dada aos cinco primeiros artigos da convenção de 1858, interpretação que, manifestada depois da sahida daquelle navio, devia ser submettida, como agora o foi, ás altas partes contractantes, antes da adopção de medidas aggressivas e hostis que derão lugar a tales conflictos. Dizendo, finalmente, que foram tomadas por esta presidencia as medidas para perseguir o vapor *Morona*, o Sr. consul protesta contra ellas e contra os prejuizos que causarão.

Respondendo ao Sr. consul da Republica do Perú, devo recordar-lhe alguns factos, que não são ignorados pelo Sr. consul, e que protestão contra todo o seu enunciado no officio que accuso.

Acolhidos por mim com a maior benevolencia e decidido agasalho os vapores peruanos, logo que aqui chegarão, annunciário-se como navios de guerra destinados ao serviço do seu governo, especificadamente aos trabalhos preliminares da demarcação de limites, assumem á ultima hora a qualidade de navios mercantes, que tratão de seguir para o Perú, afim de fazerem *d'alli* a navegação do Amazonas, como disse o Sr. consul em outro officio, transportando mercadorias para acautelar prejuizos e proteger o commercio com aquella Republica, que julgou compromettido pelas medidas tomadas pela companhia do Amazonas.

Recordar-se-ha o Sr. consul que, quando á principio estes navios foram apresentados somente como navios de guerra ao serviço do governo do Perú, declarou-lhe esta presidencia que não duvidada consentir em sua subida pelo Amazonas, uma vez que se lhe fizesse constar officialmente este caracter e o destino que trazão.

Nem o Sr. consul, nem aquelles commandantes jámais se prestarão á esta razoavel exigencia, seguramente porque dada esta permissão naquellas condições para subirem o Amazonas, não poderão os vapores regressar com cargas, e fazer desde já regularmente a navegação do Amazonas, o que procuravão realizar a todo o transe.

Sabe ainda o Sr. consul que, depois da transformação daquelles vapores em navios destinados tambem ao transporte de mercadorias, esgotou esta presidencia todos os meios razoaveis para evitar a realisacão da premeditada invasão daquelles vapores nas aguas interiores da provincia, fazendo constar ao Sr. consul e ao commandante do *Morona*, que não lhes era licito assim obrar, independente da necessaria permissão.

Á despeito de tão amigaveis considerações, o commandante do *Morona* na conferencia que teve com esta presidencia, estando presente o Sr. consul, não hesitou em declarar solemnemente, como o Sr. consul testemunhou, que transitaria pelo Amazonas enquanto seu navio não fosse mettido á pique, conforme lhe ordenavão as suas instrucções.

E o Sr. consul conformou-se com esta resolução definitiva daquelle commandante.

Depois do tão formal manifestação do intento que se procurava realisar, ficava patente que não havia raciocinio nem direito, por mais respeitavel que fosse, capaz de convencer aquelle commandante do errado caminho em que marchava, e facil era prever que a sua conducta prejudicaria a harmonia das relações do Imperio e da Republica do Perú.

Mas, á despeito das mais prudentes intimações que lhe foram feitas para não partir sem a precisa permissão, e das observações dirigidas á este respeito ao proprio Sr. consul da Republica do Perú, o commandante do *Morona* fez largar d'aqui o seu vapor, ao qual se seguiu depois o *Pastaza*, invade o paiz, internando-se por sobre suas aguas, entra no Amazonas e prosegue em sua viagem sem respeito á formalidade alguma.

Em Gurupá é alcançado pelo vapor brasileiro *Belem*, cujo commandante fora incumbido de intimar, ainda uma vez, ao do *Morona*, para que não insistisse em seu proposito de navegar no Amazonas, sem permissão ao menos da presidencia.

O commandante do *Morona* não accedeu a esta intimação, que era mais um esforço que eu tentava para evitar pacificamente a quebra da amizade e boas relações que ligão os dous povos do Brasil e do Perú.

Cumprido o seu dever, o *Belem* seguiu para Obidos e o *Morona* largou logo no seu encalço fazendo continuados exercicios de fogo de artilharia e de mesquetaria, com o que demonstrava evidentemente as intenções hostis que possuia, como o provão o comportamento que aqui teve, a sua passagem por Obidos e a sua conducta em Serpa. Em Obidos recusa-se obedecer aos repetidos signaes que o forte lhe fez para fundear, força a passagem descerregando tiros de balas e de metralha sobre a povoação pacifica, e depois de achar-se fóra do alcance do forte, dirige dous tiros sobre a Colonia Militar que fica á pouco mais de uma legua de Obidos. Com os pharões sempre apagados durante a viagem de noite, o que, além de demonstrar desrespeito aos regulamentos vigentes, confirma as intenções hostis de que ia animado, mal fundeou no porto de Serpa, manda o commandante desembarcar o immediato com mais dous officiaes e a mór parte da tripolação, que, armados de facas e pistollas tração de embarcar, á força, a lenha que alli existia, pertencente a companhia do Amazonas sob pretexto de a não quererem vender ao *Morona*, ameação com as suas armas a quantos se lhes oppoem, e só se retirão quando um homem é mandado para o vapor, afim de ir entregar pouco adiante de alli cinco mil achas de lenha em deposito. Continuando a subir o rio, sempre com a guarnição á postos e os pharões apagados, empregava o *Morona* toda a força das suas machinas para alcançar o *Belem*, o qual já em Gurupá lhe provára, por factos, que a sua missão era de paz, á despeito mesmo de tudo quanto aqui havia occorrido. Navegar assim, de noite, e a toda força em agoas conhecidas por perigosas, mesmo á navegação diurna, podia ser para o commandante do *Morona*, quando fosse nisso bem succedido, um acto de afronteza; mas não podia deixar de ser uma imprudencia, como infelizmente encarregou-se do prova-lo, apesar de haver á bordo dous praticos, o sinistro daquelle vapor nas pedras de Puraquequára. Foi somente depois de achar-se o *Morona* algum tempo alli encalhado, que o vapor brasileiro *Juca* aproximou-se daquelle navio.

Esta ligeira recordação dos factos, já conhecidos do Sr. consul do Perú, é sufficiente para oppor a mais formal denegação ao seu protesto. Os referidos factos provão :

1º. Que a obstinação do commandante do *Morona* em pretender entrar e navegar no Amazonas sem uma permissão competente, deu lugar a que, em conferencia com elle e com o Sr. consul, lhes fizesse sentir e constar que lhes não assistia o direito de levar avanti o seu intento.

2º. Que a inconveniencia e ostentação com que declarou-me que, executando as suas instrucções, transitaria no Amazonas em quanto não fosse mettido á pique o seu navio, demonstrava a toda luz que os meios e recursos derivados da benevolencia e do direito, já empregados, continuavão a ser desattendidos.

3º. Que, não obstante esta convicção, o *Belem* teve por missão intimar de novo o *Morona*, onde o encontrasse, a não proseguir em sua viagem, e que em Gurupá esta intimação foi rejeitada e desobedecida pelo commandante do mesmo *Morona*.

4º. Que, navegando com os pharões apagados, durante a noite, o commandante do *Morona* violava assim os regulamentos em vigor e procurava occultar intenções evidentemente hostis e condemnadas pela boa fé.

5.º. Que as violencias praticadas pelo *Morona* em Obidos e na villa de Sérpa não tem, nem podem ter explicação senão na insistencia obstinada de satisfazer o commandante o seu proposito á custa da dignidade e soberania do Imperio e das amigaveis relações entre este e a Republica, á que pertence o commandante.

6.º Finalmente que, se o vapor *Morona* encalhou com grandes avarias, não foi de certo outro o culpado senão o seu commandante, que, sem necessidade, teve a temeridade de navegar de noite, em pleno verão, por lugares onde a mesma navegação diurna é reconhecidamente perigosa, mesmo no inverno, quando é certo que nenhuma violencia soffreu do vapor *Inca*, que não sendo armado em guerra, tendo menor marcha, nenhum embaraço lhe podia oppor, e muito menos amedrontar o commandante do *Morona*, que navegava prompto e disposto a continuar em suas violencias.

O vapor *Belém*, sendo forçado a apressar a sua marcha com o fim de não ser alcançado pelo *Morona*, que não o trataria com menor violencia, do que aquella que já havia commettido em Obidos e em Sérpa, soffreu tambem um sinistro, encalhando em pedras já perto de Manãos. E assim, com melhores razões e legitimos fundamentos, foi causa das avarias, que soffreu este navio Brasileiro, o procedimento do commandante do *Morona*, cabendo ao governo imperial tornar responsavel o governo do Perú pelos prejuizos e damnos que soffreu o vapor *Belém*, em consequencia dos actos hostis, que praticou o commandante do *Morona*, que soberião ainda de ponto, se conseguisse alcançar o vapor Brasileiro.

Para reforçar os motivos de seu protesto, com que conclue o seu officio, o Sr. consul allega que a interpretação differente, que se deu aos cinco primeiros artigos da convenção celebrada entre o Imperio e a Republica em 1858 era assumpto que devia ser sujeito ao juizo das altas partes contractantes antes da adopção das medidas tomadas.

O expediente que só lembra agora ao Sr. consul podia ser tomado, se o mesmo Sr. consul e os commandantes dos vapores peruanos não insistissem tão obstinadamente em fazer seguir aquelles navios, atropellando todas as considerações, resistindo á todas as intimações com tanto que consumassem o facto da invasão do territorio Brasileiro. Consentir neste procedimento com o recurso somente ao juizo das altas partes contractantes, era favorecer o proposito e insistencia do Sr. consul e do commandante do vapor *Morona*, que tendia a estabelecer de facto a navegação e transporte para o Perú e vice-versa pelo Amazonas, independentemente dos regulamentos fiscaes e de policia, e da designação dos portos habilitados, disposições estas que a convenção citada tornou indispensaveis para que ella produzisse os seus effeitos.

Se alguém interpretou os artigos da convenção de um modo differente á sua letra e espirito, não foi senão o Sr. consul, que tendo já inteiro conhecimento do modo por que esta presidencia os comprehendia só nas vespas da partida do *Morona*, que formalmente recusou solicitar a necessaria permissão, declarando que partiria sem ella e que transitaria pelo Amazonas em quanto seu navio não fosse inclido á pique.

Na qualidade de delegado do governo imperial, é de meu dever tomar nesta parte do imperio, cuja administração me foi confiada, todas as medidas convenientes em ordem á fazer respeitar as leis e a defende-la contra as aggressões e violencias dirigidas aos direitos e dignidade do paiz dentro do territorio de minha jurisdicção. E foi para fazer respeitar a dignidade e soberania do paiz, aqui desrespeitadas e agredidas pelos commandantes dos vapores *Morona* e *Pastaza*, á quem o Sr. Consul não doctere em seu proposito, que não accedi a que penetrassem e continuassem a transitar nas aguas interiores do Imperio, sem as devidas permissões.

Reitero ao Sr. consul os meus protestos de consideração e estima.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

Sahida do vapor « Pastaza » do porto do Pará.

N. 112.

Officio do commandante do vapor « Pastaza » ao presidente da provincia.

Bordo do vapor de guerra *Pastaza*. Pará, em 1 de Novembro de 1852.

Ex^{ma} Sr.—O abaixo assignado, commandante do vapor de guerra peruano *Pastaza*, sabedor de que o vapor de guerra da mesma nação, *Morona*, foi atacado, na sua passagem, em Obidos pela fortaleza desse porto, quando se dirigia do Pará para o Perú pelo Amazonas, sem embargo algum para seguir sua viagem, nem notificação de que não podia passar, e certo tambem de que, pela convenção celebrada em 1858 entre o Perú e o Brasil, estabeleceu-se a navegação dos navios das duas nações pelos portos do rio Amazonas que respectivamente lhes pertence, dirige-se a V. Ex. para perguntar-lhe os motivos que derão lugar a que o vapor de guerra *Morona* fosse hostilizado em sua viagem, e tratado como inimigo, e communica á V. Ex. que se prepara para seguir viagem para o Perú pelo Amazonas no dia 2 do corrente mez ás 8 horas da manhã, afim de que se lhe previna, se, apezar do estipulado na convenção de 1858, ha de encontrar embaraços ou não; pois que, inteirado das occorrencias que tiverão lugar com o vapor *Morona*, deve esperar que qualquer resolução ou inconveniente lhe seja communicado antes de sua partida.

Com este motivo, o abaixo assignado offerece a V. Ex. as seguranças de sua distincta consideração.

Ex^{ma} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, digno presidente desta provincia.

GUILHERME L. PAREJA.

N. 113.

Officio do presidente da provincia ao commandante do vapor « Pastaza ».

Provincia do Grão-Pará. Palacio da presidencia, na cidade de Belem, em
1 de Novembro de 1862.

Accuso recebido o officio que Vm. dirigio-me, e que neste instante, ás 6 horas da tarde, me foi entregue, participando-me que pretende de novo partir amanhã para o Amazonas.

Em resposta tenho a declarar-lhe, que á vista das occorrencias desagradaveis á que deu lugar o commandante do vapor peruano *Morona*, e Vm. como commandante do vapor *Pas-*

taza, que sahirão deste porto, aquelle na madrugada de 23 e o outro (*Pastaza*) na de 24, sem terem obtido nem pedido a necessaria permissão para navegar nas aguas interiores desta provincia, não concedo a Vm. permissão para seguir a viagem que pretende, pelo rio Amazonas e canaes interiores que com elle communicão, enquanto o governo imperial, á quem del conta de todas aquellas occurrencias, não resolver a respeito como julgar conveniente.

O que communico a Vm. para sua intelligencia.

Deos guarde a Vm.

Sr. Guilherme L. Pareja, commandante do vapor *Pastaza*.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 114.

Officio do commandante do vapor « Pastaza » á presidencia do Pará.

Bordo do vapor *Pastaza*, 2 de Novembro de 1862.

Ex^{mo} Sr. No officio que tive a honra de dirigir a V. Ex. com data de hontem, manifestei estar ao facto do procedimento hostil que se teve para com o vapor de guerra peruano *Morona*, em sua viagem pelo rio Amazonas, tendo o dito navio sahido deste porto na completa intelligencia de que podia subir o rio, fundado no direito perfeito que assiste ao Perú para que seus navios naveguem nas aguas do rio Amazonas, e nas convenções de 1851 e 1858 celebradas entre a Republica do Perú e o Imperio do Brasil, sem que notificação alguma das autoridades que tinham conhecimento desta viagem lhe fizesse saber que não podia emprehendê-la.

Indiquei tambem a V. Ex. o dia e hora de minha partida para o mesmo destino, afim de que se me communicasse em tempo opportuno qualquer resolução de V. Ex., para deste modo evitar que se renovassem com o navio do meu commando os acontecimentos que tiverão lugar com o *Morona*.

V. Ex. respondeu-me no mesmo dia, dizendo que não me concedia licença para passar por causa das occurrencias desagradaveis á que deu lugar a partida do vapor *Morona* em 23 do mez proximo passado, e a sahida do *Pastaza* em 24 do mesmo mez, e que, tendo levado esta questão ao conhecimento do governo imperial, aguardava as suas determinações.

Torna-se-me necessario manifestar a V. Ex. que o navio do meu commando tem instrucções para navegar no rio Amazonas, em virtude dos principios já citados; que esteve ancorado neste porto com o vapor *Morona* desde 8 até 24 do mez proximo passado, dia em que sahio para o seu destino, depois de receber as cargas que as autoridades fiscaes despacharão para que fossem nelle embarcadas e transportadas aos portos de Nauta e Jurimaguas, naquella Republica: que antes da sua partida, e durante todo o tempo, em que permaneceu neste porto, não recebeu o vapor *Morona* notificação alguma para não continuar sua viagem; em consequencia do que deu ordem ao vapor *Pastaza* para que o seguisse na mesma direcção: que o vapor *Pastaza* regressou quando teve conhecimento das hostilidades feitas ao vapor *Morona* em seu transito pelo Amazonas: que sabendo já deste desagradavel successo, e devendo seguir viagem, dirigio-se á V. Ex. communicando-lhe de novo a sua partida, para que se não repetisse a falta de formalidade anterior de não se fazer a notificação opportuna, no caso de ter V. Ex. resolvido impedir a passagem á ambos os navios, e se evitasse assim novas e desagradaveis occurrencias.

Pelo meu officio entendeu V. Ex. que eu podia licença para subir o Amazonas, o que não é exacto, visto que devo fazer esta viagem de conformidade com as ordens que tenho, basendas nas garantias que concedem a nossos navios, nas aguas brasileiras do rio Amazonas, as convenções de 1851 e 1858: assim, portanto, dirigir-me a V. Ex. fazendo-lhe saber que ia seguir minha viagem, para que V. Ex. tivesse tempo de indicar-me, se, segundo o que occorreu com o vapor *Morona*, tinha intenção de impedir a passagem a este navio, não é pedir licença. Portanto, devia esperar que a resposta de V. Ex. se reduzisse a fazer-me conhecer sua determinação, ácerca de minha passagem pelo Amazonas.

Entretanto, como a resposta de V. Ex. indica a sua resolução de impedir a passagem pelo rio Amazonas ao navio do meu commando, e como esta resolução é contraria á comissão de que estou encarregado, e de que V. Ex. tem conhecimento, e me é prejudicial; porquanto, desde o dia de hoje soffro demora em minha viagem pela resolução de V. Ex.; faço saber a V. Ex. que protesto solemnemente contra a dita resolução, de impedir ao vapor *Pastaza* a passagem para o Perú pelo rio Amazonas, visto que esta determinação, opposta ao espirito da convenção de 1858, obriga-me a desviar-me do cumprimento das ordens que recebi, e a dirigir-me a outro porto estrangeiro.

Deos guarde a V. Ex.—Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, digno presidente desta provincia.

GUILHERME L. PABEJA.

N. 115.

Officio da presidencia do Pará ao commandante do vapor Pastaza.

Provincia do Grão-Pará. Palacio da presidencia, na cidade de Belem, em 2 de Novembro de 1862.

Acabo de receber o officio que em data de hoje me dirige Vm., protestando contra a declaração, que fiz a Vm. em meu officio de hontem, de que não consentia de minha parte, que o navio peruano *Pastaza* subisse o Amazonas, antes que tivessem resolvido o governo imperial, em vista das occorrencias que se derão ultimamente, occasionadas pela insistencia do commandante do vapor *Morona* em penetrar nas aguas do Amazonas, independente de concessão para esse fim, no que foi acompanhado pelo navio sob o seu commando.

Na deducção das razões em que funda Vm. o seu protesto, allega:

Que a resolução desta presidencia é contraria a convenção de 1858.

Que é contraria ás ordens e instrucções, que tem Vm. a cumprir.

Em resposta tenho a declarar-lhe que, não se tendo estipulado na convenção senão ácerca da navegação mercante, e dependendo ainda a sua effectividade de regulamentos fiscaes, e de policia que devem ainda ser organisados, de accôrdo entre o governo do Brasil e o da Ré-

publica do Perú, não pôde Vm. derivar delle o direito que julga ter de penetrar livremente nas aguas do Amazonas, e muito menos o de transitar nos lagos e canaes, que com elle communicão, como Vm. fez, sem que tivesse obtido previamente a competente licença.

Na duplice qualidade de navios de guerra, o de transporte de mercadorias, como se declararão a final o *Morona* e *Pastaza* pouco antes da partida daquelle, não é possível admitir-se o direito que Vm. invoca, fundando-se na convenção, que não consagrou essa livre faculdade para navios de guerra, e só admite o transitio dos navios mercantes, depois de promulgados os regulamentos referidos.

Não tendo Vm., nem o commandante do vapor *Morona* communicado á esta presidencia as instrucções que trouxerão, tenho apenas conhecimento dos factos por aquelle commandante e por Vm. praticados.

Mas quaesquer que sejam essas instrucções, não devo consentir que sejam executadas contra os principios da soberania e independencia do Imperio, que me cabe fazer respeitar nesta provincia.

Não procedem tambem as allegações, com que Vm. pretende agora explicar a partida dos vapores *Morona* e *Pastaza*.

Bem que proveniente de que não lhe era permittido navegar, sem previa concessão, nas aguas interiores do Imperio, não só no Amazonas, como nos rios e canaes que communicão a bahia de Marajó com aquelle rio, o commandante do *Morona*, declarando a mim proprio que entraria no Amazonas enquanto o navio do seu commando não fosse mettido á pique, sem attender ás intimações que lhe foram feitas neste porto, sem communicar a sua partida á capitania do Porto, e recusando-se a satisfazer as mais simples formalidades, partio daqui, navegou pelos canaes e estreitos das ilhas, entrou no Amazonas, e ainda em Gurupá, sendo intimado para não proseguir em sua viagem, recusou-se formalmente, e não attendeu em Obidos á intimação que a fortaleza lhe fez por signaes, dando lugar por isso ao conflicto que alli houve.

No dia 24 o vapor *Pastaza*, sob o commando de Vm., ás duas horas da manhã partio para, o Amazonas sem autorisação, e até sem communicar-lo á autoridade alguma.

Tendo encalhado nos baixos do Arapiranga, foi ahi intimado para regressar a este porto, e não attendeu á intimação; proseguindo em sua viagem, depois que conseguiu safar, até Breves, donde regressou á este porto em consequencia das difficuldades que encontrou e que não pôde vencer.

Esta serie de factos assaz graves revelão tambem a razão que tem esta presidencia para insistir em seu inabalavel proposito de não consentir que Vm. torne a navegar nas aguas interiores desta provincia, enquanto o governo imperial, á quem se deu conhecimento delles, não resolver á respeito.

Deos Guarde a Vm.

Sr. Guilherme L. Pareja, commandante do vapor *Pastaza*.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 116.

Officio do consul do Perú ao presidente do Pará.

Pará, 2 de Novembro de 1862.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. — O vapor de guerra peruano *Pastaza* parte deste porto do Pará amanhã cedo, e, necessitando de um pratico que leve o navio para fóra da barra, dirijo-me a V. Ex. sollicitando-lhe se sirva dar as suas ordens para que elle lhe seja proporcionado.

Com este motivo reitero a V. Ex. as seguranças de minha consideração e estima.

Ill.^{ma} Ex.^{ma} Sr. Dr. Francisco Carlos de Araujo Brusque, digno presidente desta provincia.

ADOLPHO M. PAGE.

N. 117.

Officio da presidencia do Pará ao consul do Perú.

Presidencia do Grão-Pará. Palacio da presidencia, na cidade de Belem,
em 2 de Novembro de 1862.

No officio datado de hoje, cujo recebimento accuso, pede o Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú, que seja dado um pratico ao vapor peruano *Pastaza*, que parte deste porto amanhã cedo para fóra da barra.

Em resposta communico ao Sr. consul que, estando a capitania do porto habilitada pelo regulamento em vigor para fornecer os praticos de que precisão os navios que partem deste porto para o oceano, pôde o commandante do referido vapor *Pastaza* requisitar daquella repartição um pratico para o fim indicado, o qual lhe será promptamente fornecido.

Reitero ao Sr. Adolpho M. Page os votos de minha estima e distincta consideração.

Ao Sr. Adolpho M. Page.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 118.

Auxílios prestados ao vapor « Morona » encalhado em Paraquequára.

Offício do commandante do vapor Morona ao presidente da provincia do Amazonas.

Republica do Perú. — Commando do vapor *Morona*. — Manáos, 6 de Dezembro de 1862.

Ill.^{mo} Ex.^{ma} Sr. — Depois de trinta e dous dias de inúteis trabalhos, o vapor do meu commando sahio do banco de Paraquequára ás 6 horas da tarde do 1.^o do corrente, graças aos esforços reunidos do vapor *Ibicuy* e á gente que V. Ex. mandou em nosso auxilio. É com sentimento da mais profunda gratidão que me dirigo á V. Ex. nesta occasião para dar-lhe os agradecimentos, não só por mim, como tambem em nome do meu governo, pelos auxílios efficazes que nos prestarão durante todo o tempo de nosso encalhe, e que tão poderosamente contribuirão para o resultado feliz da salvação do navio.

Sirva-se V. Ex., pois, aceitar esta pequena manifestação de minha gratidão, emquanto meu governo, inteirado do generoso procedimento de V. Ex., não pôde por si reiterar as que em seu nome tenho offerecido a V. Ex.

Com este motivo tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da mais alta consideração e estima, com que tenho a honra de ser de V. Ex.

Ill.^{mo} Ex.^{ma} Sr. presidente da provincia do Amazonas.

MANOEL JOSÉ FERREYROS.

N. 119.

Offício do presidente da provincia do Amazonas ao commandante do vapor Morona.

Palacio do governo da provincia do Amazonas, em 8 de Dezembro de 1862.

Foi-me entregue o offício do Sr. Manoel José Ferreyros, commandante do vapor *Morona*, da Republica do Perú, datado de 6 do corrente, agradecendo-me por si e em nome do seu governo os auxílios prestados para salvar aquelle navio que se achava encalhado, os quaes produzirão o seu devido effeito.

Ficando inteirado de sua participação, cumpro-me manifestar ao Sr. Ferreyros que estou convencido de que nesta emergencia segui as regras do direito e bons principios, não me negando a dar auxílios a um navio que se achava em perigo e os pedia, posto que já tivesse a resolução de deter sua sahida do porto desta cidade até decisão ulterior do governo do meu paiz, como verbalmente o fiz sentir ao Sr. Manoel José Ferreyros, que aceitou este alvitre, sem que para isso houvesse emprego de força da parte da autoridade.

Ao governo imperial dou conhecimento desta occorrença, e nutro a convicção de que approvará o meu acto.

Prevaleço-me da oportunidade para assegurar ao Sr. Manoel José Ferreyros os sentimentos de minha estima e consideração.

Ao Sr. Manoel José Ferreyros, commandante do vapor *Morona*.

MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

N. 120.

Nota da legação peruana ao governo imperial.

Legação do Perú. — Rio de Janeiro, em 8 de Janeiro de 1863.

Sr. Marquez. — Tendo sabido pelo correio de hoje, que o vapor de guerra *Ibicuy* de S. M. I. e as autoridades da provincia do Amazonas contribuirão poderosamente para a salvação do vapor de guerra peruano *Morona* que, durante trinta e dois dias, esteve enalhado nas pedras de Parâqueuára, o abaixo assignado se apressa, por si e em nome do seu governo, a dar os agradecimentos a Sua Magestade Imperial pelo nobre comportamento do chefe, officiaes e tripolação do *Ibicuy* e das referidas autoridades.

Sabendo igualmente que o commandante do *Morona*, cedendo às insinuações dessas autoridades, compromettendo-se a permanecer em Mandos até que as questões surgidas no Pará sejam reguladas, o abaixo assignado se vê obrigado a solicitar de V. Ex. que estenda a este navio as garantias concedidas ao *Pastaza* na conferencia de hoje, com as mesmas condições impostas á este, no caso de transportar mercadorias.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para renovar a V. Ex. seus protestos de alto apreço e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

BOAVENTURA SEDANE.

Segundo periodo.

N. 121.

Officio do presidente do Pará ao commandante da divisão naval.

Provincia do Pará.—Palacio da presidencia, na cidade de Belem, em 14 de Dezembro de 1862.

M^{mo} e Ex^{ma} Sr.—Communica-me a presidencia do Amazonas, em officio de 8 do corrente, que o vapor peruano *Morona*, tendo-se safado das pedras onde estava encalhado, fôra conduzido ao porto de Manáos, onde elle intimára a seu commandante de não seguir á seu destino antes de solução do governo imperial.

Sendo certo que este navio se achia em estado de navegar, em consequencia de ter reparado as pequenas avarias que soffreu, verifica-se ainda o caso previsto pelas instrucções que regem a honrosa commissão que o governo imperial tão acertadamente confiou a V. Ex., incumbindo-lhe de fazer regressar a este porto aquelle navio, se fosse encontrado nas aguas do Imperio.

E porque seja no porto desta cidade que o commandante daquelle vapor peruano deverá cumprir as disposições dos regulamentos fiscaes que deixou de respeitar, e tambem dar ao governo a satisfação que lhe fôr exigida, devendo, no caso de recusar-se á estas justas exigencias, ficar aqui detido; urgo que V. Ex. siga até Manáos, para fazer regressar ao ancoradouro desta cidade o referido navio, como prescrevem as ordens do governo imperial.

Se, porém, succeder que o vapor *Morona*, apesar da intimação feita pela presidencia do Amazonas, tenha seguido a seu destino, e não possa ser alcançado por V. Ex. nas aguas do Imperio, e tenha por isso V. Ex. de seguir até Loreto, acho conveniente que V. Ex. accrescente aos motivos, pelos quaes se pede a satisfação ao governo do Perú, os seguintes factos do que não tinha ainda conhecimento o governo imperial ao tempo em que V. Ex. partiu da corte, e que forão perpetrados pelo commandante do vapor *Morona* em seu trajecto pelo Amazonas até encalhar nas immedições da foz do Solimões.

Os factos á que me refiro são os seguintes:

1.º Em Gurupá, alcançado pelo vapor *Belem*, e intimado para regressar á este porto, recusou-se formalmente, e seguiu no encalço daquelle.

2.º Em Obidos, chegando á vista do forte, não quiz attender ao primeiro nem ao segundo signal de tiro de polvora secca, apesar de advertido pelo pratico de que aquelles tiros erão signaes para fundear. Pelo contrario, dando toda força ao vapor, passou pelo forte, respondendo com tiros de bala e metralha aos tiros que lhe forão dirigidos em consequencia da sua insistencia.

3.º Em Serpa, á pretexto de que não lhe querião vender lenha, o commandante do *Morona* fez saltar em terra os officiaes e a marinhagem armados, os quaes tentião toma-la á força, começando logo a embarca-la, e só se retirarão quando os habitantes do lugar se reunirão para defenderem-se das aggressões e violencias que soffrião.

Occorre-me ainda prevenir a V. Ex. de que não convem que o vapor *Morona*, se fór encontrado nas aguas do Imperio, sob pretexto algum, deixe de regressar á este porto por intimação de V. Ex., quer se preste o commandante a vir, quer seja a isso constrangido, quer abandone o navio, porque do facto do regresso do vapor á esta capital depende essencialmente a reparação que procura o governo imperial.

A intelligencia e precedentes honrosos que mais de uma vez tem distinguido a V. Ex. em commissões de igual importancia, e o perfeito accôrdo em que V. Ex. comigo se achou nas conferencias que tivemos, dispensão-me de acrescentar quaesquer outras considerações ao que tenho expellido por occasião das novas circumstancias occorrentes.

Deos guarde a V. Ex.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. chefe de esquadra Guilherme Parker, commandante da divisão naval.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE

N. 122.

Officio do chefe de esquadra commandante da divisão naval ao commandante do vapor Morona.

Bordo do vapor *Parnahyba*, no porto de Manáos, em 22 de Dezembro de 1862.

O abaixo assignado, chefe da esquadra da armada imperial, e commandante das forças navaes do Imperio no Amazonas, tendo recebido do governo imperial terminantes ordens para fazer voltar á capital do Pará o navio do commando de V. S., afim de alli serem satisfeitas as formalidades fiscaes prescriptas no regulamento das alfandegas do Imperio, tem a honra de assim o fazer constar a V. S., esperando que, dentro do prazo de 48 horas, esteja prompto a seguir para aquelle destino.

Deos guarde a V. S.

Ill^{mo} Sr. Manoel José Ferreyros, capitão de fragata da marinha do Perú, e commandante do vapor *Morona*.

G. PARKER.

N. 123.

Officio do commandante do vapor Morona ao commandante da divisão naval.

Republica peruana. Bordo do vapor *Morona*. Manáos, 22 de Dezembro de 1862.

Tive a honra de receber o officio de V. S. com data de hoje, no qual se serve communicar-me que tem ordens terminantes de seu governo para fazer-me regressar á capital do Pará o cumprir alli as formalidades fiscaes, esperando além disso que esteja prompto para cumpri-lo no prazo de quarenta e oito horas.

Em resposta tenho a honra de dizer a V. S. que, não encontrando direito algum para obrigar-me a fazê-lo, depois de haver sabido dessa cidade com o consentimento do Sr. presidente da provincia, nego-me a satisfazer aos desejos de V. S.; e, como no estado em que se acha o navio de meu commando não posso oppôr a força á força, como faria em qualquer outra circumstancia, protesto contra qualquer procedimento da parte de V. S.

Com sentimento da mais alta consideração e apreço tenho a honra de assignar-me de V. S.

Ao Sr. chefe de esquadra, commandante da divisão naval do Brasil no Amazonas.

MANOEL J. FERREYROS.

N. 124.

Officio do commandante da divisão naval ao presidente da provincia.

Bordo do vapor *Beberibe*, no porto do Pará, em 31 de Dezembro de 1862

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—Tendo terminado ás nove horas da manhã de 24 do corrente o prazo de quarenta e oito horas, que marquei ao commandante do vapor peruano *Morona* para preparar-se afim de regressar á esta capital, suspendi do porto de Manáos, e tendo ordenado ao commandante da canhoneira *Parnahyba* que o mesmo praticasse e tomasse a reboque aquelle vapor, isso foi executado, sem que por parte da guarnição do *Morona* se fizesse a menor resistencia, e acabando de chegar á este porto agora ás 3 horas e 30 minutos da tarde, o mandei fundear debaixo da bateria do castello, onde se conservará até que V. Ex. se sirva determinar a respeito o que julgar conveniente.

Havendo, pois, executado o que me fôra determinado nas instrucções que recebi do governo imperial, folgo de poder noticiar a V. Ex. não me ter sido preciso empregar a força para levar á effeito essa parte das citadas instrucções; convido, porém, fazer sciente a V. Ex. de que não se querendo prestar ao menor serviço praça alguma da guarnição do *Morona*, fui obrigado a destacar para seu bordo um official e dez praças das de meu commando, afim de suspender, fundear e dirigir esse vapor, cujo official e praças mandei recolher a seus respectivos navios, logo que neste porto fundeára, sendo-me muito agradavel asseverar a V. Ex. que, durante o trajecto de Manáos a este porto, reinou sempre entre os meus commandados e o commandante, officiaes e praças do *Morona* a maior harmonia possível, e que esse navio fôra conduzido até aqui sem que tivesse soffrido a mais leve perda.

Segundo fui informado, o commandante do *Morona*, depois que recebeu a intimação que lhe dirigi, da qual já enviei cópia a V. Ex., não mais foi á terra, e bem assim todas as praças do navio do seu commando, deixando portanto de receber quanto lhe pertencia e se achava depositado na thesouraria de fazenda de Manãos, onde tudo deixára.

Aproveitando esta occasião, reitero a V. Ex. os meus protestos da maior estima e consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Dr. Francisco Carlos do Arango Brusque, presidente da provincia do Pará.

GUILHERME PARKER, chefe de esquadra.

N. 125.

Officio do consul do Perú ao presidente do Pará.

Pará, 2 de Janeiro de 1863.

Ex^{ma} Sr.—Como V. Ex. sabe, o vapor de guerra peruano *Morona* acha-se neste porto desde 31 de Dezembro ultimo, tendo sido trazido de Manãos á reboque por tres navios de guerra brasileiros, sob o commando do chefe de esquadra que para esse fim partio do Pará.

Quando estes navios chegáram a Manãos, onde se achava o *Morona* em lamentavel estado por causa do desastre de que foi victima sobre as pedras de Paraquequára, o Sr. chefe da expedição brasileira notificou ao vapor peruano a ordem de preparar-se no prazo de 48 horas para segui-lo ao Pará, afim de cumprir as formalidades fiscaes consignadas no regulamento das alfandegas.

O vapor *Morona* não estava em estado de repellir este ataque, e seu commandante protestou contra elle e suas consequencias.

Mandou o Sr. chefe de esquadra um official e gente de seus navios para cumprir-se a ordem que havia dado e á que o commandante desattendêra, e com ella á bordo do *Morona*, fazê-lo rebocar á força até cumprir-se o que havia ordenado.

Consummáram-se violencias e occupação por meio da força, e torna-se necessario consignar aqui estes factos que, com os anteriormente praticados contra o mesmo vapor *Morona*, aggravão a responsabilidade do governo deste Imperio.

Para justifica-los, pretende-se agora que o *Morona* faltou ou deixou de cumprir formalidades fiscaes prescriptas no regulamento das alfandegas, afim de poder seguir para o Perú; porém V. Ex. não ignora que não é costume entre as nações que os navios que navegam, com o caracter de navios de guerra, se sujeitem á fiscalisação e policia.

Querer-se, pois, que o vapor *Morona*, navegando nessa qualidade, se sujeite á fiscalisação da alfandega, é uma nova offensa que não justifica os actos precedentes.

Ha tres dias que este navio está no porto, e ainda se lhe não fez saber o que a semelhante respeito se tem resolvido; por cujo motivo rogo a V. Ex. se sirva communicar-me a sua resolução.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Dr. Francisco Carlos de Arango Brusque, digno presidente desta provincia,

ADOLPHO M. PAGE.

N. 126.

Officio do presidente da provincia ao consul do Perú.

Provincia do Grão-Pará. — Palacio da presidencia na cidade do Belem, em 3 de Janeiro de 1863.

Recebi o officio datado de hontem, em que o Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú, communicando-me achar-se fundeado neste porto, para onde regressou do de Manãos, rebocado por um navio de guerra brasileiro, o vapor peruano *Morona*, conclue pedindo que se lhe communique o que se tem resolvido á respeito do mesmo vapor.

Em resposta, tenho a communicar ao Sr. consul da Republica do Perú que ao commandante do *Morona* deverá já ter sido presente o motivo da reconducção do seu navio á este porto e o que delle se exige em satisfação das offensas que praticára contra a soberania e dignidade do Imperio.

Reitero ao Sr. consul os meus protestos de estima e consideração.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 127.

Officio do presidente da provincia ao chefe de esquadra commandante da divisão naval.

Provincia do Pará. — Palacio da presidencia na cidade do Belem, em 3 de Janeiro de 1863.

Ilmo e Exmo Sr. — Tendo V. Ex. intimado em Manãos ao commandante do vapor peruano *Morona* para regressar a este porto, afim de cumprir disposições fiscaes, ás quaes não se quiz sujeitar, deixando de apresentar manifesto das mercadorias que carregara e negando-se a solicitar o necessario — passe — para seguir sua viagem, não tem o referido commandante até hoje iniciado, por sua parte, perante a repartição competente, providencia alguma em ordem a reparar aquellas faltas commettidas:

Como, porém, tem entendido o governo imperial, em sua sabedoria, que a violação dos regulamentos fiscaes e de policia do Imperio e os demais actos attentatorios praticados pelo referido commandante constituem offensas á soberania territorial do paiz, é indispensavel á dignidade da nação uma conveniente reparação.

Consequentemente rogo a V. Ex. que faça constar áquelle commandante, em additamento á intimação que V. Ex. lhe dirigio em Manãos, que a reconducção do *Morona* ao porto da cidade tem por fim exigir que o mesmo commandante, no interesse da conservação das boas relações de amizade entre o Brasil e o Perú, se preste a cumprir as disposições fiscaes e de policia do Imperio e a dar uma satisfação conveniente pelos actos que praticára contra a soberania nacional, e pelo desrespeito com que se houve perante a presidencia quando lhe disse em face, que, apczar das advertencias á elle feitas, proseguiria em sua marcha enquanto o seu navio não fosse mettido a pique.

Cumpro accrescentar que as transgressões commettidas pelo commandante do *Pastaza* exigem tambem reparação satisfactoria, que deve ser dada pelo mesmo commandante do *Morona*, que, segundo consta, tinha tambem sob suas ordens aquelle navio.

Autorisando a V. Ex. a transmittir ao commandante do vapor peruano *Morona* cópia desta communicação para intelligencia do mesmo, servir-se-ha V. Ex. de transmittir-me a resposta que delle receber.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha distincta estima e consideração.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. chefe de esquadra Guilherme Parker, commandante da divisão naval nesta provincia.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 128.

Officio do chefe de esquadra Parker ao commandante do vapor Morona.

Bordo da fragata á vapor *Amazonas* no Pará, em 5 de Janeiro de 1863.

O abaixo assignado, chefe de esquadra da armada imperial, tem a honra de passar ás mãos de V. S., por copia, o officio que lhe dirigio a presidencia da provincia do Pará; esperando que V. S., tomando na devida consideração os differentes topicos do dito officio, se sirva, o mais breve possivel, declarar-lhe, se está ou não de accôrdo em satisfazer quanto se deseja.

Aproveito a occasião para apresentar-lhe os protestos de sua consideração e apreço.

Deos guarde a V. S.

Ill^{mo} Sr. Manoel J. Ferreyros, capitão de fragata e commandante do vapor peruano *Morona*.

GUILHERME PARKER, chefe de esquadra.

N. 129.

Officio do commandante do vapor Morona ao chefe de esquadra Parker.

Republica do Perú, Commando do vapor *Morona*. — Pará, 7 de Janeiro de 1863.

Estou de posse do officio que V. S. dirigio-me em data de 5 do corrente, perguntando se estou resolvido a cumprir as exigencias do Sr. presidente da provincia do Pará mencionadas em a nota dirigida a V. S. por essa autoridade, e da qual remette-me cópia.

Nessa nota assegura-se que não me quiz sujeitar aos regulamentos fiscaes da alfandega, e pede-se que eu dê uma satisfação pelos actos praticados em minha viagem.

Quanto a primeira exigencia, só a posso considerar como um pretexto para encobrir a grave

responsabilidade que pesa sobre os autores de todo o occorrido, não podendo eu sustentar a injustificável pretensão que lhe deu origem, posto que nunca me tenha negado a cumprir essas formalidades, e, como o declarou o Sr. consul do Perú ao Sr. inspector da alfandega, na presença de varias pessoas e antes de se receberem as mercaderias, eu estava prompto a cumpri-las, porém não admittia fiscalisação á bordo, por ser isso incompativel com o caracter de navio de guerra que cabe aos do meu commando; assim, sendo as mercaderias despachadas pela alfandega, é claro que se aceitavam as condições.

Porém, ainda suppondo que se tivesse deixado de cumprir algumas dessas formalidades, se assim o julgasse o Sr. presidente, devia-me ter feito disso sciente na conferencia que com elle tive na vespera de minha sahida, na qual exigio-me apenas que lhe pedisse por escripto licença para sahir, sem tratar de formalidades fiscaes.

Como é obvio, neguei-me a satisfazer uma pretensão tão estranha, como fôra dos estylos de todas as nações, e o Sr. presidente, depois de ouvir as minhas razões, consentio em deixar-me partir sem esse requisito, devendo no futuro sujeitar-me á resolução do governo imperial, á quem ia consultar sobre a materia, visto que não tinha instrucções algumas a este respeito, e assegurou-me que o seu fim não era pôr embaraços á nossa viagem, como m'o provaria o bom acolhimento que havia de receber de todas as autoridades, em meu transitio, pois que para isso já havia expedido as suas ordens.

Nessa mesma tarde recebi a visita de um official, que da parte do Sr. presidente vinha cumprimentar-me e desejar-me boa viagem.

Confiado, como devia, na palavra do Sr. presidente, e em todas estas demonstrações de boa harmonia, sahi do Pará deixando o *Pastaza* para acabar de carregar, visto que o mesmo Sr. presidente me havia assegurado que podia sahir mais tarde, sob as mesmas condições; porém, qual não seria minha surpresa quando dous dias depois chegou a Gurupá, onde me achava fundeado, o vapor *Belem* da companhia, carregado de tropas, e um official me communicou que, por ordem do Sr. presidente, devia eu regressar ao Pará se não apresentasse licença por escripto para proseguir! A mesma autoridade que tinha consentido em minha sahida, exigia que se lhe apresentasse uma licença que sabia que eu não tinha, e que a mesma havia convindo não ser necessaria.

Esta conducta inqualificavel é a que se pretendo agora justificar, já com a falta de formalidades fiscaes, que, como já disse, nunca me forão exigidas nem me neguei a cumprir, já dando-se á conferencia que tive com o Sr. presidente um caracter acrimonioso, que estava mui longe de assumir: queria se, porém, um pretexto, e como não podia servir o da licença, acreditou-se que serviria o da falta de formalidades fiscaes.

Entretanto, muito mais extranho e injustificavel é pretender-se que eu dê satisfações convenientes por todo o occorrido.

Parce não ter sido bastante a série de ultrages commettidos contra a dignidade da Republica, e que se pretende addicionar a burla ao insulto.

Não sou eu, Sr. chefe de esquadra, quem devo satisfações, é ao contrario o meu governo que deve exigir uma reparação plena pelos ultrages feitos á nação, abusando-se da força.

O meio que se offerece para não interromper as relações entre os dous paizes, é, pois, um novo ataque á honra e decoro nacional, um novo ultrage que eu repillo com toda a força da sua dignidade offendida.

Quanto ao *Pastaza* creio que nada tenho a dizer, senão que aprecio a conducta do seu commandante que, cumprindo com o seu dever, procurou reunir-se-me quando soube que se mandavão tropas em meu encalço.

É o quanto tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. em resposta ao seu officio.

Deos guarde a V. S.

Ao Sr. chefe de esquadra das forças navaes do Brasil no Amazonas.

MANOEL F. FERREYROS.

N. 130.

Officio do commandante do Morona ao commandante da divisão naval.

Republica Peruana. — Bordo do vapor *Morona* no Pará, 14 de Janeiro de 1863.

Havendo-me declarado V. S. no porto de Manãos que tinha ordens para fazer regressar ao Pará o navio de meu commando, affim de cumprir formalidades fiscaes estabelecidas nos regulamentos das alfandegas, me é estranho que a resposta dada em meu officio de 7 do corrente ás proposições que aqui me fizerão de dar satisfações por factos que não julgo as reclamem de minha parte, não tenha tido contestação. Entretanto o navio de meu commando e o *Pastaza* soffrêrão demoras em sua viagem, que impedem o desempenho da commissão que lhes fôra confiada; pelo que vejo-me no caso de dirigir-me de novo a V. S. perguntando-lhe a resolução que ha tomado em vista do expellido em meu citado officio ultimo; fazendo presente a V. S., ao mesmo tempo, que faço responsavel por toda a demora as autoridades do Brasil.

Deos guarde a V. S.

Ao Sr. chefe de esquadra da estação naval do Imperio do Brasil no Amazonas.

MANOEL J. FERREYROS.

N. 131.

Officio do presidente da provincia ao commandante da divisão naval.

Provincia do Pará. — Palacio da presidencia na cidade de Belém, em 15 de Janeiro de 1863.

Il^{mo} e Ex^{mo} Sr. — Com o officio que V. Ex. dirigio-me hontem recebi a cópia do do commandante do vapor peruano *Morona*, perguntando qual a resolução que se tem tomado em vista do que expendeu em officio anterior declarando que se não prestava ás satisfações exigidas.

Tendo aquelle commandante se recusado a satisfazer ás justas exigencias constantes das intimações que V. Ex. lhe fez, segundo as ordens do governo imperial, no porto de Manãos, e no desta cidade, nada mais ha a se lhe declarar senão que o vapor peruano *Morona* continúa detido neste porto até ulterior deliberação.

Ficando por este modo respondido o officio de V. Ex., prevaleço-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Il^{mo} e Ex^{mo} Sr. chefe de esquadra Guilherme Parker, commandante da divisão naval.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

Ajuste diplomatico para resolver amigavelmente a questão pendente.

N. 132.

Nota da legação peruana ao governo imperial.

Legação do Perú.—Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1863.

O abaixo assignado recebeu hoje, e se compraz em reconhecê-lo, uma prova evidente dos bons desejos que animão ao governo de Sua Magestade de resolver amigavel e pacificamente a situação creada pelas occurrencias que se derão no Pará entre as autoridades dessa provincia e o commandante do vapor de guerra peruano *Morona*, D. Manoel Ferreyros.

Refere-se o abaixo assignado á conferencia que teve nesta data com S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, na qual ficou accordado e convencionado o seguinte:

1.º Que o vapor *Pastaza* poderia voltar ao Pará com toda a segurança e subir o Amazonas, como navio de guerra, para auxiliar o *Morona*, ou conduzindo mercadorias, com a condição de que, neste ultimo caso, se submeteria aos regulamentos fiscaes.

2.º Que o governo imperial expediria ordens ao presidente do Pará para que, do modo o mais prompto possivel, avisasse o *Pastaza*, que está em Cayenna, que podia regressar ao Pará e navegar o Amazonas brasileiro sob as já mencionadas condições, e para que lhe proporcionasse o carvão e viveres, de que pudesse necessitar para o seu regresso, por conta do governo do Perú.

3.º Que se continuarião a prestar por parte do governo de Sua Magestade, para a salvação do *Morona*, os auxilios que já lhe prestavão os vapores *Ibicuy* e *Inca*.

4.º Que se expedirião tambem ordens para que se prestassem ao almirante Mariategui, á sua chegada ao Pará, e em seu transito pelo Amazonas, as facilidades que pudesse necessitar para preencher a sua commissão.

Foi tambem convencionado que a legação enviaria, por intermedio do ministerio á cargo de S. Ex., um despacho ao commandante do *Pastaza* para o seu regresso, o qual vai annexo a esta nota.

Devendo sahir amanhã para os portos do norte o vapor da carreira, o abaixo assignado roga ao Sr. Marquez de Abrantes que, em vista dos prejuizos que já tem soffrido a navegação peruana, se sirva aproveitar-se desta oportunidade para a expedição das referidas ordens.

É summamente grato ao abaixo assignado poder communicar ao seu governo, pelo correio de hoje, as medidas conciliatorias e amigaveis adoptadas pelo governo imperial, e renovar a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros as seguranças de sua respeitosa e cordial estima.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

BOAVENTURA SEDA NE.

N. 133.

Nota do governo imperial á legação peruana.

Secção central.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1863.

Referindo-se a uma conferencia que teve comigo no dia 8 do corrente, pelas 9 horas da manhã, o Sr. D. Roaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú, na sua nota daquelle mesmo dia, que recebi ás 3 horas da tarde, dá por convencionado entre nós os seguintes pontos, cuja execução solicita do governo imperial.

1.º Que o vapor *Pastaza* poderia voltar ao Pará com toda a segurança e subir o Amazonas, como navio de guerra, para auxiliar o *Morona*, ou conduzindo mercadorias, com a condição de que, neste ultimo caso, se submittiria aos regulamentos fiscaes.

2.º Que o governo Imperial expediria ordens ao presidente do Pará para que, do modo o mais prompto possível, avisasse o *Pastaza*, que está em Cayenna, que podia regressar ao Pará e navegar o Amazonas brasileiro sob as já mencionadas condições, e para que lhe proporcionasse o carvão e viveres, de que pudesse necessitar para o seu regresso, por conta do governo do Perú.

3.º Que se continuarião a prestar por parte do governo de Sua Magestade, para a salvação do *Morona*, os auxilios que já lhe prestavão os vapores *Ibicuby* e *Inca*.

4.º Que se expedirião tambem ordens para que se prestassem ao almirante Mariategui, á sua chegada ao Pará e em seu transitio pelo Amazonas, as facilidades de que pudesse necessitar para preencher a sua commissão.

E conclue o Sr. Seoane, que foi tambem convencionado que a legação enviaria, por intermedio deste ministerio, um despacho ao commandante do *Pastaza* para seu regresso, despacho que com effeito acompanhou a nota que tenho presente.

Respondendo, como me cumpre, ao Sr. Seoane, começarei por pedir-lhe permissão para dizer que a leitura de sua nota deixou-me convencido de que não fui bem comprehendido na conferencia á que allude, e que por conseguinte torna-se necessario que eu rectifique o seu engano, reproduzindo o que se passou na dita conferencia.

Ponderei ao Sr. Seoane que, achando-me occupado com negocio urgente, não me era possível entretê-lo largamente sobre os diversos assumptos contidos no apontamento que na antevespera me fizera a honra de remetter, os quaes aliás me parecião dignos de toda a consideração; e accrescentei que, devendo submeter ao conselho de ministros os referidos assumptos, era conveniente que o Sr. Seoane me passasse nota á respeito delles.

Assurei, porém, desde logo que da parte do governo imperial não haveria duvida em chegar a um ajuste, que resolvesse satisfactoria e amigavelmente a questão pendente entre os dous governos, como o Sr. Seoane propunha, e como reclamavão os interesses de ambos paizes.

Feita esta rectificação, cuja necessidade, repito, proveio certamente de me não haver bem comprehendido o Sr. Seoane, cabe-me em seguida preveni-lo de que, tendo, como lhe annunciei, submittido a conselho os mencionados assumptos, resolveu o governo imperial, como preliminares para o referido ajuste:

1.º Que se expedisse ordem á presidencia da provincia do Pará para que faça partir um vapor da estação naval com direcção á Cayenna, afim de facilitar ao commandante do *Pastaza* o livre regresso áquella provincia, entregando ao mesmo commandante o officio que o Sr. Seoane lhe dirige, e que acompanhou a sua nota.

2.º Que ao dito vapor sejam fornecidos, como solicita o Sr. Seoane, os meios de que tiver necessidade para conservar-se naquelle porto.

3.º Que achando-se salvo o *Morona* pelo auxilio efficaz que, por dever de humanidade, lhe fôra prestado pelo presidente do Amazonas, nada ha a providenciar sobre esse assumpto.

4.º Que são expedidas ordens para que o vapor *Morona* volte livremente ao Pará, onde encontrará os recursos precisos para a reparação do sinistro que soffrera.

5.º Que ambos os mencionados vapores *Morona* e *Pastaza* esperariam no porto do Pará a decisão que resultar do ajuste que vai ser celebrado.

6.º Que, finalmente, os outros assumptos a que se referio o Sr. Seoane, serão resolvidos pelo proposto ajuste, que tem de terminar amigavel e satisfactoriamente a desagradavel situação, creada pela infracção dos regulamentos fiscaes da parte dos commandantes dos vapores *Morona* e *Pastaza*.

E aproveitarei a oportunidade para dizer ao Sr. Seoane que, quanto ás questões que suscitou na sua nota de 4 do corrente, e que se prendem á convenção fluvial de 1858, o governo imperial as tomará na devida consideração, occupando-se dellas no ajuste ou accôrdo com o Sr. Seoane, segundo a abertura que me fez.

Renovo ao Sr. D. Boaventura Seoane as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. D. Boaventura Seoane.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 134.

Protocollo da 1.ª conferencia, celebrada em 15 de Janeiro de 1863.

Aos 15 de Janeiro de 1863, ás 9 horas da manhã, compareceu em casa do Ex.^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, o Sr. Dr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú, com o fim de conferenciar sobre as questões suscitadas na provincia do Pará, em consequencia da subida pelo rio Amazonas do vapor peruano *Morona*, e da viagem começada no mesmo rio pelo vapor de guerra peruano *Pastaza*, que não chegou a realizar-se por falta de combustivel, e por ter enalhado este vapor a pouca distancia de Belem, e tendo por taes motivos regressado a este porto, sahindo depois para Cayenna.

Disse o Sr. Marquez que havia dous obstaculos a que se realizasse desde já a navegação pelo rio Amazonas dos navios peruanos, nos termos da convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858: 1.º, não estar ainda organizado o regulamento especial de que trata o art. 5.º da referida convenção; 2.º, não se deduzir dos termos da convenção que os navios de guerra estejam comprehendidos nesta navegação.

Declarou, porém, o Sr. Marquez que, apesar destes obstaculos, o governo imperial, animado pelo desejo de estreitar e desenvolver cada vez mais as relações de amizade que existem entre os dous Estados, e seus reciprocos interesses, consentiria em que a navegação do Amazonas fosse desde já franqueada aos navios mercantes do Perú, contando que os mesmos navios se sujeitassem aos regulamentos fiscaes e de policia actualmente em vigor, até que fossem organisados os regulamentos especiaes de que tratão os arts. 2.º, 4.º e 5.º da citada convenção, devendo cada um dos dous Estados tratar, com a possivel brevidade, da organização destes regulamentos especiaes, nos termos da convenção.

E accrescentou o Sr. Marquez que, apesar de não se ter alludido em nem um dos artigos da convenção aos navios de guerra, nem se poder sustentar, segundo o direito das gentes, que a concessão feita aos navios mercantes se estenda aos navios de guerra, sem que tenha havido consentimento expresso ou tacito, todavia o governo imperial, animado pelos mesmos sentimentos de amizade e interesse reciproco, consentiria em que os navios de guerra peruanos navegassem pelo Amazonas brasileiro, em reciprocidade de igual concessão por parte da Republica do Perú aos navios de guerra brasileiros que houvessem de navegar pelo Amazonas Peruano, contando que fosse reservado á cada um dos dous Estados o direito de limitar o numero dos navios de guerra aos quaes se concederia semelhante permissão, de conformidade com os principios de direito internacional reconhecidos e admittidos por todas as nações civilisadas.

Declarou entretanto o Sr. Marquez que taes disposições não poderião ter execução sem que o governo da Republica dêsse antes de tudo uma satisfação conveniente ao governo imperial pelas faltas occorridas com os vapores *Morona* e *Pastiza*.

Esta satisfação consistiria em reconhecer o governo do Perú que o commandante Ferreyros procedera imprudentemente quando violou os regulamentos fiscaes e de policia do Imperio, subindo o Amazonas com o vapor *Morona* carregado de mercadorias, sem a necessaria licença, ou passo da alfandega, apesar da intimação que lhe fôra feita por parte do presidente do Pará, quando desrespeitou aquella primeira autoridade da provincia, declarando-lhe que, sem se importar com as suas advertencias, seguiria pelo Amazonas até o Perú, a menos que o seu vapor não fosse a pique; quando deixou de attender á intimação que lhe foi dirigida pelo vapor brasileiro *Belem* para que regressasse ao porto da capital da provincia; quando, finalmente, desprezando os dous tiros de pólvora secca que lhe fôro disparados da fortaleza de Obidos para que se detivesse, continuou a seguir pelo rio acima, até que a mesma fortaleza, para fazer respeitar as leis do Imperio, disparou-lhe um tiro á bala, ao que o commandante Ferreyros, em lugar de se deter, como devia, respondeu com outros tiros tambem á bala, até que se puzesse fóra do alcance do fogo da fortaleza.

A' vista do exposto, se o Sr. Seoane, em nome do seu governo, declarar censuravel o procedimento do commandante Ferreyros, sujeitar-se ao pagamento da multa em que elle incorrêra pela violação dos regulamentos fiscaes e de policia, e comprometter-se á que o mesmo commandante, ao subir o Amazonas, salve á fortaleza de Obidos (salva que será correspondida), por haver elle desattendido ao signal da mesma fortaleza, e ter dado causa ao conflicto que se seguiu; o governo imperial se dará por satisfeito, e será immediatamente franqueada a navegação do Amazonas aos navios peruanos, com as condições expostas nesta conferencia.

Disse enfim o Sr. Marquez que, se o Sr. Seoane concordava nestas bases, debaixo da sua responsabilidade, por não ter instrucções do seu governo, como declarou, tudo ficaria concluido, e o primeiro vapor levaria as ordens para o regular estabelecimento da navegação peruana.

O Sr. Seoane respondeu que, em primeiro lugar, era preciso fixar os factos. Que não tinha havida questão da alfandega. Que das notas passadas pelo presidente ao consul peruano não constava que aquella autoridade oppuzesse, no principio, obstaculo algum á viagem, contando que se lhe pedisse licença para effectua-la; e que, depois, um dia antes da sahida do vapor, tendo exigido de novo que se lhe pedisse essa licença, e negando-se a isso o commandante Ferreyros, por ser de guerra o seu navio, foi quando o presidente declarou que não podia subir o Amazonas, nem como navio de guerra, sem licença do governo imperial, nem como navio mercante, sem que fossem organisados os regulamentos de que trata a convenção.

Que o embarque das mercadorias, para conduzi las gratuitamente ao Perú, protegendo assim o commercio desta Republica, hostilizado pela Companhia Brasileira, fez-se com prévio accôrdo e consentimento do presidente, o qual ordenou á alfandega que as despachasse. Que esta repartição exigiu sómente que fossem assignados os manifestos, e se dêsse a fiança pelos direitos de consumo, o que se cumpriu. E que ninguém, tendo dito ao commandante que para sahir era preciso o passe da alfandega, cujos regulamentos ignorava, não podia haver de sua parte quebra voluntaria das leis. Que o official que foi á bordo tambem não lhe fez uma tal intimação, tendo-se limitado a fazer ao commandante Ferreyros uma visita que lhe devia o presidente, e a desejar-lhe uma boa viagem. Que o *Belem* se cingio a dar-lhe a pura e simplesmente ordem para regressar. Que se não se deteve em Obidos foi porque quando, depois dos signaes, ia seguindo para deter-se diante da fortaleza, antes que alli chegasse lhe derão tiros a bala, aos quaes, no conceito do Sr. Seoane, fez muito bem o commandante responder com outros tiros tambem á bala, em sua propria defesa.

Accrescentou o Sr. Seoane que, como navio de guerra, o *Morona* podia e devia partir sem licença da autoridade politica; e como navio mercante, a sua sahida, com a unica falta do passe da alfandega, não era, no seu modo de pensar, motivo sufficiente para que o vapor fosse perseguido e canhoneado em Obidos, pois que taes faltas só se castigão com multas.

Que tambem devia ter-se presente que as leis da alfandega de todo mundo são dictadas no espirito de evitar que as rendas das nações sejam distrahidas por meio de contrabando; e que não podendo existir a mais leve apprehensão de que o *Morona* praticasse tal crime, era excessiva a severidade que para com elle usara o presidente do Pará.

O Sr. Marquez, referindo-se ao que dissêra no principio desta conferencia, relativamente aos

obstáculos que se oppunhão á que se realizasse desde já a convenção de 1858, e que só podem ser removidos pelas propostas declarações, replicou o Sr. Seoane que, para o Brasil, é principio admissivel de que um navio de guerra, que carregue mercadorias, fica sujeito aos regulamentos fiscaes e de policia do paiz, e que foi partindo deste principio que o presidente disse ao commandante do *Morona* que não podia sair sem a licença ou *passé* da alfandega. Que o ministerio possuia documentos de que daria conhecimento ao Sr. Seoane, e dos quaes constava que o ajudante d'ordens do presidente não foi a bordo visitar o commandante Ferreyros, nem a lhe desejar uma feliz viagem, mas sim para lhe intimar a ordem de não sair, dando parte o dito official de que cumpria a mesma ordem. E que tambem sobre os outros pontos possuia documentos que estava prompto a communicar ao Sr. Seoane, e que não lhe deixarião a menor duvida de que a infracção das leis do paiz fôra feita com conhecimento de causa, e apesar de todas as medidas adoptadas pela autoridade para preveni-la.

O Sr. Seoane disse que muito desejava transigir ácerca deste assumpto de uma maneira amigavel e satisfactoria; porém que de nenhum modo consentiria em que o *Morona* salvasse a fortaleza de Obidos, ainda que fosse correspondido, porque neste caso havia humilhação para aquelle que dêsse o primeiro tiro. Que considerava pouco digno do Brasil, que tem nas aguas do Pará uma esquadra poderosa, obrigar a um pequeno navio de guerra como o *Morona*, o qual não tem até o apoio da esquadra de sua nação, e sómente pelo facto de ter sahido sem o *passé* da alfandega, a um acto humilhante para a sua bandeira. Que tratando-se o *Morona* como navio mercante para a perseguição que soffreu, não havia direito para exigir-se que salvasse a fortaleza, porque isso só se exige dos navios de guerra em certos casos. E que antes de aceitar esta condição preferiria que se perdessem os navios peruanos que pela primeira vez vierão ao Brasil, para serem tão maltratados. Que quanto ao mais, o que podia fazer (sob sua responsabilidade, e sem comprometter a opinião do seu governo), para dar ao governo imperial uma explicação satisfactoria que puzesse termo a esta desagradavel questão em todos esses incidentes, era declarar, como declara: « que posto que tenha havido falta de prudencia no commandante Ferreyros, em deixar o porto, não obstante a intimação que lhe havia feito o presidente de que protestaria contra a sua sahida sem licença, não houve nesse acto animo deliberado de violar os regulamentos, nem de faltar ao respeito devido á presidencia, nem de desconhecer a soberania territorial; e sim o desejo de evitar a responsabilidade em que teria incorrido para com o seu governo se, como commandante de um navio de guerra, tivesse pedido essa licença; pois que tinha a convicção de que o facto de levar mercadorias por favor não lhe fazia perder suas immuniidades a respeito da alfandega. E que esta convicção do commandante é tanto mais desculpavel quanto aquelle que falla não tem até agora encontrado livro algum de direito das gentes, no qual se ache previsto o caso de que se trata. »

Que dando esta explicação, que não podia ser mais genuína e satisfactoria, o Sr. Seoane tambem desejava outra para o seu paiz, e que esperava lhe daria o Sr. ministro, pelo facto do ter sido canhoneado em Obidos esse vapor de guerra que levava a bandeira do Perú, e que ainda que fosse considerado navio mercante, só havia direito para multá-lo.

Responden o Ex^{ma} Sr. Marquez que os factos praticados pelo commandante Ferreyros havião sido remidos por S. Ex. no principio desta conferencia, e constavão de documentos incontestaveis. O procedimento do commandante Ferreyros não consiste sómente em ter sahido sem o *passé* da alfandega, falta esta que poderia ser punida com uma multa, na forma do regulamento vigente. A maior culpa do commandante Ferreyros é ter desprezado as ordens que a este respeito lhe forão repetidamente communicadas, não só pelo presidente da provincia e pelo seu ajudante de ordens, como tambem pelo vapor *Belem* e pela fortaleza de Obidos, e ter resistido a estas ordens, que estavam nos limites do direito da soberania territorial, respondendo com tiros á hala ao uso desse direito exercido, conforme as leis, pelas autoridades do paiz.

Não é justo, pois, dizer-se que os vapores peruanos forão maltratados pela primeira vez que navegáram em aguas do Brasil; forão elles, pelo contrario, que pela primeira vez que se apresentáram, quizerão violar as leis e desrespeitar o direito da soberania do Brasil.

E de que o presidente do Pará, bem como as autoridades de Obidos não fizessem mais do que cumprir o seu imperioso dever, o Sr. Seoane se poderá convencer á vista do seguinte art. 495 do regulamento da alfandega, que diz:

« Nenhuma embarcação poderá sair do porto, em que estiver ancorada, sem obter da competente repartição fiscal o seu *passé* no seu despacho, sob pena da multa de 100\$ a 1:000\$ rs.

• § Unico. As fortalezas, embarcações de guerra estacionadas no porto, ou em cruzeiros, e os registros de entrada obrigará a embarcação a retroceder, empregando a força, se for necessário. »

O Sr. Seoane disse que ficava satisfeito com esta explicação, se o governo Imperial se conformasse igualmente com a sua.

S. Ex. o Sr. Marquez disse que submeteria o protocollo deste acto ao conselho de ministros, e avisaria ao Sr. Seoane do resultado na seguinte conferencia.

Concluiu-se o acto, e foi firmado na data *ut supra*.

MARQUEZ DE ABRANTES.

BOAVENTURA SEOANE.

N. 135.

Protocollo da 2.^a conferencia, celebrada em 22 de Janeiro de 1863.

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e tres, tendo-se apresentado o Sr. D. Boaventura Seoane, ministro da Republica do Perú, na residencia de S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, com o fim de continuar na negociação pendente, disse o primeiro :

Que os documentos que o Sr. Marquez teve a bondade de remetter-lhe havião confirmado a opinião que já tinha sobre o assumpto.

Que das notas do presidente do Pará resultava que havia elle procedido de uma maneira insidiosa, fazendo crer ao consul e ao commandante Ferreyros, á sua chegada ao Pará, que não tinha duvida em conceder-lhe licença para subir o Amazonas, e declarando depois, que não podião os vapores peruanos seguir viagem sem permissoão imperial.

Que além deste, havia outros actos que tornavão este funcionario perante qualquer espirito recto, indigno de ser acreditado; e como em nenhuma contradicção tinha cahido o commandante Ferreyros, sua exposição ao capitão-tenente Costa Azevedo merecia mais fê do que todas as asserções do presidente.

Que assegurando nella o dito commandante que, para resalvar cada um seus direitos, tinham elle e o presidente concordado que a licença fosse pedida e outorgada verbalmente, e assim se procedeu, deve crêr-se que foi uma visita, e não uma intimação para que não sabbisse, o que fez na tarde do dia 22 o ajudante ás ordens do presidente em nome deste.

Que a parte que agora apparecia assignada por esse ajudante, não mereco fê pelas seguintes razões: 1.^a por ser elle um official muito subalterno e dependente do presidente; 2.^a por haver communicado o consul á legação a noticia que tivera de que se pretendia confectionar esse documento para cohonestar os attentados da presidencia; d'onde se vê que foi remettilo depois dos successos, ainda que tenha a data do dia 23 de Outubro; o que se torna ainda mais evidente á vista da sinceridade com que o honrado commandante Ferreyros, em sua exposição ao Sr. Costa Azevedo, refere-se á este mesmo official para provar que foi uma visita e não notificação que delle recebêra; 3.^a e esta é de todas a mais poderosa, porque se tivesse com effeito havido intimação, e á esta intimação tivesse o commandante recusado obedecer, o official teria sem duvida dado parte de um successo de tanta magnitude na mesma noite do dia 22, e o presidente teria immediatamente dado ordem á fortaleza, debaixo de cujas baterias achava-se fundeado o vapor *Morona*, para que impedisse a sua viagem, como podia tê-lo feito, visto como o dito vapor não se movêra d'ahi até ás 6 1/2 horas da manhã do dia 23.

Que não obstante o expellido, por consideração á differença que ha no modo porque estavão actualmente representadas no Pará as forças maritimas do Brasil e do Perú, e sobretudo, para evitar uma desintelligencia escandalosa entre as duas nações, o Sr. Seoane man-

tinha a explicação que havia feito do procedimento do commandante Ferreyros na conferencia do dia 15, como uma satisfação ao governo imperial, não estando disposto a ceder mais dos direitos do Perú.

Que para bem estabelecer estes direitos, precisava rectificar uma asserção emitida pelo Sr. Marquez na conferencia anterior, que, por não tê-la ouvido bem, havia deixado sem contestação. S. Ex. disse então que da livre navegação concedida aos navios mercantes pela convenção de 1858, não se podia inferir, de conformidade com o direito das gentes, que ella se fazia desde logo extensiva aos navios de guerra, sendo para isso necessario prévio consentimento; mas se S. Ex. se dignasse consultar as regras internacionais e diplomacia do Mar, de Ortolan, e os elementos do direito internacional de Wheaton, ali encontraria decidido o ponto nos seguintes termos: « Enquanto aos portos abertos ao commercio, a maxima do direito internacional é que não pôde ser impedida a entrada dos navios, de guerra de uma nação amiga sem fazer-se á esta uma injuria, a não haver uma prohibição expressa consentida por convenção. » Do que resulta que, se esta maxima é common a todas as nações ligadas simplesmente por vinculos de amizade, muito mais prevalece entre o Brasil e o Perú, cujos portos fluviaes estão reciprocamente abertos por um tratado especial.

Que não podia exigir-se ao mesmo tempo a multa e a salva, considerando-se o navio debaixo do duplice aspecto de mercante e de guerra, porque, se no primeiro caso tinha o Brasil certo direito (de que o Perú não faria uso em iguaes circumstancias) por não se ter sujeitado o commandante em todas as suas partes aos regulamentos fiscaes e de policia, no segundo, isto é, considerando-se o navio como de guerra, o Perú tem um direito muito perfeito para exigir como satisfação, pelo menos, a destituição do presidente do Pará pelo modo insidioso de seu procedimento para com o commandante, e pelas graves offensas que havia feito á Republica, já exigindo do commandante que lhe pedisse licença para navegar nos portos do Amazonas brasileiro, abertos ao Perú por um tratado, já negando-lhe o direito de fazê-lo, e por ultimo, pretendendo detê-lo em sua viagem e usando para isso da força.

O Sr. Seoane concluiu dizendo que, baseando-se em tudo quanto fica exposto, e procurando ver o meio de conciliar o direito dos dous Estados de um modo equitativo e amigavel, se havia proposto, por sua parte, a concluir esta odiosa questão mediante uma explicação que elle daria ao governo imperial, ácerca do procedimento do commandante Ferreyros, em troca de outra que o governo do Perú receberia do Sr. Marquez de Abrantes sobre o procedimento do presidente do Pará; e que tendo-se camprido uma e outra cousa na conferencia do dia 15, desejava que o Sr. Marquez lhe communicasse a resolução de seu governo em consequencia do precedente protocolo.

O Sr. Marquez de Abrantes, em contestação ao que acaba de dizer o Sr. Seoane, tem de ponderar-lhe o seguinte:

1.º Que o Sr. Seoane faz grave injustiça ao presidente do Pará, apreciando inexactamente o seu comportamento na desagradavel occorrença que teve lugar naquella provincia com os vapores peruanos.

Sob o ponto esta injustiça, quando o Sr. Seoane não duvida asseverar que das notas do presidente resulta, que elle procedêra de uma maneira insidiosa, declarando á chegada dos vapores que dava licença para que subissem o Amazonas, e declarando depois que não suberiam sem licença do governo imperial. A vista dessas notas e dos officios do presidente, podia o Sr. Seoane explicar, sem recorrer á imputação de insidia, a mudança havida na opinião do presidente.

A chegada dos vapores, tendo-se-lhe afiançado que erão navios de guerra, e não auxiliar os trabalhos da commissão mixta, encarregada da demarcação dos limites entre o Brasil e o Perú, entendeu o presidente que podião elles seguir ao seu destino. Mas depois que os mesmos vapores carregãrão mercadorias existentes na alfandega, e se preparavão para seguir viagem sem o passe da mesma alfandega, infringindo assim os regulamentos fiscaes, devia o mesmo presidente, sem contradicção, com o que d'antes permittira, embaraçar a sahida dos ditos vapores.

2.º Não é menos injusto, e digno de severo reparo, o que allega o Sr. Seoane contra a lealdade e inteireza do character do presidente, suppondo-o menos digno de ser acreditado.

Além de ser o actual presidente do Pará, o Sr. Brusque, uma das illustrações do paiz, e perfeito homem de bem, no conceito geral, seria, como delegado do governo imperial, incapaz de affirmar-lhe um facto que não fosse verdadeiro.

Deu elle parte ao governo da mensagem verbal que mandára pelo seu ajudante ao commandante do *Morona*, intimando-lhe que não sahisse; mas depois que teve conhecimento do que dissera o mesmo commandante em sentido inverso ao capitão-tenente Azevedo, teve o presidente de exigir do seu ajudante d'ordens parte por escripto sobre a intimação que havia feito ao capitão Ferreyros, afim de transmitti-la ao governo, em contestação do que fôra dito por aquelle capitão Azevedo. Assim explica-se naturalmente o haver dado o ajudante d'ordens, algum tempo depois, a parte escripta que lhe fôra exigida, e que combina com o que d'antes havia participado o presidente ao governo.

Seria contrario á razão e ao senso commum que o governo imperial acreditasse antes no que allega o capitão Ferreyros e o consul peruano no Pará, do que no que affirma um delegado seu, de sua inteira confiança, e digno da geral consideração como um cavalheiro illustrado e de notoria integridade.

O facto de não ter o presidente dado ordem ao forte da capital para embarçar com a sua artilharia a sahida dos vapores, em vez de provar contra a intimação feita ao capitão Ferreyros, attesta somente a moderação do presidente, e a esperança que tinha de que o mesmo capitão cedesse por fim á intimação do vapor *Belem* e da fortaleza de Obidos, assim como que não julgava conveniente começar pelo emprego da força antes de esgotar os meios pacíficos.

2.º Quanto á declaração que fez o Sr. Seoane de não poder prestar-se á outra satisfação que não seja a que offereceu na conferencia de 15 do corrente, explicando o comportamento do commandante Ferreyros, permittir-me-ha que lhe observe, antes de tudo, que é inadmissivel a desculpa de ignorancia dos regulamentos fiscaes da parte do capitão Ferreyros.

Não é licito allegar ignorancia de direito escripto. Os regulamentos fiscaes e de policia dos portos achão-se impressos em diversas linguas, e delles tem conhecimento os interessados no commercio e os consules das diversas nações. O consul do Perú não deixaria de informar ao referido capitão, mórmente quando este se resolveu a transportar mercadorias.

Feita esta observação, passarei a ponderar ao Sr. Seoane que o governo imperial, conscio de que a justiça e o direito internacional estão do seu lado, não pôde tambem desistir da satisfação que formulei na mesma conferencia, a saber: 1.º, que fôra imprudente e digno de censura o procedimento do capitão Ferreyros, não só por ter seguido viagem sem satisfazer aos regulamentos fiscaes, e não ter attendido ás intimações que lhe forão feitas, como por ter desrespeitado ao presidente da provincia; 2.º, que o mesmo capitão Ferreyros incorreu na multa imposta pelos citados regulamentos fiscaes; 3.º, que o vapor *Morona*, ao subir pelo Amazonas, salve á fortaleza de Obidos, que lhe corresponderá.

Concorda o Sr. Seoane no primeiro e segundo ponto, e repugna ao terceiro, por entender que elle importa uma humilhação da Republica do Perú.

Lembrarei ao Sr. Seoane que nenhum governo civilisado se humilha quando, reconhecendo que fez agravo a outro, presta-se a reparar-lo. Em vez de humilhar-se, o governo que assim pratica dá, ao contrario, uma prova da sua boa fé e espirito de justiça.

Longe está o governo imperial de querer humilhar um governo vizinho e amigo, á quem tem dado provas de sua benevolencia; mas tendo sido aggravado pela imprudencia de um official da marinha peruana, limita-se a exigir a reparação desse agravo, de accôrdo com os principios que regem os povos civilisados.

4.º A contestação que o Sr. Seoane se servio fazer ao que foi dito por mim na anterior conferencia, a saber: que da convenção de 1858, que facultou a navegação aos navios de commercio, não se inferia que igual faculdade tivessem os navios de guerra, responderei que a autoridade que invocou de Ortolan e Wheaton não tem o alcance que o Sr. Seoane lhe deu. Tração elles em geral dos portos abertos ao commercio, e não das aguas interiores de qualquer Estado, embora nellas existão portos abertos ao commercio nacional, e por convenção ao dos ribeirinhos, como no caso em questão. E se para isso é necessario accôrdo ou convenção, evidente é que, não tratando a de 1858 de navios de guerra, não podem estes navegar por taes aguas interiores, como as do Amazonas, sem que se firme a intelligencia da citada convenção.

O Sr. Seoane contestou que já estando discutidos todos os pontos trataria unicamente do accôrdo em poucas palavras.

Que pelo que toca pessoalmente ao commandante Ferreyros e á multa, reiterava literalmente o que havia dito na conferencia do dia 15, e consta do respectivo protocollo;

e, quanto á salva, conviria em que o *Morona*, ao subir o Amazonas para o Perú, salvasse á fortaleza, e esta lhe correspondesse como uma manifestação commum de haver cessado o conflicto e achar-se restabelecida a boa intelligencia entre os dous paizes.

O Sr. Marquez de Abrantes declarou, á vista do que tem exposto ao Sr. Seoane, que o governo imperial, animado, como sempre tem sido, do desejo de pôr termo ao conflicto existente, e dar mais uma prova de benevolencia ao governo peruano, dá-se por satisfeito com a explicação do Sr. Seoane, pela qual reconhece que houve falta de prudencia da parte do capitão de fragata Ferreyros quando, sem attender ás advertencias que lhe forão feitas, seguiu viagem sem o *passé* da alfandega, e quando desrespeitou ao presidente da provincia do Pará, assim como em reconhecer tambem que o mesmo capitão de fragata incorrera em multa pela violação dos regulamentos fiscaes; e, finalmente, em convir na salva dada pelo *Morona* ao forte de Obidos, nos termos propostos.

Em consequencia, o mesmo governo imperial expedirá as ordens convenientes para que cesse o conflicto e se regularise a navegação peruana no Amazonas brasileiro, segundo os principios estabelecidos pelo Sr. Marquez ao abrir a conferencia do dia 15.

Assim se concluiu a conferencia, da qual se lavrou o presente protocollo, que vai assignado pelos Srs. ministros em duplicata, para cada um ficar com o que lhe pertence.

MARQUEZ DE ABRANTES.

BOAVENTURA SEOANE.

N. 136.

Nota do governo imperial á legação do Perú.

Secção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1863.

Correspondendo ás aberturas que fez o Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente do Perú nesta côrte, para entrar com o abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, em conferencias, no intuito de pôr termo ao desagradavel conflicto suscitado na provincia do Pará pelos vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, resolveu o governo imperial acceder aos louvaveis desejos do Sr. Seoane, cabendo ao abaixo assignado a honra de recebê-lo pela primeira vez em conferencia no dia 15 do corrente mez.

Entabulada nessa conferencia a discussão, não só sobre os principios que devem reger a navegação dos navios peruanos pelo Amazonas, nos termos da convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858, como sobre os factos que provocarão o desagradavel conflicto de que se trata, forão em uma outra conferencia regulados ambos os assumptos, e teve o abaixo assignado a satisfação de chegar a um accôrdo com o Sr. Seoane, que remove as difficuldades existentes, restabelecendo as relações de boa intelligencia e amizade entre os dous paizes, como a ambos tanto convem.

Dos protocollos das referidas conferencias, que forão reduzidos á escripto, e dos quaes conserva o abaixo assignado um traslado authenticico, e o Sr. Seoane outro, consta quaes os principios sobre a navegação, e quaes os termos do accôrdo á que acaba o abaixo assignado de alludir.

Julga por isso o abaixo assignado sufficiente consignar nesta nota, quanto áquelles principios, que o governo imperial, bem que não esteja ainda organizado o regulamento especial de que trata o art. 5.º da convenção já citada, e posto que dos termos desta não se deduza que os navios de guerra estejam comprehendidos nas disposições relativas aos mercantes, todavia, animado pelo sincero desejo de estreitar e desenvolver cada vez mais as boas relações entre os dous Estados, promovendo os seus reciprocos interesses, consentirá em que a navegação do Amazonas seja desde já franqueada aos navios mercantes do Perú, tanto que sujeitos-se elles aos regulamentos fiscaes e de policia actualmente em vigor, até que se organisem os regulamentos especiais mencionados nos arts. 2.º, 4.º e 5.º da convenção; cumprindo a cada um dos dous Estados confeccionar, com a possível brevidade, aquelles regulamentos.

E outrosim, que o governo imperial, posto que nos artigos da convenção nenhuma referencia se faça aos navios de guerra, nem se possa sustentar, segundo o dirêito das gentes, que as concessões outorgadas aos navios mercantes sejam applicaveis aos de guerra, sem que tenha havido consentimento expresso, annuirá tambem, animado pelos mesmos sentimentos de amizade e reciproco interesse, á que os navios de guerra peruanos naveguem pelo Amazonas brasileiro, em reciprocidade de igual permissão por parte da Republica aos navios de guerra brasileiros que houverem de navegar pelo Amazonas peruano, uma vez que fique reservado á cada um dos Estados o direito de limitar o numero dos navios de guerra que tenham de gozar desse indulto, e sujeitando-se aos regulamentos fiscaes e de policia no caso de se proporem a receber mercadorias nos respectivos portos.

Pelo que toca ao segundo ponto, havendo declarado o abaixo assignado, em virtude de explicação solicitada pelo Sr. Seoane, que as autoridades do Pará não fizerão mais do que cumprir com o disposto no art. 493 do regulamento das alfandegas, e dando-se o Sr. Seoane por satisfeito com esta explicação; accitou tambem o abaixo assignado por parte do governo imperial as explicações que deu o Sr. Seoane, pelas quaes reconheceu que, posto que tenha havido falta de prudencia no commandante Ferreyros em deixar o porto, não obstante a intimação que lhe havia feito o presidente de que protestaria contra a sua sahida sem licença, não houve nesse acto animo deliberado de violar os regulamentos nem de faltar ao respeito devido á presidencia, nem de desconhecer a soberania territorial, e sim desejo de evitar a responsabilidade em que teria incorrido para com o seu governo se, como commandante de um navio de guerra, tivesse pedido essa licença, pois que tinha convicção de que o facto de levar mercadorias por favor não lhe fazia perder suas immunidades á respeito da alfandega; reconhecendo igualmente o Sr. Seoane que o vapor *Morona* incorrêra em multa pela violação dos regulamentos fiscaes; e convindo por ultimo em que o mesmo vapor ao subir o Amazonas para o Porto salvará á fortaleza de Obidos, a qual lhe corresponderá á salva, como manifestação commum de haver cessado o conflicto, e de achar-se renovada a boa intelligencia entre os dous paizes.

O abaixo assignado, portanto, dirige ao Sr. Seoane a presente nota, depois do ajuste que resulta dos protocolos, cujo resumo acaba de fazer, para o fim principal de preven-lo de que, não podendo duvidar de que o governo da Republica approvará o procedimento do seu representante, passa a expedir nesta data os despachos necessarios á presidencia da provincia do Pará, communicando-lhe os termos do referido ajuste, e determinando-lhe que o faça fielmente observar em todas as suas partes; assim como espera que o Sr. Seoane por seu lado expeça tambem os despachos precisos para que tenha o dito ajuste o devido cumprimento por parte do capitão de fragata Ferreyros, ou de qualquer autoridade peruana superior, sob cujas ordens estiver o vapor *Morona* no porto do Pará.

Declarando por ultimo que o governo imperial desiste da cobrança da multa incorrida, e congratulando-se com o Sr. Seoane por ver assim restabelecidas as boas relações entre os dous paizes, aproveita o abaixo assignado a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças de sua alta consideração.

Ao Sr. D. Boaventura Seoane.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 137.

Nota da legação do Perú ao governo imperial.

Legação do Perú no Imperio do Brasil. — Rio de Janeiro, em 24 de Janeiro de 1863.

O abaixo assignado recebeu a nota que em data de hoje se servio dirigir-lhe S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros, communicando-lhe a approvação dada pelo governo de Sua Magestade Imperial aos termos em que forão ajustadas, nos protocollos de 15 e 22 do corrente, as desagradaveis questões que surgirão depois da chegada ao Pará dos navios de guerra peruanos *Morona* e *Pastaza*.

Contendo a nota de S. Ex. litteralmente as reciprocas explicações consignadas nesses documentos, assim como o ponto relativo á salva, que foi discutido e redigido por ambos, com o fim de não ferir as susceptibilidades nacionaes; o abaixo assignado não tem que fazer sobre esses pontos observação alguma, e os confirma, sob sua responsabilidade, nos termos expressados nos protocollos.

Quanto ás regras de navegação que o governo imperial estabelece para os navios de guerra, e para os mercantes que navegarem pelo Amazonas brasileiro, emquanto não se expedem os regulamentos de que trata a Convenção de 1858, assim como para os mesmos navios de guerra, no caso de se prestarem a carregar mercadorias, o abaixo assignado as aceita sob o principio de reciprocidade.

Em virtude disso, o abaixo assignado, em data de hoje, levou ao conhecimento do seu governo todo o occorrido, e expedio as notas convenientes ao Sr. contra almirante D. Ignacio Mariategui, que deve achar-se no Pará, e ao Sr. prefeito de Loreto.

O abaixo assignado congratula-se com o Sr. Marquez de Abrantes, pela solução que teve este assumpto, e renova-lhe as seguranças de sua especial consideração.

Ao Ex^{ma} Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

BOAVENTURA SEQANE.

Execução do accôrdo constante das notas reversaes que precedem.

N. 138.

Officio do presidente do Pará ao governo imperial.

Presidencia do Grão-Pará. — Palacio da presidencia, na cidade de Belem, em 11 de Fevereiro de 1863.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do despacho, que V. Ex. expedio-me em 24 do mez findo, acompanhado das cópias das notas trocadas entre V. Ex. e a legação da Republica do Perú nessa côrte, e bem assim dos protocolos das conferencias com o chefe da mesma legação, das quaes resultou o accôrdo, á que chegou o governo imperial para pôr termo ao conflicto provocado no porto desta cidade pelos vapores *Morona* e *Pastaza*, fazendo-me V. Ex. diversas recommendações relativas a execução immediata do referido accôrdo pela parte que me toca.

Inteirado desta comunicação cabe-me a satisfação de affirmar a V. Ex. que, na forma por V. Ex. recommendada, terá o mesmo accôrdo da minha parte a mais prompta e leal execução.

Reitero a V. Ex. os protestos e sentimentos da mais perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 139.

Officio do presidente da provincia ao governo imperial.

Provincia do Grão-Pará. — Palacio da presidencia, na cidade de Belem, em 23 de Fevereiro de 1863.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—Em additamento ao meu officio de 11 do corrente, sob n. 45, cabe-me a honra de comunicar á V. Ex. que forão expedidas por esta presidencia as precisas ordens no sentido de ser executado o accôrdo havido entre o governo imperial e a legação da Republica do Perú nessa côrte, relativo ao conflicto provocado pelos vapores peruanos *Morona* e *Pastaza*, conforme V. Ex. determinou em Aviso de 24 de Janeiro ultimo.

Fazendo esta comunicação a V. Ex., prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do mais subido respeito e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BRUSQUE.

N. 140.

Officia do presidente da provincia ao consul da republica do Perú.

Provincia do Grão-Pará. — Palacio da presidencia, na cidade de Belem,
em 12 de Fevereiro de 1863

Certo de que o Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú, pelas communicações que ha de ter recebido do Sr. Seoane, ministro da mesma Republica no Rio de Janeiro, estará perfeitamente informado das condições do accôrdo, á que chegarão o governo imperial e o mesmo Sr. ministro, no interesse de pôr termo ao desagradavel conflicto suscitado nesta provincia por occasião da sahida do vapor *Morona* para o Amazonas e partida do *Pastaza* com o mesmo destino; é meu fim presentemente fazer constar ao Sr. Adolpho M. Page que, em conformidade das recommendações do governo imperial, passo a expedir as convenientes ordens para se dar immediata execução, por parte das autoridades brasileiras, ao mencionado accôrdo, esperando que por parte do Sr. capitão de fragata Ferreyros, commandante do vapor *Morona*, sejam tambem satisfeitas as condições aceitas pelo Sr. ministro da Republica do Perú.

Congratulando-me com o Sr. Page pelo restabelecimento das boas relações de amizade entre os dous paizes vizinhos, reitero-lhe os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

Ao Sr. Adolpho M. Page, consul da Republica do Perú nesta provincia.

FRANCISCO CARLOS DE ARACJO BRESQUE.

**Novo ajuste depois que constou nesta côrte a noticia de haver
chegado ao Pará o vapor « Morona » rebocado pela esquadra
drilha brasileira.**

N. 141.

Nota da legação do Perú ao governo imperial.

Legação do Perú no Imperio do Brasil. — Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1863.

Na conferencia do dia 8 do mez passado, o abaixo assignado teve a honra de perguntar á S. Ex. com que fim o governo imperial enviara ao Pará uma esquadra de oito a nove navios, depois da sahida do vapor de guerra peruano *Morona* com direcção ao Perú; e

S. Ex. respondeu-lhe que o almirante Parker tinha levado instruções para ir á Loreto, e exigir do governo do Perú, por intermedio do prefeito dessa provincia, uma satisfação pelo que havia occorrido no Pará.

Expóz então o abaixo assignado que, achando-se aqui um ministro do Perú, disposto a entrar em qualquer ajuste amigavel e satisfactorio, *sub spe rati*, por não ter instruções de seu governo, lhe parecia inutil a missão do almirante.

S. Ex. conceio nisso, e disse que ia dar as ordens convenientes.

Em outra visita que o abaixo assignado fez á S. Ex., no dia 10, havendo-lhe fallado sobre o mesmo assumpto, respondeu-lhe S. Ex. que, achando-se já o *Morona* em Manáos, ficava de nenhum effeito a missão do almirante.

Por outra parte, as circumstancias de achar-se o *Morona* em Manáos incapaz de navegar, detido pela palavra de honra de seu commandante, guardado pelo vapor *Ibicuby*, e sem mercadorias á bordo; assim como as ordens que S. Ex. havia dado para que tanto elle, como o *Pastaza* pudessem regressar livremente para o Pará, erão sufficientes para remover todo o receio de novas complicações: e nesta convicção, o abaixo assignado decidio-se a entrar em um ajuste que, no interesse de ambos os paizes, puzesse termo ao conflicto havido, em Outubro, pelo procedimento inconveniente do presidente do Pará; e este ajuste foi concluido em 24 de Janeiro ultimo.

Porém o abaixo assignado recebeu pelo ultimo correio a noticia de um novo attentado que mais ainda o surpreendeu do que os anteriores, como passa a expôr.

Estando o *Morona* em Manáos, nas condições referidas, e na plenitude de suas immuniidades de navio de guerra, por não ter á seu bordo mercadorias de especie alguma, chegou alli o almirante da esquadra brasileira, Guilherme Parker, com dous navios de guerra, e reunindo á estes o *Ibicuby*, que guardava o *Morona*, os pôz em ordem de combate, e em seguida intimou ao commandante Ferreyros, *de ordem do governo imperial*, para que regressasse ao Pará dentro de 48 horas, *afim de satisfazer as formalidades fiscaes prescriptas pelo regulamento das alfandegas*.

Essas formalidades consistião em que um empregado da alfandega fosse á bordo para examinar se havia contrabando; e em solicitar e obter o *passo* da mesma alfandega para poder seguir viagem, ao que não se havia prestado o commandante, quando sahio do Pará, porque o navio era de guerra.

O facto de não haver já mercadorias á bordo do *Morona* tornava inutil e irrisoria esta exigencia.

O digno commandante respondeu - que não reconhecendo direito algum para o obrigar a fazê-lo, por isso que havia sahido daquelle cidade com consentimento do presidente da provincia, negava-se á cumprir a intimação; e como no estado em que se achava o seu navio não podia oppôr-se á força, como o faria em qualquer outra circumstancia, protestava contra qualquer procedimento.

O Sr. almirante Parker certo, por esta resposta, de que não havia resistencia, invadio com força armada o *Morona*, fazendo-o levantar os ferros, e amarra-lo ao vapor que devia reboca-lo.

Por esta forma foi arrastado o *Morona*, que levava o pavilhão official da Republica, pelo almirante Parker e seus tres navios de guerra, até o porto do Pará onde o esperavão, para festejar este acto insolito, os interessados em augmentar do Amazonas os navios de uma nação amiga, chamados por um tratado a navegar naquelle rio.

Todavia, para levar ao ultimo ponto a serie de ultrages, sendo guardado o navio no Pará debaixo das baterias do forte, o presidente da provincia recommendou ao almirante, que não havendo feito o Sr. Ferreyros, desde o dia em que chegou, solicitação alguma á alfandega para reparar as faltas commettidas; isto é, pedir a *cisita* e o *passo*, lhe notificasse que o fizesse; e ao mesmo tempo dêsse uma satisfação pelo facto de haver sahido sem essas formalidades, por lhe haver faltado ao respeito, e, além disso, pelos actos do commandante do *Pastaza* que estava debaixo de suas ordens.

É sahido que o *Pastaza* não carregou mercadorias; e o que fez, foi ir reunir-se ao *Morona*, quando soube que ia ser perseguido; e depois de haver o presidente regeitado todas as propostas que lhe fez o seu commandante, o Sr. Pareja, assim como o consul, para que desistisse de enviar o *Robem* com tropa e canhões para executar a referida perseguição.

O commandante Ferreyros, longe de acceder á estas novas humilhações, as repellio com toda a dignidade de seu caracter, como novas injurias que se fazia ao Perú, representado por esse vapor de guerra.

Tal é o estado em que ficavão as cousas, Sr. ministro, á sahida do correio do Pará; e a julgar pelo occorrido, não estranharia o abaixo assignado que, pelo proximo paquete, viesse a noticia de que esse navio havia sido objecto de novas tropelias, contra as quaes, assim como contra as que pudessem commetter-se contra o *Postaza* á sua chegada, pela sanha do presidente Brusque, e a boa vontade do almirante em secunda-lo, protesta o abaixo assignado desde já.

Os navios de guerra são considerados, pelo direito das gentes, como uma continuação do territorio da nação á que pertencem: e seus chefes e officiaes como representantes do seu governo.

Por este principio, que não é permitido a nenhum maritimo ignorar, o acto do almirante brasileiro não só importa uma invasão armada no territorio da Republica do Perú, como tambem uma violação das immundades dos chefes, officiaes e mais empregados que representavão o seu governo á bordo do *Morona*, com a circumstancia aggravante de não haver perpetrado esses attentados senão pela certeza que tinham de que não podião ser repellidos pela força.

Os factos referidos constituem uma das mais graves offensas que pôde fazer-se á uma nação, e tambem uma das mais sérias responsabilidades.

O abaixo assignado acha-se, pois, no penoso dever de exigir uma satisfação immediata, e a exige em nome de seu governo, nos termos seguintes:

1.ª Declaração do governo imperial de não haver procedido o almirante Parker conforme as suas instrucções, no facto de haver obrigado o vapor de guerra *Morona* a regressar de Manáos ao Pará, nem no modo como o fez; e em consequencia uma desapprovação official e publica desses actos do almirante, e sua exoneração do commando da esquadra.

2.ª Desapprovação dos ultimos actos do presidente do Pará, e sua exoneração da presidencia dessa provincia, como garantia para a tranquilla navegação dos navios peruanos.

3.ª Uma salva de 21 tiros, que dará o forte do Pará, ou qualquer dos vapores que trouxerão á esse porto o vapor de guerra *Morona*, logo que este ize a bandeira do Perú, a qual será correspondida pelo mesmo, ou outro vapor de guerra peruano que se ache no porto.

4.ª Uma visita da officialidade desses tres vapores, ou dos que estiverem no porto do Pará, ao capitão de fragata D. Manoel Ferreyros, que a receberá á bordo do navio de seu commando, e a retribuirá em seguida.

O abaixo assignado reiteira ao Sr. Marquez de Abrantes as seguranças de sua mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

BOAVENTURA SEGOANE.

N. 142.

Nota da legação do Perú ao governo imperial.

Legação do Perú.— Rio de Janeiro, em 10 de Março de 1863.

Hontem recebeu esta legação a correspondencia do consul e do chefe dos vapores do Perú no Pará.

Della consta que o presidente daquella provincia, apozar de informado do accôrdo con-

cluido em 24 de Janeiro, não havia revogado, até á subida do correio, a ordem de detenção que expedira contra o *Morona* em 7 de Janeiro, aggravando com esta falta as ultimas offensas feitas ao Perú, e desobedecendo ás ordens do governo imperial.

Resulta tambem da mesma communicação que ha impossibilidade moral e material para que o *Morona* dê a salva ajustada nesse accôrdo: 1º, porque devendo ella ter lugar como uma manifestação reciproca de jubilo, na supposição de haver cessado o conflicto, não pôde ter lugar quando elle acaba de ser renovado pela nova injuria irrogada á Republica, antes de haver tempo de executar-se o accôrdo; 2º, porque o *Morona* só tem duas peças, das quaes perdeu uma no naufragio, e é prohibido aos navios desta lotação salvar.

Achando-se ha mais de seis mezes paralyzado o commercio internacional pelo Amazonas, e sem poderem subir esse rio os navios peruanos, em consequencia das difficuldades postas pelas autoridades brasileiras, e referiundo-se o conteúdo desta nota á questão concluida em 24 de Janeiro, o abaixo assignado reclama do governo imperial uma solução prompta e satisfactoria, sem prejuizo da que espera relativamente ás satisfações á que se refere sua nota de 2 de Fevereiro ultimo.

O abaixo assignado renova a S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes as seguranças de sua especial estima.

A S. Ex. o S. Marquez de Abrantes. ministro dos negocios estrangeiros.

BOAVENTURA SEOANE.

N. 143.

Nota do governo imperial á legação do Perú.

Secção central.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 49^a de Março de 1863.

Devo resposta a duas notas do Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú nesta corte.

Na primeira, datada de 26 do mez findo, declara o Sr. Seoane que, a não achar-se animado de espirito conciliador, teria razão para enxergar um novo motivo de offensa no modo por que referi-me á sua nota de 2 do mesmo mez, quando, na que lhe dirige com data de 25, disse que julgava ser de reciproco interesse para o Imperio e para a Republica não entrar em discussão sobre as satisfações exigidas do governo imperial pelo procedimento que teve o chefe de esquadra Parker com o vapor *Morona*, limitando-me a declarar que o reboque dado ao mesmo vapor por aquelle chefe fóra necessaria consequencia dos actos anteriormente praticados pelo commandante Ferreyros.

Discorda o Sr. Seoane desta opinião, e insta para que lhe sejam dadas as satisfações exigidas.

Na segunda nota, datada de 10 do corrente, alludindo á communicações que recentemente recebeu do consul e do chefe dos vapores do Perú no Pará, annuncia o Sr. Seoane que ha impossibilidade moral e material em executar-se o accôrdo de 24 de Janeiro, na parte relativa á salva que devia ser dada pelo *Morona*: 1º, porque tendo ella de realizar-se como uma manifestação reciproca de jubilo, na hypothese de haver cessado o conflicto, não pôde ter lugar quando este renovou-se por nova injuria feita á Republica; 2º, porque o *Morona* tem apenas duas peças, das quaes perdeu uma no naufragio, estando os navios desta lotação prohibidos de salvar.

Cabe-me antes de tudo, assegurar ao Sr. Seoane que não houve a menor intenção de offender a Republica do Perú nas palavras á que alludio na sua primeira nota.

Pelo contrario, o pensamento que dictou essas palavras foi todo benevolo, e por ventura deferente para com a Republica.

No reciproco interesse dos dous paizes, entendia e entende o governo imperial não convir a discussão provocada pela nota do Sr. Seoane de 2 de Fevereiro, porque, como o Sr. Seoane sabe, recordando-se sem duvida do que se passou nas conferencias que tivemos, essa discussão podendo embaraçar ou procrastinar a execução do accordo do 21 de Janeiro, prejudicaria de certo a grande vantagem que, além da terminação do conflicto, o mesmo accordo attingio — a livre navegação do Amazonas para ambos os paizes —, segundo o tratado de 22 de Outubro de 1858.

Demais, terminado e esquecido pelo referido accordo aquelle desagradavel conflicto, a discussão sobre o procedimento do chefe de esquadra Parker importaria uma violação do que foi ajustado, sendo que esse procedimento foi apenas a consequencia necessaria do mesmo conflicto, visto que não tinha, nem podia ter então o dito chefe conhecimento da solução amigavel que lhe pozera termo.

Não duvidarei, porém, annuindo ás instancias do Sr. Seoane, declarar que o chefe brasileiro procedeu de conformidade com as instruções, que lhe expedio o governo imperial em 11 de Novembro do anno passado; isto é, no momento e sob a impressão da noticia official do modo inconveniente e desrespeitoso por que se houverão no porto do Pará os commandantes dos vapores *Morona* e *Pastaza*, e quando não tinha o governo imperial aqui com quem entender-se por parte da Republica do Perú á semelhante respeito, pois que achava-se ausente o Sr. Seoane, que só quasi dous mezes depois regressou a esta corte.

Não podião, portanto, taes instrucções deixar de ser executadas pelo chefe Parker, desde que, como fica dito, ignorava elle a existencia do accordo celebrado, e não tinha recebido as novas instrucções que consequentemente lhe forão expedidas.

No cumprimento das instruções de 11 de Novembro, e sem conhecimento do que posteriormente se passara entre o governo imperial e o representante da Republica do Perú nesta corte, o chefe brasileiro, encontrando o *Morona* nas aguas do Imperio, intimou ao respectivo commandante á que regressasse á capital do Pará, e fosse alli reparar a falta commettida.

Não podendo, ou não querendo o dito commandante prestar-se á intimação, mandou o chefe rebocar o vapor, respeitando, porém, sempre a bandeira que trazia içada.

E convém ter presente que não se tratava para e simplesmente de um navio de guerra: tendo recebido mercadorias a seu bordo, o *Morona* constituiu-se nas condições do navio mercante, como o Sr. Seoane já reconheceu; e infringindo os regulamentos fiscaes e de policia, incorreu em todas as penas por estes comminadas.

Segue-se, pois, que não houve abuso de força no acto praticado para com o *Morona*, tendo antes reinado a maior cordialidade entre os respectivos officiaes, e os dos navios de guerra brasileiros; e nem se aprisionou um navio de guerra da Republica do Perú.

Obrigou-se apenas um navio, nas condições de mercante, que violára os regulamentos do Imperio, e desrespeitára a primeira autoridade de uma provincia, a cumprir os preceitos dos mesmos regulamentos, e a dar áquelle autoridade a satisfação que lhe era devida.

Não houve, portanto, injuria á Republica do Perú no procedimento do chefe Parker; mas, quando houvesse, poderia o Sr. Seoane dirigir sobre esse ponto ao governo imperial as reclamações que lhe parecessem convenientes, porém não poderia, com razão, pretender a annullação de um ajuste solemne, como o de 24 de Janeiro, porque são assumptos inteiramente distinctos.

Á vista do que deixo exposto, comprehenderá o Sr. Seoane a impossibilidade em que está o governo imperial de dar-lhe as satisfações exigidas, convencido como se acha de que, quer o chefe Parker, quer o presidente da provincia do Pará, cumprirão com os seus deveres.

Se, como fica demonstrado, não houve injuria ou offensa á Republica, no procedimento do chefe brasileiro, é claro que deixa de existir a impossibilidade moral para execução do accordo na parte relativa á salva.

Pelo que concerne á impossibilidade material, poderia ser promptamente removida, se o commandante do *Morona* requisitasse do chefe Parker uma ou mais peças, que de certo lhe seriam emprestadas, com que pudesse preencher a clausula convencionada da salva em commun regosijo.

Falta-me dar mais uma explicação ao Sr. Seoane. Na sua nota de 10 do corrente, com referencia ás communicações que recebem do consul e dos chefes dos vapores do Perú no Pará, diz constar-lhe que o Sr. presidente da provincia, apesar de inteirado do accôrdo de 24 de Janeiro, não tinha revogado, até á sahida do correio, a ordem de detenção, que expedira contra o *Morona* no dia 7 daquelle mez, aggravando com esta omissão as ultimas offensas feitas ao Perú, e desobedecendo ás ordens do governo imperial.

O Sr. Seoane me permittirá ponderar-lhe que tambem não tem razão nesta censura que dirige ao Sr. presidente do Pará, porque é ella contestada pelas communicações officiaes, que o governo imperial recebeu do chefe de esquadra Parker, das quaes consta, como o Sr. Seoane verá pelas cópias inclusas da correspondencia trocada a 12 e 14 de Fevereiro entre o mesmo chefe e o commandante Ferreyras, que o accôrdo de 24 de Janeiro ia ter plena execução, havendo o Sr. presidente da provincia expedido nesse sentido as suas ordens.

Dadas estas explicações devo muito expressamente declarar ao Sr. Seoane que o governo imperial, conscio das importantes vantagens que para os dons paizes resultão da immediata navegação do Amazonas nos termos do tratado de 22 de Outubro de 1858, declina por sua parte toda a responsabilidade de qualquer delonga ou embaraço no cumprimento do accôrdo de 24 de Janeiro, que removeu as difficuldades que obstavão a dita navegação.

Terminarei affiançando ao Sr. Seoane que o governo imperial tem o mais vivo desejo de ver completamente restabelecidas e firmadas as relações de boa intelligencia e amizade, que sempre existirão entre o Imperio e a Republica; sendo certo que não hesitaria em attenderá reclamações que lhe forão dirigidas pelo Sr. Seoane, se não estivesse convencido de que ellas carecem de fundamento e de justiça, embora provenhão das intenções mais puras.

Reitero ao Sr. Seoane as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. D. Boaventura Seoane.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 144.

Nota da legação do Perú ao governo imperial.

Legação do Perú. — Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1863.

Nas diversas vezes em que, depois da sua nota de 11 do corrente, teve o abaixo assignado occasião de tratar com S. Ex. acerca dos meios conciliatorios que podião ser adoptados para pôr-se termo honroso e satisfactorio ás questões pendentes entre a Republica e o Imperio, para conseguir-se afinal este louvavel proposito, conveio-se no seguinte :

Tendo sobre vindo, antes que se dêsse plena execução ao accôrdo de 24 de Janeiro, algumas circumstancias que se não podião prevêr ao estipula-lo, e existindo, tanto da parte do governo imperial como da do governo da Republica, as melhores disposições para pôr-se termo honroso e satisfactorio á todas as questões pendentes, modifica-se o dito accôrdo pelo modo seguinte :

- 1.º O primeiro conflicto fica terminado com as explicações reciprocas e as regras de navegação consignadas no accôrdo de 24 de Janeiro.
- 2.º O segundo conflicto fica igualmente terminado com as explicações dos actos do almirante Parker, dadas pelo governo imperial em nota de 19 de Março.
- 3.º A questão pendente entre a companhia de Navegação do Amazonas e o governo do Perú, será resolvida de conformidade com as leis da Republica, onde se fez o contracto.
- 4.º Havendo assegurado o Sr. Seoane que, tanto o governo do Perú, como a sua legação neste Imperio têm recommendado ás autoridades do Alto Amazonas que tratem com as

devias concessões aos navios brasileiros que se dirijão aos portos da Republica, o governo Imperial insinuára e recomendará á companhia de Navegação o transporte immediato, por seus justos preços, até Nanta, de todos os passageiros e mercadorias que, em consequencia dos ultimos successos, achão-se detidos no Pará, ou em quaesquer outros portos do Imperio com destino á Republica.

• 5.º Em virtude deste accordo, que põe termo a todas as questões pendentes entre o Imperio e a Republica, considerar-se-ão como não dulos os acontecimentos que produzirão os conflictos, e dará uma salva o *Morona*, assim como a fortaleza de *Obidos*.

Tendo S. Ex. se dignado communicar particular mente ao abaixo assignado que o governo Imperial dava sua approvação á este ajuste, espero se digne declará-lo officialmente para a expedição das ordens respectivas.

O abaixo assignado felicita a S. Ex. e a si mesmo por este resultado, renovando-lhe as seguranças de seu alto apreço e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

BOAVENTURA SEOANE.

N. 145.

Nota do governo imperial á legação do Perú.

Secção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 23 de Abril de 1863.

Cabe-me a honra de accusar recebida a nota que com data de hoje dirigio-me o Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú nesta corte, e na qual, referindo se á diversas conferencias que teve a nigo para o fim de tratar dos meios conciliatorios que podião empregar-se para pôr termo honroso e satisfactorio ás questões pendentes entre a Republica e o Imperio, declara havermos felizmente conseguido esse louvavel intento, concorrendo no seguinte:

• Tendo occorrido, anteriormente á execução do accordo de 24 de Janeiro, algumas circumstancias que não podião ser conhecidas na occasião em que foi o mesmo accordo celebrado; e existindo, tanto da parte do governo imperial, como da do governo da Republica, as melhores disposições para terminar honroso e satisfactoriamente as questões pendentes, modifica-se o referido accordo nos termos seguintes:

• 1.º O primeiro conflicto fica terminado com as explicações reciprocas e os principios de navegação consagrados no accordo de 24 de Janeiro.

• 2.º O segundo conflicto fica igualmente terminado com as explicações dadas pelo governo imperial a respeito dos actos do almirante Parker em a nota de 19 de Março.

• 3.º A questão pendente entre a companhia de Navegação do Amazonas e o governo do Perú, será resolvida de conformidade com as leis da Republica onde se fez o contracto.

• 4.º Havendo assegurado o Sr. Seoane, que tanto o governo do Perú, como a sua legação neste Imperio tem recommendado ás respectivas autoridades do Alto Amazonas que traem com as devidas considerações os navios brasileiros que demandem os portos da Republica, o governo imperial insinuára e recomendará á companhia de Navegação o transporte immediato, por seus justos preços, até Nanta, de todos os passageiros e mercadorias, que, em consequencia dos ultimos acontecimentos, achão-se detidos no Pará, ou em quaesquer outros portos do Imperio com destino á Republica.

• 5.º Em satisfação commum deste accôrdo, que põe fim ás questões pendentes entre o Imperio e a Republica, considerar-se-hão como não occorridos os successos que produzirão os conflictos, e o *Marona* dará uma salva, que será correspondida pela fortaleza de Obidos. »

Em resposta, tenho a satisfação de communicar ao Sr. Seoane que o governo imperial approvando este ajuste em todos os seus termos, passa a expedir por sua parte as ordens precisas para que tenha immediata e plena execução, e espera que do mesmo modo procederá o Sr. Seoane.

Felicitando os dous paizes, por ver assim restabelecidas as relações de boa intelligencia e amizade, que a ambos tanto interessa manter, aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. D. Boaventura Seoane as seguranças de minha muy distincta consideração.

Ao Sr. D. Boaventura Seoane.

MARQUEZ DE ABRANTES

Demarcação da fronteira do Brasil com a Republica do Perú.

N. 146.

Nota do governo peruano á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores. — Lima, 18 de Março de 1862.

É-me grato accusar a recepção do officio de V. Ex., datado de 21 de Janeiro ultimo, com o qual servio-se V. Ex. remetter cópia authentica das instrucções que o governo imperial expedio á commissão encarregada de fixar, de accôrdo com os commissarios peruanos, os limites entre o Imperio e esta Republica.

Logo que organise, de accôrdo com S. Ex. o Sr. presidente, as que tem de cumprir por sua parte os citados commissarios peruanos, terei a honra de leva-las ao conhecimento de V. Ex.

Rogo a V. Ex. se sirva accitar os protestos de distincta consideração e apreço com que me assigno

De V. Ex., attento servidor.

Ao Ex^{mo} Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil.

JUAN ANTONIO RIBERO.

N. 147.

Nota da legação imperial ao governo do Perú.

Legação imperial do Brasil no Perú. — Lima, 12 de Julho de 1862.

Em 21 de Janeiro do corrente anno dirigio a legação imperial do Brasil em Lima uma nota ao ministerio de relações exteriores do Perú, hoje a cargo de S. Ex., o Sr. Dr. D. João Antonio Ribeiro, em additamento a outras anteriores relativas á demarcação dos respectivos limites entre os dous Estados, declarando que se achava nomeada e havia partido para o Amazonas a commissão brasileira, composta do modo nella designado, para, de accordo com a peruana, proceder á dita demarcação.

Satisfazendo os desejos anteriormente manifestados pelo Sr. ministro de relações exteriores do Perú, o ministro do Brasil transmittio, inclusa na citada nota, uma cópia authentica das instrucções dadas aos commissarios brasileiros, e exigio, em reciprocidade, que lhe fosse dado igual conhecimento das que o governo do Perú conferisse aos seus agentes.

Não havendo sido até hoje realizada a promessa de S. Ex. o Sr. Dr. Ribeiro, expressada no paragrapho segundo de sua nota de 18 de Março ultimo, e achando-se os commissarios brasileiros desde muito tempo no ponto em que deverão reunir-se com os do Perú, sem poder dar principio aos seus trabalhos pela demora destes ultimos, o abaixo assignado, encarregado de negocios de S. M. o Imperador do Brasil, tem ordem do seu governo para manifestar a S. Ex. o pezar que lhe occasiona ver-se precisado a chamar sobre este assumpto a attenção do governo do Perú, e espera que S. Ex., notando quão longe se acha semelhante demora de concordar com a letra do art. 17 do tratado de 22 de Outubro de 1858, se apressará a dictar as suas providencias para que seja cumprida a citada estipulação, e lhe fará conhecer as instrucções que houver de transmittir aos seus commissarios.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a S. Ex. os protestos de sua alta estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores do Perú.

JOÃO DUARTE DA PONTE RIBEIRO.

Estado das reclamações brasileiras por prejuizos de guerra.

N. 148.

Camara dos representantes. Montevidéo, 14 de Julho de 1862.

Tenho a honra de remetter ao poder executivo um projecto de lei, sancionado pelas honradas camaras em sessão de hoje, pelo qual se desobriga a Republica de indemnisar os prejuizos que possão soffrer as propriedades particulares por casos fortuitos, guerra externa, ou sublevações intestinas.

Deos guarde ao poder executivo muitos annos.

Ao poder executivo da Republica.

PEDRO FUENTES, presidente.
CARLOS M. DE NAVA, secretario.

DECRETO.

Camara dos representantes.

O senado e a camara dos representantes da Republica Oriental do Uruguay, reunidos em assembléa geral, sancionárho o seguinte projecto de lei :

Art. 1.º A Republica não se reconhece obrigada a indemnisar os prejuizos que possão soffrer as propriedades particulares por casos fortuitos, assim como os causados por guerra estranha ou sublevações intestinas.

Art. 2.º Quando a autoridade nacional dispuzer da propriedade particular em casos extraordinarios, para destina-la ao serviço publico, só neste caso, e precedendo justificação do facto perante os tribunaes, a nação indemnizará aos particulares dos prejuizos que por essa causa tenham soffrido.

Art. 3.º Os simples prejuizos que soffrão as propriedades dos habitantes da Republica por causas occasionaes, não serão indemnizados nos casos á que se refere o artigo antecedente.

Art. 4.º Communique-se, etc.

Sala das sessões da honrada camara dos representantes, em Montevidéo, aos 14 de Julho de 1862.

PEDRO FUENTES, presidente.
CARLOS M. DE NAVA, secretario.

Ministerio do governo. Montevidéo, 14 de Julho de 1862.

Cumpra-se, accuse-se o recebimento, communique-se a quem competir, e publique-se.

BERRO.
ANTONIO M. PEREZ.

Convenção celebrada pela França e Inglaterra com a Republica Oriental, para indemnisação das reclamações dos respectivos subditos, provenientes de prejuizos de guerra.

N. 149.

Estando presentes na repartição das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay o respectivo ministro interino S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez, e os Srs. D. Martin Maillefer, e D. Guilherme Garron Lattison, encarregados de negocios de S. M. o Imperador dos Franceses e de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha, com o fim de fixar-se a importancia total das reclamações dos subditos francezes e inglezes, por prejuizos de guerra, á que se refere a convenção de 21 de Junho de 1857, e dar-se o devido cumprimento á base 7.^a da mesma convenção, convierão nas seguintes bases :

1.^a

Fica fixada em quatro milhões de pesos, moeda corrente, a somma total e definitiva das reclamações anglo-francezas supra indicadas.

Esta somma, representada por bonds especiaes ao portador de mil, quinhentos, duzentos e cem pesos, será entregue aos Srs. agentes dos governos de Inglaterra e França, á cujo cargo ficará a divisão pelos interessados.

2.^a

Esses bonds especiaes ao portador gozarão de um juro annual de cinco por cento, e serão amortizados em um *maximum* de trinta annos, divididos em seis periodos de cinco annos cada um, sendo a amortização de um por cento para o primeiro periodo, de dois por cento para o segundo, de tres por cento para o terceiro, de quatro por cento para o quarto, e de cinco por cento para o quinto e sexto.

3.^a

Fica igualmente convencionado que, no termo dos trinta annos, á que se refere o artigo anterior, se a Republica Oriental se achar em circumstancias de poder pagar o total ou parte desses bonds, poderá fazê lo por uns ou mais quinquennios anticipados, e neste caso não vencerão juros, avisando ás legações dos governos contractantes com antecedencia de seis mezes do dia em que se deve fazer o pagamento, para que os possuidores dos bonds especiaes possam apresentar-se para receberem seu importe.

4.^a

As quantias destinadas ao pagamento dos juros e amortização da dita somma de quatro milhões, serão garantidas com as rendas g-raes da Republica e tiradas mensalmente as correspondentes a cada anno das rendas de papel sellado e das patentes.

Fica entendido que, se por qualquer circumstancia as rendas do papel sellado e das patentes forem insufficientes, o governo da Republica Oriental obrigar-se-ha a completar as sommas necessarias para os pagamentos mensaes.

5.^a

As sommas que assim forem apartadas mensalmente serão entregues pelo governo da Republica á um banco da capital, o qual dará recibo em duplicata, um ao governo e outro aos agentes da França e da Inglaterra, ficando o governo da Republica responsavel até a realização dos pagamentos.

6.º

Os juros e amortização, á que se refere o art. 2.º, começarão a correr do 1.º de Abril de 1863, e desde essa data o governo entreará mensalmente ao banco, á que fór confiada esta operação, a somma correspondente a cada mez, de conformidade com o estipulado no art. 4.º.

7.º

O pagamento dos juros e amortização se effectuará de seis em seis mezes, em proporção correspondente ao semestre vencido, por intermedio da casa bancaria indicada, devendo ter lugar o primeiro pagamento nos primeiros cinco dias do mez de Outubro de 1863, e o segundo nos primeiros cinco dias do mez de Abril de 1864, ficando fixados os ditos mezes para os pagamentos successivos.

8.º

O pagamento dos juros se fará pelo banco, á que fór confiada esta operação, em Montevideo, Paris e Londres, devendo, para verificá-lo em qualquer destas duas ultimas capitães, haver nellas em circulação uma quantia igual á quarta parte dos bonos existentes, e ser atizado o banco com seis mezes de antecedencia do numero e valor dos titulos destinados á circulação em qualquer das ditas pruçãs.

9.º

A amortização só se poderá verificar em Montevideo, e se fará publicamente, por meio de propostas, que serão apresentadas ao banco, em carta fechada, nos dias designados no art. 7.º, e á hora que para esse fim se indicar, podendo assistir a esse acto os Srs. agentes de França e Inglaterra, ou quem por elles fór commissinado, e devendo achar-se presente á abertura o fiscal do governo, e aceitando-se no mesmo acto as mais vantajosas.

Em té do que assignarão a presente convenção, e lhe puzerão seus respectivos sellos.

Feita por triplicata em Montevideo, aos 28 dias do mez de Junho de 1862.

(L. S.) A. M. PEREZ.
(L. S.) M. MAILLEFER.
(L. S.) W. G. LETTSON.

Artigo adicional.

Devendo principiar a vigorar a presente convenção no anno vindouro de 1863, e havendo sido sancionada e promulgada a nova lei de moeda, que vigorará desde esse mesmo anno, fica entendido que a quantia de quatro milhões de pes \$, moeda corrente, de que trata a base primeira da convenção, representa tres milhões e duzentos mil pesos da nova moeda; e o assignarão na mesma data da convenção.

A. M. PEREZ.
M. MAILLEFER.
W. G. LETTSON.

N. 150.

Nota da legação imperial ao governo Oriental.

Legação imperial do Brasil. Montevideo, 2 de Julho de 1862.

Pela convenção celebrada em 12 de Outubro de 1851 entre o Imperio do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, contrahio aquelle a obrigação de subministrar por emprestimo a esta certas quantias por ella solicitadas.

Esta obrigação do Imperio foi pontualmente cumprida, como o provão documentos que opportunamente serão exhibidos.

A Republica, por sua parte, hypothecou ao exacto e pontual pagamento daquellas sommas e seus juros, como o declara o art. 10 da citada convenção, todas as rendas do Estado, todas as contribuições directas e indirectas, e especialmente os direitos da alfandega.

Esta hypotheca, tão solemnemente celebrada, nullifica qualquer acto que constitua hypothecarios das rendas, já empenhadas ao Brasil, credores a quem elle antecedeu na aquisição desse direito.

Entretanto o governo da Republica acaba de ajustar com os da França e Grã-Bretanha o empenho de uma das principaes rendas do Estado, a do papel sellado, ao pagamento de certas reclamações dos subditos daquelles governos.

As estipulações do art. 10 da convenção de 12 de Outubro de 1851 serão postergadas por estas, se o governo imperial não reclamasse contra tal postergação.

O abaixo assignado, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil, protesta, pois, em nome e por ordem do seu governo, contra os ajustes feitos pelos governos Oriental, Francez e Ingloz, na parte em que elles são lesivos aos direitos do Imperio.

Este protesto implica a declaração de que o governo de Sua Magestade empregará os meios convenientes para tornar effectivos esses direitos.

O abaixo assignado prevalece-se desta oportunidade para ter a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez, ministro e secretario de estado das relações exteriores, os protestos da sua mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 151.

Nota do governo Oriental á legação imperial.

Ministerio das relações exteriores. Montevideo, 15 de Setembro de 1862.

O abaixo assignado teve a honra de receber opportunamente a nota datada de 2 de julho ultimo, em que o Sr. encarregado do negocios de S. M. o Imperador do Brasil, em nome e de ordem do seu governo, declara considerar prejudiciaes aos interesses do Imperio os ajustes recentemente celebrados pela Republica para o pagamento das reclamações anglo-francezas por prejuizos de guerra.

O abaixo assignado, lamenta, sobretudo, que os multiplicados cuidados que ha tempos o cercão, e lhe absorvem todos os momentos, em consequência de ter a seu cargo temporariamente tres das secretarias de estado, não lhe tenham permittido até aqui, nem lh'o permittão ainda prestar áquelle assumpto toda a attenção que merece, e que está disposto o governo da Republica a prestar-lhe.

O abaixo assignado não duvida que S. S., que tem podido apreciar essa situação de incessantes trabalhos de natureza urgente, pela maior parte, saberá desculpar essa pequena demora, á que porá termo dentro de poucos dias a organização definitiva do ministerio, do que trata o Ex^{ma} Sr. presidente da Republica.

Entretanto cumpre ao abaixo assignado manifestar a S. S. que o governo está disposto a prestar ao assumpto, que motiva esta nota, sua attenção especial e preferente, abrigando a confiança de que a discussão, que á tal respeito se entabole, dará resultados que conciliem os direitos legitimos do Imperio do Brasil com os compromissos contrahidos pela nação Oriental.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para reiterar a S. S. as seguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, etc., etc., etc.

ANTONIO MARIA PEREZ.

Quadro dos empréstimos feitos pelo governo imperial á Republica Oriental do Uruguay, em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1851, Lei n. 723 de 30 de Novembro de 1853 e Protocollo convencionado em Montevideo de 29 de Janeiro de 1858; bem como dos juros de arrolados das datas das entregas feitas pelo thesouro nacional, nesta corte, e pela legação deste Imperio, em Montevideo, até 31 de Dezembro de 1862.

EMPRESTIMOS			DATAS DAS ENTREGAS			TEMPO A CONTAR		IMPORTANCIA DOS JUROS DE 6% ATE 31 DE DEZ. 1862	
	QUANTIAS		Annos	Mezes	Dias	Annos	Dias	Patações	Centésimos
	Patações	Centésimos							
LEI Nº 723 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1853.	138,000	—	1851	Outubro	21	11	72	92,713	31
	282,041	—	"	Novembro	1	11	61	188,970	06
	120,000	—	"	Dezembro	9	11	23	79,653	70
	60,000	—	1852	Janeiro	14	10	353	39,472	13
	60,000	—	"	Fevereiro	9	10	327	39,216	39
	60,000	—	"	Março	12	10	295	38,901	64
	180,000	—	"	Julho	2	10	183	113,400	—
	120,000	—	"	Outubro	15	10	78	73,534	42
LEI Nº 723 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1853.	60,000	—	1854	Janeiro	31	8	335	32,104	11
	60,000	—	"	Março	3	8	301	31,798	35
	30,000	—	"	Abril	1	8	275	15,756	16
	98,207	—	"	"	28	8	248	51,139	33
	30,000	—	"	Maior	2	8	244	15,603	29
	90,000	—	"	Junho	1	8	214	16,366	03
	120,000	—	"	Julho	1	8	184	61,229	59
	60,000	—	"	Agosto	1	8	153	30,309	04
	60,000	—	"	Setembro	1	8	122	30,003	29
	60,000	—	"	Outubro	2	8	91	29,697	53
	51,793	—	"	Novembro	2	8	60	25,366	73
	119,450	—	1858	Fevereiro	3	4	332	35,187	02
1,859,491	—						1,070,422	42	

RECAPITULAÇÃO.				
	PATAÇÕES		RÉIS	
Capital	1,859,491	—	3,570:222	720
Juros.....	1,070,422	42	2,055:210	470
	2,929,913	42	5,625:433	190

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, secção de contabilidade, em 18 de Abril de 1863.

N. 153.

MAPPA DEMONSTRATIVO

DOS

MARCOS QUE SE ACHÃO COLLOCADOS SOBRE A LINHA DE LIMITES

ENTRE

O IMPERIO DO BRASIL E O ESTADO ORIENTAL DO URUGUAY

Mapa demonstrativo dos marcos principais e intermedios, segundo a ordem por Estado Oriental do Uruguay, determinada pela commissão

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHÃO LEVANTADOS.
1°		Foz do Chuy, no oceano.
2°		Passo-Geral do Chuy.
	1°	Sobre um dos pontos da linha recta divisoria do Chuy, tirada desde o Passo-Geral do Chuy até o S. Miguel.
	2°	Idem.
	3°	Idem.
	4°	Idem.
	5°	Idem.
3°		Passo-Geral do S. Miguel.
4°		Foz de S. Miguel na Lagoa-Merim.
5°		Foz do Jaguarão na Lagoa Merim.
	6°	Na foz do Jaguarão e na margem opposta áquella em que existe o 5° marco grande.
6°		Confluencia do Arroio Guabêjô, ou Jaguarão-Chico no rio Jaguarão.

que se achão collocados sobre a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o respectiva, em virtude do tratado de limites de 1851.

CONSIDERAÇÕES
Determina o ponto da costa em que principia a linha de limites entre o Imperio e a Republica do Uruguay, segundo o tratado de 1851.
Extremo oriental da linha recta divisoria na fronteira do Chuy.
Tem por fim assignalar a linha recta divisoria na fronteira do Chuy.
Idem.
Idem.
Idem.
Idem.
Extremo occidental da linha recta divisoria na fronteira do Chuy. Indica tambem que a linha de limites segue, descendo pelo S. Miguel.
Para indicar que a linha de limites segue, dahi, pela margem occidental da Lagoa-Merim. Distã do marco grande n. 4 cerca de 5 leguas.
Determina o ponto em que a linha divisoria deixa de percorrer pela margem da Lagoa-Merim, para continuar, subindo pela do Jaguarão. Distã do marco antecedente grande (n. 4) cerca de 28 leguas.
Foi ali collocado para indicar que a divisa entre o Imperio e a Republica do Uruguay segue pela margem direita do Jaguarão, pertencendo as aguas deste ao Imperio.
Indica que a linha divisoria deixa o Jaguarão para seguir pelo Guabêjô, ou Jaguarão Chico. Distã do antecedente marco intermedio (n. 6) cerca de 22 leguas.

Continuação do mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHÃO LEVANTADOS
7°		Confluencia do Arroio da Mina no Guabiju.
	7°	Fm um ponto de ramificação do Arroio da Mina nas suas cabeceiras.
	8°	Em outro ponto de ramificação do Arroio da Mina nas suas cabeceiras.
8°		Sobre o alto da cochilha onde existio João Campon, e no prolongamento da vertente divisoria do Arroio da Mina.
	9°	Junto á tapera de Marianno Perez.
	10°	Junto á tapera do Sant'Anna.
	11°	Junto a uma sanja ou barrancos que dividem os campos de José Lucas e D. Iria : a Oeste do Arroio Minuano.
	12°	Sobre uma pequena cochilha.
	13°	Junto a uma lagõa que existe na estrada.
	14°	Proximo e a Leste do Pinheirol.
	15°	Ao Oeste do Pinheirol confrontando um morador desses lugares do nome Valentim.
	16°	Sobre uma cochilha em frente ao posto de Libindo Martins.

a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

OBSERVAÇÕES
Tem por fim assignalar o ponto em que a linha divisoria abandona o Guabiju para continuar pelo Arroio da Mina.
Indica o ramal do Arroio da Mina, por onde percorre a linha de limites, sempre subindo o referido arroio.
Serve para indicar uma outra ramificação do arroio da Mina, pelo qual continúa a linha de limites.
Ponte de onde se tirou a linha recta divisoria do Acaguá, que vai terminar na foz do S. Luiz, sobre o Rio-Negro, conforme a acta de 6 de Abril de 1856. Distta do marco grande n. 5 cerca de 5 leguas.
Determina um ponto intermedio da linha recta divisoria, e distta do marco grande n. 8 cerca de 200 braças.
Idem : distta do antecedente marco intermedio n. 9, 1,306 braças.
Idem : distta do antecedente intermedio 2,096 braças.
Idem : distta do antecedente intermedio 994,5 braças.
Idem : distta do antecedente intermedio 1,129 braças.
Idem : distta do antecedente intermedio 1,708,5 braças.
Idem : distta do antecedente intermedio 1,732,5 braças.
Idem : distta do antecedente intermedio 1,152 braças.

Continuação do mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHÃO LEVANTADOS
	17°	Em um banhado em frente a Libindo Garcia.
	18°	Sobre a cochilha de Libindo Martins.
	19°	A margem do banhado da Carpiatária.
9°		Sobre o Serro da Carpiatária.
	20°	Na margem esquerda do Rio-Negro em frente á confluencia do S. Luiz.
10°		Na confluencia do S. Luiz no Rio-Negro.
	21°	No lugar onde o S. Luiz se bifurca no galho do Sul e no chamado galho do Norte, e onde existe uma lagôa, junto á qual reside um preto conhecido por João Crioulo.
	22°	Na ponta mais á Leste da ilha de S. Luiz.
	23°	Em um dos pontos do galho do Norte; acima da lagôa de S. Luiz.
	24°	Em um dos pontos da linha recta divisoria do S. Luiz.
	25°	Idem.
	26°	Idem.

a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

OBSERVAÇÕES
Idem : dista do antecedente intermedio 1,142,5 braças.
Idem : dista do antecedente intermedio 1,750 braças.
Idem : dista do antecedente intermedio 1,053 braças.
Idem : Devia ser levantado no extremo della, á margem do Rio-Negro, em frente á confluencia do S. Luiz; porém, não foi alli collocado por não ser visivel em razão de ser mui baixo e alagado o terreno. Dista do antecedente intermedio 1,088 braças.
Ponto em que termina a linha recta divisoria do Açugá tirada do marco grande n. 8. Dista do marco grande n. 9 1,767 braças.
Indicando que a linha de limites atravessa o Rio-Negro, a partir do marco intermedio n. 20, e continúa, subindo, pelo S. Luiz. Dista do antecedente 296 braças.
Designa que a linha de limites deixa de continuar pelo verdadeiro S. Luiz, ou o galho do Sul, e segue pelo banhado, ou galho do Norte, em direcção á ilha e lagôa de S. Luiz.
Determina o ponto de onde, em virtude da acta de 6 de Abril de 1856, principiou-se a contar as mil braças portuguezas, medidas pelo centro das aguas da lagôa, ou 2,120 metros, segundo a acta do 1° de Abril de 1857.
Indica o ponto em que terminarão os 2,120 metros, e de onde parte a linha recta divisoria que finda na orqueta do galho do Sul, na falda da cochilha conhecida por Serrilhada, onde existe o cemiterio.
Assigna um ponto intermedio da linha recta divisoria do S. Luiz. Dista do marco antecedente 659 braças.
Idem : dista do antecedente 705,5 braças.
Idem : dista do antecedente 476,3 braças.

Continuação do mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHÃO LEVANTADOS
	27°	Idem.
	28°	Idem. Proximo a um morador conhecido por Juca Cabeça.
	29°	Na orqueta ou onde se bifurca o galho do Sul, na falda do monticulo da Serrilhada, em que existe o cemiterio.
	30°	Em uma das vertentes do galho do Sul que nasce do monticulo do cemiterio.
	31°	Em um outro ponto da mesma vertente, onde ella se bifurca.
	32°	No extremo da ultima vertente ou ramificação, indicada pelo marco intermedio n. 31.
11°		Ao lado do cemiterio e ao Sul delle, sobre a culminante da cochilha de Sant'Anna.
	33°	Sobre a culminante da cochilha de Sant'Anna e proximo á casa de Zeferino Carneiro.
	34°	Idem: proximo á casa de Ignacio Leite.
	35°	Sobre a culminante da cochilha de Santa Anna e no lugar conhecido por Cruz de S. Pedro.
	36°	Idem: correspondendo a vertente do arroio Ipamaroty, a 1,200 braças pouco mais ou menos, antes da casa em que residio João Carlos Reverbère, occupada hoje por Antonio Thomaz de Vargas.
	37°	Idem: a 800 braças pouco mais ou menos, antes da casa em que existe Leonidio de Aguiar.

a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

OBSERVAÇÕES
Idem: dista do antecedente 514,6 braças.
Idem: dista do antecedente 830 braças.
Indica o extremo da linha recta divisoria do S. Luiz, tirada do ponto em que terminarão os 2,120 metros já acima ditos. Dista do antecedente 399,4 braças.
Para indicar que por ella segue a divisa. Dista do antecedente 517 braças.
Para accusar por qual dos ramaes continúa a linha de limites. Dista do antecedente 570 braças.
Determina o ponto donde parte a linha divisoria sobre a Serrilhada a encontrar o marco grande, ao lado do cemiterio, n. 11. Dista do antecedente cerca de 554 braças.
Designa o ponto em que a linha divisoria chega á culminante da cochilha da Serrilhada, e por ella segue. Dista do antecedente, pequeno, 19,3 braças.
Tem por fim assignalar a linha divisoria da cochilha de Santa Anna. Existe distante do marco grande, no alto da Serrilhada, ao lado do cemiterio (n. 11) cerca de 5,670 braças.
Idem. Dista do marco intermedio antecedente cerca de 5,650 braças.
Tem por fim assignalar a linha divisoria da cochilha de Santa Anna. Dista do antecedente intermedio n. 34, cerca de 4,500 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 5,200 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 5,200 braças.

Continuação do mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHÃO LEVANTADOS
	38°	Idem : a 1,800 braças pouco mais ou menos, antes da casa do capitão Zeferino Antonio dos Santos.
	39°	Idem : em frente á casa de José Custodio Nunes.
	40°	Idem : junto ao posto do tenente Luiz Martins, e pontas de um arroio entre o do José Dias e o do Itaquatiá.
	44°	Idem : no Serro do Itaquatiá.
12°		Idem : na ponta do banhado do arroio Cunha-Perú, proximo e antes do Serro do Trindade, seguindo-se para a villa de Santa Anna do Livramento, cerca de 370 braças distante de sua faldá.
	42°	Sobre o alto do Serro de Santa Anna do Livramento, e na linha divisória que por elle passa.
	43°	Sobre a crista da cochilha de Santa Anna, na volta que ella faz para o rumo de Oeste, proximo á venda de Joaquim Lopes, correspondendo á pontas do arroio-Ibicuby, e antes da estrada que vai para o passo do Rosario.
	44°	Sobre a crista da cochilha de Haédo, proximo ao posto de Basilio Trindade, correspondendo á uma das vertentes do arroio Cunha-Perú, nascida dessas alturas.
	45°	Idem : correspondendo á vertente do Quarahim denominada Capão do logez, e proximo ao posto do tenente-coronet Vargas.
	46°	Idem : em frente á casa de Serafim Amado e proximo á vertente do Quarahim-pequeno.
	47°	Idem : correspondendo á pontas do arroio Trilha.
	48°	Idem : proximo ao posto de D. Pedro, e correspondendo á pontas do arroio dos Mourões.

a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

OBSERVAÇÕES
Idem. dista do antecedente cerca de 6,000 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 5,200 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 5,100 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 6,300 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 5,550 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 7,500 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 3,720 braças.
Tem por fim assignalar a linha divisoria da cochilha de Haédo. Dista do antecedente cerca de 5,160 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 6,120 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 6,970 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 6,060 braças.
Idem. Dista do antecedente cerca de 2,800 braças.

Continuação do mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre

MARCOS GRANDES	MARCOS PEQUENOS	LUGARES ONDE SE ACHÃO LEVANTADOS
	49°	Sobre o nó formado pelas cochilhas Haêde e de Belom, conhecido pelo nome de Cochilha Negra, correspondendo à ponta do arroio do Ma-neco: ou Invernada, por onde a linha divisoria, deixando a crista da cochilha, desce buscando a confluência deste arroio no Rio Quarahim.
43°		A 25 braças pouco mais ou menos da ponta mais ao Oeste da ilha da barra do Quarahim, no Uruguay.

A extensão da linha de limites entre o Imperio e a Republica do Uruguay, desde a barra do Chuy no Oceano até a ilha da barra do Quarahim no Uruguay, é de 152 leguas, pouco mais ou menos.

Os marcos que determinão a linha recta na fronteira do Chuy distão uns dos outros 750 braças, pouco mais ou menos.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1863.

a linha de limites entre o Imperio do Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.

OBSERVAÇÕES
Tem por fim assignalar a linha divisoria. Distã do antecedente cerca de 3,200 braças.
Tem por fim indicar o ponto em que termina a linha de limites entre o Imperio e a Republica do Uruguay. Distã do antecedente intermedio, n. 49, cerca de 45 leguas.
Os marcos principaes tem de altura total 24 palmos, e os intermedios 8 palmos. Nesta altura não entra o embazamento sobre que se tem assentado os marcos, por depender a altura do embazamento da natureza do terreno, e ser, por con-guinte, variavel. O embazamento dos marcos principaes é cylindrico, e o dos intermedios um côno truncado.

Conrado Jacob de Niemeyer, Capitão de Engenharia.

Neutralidade do Brasil na luta entre os Estados-Unidos, e os que se declararão separados da União Norte-Americana.

N. 154.

Nota da legação dos Estados-Unidos ao governo imperial.

Legação dos Estados-Unidos. Petropolis, em 7 de Maio de 1862.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos, tem a honra de remetter inclusa á S. Ex. o Sr. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, uma cópia do despacho do secretario de estado dos Estados-Unidos, de que deu conhecimento a S. Ex. em 4 do corrente, e lhe prometteu uma cópia.

O abaixo assignado aproveita-se desta oportunidade para reiterar a S. Ex. a expressão de sua alta estima pessoal e mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques.

JAMES WATSON WEDD.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Secretaria de estado. Washington em 18 de Março de 1862.

Foi recebido o vosso despacho, sob n. 6, do 23 de Dezembro. Veio acompanhado da resposta do Sr. Magalhães Taques, de 9 de Dezembro ultimo, á vossa reclamação contra a admissão e supprimentos que recebeu no Maranhão o pirata *Sumter*, e da vossa réplica áquella comunicação. Estes papeis forão submittidos ao presidente.

O presidente do Maranhão permittio que o pirata *Sumter* entrasse naquello porto, para abrigar-se nelle por tempo indefinido, e comprar carvão e provisões em quantidades illimitadas. Isto teve lugar quando o pirata, andando á pilhagem nas aguas sul americanas, havia alli commettido depredações contra o nosso commercio. Fez elle uso destes supprimentos e provisões obtidas no Maranhão, para emprender uma viagem a travez do Atlantico em que renovou as suas depredações contra nossos navios mercantes. O secretario de estado do Brasil parece ter tido pleno e exacto conhecimento do character e actos do *Sumter*, e apexar disso justifica o procedimento do presidente do Maranhão.

Não procurarei occultar que esta deliberação parece-me inconsistente com as relações verdadeiramente amigaveis que tem até aqui existido entre o Brasil e os Estados-Unidos, e é portanto em grão subido pouco satisfactoria.

Não julgo necessário examinar em toda a sua extensão a bem deduzida e muito habil nota do Sr. Magalhães Taques. Um processo muito mais curto bastará, segundo creio, para mostrar que as suas conclusões não podem ser aceitas por este governo. O que ha de justo ;

o que ha de erroneo em sua argumentação basea-se na proposição de que os Insurgentes deste paiz, que autorisarão a carreira violenta do *Sumter*, são um poder belligerante; com jus, segundo o Brasil, á todos os direitos da guerra marítima, iguaes a todos os respositos áquelles dos Estados-Unidos. Esta base não é aceita pelos Estados-Unidos, e é considerada como um modo de ver do Brasil injurioso áquelles Estados.

Ha um anno o Brasil estava em relações de tratado com os Estados-Unidos como uma nação unida, tanto para fins de guerra, como para todos os outros de soberania, responsabilidade e caracter nacional.

O tratado que estabeleceu aquellas amigaveis relações, de conformidade com a lei das nações, não foi ainda alterado. Se, á vista das leis marítimas de guerra, os Estados-Unidos agora não constituem uma nação soberana como antes, mas dous Estados igualmente soberanos, esta grande mudança na sua condição politica deve ter occorrido dentro desse anno. Os que admitem este facto podem mostrar como e por que meios elle occorreu.

O Sr. Magalhães Taques apenas julgou necessario tenta lo.

Para modificarem-se as relações do Brasil para com os Estados-Unidos, a mudança podia ter sido estabelecida por algum accôrdo expresso ou implicito entre as duas nações, ou por alguma declaração expressa ou implicita dos Estados-Unidos feita perante ás potencias estrangeiras.

Um tal accôrdo ou declaração não houve. Pelo contrario, os Estados-Unidos tem constantemente insistido, por todos os modos, pela integridade da sua soberania nacional.

É, portanto, sob sua propria responsabilidade, que o Brasil decidiu que não somos *uma*, mas sim, *dous* potencias belligerantes iguaes. Tinha o Brasil direito legitimo para decidir por si a questão? Sem duvida que o tinha. É um direito soberano inherente á todo o Estado. Mas é tambem um direito de qualquer outro Estado, especialmente daquelle que é mais profundamente interessado na questão, decidir o mesmo ponto por si. Consequentemente decidimos que não somos *dous* Estados belligerantes, á vista da lei da guerra marítima, mas *uma* nação; e deste principio não nos demoveremos. É verdade que podemos ter tomado essa resolução inconsiderada, erronea e injustamente. Mas, é tambem verdade que o Brasil pôde ter chegado á uma conclusão erronea, injusta, e até mesmo caprichosamente, o que não allegamos. Basta que cada um tenha o direito de decidir e haja exercido esse direito.

O Sr. Magalhães Taques, para sustentar a sua argumentação, soccorre se á decisões semelhantes tomadas por outras potencias. Mas deve ver tambem que, desde que os Estados-Unidos não acquiescem á decisão tomada por um Estado, devem igualmente discordar de uma decisão que produza os mesmos effeitos, ainda que seja tomada por dous ou mais Estados. Pode-se na verdade dizer que o concurso de varias nações estabelece uma presumpção de que a sua decisão commum é verdadeira e justa, mas por outro lado pôde dizer-se, com igual razão, que essas nações podem tão facilmente, como uma só, proceder caprichosamente: e mesmo injustamente conspirar e combinar-se contra uma nação para a sua ruina.

Basta por agora dizer que, sempre que um Estado estrangeiro tem annuciado aos Estados-Unidos a sua decisão de os considerar como nação dividida, derão estes a mesma resposta que dão agora ao Brasil.

O ministro dos negocios estrangeiros manifestou a disposição de discutir esse ponto com os Estados-Unidos como questão de facto, e mostrar que os insurgentes são *de facto* um poder belligerante. Outros Estados propuzerão-se a fazer o mesmo.

Os Estados Unidos devem responder ao Brasil, assim como o fizerão áquelles outros Estados, que é esta uma questão que não lhes é permitido discutir.

A nação que se submete a discutir com outros Estados uma questão vital para a sua propria existencia, não é mais uma nação independente. Os Estados Unidos tem até aqui mantido, e pretendem manter a sua unidade e soberania á todo o transe, e por todos os meios que a Providencia pôz á sua disposição.

Este governo não depreciará, e nem se permitirá exagerar as difficuldades resultantes do procedimento não amigavel da parte do Brasil e outras nações estrangeiras, á que já teve occasião de alludir. Não é, entretanto, necessario explicar agora a maneira por que esperamos superar essas difficuldades. Basta dizer que estamos procedendo como entendemos, com tanta prudencia como firmeza. Parece-nos evidente que a insurreição que essas nações estrangeiras reconhecerão sem necessidade e tão injuriosamente como guerra legal, está já decahindo tão rapidamente das suas proporções assustadoras, que torna tão facil quão justo para o Brasil a revogar decisão que tomou.

Entretanto releva observar que as potencias maritimas que reconhecerão os insurgentes como belligerantes, excepto o Brasil, adoptarão, por outro lado, medidas rigorosas para impedir a entrada de navios piratas nos seus portos, menos em caso de perigo, e prohibirão que se demorassem nelles mais de 24 horas, ou que recebessem supprimentos que os habilitassem a renovar suas depredações sobre o nosso commercio!

Os Estados-Unidos não dizem que taes medidas por parte do Brasil, seriam satisfactorias; nem podem pedir ao Brasil menos do que a exclusão absoluta dos piratas dos seus portos; contudo, taes medidas, se fossem adoptadas, collocarão o Brasil no mesmo pé, para com os Estados-Unidos, em que se achão outras potencias maritimas, e assim mitigarão o descontentamento que sois autorizado a expressar.

Darei ao secretario de estado uma cópia deste despacho, se fôr solicitada.

Sou, Senhor, vosso obediente servo.

WILLIAM H. SEWARD.

Extracto de um despacho, datado de Washington, em 3 de Abril de 1862, do secretario de estado dos Estados-Unidos ao general James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto á corte do Brasil.

1.º Sustentamos a posição que tomámos de que o procedimento do presidente do Maranhão é intoleravel.

2.º Não podemos discutir por mais tempo no Rio, nem podemos mudar o terreno da discussão daquella capital para Washington.

3.º Conscios do nosso poder para proteger todos os nossos direitos nacionaes, nem importunamos nem ameaçamos Estado algum estrangeiro que entenda dever fazer-nos mal. Mas, quando chega a occasião opportuna, nós resolvemos com a prudencia e firmeza que podemos o procedimento que a emergencia requer.

N. 155.

Nota do governo imperial á legação dos Estados-Unidos.

Secção central. N. 9.—Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 16 de Junho de 1862.

O abaixo assignado, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem presente a nota que ao seu antecessor, o Sr. conselheiro Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, dirigio em 7 de Maio proximo passado o Sr James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos, cobrindo cópia de um despacho que recebêra de seu governo, datado de 18 de Março, sobre a questão relativa á admissão do vapor *Sumter* no porto do Maranhão.

Tem o abaixo assignado igualmente presente o extracto de outro despacho de 3 de Abril, expedido pelo mesmo governo, que o Sr. Webb teve a bondade de confiar-lhe em 12 do corrente mez.

A' vista das conclusões do ultimo dos referidos despachos do governo da União, julga o governo de S. M. o Imperador conveniente dar por finda a discussão sobre o assumpto de que se trata; sendo lisonjeiro observar que della não resultou a menor alteração nas relações de amizade e boa intelligencia entre os dous paizes, as quaes á ambos tanto interessa manter.

Respondendo assim á nota do Sr. Webb, o abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiteirar-lhe as seguranças de sua alta consideração.

Ao Sr. James Watson Webb.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 156.

Nota da legação dos Estados-Unidos ao governo imperial.

Legação dos Estados-Unidos, 3 de Julho de 1862.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos, tem a honra de accusar a recepção da nota de 16 de Junho, de S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Nessa nota accusa S. Ex. recebidos pelo seu predecessor, uma cópia do despacho dirigido ao abaixo assignado pelo secretario de estado dos Estados-Unidos, datado de Washington em 18 de Março; e o extracto de outro despacho de 3 de Abril; tendo a bondade de dizer:

« A' vista das conclusões do ultimo dos referidos despachos do governo da União, julga o governo de S. M. o Imperador conveniente dar por finda a discussão (relativa á protecção e cooperação material dada ao pirata *Sumter* pelo presidente do Maranhão e á approvação de seu procedimento pelo predecessor de S. Ex.), sendo lisonjeiro observar que della não resultou a menor alteração nas relações de amizade e boa intelligencia entre os dous paizes, as quaes á ambos tanto interessa manter. »

O abaixo assignado sente que não procederia com a franqueza que sempre tem caracterisado a sua correspondencia com este governo, se não corrigisse, apesar de ser desagradavel a tarefa, as conclusões á que chegou S. Ex. acerca dos sentimentos que existem da parte de seu governo a respeito do procedimento official do seu predecessor e da administração de que era órgão. E julga ser do seu dever tornar a chamar a mais cuidadosa attenção de S. Ex. para os despachos de Washington, cuja recepção accusa-se.

No despacho de 18 de Março, remittido pelo abaixo assignado ao predecessor de S. Ex., o secretario de estado dos Estados-Unidos diz que elevou á presença do presidente toda a correspondencia trocada entre o abaixo assignado e o predecessor de S. Ex.; e por ordem deste expõe a causa dos agravos recebidos, do modo seguinte:

• O presidente do Maranhão consentio que o pirata *Santer* entrasse naquella porto, para abrigar-se nelle por tempo indefinido, e obter carvão e provisões em quantidades illimitadas. Isto teve lugar quando o pirata, andando á pillagem nas aguas sul-americanas, havia alli commettido depredações contra nosso commercio. Fez elle uso destes supprimentos e provisões obtidas no Maranhão, para emprender uma viagem através do Atlantico, em que renovou as suas depredações contra nossos navios mercantes. O secretario de estado do Brasil parece ter tido pleno e exacto conhecimento do caracter e actos do *Santer*; e, não obstante, *justifica* o procedimento do presidente do Maranhão.

Não procurarei occultar que esta deliberação parece-me *inconsistente* com as relações verdadeiramente amigaveis que tem até aqui existido entre o Brasil e os Estados-Unidos; e é portanto em grão subido pouco satisfactoria. •

E mais adiante: •

• Parece-nos evidente que a insurreição que essas nações estrangeiras reconhecerão sem necessidade e tão injuriosamente como guerra legal, está já decahindo tão rapidamente de suas proporções assustadoras, que torna tão facil quão justo para o Brasil revogar a decisão que tomou. •

• Entretanto, releve observar que as *potencias maritimas* que reconhecerão os insurgentes como belligerant's, *excepto o Brasil*, adoptarão por outro lado, medidas rigorosas para impedir a entrada de varios piratas nos seus portos, menos em caso de perigo, e prohibirão que se demorassem nelles mais de 24 horas, ou que recebessem supprimentos que os habilitassem a renovar suas depredações sobre o nosso commercio.

• Os Estados-Unidos não dizem que taes medidas por parte do Brasil serão satisfactorias; nem podem pedir ao Brasil menos do que a *exclusão absoluta dos piratas dos seus portos*. Contudo taes medidas, se fossem adoptadas, collocarião o Brasil no mesmo pé para com os Estados-Unidos, em que se achão outras *potencias maritimas*, e assim *mitigarião o descontentamento*, que sois autorizado a expressar. •

Aqui, como V. Ex. verá, ha não só motivo grave de queixa, como tambem se indica o modo pelo qual as relações amigaveis que existião entre os dous paizes podem ser restabelecidas.—Isto é, por um simples acto de justiça, que revogue a decisão que o Brasil tomou apressadamente. Se o Brasil não pôde condescender com este razoavel desejo do governo dos Estados-Unidos, então o secretario de estado, fallando em nome do presidente e do governo, reclama pelo menos como uma concessão ás anteriores relações de amizade entre os dous paizes, que o Brasil não mantenha por mais tempo para com os Estados-Unidos uma *posição menos amigavel do que qualquer outra potencia*; mas, seguindo o exemplo de outras nações, se colloque no mesmo pé em relação aos Estados-Unidos, em que estão outras *potencias maritimas*; e assim *mitigue o descontentamento* que se me ordenou de expressar á este governo.

Isto, porém, ainda não é tudo. Em um despacho datado de Washington em 3 de Abril, o abaixo assignado teve instrucções para dizer ao governo de S. M. Imperial que o dos Estados-Unidos, conservando a posição até aqui assumida, declara, que o *procedimento do presidente do Maranhão é intoleravel*; e não pôde por mais tempo discutir no Rio, nem mudar o terreno da discussão desta capital para Washington.

E como são recebidas pelo governo Imperial essas queixas, representações e amigaveis intimações feitas ao Brasil pelo governo dos Estados-Unidos? Recorre-se ao abaixo assignado para informar ao seu governo de que o Brasil « deu por finda á discussão sobre o assumpto de que se trata! e lhe é lisongeiro observar que delle não resultou a menor alteração nas relações de amizade e boa intelligencia entre os dous paizes! »

Seguramente, não é este o resultado que o governo dos Estados-Unidos esperava quando ordenou ao abaixo assignado que levasse ao conhecimento do Brasil o despacho de 18 de Março e o muito significativo extracto do de 3 de Abril; e com quanto seja do seu dever dar ao seu governo uma resposta tão differente da que elle anticipava, a propria dignidade exige que não proceda o abaixo assignado como mero athomato neste negocio: obrigando-o o vivo desejo que tem de restabelecer e perpetuar as amigaveis relações que anteriormente existião entre os dous paizes, a lembrar a S. Ex. que um tão desejado resultado não pôde obter-se desatendendo-se totalmente ás nossas queixas, sendo ellas tratadas como não tendo fundamento ou significação, e pretendendo-se que nada occorreu que interrompesse os bons sentimentos ou perturbasse as relações amigaveis entre os dous paizes. O abaixo assignado dá graças a

Providencia, de que não occorresse, nas relações amigaveis existentes entre os dous governos nenhuma interrupção; mas não se esquece de que as boas disposições em que se baseavam aquellas relações amigaveis, o que são sempre a melhor garantia de sua continuação, forão desancatadas pelo presidente do Maranhão, cujo procedimento foi desculpado, sustentado e approvado pelo predecessor de V. Ex., em nome do governo imperial do Brasil.

O governo dos Estados-Unidos tem estado, por mais de um anno, activamente empenhado em debellar a maior rebellião de que ha noticia na historia do mundo. Uma guerra civil que tem chamado ás armas mais de um milhão de soldados, e que obrigou o governo dos Estados-Unidos a levantar e equipar um exercito de 700,000 homens e uma armada de quasi 500 navios, para combater pela existencia nacional, tem manifestado a energia e exhibido os recursos de um povo poderoso; e, não obstante, na hora do maior perigo, aquelle governo não hesitou em dizer ás nações do mundo que a offenderão, quando era impossivel resistir a semelhante offensa, que « os Estados-Unidos não discutirão com outros Estados uma questão vital para a sua propria existencia, » mas se contentarão em mostrar o mal que se lhes faz, deixando por emquanto a sua reparação unicamente ao espirito de justiça e á magnanimidade daquelles que uma vez se intitularão amigos.

Ainda que, como diz com razão o secretario de estado: « partindo deste principio, levamos ao conhecimento do governo brasileiro a offensa que nos fez o presidente do Maranhão. Esse governo em vez de reparar o agravo, ou de tomar medidas para prevenir a sua repetição, approvou-o e sustentou-o. » O abaixo assignado, portanto, teve instrucções para dizer ao governo brasileiro, que, « comquanto os Estados-Unidos não possuão exigir do Brasil menos do que a absoluta exclusão dos piratas de seus portos, comtudo, estando, como se acha, isolado entre as nações, na extensão do seu procedimento pouco amigavel, se ao menos se puzesse no mesmo pé para com os Estados-Unidos em que se achão outras potencias maritimas, mitigaria isso o descontentamento que sois autorizado a expressar. »

E como que prevendo o nenhum resultado desse appello á amizade e justiça do Brasil, foi o abaixo assignado autorizado a declarar, em conclusão, que— « conscios do nosso poder para proteger todos os nossos direitos nacionaes, não importunamos nem ameaçamos Estado algum estrangeiro que entenda dever fazer-nos mal; mas quando chega a occasião opportuna, resolvemos com a prudencia e firmeza de que podemos dispor, sobre o procedimento que a emergencia requer. »

Achando se encerrada pelo governo dos Estados-Unidos, definitivamente, qualquer discussão ulterior sobre o negocio do Pirata « *Sumter* » quer aqui, quer em Washington, não é isto o que se pretende com este despacho,—mas unicamente fazer sentir á V. Ex. que, comquanto nada tenha occorrido que perturbe os bons sentimentos em que se baseão as relações de amizade entre os Estados-Unidos e o Brasil, todo o procedimento do predecessor de V. Ex., pelo que respeita á entrada do pirata « *Sumter* » no Maranhão, e á actual posição do Brasil para com os navios piratas, pertencentes aos Estados rebellados, e para com os nossos proprios navios nacionaes, é considerado pelo governo de Washington como insustentavel, injusto, e intoleravel.

É desnecessario ao abaixo assignado repetir os seus ardentes desejos de tornar mais estreitas e permanentes as relações entre os Estados-Unidos e o Brasil, e de estabelecerem ambos uma « politica americana » em opposição á que se chama « politica Europeã », que está agora sendo desenvolvida pela sua interferencia nos negocios internos do Mexico. E tem elle o pezar de ver todos os seus esforços, e todos os desejos do seu governo, postos de lado, por perseverar o Brasil em um procedimento, considerado pelo governo de Washington como menos amigavel do que o de qualquer outra potencia estrangeira, fazer se desentendido dos factos, sentimentos e posição que tomarão os despachos de Washington, de 18 de Março e 3 de Abril, e recusar-se totalmente ver ou admittir que os Estados Unidos se considerão offendidos pelo procedimento do Brasil, e esperão que não perseverará em manter uma posição menos amigavel do que a de qualquer outra potencia maritima. O abandono por parte do Brasil da sua actual attitudo é desejada ardentemente pelo abaixo assignado, não porque elle acredite que um tal procedimento possa causar um rompimento nas relações pacificas existentes entre os dous paizes. Não existe tal perigo. O governo dos Estados-Unidos tem mostrado ao mundo que, emquanto contende pela sua existencia nacional contra uma gigantesca rebellião, pôde submeter-se por attensões, não com indecorosa humidade, aos assaltos que se lhe fazem na hora da adversidade, quer emanem de antigos inimigos, quer dos que se declarião

amigos. As nações, porém, como os indivíduos, conquanto frequentemente perdoem as offensas, nem sempre as esquecem. Se o Brasil perseverar em seu actual procedimento, pode isto induzir o povo dos Estados-Unidos a esquecer os sentimentos de amizade em que se baseão as relações de harmonia existentes entre os dous paizes, e é por esta razão que se pede o abandono da politica do predecessor de V. Ex.

Em conclusão, lastimando o abaixo assignado que se dá a necessidade de lembrar a V. Ex. que o seu governo *sente-se* gravemente offendido pelo procedimento do Brasil, e que ha para isso motivos fundados, lisongea-se de que, informando-se do que tem occorrido na repartição, á que uma pessoa tão distincta na historia do Brasil foi chamada a dirigir pela voz publica e pela sabedoria do Imperador, V. Ex. reconhecerá a conveniencia e justiça de reconsiderar os actos do seu predecessor, e aproveita-se com prazer desta occasião para renovar a V. Ex. a expressão de seu respeito pessoal e muito distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.

J. W. WEBB.

N. 157.

Nota do governo imperial á legação dos Estados-Unidos.

Secção central. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1862.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem presente a nota que, com data de 3 do corrente, lhe fez a honra de dirigir o Sr. James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos da America do Norte nesta corte.

É objecto da referida nota o ultimo periodo da que, em data de 16 do mez findo, passou o abaixo assignado ao Sr. Webb, acerca da questão *Sumter*, declarando que, á vista das conclusões dos ultimos despachos do governo da União, julgava o governo imperial conveniente pôr termo á discussão, sendo-lhe lisongeiro observar que d'ahi não resultára a menor alteração nas relações de amizade e boa intelligencia entre os dous paizes, que ambos tem tanto interesse em manter.

Alludindo aos ultimos citados despachos do seu governo, e recordando em resumo quanto occorreu sobre a questão de que se trata, o Sr. Webb conclue dizendo que a resposta que tive a honra de dar-lhe parecia achar-se em harmonia com o estado em que ficou a discussão deste assumpto.

O abaixo assignado não occultará ao Sr. Webb que o governo imperial experimentou o maior pesar, e ao mesmo tempo a maior surpresa ao saber que o governo da União, depois das explicações francas que lhe forão dadas, enxergava ainda hostilidade no procedimento que teve o presidente da provincia do Maranhão com o navio *Sumter* dos Estados Confederados.

E porque não deseja de modo algum que renasça a discussão de um tão desagradavel assumpto, o abaixo assignado dará apenas á esta nota, com que responde á do Sr. Webb, o fim exclusivo de assegurar que o governo de S. M. o Imperador nutrio sempre, e nutre a intima convicção de que no modo por que se houve o presidente da provincia do Maranhão não entrou a mais leve intenção de favorecer os Estados separatistas, e menos a de ser inlenso ou hostil ao governo da União.

Foi esta, e nem podia ser outra, a base da discussão que o governo imperial sustentou; e foi por isso que, conscio da sinceridade das suas intenções, e persuadido de que essa sinceridade seria comprehendida pelo governo da União, não duvidou, ao considerar lida a discussão, lisongear-se de que não resultasse della a menor alteração nas relações de amizade e boa intelligencia subsistentes entre os dous paizes.

Depois do exposto, o abaixo assignado pedirá apenas ao Sr. Webb permissão para acrescentar que os principios de neutralidade adoptados e seguidos pelo governo imperial na luta, de que é theatro a União Norte-Americana, são os que constão da nota deste ministerio dirigida ao Sr. Webb em 23 de Janeiro do corrente anno, e da circular do 1º de Agosto do anno passado, expedida pelo mesmo ministerio aos delegados do governo imperial nas provincias.

Sendo esses principios perfeitamente identicos aos que adoptarão e seguirão as demais potencias maritimas, e devendo ser escrupulosamente executados, torna-se evidente que o Brasil não teve nem tem a intenção de constituir-se em uma posição excepcional, para com o governo da União, na luta deploravel em que se acha empenhado.

Na esperança de que estas explicações satisfarão ao Sr. Webb, o abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças da sua alta consideração.

Ao Sr. James Watson Webb.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Accôrdo para determinar a jurisdição á que devem ficar sujeitos os crimes commettidos no Amapá, sendo levados os seus autores a um dos paizes limitrophes.

N. 158.

Declaração.

Emquanto se não resolve amigavelmente entre o Brasil e a França o litigio pendente ácerca do territorio do Oyapock, convem que os criminosos e malfeitores procedentes desse territorio que forem levados, quer ante os tribunaes de Cayenna, quer ante os tribunaes brasileiros, se não possam aproveitar da situação, ainda mal definida, do territorio de que se trata para recusar a competencia dos tribunaes brasileiros ou francezes.

Em consequencia pois, e no interesse common de ordem e segurança, fica entendido pela presente declaração, que o governo de S. M. o Imperador do Brasil e o de S. M. o Imperador dos Francezes não porão respectivamente obstaculo algum á que os malfeitores do territorio em litigio, que forem entregues ás justicas brasileira ou franceza, sejam julgados por uma ou pela outra; não prejudicando, além disso, em nada esta declaração a solução que deve ter a questão de limites ainda pendente.

Em fê do que os abaixo assignados fizerão a presente declaração, e lhe puzerão os seus sellos.

Feita em duplicata em Paris, aos 28 de Junho do anno de 1862.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil junto a S. M. o Imperador dos Francezes.

O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador dos Francezes,

(L. S.) JOSÉ MARQUES LISBOA.

(L. S.) THOUVENEL.

Convenção celebrada entre o Brasil e a Santa Sé, organisando as missões apostolicas no Brasil.

N. 159.

Nota do governo pontificio á legação imperial em Roma.

Palacio do Vaticano, 28 de Outubro de 1862.

Com o intento de melhor regular em alguns pontos a salutar empresa da missão apostolica para as tribus indigenas do Imperio do Brasil, tratou-se entre a Santa Sé e o governo imperial daquelle paiz de um projecto de accôrdo, cujos artigos forão maduramente discutidos, e depois por ambas as partes approvados.

Em consequencia do que, só faltando dar ao referido accôrdo uma forma regular, por meio de troca de notas, como foi convencionado, o abaixo assignado, cardeal secretario de estado, em virtude de autorisação de Sua Santidade, pela parte que diz respeito á Santa Sé declara, pela presente nota, como definitivamente ajustados e estabelecidos entre a mesma Santa Sé e o governo do Imperio do Brasil os seguintes artigos:

Art. 1.º A organisação e governo das missões apostolicas é da plena competencia da Santa Sé, que o exerce por meio da Sagrada Congregação de Propaganda.

A' esta ou á seu representante, portanto, incumbe tudo quanto for concernente á distribuição e emprego dos missionarios.

A determinação, porém, dos lugares em que devão estabelecer-se as missões no Brasil terá effeito segundo as indicações e os accôrds entre o governo imperial e a Sagrada Congregação de Propaganda ou seu representante.

Art. 2.º Quando os bispos instem para obter missionarios para lugares de sua diocese, o governo imperial promoverá a sua vinda, solicitando-os da Santa Sé, e providenciando do melhor modo, segundo as circumstancias.

Art. 3.º Os religiosos empregados no Imperio nas missões apostolicas, dependerão dos seus respectivos superiores regulares no que for relativo á disciplina interna e externa, e quanto ao mais dependerão os mesmos religiosos da autoridade dos bispos locais, como se acha determinado nos sagrados canones.

Fica entendido que estes religiosos, salva a referida dependencia, estarão sujeitos á jurisdicção civil, e nas mesmas condições dos outros ecclesiasticos estrangeiros que residirem no Imperio.

Art. 4.º Nos casos de transferencia dos missionarios de uma para outra missão, terão livre curso as medidas que forem tomadas pela Sagrada Congregação de Propaganda por meio do representante pontificio no Brasil, ou dos superiores das missões, de intelligencia e accôrdo com o governo imperial.

Os missionarios, porém, que assim forem transferidos, serão immediatamente substituidos, de sorte que nunca fique abandonada ou extincta uma missão, sem prévio assentimento do mesmo governo.

Art. 5.º Terão também livre effeito as chamadas obediencias e ordens dos respectivos

superiores aos missionarios, bem como a reciproca correspondencia entre os mesmos superiores e seus subalternos, e a que houver entre a Sagrada Congregação de Propaganda e os chefes das missões. O mesmo acontecerá á respeito da resolução que por graves motivos possa tomar a dita Congregação de destacar das missões e chamar á Europa qualquer missionario, precedendo para tal fim os necessarios accórdos e intelligencia com o governo imperial.

Art. 6.º Todas as questões relativas á execução desta convenção e á organização o governo das missões na parte que depende de accódo e consenso do governo imperial, serão decididas no Brasil entre o mesmo governo e os superiores das missões, ou o representante da Santa Congregação de Propaganda, o qual, para este fim, será munido dos precisos poderes; e nos poucos casos que exigirem a intervenção directa da Santa Sé, será elle autorisado a tomar medidas provisórias, que serão depois definitivamente resolvidas pela Sagrada Congregação ou outra autoridade competente.

Espera, pois, o abaixo assignado de V. S., em troca da presente, a competente nota em nome do seu governo, e aproveita com prazer a oportunidade para confirmar os sentimentos de sua muito distincta estima.

Sr. encarregado de negocios de S. M. o Imperador do Brasil junto á Santa Sé.

G. ANTONELLI.

N. 160.

Nota da legação imperial ao governo pontificio.

Legação imperial do Brasil. Roma, 28 de Outubro de 1862.

O abaixo assignado, encarregado de negocios de S. M. o Imperador do Brasil junto á Santa Sé, tendo transmittido ao seu governo o projecto de convenção que foi negociada entre a legação imperial e a mesma Santa Sé para o fim de fixar medidas concernentes á organização das missões apostolicas no Brasil, e chegar á semelhante respeito a um accódo mutuo, recebeu ordem para concluir uma convenção, na forma dos artigos ajustados.

O abaixo assignado, em virtude de autorisação que lhe foi dada pelo governo de S. M. o Imperador, declara por esta nota, como definitivamente convencionados e estipulados entre o governo imperial e a Santa Sé, os artigos seguintes, que para mais clareza e precisão são redigidos em italiano.

Art. 1.º A organização e governo das missões apostolicas é da plena competencia da Santa Sé, que o exerce por meio da Sagrada Congregação de Propaganda.

A esta ou á seu representante, portanto, incumbe tudo quanto for concernente á distribuição e emprego dos missionarios.

A determinação, porém, dos lugares em que devão estabelecer-se as missões no Brasil terá effeito segundo as indicações e os accórdos entre o governo imperial e a Sagrada Congregação de Propaganda ou seu representante.

Art. 2.º Quando os bispos instem para obter missionarios para lugares de sua diocese, o governo imperial promoverá a sua vinda, solicitando-os da Santa Sé, e providenciando do melhor modo, segundo as circumstancias.

Art. 3.º Os religiosos empregados no Imperio nas missões apostolicas dependerão dos seus respectivos superiores regulares no que for relativo á disciplina interna e externa, e quanto ao mais dependerão os mesmos religiosos da autoridade dos bispos locais, como se acháa determinado nos sagrados canones.

Fica entendido que estes religiosos, salva a referida dependencia, estarão sujeitos á jurisdicção civil, e nas mesmas condições dos outros ecclesiasticos estrangeiros que residirem no Imperio.

Art. 4.º Nos casos de transferencia dos missionarios de uma para outra missão, terão livre curso as medidas que forem tomadas pela Sagrada Congregação de Propaganda por meio do representante pontificio no Brasil, ou dos superiores das missões, de intelligencia e accôrdo com o governo imperial.

Os missionarios, porém, que assim forem transferidos, serão immediatamente substituidos de sorte que nunca fique abandonada ou extinta uma missão sem prévio assentimento do mesmo governo.

Art. 5.º Terão tambem livre effeito as chamadas obediencias e ordens dos respectivos superiores aos missionarios, hem como a reciproca correspondencia entre os mesmos superiores e seus subalternos, e a que houver entre a Sagrada Congregação de Propaganda e os chefes das missões. O mesmo acontecerá á respeito da resolução que por graves motivos possa tomar a dita Congregação de destacar das missões e chamar á Europa qualquer missionario, precedendo para tal fim os necessarios accôrds e intelligencia com o governo imperial.

Art. 6.º Todas as questões relativas á execução desta convenção e á organização e governo das missões na parte que depende de accôrdo e consenso do governo imperial, serão decididas no Brasil entre o mesmo governo e os superiores das missões, ou o representante da Santa Congregação de Propaganda, o qual, para este fim, será munido dos precisos poderes; e nos poucos casos que exigirem a intervenção directa da Santa Sé, será elle autorisado a tomar medidas provisorias, que serão depois definitivamente resolvidas pela Sagrada Congregação ou outra autoridade competente.

A presente nota, destinada a ser trocada com outra semelhante por parte de Sua Eminencia Reverendissima o Cardeal Antonelli, secretario de estado de Sua Santidade, valerá como uma convenção, e terá para as partes contractantes força e valia.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para ter a honra de renovar á Sua Eminencia Reverendissima a segurança de sua mais alta consideração.

A' Sua Eminencia Reverendissima o Sr. Cardeal G. Antonelli, secretario de estado de Sua Santidade.

JOSÉ BERNARDO DE FIGUEIRIDO.

Execução do accôrdo celebrado entre o Brasil e a Hespanha para satisfazer ás reclamações pendentes de seus respectivos subditos.

N. 161.

Nota da legação de S. M. Catholica ao governo imperial.

Legação de Hespanha, 8 de Dezembro de 1862.

O ministro residente de S. M. Catholica sauda mui respeitosamente ao Ex.^{ma} Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros do S. M. o Imperador do Brasil, e tem a honra de o preverir de que, em cumprimento de ordens superiores recebidas recentemente tem de remetter para Madrid, pelo proximo paquete da Europa, os creditos brasileiros que formão parte do accôrdo de 14 de Maio de 1864, e em virtude do mesmo passarão a ser propriedade dos credores hespanhòes.

Á vista de tão instante motivo, o mesmo ministro toma a liberdade de rogar a S. Ex. se sirva transmittir-lhe opportunamente os ditos creditos, afim de que possão ser devidamente cumpridas as alludidas ordens e se evitem os prejuizos que de outro modo resultarião de se demorar a reclamação de que vai tratar-se junto do governo da Republica do Uruguay, e que com outras de igual procedencia, forão por ella reconhecidas em um tratado celebrado com a Hespanha.

N. 162.

Nota do governo imperial á legação hespanhola na côrte.

1.^a Secção. N. 1.— Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1863.

Tive a honra de receber a nota verbal que, em data de 8 de Dezembro ultimo, dirigio-me S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, requisitando a entrega dos titulos dos credores brasileiros, que, na conformidade do accôrdo celebrado para o ajuste final das reclamações brasileiras e hespanholas, devem passar a ser propriedade dos credores hespanhòes.

Para satisfazer a esta requisição passo ás mãos do Sr. del Valle os inclusos documentos, a saber:

1.º Uma das tres vias da letra sacada por D. Juan del Castillo y Carroz contra o capitão general das provincias do Rio da Prata, D. Gaspar Vigodet, em favor de José Ludgero Gomes da Silva & C^a.

2.º Uma cópia de outra via da mesma letra, com aceite de Jacintho Figueirôa, e ordem de pagamento assignada — Vigodet —, a qual contém uma declaração de D. Andrés Villalba, reconhecendo a legitimidade do documento original.

3.º Uma carta de José Gomes Ribeiro, de Montevideó, devolvendo a letra por não poder cobra-la.

4.º O instrumento do contracto celebrado entre o *Ayuntamiento* de Montevideó, e o padre D. José Gomes Rivero, em nome de Antonio Soares de Paiva & Filhos.

5.º Uma carta do Cabido de Montevideó a Soares de Paiva.

6.º Uma cópia de um officio de D. Gaspar Vigodet aos directores da fazenda publica, rogando-lhes o pagamento da ordem, que ajuntava, a favor de Soares de Paiva.

7.º Uma cópia de uma letra sacada contra o governo geral de Hespanha por D. Jacintho Figueirôa Vigodet, de ordem verbal do capitão-general das provincias do Rio da Prata, á favor de Soares de Paiva.

8.º Uma cópia de uma carta de Soares de Paiva dirigida a Lourenço Westim.

Devo prevenir a S. Ex. o Sr. del Valle que, em 12 e 30 de Dezembro proximo passado, solicitei do Sr. ministro da fazenda a remessa dos documentos relativos ás duas reclamações brasileiras de que se trata que pelos reclamantes lhe fossem aprezentados.

Á medida que me forem communicados os documentos a que me refiro, dar-me-hei pressa em fazê-los chegar ás mãos do Sr. del Valle, a quem renovo as seguranças da minha mais disincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ARRANDES.

N. 163.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Petropolis, 7 de Janeiro de 1862.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a nota de V. Ex., de 3 do corrente, e os documentos á que V. Ex. nella se servio referir, os quaes são os seguintes:

1.º Uma das tres vias da letra sacada por D. Juan del Castillo y Carroz, contra o capitão-general das provincias do Rio da Prata, D. Gaspar Vigodet, em favor de José Ludgero Gomes da Silva & C^a.

2.º Uma cópia de outra via da mesma letra com o aceite de Jacintho Figueirôa e ordem de pagamento assignada — Vigodet —, a qual contém uma declaração de D. Andrés Villalba, reconhecendo a legitimidade do documento original.

3.º Uma carta de José Gomez Rivero, de Montevideó, devolvendo a letra por não poder cobra-la.

4.º O instrumento do contracto celebrado entre o *Ayuntamiento* de Montevideó e o padre D. José Gomez de Rivero, em nome de Antonio Soares de Paiva & Filhos.

5.º Uma carta do Cabido de Montevideó a Soares de Paiva.

6.ª Uma cópia de um officio de D. Gaspar Vigodet aos directores da fazenda publica, rogando-lhes o pagamento da ordem, que ajuntava á favor de Soares de Paiva.

7.ª Uma cópia de uma letra sacada contra o governo geral de Hespanha por D. Jacintho Figueirã Vigodet, do orden do capitão das provincias do Rio da Prata á favor de Soares de Paiva.

8.ª Uma cópia de uma carta de Soares de Paiva dirigida á Lourenço Westim.

Agradecendo extremamente á V. Ex. a remessa destes documentos, cumpro-me significar-lhe, que elles não justificão a quantia satisfeita pelo governo hespanhol— capital e juros vencidos; e portanto deve V. Ex. transmittir-me, como prova indispensavel do pagamento effectuado, o recibo passado pelos credores brasileiros ao receber a somma, que em virtude do desconto estipulado lhes foi entregue pelo governo de S. M. Catholica.

Ainda que o thesouro nacional não tenha sido nesta occasião seuão mero intermedio, por onde esta legação fez chegar ás mãos dos ditos credores a quantia que lhes tinha sido arbitrada, é mui possível que, para não alterar a ordem da sua contabilidade, se recense a abrir mão de tal documento.

Ha neste caso um meio que tudo concilia; e vem a ser o de expedir o Sr. thesoureiro geral um certificado, em que se transcreva literalmente o recibo indicado. Legalizada a assignatura deste funcionario pelo Sr. director geral do ministerio á cargo de V. Ex., adquirirá elle toda a força e valor necessarios para surtirem direito todos os consequintes effectos.

Atrevo-me, portanto, a rogar á V. Ex. se sirva reclama-lo e remetter-m'o, com a maior brevidade possível, assim como os demais documentos que faltão. Com estes deverá vir igual mente outro certificado identico ao que se solicita.

Sirva-se V. Ex. aceitar, Sr. Marquez, as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

D. JUAN BLANCO DEL VALLE.

N. 164.

Nota do governo imperial á legação hespanhola.

1.ª secção. N. 2. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1863.

Accusando, em 7 do corrente, a recepção da minha nota de 3 do corrente mez, declarou-me S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, que os documentos, que naquella occasião lhe remetti para satisfazer ao seu pedido de entrega dos creditos brasileiros que formão parte do accôrdo de 14 de Maio de 1861, não justificão a quantia paga pelo governo hespanhol como capital e juros vencidos, e que devo, por consequinte, remetter a S. Ex., para prova indispensavel do pagamento effectuado, o recibo dos credores brasileiros passado pela quantia que, em virtude do desconto estipulado, lhes foi entregue pelo governo de S. M. Catholica.

Como resposta a esta nova requisição, devo dizer ao Sr. del Valle que, remettendo-lhe os titulos dos credores brasileiros, que acompanhãrão a minha já citada nota, não pensava em justificar o pagamento por parte do governo imperial da quantia estipulada, e menos que o Sr. del Valle exigisse semelhante justificação.

De conformidade com o ajustado pelo accôrdo de 14 de Maio, e satisfazendo á requisição do Sr. del Valle, enviei-lhe os titulos dos credores brasileiros, que forão desde logo encontrados; e pretendo remetter á S. Ex. os que faltão e devem existir nos archivados do ministerio da fazenda, do qual já os solicitei.

Por esse modo ficará satisfeito o accôrdo, a que acabo de referir-me, que não estabeleceu, nem podia estabelecer, sem que fosse mutua, a clausula da apresentação dos recibos para comprovar a effectividade do pagamento.

Entretanto, se o Sr. del Valle julga indispensavel uma tal condição, não duvidarei acceder opportunamente a ella, desde que por sua parte garantir que serão também entregues ao governo imperial os recibos que houverem de passar os credores hespanhóes.

Aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. del Valle as seguranças de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 165.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Legação de Hespanha. — Petropolis, 31 de Janeiro de 1863.

Sr. Ministro. — Recebi a nota de V. Ex., de 27 do corrente, em que serve-se participar-me, em resposta á que lhe dirigi em 7 do mesmo, que tendo remettido os titulos dos credores brasileiros, que acompanhãrão a sua comunicação do dia 3, não tencionava justificar o pagamento effectuado por parte do governo imperial da quantia estipulada, nem tão pouco julgava que esta legação exigisse semelhante justificação.

Em primeiro lugar, e antes de começar a tratar do mais que se contém na nota, a que respondo, direi a V. Ex., em rectificação da intelligencia erronea que deu ás minhas palavras, que quando solicitei os documentos, que V. Ex. recusa, não pretendi de modo algum que o governo imperial justificasse o pagamento por elle effectuado, mas sim que me facilitasse os meios necessarios para que esta legação pudesse entregar aos reclamantes hespanhóes, não só o que lhes pertence em dinheiro, como também o que devem perceber em titulos brasileiros.

E como, segundo resulta mui explicitamente do accôrdo de 14 de Maio de 1861, a importancia desses titulos é de 175:046\$962 réis, e o valor dos que recebi e se me annuncião sóbe, quando muito, a um terço dessa somma, segue-se a impossibilidade em que se achava esta legação, e em que ainda se acha, de adjudicar e entregar a cada um dos ditos reclamantes a parte que lhes compete dos mesmos titulos; e também a necessidade em que estava de recorrer ao governo imperial para que a ajudasse a sahir de semelhante embaraço.

Não esperava a legação de S. M. Catholica a tão injustificavel quão pouco benevola recusa que recebeu de V. Ex., porque os certificados por ella solicitados, que nem ao menos são os recibos originaes, resultão de um acto official, que lhe diz respeito mui especial e directamente, e também porque o governo imperial não soffria o menor prejuizo fazendo-os expedir pela repartição competente, nem essa expedição se oppunha ao accôrdo

celebrado, desde que por uma de suas clausulas, como disse, os titulos dos credores brasileiros, que devião deduzir-se dos 775:000\$708 réis e entregar-se aos reclamantes hespanhóes, elevavão sua importancia a uma somma superior á que resulta dos documentos, que, com a denominação de taes titulos, me forão remettidos por V. Ex. em 3 do corrente mez.

V. Ex. julga, segundo diz, que procede de conformidade com o precitado accôrdo, enviando-me os titulos dos credores brasileiros, que forão encontrados, e se achão nos archivos do ministerio da fazenda.

V. Ex. assim julga, porque, respondendo á minha nota de 17, não teve, sem duvida, em vista o accôrdo de 14 de Maio. Se o tivesse tido, teria visto que, conforme uma de suas estipulações, V. Ex. estava na obrigação de facilitar-me em troca dos 175:046\$960 rs. que descontara dos 775:000\$708 réis, não os titulos achados, e que se possa achar entre o pó de seus archivos, mas sim titulos que representassem aquella quantia.

Esta clausula, que V. Ex. erradamente assevera que não se estipulou, nem podia estipular-se, sem que fosse mutua, foi, não obstante, estipulada sem essa circumstancia, pela simples razão de que os credores brasileiros, ao contrario dos reclamantes hespanhóes, não adquirião, como estes, depois de recebido o importe de seus creditos, direito a nenhum outro por subrogação nem por motivo algum.

Os credores brasileiros, por deferencia tambem aos reclamantes hespanhóes, não podião tão pouco cobrar as suas respectivas quotas no thesouro nacional, que tomou a seu cargo o officioso trabalho de pagar-lhes, sem a prévia apresentação de seus titulos, e sem dar o correspondente recibo, no entretanto que os subditos da Rainha podião receber, e receberão, da legação de Sua Magestade os 600:013\$746 rs., que forão por esta obtidos em dinheiro.

Cumpra dar o recibo correspondente dessa quantia ao ministro de Hespanha, que em nome delles a receberá, e assim se fez, assignando o que pelo Sr. thesoureiro geral lhe foi apresentado.

Com esse documento e aquella quitação o governo imperial fica perfeitamente garantido, enquanto que esta legação, na sua qualidade do simples depositaria, não o está da somma que se lhe descontará, e que deve entregar na forma convencionada á seus legitimos donos integralmente, porque os documentos, que por V. Ex. forão remettidos, representam, sem as precisas formalidades e escassamente, só um terço do valor respectivo.

Os chamados titulos brasileiros constituem hoje as antigas letras sacadas contra o erario publico de hespanha pelas autoridades hespanholas de Montevideó á favor de Antonio Soares de Paiva & Filhos, e de José Ludgero Gomes da Silva & C., que estão dependentes de pagamento, e as quitações dadas por estes ou por seus successores, ao fazer efectiva a sua importancia e a dos interesses por estes produzidos.

Eu teria usado de um perfeito direito reclamando de V. Ex. essas quitações, ou pelo menos uma duplicata das mesmas, porque se tratava de um abono feito por conta do governo hespanhol, e com quantia que á este pertencia, offerecendo dar, no devido tempo, a conveniente resalva pela entrega que dellas se me fizesse.

Contudo eu não os reclamei. Limitei-me a pedir certificados, somente dessas quitações, que em nada alterão a contabilidade das repartições do governo imperial, nem redundão em detrimento seu, nem de pessoa alguma; porém que, representando um valor de 175:046\$962 réis, teria podido, reunindo-os aos 600:013\$746 réis recebidos effectivamente, reintegrar, de conformidade com o accordo celebrado, aos credores hespanhóes dos 775:000\$708 réis, que por este lhes forão concedidas.

Á despeito de tudo isto, da justiça que me assiste, e da obrigação que lhe impõe uma estipulação solemne, V. Ex. m'os nega com certo desabrimento, que mal se compadece com a cortezia com que os solicitei.

Depois dessa inopinada negativa, V. Ex., como retrocedendo de seu proposito, e qualificando equivocadamente de condição por mim exigida, o que é uma clausula bem terminante do accôrdo de 14 de Maio, já citado, concorda em acceder *opportunamente* á minha reclamação, se, por minha parte, obligar-me a entregar ao governo imperial os recibos que passarem os reclamantes hespanhóes.

Conquanto esses recibos sejam desnecessarios, desde que subscrevi o que existe em poder do thesouro nacional, e dirigi á V. Ex. a minha nota de 11 de Outubro ultimo, e ainda que não se estipulasse, por inutil, a duplicata de taes resalvas, nem os casos sejam identicos,

como deixo demonstrado, esta legação levará para com V. Ex. a sua cortezia ao ponto de facilitar-lhe, não só quantos documentos V. Ex. julgar precisos para garantir o pagamento feito pelo, governo imperial, como ainda certificados, á semelhança dos que ella reclama de V. Ex. das quitações que lhe dêem os reclamantes hespanhões de suas respectivas quotas.

Das quitações originaes não o fará, porque, si se desfizesse dellas, o que lhe ficaria para sua resalva?

Sensível é, por demais, á esta legação, Sr. ministro, ter de insistir em sua reclamação; porém, vê-se forçada a isso pelo imperioso dever, que lhe impõe o ajuste internacional de que essa reclamação se deriva, e porque, enquanto não possuir os documentos que a motivão, não poderá proceder ás adjudicações correspondentes em cumprimento das ordens do governo de Sua Magestade.

É de esperar, que V. Ex., tomando na devida consideração as observações que precedem, se servirá acceder sem demora á tão justo pedido; na certeza de que de outro modo declinará em V. Ex. toda a responsabilidade dos prejuizos que se causar aos reclates hespanhões pela demora que soffrerem no recebimento de suas indemnisações.

Sirva-se V. Ex. aceitar, Sr. ministro, as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brasil.

J. BLANCO DEL VALLE.

N. 166.

Nota do governo imperial á legação hespanhola.

1.ª Secção. N. 3.—Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1863.

Em additamento á minha nota de 3 de Janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, os inclusos documentos relativos ás reclamações brasileiras de que trata o accôrdo de 14 de Maio de 1861.

Pertencem á reclamação de Antonio Soares de Paiva & Filhos, os seguintes:

1.ª Uma certidão passada pelo juizo dos orphãos desta côrto, á requerimento de José Caetano de Andrade Pinto, inventariante do casal de Antonio Soares de Paiva e D. Bernardino de Azevedo Lima, da descripção, feita no respectivo inventario, do direito e acção do casal relativamente á sobredita reclamação.

2.ª Uma certidão pelo mesmo juizo, passada a requerimento do referido inventariante, do termo por elle assignado de inventariante.

São relativos á reclamação de José Ludgero Gomes da Silva & C., os seguintes:

1.ª Uma publica fôrma do distracto da sociedade de Joaquim Pereira de Almeida & C.

2.ª Uma publica-fôrma do testamento do fallecido Barão de Ubá.

3.ª Uma certidão de obito do mesmo barão de Ubá.

4.ª 5.ª 6.ª 7.ª 8.ª 9.ª Seis publicas fôrmas, contendo cartas, ou extractos de cartas, provando que sempre foi a casa Joaquim Pereira de Almeida & C. que promoveu a cobrança do título que por endosso lhe pertencia.

Para completar esta série de documentos, devo ainda remetter ao Sr. del Valle certidões da carta de legitimação de José Pereira de Almeida a que se refere o mencionado testamento do Barão de Ubá, e outrosim, da sentença que julgou a justificação que José Pereira de Almeida promoven no juizo dos feitos da fazenda.

Antes, porém, de mandar extrahir naquello juizo essas certidões, remetto inclusos ao Sr. del Valle os autos da dita justificação, além de que S. Ex. indique algum outro documento que por ventura julgue necessario ter por certidão.

Renovo ao Sr. Blanco del Valle as seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 167.

Nota do governo imperial á legação hespanhola.

4.ª Secção. N. 4.—Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 18 de Fevereiro de 1863.

Em nota datada de 31 de Janeiro ultimo, accusando a recepção da que lhe dirigi em 27 do mesmo mez, declara-me o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, que pedindo, como pedio, uma certidão competentemente passada do recibo assignado pelos credores brasileiros, ao serem pagos no thesouro do Brasil da quantia arbitrada ás suas reclamações pelo accôrdo de 14 de Maio de 1861, não pretendeu exigir, como me parecera, uma justificação do pagamento effectuado aos referidos reclamantes, mas que se lhe facilitasse os meios de entregar aos reclamantes hespanhões não só o numerario, como os titulos que devem receber.

Nessa nota insiste o Sr. del Valle no seu pedido, fundamentando a sua insistencia com explicações, das quaes collijo que S. Ex. deseja ter titulos que representem integralmente a quantia concedida aos reclamantes brasileiros, e garantião á legação de Hespanha, quanto á somma de 175:046\$962 rs. que se lhe descontou no thesouro do Brasil, e ella deve entregar, na fórma convencionada, aos reclamantes hespanhões.

Attendendo á essas explicações, remetto inclusas ao Sr. del Valle, duas cópias authenticas das demonstrações da liquidação, feitas no thesouro nacional das reclamações brasileiras de que se trata, e além disto vou requisitar ao Sr. ministro da fazenda uma declaração, competentemente lavrada, de que no thesouro nacional se fez á legação de Hespanha o desconto de 175:046\$962 rs. quando lhe foi satisfeita a quantia outorgada pelo citado accôrdo ás reclamações hespanholas.

Desta fórma parece-me que correspondo aos desejos do Sr. del Valle; nessa mente, pois, renovo á S. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 168.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1863.

Sr. Ministro. — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex., de 18 do corrente, acompanhada de varios documentos relativos á reclamações brasileiras, comprehendidas no accôrdo de 14 de Maio de 1861.

São os seguintes :

1.º Uma certidão passada pelo juizo dos orphãos desta côrte, á requerimento de José Caetano de Andrade Pinto, inventariante dos bens de Antonio Soares de Paiva e D. Bernardina de Azevedo Lima, e da descripção feita no respectivo inventario do direito e acção dos mesmos á sobredita reclamação.

2.º Uma certidão passada pelo mesmo juizo, á requerimento do referido inventariante, do termo por elle assignado como inventariante.

Um e outro documento pertencem á reclamação de Antonio Soares de Paiva & Filhos.

3.º Uma publica fórma do distrato da sociedade de Joaquim Pereira de Almeida & C.º.

4.º Uma publica fórma do testamento do fallecido Barão de Ubá.

5.º Uma certidão de obito do mesmo Barão de Ubá.

6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, seis cópias authenticas, contendo cartas, ou extractos de cartas, provando que sempre foi a casa de Joaquim Pereira de Almeida & C. que promoven a cobrança do titulo que por endosso lhe pertencia.

Pertencem estes ultimos documentos á reclamação de José Ludgero da Silva & C.º.

Agradecendo em extremo á V. Ex. a remessa dos supracitados documentos, seja-me permitido rogar-lhe que se sirva de effectuar igualmente a dos que tem por bem annunciarmos na sua precitada nota.

Queira V. Ex. aceitar, Sr. Marquez, as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

J. BLANCO DEL VALLE.

N. 169.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Legação de Hespanha. — Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1863.

Sr. Ministro. — Com a nota de V. Ex. de 18 do corrente tive a honra de receber as duas cópias authenticas, que a acompanhavão, ácerca das demonstrações da liquidação feita no thesouro nacional das reclamações brasileiras, que solicitei de V. Ex. em 31 de Janeiro ultimo.

Dando á V. Ex. os mais sinceros agradecimentos por esta nova prova de sua extrema benevolencia, aproveito com o maior prazer esta oportunidade para renovar á V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

J. BLANCO DEL VALLE.

N. 170.

Nota do governo imperial á legação hespanhola...

1.ª secção. N. 1. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro,
23 de Março de 1863.

Respondendo á requisição que lhe fiz, acaba o ministerio da fazenda de remetter-me o documento que tenho a honra de passar incluso ás mãos de S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, e do qual consta que, no dia 29 de Setembro do anno proximo passado, foi entregue á S. Ex. a quantia de 600:043\$746 rs., pertencente ás reclamações dos subditos hespanhóis, já encontradas as dos subditos brasileiros Antonio Soares de Paiva & Filhos e José Ludgero Gomes da Silva, na importancia de 175:046\$962 rs.

Com esta remessa satisfaço a promessa que fiz ao Sr. del Valle na ultima parte da minha nota de 18 de Fevereiro ultimo, marcada sob n. 4, restando-me sómente, para completar os documentos que tenho remettido á S. Ex., transmitir-lhe as certidões de que fallei no final da minha nota n. 3, de 18 do dito mez de Fevereiro.

Tendo, porém, essas certidões de ser extrahidas dos autos de justificação, que se achão em poder do Sr. del Valle, rogo a S. Ex. se sirva devolvê-los, indicando-me, como pedi, os documentos contidos nos mesmos autos de que carece certidões, para que sejam tiradas e mandadas á S. Ex.

Renovo ao Sr. del Valle as seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Em Aviso de 24 de Setembro do anno passado pedio o Ex^{ma} Sr. ministro dos negocios estrangeiros que até o dia 29 do mesmo mez se pagasse ao ministro de S. M. Catholica a quantia de 600:043\$746 rs., pertencente ás reclamações de subditos hespanhóis, já encontradas as dos subditos brasileiros Antonio Soares de Paiva & Filhos na importancia de 88:433\$348 rs. e a de José Ludgero Gomes da Silva & C. na de 86:613\$614 rs. O Dr. José Caetano de Andrade Pinto requereu a entrega da quantia pertencente á Antonio Soares de Paiva & Filhos, exhibindo documentos que o tornavão apto para isso. O thesouro entrou em duvida se o Aviso acima citado autorizava esse pagamento; no entanto que mandou effectuar o de 600:043\$746 rs. ao ministro de Hespanha, o qual foi realizado no dia fixado, 29 de Setembro de 1862.

Em outro Aviso de 8 de Outubro do referido anno, autorizou o mesmo Ex^{ma} Sr. ministro dos negocios estrangeiros o pagamento das reclamações brasileiras, que se havião deduzido das hespanholas.

Em consequencia disto, recebeu aquelle Dr. Andrade Pinto, á 23 de Outubro, os 88:433\$348 pertencentes á Soares de Paiva & Filhos.

José Pereira de Almeida, na qualidade de filho unico e herdeiro universal do Barão de Ubu, successor da firma José Ludgero Gomes da Silva & C., requereu a importancia de 86:613\$614 rs. pertencente á esta firma.

A 19 de Janeiro proximo passado recebeu o dito José Pereira de Almeida esta ultima quantia.

Do exposto se evidencia:

1.º Que o pagamento effectuado ao ministro de Hespanha foi liquido das reclamações brasileiras;

2.º Que as duas parcelas que se pagão aos Dr. Andrade Pinto e Pereira de Almeida prefazem os 175:046\$962 rs. a que se refere o Aviso incluso;

3.º Finalmente, que todas as tres quantias pagas, isto é, ao ministro de Hespanha 600:043\$746, ao Dr. Andrade Pinto 88:433\$348, e a Pereira de Almeida 86:643\$644, sommao, com a differença de 6\$000 rs., na importancia do credito votado no § 2º do art. 22 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Secção de expediente e liquidação, 5 de Março de 1863.

O chefe, LUIZ FERREIRA DE ARAUJO SILVA.

N. 171.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Petropolis, 25 de Março de 1863.

Sr. Ministro.—Agradecendo em extremo a V. Ex. a cópia do documento expedido pelo thesouro nacional, que V. Ex. se servio remetter-me com a sua nota de 23 do corrente mez, que acabo de receber, tenho a honra de passar aqui juntos ás mãos de V. Ex. os autos de justificação de José Pereira de Almeida, que inadvertidamente ficarão em meu poder, do quaes se tem de extrahir as duas certidões que V. Ex. teve a bondade de offerecer-me, e que devem, na minha opinião, completar a série de documentos justificativos do credito á que se referem.

Queira V. Ex. aceitar, Sr. Marquez, as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

J. BLANCO DEL VALLE.

N. 172.

Nota do governo imperial á legação hespanhola.

Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 27 de Abril de 1863.

Para completar a série de documentos concernentes ás reclamações brasileiras que formão parte do accôrdo de 14 de Maio de 1860, remettidos á S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle, ministro residente de S. M. Catholica, tenho a honra de transmittir á S. Ex. as inclusas certidões, que recebi do ministerio da fazenda, competentemente legalisadas,

da carta de legitimação de José Pereira de Almeida, á que se refere o testamento do Barão de Ubatuba, e da sentença que julgou a justificação promovida no juizo dos feitos da fazenda pelo dito Almeida.

Aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. Blanco del Valle as seguranças da minha muito distincta consideração.

A. S. Ex. o Sr. D. Juan Blanco del Valle.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 173.

Nota da legação hespanhola ao governo imperial.

Petropolis, 1.º de Maio de 1863.

Sr. Ministro. — Tenho a honra de accusar a recepção da nota de V. Ex., de 27 de Abril ultimo, e das duas certidões legalisadas, que a acompanháhão, relativas á justificação do credito de José Pereira de Almeida.

Dando á V. Ex. os meus cordiaes agradecimentos pela remessa desses documentos, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

J. BLANCO DEL VALLE.

Convenção consular celebrada entre o Imperio e a Confederação Suissa em 26 de Janeiro de 1861.

N. 174.

DECRETO N. 2955 DE 24 DE JULHO DE 1862.

Promulga a convenção consular celebrada em 26 de Janeiro de 1861 entre o Brasil e a Confederação Suissa, para regular os direitos, privilegios e immunities reciprocas dos consules, vice-consules e chancelleres, bem como as funcções e obrigações á que ficão reciprocamente sujeitos nos dous paizes.

Havendo-se concluido e assignado nesta cõrte, no dia 26 de Janeiro do anno findo, uma convenção entre o Brasil e a Confederação Suissa, para regular os direitos, privilegios e immunities reciprocas dos consules, vice-consules e chancelleres, bem como as funcções e obrigações á que ficão respectivamente sujeitos nos dous paizes; e tendo sido esse acto ratificado e trocadas as ratificações em Berne aos 26 dias do mez de Maio do corrente anno: Hei por bem mandar que a dita convenção, com a declaração do termo que a acompanha, sejam observadas e cumpridas fielmente.

O Marquez de Abrantes, do meu conselho e do de estado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Julho de 1862, 41^a da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. O IMPERADOR.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Nós, D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor perpetuo do Brasil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 26 dias do mez de Janeiro do corrente anno de 1861 concluiu-se e assignou-se nesta côrte do Rio de Janeiro, entre nós e a Confederação Suissa, pelos respectivos plenipotenciarios, que se achavão munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção consular do teor seguinte :

S. M. o Imperador do Brasil e a Confederação Suissa, animados do reciproco desejo de estreitar os laços de amizade que tão felizmente subsistem entre as duas nações, dando ás relações commerciaes todo o desenvolvimento possível e a mais ampla protecção, reconhecerão que para conseguir esse fim, um dos meios mais efficazes seria celebrar uma convenção especial tendente a fixar e determinar de uma maneira clara e definitiva os direitos, privilegios e immuniidades dos consules, vico-consules e chancelleres, bem como suas funções e os deveres a que ficarão sujeitos nos dous paizes.

Para esse fim nomearão seus plenipotenciarios, a saber :

S. M. o Imperador do Brasil, o Sr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, senador do Imperio, commendador das ordens de Christo e da Rosa, grã-cruz da imperial ordem austríaca da Corôa de Ferro, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

E o alto Conselho Federal Suisso, o Sr. Jean Jacques de Tschudi, seu enviado extraordinario no Brasil.

Os quaes, depois de se terem communicado os seus plenos poderes, que forão achados em boa e devida forma, convierão nos artigos seguintes :

ARTIGO 1.º

Cada uma das altas partes contractantes terá a faculdade de nomear consules geraes, consules e vice-consules para os portos, cidades ou lugares dos Estados da outra, onde são, ou forem precisos para o desenvolvimento do commercio e beneficio dos interesses dos seus respectivos subditos; reservando-se o direito de exceptuarem qualquer localidade onde não julguem conveniente o estabelecimento de taes agentes.

ARTIGO 2.º

Os consules geraes, consules e vice-consules, nomeados pelo Brasil e pela Confederação Suissa, não poderão entrar no exercicio de

Le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse, après avoir vu et examiné la convention consulaire conclue sous réserve de ratification à Rio de Janeiro le 26 Janvier 1861, entre la Confédération Suisse et l'Empire du Brésil, par les plenipotentiaires des deux Etats, convention qui a été approuvée par le Conseil National le 27 Janvier 1862 et par le Conseil des Etats le 31 du même mois, avec la réserve que les démarches nécessaires seront faites pour que l'omission qui a été faite dans le second alinea de l'article 1º des mots — *ou absents* —, après les mots — *seraient interdits* —, soit réparée, et qu'il soit expressément stipulé que ces mots doivent être envisagés comme se trouvant dans la convention dont la teneur suit :

Sa Majesté l'Empereur du Brésil et la Confédération Suisse, également animés du désir de resserrer les liens d'amitié, qui existent si heureusement entre les deux nations, ainsi que de donner aux relations commerciales tout le développement possible et la protection la plus étendue, ont reconnu que pour atteindre ce but, un des moyens les plus efficaces, serait de conclure une convention spéciale pour fixer et déterminer, d'une manière claire et définitive, les droits, privilèges, et immunités des consuls, vice-consuls et chancelliers, de même que leurs fonctions et les obligations auxquelles ils seront soumis dans les deux pays.

A cet effet ils ont nommé pour leurs plenipotentiaires, savoir :

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, le sieur João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, sénateur de l'Empire, commandeur des ordres du Christ et de la Rose, Grand-Croix de l'Ordre Impérial d'Autriche de la Couronne de Fer, ministre et secrétaire d'état au département des affaires étrangères ;

Et le haut conseil fédéral suisse le sieur Jean Jacques de Tschudi, son envoyé extraordinaire au Brésil.

Lesquels après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE 1.

Chacune des hautes parties contractantes aura le droit de nommer des consuls généraux, consuls et vice-consuls pour les ports, villes ou lieux des états de l'autre, ou ils seront jugés nécessaires pour le développement du commerce et dans l'intérêt de leurs concitoyens, toutefois se réservant le droit d'excepter toute localité où l'établissement de tels agents ne serait pas trouvé convenable.

ARTICLE 2.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls nommés par le Brésil et la Confédération Suisse ne pourront exercer leurs fonctions

suas funções sem que previamente submettão as suas nomeações à approvação e *exequatur* de cada um dos dous governos, segundo a forma estabelecida nos respectivos territorios.

As autoridades administrativas e judicarias dos districtos para onde forem nomeados taes agentes, á vista do *exequatur*, que lhes será concedido gratuitamente, os reconhecerão immediatamente no exercicio de suas attribuições e no gozo das prerogativas e privilegios que lhe são inherentes.

Fica subentendido que a cada uma das altas partes contractantes cabe o direito de cassar o *exequatur* dos referidos agentes, quando assim o julgar conveniente, dando os motivos que a isso a determinarão.

ARTIGO 3.º

Os consules geraes, consules e vice-consules respectivos, e os chancelleres adjuntos á sua missão, gozarão em ambos os paizes dos privilegios geralmente concedidos ao seu cargo: taes como isenção de alojamento militar e de todas as contribuições directas, tanto pessoas como de bens moveis ou sumptuarios, salvo, todavia, si se tornarem proprietarios ou possuidores temporarios de bens immoveis, ou enfim se exercerem o commercio, porque nesses casos ficarão sujeitos ás mesmas taxas, encargos e contribuições que os outros particulares.

Os consules geraes, consules e vice-consules, gozarão além disso da immuniidade pessoal, excepto pelos factos e actos criminosos; e sendo negociantes, só lhes poderá ser applicada a pena de prisão por factos de commercio, e não por causas civis.

Poderão collocar sobre a porta exterior da casa consular o escudo das armas da sua nação, com a seguinte legenda: Consulado da Confederação Suissa, ou Consulado do Brasil; e nos dias de solemnidades publicas, nacionaes ou religiosas, poderão arvorar em suas casas a bandeira nacional.

Estes signaes distinctivos, porém, só servirão para indicar aos nacionaes a habitação consular, não podendo jámais ser interpretados como dando direito de asylo nem a pessoas nem a objectos de qualquer natureza, nem de subtrahir a casa e aos que nella habitão ás diligencias das justicas territorias.

ARTIGO 4.º

Os consules geraes, consules e vice-consules, e chancelleres adjuntos á sua missão, não poderão ser intimados para comparecer perante os tribunaes do paiz de sua residencia. Quando a justiça local necessitar delles alguma informação judiciaria, deverá requisita-la por es-

qu'après avoir préalablement soumis leur nomination à l'approbation et obtenu l'*exequatur* de chacun des deux gouvernements, selon la forme établie dans les territoires respectifs.

Les autorités administratives et judiciaires du district pour lequel auront été nommés de tels agents, à la vue de l'*exequatur* qui leur sera délivré sans frais, les reconnaitront immédiatement dans l'exercice de leurs charges, et les feront jouir des prerogatives et privilèges attachés à leurs fonctions.

Il est sous-entendu que chacune des hautes parties contractantes aura le droit de casser l'*exequatur* des dits agents lorsqu'elle le jugera convenable, donnant les motifs qui l'ont déterminée à prendre cette mesure.

ARTICLE 3.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls respectifs, et leurs chancelliers attachés à leur mission, jouiront, dans les deux pays, des privilèges généralement attribués à leur charge, tels que l'exemption des logements militaires et celle de toutes les contributions directes, tant personnelles que mobilières ou somptuaires, à moins toutefois qu'ils ne deviennent soit propriétaires, soit possesseurs temporaires de biens immeubles ou enfin qu'ils ne fassent le commerce, pour lesquels cas, ils seront soumis aux mêmes taxes, charges et impositions que les autres particuliers.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls jouiront en outre de l'immunité personnelle, à l'exception des faits et actes criminels et, s'ils sont négociants, la contrainte par corps ne pourra leur être appliquée que pour les seuls faits de commerce et non pour causes civiles.

Ils pourront placer au-dessus de la porte extérieure de leur maison un écusson aux armes de leur nation avec une inscription portant ces mots: Consulat de la Confédération Suisse, ou Consulat du Brésil; et aux jours de solemnités publiques, nationales ou religieuses, ils pourront aussi arborer sur leurs maisons un drapeau aux couleurs de leur pays.

Toutefois ces marques distinctives serviront avant tout à désigner aux nationaux l'habitation consulaire, mais elles ne pourront jamais être interprétées comme constituant un droit d'asile, soit pour des personnes, soit pour des effets quelconques, ni servir à soustraire la maison ou ceux qui l'habitent aux recherches de la justice territoriale.

ARTICLE 4.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls, et chancelliers attachés à leur mission, ne pourront être sommés de comparaître devant les tribunaux du pays de leur résidence. Quand la justice locale aura besoin de prendre auprès d'eux quelques informations judiciaires, elle devra

cripto, ou dirigir-se á seu domicilio para havê-la de viva voz.

ARTIGO 5.º

No caso de morte, impedimento ou ausencia dos consules geraes, consules e vice-consules, os chancelleres, secretarios ou pessoa designada pelo titular para o substituir, sob sua responsabilidade, durante a sua ausencia, serão admittidos a gerir interinamente os negocios consulares, com prévia approvação da primeira autoridade local do districto consular, a qual lhes marcará o prazo que julgar sufficiente para solicitar e apresentar o *exequatur* do governo geral.

Mediante aquella approvação, e durante o referido prazo designado pela primeira autoridade local, gozarão os mesmos agentes de todos os direitos, privilegios e immunições inherentes ao cargo.

Para execução das disposições precedentes, deverão os chefes dos consulados, á sua chegada, remetter ao governo geral uma lista nominal das pessoas adjuntas ao mesmo consulado, dando conhecimento immediato de qualquer alteração que haja nesse pessoal.

Fica especialmente entendido que, quando uma das duas altas partes contractantes escolher para seu consul ou agente consular, em um porto ou cidade da outra parte contractante, um subdito desta, este consul ou agente continuará a ser considerado como subdito da nação á que pertencer, e ficará por consequente sujeito ás leis e regulamentos que regem os nacionaes no lugar de sua residencia, sem que, entretanto, esta obrigação possa por forma alguma coarctar o exercicio de suas funções, nem infringir a inviolabilidade dos archivos consulares.

ARTIGO 6.º

Os archivos e documentos relativos aos negocios dos consulados serão inviolaveis, e nenhuma autoridade poderá, sob qualquer pretexto, devassal-os, apprehendê-los e examina-los: cumprindo que para esse fim estejam completamente separados dos livros e papeis relativos ao commercio e industria que possam exercer os respectivos consules e vice-consules.

No caso de morte de um agente consular, sem substituto designado para encarregar-se do archivo, a autoridade do lugar procederá immediatamente á apposição dos sellos no mesmo archivo, na presença, se for possível, de um agente consular de outra nação, residente no districto, e na de duas pessoas pertencentes ao paiz, cujas funções consulares exercia o fallecido; e na falta destas, na de duas pessoas notaveis da localidade, as quaes cruzarão os seus sellos com os da referida

les leur demander par écrit ou se transporter à leur domicile pour les recueillir de vive-voix.

ARTICLE 5.

En cas de décès, d'empêchement ou d'absence des consuls généraux, consuls et vice-consuls, les chancelliers, secrétaires ou les personnes désignées par le titulaire pour le remplacer pendant la durée de son absence sous sa responsabilité, seront admis de plein droit à gérer par intérim les affaires du consulat avec l'approbation préalable de la première autorité locale du district consulaire qui leur déterminera l'époque qu'elle jugera suffisante pour solliciter et présenter l'*exequatur* du gouvernement général.

Moyennant cette approbation, et pendant l'intervalle désigné par la première autorité locale, les dits agents jouiront de tous les droits, privilèges et immunités inhérents à leur charge.

Pour l'exécution des dispositions précédentes, les chefs des postes consulaires, à leur arrivée dans le pays, devront remettre au gouvernement général une liste nominale des personnes attachées aux Consulats, et ils lui donneront immédiatement avis de tout changement qui aura lieu dans ce personnel.

Il est spécialement entendu que, lorsqu'une des deux hautes parties contractantes choisira pour son consul ou agent consulaire, dans un port ou dans une ville de l'autre partie, un sujet de celle-ci, ce consul ou agent continuera à être considéré comme sujet de la nation à laquelle il appartient, et qu'il sera par conséquent soumis aux lois et règlements qui régissent les nationaux dans le lieu de sa résidence, sans que cependant cette obligation puisse gêner en rien l'exercice de ses fonctions, ni porter atteinte à l'inviolabilité des archives consulaires.

ARTICLE 6.

Les archives et en général les documents relatifs aux affaires des consulats seront inviolables; aucune autorité ne pourra sous quelque prétexte que ce soit s'y immiscer, les saisir ou les examiner; à cet effet, ils devront être complètement séparés des livres et des papiers relatifs au commerce et à l'industrie que pourraient exercer les consuls et vice-consuls respectifs.

En cas de décès d'un agent consulaire qui ne laisserait pas un substitut désigné pour se charger de l'archive consulaire, l'autorité locale compétente procédera immédiatement à l'apposition des scellés sur l'archive, en présence, si faire se peut, d'un agent consulaire d'une autre nation résidant dans ce district et de deux personnes appartenant à la nation dont le défunt exerçait les fonctions consulaires, ou à leur défaut, de deux personnes notables de l'endroit, lesquelles croi-

autoridade, devendo-se de todo lavrar em duplicata o termo, um dos quaes será enviado ao consul á que esteja subordinada a agencia consular.

Quando se houver de entregar o archivo ao agente designado para substituir o fallecido, o levantamento dos sellos verificar-se-ha em presença da autoridade local.

ARTIGO 7.º

Os consules geraes, consules e vice-consules, ou aquelles que fizerem as suas vezes, poderão dirigir-se ás autoridades de sua residencia, e em caso de necessidade, na falta de agente diplomatico de sua nação, recorrer ao governo superior do Estado em que residirem, para reclamar contra qualquer infracção que tiver sido commettida pelas autoridades ou funcionarios do dito Estado aos tratados ou convenções existentes entre os dois paizes, ou contra qualquer abuso de que se queixem os seus nacionaes; sendo-lhes permitido dar todos os passos que julgarem necesarios para proteger os direitos e interesses de seus nacionaes.

ARTIGO 8.º

Os consules geraes, consules e vice-consules respectivos terão o direito de receber em suas chancellarias as declarações e mais actos que os negociantes ou subditos de sua nação quizerem alli fazer, inclusivamente os testamentos ou disposições de ultima vontade, ou quaesquer outros actos de tabellião, ainda mesmo quando os ditos actos tenham por fim conferir hypotheca.

Entretanto, quando estes actos se referirem á bens immoveis situados no dito paiz, um notario ou escriptivo publico competente do lugar, será chamado para assistir á sua celebração, e assigna-los com o chancelier ou o agente, sob pena de nulidade.

Os consules geraes, consules e vice-consules respectivos terão, além disso, direito de receber em suas chancellarias quaesquer actos convencionaes entre um ou mais dos seus concidadãos, e outras pessoas do paiz em que residirem, assim como qualquer acto convencional que interesse unicamente á subditos deste ultimo paiz, contanto que estes actos se refiram á bens situados ou á negocios que tenham de ser tratados no territorio da nação á que pertencer o consul ou o agente, perante o qual forem elles passados.

Os traslados dos ditos actos, devidamente legalizados pelos consules geraes, consules e vice-consules, e sellados com o sello official do seu consulado ou vice-consulado, farão fé perante todos os tribunaes, juizes e autoridades do Brasil e da Suissa, como se fuessem os proprios originaes, e terão respectivamente a mesma força e validade como se tivessem sido passados perante notarios e outros officiaes publicos competentes do paiz,

seront leurs scellés avec ceux de l'autorité sus-nommée; un procès verbal en double de cette opération sera dressé, et l'un des exemplaires sera envoyé au consul dont dépend cette agence consulaire.

Lors de la remise de l'archive à l'agent désigné pour remplacer le décédé, la levée des scellés sera effectuée en présence de l'autorité locale.

ARTICLE 7.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls ou ceux qui en rempliront les fonctions pourront s'adresser aux autorités de leur résidence et au besoin, à défaut d'agent diplomatique de leur nation recourir au gouvernement suprême de l'état dans lequel ils résident pour réclamer contre toute infraction qui aurait été commise par des autorités ou fonctionnaires du dit état aux traités ou conventions existant entre les deux pays, ou contre tout autre abus, dont leurs nationaux auraient à se plaindre, et il leur est permis de faire toutes les démarches qu'ils jugeraient nécessaires pour protéger les droits et les intérêts de leurs nationaux.

ARTICLE 8.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls respectifs auront le droit de recevoir dans leur chancellerie les déclarations ou autres actes que les négociants et sujets de leur nation voudront y passer même leurs testaments ou dispositions de dernière volonté, ou tous autres actes notariés, alors même que les dits actes auraient pour objet de se conférer hypothèque.

Pendant quand ces actes auront rapport à des biens fonciers situés dans le dit pays, un notaire ou écrivain public compétant du lieu sera appelé à y concourir et à les signer avec le chancelier ou l'agent, sous peine de nullité.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls respectifs auront en outre le droit de recevoir dans leur chancellerie tous actes conventionnels entre un ou plusieurs de leurs nationaux, et d'autres personnes du pays où ils résident, et même tout acte conventionnel concernant des sujets de ce dernier pays seulement, pourvu, bien entendu, que ces actes aient rapport à des biens situés ou à des affaires à traiter sur le territoire de la nation à laquelle appartiendra le consul ou l'agent devant lequel ils seront passés.

Les expéditions des dits actes, dûment legalisées par les consuls généraux, consuls et vice-consuls et munies du cachet officiel de leur consulat ou vice-consulat, feront foi en justice devant tous les tribunaux, juges et autorités du Brésil et de la Suisse, comme le feraient les propres originaux et auront respectivement la même force et valeur que si elles avaient été passées devant les notaires et autres officiers publics compétents du

uma vez que estes actos sejam lavrados conforme as leis do Estado à que o consul pertencer, e tenham sido submettidos previamente à todas as formalidades do sello, ao registro, insinuação, e a quaesquer outras formalidades que regem a materia no paiz em que o acto tiver de ser cumprido.

ARTIGO 9.º

No caso de morte de um subdito de uma das duas altas partes contractantes no territorio da outra, as autoridades locais competentes deverão immediatamente noticiá-la aos consules geraes, consules e vice-consules do districto, e estes por sua parte deverão communicá-la às autoridades locais, se antes tiverem elles disso conhecimento.

No caso de morte de seus nacionaes, fallecidos sem ter deixado herdeiros ou designado testamenteiros, ou cujos herdeiros não sejam conhecidos, ou sejam interdictos, os consules geraes, consules ou vice-consules deverão proceder aos actos seguintes :

1.º Pôr os sellos, ex-officio ou à requerimento das partes interessadas, em todos os mores e papéis do fallecido, previniendo com antecipaçaõ deste acto à autoridade local competente, que poderá à elle assistir, e mesmo quando julgue conveniente cruzar os seus sellos com os que tiverem sido postos pelo consul, depois do que estes sellos duplicados não poderão ser levantados senão de commun accordo.

2.º Formar tambem, em presença da autoridade local competente, se esta julgar dever comparecer, o inventario de todos os bens e effeitos que o fallecido possuia.

Pelo que diz respeito ao processo, tanto da apposiçaõ dos sellos, que deverá sempre ter lugar o mais breve possivel, como do inventario, os consules geraes, consules e vice-consules fixarão, de accordo com a autoridade local, o dia e hora em que estes dois actos deverão ter lugar, previniendo-a por escripto, do que ella accusará recibo. Se a autoridade local não se prestar ao convite que lhe tiver sido feito, os consules procederão, sem demora e sem mais formalidades, às duas operações já citadas.

Os consules geraes, consules e vice-consules farão proceder, segundo o uso do paiz, à venda de todos os bens mores da successão que se possa deteriorar; poderão administrá-la e liquidá-la pessoalmente, ou nomear, sob sua responsabilidade, um agente para a administrar o liquidar, sem que a autoridade local tenha que intervir nesses novos actos, salvo se um ou mais subditos do paiz ou de uma terceira potencia tiverem direitos a fazer valer à respeito dessa mesma successão; porquanto, nesse caso, não tendo o consul direito de resolver a questãõ, será esta levada aos tribunaes e julgada segundo as leis do paiz em que os

pays, pourvu que ces actes soient passés dans la forme voulue par les lois de l'état auquel le consul appartient et qu'ils aient été préalablement soumis à toutes les formalités de timbre, à l'enregistrement, insinuation et à toutes autres formalités qui régissent la matière dans le pays où l'acte doit recevoir son exécution.

ARTICLE 9.

En cas de décès d'un sujet de l'une des deux hautes parties contractantes sur le territoire de l'autre, les autorités locales compétentes, devront immédiatement en avertir les consuls généraux, consuls et vice-consuls du district, et ceux-ci devront de leur côté donner le même avis aux autorités locales s'ils en ont connaissance les premiers.

En cas de décès de leur nationaux, morts sans avoir laissé d'héritiers, ou d'exécuteurs testamentaires ou dont les héritiers ne seraient pas connus, ou seraient interdits, les consuls généraux, consuls ou vice-consuls devront faire les opérations suivantes :

1.º Apposer les scellés, soit d'office, soit à la réquisition des parties intéressées, sur tous les effets mobiliers et papiers du défunt, en prévenant d'avance de cette opération l'autorité locale compétente, qui pourra y assister et même, si elle le juge convenable croiser de ses scellés ceux qui auront été apposés par le consul ; et dès lors ces doubles scellés ne pourront être levés que d'un commun accord.

2.º Dresser aussi en présence de l'autorité locale compétente, si elle croit devoir s'y présenter, l'inventaire de tous les biens et effets qui étaient possédés par le défunt.

En ce qui concerne la double opération tant de l'apposition des scellés, laquelle devra toujours avoir lieu dans le plus bref délai, que de la confection de l'inventaire, les consuls généraux, consuls et vice-consuls, fixeront de concert avec l'autorité locale le jour et l'heure où ces deux opérations devront avoir lieu, ils la feront prévenir par écrit et elle donnera un récépissé de l'avis qu'elle aura reçu. Si l'autorité locale ne se rend pas à l'invitation qui lui aura été faite, les consuls procéderont sans retard et sans autres formalités aux deux opérations précitées.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls feront procéder, selon l'usage du pays, à la vente de tous les objets mobiliers de la succession qui pourraient se détériorer, ils pourront administrer et liquider en personne, ou bien nommer sous leur responsabilité un agent pour administrer et liquider la succession, sans que l'autorité locale ait à intervenir dans ces nouvelles opérations, à moins qu'un ou plusieurs sujets du pays ou d'une puissance tierce n'aient à faire valoir des droits dans cette même succession : car dans ce cas, le consul n'ayant point le droit de décider sur cette difficulté, elle sera portée devant les

bens, moveis ou immoveis, estejam situados, procedendo o consul como representante da successão.

Proferida a sentença, o consul deverá executá-la, se não tiver por conveniente appellar, ou se as partes não se accommodarem.

Os consules geraes, consules e vice-consules farão todavia annunciar a morte do subdito de sua nação em um dos jornaes que se publique no seu districto consular, e não poderão fazer entrega da herança ou do seu producto aos legitimos herdeiros, ou a seus procuradores, senão depois de satisfeitas todas as dividas que o defuncto pudesse ter contrahido no paiz, e de pagos os impostos respectivos, e de haver decorrido um anno depois do dia da morte sem que se tenha apresentado reclamação alguma contra a herança.

Fica além disso entendido que o direito de administrar e de liquidar as successões dos Suíços fallecidos no Brasil pertencerá aos consules da Suissa, ainda quando os herdeiros sejam menores, filhos de Suíços, nascidos no Brasil, em reciprocidade da faculdade que têm os consules do Brasil na Suissa de administrar e de liquidar as successões de seus nacionaes em casos identicos.

ARTIGO 10.º

Os consules geraes, consules e vice-consules respectivos, e bem assim os chancelleres ou secretarios, gozarão nos dous paizes de todos os outros privilegios, isenções e immunições que para o futuro venhão a ser concedidos aos agentes da mesma cathegoria da nação a mais favorecida.

ARTIGO 11.º

A presente convenção vigorará por dez annos, á contar do dia da troca das ratificações. Ella continuará a ser obrigatoria por mais um anno, se doze mezes antes da expiração do primeiro periodo nenhuma das altas partes contractantes tiver declarado á outra parte, por uma notificação official, que renuncia á convenção, e assim successivamente, de anno em anno, até á expiração dos doze mezes que se seguirem á uma semelhante declaração, qualquer que seja o tempo em que ella seja feita.

ARTIGO 12.º

Esta convenção será submettida, de parte a parte, á approvação e ratificação das autoridades competentes respectivas de cada uma das altas partes contractantes, e as ratificações serão trocadas em Berne dentro de seis mezes á contar desta data, ou antes se fór possivel.

Em testemunho do que, os plenipotenciarios respectivos, sob reserva das ratificações mencionadas, assignarão a presente convenção escripta

tribunaux et jugés selon les lois du pays dans lequel les biens mobiliers ou immobiliers sont situés, le consul agissant alors comme représentant de la succession.

Le jugement rendu, le consul devra l'exécuter s'il ne croit pas á propos de former appel et si les parties ne se sont pas arrangées á l'amiable.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls feront toutefois annoncer la mort de leurs compatriotes dans uno des gazettes qui se publiera dans leur district consulaire, et ils ne pourront faire la délivrance de la succession ou de son produit aux héritiers légitimes ou á leurs mandataires, qu'après avoir fait acquitter toutes les dettes que le defunct pourrait avoir contractées dans le pays, qu'après avoir payé les impôts respectifs ou qu'autant qu'une année sera écoulée depuis la date du décès sans qu'aucune réclamation ait été présentée contre la succession.

Il est en outre entendu que le droit d'administrer et de liquider les successions des Suisses décédés au Brésil appartiendra aux consuls de la Suisse, même dans le cas où les héritiers seraient mineurs, enfans de Suisses, nés au Brésil, par réciprocité de la faculté qu'ont les consuls du Brésil en Suisse d'administrer et de liquider les successions de leurs nationaux dans les cas analogues.

ARTICLE 10.

Les consuls généraux, consuls et vice-consuls respectifs, ainsi que les chancelliers ou secrétaires jouiront, dans les deux pays, de tous les autres privilèges, exemptions et immunités qui pourraient par la suite être accordés aux agents du même rang de la nation la plus favorisée.

ARTICLE 11.

La présente convention restera en vigueur pendant dix ans á dater du jour de l'échange des ratifications. Elle continuera d'être obligatoire pendant une année, si douze mois avant l'expiration du premier terme, aucune des hautes parties contractantes n'a déclaré á l'autre par une notification officielle qu'elle renonce á la convention et ainsi de suite, d'année en année jusqu'à l'expiration des douze mois qui suivront une pareille déclaration quelque soit l'époque á laquelle elle aura été notifiée.

ARTICLE 12.

Cette convention sera soumise de part et d'autre á l'approbation et á la ratification des autorités compétentes respectives de chacune des hautes parties contractantes, et les ratifications seront échangées á Berne dans six mois á dater d'aujourd'hui ou plus tôt si faire se peut.

En foi de quoi les plenipotenciaries respectifs ont, sous réserve des ratifications qui viennent d'être mentionnées, signé la présente convention

nas linguas portugueza e franceza, e lho puzerão o sello de suas armas.

Feita em duplicata e assignada no Rio de Janeiro aos vinte e seis dias do mez de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e um.

(L. S.) JOAO LINS VIEIRA CANSANÇO DE SINIMBU'.

(L. S.) J. J. DE TSCHUDI.

Essendo-nos presente a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nella se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido effeito; prometiendo em fé e palavra imperial, cumpri-la inviolavelmente e fazê-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta, por nós assignada e passada com o sello grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mez de Agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1861.

(L. S.) PEDRO, Imperador (com guarda).

ANGELO MONIZ DA SILVA FERREZ.

dans les langues française et portugaise, et y ont apposé le sceau de leurs armes.

Fait en double original et signé à Rio de Janeiro le vingt sixième jour du mois de Janvier de l'an de grâce mil huit cent soixante et un.

(L. S.) J. J. DE TSCHUDI.

(L. S.) JOAO LINS VIEIRA CANSANÇO DE SINIMBU'.

Déclare que la convention ci-dessus, avec la ratification prémentionnée est ratifiée et à force de loi dans toutes ses parties; promettant au nom de la Confédération Suisse de l'observer consciencieusement et en tout temps, pour autant que cela dépend de celle-ci.

En foi de quoi la présente ratification a été signée par le président et le chancelier de la Confédération et munie du sceau fédéral.

Ainsi fait à Berne le dix Février mil huit cent soixant deux (10 Février 1862)

Au nom du Conseil Fédéral Suisse

(L. S.) Le président de la Confédération,
STAEMFELI.

Le chancelier de la Confédération,
SCHUETZ.

Declaração feita por ocasião da troca das ratificações.

O abaixo assignado, Cavalleiro A. Loureiro, encarregado de negocios de S. M. o Imperador do Brasil junto da Confederação Suissa, o o abaixo assignado Jacques Staempfli, presidente da Confederação Suissa, tendo-se reunido hoje no palacio federal, em Berne, para procederem á troca das ratificações de S. M. o Imperador do Brasil e do Conselho Federal, da convenção consular, concluida e assignada no Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1861, e tendo conferido a dita convenção, e achada em boa e devida forma, depois do addicionamento no segundo paragrapho do art. 9º da convenção as palavras —ou ausentes—, depois das palavras —sejão interdictos—, effectuou-se a troca das ratificações.

Fica outrossim declarado, por este acto que o addicionamento acima mencionado terá a mesma força e vigor como se estivesse inserido no texto original da convenção, e que, além disto, nos termos da declaração do abaixo assignado, encarregado de negocios do Brasil, feita por sua nota de 12 de Maio de 1862, a omissão na supradita convenção das palavras —ou ausentes—, que tornou necessario o seu addicionamento, é devida a uma circumstancia inteiramente accidental.

Em fé do que os abaixo assignados lavrarão a presente declaração, que assignarão em duplicata e sellarão com seus sellos.

Feita em Berne, em 26 de Maio de 1862.

(L. S.) O plenipotenciario do Brasil, JOAO ALVES LOUREIRO.

(L. S.) O plenipotenciario da Suissa, STAEMFELI.

Convenção consular celebrada entre o Brasil e a Italia, em 4 de Fevereiro de 1863.

N. 175.

DECRETO N. 3085 DE 28 DE ABRIL DE 1863.

Promulga a convenção celebrada em 4 de Fevereiro do corrente anno entre o Brasil e o reino da Italia para regular os direitos, privilegios e immunities reciprocas dos consules, vice-consules, delegados consulares e chancelleres, bem como as funcções e obrigações á que ficão respectivamente sujeitos nos dous paizes.

Havendo-se concluido e assignado nesta cõrte, no dia 4 de Fevereiro ultimo, uma convenção entre o Brasil e o reino da Italia, para regular os direitos, privilegios e immunities reciprocas dos consules, vice-consules, delegados consulares e chancelleres, bem como as funcções e obrigações á que ficão respectivamente sujeitos nos dous paizes, e tendo sido esse acto ratificado, e trocadas as ratificações na mesma cõrte aos 24 dias do corrente mez: Hei por bem mandar que a dita convenção seja observada e cumprida inteiramente como nella se contém.

O Marquez de Abrantes, senador do Imperio, conselheiro d'estado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres, quadragesimo segundo da independencia e do imperio.

Com a rubrica de S. M. o IMPERADOR.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Nós, D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 4 dias do mez de Fevereiro do corrente anno, se concluiu e assignou-se nesta cõrte do Rio de Janeiro, entre Nós e S. M. o Rei de Italia, pelos respectivos plenipotenciarios, que se achavão munidos dos competentes plenos poderes, uma convenção consular do teor seguinte:

Vittorio Emanuele II per grazia de Dio e pe volontà della nazione Re d'Italia.

A tutti coloro che le presenti vedranno, salute.

Una convenzione consolare essendo stata conclusa tra l'Italia ed il Brasile e dai rispettivi plenipotenzarii sottoscritta a Rio Janeiro addi quattro del mese di febbrajo del corrente anno mille otto cento sessantatre, convenzione del tenore seguente:

S. M. o Imperador do Brasil, e S. M. o Rei da Italia, animados do reciproco desejo de estreitar cada vez mais os laços de amizado felizmente existentes entre os dous Estados, dando amplo desenvolvimento ás relações commerciaes entre os seus povos, e persuadidos de que um dos meios mais convenientes de obter este fim é fixar com clareza os reciprocos direitos, privilegios e immuniidades dos agentes consulares, bem como determinar as funções e obrigações á que ficarão respectivamente adstrictos nos dous paizes, resolverão celebrar uma convenção consular, e para este fim nomearão seus plenipotenciarios, a saber :

S. M. o Imperador do Brasil S. Ex. o Sr. Sergio Teixeira de Macedo, do seu conselho, Grã Cruz da Ordem da Rosa e da de Christo de Portugal, Comendador da Real Ordem de S. Mauricio e S. Lázaro, da Imperial Angelica Constantiniana de S. Jorge, e da Ordem Pontificia de S. Gregorio Magno, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, deputado á assemblea geral legislativa, etc., etc., etc.

E S. M. o Rei de Italia o Sr. conde Alexandre Fè d'Osiani, seu encarregado de negocios junto do governo imperial do Brasil ;

Os quaes, tendo-se reciprocamente comunicado os seus plenos poderes, que achão em boa e devida forma, convierão e concordarão nos artigos seguintes :

ARTIGO I.

1.º Cada uma das altas partes contractantes terá a faculdade de nomear consules geraes, consules, vice-consules, ou delegados consulares para os portos, cidades e lugares do territorio da outra, reservando-se respectivamente o direito de exceptuar como medida geral as localidades que julgar conveniente.

2.º Os agentes de que se trata não poderão assumir o exercicio de suas funções sem ter previamente apresentado suas cartas potentes e obtido o exequatur, que lhes será concedido gratuitamente, na forma estabelecida nos respectivos paizes.

3.º Uma vez apresentado o exequatur, as autoridades administrativas e judicias do lugar de sua residencia os reconhecerão no exercicio das suas funções consulares, e os farão gozar immediatamente das prerogativas, privilegios e honras inherentes ao seu cargo no respectivo districto consular.

4.º Fica entendido que á cada uma das altas partes contractantes cabe o direito de annular o exequatur dos referidos agentes, dando os motivos que a isso a induzirão.

ARTIGO II.

1.º Os consules geraes, consules, vice-consules e delegados consulares, gozarão nos dous paizes

2. 1

Sua Maestà l'Imperatore del Brasile o Sua Maestà il Re d'Italia, animati dal reciproco desiderio de restringere viaggiamiento i legami d'amicizia felicemente esistenti fra i duo Stati e di sviluppare, ognora più fra i loro popoli le relazioni commerciali, e persuasi che mezzo convenientissimo di raggiungere l'intento si è di fissare con chiarezza i diritti, privilegi ed immunità reciproche degli agenti consolari, come altresì di determinare le funzioni e gli obblighi a cui dessi saranno rispettivamente soggetti nei due paesi, risolsero di concludere una convenzione consolare, ed a questo scopo nominarono per loro plenipotenzarii : cioè :

Sua Maestà l'Imperatore del Brasile, Sua Eccellenza il Signor Sergio Teixeira de Macedo, membro del suo consiglio, Gran Croce dell'Ordine della Rosa e di quello di Cristo di Portogallo, Commendatore del Reale Ordine dei Santi Maurizio e Lazzaro, dell'imperiale Angelico Constantiniano di San Giorgio, e quello Pontificio di San Gregorio Magno, inviato straordinario e ministro plenipotenzario, deputato all'assemblea generale legislativa, etc., etc., etc.

E Sua Maestà il Re d'Italia il Signor conte Alessandro Fè d'Osiani, suo incaricato d'affari presso il governo imperiale del Brasile ;

I quali avendo-si comunicato i loro rispettivi pieni poteri, che trovarono in buona e dovuta forma, convennero e concordarono nei seguenti articoli :

ARTICOLO I.

1.º Ognuna delle alte parti contraenti avrà facoltà di stabilire consoli generali, consoli, vice-consoli e delegati consolari nei porti, città e luoghi del territorio dell'altra, riservandosi rispettivamente d'exceptuarne per misura generale quelle località che giudicasse conveniente.

2.º I detti agenti non potranno assumere l'esercizio delle loro funzioni senza avere prima presentato la loro patente al governo, ed ottenutone l'exequatur, che sarà loro rilasciato senza spesa nella forma stabilita nei rispettivi paesi.

3.º Sulla presentazione dell'exequatur le autorità amministrative e giudiziarie del luogo di loro residenza li appoggeranno nell'esercizio delle loro funzioni consolari, e li faranno godere immediatamente delle prerogative, privilegi ed onorificenze annesse alla loro carica nel rispettivo loro districto consolare.

4.º S'intende che ad ognuna delle alte parti contraenti spetta il diritto di annullare l'exequatur dei suindicati agenti, dando però i motivi che a ciò l'indussero.

ARTICOLO II.

1.º I consoli generali, consoli, vice-consoli e delegati consolari, godranno nei due paesi dei

dos privilegios proprios da sua carga, tais como isenção do alojamento militar, de contribuições militares, das directas, tanto pessoais como de bens moveis, e sumptuarias, impostas pelo Estado, pelas autoridades provinciais, ou pelas municipalities, salvo se tais agentes forem cidadãos do paiz onde residirem, ou se nelle possuirem bens immoveis, ou exercerem commercio, ou qualquer industria, porque nesses casos ficarão sujeitos aos mesmos encargos e taxas que os nacionaes.

2.º Todos os agentes acima mencionados gozarão, além disso, salva a mencionada excepção, da immuniidade pessoal, excepto pelos factos que a legislação actual do reino da Italia pune com as penas de morte, trabalhos forçados, e reclusão, e que as leis penaes do Imperio do Brasil punem actualmente com as penas de morte, de galés, e de prisão com trabalho, e sendo negociantes só lhes poderá ser applicada a pena de prisão por factos de commercio, e não por causas civis.

3.º Poderão collocar sobre a porta exterior da casa de sua residencia o escudo de sua nação com a seguinte inscripção :

Consulado, vice-consulado, ou delegação consular de.... e nos dias de solemnidades publicas nacionaes ou religiosas e outras de costume, poderão arvorar a bandeira de sua nação sobre a casa consular.

Poderão igualmente izar a dita bandeira nos escaletres que os transportarem nas aguas territorias no desempenho de suas funcções.

4.º Fica entendido que estes signaes exteriores servirão sómente para indicar a habitação ou a presença da autoridade consular, e não poderão ser interpretados como signal de direito de asylo.

5.º Os consules geraes, consules, vice-consules, delegados consulares e chancelleres, não sendo subditos do paiz em que residirem, e não exercendo nelle commercio ou industria, não poderão ser obrigados a comparecer, como testemunhas, perante os tribunaes. Quando as autoridades do mesmo paiz necessitarem obter delles alguma declaração ou informação, deverão requisita-la por escripto, ou transportar-se ao seu domicilio para recebê-la de viva-voz. Tais declarações e informações assim solicitadas deverão ser feitas pelos consules geraes, consules, vice-consules, delegados consulares e chancelleres, dentro do prazo determinado pela autoridade ou no dia e hora por ella designados.

6.º No caso de impedimento, ausencia ou morte dos consules, vice-consules, ou delegados consulares, os seus secretarios, chancelleres, alumnos ou adjuntos consulares, como taez previamente reconhecidos pelas autoridades locais, e que não excederem o numero autorisado pelo seu respectivo governo, serão de pleno direito admittidos á gestão dos consulados, vice-consulados ou delegações consulares sem obstaculo algum da parte das ditas autoridades, as quaes ao contrario deverão prestar-lhes a sua assistencia e protecção, e lhes assegurarão durante essa gestão o gozo de

privilegios proprios da loro carga, como l'escusazione dall'alloggio militare, dalle contribuzioni militari, dalle contribuzioni dirette si personali che mobiliario e santuario imposte dallo Stato, dallo autoliti provinciali, o dai comuni, a meno d'essi siano cittadini del paese ovi risiedono, o vi posseggano beni stabili, o vi esercitino il commercio, od una qualche industria, nei quali casi saranno soggetti agli stessi carichi ed imposizioni che i nazionali :

2.º Tutti i sovrannominati agenti godranno inoltre, salva l'eccezione indicata, dell'immunità personale, eccetto pei fatti che la legislazione attuale dal regno d'Italia punisce della pena di morte, dei lavori forzati, e della reclusione, e che la legge penale dell'impero del Brasile colpisce attualmente delle pene di morte, della galera, e della prigione con lavoro; essendo però negozianti l'apena di prigione potrà essergli imposta soltanto pei fatti commerciali, e non pei fatti civili.

3.º Potranno collocare sulla porta esterna della loro abitazione lo scudo coll'arme della loro nazione colla scritta seguente :

Consolato, vice-consolato, o delegazione consolare di.... e nei giorni di pubbliche solennità nazionali o religiose, ed altri d'uso, potranno inalberare la bandiera di loro nazione sulla casa consolare.

Potranno similmente collocare la detta bandiera sui battelli che li conducessero nelle acque territoriali nell'esercizio delle loro funzioni.

4.º E inteso che queste marche esteriori serviranno solamente ad indicare l'abitazione o la presenza dell'autorità consolare e non potranno mai essere interpretate come segno di diritto di asilo.

5.º I consoli generali, consoli, vice-consoli, delegati consolari e cancellieri, che non sono sudditi del paese ove risiedono, e che non esercitano commercio od industria, non potranno essere obbligati a comparire come testimoni danti i tribunali. Quando le autorità del paese abbigliano di ricevere da essi qualche dichiarazione od informazione dovranno domandar-la per iscritto o trasportarsi al loro domicilio per riceverla di viva-voce. Queste dichiarazioni ed informazioni casi domandate dovranno esser fatte dai consoli generali, consoli, vice-consoli, delegati consolari e cancellieri dentro lo spazio determinato dall'autorità, ovvero nel giorno ed ora dalla medesima fissati.

6.º In caso d'impedimento, d'assenza, o di decesso dei consoli, vice-consoli o delegati consolari i loro segretarii, cancellieri, allievi od applicati consolari, che siansi fatti previamente conoscere come tali dalle autorità locali, e che non eccedano il numero autorizzato dal loro rispettivo governo, saranno di pieno diritto ammessi alla gestione dei consolati, vice-consolati, o delegazioni consolari senza che vi si ponga ostacolo per parte delle autorità suddette, le quali per contro dovranno dar loro assistenza e protezione, e farli godere durante tale gestione di tutti i diritti, privilegi ed im-

To los os direitos, privilegios o immuniades estipulados na presente convenção em favor dos consules e vice-consules.

ARTIGO III.

1.º Os archivos consulares serão invioláveis e as autoridades locais não poderão, sob nenhum pretexto, devassar ou sequestrar os papeis que delles fizerem parte, e que sempre deverão estar completamente separados dos livros e outros papeis relativos ao commercio ou á industria exercida pelos consules, vice-consules, e delegados consulares respectivos.

2.º Em caso de morte de um agente consular sem substituto designado para encarregar-se do archivo, a autoridade do lugar procederá immediatamente a apposição dos sellos no mesmo archivo, na presença, se for possível, de um agente consular de outra nação notoriamente amiga daquelle á que pertencia o finado agente consular, e de duas pessoas subditas do paiz do consulado, e, na falta destas, de duas outras pessoas notaveis do lugar, as quaes cruzarão os seus sellos com os da sobredita autoridade. Destes actos lavrar-se-ha termo, em duplicata, um dos quaes será enviado ao consul á que fór subordinada a agencia consular.

3.º Fica declarado que a autoridade local, o agente consular da nação amiga, e as outras pessoas chamadas no caso do paragrafo precedente a pôr o sello no archivo, deverão absolutamente abster-se de examinar, ler, ou de qualquer modo tomar conhecimento dos papeis, documentos, e de qualquer outra coisa que faça parte do archivo consular.

4.º Quando os archivos houverem de ser entregues ao agente designado para substituir o finado, o levantamento dos sellos verificar-se-ha em presença da autoridade local e das outras pessoas que tiverem assistido á sua apposição, se se acharem presentes no lugar.

ARTIGO IV.

Os consules geraes, consules, vice-consules, delegados consulares, e aquelles que fizrem as suas vezes em ambos os paizes, poderão dirigir-se ás autoridades do seu districto, e, em caso de necessidade, na falta de um agente diplomatico de sua nação, recorrer ao governo supremo do Estado em que exercerem as suas funcções, para reclamar contra qualquer infracção dos tratados ou convenções existentes entre os dous paizes, que tiver sido commettida pelas autoridades ou funcionarios do dito Estado, ou contra qualquer abuso de que se queixarem os seus nacionaes, e terão o direito de proteger officialmente os interesses destes perante as autoridades locais, e de empregar os meios necessarios para obter prompta justiça.

munità stipulate nella presente convenzione a favore dei consoli e vice-consoli.

ARTICOLO III.

1.º Gli archivii consolari saranno inviolabili e le autorità locali non potranno sotto nessun pretesto, visitare o sequestrare le carte che vi appartengono, le quali dovranno sempre essere completamente separate dai libri e carte relativi al commercio od all'industria, che fosse esercitata dai consoli, vice-consoli, e delegati consolari rispettivi.

2.º In caso di morte di un agente consolare senza sostituto designato per incaricarsi dell'archivio, l'autorità del luogo procederà immediatamente all'apposizione dei sigilli dello stesso archivio in presenza, se possibile, di un agente consolare d'altra nazione notoriamente amica di quella di cui era agente consolare il defunto, e di due persone suddite del paese del consulato; ed in mancanza di queste di due altre persone notabili del luogo, le quali incrocieranno i loro sigilli con quelli della suddetta autorità. Di questi atti si stenderà processo verbale in doppio originale, uno dei quali da essere mandato al console cui è subordinata l'agenzia consolare.

3.º Si dichiara che l'autorità locale, l'agente consolare dello Stato amico, e le altre persone chiamate nel caso del paragrafo precedente ad apporre i sigilli all'archivio, dovranno assolutamente astenersi dall'esaminare, leggere o prendere in qualsiasi maniera cognizione alcuna delle carte, documenti e di ogni altra cosa faciente parte del detto archivio consolare.

4.º Quando si avranno a rimettere gli archivii all'agente designato per sostituire il morto, la rimozione dei sigilli si farà in presenza dell'autorità locale e delle altre persone che assisteranno all'apposizione di essi se pure si trovano sul luogo.

ARTICOLO IV.

I consoli generali, consoli, vice-consoli, delegati consolari e quelli che ne esercitano le funzioni dei due paesi, potranno dirigersi alle autorità del loro distretto, ed all'opo, in mancanza d'agente diplomatico di loro nazione, ricorrere al governo supremo dello Stato presso cui esercitano le loro funzioni, per reclamare contro ogni infrazione che potesse essere commessa dalle autorità o funzionarii di detto Stato ai trattati o convenzioni esistenti fra i due paesi, o contro qualsiasi abuso, di cui potessero lagnarsi i proprii nazionali, ed avranno il diritto di proteggere ufficialmente gl'interessi di questi presso le autorità locali, e di impiegare i mezzi necessari per ottenere pronta giustizia.

ARTIGO V.

1.º Os consules geraes e consules, poderão nomear vice-consules, delegados e agentes consulares nos diversos portos, cidades ou lugares dos seus respectivos districtos consulares, onde o bem do serviço que lhes está confiado o exigir, salvo bem entendido a approvação e o *exequatur* do governo do paiz.

2.º Estes agentes poderão ser igualmente escolhidos de entre os cidadãos dos dois paizes, como de entre os estrangeiros, e serão munidos de uma patente passada pelo consul que os tiver nomeado, e debaixo de cujas ordens deverem servir. Gozarão, além disso, dos mesmos privilegios e immuniidades estipuladas pela presente convenção, salvas as excepções contidas no artigo segundo.

ARTIGO VI.

1.º Os consules geraes, consules, vice-consules, delegados consulares, e chancelleres respectivos, terão direito de receber na sua chancellaria, no domicilio das partes, e a bordo dos navios de seu paiz as declarações e outros actos que os capitães, homens da equipagem, passageiros, negociantes ou subditos de sua nação quizerem fazer, inclusivamente os testamentos ou disposições de ultima vontade, e quaesquer outros actos de tabellião, ainda mesmo quando tenham por fim conferir hypotheca, em todos os casos em que isso não seja contrario á legislação do paiz onde os bens estejam situados.

2.º Fica, porém, entendido que estes actos deverão além disso ser registrados, segundo as disposições da lei local, na repartição ou cartorio competente e submettidos ao pagamento dos direitos devidos ao estado.

3.º Os consules geraes, consules, vice-consules e delegados consulares respectivos, terão além disso direito de lavrar em suas chancellarias todos os actos convencionaes entre um ou mais dos seus cidadãos e outras pessoas do paiz de sua residencia, assim como qualquer acto convencional que interesse exclusivamente á cidadãos do paiz de sua residencia, contando que tais actos se referirão á bens situados ou á negocios que tenham de ser tratados no territorio da nação á que pertencer o consul ou o agente, perante o qual forem passados.

4.º As cópias ou traslados dos ditos actos devidamente legalizados pelos consules, vice-consules e delegados consulares, e munidos do sello official dos consulados, vice consulados, ou delegações consulares, terão fô em juizo e fora delle, quer nos Estados do S. M. o Rei de Italia, quer nos do S. M. o Imperador do Brasil, e terão a mesma força e validade como se fossem passados perante notarios ou outros officios publicos de um ou outro paiz, uma vez que estes actos sejam lavrados conforme as leis do Estado á que pertençam os consulados, vice-consulados ou delega-

ARTICOLO V.

1.º I consoli generali e consoli, potranno nominare vice-consoli, o delegati ed agenti consolari nelle diverse città, porti o luoghi dei loro distretti consolari, ove il bene del servizio, che loro è affidato l'esiga, salva sempre l'approvazione e l'*exequatur* del governo territoriale.

2.º Questi agenti potranno essere scelti fra i cittadini dei due paesi, come anche fra gli stranieri saranno muniti d'una Patente rilasciata dal console che li avrà nominati, e sotto i cui ordini dovranno essere posti. Essi godranno dei medesimi privilegii ed immunità stipulate nella presente convenzione, salvo le eccezioni contenute nell'articolo secondo.

ARTICOLO VI.

1.º I consoli generali, consoli, vice-consoli, delegati consolari, e cancellieri rispettivi avranno il diritto di ricevere nei loro ufficii, al domicilio delle parti, ed a bordo dei bastimenti del loro paese, le dichiarazioni ed altri atti che i capitani, gli equipaggi, i passeggeri, negozianti o cittadini della loro nazione vorranno fare, compresi i testamenti od atti di ultima volontà, e tutti gli altri atti notarili, anche quando avessero per oggetto di conferire ipoteca in tutti i casi che ciò non sia contrario alla legislazione del paese ove i beni sono situati.

2.º S'intende però che questi atti dovranno inoltre essere registrati secondo il prescritto della legge locale, all' ufficio competente e sottomessi al pagamento allo Stato dei diritti relativi.

3.º I consoli generali, consoli, vice-consoli, e delegati consolari rispettivi avranno inoltre il diritto di ricevere nelle loro cancellerie tutti gli atti convenzionali fra uno o più connazionali ed altre persone del paese di loro residenza, ed anche tutti gli atti convenzionali riguardanti esclusivamente cittadini del paese di loro residenza, purché gli atti suddetti si riferiscano a beni situati o ad affari da trattarsi nel territorio della nazione alla quale appartierà il console o l'agente nanti cui saranno rogati.

4.º Le copie o spedizioni di detti atti debitamente legalizzate dai consoli, vice-consoli e delegati consolari, e munite del sigillo ufficiale dei consolati, vice-consolati o delegazioni consolari faranno fede in giustizia e fuori, sia negli Stati di Sua Maestà Italiana, come in quelli di Sua Maestà l'Imperatore del Brasile, ed avranno la stessa forza e valore come se fossero state rogate nanti notai od altri pubblici ufficiali dell' uno o dell' altro paese, purché questi atti siano stesi nella forma richiesta dalle leggi dello Stato al quale appartengono i consolati, vice-consolati o delegazioni consolari, e

ções consulares, e tñhão sido submettidos ao sello, registro, insinuação e á quaresquer outras formalidades que regerem a materia no paiz em que o acto tiver de ser cumprido.

5.º Os consules geraes, consules, vice-consules e delegados consulares respectivos, poderão legalizar e traduzir quaresquer documentos, actos e firmas emanadas das autoridades ou funcionarios do seu paiz: e estas legalisações e traducções terão, no paiz de sua residencia, a mesma força e validade como se fossem feitas pelos funcionarios ou autoridades locais, comtanto que sejam sujeitas ao sello e ás outras formalidades prescriptas em virtude das leis do paiz onde forem apresentadas.

6.º Poderão, além disso, dar passaportes aos respectivos concidadãos, em quanto não for isso contrario á legislação em vigor, e ficando estes sujeitos ao visto e taxas á que o são os nacionaes.

ARTIGO VII.

1.º No caso de morte de um subdito de uma das altas partes contractantes no territorio da outra, as autoridades locais competentes deverão immediatamente noticiá-la ao consul geral, consul, vice-consul ou delegado consular do districto, e estes por sua parte deverão fazer igual communicação ás autoridades locais, se forem os primeiros a ter conhecimento do obito.

2.º Quando, porém, o fallecido não tiver deixado herdeiros, ou executores testamentarios, ou quando os herdeiros ou executores testamentarios forem desconhecidos, estiverem ausentes, ou legalmente incapazes, os consules geraes, consules, vice-consules ou delegados consulares respectivos deverão proceder ás seguintes operações.

Primeira. Pôr os sellos ex-officio ou á requisição das partes interessadas, em todos os moveis, effectos e papeis do fallecido, prevenindo a autoridade local competente, a qual poderá assistir a estas operações e cruzar os seus sellos com aquelles, depois do que não poderão estes sellos ser tirados senão de common accordo.

Segunda. Proceder, em presença da autoridade local competente, se ella julgar dever comparecer, ao inventario de todos os bens e effectos que o fallecido possuia.

Pelo que diz respeito ao processo, tanto da apposição dos sellos que deverá sempre ter lugar o mais breve possível, como do inventario, os consules geraes, consules, vice-consules ou delegados consulares prevenirão por escripto, á autoridade local, do dia e hora em que tiverem de dar principio á cada um desses dois actos, e a dita autoridade accusará promptamente recebimento daquella communicação.

Se a autoridade local não se prestar ao convite, os consules, vice-consules, delegados consulares, procederão sem demora e sem mais formalidade ás sub-referidas operações, e vice-versa.

Terceira. Proceder, segundo os usos do paiz, á venda de todos os bens moveis da herança que

siano stati quindi sottoposti al bollo all' insinuazione ed a tutte le altre formalità che reggono la materia nel paese dove l'atto deve avere esguimento.

5.º I consoli generali, consoli, vice-consoli e delegati consolari rispettivi potranno legalizzare e tradurre, tutti i documenti, atti e firme emanati dalle autorità o funzionarii del loro paese, e queste legalizzazioni e traduzioni avranno nel paese di loro residenza la stessa forza e valore che se fossero State fatte da funzionarii od autorità locali, purchè le stesse legalizzazioni siano sottoposte al bollo ed altre formalità che siano prescritte dalle leggi del paese dove sono presentate.

6.º Potranno inoltre rilasciare passaporti ai rispettivi concittadini, in quanto ciò non sia contrario alla legislazione in vigore, soggetti allo stesso visa e tasse come i nazionali.

ARTICO VII.

1.º In caso di decesso d'un suddito d'una delle Alte Parti contraenti sul territorio dell'altra, le autorità locali competenti dovranno avvertirne immediatamente i consoli generali, consoli, vice-consoli o delegati consolari del distretto, che dovranno dalcanto loro dare il medesimo avviso alle autorità locali se il decesso sarà venuto prima a loro notizia.

2.º Qualora poi il defunto non abbia lasciato eredi od esecutori testamentarii, o che gli eredi od esecutori testamentarii siano sconosciuti, assenti legalmente incapaci, i consoli generali, consoli, vice-consoli, o delegati consolari rispettivi dovranno fare le operazioni seguenti:

Primo. Apporre i sigilli d'ufficio od a richiesta delle parti interessate su tutti gli effetti, mobili e carte del defunto, prevenendone l'autorità locale competente che potrà assistere a questa operazione ed incrociare i suoi sigilli, i quali in allora non potranno levarsi che di comune accordo.

Secondo. Procedere in presenza dell'autorità locale competente, se ella stima d'assistervi, all'inventario di tutti i beni ed effetti che possedeva il defunto.

Per quanto riguarda la doppia operazione così dell'apposizione dei sigilli che dovrà sempre aver luogo nel più breve tempo possibile, come della confezione dell'inventario, i consoli generali, consoli, vice-consoli, o delegati consolari avviseranno per iscritto l'autorità locale del giorno e dell'ora in cui daranno principio alle suddette due operazioni, e l'autorità locale segnerà prontamente ricevuta del pervenuto avviso. Se l'autorità locale non accece all'invito ricevuto, i consoli, vice-consoli o delegati consolari procederanno senza ritardo e senza altra formalità alle operazioni suddette, e vice-versa.

Terzo. Procedere, secondo l'uso del paese, alla vendita di tutti gli effetti mobili della successione

poderem soffrir deterioração ou fôrem de uma conservação evidentemente muito dispendiosa, administrar e liquidar pessoalmente, ou nomear, sob sua responsabilidade, um agente para administrar e liquidar a herança, sem que a autoridade local tenha que intervir nestes actos; salvo se um ou mais cidadãos, ou corporação do paiz ou de uma terceira nação, sendo essa corporação constituída e reconhecida segundo as leis do paiz onde se abrir a successão, tiverem de fazer valer direitos á respeito da mesma herança, porquanto neste caso, se sobrevierem difficuldades, serão ellas resolvidas pelos tribunaes locais, intervindo então o consul como representante da successão, e a liquidação não poderá ser feita senão depois de proferida a sentença ou de conciliadas as partes.

3.º Os ditos consules geraes, consules, vice-consules, ou delegados consulares, deverão mandar annunciar o fallecimento do subdito de sua nação no *Journal Officiel*, ou, na falta deste, em qualquer outro mais em uso para semelhantes avisos, e não poderão fazer a remessa da herança ou do seu producto aos herdeiros legitimos ausentes, ou á seus mandatarios tambem ausentes, senão depois de pagas todas as dividas que o fallido tivesse contraído no paiz, e todos os direitos do Estado, taxas, contribuições e emolumentos legais, ou depois de decorrido um anno desde a data da publicação da morte, sem que se tenha apresentado reclamação alguma contra a herança.

4.º Fica, além disso, entendido que o direito de administrar e liquidar a herança dos subditos Italianos no Brasil pertencerá aos consules, vice-consules ou delegados consulares de Italia, ainda quando os herdeiros sejam menores filhos de Italianos e nascidos no Brasil; e vice-versa, aos consules e vice-consules do Brasil nos Estados Italianos competirá o direito de administrar e liquidar as heranças dos Brasileiros fallecidos na Italia, ainda quando os herdeiros sejam menores, filhos de Brasileiros, nascidos na Italia.

5.º Fica outrossim entendido que a todo o tempo que os herdeiros legalmente reconhecidos ou os executores testamentarios se apresentarem no lugar, em pessoa ou representados por procuradores legal e devidamente constituídos, deverão logo os consules, vice-consules ou delegados consulares dar-lhes conta de tudo e entregar-lhes a administração da herança.

ARTIGO VIII.

1.º Tudo quanto diz respeito á policia dos portos, carregamento e descarga dos navios, á segurança das mercadorias, bens e effeitos, será determinado conforme as leis, estatutos e regulamentos do paiz.

2.º Todavia, serão os respectivos consules e agentes consulares exclusivamente encarregados da ordem interior á bordo dos navios mercantes da sua nação, e só elles tomarão conhecimento das desavenças que sobrevierem entre o capitão,

que podessem soffrir detrimento, o siano de uma conservação evidentemente troppo dispendiosa; administrar e liquidar pessoalmente, o nominare sotto la loro responsabilità un agente per amministrare e liquidare la successione senza che l'autorità locale abbia ad intervenire in queste operazioni, a meno che uno o più cittadini, o corpo morale del paese o di una nazione terza, costituito o riconosciuto secondo la legge del paese ove si apre la successione, abbiano a far valere diritti nella stessa successione, giacchè in questo caso, ove insorgessero differenze, saranno decise dai tribunali locali, intervenendo allora il console come rappresentante della successione, e la liquidazione non potrà essere da esso fatta se non dopo la sentenza o la composizione della lite.

3.º I dotti consoli generali, consoli, vice consoli o delegati consolari dovranno far annunziare la morte del concittadino nel *Giornale Ufficiale*, od in mancanza di esso in quello più in uso per simili avvisi, e non potranno consegnare l'eredità od il suo prodotto agli eredi legittimi assenti ad ai loro mandatarii pure assenti: se non dopo aver fatto pagare tutti i debiti che il defunto avesse contratto nel paese, e tutti i diritti dello Stato, tasse, contribuzioni od emolumenti legali, ovvero finchè non sia trascorso un anno dalla data della pubblicazione della morte senza che nessun reclamo sia stato spinto contro la successione.

4.º Inoltre, resta altresì inteso che il diritto di amministrare ed liquidare le successioni dei sudditi Italiani al Brasile, apparterrà ai rispettive consoli, vice-consoli, o delegati consolari. anche quando gli eredi siano minori, figli di Italiani nati al Brasile, o viceversa, ai consoli e vice-consol Brasiliani negli Stati Italiani apparterrà il diritto di amministrare e liquidare le successioni dei Brasiliani decessi in Italia anche quando gli eredi siano minori, figli de Brasiliani nati in Italia.

5.º È pure inteso che qualora gli eredi legalmente riconosciuti, o gli esecutori testamentarii vengano a presentarsi in persona sul luogo, oppure vi si facciano rappresentare da procuratori legalmente e debitamente costituiti, i consoli, vice-consoli, o delegati consolari dovranno loro dar conto e rimettere l'amministrazione della successione.

ARTICOLO VIII.

1.º Tutto ciò che concerne la policia dei porti, il caricamento e lo scaricamento delle navi, la sicurezza delle merci, beni ed effetti sarà regolato secondo le leggi, gli statuti ed i regolamenti del paese.

2.º Però i consoli ed agenti consolari rispettivi saranno esclusivamente incaricati dell'ordine interno a bordo delle navi mercantili di loro nazione, e conosceranno soli delle dissensioni che insorgessero tra il capitano, gli uffiziali dell'equi-

os officiaes, os marinheiros e outros individuos matriculados por qualquer titulo no rol da equipagem, seja qual for o motivo da desavença, especialmente no que for relativo a soldadas e execução dos contractos mutuamente celebrados.

3.º As autoridades locais só poderão intervir no caso de serem as desordens que d'ahi resultarem de natureza tal que perturbem a tranquillidade e ordem publica em terra ou no porto, e no caso de em tais desavenças se achar implicada alguma pessoa do paiz ou estranha á equipagem.

4.º Em todos os demais casos as ditas autoridades se limitarão a dar auxilio efficaz aos agentes consulares quando forem por elles requisitados, para mandar prender e conduzir á cadeia os individuos da equipagem, contra os quaes, por qualquer motivo, elles julgarem conveniente assim proceder.

ARTIGO IX.

Pelo que diz respeito á collocação dos navios, ao seu carregamento e descarga nos portos, bacias e ancoradouros dos dous Estados, ao uso dos armazens publicos, balanças, guindastes e outros semelhantes mechanismos: e em geral, á todas as formalidades e disposições relativas á admissão, ancoragem e partida dos navios, será concedido aos dous paizes o tratamento da nação mais favorizada.

ARTIGO X.

1.º Os consules geraes, consules, vice-consules e delegados consulares respectivos poderão mandar prender e remetter, ou para bordo ou para seu paiz, os marinheiros e todas as outras pessoas que fizerem parte da equipagem dos navios de guerra ou mercantes, e que tiverem desobedecido dos ditos navios.

2.º Para este fim deverão dirigir-se por escripto ás autoridades locais competentes, e provar, pela exhibição dos registos de navio ou do rol da equipagem e, se o navio já tiver partido, pela cópia autentica de tais documentos, que as pessoas reclamadas fazião realmente parte da equipagem. Em vista desta requisição, assim justificada, não lhes poderá ser negada a entrega de tais individuos.

3.º Ser-lhes-ha, além disso, prestado todo o auxilio e assistencia para a busca e prisão dos ditos desertores, os quaes serão mantidos nas cadeas do paiz á pedido e á custa dos consules, até que estes agentes achem occasião de fazê-os partir.

4.º Esta detenção não poderá durar mais de tres mezes, decorridos os quaes, mediante previo aviso de tres dias ao consul, será o encarcerado posto em liberdade, e não poderá ser preso pelo mesmo motivo.

5.º Contudo, se o desertor tiver commettido qualquer delicto em terra, a sua extradição poderá ser differida pelas autoridades locais até que

paggio ou i marinari e tra qualunque persona a qual siasi titolo iscritta sul ruolo d'equipaggio, per qual sivergia motivo, e specialmente in quanto concorno il soldo ed il compimento degli accordi contratti mutuamente.

3.º Le autorità locali potranno solamente intervenire quando i disordini occorsi siano di natura a turbare la tranquillità e l'ordine pubblico a terra o nel porto, e potranno parimenti conoscere di tali dissensioni quando una persona del paese o straniera dell'equipaggio vi fosse implicata.

4.º In tutti gli altri casi le autorità predette si limiteranno a prestare efficace ajuto agli agenti consolari quando ne siano da essi richieste per fare arrestare ed incarcerare quelli fra gli individui dell'equipaggio ch'essi per qual siasi motivo giudicassero conveniente.

ARTICOLO IX.

In quanto concerne il collocamento dei navigli, il loro caricamento e scaricamento nei porti, bacin e rade dei due Stati, l'uso dei pubblici magazzini, bilance, argani ed altri simili ordigni, ed in generale per tutte le formalità e disposizioni riguardanti l'appredo, la fermata e la partenza dei bastimenti sarà accordato ai due paesi il trattamento della nazione la più favorita.

ARTICOLO X.

1.º I consoli generali, consoli, vice-consoli e delegati consolari rispettivi potranno far arrestare ed inviare a bordo od al loro paese il marinari ed ogni altra persona faciente parte dell'equipaggio dei legni da guerra o di commercio, i quali avessero disertato da detti legni.

2.º A quest' effetto dovranno dirigersi per iscritto alle autorità locali competenti e provare, mediante esibizione dei registri della nave o del ruolo d'equipaggio, e, se la nave fosse partita, mediante copia autentica di tali documenti che lo persone reclamato formavano realmente parte dell'equipaggio. Sulla domanda così giustificata non si potrà negare loro la consegna di tali individui.

3.º Si presterà loro di più ogni ajuto ed assistenza per la ricerca e l'arresto di detti disertori, i quali saranno sostenuti nelle carceri del paese a richiesta ed a spesa del console, finché trovi occasione di farli partire.

4.º Questo arresto non potrà durare oltre tre mesi, passati i quali, mediante previo avviso di tre giorni al console, l'arrestato sarà posto in libertà, ne potrà più essere per lo stesso motivo imprigionato.

5.º Ciò non ostante se il disertore avrà commesso qualche delitto a terra, la sua estradizione potrà essere differita dalle autorità locali finché

o tribunal haja proferido sentença, e esta tenha tido plena execução.

6.º As altas partes contractantes convêm em que os marinheiros e outros individuos da equipagem, sendo subditos do paiz onde occorrer a deserção, seão exceptuados das estipulações do presente artigo.

ARTIGO XI.

Todas as vezes que não houver estipulações contrarias entre os donos, armadores, carregadores e seguradores dos navios de um dos dous paizes que se dirigirem aos respectivos portos do outro, voluntariamente ou por força maior, as avarias serão reguladas pelos consules geraes, consules, vice-consules ou delegados consulares de sua nação. Quando, porém, subditos do paiz em que residirem os ditos agentes, ou de uma terceira nação, se acharem interessados, e reclamarem contra a liquidação consular, terão direito a serem seus interesses regulados pela autoridade local competente.

ARTIGO XII.

1.º No caso de dar à costa ou naufragar no litoral da outra algum navio pertencente ao governo ou aos subditos de uma das altas partes contractantes, as autoridades locais deverão immediatamente prevenir do occorrido ao consul geral, consul, vice-consul ou delegado consular do districto, ou, na sua falta, ao consul geral, consul, vice-consul ou delegado consular mais proximo do lugar do sinistro.

2.º Todas as operações relativas ao salvamento da carga e outros objectos dos navios Italianos naufragados nas aguas territoriaes do Imperio do Brasil, serão dirigidas pelos consules geraes, consules, vice-consules ou delegados consulares da Italia; e reciprocamente, os consules geraes, consules, vice-consules do Brasil dirigirão as operações relativas ao salvamento da carga e outros objectos dos navios de sua nação, naufragados nas aguas territoriaes do Reino da Italia.

3.º A intervenção das autoridades locais só terá lugar nos dous paizes para facilitar aos agentes consulares os soccorros necessarios, manter a ordem, garantir os interesses dos salvadores estranhos à equipagem, e fiscalisar a execução das disposições que se devem observar para a entrada e saída das mercadorias salvadas.

4.º Na ausencia e até à chegada dos consules geraes, consules, vice-consules ou delegados consulares, as autoridades locais deverão tomar as medidas necessarias para a protecção dos individuos e conservação dos objectos salvados.

5.º No caso de duvida sobre a nacionalidade dos navios as disposições mencionadas no presente artigo serão da exclusiva competencia das autoridades locais.

6.º As altas partes contractantes convêm, além disso, em que as mercadorias e effectos salvados

il tribunale abbia data la sua sentenza, e questa abbia avuta piena ed intiera esecuzione.

6.º Le Alte Parti contraenti convengono che i marinai ed altri individui dell' equipaggio, sudditi del paese ove succede la diserzione, sono eccettuati dalle stipulazioni del presente articolo.

ARTICOLO XI.

Sempre che non vi sia stipulazione in contrario tra gli armatori, i caricatori e gli assicuratori dei bastimenti dei due paese dirigenti ai porti rispettivi, sia volontariamente o per forza maggiore, le avarie saranno regolato dai consoli generali, consoli, vice-consoli o delegati consolari di loro nazione. Lorquando però sudditi del paese ove risiedono detti agenti, o sudditi di terza nazione vi siano interessati reclamando contro la liquidazione consolare, avranno diritto a che i loro interessi siano regolati dall' autorità locale competente.

ARTICOLO XII.

1.º In caso d' investimento o di naufragio d' un bastimento appartenente al governo o ai sudditi dell' una delle alte parti contraenti sul litorale dell' altra, le autorità locali dovranno avvertirne immediatamente il console generali, console, vice-console o delegato consolare del distretto, o in suo difetto, il console generale, console, vice-console o delegato consolare prossimio al luogo del sinistro.

2.º Tutte le operazioni relative al salvaggio del carico ed altri oggetti dei legni Italiani naufragati nel acque territoriali del Impero del Brasile saranno dirette dai consoli generali, consoli, vice-consoli o delegati consolari d' Italia, e reciprocamente i consoli generali, consoli e vice-consoli del Brasile dirigeranno le operazioni relative al salvaggio del carico ed altri oggetti dei legni di loro nazione naufragati nelle acque territoriali del Regno d' Italia.

3.º L' intervento delle autorità locali avrà solamente luogo nei due paesi per facilitare agli agenti consolari gli ajuti necessari mantenere l' ordine, garantire gl' interesse dei ricuperatori estranei all' equipaggio, e fiscalizzare l' esegguimento delle disposizioni da osservarsi per l' ingresso e la sortita delle merci ricuperate.

4.º Nell' assenza e fino all' arrivo dei consoli generali, consoli, vice-consoli o delegati consolari, le autorità locali dovranno prendere tutte le misure necessarie per la protezione degli individui e la conservazione degli effetti salvati.

5.º In caso di dubbio sulla nazionalità dei bastimenti le disposizione mentovate nel presente articolo saranno d' esclusiva competenza dell' autorità locale.

6.º Le alte parti contraenti convengono inoltre che le merci ed effetti salvati non saranno sog-

não serão sujeitos a nenhum direito da alfândega, salvo se forem admittidos a consumo interno.

ARTIGO XIII.

Os consules geraes, consules, vice-consules e delegados consulares respectivos, e bem assim os chancelleres, adjuntos e almozars consulares gozarão nos dois paizes de todos os privilegios, isenções e immunições concedidas ou que venhão a sê-lo aos agentes de igual cathogoria da nação a mais favorecida, salvas as excepções contidas no artigo segundo.

ARTIGO XIV.

Todos os navios que, em virtude das leis em vigor nos respectivos paizes, forem considerados brasileiros ou italianos serão, quanto aos effectos da presente convenção, tratados como taes.

ARTIGO XV.

A presente convenção vigorará por espaço de dez annos, a contar do dia da troca das ratificações; mas se um anno antes de expirar esse prazo nenhuma das altas partes contractantes tiver notificado officialmente á outra a intenção de fazer cessar seus effectos, a convenção continuará em vigor para ambas as partes até um anno depois de feita aquella declaração, qualquer que seja a época em que ella tenha lugar.

A presente convenção será approvada e ratificada pelas altas partes contractantes, e as ratificações serão trocadas na corte de S. M. o Imperador do Brasil dentro do prazo de cinco mezes, ou antes se for possível.

Em fé do que os respectivos plenipotenciarios assignarão a presente convenção, em duplicata, e lhe puzerão o sello de suas armas.

Feita no Rio de Janeiro, aos 4 dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1863.

(L. S.) SENGIO TEIXEIRA DE MACEIO.

E sendo-nos presente a mesma convenção, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo quanto nella se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido effecto: prometiendo em fé e palavra imperial cumpri-la inviolavelmente e fazê-la cumprir e observar por qualquer modo que seja.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta, por nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assignado.

L. J.

gottli ad alcun dazio di dogana, a meno che siano ammesse al consumo interno.

ARTICOLO XIII.

I consoli generali, consoli, vice-consoli, e delegati consolari rispettivi, non meno che i cancellieri, applicati ed allieri consolari godranno nei due paesi di tutti i privilegii, esenzioni ed immunità che sono o saranno accordati agli agenti diequal grado della nazione la più favorita, salvo le eccezioni contenute nel articolo secondo.

ARTICOLO XIV.

Tutti i bastimenti, che a norma delle leggi vigenti nei paesi rispettivi sono considerati come bastimenti Brasiliani o Italiani, saranno quanto agli effecti della presente convenzione trattati come tali.

ARTICOLO XV.

La presente convenzione durerà in vigore per lo spazio di dieci anni a decorrere dal giorno in cui si cambieranno le ratifiche; ma se un anno prima dello spirare del termine niuna delle alte parti contraenti avesse annunziato officialmente all'altra parte l'intenzione di farla cessare gli effecti, questa continuerà a rimanere in vigore per ambe le parti fino ad un anno dopo che siasi fatta la suddetta dichiarazione, qualunque sia l'epoca in cui essa abbia luogo.

La presente convenzione sarà approvata e ratificata dalle alte parti contraenti, e le ratifiche saranno cambiate nella corte de Sua Maestà l'Imperatore del Brasile nel termine di cinque mesi o prima se far si può.

In fede del che i rispettivi plenipotenziali firmarono la presente convenzione per duplicato e vi posero i sigilli delle loro armi.

Fatta a Rio Janeiro il giorno 4 del mese di febbrajo dell'anno del Signore 1863.

(L. S.) FÉ D'OSTIANI.

Noi avendo veduto ed esaminato la convenzione consolare qui sovrascritta ed approvando in ogni e singola sua parte l'abbiamo accettata, ratificata e confermata, come per le presenti l'accettiamo, ratifichiamo e confermiamo, promettendo di osservarla e di farla osservare inviolabilmente.

In fede di che noi abbiamo firmato le presenti lettere di ratificazione e vi abbiamo fatto apporre il nostro reale sigillo.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 24 dias do mez de Abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1863.

(L S) PEDRO IMPERADOR (com guarda)

MARQUEZ DE ABRANTES.

Dato nel real palazzo di Torino addi diciannove del mese di Marzo l'anno del Signore mille ottocento sessanta tre e del Regno Nostro il decimo quinto.

(L S) VITTORIO EMANUELE

G. PASOLINI.

Aplicação da Lei de 10 de Setembro de 1860 aos menores, filhos de estrangeiros nascidos no Imperio.

N. 176.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1862.

A lei brasileira de 10 de Setembro de 1860 permite que o governo imperial applique, durante a menoridade aos filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil, a legislação de seus Pays.

A circular de 20 de Agosto de 1861 indica as normas que deverá seguir o governo imperial para estender a faculdade concedida pela mencionada lei aos governos estrangeiros por meio de convenção, accôrdo ou decreto.

O abaixo assignado, encarregado de negocios da Italia, pede a V. Ex. que, de conformidade com o que já se acha estipulado nas negociações pendentes entre os plenipotenciarios dos dous paizes, nomeados para celebrar uma convenção consular, seja quanto antes applicada a Lei de 1860 aos filhos dos subditos italianos, offerecendo por parte do seu governo a reciprocidade, como determinão os termos da circular de 20 de Agosto de 1861.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças do seu profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

FÉ D'OSTIANT.

N. 177.

Nota do governo imperial à legação italiana.

2ª Secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 6 de Agosto de 1862.

Accuso recebida a nota que, com data de 4 do corrente, passou-me o Sr. Conde Fè d'Ostiani, encarregado dos negocios da Italia nesta còrte, tendo por objecto propôr ao governo imperial, na conformidade da circular de 20 de Agosto do anno passado, um accôrdo, que torne extensiva aos filhos de Italianos, nascidos no Imperio, a disposição da Lei de 10 de Setembro de 1860.

Considerando que, na convenção consular que se está negociando, foi aceito pelos respectivos plenipotenciarios, e acha-se já consagrado, o principio de que se trata; e considerando outro sim que o Sr. Fè offerece por parte do seu governo a reciprocidade na observancia do dito principio, que ficará garantida pela troca destas notas, o governo imperial resolveu annuir á referida proposta, e neste sentido passa a expedir as ordens necessarias ás autoridades á quem interessa o conhecimento deste ajuste.

Respondendo assim á nota do Sr. Conde Fè, aproveito a oportunidade para renovar-lhe as seguranças de minha distincta consideração.

Ao Sr. Conde Fè d'Ostiani.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Officio do ministerio de estrangeiros à presidencia da Bahia.

2ª Secção. N. 8. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1862.

Ill^{mo} e Ex^{ma} Sr. — Tomando em consideração a proposta que me dirigio o encarregado de negocios de Italia nesta còrte, de celebrar com o governo imperial, na conformidade da circular de 20 de Agosto do anno passado, um accôrdo que torne extensiva aos filhos de Italianos, nascidos no Imperio, a disposição da Lei de 10 de Setembro de 1860, garantindo o dito encarregado de negocios da parte do seu governo, por troca de notas reversaes, a reciprocidade na observancia do principio de que se trata: resolveu o governo imperial acceder á referida proposta, tendo sido consequentemente trocadas em data de hontem as notas reversaes supra-mencionadas, em virtude das quaes ficou solemne e authenticamente constituido o proposto accôrdo.

Dando á V. Ex. conhecimento desta deliberação do governo imperial, para que tenha nessa provincia a devida execução, julgo conveniente recomendar-lhe que cumpra que esta comece pela immediata entrega ao consul de Italia dos menores Bianchi, assim como dos respectivos bens, cessando toda a intervenção da autoridade brasileira neste assumpto.

Reitero á V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Joaquim Antão Fernandes Leão.

MARQUEZ DE ABRANTES.



Reclamações brasileiras.

ESTADO ORIENTAL.

Abusos e violencias commettidas no departamento de Taquarembó durante a administração do chefe politico Tristão de Azambuja.

N. 178.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil. Montevideo, 21 de Abril de 1862.

O abaixo assignado, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil, rememorando na conferencia que acaba de ter com S. Ex. o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta, ministro e secretario de estado de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, os diversos factos articulados nas notas desta legação ao ministerio de relações exteriores de 5 de Dezembro, 21 de Janeiro, 21 de Fevereiro, 12 e 28 de Março ultimos, ponderou á S. Ex. a grave e perigosa situação em que se achão os subditos brasileiros estabelecidos no departamento de Taquarembó, cuja exacerbação de dia em dia se vai aggravando pelos repetidos attentados e violencias de que têm sido victimas por parte das autoridades do mesmo departamento.

O abaixo assignado observou tambem que, a não serem prompta e severamente reprimidas as causas que determinão essa situação, não poderá talvez o governo de Sua Magestade evitar que os subditos do mesmo Augusto Senhor procurem desforçar-se por si proprios, e commettão excessos que ponhão em risco as relações dos dous paizes, e que força será desculpar se os dous governos não tomarem as providencias necessarias para que elles tenham a protecção e garantias que lhes são devidas; e terminou insistindo novamente nas reclamações formuladas naquellas communicações e declarando ao Sr. ministro de relações exteriores, em nome e por ordem expressa do governo imperial, que, se não forem tomadas pelo governo da republica, com a urgência que o caso exige, medidas efficazes que ponhão de uma vez termo a semelhantes abusos, o governo do Imperador terá de adoptar o expediente que lhe parecer melhor para prompta defesa de seus nacionaes.

O encarregado de negocios interino do Brasil, confirma agora por escripto quanto expôz a S. Ex. na supracitada conferencia.

Tal é o objecto da presente nota, que o abaixo assignado termina, reiterando a S. Ex. o Sr. Dr. D. Henrique de Arrascaeta os protestos da sua mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Henrique de Arrascaeta.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 179.

Nota do governo oriental à legação imperial.

Ministerio de relações exteriores. Montevideo, 30 de Maio de 1862.

O abaixo assignado, ministro de relações exteriores, recebendo a nota do Sr. encarregado de negocios do Brasil, datada de 24 de Abril ultimo, relativa ás violencias, abusos e assassinatos commettidos no departamento de Taquarembó contra os subditos brasileiros, se apressou a pedir informações ás autoridades do dito departamento, para poder responder á nota de S. S.

O governo recebeu ultimamente essas informações; porém, considerando-as deficientes em alguns pontos, e desejando ter mais perfeito conhecimento das occorrencias, para adoptar as medidas que forem convenientes, ordenou ao chefe politico de Taquarembó que proceda á novas e mais detalhadas averiguações.

Entretanto o abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. S. as seguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

Assassinato do guardião da armada nacional Domingos de Moraes.

N. 180.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil. — Montevideo, 10 de Setembro de 1862.

O abaixo assignado, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil recebeu de seu governo novas e mui terminantes ordens para dirigir-se a S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, afim de reclamar instantemente a solução final da reclamação iniciada por esta legação em nota de 31 de Agosto do anno proximo passado e sustentada nas de 1 e 31 de Outubro e 6 de Dezembro do mesmo anno, e de 19 de Abril do corrente anno, por motivo da prisão e homicidio do subdito brasileiro Domingos de Moraes, guardião da canhoneira *Icalhy*, da armada imperial.

Esse attentado foi perpetrado, ha mais de um anno, pelo official Pires, pertencente ao batalhão de caçadores, commandado pelo coronel Lengua e aquartelado nesta capital; e, apczar de ser logo denunciado pelo abaixo assignado ao governo da Republica, não teve até hoje a menor reparação.

O governo imperial vê com o mais profundo pesar que, não obstante a clara e procedencia das razões por elle allegadas em sustentação desta reclamação, e a sua mais que muito provada moderação, este grave assumpto não tem tido andamento algum.

Semelhante procrastinação não pôde continuar sem manifesto desar para o mesmo governo e grave prejuizo da familia daquelle desgraçado, que ficou reduzida á miseria.

O abaixo assignado, pois, em cumprimento daquelle ordem, insiste novamente e com a maior urgencia na reclamação entabulada nas citadas notas, sobre as quaes pede licença para chamar a attenção de S. Ex., o confia em que o Sr. Perez empregará, com sua reconhecida illustração e criterio, todos os seus esforços e desvellos afim de se pôr termo a uma questão, cuja solução não pôde ser adiada indefinidamente sem abalar mui seriamente as relações amigaveis subsistentes entre o Imperio e a Republica.

O encarregado de negocios interino do Brasil tem a honra de reiterar a S. Ex. os protestos de sua mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 181.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.— Montevideó, 29 de Setembro de 1862.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado de relações exteriores, tem a satisfação de participar por escripto ao Sr. encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil, D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, como lhe promettêra verbalmente, que, apezar de ter sido ha muito pouco tempo honrado com a pasta das relações exteriores, e dos numerosos assumptos que ha a considerar, applicou a sua attenção ao que se refere á morte de Domingo Morales ou Moraes, e á respeito do qual dare resposta ás notas dessa legação de 6 de Dezembro do anno proximo findo, e de 19 de Abril e 10 de Setembro do corrente; e, conquanto não seja possível, attento o estado e natureza deste negocio, dar-lhe desde já uma solução conveniente, julga o abaixo assignado que o que passa a expôr a S. S. na presente nota trará ao seu espirito a convicção de que o governo oriental não se esquivia á essa solução, nem trata de adia-la indefinidamente.

No estado da questão é por ora só permitido ao abaixo assignado lançar uma vista retrospectiva para os seus antecedentes, afim de ver se encontra nelles a base incontroversa que possa justificar á toda a luz o direito de se haver iniciado e sustentado a reclamação de que se tem occupado S. S.; e, como essa base é a da verdadeira nacionalidade do individuo que foi preso, ferido e depois morto, e a sua identidade, cre o abaixo assignado que S. S. não desconhecerá que não é possível passar adiante sem ficarem estes dous pontos perfeitamente elucidados, porque d'ahi depende saber se era cabida e deve continuar a discussão para a apreciação dos factos occorridos, e ainda no caso affirmativo, a maneira de encara-los.

Assim, pois, sem entrar por enquanto no fundo da questão e nos diversos modos de a apreciar, mas sem deixar ao mesmo tempo de recordar que para chegar-se á esse terreno não será possível perder de vista, afim de considerar em sua verdadeira signi-

licação a nota de S. S. datada de 6 de Dezembro do anno passado e as posteriores que á ellas se referem, o que essa legação deixou assentado em sua nota do 1.º de Outubro do mesmo anno, o abaixo assignado tem a satisfação de significar a S. S. de que, no sentido e pela necessidade de obter a convicção e de transmitti-la a S. S. acerca da nacionalidade de Domingo Morales ou Moraes, e da identidade ou diversidade da pessoa, ordenou o governo da Republica, em data de 27 do corrente, que seião trazidos com urgencia ao ministerio de relações exteriores os livros de assentamento e filiação do 1.º batalhão de caçadores, e bem assim os dados e informações policiaes sobre a época e motivo porque foi destinado Domingo Morales ao serviço daquelle batalhão.

A vista dessas informações, do reconhecimento do cadaver de que trata o summario militar, e do registro competente da canhoneira *Lochy*, que S. S. offereceu pôr á disposição deste ministerio em sua nota de 6 de Dezembro ultimo, será possível que de parte a parte se chegue a um accôrdo sobre os dois pontos cardeaes que tem de ser esclarecidos antes de se dar começo á discussão sobre o fundo da reclamação.

Esse procedimento, e os demais que exige a confrontação desses documentos, são tanto mais indispensaveis, quanto que S. S. é o primeiro a reconhecer que Domingos Moraes, por motivo de cuja morte julga dever reclamar, não é o Domingo Morales á que se referem os documentos de assentamento e filiação extrahidos do archivo do 1.º batalhão de caçadores; e tudo isso, dado o caso de não serem identicas as pessoas, o que não é impossivel por não estar averiguado, lançará luz sobre a estranha e reconhecida circumstancia que tentia podido induzir em erro aos chefes, officiaes e mais praças do 1.º batalhão de caçadores para confundirem um individuo com outro, e para proceder-se á sua prisão sob a fundada creença de assim o fazer contra o Oriental Domingo Morales, verdadeiro soldado e desertor do corpo.

Estas explicações, á respeito das quaes, quicá, se tem alongado demasiado o abaixo assignado, no desejo de manter e conservar no melhor pé as relações entre o governo da Republica e o de S. M. Imperial, persuadirão a S. S. das disposições e a que está o governo deste paiz de proceder sempre de accôrdo com os principios de moral e de justiça, que são a norma de seus actos e que constituem o melhor meio de conservar a intelligencia e harmonia entre nações chamadas, por mais de um titulo, a estreitar suas relações.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. Barbosa as seguranças de sua estima e consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

JAYME ESTRAZULAS.

N. 182.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideó, 1.º de Novembro de 1862.

Sr. Ministro.—O diario *La Discusion*, noticia em seu numero de hoje, sob a epigraphe *Un Oriental á Mejico*, que o official Eleuterio Pires solicitou e obteve baixa do serviço militar da Republica e se dispõe a partir para o Mexico, segunda feira 3 do corrente.

Estando pendente uma reclamação entabulada por esta legação por motivo do attentado praticado por aquelle official na pessoa de Domingos de Moraes, guardião da armadilha imperial, de que tratei em notas anteriores, é do meu dever solicitar de V. Ex. a expo-

dição das ordens necessárias affim de que o dito Pires não se ausente do territorio da Republica e se conserve á disposição de seus tribunaes, até que a dita reclamação tenha produzido os seus devidos effeitos.

Prevaleço-me da occasião para ter a honra de reitterar a V. Ex. os protestos de minha distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Jayme Estrazulas.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 183.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideó, 4 de Novembro de 1862.

Em resposta á nota dessa legação, datada do 1º do corrente, relativamente ao official D. Eleuterio Pires, que, segundo annuncia *La Discusion*, devia partir para o Mexico, cumpre-me communicar ao Sr. encarregado de negocios do Brasil que, logo que foi recebida aquella nota, se expedirão as necessarias ordens para que se não permitta que o referido Pires se ausente do territorio da Republica.

Aproveito esta occasião para reitterar a S. S. as seguranças de minha distincta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

JAYME ESTRAZULAS.

N. 184.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideó, 28 de Novembro de 1862.

Examinando com attenção as informações e documentos relativos á reclamação anteriormente feita pela legação de Sua Magestade, em consequencia do lamentavel facto occorrido com um Domingo Morales; e á vista da obscuridade que hoje apresenta este negocio, julguei no interesse de ambas as partes, e pelo desejo de que não se possa jámais pôr em duvida a justiça e a rectidão da resolução que sobre elle adoptasse o governo da Republica, assim como para decidir a reclamação de uma maneira equitativa e honrosa,

julguei, ropero, dever propor á S. S. um meio que possa trazer esta solução, e que consistiria em submeter os respectivos documentos ao juizo arbitral de dous agentes diplomaticos, nomeados por cada uma das partes, e de um terceiro em caso de divergencia, para que, em vista delles e dos factos que contém, apresentem aquelle meio de solução, declarando contudo desde já á S. S. que não servirá isso de precedente para o futuro em nenhum outro assumpto, qualquer que seja a sua natureza.

Se S. S. entende que esta proposta será aceita pelo governo de Sua Magestade, me apresentarei em pedir authorisação a S. Ex. o Presidente da Republica para proceder nesta conformidade logo que S. S. tenha a bem fazer-me disso sabedor.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Barbosa da Silva as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, encarregado de negocios do Brasil.

CARLOS CARVALHO.

N. 185.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil. Montevidéo, 30 de Dezembro de 1862.

O abaixo assignado, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil, levou opportunamente ao conhecimento do governo imperial, a nota que S. Ex. o Sr. D. Carlos Carvalho, ministro e secretario de estado de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, lhe fez a honra de dirigir em 28 de Novembro proximo passado, propondo resolver a reclamação entabulada por esta legação contra o attentado praticado pelo alferes oriental Pires na pessoa de Domingos de Moraes, guardião da armada imperial, submettendo a questão, com todos os documentos que lhe são relativos, ao juizo arbitral de dous agentes diplomaticos nomeados por cada uma das partes, e, no caso de divergencia, designar-se um terceiro arbitro escolhido tambem entre os agentes diplomaticos.

O abaixo assignado acaba de receber ordem para communicar a S. Ex., em resposta áquella nota, que o governo de S. M., embora reconheça na offerta do da Republica um meio conciliatorio de resolver a questão, sente, todavia, não poder annuir ao seu convite, attenta a gravidade e as circumstancias especiaes do caso de que se trata.

São tão perfeitos e incontestaveis os fundamentos da reclamação do governo imperial; é tão clamorosa a justiça que lhe assiste para, em nome, não só da dignidade e dos bríos nacionaes, como dos sentimentos de civilização e de humanidade, exigir e esperar o desagravo de um attentado tão revoltante e escandaloso, que confiar á terceiro a solução de negocio semelhante importaria duvidar de si próprio, não menos que da rectidão e energia do governo oriental, que aliás se apraz reconhecer.

Transmittindo, pois, á S. Ex. o Sr. D. Carlos Carvalho os motivos expostos, que determinão o governo de S. M. a não annuir á proposta que fez objecto da referida nota, o abaixo assignado insiste novamente, por ordem do mesmo governo, pela solução da reclamação de que se trata nos termos em que foi iniciada, e declara á S. Ex. que o gabinete imperial descansa muito nos sentimentos de justiça e imparcialidade do governo da Republica, para julgar necessario recorrer ao juizo de terceiro em assumptos semelhantes, além de reconhecer o perigoso precedente que assim se estabeleceria.

O encarregado de negocios interino do Brasil prevalece-se da oportunidade para reiterar a S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores os protestos da sua mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Carlos Carvalho.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 186.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

4.^a Secção. N. 2.—Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1863.

Em resposta ao officio que dirigio-me Vm. sob n. 135 e data de 30 de Dezembro ultimo, remettendo cópia da nota que, em cumprimento do meu despacho n. 124 de 29 de Novembro proximo findo, passou ao ministro das relações exteriores dessa Republica sobre a reclamação intentada contra o assassinio do guardião Domingos de Moraes, cabe-me declarar a Vm. que o governo, approvando os termos dessa nota, e recommendando o objecto della á sua attenção, aguarda ser opportunamente informado da resposta que ella tiver.

Renovo a Vm. as seguranças de minha estima e consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 187.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores. — Montevidéo, 17 de Abril de 1863.

O abaixo assignado, ministro de relações exteriores, vai ter a honra de occupar a attenção do Sr. encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil, com a reclamação que a legação imperial entabou, e continuou em época passada com referencia á prisão do individuo Domingo Morales ou Moraes, como desertor, feita pelo sargento de um dos corpos da guarnição.

Bem e imparcialmente estudados os documentos desta demorada reclamação, que o abaixo assignado teve a infelicidade de encontrar ainda pendente, ao tomar conta dos negócios das relações exteriores, e tendo muito em consideração que, para concluí-la, a legação do Brasil se deixou guiar pelo espirito de justiça e de equidade, espera o abaixo assignado que tão desagradavel assumpto tenha um fim prompto e satisfactorio.

Tres são os factos que se deprehendem do exposto por uma e outra parte.

Primeiro. — Um individuo considerado desertor do exercito da republica. Domingo Morales, é encontrado nas immellações do quartel, d'onde se julga ser elle desertor, e conduzido ao corpo da guarda na persuasão de que era elle o referido desertor. Domingo Morales trajava o uniforme da marinha de guerra brasileira no acto de ser preso.

Secundo. — Uma vez no quartel, e na persuasão então, como hoje, de que o preso era o desertor Domingo Morales, viu-se o official da guarda na forçosa necessidade de castigar e defender-se de Morales, que dirigia uma arma contra elle, resultando do acto da defesa a morte do aggressor.

Tertio. — As provas apresentadas pela legação do Imperio em favor da nacionalidade brasileira de Morales (Morales segundo essas provas) fazem apparecer este individuo como subdito imperial, pertencente á marinha de guerra; porém as que forão adduzidas por parte do governo da Republica fazem apparecer igualmente, como cidadão oriental, Morales, preso como desertor do 1º batalhão de caçadores, morto como desertor, e que allentára contra a vida de um de seus chefes, commettendo assim o crime que com mais severidade punem as ordenanças.

São estes, no entender do abaixo assignado, os pontos elucidados por todos os documentos que fornáo o processo diplomatico.

O ultimo, que se refere á nacionalidade de Morales ou Moraes, é extremamente confuso; por mais esforços que se faça não se poderá chegar a uma conclusão logica que deixe bem estabelecido e claro o direito que o governo e a legação do Brasil sustentão alternativamente.

A legação imperial affirma e prova, segundo seus documentos, que Domingos Moraes, e não Domingo Morales, é o individuo que deo origem á reclamação.

Este ministerio por sua parte, affirma e prova tambem, segundo os seus, que Domingo Morales, e não Moraes, era cidadão oriental, desertor do exercito.

A razão da existencia de semelhante obscuridade acha o abaixo assignado, e a comprehenderá S. S. igualmente, em não se ter averiguado opportunamente a identidade da pessoa, base indispensavel em que devia apoiar-se a reclamação do Brasil em quanto á nacionalidade do individuo.

O abaixo assignado lamenta essa falta, porque é ella a que occulta a verdade de um modo irreversivel.

As provas á que se refere esta nota são igualmente respeitaveis, igualmente fidedignas, e sua authenticidade e boa origem devem ser acaladas, tanto pelo governo da Republica, tratando-se das apresentadas por essa legação, como por esta, tratando-se das exhibidas por aquelle, por muy contradictorias que pareção; pois deve ter-se presente em primeiro lugar, que a opposição que existe entre ellas é absolutamente insanavel, como fica demonstrado, por não haver constada a identidade do individuo, objecto desta reclamação.

Em vista, pois, dessa falta, que nem a Republica, nem a legação podem remediar, é logico e de justiça que ambos os impugnadores se reconheção obrigados a adoptar qualquer meio que, sob a base do respeito ás provas reciprocas, concilie com o seu resultado os direitos de um e outro, e harmonise as pretensões de direito, que de modo algum podem ser provadas em uma discussão que gyraria sempre em um circulo vicioso.

O ministerio de relações exteriores, contradizendo com provas orientaes as provas brasileiras apresentadas pela legação imperial, não pretendeu, nem pretende hoje sustentar uma discussão, que poderia denunciar o desejo ou vontade de esquivar-se por sua parte á responsabilidade.

De nenhum modo; o governo do abaixo assignado acceitaria sem trepidar essa responsabilidade.

Não pretendendo, pois, prolongar uma discussão inutil e improcedente, desde que a questão Morales ou Moraes chegou á insuperavel barreira que a priva de obter uma solução tão conforme á justiça, como fôra para desejar, nem tratando tão pouco de fugir á responsabilidades, á que, sendo merecidas, attenderia lealmente, o abaixo assignado não tem duvida em declarar ao Sr. encarregado de negocios do Brasil que o governo da Republica

está prompto a fazer acto espontaneo de conciliação, pondo de parte a questão de nacionalidade, como impossivel de discutir-se e provar-se, e convida a S. S. a fazer outro tanto, obrigando se a concluir a discussão tão pouco util, relativa aos outros dois pontos deste negocio. A respeito dos quaes parece ao abaixo assignado que bastará á susceptibilidade imperial, que julga ver comprometido o seu decoro, a apreciação que o governo oriental faz de taes factos.

A respeito do primeiro ponto, o da prisão do individuo Morales ou Moraes, S. S. não deixará de reconhecer com o abaixo assignado que o procedimento observado pelo sargento encarregado da prisão tem a seu favor, para ser attenuado, a convicção em que estava de que o preso era desertor do batalhão em que juntos parecem haver militado.

O procedimento observado pelo sargento, quando conduziu preso ao quartel o supposto desertor, não teria gravidade alguma, e o successo não teria dado motivo á reclamação, se Morales ou Moraes não trajasse no acto de sua prisão o uniforme da tripulação do navio de guerra do Imperio. O motivo da reclamação, a sua origem, está nesta circumstancia do uniforme.

O abaixo assignado reconhece que a legação de S. M. Imperial podia reclamar por não haver-se cumprido no caso de Moraes, desertor, as prescripções e os requisitos de que trata o accôrdo que, para entrega de desertores, vigora entre a Republica e o Brasil. Reconhecendo o fundado motivo para a reclamação, por causa do uniforme, mas não por causa da nacionalidade, que, como se viu, é de impossivel prova, o governo, que attendeu a reclamação, mostrou em todo o correr das gestões diplomaticas da legação imperial vontade de presta-lhe attenção. O abaixo assignado cumpre agora franca e lealmente com o dever de qualificar de abusivo o procedimento observado na prisão de Morales ou Moraes, lamenta-o profundamente, e, para castigar, está disposto a fazer pesar sobre o sargento, autor da prisão, a pena que á seu irregular procedimento cabe, assim como a reprehender severamente o commandante do corpo, sob cujas ordens serve o referido sargento.

O individuo Morales, preso por desertor, porém de uma maneira irregular e sem respeitarse devidamente o uniforme que trajava, sem duvida que, se sabbisse das mãos do sargento e fosse entregue ao commandante do batalhão, teria sido immediatamente posto em liberdade, por causa do uniforme, mas não por causa de sua nacionalidade, que não se reputava ser outra senão a oriental, disfarçada com tal uniforme. O chefe do corpo, procedendo assim, pondo em liberdade Moraes para não attentar contra o uniforme, teria se a duvida feito o mesmo que em outras occasiões se tem feito, isto é, ter-se-hia dirigido ao governo, e este teria entabulado com a legação do Brasil as diligencias necessarias para a entrega do desertor. Isto se teria feito; porém, desgraçadamente, antes que o commandante recebesse o preso, e o visse vestido com o uniforme imperial, sobreveio a morte deste, occasionada por motivo alheio ao da prisão: querendo dar a morte ao official encarregado do posto militar, onde estava delicto, encontrou ao desgraçado Morales ou Moraes, o que tornou impossivel a averiguação completa da verdade sobre a nacionalidade.

Estabelecidos assim os factos, sem que seja intenção do abaixo assignado taxar de inexactas as apreciações que a respeito delles tenha feito S. S. o Sr. Barbosa, sem duvida que é responsavel o governo, mas tão somente pelo que toca ao uniforme do preso. Esta responsabilidade o governo a torna effectiva nos termos indicados, pune o autor da prisão e reprehende severamente o commandante do corpo.

O facto da morte de Morales ou Moraes den, como devia dar, motivo para um julgamento. O official que a occisionou foi immediatamente preso e submettido ao devido julgamento, segundo as leis militares da Republica, e estas, depois de preenchidas todas as formalidades judicias e as diligencias requeridas, julgando o acto sob o unico aspecto que competia á justiça militar, absolvêrão o official de toda a pena.

Sem duvida que não attendeo a sentença á circumstancia de trajar Morales o uniforme brasileiro no acto de sua prisão; com este facto nada tinha que ver a justiça militar, cabendo ao governo da republica aprecia-lo.

A sentença pronunciou-se unicamente sobre o acto do official em relação á um inferior que dirigio armas contra o seu superior, e assim, o que diz respeito ao uniforme ficou fora do julgamento que proseguiu com as devidas formalidades.

Por isso que prescindio-se de considerar a circumstancia do uniforme no julgamento, é que na presente nota satisfaz o abaixo assignado á reclamação imperial, sem

som duvida fundada, e espera que S. S. considerará que, procedendo assim, o governo da republica afasta de si toda censura, e faz desaparecer os motivos de queixa que por intermedio de sua legação em Montevideo manifestou o governo imperial.

Porém o abaixo assignado que acredita que o exposto nesta nota, e o espirito que ella revela bastarão para concluir satisfactoriamente o enfadonho negocio Morales, deseja exagerar a manifestação e prova de sua boa vontade.

A circumstancia acima mencionada, de não ser possivel a prova completa da nacionalidade de Moraes ou Morales, desde que seja condição *sine qua non* para a discussão o reciproco respeito ao que cada uma das partes exhibio, deixa em pé uma duvida que magoa os sentimentos generosos e humanitarios do governo da republica.

O Brasil assegura que Moraes era subdito do Imperio.

A republica assegura que Morales era seu cidadão.

A verdade não se encontra, é de impossivel prova; porém a verdade que não precisa de prova é que Moraes ou Morales era uma ou outra cousa, e que teve uma morte desgraçada.

Se era Brasileiro, a legação affirma que a morte privou a sua familia do arrimo que lhe prestava. Se Oriental, quando mesmo Morales pudesse ter tido a sua familia no Brasil, este caso se não dá.

Na duvida, o governo da republica, expondo-se a commetter um engano, está disposto a praticar por sua parte um acto gracioso de humanidade, e seja ou não seja Morales nascido no Brasil, tenha ou não a sua morte deixado em desamparo uma familia, designa a somma de mil pesos para ser destinada a soccorrer a desgraça fatalmente sobrevida.

O governo da republica, que se veria no caso de resistir a toda a pretensão de indemnização, e que se ella fosse deduzida, resistiria collocando-se no terreno das suas provas, propondo a terminação deste negocio, pelo modo por que se expressa nesta nota, entenderia se não procedesse como procede, não conduzi-lo tão satisfactoriamente como lhe aconselham o seu amor á justiça e sentimentos humanitarios.

Ao concluir esta nota que o governo suppõe será considerada como sufficiente para dar por findo o assumpto que a provocon, é obrigado o abaixo assignado a manifestar a S. S. a penosa impressão que lhe causou, attendendo aos antecedentes deste negocio, a linguagem exigente que S. S. julgou dever empregar em algumas de suas notas dirigidas á este ministerio.

Sob esta impressão, nutrido além disso desejos de que nas relações dessa Legação com este ministerio não haja nunca motivo que torne menos intimas e menos sympathicas as que felizmente existem entre o imperio e a republica, convidaria o abaixo assignado a S. S. a que d'ora em diante se cingisse nas suas relações diplomaticas a tornar facil a digna solução dos negocios.

O abaixo assignado reitera ao Sr. Barbosa da Silva as seguranças da sua distincta consideração.

A S. S. o Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

JOÃO JOSÉ DE HERRERA.

Varios outros assassínatos.

Assassinato do subdito brasileiro Leonardo da Silva, em Julho de 1858, no departamento do Cerro Largo.

N. 188.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideo, 3 de Julho de 1862.

Sr. ministro.—O subdito brasileiro Leonardo da Silva, de avançada idade, foi, em meados de Julho de 1858, assassinado por uma partida policial, commandada por Nicomedes Coronel.

Opportunamente levou o meu antecessor este facto ao conhecimento do governo oriental. Um dos soldados pertencentes áquella força foi, ha dias, condemnado á dous annos de prisão com trabalho, como complice no crime.

No processo instaurado á esse individuo ficou plenamente demonstrado que o homicidio foi perpetrado por ordem de Nicomedes Coronel.

No entanto este criminoso ainda está impune, e tem sido visto por vezes na capital do citado departamento, onde tem parentes influentes, que o protegem.

O castigo do soldado servirá, de certo, de exemplo salutar; mas os effeitos deste serão enfraquecidos, se não fór severamente punido o principal autor do crime.

Em taes circumstancia, é do meu dever reclamar de V. Ex. a expedição de novas e terminantes ordens, afim de que se activem as diligencias até agora feitas sem resultado para a captura de Nicomedes Coronel, o qual é tambem indigitado como um dos assassinos da familia do subdito brasileiro João da Silveira.

Tenho a honra de reiteirar a V. Ex. os protestos de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 189.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideo, 21 de Julho de 1862.

O respectivo tribunal de appellação, do qual solicitou o abaixo assignado informações para responder á nota dessa legação, datada de 3 do corrente, relativa ao individuo Nico Coronel, participa-lhe que por varias vezes tem expedido ordem de prisão ao juizo competente contra o dito Coronel e seus complices, não tendo tido até hoje resultado essas ordens por acharem-se refugios na provincia de Entre-Rios esses individuos.

Comtudo, resultando das informações ministradas pelo tribunal, que de facto Nico Coronel acha-se implicado no crime á que allude a citada nota do Sr. encarregado de negocios do Brasil, o abaixo assignado officiou, com data de 19 do corrente, ao chefe politico do Cerro Largo, ordenando-lhe que proceda com empenho á captura de Nico Coronel e de seus complices.

O abaixo assignado opportunamente dará conhecimento a S. S. do resultado das diligencias que se levarem a effeito; e entretanto aproveita a occasião para reiterar-lhe as seguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

A. M. Piquez.

Assassinato dos subditos brasileiros Estrugilde Silva e do peão de nome João, o 1º no departamento de Taquarembé em 11 de Fevereiro de 1862, e o 2º no de Canelones em 23 de Dezembro de 1861.

N. 190.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideo, 29 de Maio de 1862.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—Por notas de 5 e 13 de Janeiro ultimo, denunciou o abaixo assignado, encarregado de negocios interino do Brasil, á S. Ex. o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta o escandaloso e atroz attentado praticado por autoridades policiaes de Canelones na pessoa do subdito brasileiro João, conhecido por Juanillo el Buhiano.

Em 15 de Fevereiro, respondendo S. Ex. á terceira nota que o abaixo assignado lhe dirigio, com data de 14 desse mez, sobre este assumpto, certificou ao mesmo abaixo assignado que, pela autoridade respectiva, se estava instaurando o competente processo, e prometteu a justiça reclamada.

Mas essa justiça ainda não foi feita, apesar de ter já deccorrido cerca de cinco mezes depois da perpetração do crime. O sangue brasileiro tão indigna e atrozmente derramado ainda está impune.

O abaixo assignado deixaria de cumprir o seu dever se, ante a reconhecida morosidade que tem havido na punição dos criminosos, se conservasse por mais tempo silencioso.

Pedo, pois, licença para chamar novamente a attenção do Sr. Dr. Arrascaeta sobre a justissima reclamação entabulada pela legação imperial para a reparação daquelle attentado, e espera que S. Ex. se servirá communicar-lhe as informações que tenha sobre o estado do referido processo, e dar seguranças que tranquillisem ao governo imperial de que não ficará inulto o crime de que se trata.

O abaixo assignado prevalece-se desta oportunidade para recordar tambem ao Sr. ministro de relações exteriores a reclamação iniciada por nota de 12 de Fevereiro deste anno á respeito do assassinio do subdito brasileiro Estrugildo Silva, perpetrado pela policia do 7º districto da 2ª secção do departamento de Taquarembó, e roga á S. Ex. que se sirva informá-lo do resultado das providencias tomadas pelo governo da Republica á esse respeito e communicadas á legação imperial em nota de 7 do mez proximo passado.

O encarregado de negocios interino do Brasil tem a honra de reiterar á S. Ex. o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta os protestos da sua mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Henrique de Arrascaeta.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA

N. 191.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideo, 3 de Junho de 1862.

O abaixo assignado, referindo-se ás notas anteriores relativas á morte do subdito brasileiro Estrugildo Silva, em Taquarembó, tem a honra de communicar ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, encarregado de negocios do Brasil, que o soldado de policia Gregorio Valdey, um dos complicados na morte daquelle subdito de Sua Magestade, se acha actualmente recolhido á cadeia do mesmo departamento, segundo communica ao abaixo assignado o chefe politico respectivo.

O abaixo assignado reitera por esta occasião a S. S. as seguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. encarregado de negocios do Brasil.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

N. 192.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideo, 12 de Junho de 1862.

O abaixo assignado teve a honra de receber a nota do Sr. encarregado de negocios do Brasil, datada de 29 de Maio ultimo, sollicitando ser informado sobre o estado da causa relativa á morte do subdito brasileiro conhecido por Juanillo el Bahiano.

Obtidas as informações, que para esse fim pedio o abaixo assignado ao juiz competente, resulta que, á pedido do fiscal do crime, se ordenou a prisão do ex-commissario D. Angel Lema e do soldado Fermin Pena contra os quaes se fazia carga no respectivo summario; porém não se tendo podido effectuar a prisão de Lema, o chefe politico de Canelones só remetteu o referido soldado, que se acha recolhido á cadeia desta cidade.

Quanto ao ex-chefe politico Barbosa, considera o fiscal sufficiente castigo, pela sua imprevidencia no occorrido, o ser elle demittido do cargo que exercia.

O juiz da causa declara finalmente que, em consequencia de ultteriores declarações feitas pelo soldado preso, foi devolvido o summario ao fiscal para dizer sobre elle, tendo-se previamente reiterado as circulares para a prisão de Lema.

Ao transmittir a S. S. estas informações, em resposta á sua já citada nota, o abaixo assignado aproveita a occasião para renovar-lhe as seguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

Assassinato dos subditos brasileiros Manoel Marcos Ramos e Domingos Martins, no departamento de Cerro Largo, aquelle em 23 de Dezembro de 1862 e este no 1.º de Janeiro do corrente anno.

N. 193.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

N. 1. — Legação imperial do Brasil.— Montevideo, 5 de Janeiro de 1863.

Sr. ministro.—No n. 1293 do diario *La Reforma Pacifica*, que se publica nesta capital, lê-se o seguinte :

« Por uma carta do Cerro Largo, datada dos ultimos dias de Dezembro do anno proximo passado, se informa que um sargento da gente de Galeano, matou ha quatro ou cinco dias um Brasileiro á facadas, e que a gente de policia o fez enterrar clandestinamente ás 7 horas da

manhã do dia seguinte ao em que se consummou o crime, e que, sabido este acontecimento pelo consul ou vice-consul brasileiro, este se dirigira para o lugar acompanhado de um medico e testemunhas, e fizera desenterrar o cadaver para examinar as feridas. »

Apezar de que esta legação ainda não recebeu á este respeito informação alguma do vice-consul do Imperio no referido departamento, julgo do meu dever chamar desde já a attenção de V. Ex. sobre tão lamentavel successo, affirmo de que, no caso de que seja certa a noticia, possa o governo oriental adoptar sem demora as medidas que julgar necessarias.

Tenho a honra de reitterar á V. Ex. os protestos da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Carlos Carvalho.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 194.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores. — Montevideo, em 7 de Janeiro de 1863.

Recebi a nota dessa legação, datada de 5 do corrente, relativa a um facto que denuncia o diário *La Reforma Pacifica* em seu n. 1293, sobre um subdito brasileiro, que diz ter sido morto á facadas no departamento do Cerro Largo, e enterrado clandestinamente pela policia.

Em resposta devo declarar ao Sr. encarregado de negocios interino do Brasil que nesta mesma data officio ao chefe politico do referido departamento, pedindo-lhe as mais explicitas informações sobre o occorrido, e fazendo-lhe todas as advertencias e recommendações que a gravidade do caso exige, na supposição de que seja exacto o que denuncia *La Reforma*.

Aproveito a occasião para reitterar a S. S. as seguranças de minha distincta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

CARLOS CARVALHO.

N. 195.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil. — Montevideo, em 23 de Janeiro de 1863.

Sr. ministro. — O vice-consul do Imperio, no departamento do Cerro Largo, participa em officio de 6 do corrente, aqui junto por cópia, que o subdito brasileiro, ex-praça do exercito imperial, Manoel Marcos Ramos, sendo conduzido preso pelo sargento de policia Julian Cardoso, e dous soldados para a villa de Artigas, no dia 23 do mez proximo findo, fôra mortalmente ferido em caminho, com duas facadas, por esse sargento, e expirára no dia seguinte na cadêa da mesma villa.

É sem duvida este o assassinio á que se refere á correspondencia inserta no n. 1293 do diário *La Reforma Pacifica*, que fez o objecto de minha nota de 5 do corrente.

O commissario Galeano, sob cujas ordens serve aquelle sargento, pretende, como V. Ex. verá do mencionado officio, coonestar o acto praticado pelo seu subalterno, dizendo que o preso resistira e provocára os golpes de que mórreo.

Esta allegação, porém, não pôde ser admittida, si se attende que o sargento tinha á sua disposição dous soldados de policia bem armados, e que a victima se achava inerte e embriagada.

Não é crível que tres homens armados não pudessem conter um sô preso naquelle estado, senão por meio da morte.

O mesmo vice-consul noticia tambem, no citado officio, outro assassinio praticado na pessoa do subdito brasileiro Domingos Martins por um tal Anarolino, e assegura que este individuo já está preso.

Levando estes factos ao conhecimento de V. Ex. afim de que se digne tomar as necessarias providencias para que os criminosos sejam prompta e rigorosamente punidos, abstenho-me de fazer reflexões, porque ellas são obvias, e não podem escapar á illustração e espirito de justiça de que V. Ex. é dotado.

Prevaleço-me do ensejo para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Juan José de Herrera.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Officio do vice-consul do Cerro Largo, ao consul-geral

Cerro Largo, 6 de Janeiro de 1863.

Ill^{ms} Sr. — Achando-me no dia 25 do passado, na cidade do Jaguarão, fui informado de haver fallecido no carcere da villa de Artigas, no dia anterior, o subdito brasileiro Manoel Marcos Ramos, em consequencia de duas punhaladas que lhe dêra o sargento de policia daquella villa, D. Julian Cardoso. No mesmo instante passei-me para a villa de Artigas e me dirigi ao commissario D. Zeferino Galeano, á quem pedi explicações sobre o facto, e este contestou-me que estando Manoel Marcos êbrio nas immedições daquella villa, foi o sargento

Julian Cardoso prendê-lo á pedido de um vizinho brasileiro, á quem havia insultado, e que dando-lhe o sargento á voz de preso, que Manoel Marcos avançou sobre o dito sargento e que agarrando-lhe na espada lutáron ambos por um momento, e que então o sargento tirou a faca e deu-lhe duas punhaladas; e que, sendo conduzido ao carcereiro, fallecera no dia seguinte, não em consequencia dos ferimentos e sim de uma seccura de ventre que soffria, tendo-se-lhe dado sepultura naquella mesma manhã.

Em seguida tratei de averiguar quem era o vizinho Brasileiro que havia sido insultado por Manoel Marcos, e que disto se havia queixado, e sendo informado que era o pardo José Maria Gomes, a elle me dirigi e pedi declarasse quanto á tal respeito havia occorrido entre ambos, e este disse: « Que no dia 23 de Dezembro, já tarde, chegou em sua casa o pardo Brasileiro Francisco Felix Moreira, de profissão sapateiro, trazendo em sua companhia a Manoel Marcos Ramos, também sapateiro, que estava bastante êbrio, e lhe pediu que mandasse fazer uma cama para que este dormisse um pouco até que estivesse em estado de podê-lo levar para sua casa, e que Manoel Marcos em vez de ir deitar-se, pois que já lhe havia mandado fazer a cama, principiou a insulta-lo por meio de palavras. Que então elle (José Maria Gomes) disse a Moreira que quanto antes levasse d'alli o seu companheiro, porque não estava disposto a soffrê-lo, e que com effeito assim o fez, levando-o outra vez para a venda d'onde haviam sahido e onde tinham os cavallos, que era muito immediata á sua casa. Que poucos momentos depois voltou Manoel Marcos e debruçou se n'um parapeito que havia na frente de sua casa e de novo começou a insulta-lo, e que então, como elle (José Maria), já estava bastante incommodado, mandou dizer por um seu filho ao sargento Julian Cardoso que em sua casa estava um homem êbrio insultando-o, e que o mandasse tirar d'alli; e que pouco depois appareceu Moreira trazendo o cavallo de Manoel Marcos e que, ajudado por outro individuo, o puzeram em cima do cavallo, e que fazendo Manoel Marcos uma escaramuça cahio do cavallo, e que então Moreira deu-lhe o seu, montou no de Manoel Marcos e se encaminháron para a casa daquelle, que dista da villa de Artigas como uma legua, e que nada mais podia informar á tal respeito. »

Logo em seguida me dirigi á casa de Francisco Felix Moreira, e alli chegado, lhe pedi declarasse tudo quanto soubesse respeito ao caso em questão, e depois de manifestar o occorrido em casa do pardo José Maria, que tudo foi conforme este me havia referido, disse: « Que tendo sahido da casa de José Maria Gomes com Manoel Marcos, depois de haverem caminhado algumas quadras, os alcançou o sargento de policia Julian Cardoso, acompanhado de dous zeladores, e que, dirigindo-se a Manoel Marcos, deu-lhe á voz de preso, e que este dirigindo ao sargento algumas palavras insolentes, deu lugar á que o sargento lhe dêsse umas duas pranchadas de espada, cahindo Manoel Marcos do cavallo, e que em acto continuo foi atado e conduzido preso para a villa de Artigas. »

Perguntando lhe se na occasião em que prendêrão a Manoel Marcos, este recebeu do sargento algum ferimento, disse: « que emquanto elle declarante alli esteve não tinha sido ferido, e que declarava unicamente o que tinha observado, dando assim por concluida a sua declaração. »

Á vista da declaração de Moreira não resta duvida de que Manoel Marcos foi apunhalado pelo sargento depois de atado, quando já não em marcha para a villa de Artigas.

Tambem parece não haver probabilidade alguma no que me disse o commissario D. Zeferino Galeano, de haver Manoel Marcos accommettido o sargento e agarrado na espada deste na occasião em que foi ferido, porque, além de estar em contradicção com o que diz Moreira, estavam com o sargento naquella occasião os dous zeladores, que, sem ser preciso dar-lhe punhaladas, podião mui bem cada um delles agarrar-lo por uma perna e tomba-lo no chão, pois que, além de estar bastante êbrio, nem faca levava naquella occasião.

Inclusa achará V. Ex. a baixa de Manoel Marcos, que servio 11 annos no exercito imperial, sem a mais pequena nota. Este infeliz, por causa de uma malvada mulher com quem se casou, e de quem logo se separou, é que se entregou ao vicio da bebida, unico que se lhe conhecia.

No dia 1.^o do corrente foi assassinado nas immedições desta villa o subdito brasileiro Domingos Martins, de 50 annos de idade mais ou menos, deixando uma numerosa familia.

Logo que teve conhecimento daquelle facto horroroso, o 1.^o official encarregado da chefatura de policia desta villa, D. Francisco Aego Martins, tomou providencias tão acertadas que no dia seguinte ao meio dia estava já o assassino no carcere, ao qual immediatamente se lhe remachou uma barra de grilhões.

Este faccinora chama-se Anarolino, e terá apenas 18 annos de idade. Informou-me D. Fran-

cisco Martins que o assassino nega o facto, mas que apparecem vestígios que induzem á crêr que não tenha sido outro.

Dentro de poucos dias creio que poderei informar á V. S. minuciosamente sobre estes dous factos.

Com esta participação reitero a V. S. os meus protestos de estima.

M^{tes} Sr. Melchior Carneiro de Mendoça Franco, consul geral do Imperio do Brasil em Montevideo.

JOÃO JACINTHO TEIXEIRA DE MELLO, vice-consul.

N. 196.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores,—Montevideo, 28 de Janeiro de 1863.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado das relações exteriores, teve a honra de receber de S. S. o Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil, uma nota de 23 do corrente com referencia á anterior de S. S., de 5 do mesmo mez, pela qual se lhe fazia conhecer os tristes detalhes do successo, á que esta attendia, acontecido no departamento do Cerro Largo, e que occasionou a morte de Manoel Marcos, individuo que a legação do Brasil assegura ser subdito de S. M. Imperial.

O ministerio de relações exteriores, em presença só da denuncia do facto, e ainda que pudesse suppôr-se exagerada e não tão fidedigna como se exige, por ser feita pela imprensa, e servir unicamente de base á legação imperial para dirigir-se ao governo da Republica, desejoso de investigar a verdade e de fazer justiça, tanto quanto lhe fosse permitido, dentro de suas faculdades, não hesitou em aceitar a communicação de S. S., agradecendo-a, porque qualquer communicação da natureza da de 5 do corrente é considerada pelo ministerio como uma mui efficaz cooperação no empenho que tem de que as resoluções do governo sejam caracterisadas pela justiça e pela verdade.

O Sr. encarregado de negocios do Brasil já tem conhecimento, pela nota ministerial de 7 do corrente, das medidas que, pela simples denuncia, adoptou o governo.

Porém, se o governo da Republica julgou dever assim proceder pelo aviso da legação do Brasil, animado de igual desejo ao que dictava a S. S. o Sr. Barbosa da Silva a nota de 25 do presente, hoje, em presença da mais motivada de 23, não pôde deixar de imprimir á sua acção maior actividade e maior energia para que não deixe impune o criminoso procedimento á que a communicação de S. S. se refere, e que, a serem certas as informações officiaes do vice-consulado imperial no departamento do Cerro Largo, mereceria um severo castigo.

Como, desgraçadamente, apparecem como complices, pelas asserções da legação do Brasil e pelas diligencias praticadas pelo referido vice-consulado, alguns agentes subalternos da autoridade policial, o governo resolveu para não o supportar parcial, tratando-se de actos que elle mais que ninguem deseja castigar, tornar effectiva a responsabilidade do chefe immediato, sob cujas ordens servem os agentes policiaes accusados, suspendendo-o do exercicio de suas funções, sem prejuizo de entregar á justiça aquelles que a legação diz haverem sido os perpetradores do crime.

S. S. não poderá deixar de reconhecer nesse modo de proceder uma prova do espirito de justiça que anima o governo.

O presidente da Republica, que procura manter-se em situação de poder exigir attenção e respeito para as intenções que o guilho igual ao que o governo da Republica tributa ás dos agentes diplomaticos de nações amigas, e que por isso espera muy principalmente do governo de S. M. Imperial a devida retribuição, julga que fortiffica seu direito conduzi-do se, como se conduz agora e se conduzirá sempre que, partindo a accusação de uma autori-dade estrangeira contra algum dos empregados da administração, se tenha por necessaria a averiguação do delicto imputado. Seu primeiro passo será a suspensão do empregado do exercicio de suas funções, sempre que estas derivem de sua autoridade.

No caso que motiva a presente nota assim se fez como o abaixo assignado tem a satisfação de participar á legação imperial.

As ordens forão expedidas immediatamente, suspendendo, enquanto se averigua o grão de criminalidade que lhe cabe, o commissario Galeano, sob cujas ordens immediatas servem os individuos accusados, e mandando entregar estes aos tribunaes, pedindo-lhes actividade no procedimento á que a lei tenha de submettê-los.

Enquanto á parte da nota de Sr. o encarregado dos negocios do Brasil, em que noticia o assassinato commettido na pessoa de outro subdito brasileiro por um tal Anarolino, este ministerio não pôde fazer outra cousa, desde que S. S. considera preso o accusado, senão certificar-se de sua prisão e fazer os votos, que sem duvida S. S. faz, para que se houver delinquido, soffra a pena correspondente, marcada pelas justicas do paiz. O governo, nos casos como o do individuo Anarolino, que não depende immediatamente de sua autoridade, cumpre com o seu dever pondo o accusado á disposição do tribunal competente.

O abaixo assignado tem a honra de reiterar ao Sr. encarregado dos negocios interino do Brasil as seguranças de sua distincta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

JUAN JOSÉ DE HERRERA.

Assassinato do subdito brasileiro Vasco Guedes, no departamento de Taquarembó, na noite de 14 de Agosto de 1862.

N. 197.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideo, 28 de Agosto de 1862.

Esta legação acaba de ser informada pelo vice-consul do Imperio em Taquarembó, de que, na noite de 14 do corrente, foi assassinado o major Vasco Guedes, subdito brasileiro, em sua estancia sita nesse departamento, por um soldado de policia da secção dos *Curraes*, de nome João Maxuca.

Aquelle funcionario communica tambem que, apesar das diligencias feitas pela au-toridade competente para a captura do réo, este tem conseguido até agora escapar á sua acção.

O abaixo assignado, encarregado dos negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil, levando com pezar este novo attentado, praticado por um agente da força publica, ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, reclama de S. Ex., com a maior urgencia, a adopção das providencias necessarias para que o autor do crime não fique impune.

O abaixo assignado tem a honra de reiterar á S. Ex. os protestos de sua mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 198.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideo, 3 de Setembro de 1862.

Tive a honra de receber a nota dessa legação, datada de 28 de Agosto ultimo na qual se trata do assassinato do major Vasco Guedes, subdito brasileiro, perpetrado, segundo informa o vice-consul do Imperio em Taquarembó, pelo soldado de policia João Maxuca, da secção dos *Curraes*.

Logo que este ministerio receber as informações que sobre esse crime solicitou das autoridades daquelle departamento, cumprirei o dever de communicar-las ao Sr. encarregdo de negocios do Brasil.

Entretanto aproveito a oportunidade para renovar a S. S. as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

A. M. PEREZ.

N. 199.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideo, 1º de Outubro de 1862.

O Sr. chefe politico de Taquarembó já remetteu as informações que lhe foram solicitadas por este ministerio relativamente ao assassinato do major Vasco Guedes, á que se refere a nota do Sr. encarregado de negocios do Imperio do Brasil, datada de 28 de Agosto ultimo, e dirigida ao antecessor do abaixo assignado, na qual declarava S. S., em vista das informações do Sr. vice-consul do Imperio no referido departamento, que aquelle major havia sido assassinado em sua estancia por um soldado de policia da secção dos *Curraes*, chamado João Maxuca.

O Sr. Vice-consul do Imperio em Taquarembó foi, sem duvida alguma, mal informado quanto ao indigitado assassino do major Vasco Guedes, visto que João Machuca ou Maxuca, não é zelador de policia, nem tão pouco se lhe conhece emprego algum.

Consta isto, não só das informações do chefe politico, como ainda das do Sr. alcaide ordinario, perante quem se prosegue no respectivo summario.

Resulta, além disso, dessas informações que o major Vasco Guedes não foi morto em sua estancia, como diz o Sr. Vice consul do Brasil, mas em uma venda, onde na occasião jogava as cartas.

Os esforços e diligências da policia para a captura de Machuca tem sido até hoje infructiferos; porém, o mesmo Sr. vice-consul se mostra satisfeito das medidas tomadas para

semelhante fim, pois que ao menos derão ollas em resultado descobrir-se e ser entregue á justiça um outro individuo que se acredita complice no crime.

Antes de concluir a presente comunicação, cumpre ao abaixo assignado declarar a S. S. que com esta mesma data ordena o governo que se officie ao alcade ordinario de Taquarembó, recommendando-lhe a maior actividade possível no proseguimento do processo e sua remessa immediata, acompanhada do preso, ao juizado do crime.

Achando-se já o assumpto de que se trata sob a jurisdicção dos tribunaes, o abaixo assignado considera terminada a reclamação sobre que versa a nota de S. S. á que respondendo, e aproveita a occasião para renovar ao Sr. Barbosa as seguranças de sua distincta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

JAYME ESTRAJULA.

Arrebatamento do escudo das armas imperiaes da frente da casa do vice-consul brasileiro em Taquarembó.

N. 200.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideó, 31 de Março de 1862.

O abaixo assignado, ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, referindo-se á notas anteriores, tem a honra de communicar ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, encarregado de negocios interino do Imperio do Brasil, que o chefe politico de Taquarembó lhe participou que o individuo José Coito foi novamente preso de conformidade com as ordens expedidas por este ministerio, e submettido á um novo summario, de cujo resultado será informado o abaixo assignado opportunamente.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para renovar a S. S. as seguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

N. 201.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideo, 30 de Maio de 1862.

O abaixo assignado, ministro de relações exteriores, tem a honra de communicar ao Sr. encarregado de negocios interino do Imperio do Brasil, com referencia ao desacato commettido pelo Brasileiro José Coito contra o vice-consul da mesma nação, residente em Taquarembó, que recebeu ultimamente noticias da chefatura de policia do dito departamento, pelas quaes é informado o abaixo assignado da prisão do referido Coito.

Entre essas informações encontra-se um officio do já alludido vice-consul pelo qual, respondendo á chefatura de policia, reconhece ser certa a prisão de que se trata.

Consequentemente expedia o governo as suas ordens para que se proceda ao summario respectivo, e seja elle remittido com a maior brevidade á este ministerio.

Fazendo a S. S. esta communicação, o abaixo assignado aproveita a occasião para reiterar-lhe as seguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

Assalto da casa da Brasileira Anna da Silva, em Cunha-Perú.

N. 202.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideo, 10 de Maio de 1862.

O abaixo assignado, ministro de relações exteriores, em additamento á sua nota datada de 22 de Março, relativamente ao assalto da casa de Anna da Silva, residente em Taquarembó, á que se refere a nota do Sr. encarregado de negocios interino do Brasil, de 12 do mesmo mez, tem a honra de declarar a S. S. que, conquanto o governo da Republica já estivesse de posse das informações relativas ao successo, antes de receber a referida nota de S. S., pediu ás autoridades do departamento novas informações.

Vê-se de todas estas informações que houve erro da parte do cabo e policiaes encarregados de prender um criminoso chamado Gaspar Oúribes, tomando-o por outro individuo do mesmo nome, e o governo, afim de evitar actos semelhantes, expedia a circular de 9 de Janeiro (*), que por cópia authentica se remette á S. S., exigindo esclarecimentos sobre o occorrido.

(*) Esta circular foi publicada no Ministerio do anno proximo passado.

Das informações, á que se refere o abaixo assignado, não resulta que os policiaes disparassem tiros contra a casa de Anna da Silva, e o que deixão claro é que, apesar de serposto em liberdade o individuo que fôra preso por equívoco, uma força brasileira de 22 homens armados se internou duas leguas no territorio da Republica, sob pretexto de tropelias, que dizia terem sido commettidas por soldados da policia contra um vizinho.

O abaixo assignado, antes de concluir a presente nota, pedirá á S. S. que se sirva levar este facto ao conhecimento do seu governo, afim de que se adoptem as medidas convenientes para que se não repitão factos semelhantes, que podem occasionar desagradaveis consequências.

O abaixo assignado aproveita a occasião para reiterar a S. S. as séguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

N. 203.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideo, 9 de Setembro de 1862.

Em nota de 10 de Maio do corrente anno, respondendo o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta, então ministro e secretario de estado de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, á que o abaixo assignado lhe dirigio em 12 de Março, sobre um attentado praticado por uma partida policial do departamento de Taquarembó, na pessoa do subdito brasileiro Gaspar da Silva, estabelecido em Cunha-Perú, disse, fundando-se em informações subministradas ao governo oriental pelo chefe politico do mesmo departamento, que uma força brasileira de 22 homens penetrára no territorio da Republica em consequencia daquelle attentado, e reclamou contra tal facto.

O abaixo assignado levou opportunamente essa reclamação ao conhecimento do seu governo, e acaba de receber ordem para transmittir a S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez, ministro de relações exteriores, o resultado das pesquisas que á este respeito mandou proceder a presidencia da provincia do Rio Grande do Sul.

D'ellas resulta que é inteiramente destituida de fundamento a denuncia dada por aquelle delegado do governo oriental. Nenhuma força brasileira penetrou no territorio da Republica.

Quando se deu o inqualificavel procedimento da policia departamental em casa de D. Anna da Silva, que motivou a reclamação iniciada pelo abaixo assignado na citada nota de 12 de Março, juntáron-se alli, sem o menor caracter hostil, varios subditos brasileiros estabelecidos nas proximidades da linha divisoria, com o unico fim de testemunhar aquelle facto, sendo de presumir que a sua presença contribuisse muito para que o dito Gaspar não fosse victima de maior attentado. Tão inoffensivos forão elles, que os residentes neste Estado voltáron no mesmo dia para suas casas sem que até agora tenham sido perseguidos nem inquietados pelo procedimento que tiverão no conflicto.

O abaixo assignado, abrigoando a esperanza de que estas explicações satisfaráo completamente a reclamação de que se trata, prevalece-se da oportunidade para reiterar a S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez os protestos da sua mais subida consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Maria Perez.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

**Lei da Republica Oriental do Uruguay de 2 de Julho de 1862,
regulando os contractos de engajamento de individuos de
raça africana.**

N. 204.

**O senado e a camara dos representantes da Republica Oriental do
Uruguay, reunidos em assembléa geral, etc., etc.**

DECRETÃO :

Art. 1.º Ficão nullos os contractos de serviço pessoal que se celebrão fóra do territorio da Republica com individuos de raça africana, para serem cumpridos dentro do Estado.

2.º Os tribunaes da Republica desprezarão *in limine* qualquer acção que se deduza em juizo fundada nos referidos contractos, e declararão os colonos livres dessas obrigações.

3.º Os contractos celebrados antes da promulgação desta lei com individuos de raça africana, trazidos do exterior, serão apresentados pelas partes contractantes aos alcaides ordinarios respectivos dentro do peremptorio termo de dous mezes, para serem lançados em um registro especial.

É condição essencial para o referido lançamento a apresentação, por parte do individuo de cór, do documento que prove de uma maneira legal sua liberdade.

4.º Ficão *ipso jure* nullos os contractos que não tenham sido apresentados ao lançamento e registro, e livres os colonos de toda a obrigação.

5.º A presente lei será promulgada, por bando, em todas as povoações e districtos dos departamentos do interior, e será affixada em editaes pelo tempo de dous mezes.

6.º Communique-se, etc.

Sala das sessões do senado, em Montevideo, 2 de Julho de 1862.

F. CASTELLANOS, presidente.

JUAN A. DE LA BANDERA, secretario.

CARLOS M. DE NAVA, secretario.

Administração dos sacramentos de matrimonio e baptismo no Estado Oriental a individuos residentes na provincia do Rio Grande do Sul.

N. 205.

Officio do bispo da provincia do Rio Grande ao governo imperial.

Porto-Alegre, 28 de Setembro de 1862.

Ill^{mo} e Ex^{ma} Sr.—Devo levar ao conhecimento de V. Ex. que, conforme acaba de communicar-me o Rev. João Vicente Fernandes, vigário encommendado da freguezia de Sant'Anna do Uruguay, querendo casar-se Candido Rodrigues e Verissimo José Braseiro, ligados ás suas pretendidas consortes no impedimento do segundo grão em linha transversal igual, ambos da referida freguezia, e como aquelle parochio recusasse recebê-los em matrimonio, por isso que não tinham requerido e obtido a necessaria dispensa, se dirigirão á parochia do povo de Santo Eugenio, no Estado Oriental, e alli foram casados pelo respectivo cura.

Estes casamentos, Ex^{ma} Sr., são duplamente nulos, como V. Ex. bem reconhece, pelos impedimentos de consanguinidade e clandestinidade; e como factos desta ordem se reproduzem com frequencia nas freguezias da fronteira, isto com grave offensa das leis da Igreja e do Estado, e por consequente da moralidade publica, é indispensavel um prompto remedio. Vou, portanto, rogar a V. Ex. que haja de reclamar daquelle governo as convenientes providencias, afim de que de ora em diante cesse semelhante abuso.

O regimen parochial, Ex^{ma} Sr., torna-se difficil nas freguezias da fronteira, onde, quando se acha qualquer embarço na prompta acquiescencia á administração de um sacramento, ameaço ir recebê-lo no Estado Oriental, o que repodidas vezes é posto em execução, como tem acontecido, sem se importarem com a nullidade do acto que praticão. Muitos são os casamentos nulos que desta fórma têm sido contrahidos nesta diocese, restando-me o pezar de não poder remedia-los, porquanto, alguns que chegarão ao meu conhecimento, mandando offerecer dispensa e revalidação, respondem que se julgão bem casados, e que assim de mais nada precisão, quando na realidade estão em perfeito e incestuoso concubinato.

Prevalecendo-me desta oportunidade, tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus sentimentos de alta estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Ill^{mo} e Ex^{ma} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

† SENASTIÃO, bispo do Rio Grande do Sul.

Prisão arbitrária commettida no departamento do Cerro Largo na pessoa do subdito brasileiro Antonio da Costa Silveira.

N. 206.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil.—Montevideo, 22 de Maio de 1862.

O abaixo assignado, encarregado de negocios interino de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de dirigir se á S. Ex. o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta, ministro e secretario de estado de relações exteriores, para denunciar-lhe mais um attentado praticado por autoridade subalterna do governo da Republica contra um subdito brasileiro.

Achando-se o alferes da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Sul, Antonio da Costa Silveira, em sua estancia sita no departamento do Cerro Largo, foi-lhe intimada em 19 do mez proximo findo, pelo soldado de policia José Galvão, ordem para se apresentar em casa do commissario Ramon Olmos.

Obedecendo Silveira á essa ordem, e achando-se em presença do commissario, impoz-lhe este uma multa de quatro pesos, por ter aquelle mandado cortar cinco couros de sua legitima propriedade, em contravenção de certas disposições policiaes.

Não obstante ignorar Silveira essas disposições, não se recusou a pagar a multa; exigio, porém, como era natural e justo, o recibo della.

O commissario, longe de acceder á essa exigencia, considerou-a como uma offensa á sua autoridade, e, depois de dirigir ao alferes, sem a menor provocação, palavras injuriosas e grosseiras, deu-lhe voz de preso e remetteu-o com uma escolta para a villa dos *Treinta y Tres*, onde, á despeito da farda que vestia, foi affrontosamente mettido em um tronco, na cadeia da mesma villa.

Nestas circumstancias, o negociante Manoel Ramos, logo que teve noticia do successo, interpoz a sua influencia junto do commissario Calisto dos Santos em favor de Silveira, e obteve a immediata soltura deste, sem que se tornasse effectiva a multa exigida pelo commissario Olmos, o que prova que o motivo da prisão não era a cobrança da mesma multa, mas sim a satisfação de um capricho deste agente da policia departamental.

O Sr. Teixeira de Mello, vice-consul do Imperio no referido departamento, dando conta desse successo ao consulado geral, informa tambem que outros actos não menos graves têm sido alli praticados pelo commissario Olmos, prendendo, sob frivolos pretextos, a Brasileiros pacíficos, e fazendo-os trabalhar em seu serviço particular.

Levando ao conhecimento do Sr. ministro de relações exteriores o inqualificavel procedimento daquella autoridade oriental, o abaixo assignado reclama, em favor do alferes Silveira, a justa reparação da violencia inaudita de que foi victima, e a adopção de severas medidas que assegurem a repressão dos abusos á que se refere o Sr. Teixeira de Mello, e que convênção á todas as autoridades da Republica da firme resolução em que está o governo oriental de fazer respeitar a lei.

O abaixo assignado prevalece-se da oportunidade para reiterar a S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores os protestos da sua mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Henrique de Arrascaeta.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

N. 207.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideó, 4 de Junho de 1862.

Antes de receber as informações que pedi á chefatura do Cerro Largo para poder responder á nota do Sr. encarregado de negocios do Brasil, de 22 do mez proximo passado, relativa á abusos commettidos contra o subdito brasileiro Antonio da Costa Silveira, chegou ao meu poder uma commnicação do chefe politico daquelle departamento, datada de 25 de Maio ultimo, annunciando haver ordenado a prisão do commissario da 9ª secção, D. Calisto de los Santos, e de seu adjunto D. Ramon Olmos, por abuso de autoridade no procedimento que tiverão contra o referido subdito de Sua Magestade, e que, logo que esteja concluida a indagação summaria á que se está procedendo sobre o facto, dará conta do seu resultado á este ministerio.

O que me apresso em levar ao conhecimento de S. S., em resposta á sua nota já citada, aproveitando ao mesmo tempo a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

HENRIQUE DE ARRASCAETA.

N. 208.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideó, 5 de Julho de 1862.

O abaixo assignado, ministro interino de relações exteriores, tem a honra de responder á nota do Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, encarregado de negocios interino do Imperio do Brasil, datada de 22 de Maio ultimo, na qual reclama contra a prisão do subdito brasileiro Antonio da Costa Silveira, residente no departamento do Cerro Largo.

Estando o abaixo assignado de posse das informações que se pedirão ao chefe politico do referido departamento, em 24 de Maio, é de seu dever transmitti-las á S. S., confiando em que ellas desvanecerão a má impressão que a primeira noticia do successo deixou no espirito de S. S.

Silveira foi chamado á presença do commissario em consequencia de haver infringido, não disposições policiaes, como S. S. disse, mas sim leis vigentes na Republica. Introduziu gado em seu estabelecimento, e não apresentou as guias correspondentes, como determina a Lei de 3 de Abril de 1827. Carneou gado que não era de sua marca, sem pedir licença nem avisar a autoridade. Cortou couros sem essa licença, não cumprindo o que dispõe a mesma lei.

S. S. comprehenderá que o commissario, impondo á Silveira a multa correspondente, procedeu de accôrdo com a lei, sem que o multado pudesse eximir-se della allegando ignorancia; desculpa inadmissivel e de estranhar em um individuo que possui estabelecimento de estancia na Republica.

A nota de S. S. diz que Silveira, ao satisfazer a multa, exigiu recibo do commissario, e por este modo se pôde explicar a prisão que soffreu o reclamante, prisão que o chefe politico considerou injusta, e pela qual forão punidos o commissario e seu adjunto. A autoridade sentio-se offendida com o pedido desse recibo, que não é costume dar-se, que não dão os agentes de policia de departamento algum, nem mesmo os da capital; e assim se explica, como actua disse o abaixo assignado, a causa da prisão de Silveira, como se deprehende do facto de não se lhe ter cobrado a multa, como diz S. S. em sua nota, e assegura o chefe politico em suas informações.

O commissario e seu adjunto forão submettidos á um summario logo que o chefe politico soube que Silveira havia sido preso e posto em tronco, e destituidos de seus respectivos empregos.

O abaixo assignado, Sr. encarregado de negocios, acredita que o procedimento do Sr. chefe politico, é sufficiente para satisfazer a reclamação da legação brasileira.

Respondida assim a nota de S. S., deve acrescentar o abaixo assignado que Silveira devia dirigir-se aos tribunaes da Republica, cujas portas estão abertas para todos, se se considerava prejudicado em seus direitos, formulando sua queixa contra o commissario que o havia aggravado. Não obstante, Silveira não deu este passo, preferindo apresental-a ao consulado brasileiro, ao mesmo tempo que se dirigia á justiça do paiz para reclamar o numero de gado em que diz ter sido prejudicado por uma hora de prisão.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar a S. S. as seguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

A. M. PEREZ.

PERU'.

Extradição de desertores.

Pedido de extradição do Portuguez Antonio Soares.

N. 209.

Officio do presidente do Amazonas ao governo imperial.

N. 9. — Palacio do governo da provincia do Amazonas. Manãos, em 28 de Julho de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Chegou á fronteira de Tabatinga, vindo do Perú, o Portuguez Antonio Soares, sem passaporte, e o commandante dessa fronteira não o obrigou a voltar ao paiz d'onde vinha, porque á seu respeito teve boas informações. Entretanto pediu esclarecimentos ao commandante da fronteira do Perú, que as deu, attribuindo ao dito Antonio Soares o crime de tentativa de homicidio.

A autoridade do Perú não reclamou a entrega do dito Portuguez nos termos da convenção de 23 de Outubro de 1854, mas o commandante de Tabatinga o prendeu e o remetteu para Loreto. O que occorreu acerca desta questão consta dos quatro officios juntos por cópia.

Não me parece regular o procedimento do commandante da fronteira de Tabatinga, por não guardar o que se prescreve no art. 3º da citada convenção. O art. 20 do Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1856 não o justifica bem. Segundo elle apenas devia aquella autoridade obrigar o Portuguez a voltar ao Perú, mas não remettê-lo preso ao commandante de Loreto, que não o reclamou.

Nesta data me dirijo ao commandante de Tabatinga, enviando-lhe um exemplar da convenção feita com o Perú, e recommendando-lhe que não se aparte do que nella se acha prescripto.

Aproveito a occasião para rogar á V. Ex. que se digne de declarar-me se qualquer autoridade desta provincia e da Republica do Perú é competente para reclamar a entrega e prisão dos malfeteiros, de que se faz menção no art. 3º da referida convenção. A differença dos termos com que são redigidos aquelle artigo e os 4º, 5º e 6º, induz a crer que não deve ser uniforme o processo para se effectuar a extradição em todos os casos em que ella pôde ter lugar entre o Imperio e o Perú. Os esclarecimentos que V. Ex. der sobre este assumpto servirão de guia á autoridade desta provincia em relação áquella Republica.

Deos guarde a V. Ex.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

O presidente, MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

DOCUMENTOS A' QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Officio do commandante da fronteira de Tabatinga ao presidente da provincia do Amazonas.

Fronteira de Tabatinga, 14 de Julho de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. — Em data de hoje recebi o officio incluso do governador da fronteira de Loreto tratando sobre o Portuguez Antonio Soares, que aqui se apresentou em o 1º do corrente, sem passaporte, porque varias pessoas aqui me affirmarão ser incapaz de commetter crime algum; deixei por isso de o obrigar a voltar, pedindo contudo informações a seu respeito áquella autoridade, pelo officio que por cópia á este junto.

Á vista, porém, do officio em resposta áquelle meu, o mandei conduzir á Loreto, acompanhado do officio por cópia incluso, apezar de no citado officio daquelle governador dizer-se que o não requisitava immediatamente em razão da causa do mesmo Soares não ter chegado ao que exige o art. 3º do tratado de 23 de Outubro de 1851; porque, sendo Antonio Soares criminoso naquella Republica, entendi que não podia aqui o deixar sem ir de encontro ao meu dever, e mesmo porque o acho comprehendido no art. 20 do Regulamento especial sobre passaportes nesta provincia, que baixou com o Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1856.

Tenho mais a dizer á V. Ex. que ignoro o que contém o artigo do tratado indicado pelo governador de Loreto, por não existir nesta fronteira semelhante regulamento que julgo ser indispensavel.

Deos guarde a V. Ex.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, presidente da provincia do Amazonas.

OLYMPIO DA COSTA DOURADO,

Alfere commandante da fronteira.

Officio do commandante da fronteira de Tabatinga ao de Loreto.

Fronteira de Tabatinga, 5 de Julho de 1864.

III^{ma} Sr. — Apresentando-se n'esta fronteira o Portuguez Antonio Soares, como vindo de Peruaté, districto de Pebas, com uma mulher, sem que trouxesse passaporte; e como alguns moradores desta fronteira me affirmassem que era incapaz de commetter crime algum, deixei por isso de o obrigar a para ali voltar, pedindo unicamente á V. S. para que se digne informar-me se está elle com effeito livre de culpa, e nesse caso enviar-me o seu passaporte.

Deus guarde a V. S.

III^{ma} Sr. Capitão Claudio Stevenson, commandante militar da fronteira de Loreto.

OLYMPIO DA CUNHA DOURADO,

Alferees commandante da fronteira.

Officio do governador de Loreto ao commandante da fronteira de Tabatinga.

Governo da fronteira de Loreto, 12 de Julho de 1864.

III^{ma} Sr. — Recebi o seu officio datado de 5 do corrente, pelo qual se servio communicar-me que o subdito portuguez Antonio Soares se apresentou nessa fronteira sem o competente passaporte, desejando V. S. saber se está livre de culpa, e, nesse caso, que se lhe remetta o respectivo passaporte de como é residente nesta Republica.

Em resposta direi á V. S. que o Sr. Soares fugio desta fronteira na noite de 4 do passado mez de Junho, quando estava sendo processado por tentativa de crime de homicidio, em 10 de Abril do corrente anno, na pessoa do tenente governador de Camuechus, o Sr. Agustin Montero, segundo consta das declarações, e acareação que teve lugar perante esta autoridade entre as testemunhas e o réo Soares que foi convicto do crime: em cumprimento do meu dever, não só dei parte á prefeitura deste litoral do facto, como expedi precatórias para que o Sr. governador de Pebas o fizesse apprehender, em cujo districto residia Soares; e este, sabedor das ordens que expedira aquella autoridade para a sua captura, fugio para essa fronteira do lugar denominada Peruaté.

O procedimento que teve este Africano, fugindo desta fronteira, e abusando da benevolencia da minha autoridade, por não tê-lo feito prender logo que tres testemunhas depuzeram contra elle; o crime de homicidio que intentou perpetrar; o nenhum respeito que manifestou como um aventureiro ás leis e autoridades desta Republica, ás quaes ultrajou por palavras e obras; quebrantamento da palavra que empenhou de não fugir; o facto de illudir as ordens do governador do districto de Pebas, e como profugo apresentar-se nessa fronteira, manifestão a sua criminalidade; porque, se fosse innocente, como V. S. duvidou, não evitaria o julgamento, nem tentaria pôr-se fora do alcance da lei.

Contudo, como o processo de Soares não chegou ao ponto exigido pelo art. 3.^o do tratado vigente de 23 de Outubro de 1854, não se reclama a sua devolução immediatamente.

É quanto tenho a declarar á V. S., em resposta ao seu citado officio.

Deus guarde a V. S.

III^{ma} Sr. alferees commandante da fronteira de Tabatinga.

CLAUDIO STEVENSON.

Officio do commandante da fronteira de Tabatinga ao governador de Loreto.

Fronteira de Tabatinga, 14 de Julho de 1861.

Ill^{ma} Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio que V. S. se dignou dirigir-me em data de 12 do corrente; e visto V. S. me declarar ser o Portuguez Antonio Soares criminoso de tentativa de morte, o remetto para essa fronteira.

Deos guarde a V. S.

Ill^{ma} Sr. Claudio Stevenson, governador e commandante militar da fronteira de Loreto.

OLIMPIO DA COSTA DOURADO, Alferes commandante da fronteira.

N. 210.

Despacho do governo imperial ao presidente da provincia do Amazonas.

1.^a Secção. N. 2.—Ministerio dos negócios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 12 de Setembro de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—Estou de posse do officio n. 9 de 28 de Julho ultimo, em que V. Ex. dando conta do procedimento que teve o commandante da fronteira de Tabatinga com o subdito portuguez Antonio Soares, que chegára do Perú áquella fronteira sem passaporte; e declarando que, o tendo considerado irregular, assim o significou ao referido commandante, consulta se qualquer autoridade dessa provincia e da Republica do Perú é competente para reclamar a entrega e prisão dos malfieiros de que faz menção o art. 3.^o da convenção celebrada com a dita Republica em 23 de Outubro de 1854, e bem assim pede instrucções sobre a intelligencia dos arts. 4.^o, 5.^o e 6.^o da mesma convenção, cujos termos, pela sua diversidade, induzem V. Ex. a crer que não é uniforme o processo para effectuar-se a extradição nos casos que menciona a convenção.

Em resposta á este officio devo dizer á V. Ex. que com effeito não foi regular o procedimento do commandante de Tabatinga, por isso que o art. 20 do Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1856 ordena tão somente que os individuos, entrados nessa provincia sem passaporte, sejam obrigados a voltar ao paiz d'onde vierão, quando recontrahidos malfieiros; e porque o commandante de Loreto não havia reclamado, nem era competente para reclamar a prisão ou extradição do predito Antonio Soares.

A respeito da incompetencia daquelle commandante para qualquer dessas reclamações, não offerece duvida o art. 3.^o da alludida convenção.

Em termos claros e precisos dispõe este artigo que serão entregues os criminosos, que especifica, « reclamados pelo governo de uma nação ao da outra » e que será concedida a detenção provisoria delles, á requisição « de uma das altas partes contractantes. »

É necessario pois para a concessão, quer da extradição quer da detenção, que a reclamação seja feita diplomaticamente do governo a governo.

Segundo a mesma convenção, arts. 4.^o e 6.^o, as autoridades brasileiras e peruanas da fronteira são somente competentes para reclamar a entrega dos desertores do exercito e da marinha, e a dos indigenas levados por força do territorio de uma das altas partes contractantes para o da outra.

Deixando dest'arte indicada a differença das disposições da convenção nos casos de extradição que permite, completarei os esclarecimentos que V. Ex. pede no seu supracitado officio, observando que a devolução dos negros escravos, fugidos ou levados furtivamente, é devida, independentemente de reclamação, e pôde ser solicitada pelos proprietarios dos escravos.

Reiteiro á V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Pedido de extradição do subdito peruano Luiz Lion.

N. 211.

Extracto do officio do presidente da provincia do Amazonas ao governo imperial, de 17 de Fevereiro de 1862 ao Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Tendo o governador de Loreto, na fronteira do Perú, reclamado a entrega do subdito peruano Luiz Lion, attribuindo-lhe o crime de roubo e violencia, o commandante da nossa fronteira em Tabatinga consentio nessa extradição.

O procedimento do commandante de Tabatinga foi irregular, e não guardou o art. 3.^o da convenção celebrada entre o Brasil e o Perú a 23 de Outubro de 1854, e o Aviso do ministerio á cargo de V. Ex. de 12 de Setembro ultimo. A este respeito dirigi-me ao mencionado commandante, fazendo sentir a falta em que cahio e como deve proceder, em casos semelhantes, para o futuro.

V. Ex., em vista desta participação, resolverá se convem aventurar alguma reclamação sobre este assumpto, principalmente se se verificar que Luiz Lion é subdito brasileiro, como elle se declarou.

Já expedi ordem para se recolher á esta cidade o commandante da fronteira de Tabatinga, que vai ser substituido por outro official, á quem farei as convenientes recommendações antes de partir para o seu destino.

N. 212.

Despacho do governo imperial ao presidente da provincia do Amazonas.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 1 de Abril de 1862.

Ill^{mo} e Ex^{ma} Sr.—Recebi o officio n. 2 de 17 de Fevereiro ultimo, pelo qual informou-me V. Ex. que o commandante da nossa fronteira de Tabatinga effectou a extradição de Manoel Luiz, cidadão brasileiro, segundo consta de suas declarações, que o governador de Loreto, allegando o art. 3.º da convenção celebrada com a Republica do Perú em 23 de Outubro de 1851, reclamára sob o nome de Luiz Lion e como cidadão peruano, por haver praticado em Cavallo Coxo os crimes de roubo e de violencias.

O procedimento daquelle commandante foi, como V. Ex. mui bem o considerou, irregular e contrario ao art. 3.º da citada convenção, e aos termos do despacho que á V. Ex. dirigi em 12 de Setembro do anno proximo passado.

A reclamação de extradição, de que se trata, não podia ser attendida pelo commandante da nossa fronteira, por não ser o governador de Loreto competente para inicia-la, nem haver sido instruida com certificado authenticico da sentença definitiva dada contra o individuo reclamado, como requer o sobredito art. 3.º.

Além disso, o crime, allegado como foi em termos genericos, não se acha comprehendido na enumeração dos crimes especificados no dito artigo, nem na qualificação geral de crimes atrozes, que contém o mesmo artigo.

Por outra consideração ainda devia o sobredito commandante negar a entrega requisitada. Uma vez que o individuo reclamado declarára ser cidadão brasileiro, cumpria averiguar esta declaração; porque, verificada a nacionalidade brasileira, não podia dar-se a extradição, quando mesmo houvesse sido regularmente exigida; pois que, embora não esteja expresso na convenção de 23 de Outubro de 1851, que as altas partes contractantes não farão entrega de seus nacionaes, esta limitação deve ser observada, por ser conforme com a pratica geralmente seguida, e com os principios de direito internacional.

Pelo que acabo de expôr, approvando os termos do officio de V. Ex. ao mencionado commandante, e convindo evitar irregularidades semelhantes á que foi praticada, recomendo á V. Ex. que mande responsabilisar o dito officio.

Reitero á V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da provincia do Amazonas.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Pedido de extradição de tres indios.**N. 213.***Officio do presidente da provincia do Amazonas ao governo imperial.***N. 6.—**Palacio do governo da provincia do Amazonas.—Mandão, em 14 de Abril de 1862

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—O commandante da fronteira do Perú, Loreto, reclamou do commandante da nossa fronteira em Tabatinga a extradição de tres indios.

Trazida esta occorrença ao meu conhecimento, declarei que não se podia consentir na extradição do indio José Lomegua por não ter sido autorisado pelo governo imperial, precedendo discussão diplomatica do governo a governo, conforme indica o art. 3^o da convenção de 23 de Outubro de 1851, e que da mesma sorte não se devia consentir na extradição das duas indias, Micaela Coto e Feliciano Mambo, por não se verificar a condição de violencia, de que faz menção o art. 6^o da dita convenção.

O art. 17 do Decreto n. 1729 de 23 de Fevereiro de 1853 determina que o commandante do forte de Tabatinga não permita a entrada no Imperio aos indios peruanos que não trouxerem passaporte ou guia da autoridade competente peruana. Não consta dos documentos, que submetto á apreciação de V. Ex., que os indios reclamados não viessem com passaporte ou guia, mas, quando assim fosse, parece-me que já estando elles no Brasil e em freguezia diversa da da fronteira, o commandante de Tabatinga não era obrigado a fazer a extradição por força do Decreto citado, que não trata desta questão, e devia regular-se, como o fez, pela convenção de 23 de Outubro de 1851, celebrada entre o Brasil e o Perú. O que não obstante, para evitar futuras occorrenças, recommendei ao mencionado commandante o exacto cumprimento do Decreto de 23 de Fevereiro de 1850.

V. Ex., á quem sujeito o acto que acabo de praticar, resolverá o que lhe parecer mais acertado.

Deos guarde a V. Ex.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. conselheiro Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

O presidente, MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

N. 214.

Despacho do governo imperial ao presidente da provincia do Amazonas.

1.^a secção. — N. 5. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 16 de Junho de 1862.

III.^{as} e Ex.^{as} Sr. — O pedido que, segundo V. Ex. communicou por seu officio n. 8 de 14 de Abril ultimo, cuja recepção accuso, foi feito pelo governador da fronteira peruana de Loreto ao commandante militar de Tabatinga, para a extradição de um indio que, depois de praticar alguns roubos na Republica do Perú, fugio para essa provincia na companhia de duas indias por elle seduzidas, não estava no caso de ser attendido, como V. Ex. o declarou áquelle commandante, por não haver sido, quanto ao primeiro dos referidos individuos, formulado diplomaticamente, e não se haver verificado á respeito das indias a circumstancia de violencia, exigida no art. 3.^o da convenção de 23 de Outubro de 1851, para a extradição dos indigenas.

Approvando, pois, o seu procedimento, aguanlo qualquer reclamação que sobre este negocio seja presente ao governo imperial, para dar-lhe uma solução definitiva.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Reclamações estrangeiras

ESTADO ORIENTAL

Accôrdo entre o governo imperial e a Republica Oriental do Uruguay para serem respeitados reciprocamente os certificados de nacionalidade de seus respectivos subditos ou cidadãos.

Recrutamento do oriental Thomaz de las Nieves Vasterrechea, para a armada imperial.

N. 215.

Officio do consul geral da Republica Oriental ao governo imperial.

Consulado geral da Republica Oriental do Uruguay. Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1862.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Marquez.—O abaixo assignado, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, tem a honra de dirigir-se á S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, para levar ao seu conhecimento um desses casos que repetidas vezes dá-se no processo de recrutamento de cidadãos orientaes para o exercito e marinha imperiaes.

O abaixo assignado está inteiramente convencido da lealdade do procedimento do governo de S. M. o Imperador, pois tem disso provas; mas as autoridades subalternas do Imperio esquecem-se ou descuidão-se, tanto das estipulações existentes entre os dous governos, como das ordens terminantes do governo de S. M. o Imperador, e fazem recrutamentos indevidos.

O abaixo assignado se abstém de recordar á S. Ex. o accordo celebrado entre o governo imperial e o da Republica Oriental do Uruguay, em 28 de Novembro de 1857, á semelhante respeito, nem mencionará a ordem expedida pelo ministerio da guerra em 20 de Dezembro de 1861, ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul, sendo ministro o Sr. Marquez de Caxias, recommendando-lhe o maior escrupulo no recrutamento de orientaes; vê-se porém, forçado a levar ao conhecimento de S. Ex. que Thomaz de las Nieves Vasterrechea, cidadão oriental, natural do Salto, trabalhador, de 22 annos de idade pouco mais ou menos, filho de José Thomaz Vasterrechea, e de Maria Manuela Esquivel, ambos orientaes, actualmente residentes em Corrientes,—sendo a mãe india—, foi preso no districto da Ramada, entre Rio Grande e S. Borja, sendo arrancado do seu trabalho a 10 de Dezembro de 1861, e conduzido á cadeia do Rio Grande, de onde o remetterão para o Rio de Janeiro, no vapor

Apo, sendo dahi transportado para uma Ilha que, segundo lhe informáreo, chamava-se Villegaignon. Declarou o mesmo Thomaz de las Nieves Vasterrechea, que este ve alli um dez dias, embarcando, em seguida, no vapor de guerra *Maranhão*, que sahia em viagem de instrucção para os portos do Norte, até a ilha de Fernando de Noronha, onde esteve alguns dias, dahi regressou para esta corte em 5 de Abril, desembarcando na fortaleza, onde foi obrigado a assentar praça no corpo de imperiaes marinheiros.

De nada lhe servio protestar contra um acto tão arbitrario: ha dous mezes acha-se elle no vapor de guerra *Jequitinhonha*, que está em concerto ao lado de S. Bento.

O abaixo assignado toma a liberdade de remetter, annexa, a S. Ex., a filiação de Thomaz de las Nieves Vasterrechea.

Inutil é demonstrar a justiça de S. Ex., que, segundo o accôrdo de 28 de Novembro de 1857, este recrutamento é illegal, por isso que foi contra a vontade do mencionado cidadão oriental.

O abaixo assignado espera da reconhecida justiça do Sr. Marquez de Abrantes que se dêem as providencias necessarias para que seja posto em inteira liberdade o dito Thomaz de las Nieves Vasterrechea, e remettido ao consulado geral da Republica Oriental do Uruguay, nesta corte com a possivel brevidade.

O abaixo assignado tem a honra de offerecer á S. Ex. as manifestações de sua subida consideração e profundo respeito.

Ao Ill^{mo} e Ex^{ma} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do Imperio.

GABRIEL PEREZ, Consul-geral.

N. 216.

Nota do governo imperial ao consul geral da Republica Oriental do Uruguay.

1.ª Secção. N. 3.—Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 14 de Agosto de 1862.

Communico ao Sr. Gabriel Perez, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, em additamento á minha nota de 29 de Julho proximo findo, que, tendo sido informado pelo Sr. ministro da marinha de que se acha com praça, no corpo de Imperiaes Marinheiros, o oriental José Thomaz dos Neves, cujos signaes e mais circumstancias combinão com os consignados em relação a Thomaz de las Nieves Vasterrechea, pedi á S. Ex. a expedição das ordens precisas para que esse individuo tenha baixa, estando provada a sua nacionalidade e a improcedencia do seu recrutamento.

Solicitei, outrossim, de S. Ex., a expedição das ordens convenientes, para que sejam religiosamente observados os accôrds que regem a questão do serviço militar entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay, bem como as providencias cuja observancia foi recomendada pelo aviso do ministerio da guerra de 20 de Dezembro do anno ultimo.

Satisfazendo por esta fórma á solicitação constante da nota que dirigio-me o Sr. Gabriel Perez, em 29 de Julho proximo passado, renovo ao mesmo senhor as seguranças da minha muito distincta consideração.

Ao Sr. Gabriel Perez.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Aviso do ministerio dos estrangeiros ao da guerra, em virtude do qual foi expedido o do Ministerio da guerra, á que se refere a nota supra.

1ª secção.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 13 de Novembro de 1861.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr.—No intuito de prevenir a continuação das frequentes reclamações que têm sido dirigidas á este ministerio, quer pela legação, quer pelo consulado geral da Republica Oriental do Uruguay contra o recrutamento para o exercito imperial de cidadãos da mesma Republica, vou rogar a V. Ex. haja de adoptar as providencias que julgar mais apropriadas para que no processo do recrutamento, quando não seja exhibido o competente documento de nacionalidade, conforme o accôrdo celebrado entre o governo imperial e o da Republica, a constantes da nota deste ministerio, por cópia inclusa, attenda-se á declaração do recrutado de que é estrangeiro, não se lhe assentando praça sem proceder-se á exame sobre a veracidade dessa declaração.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Caxias.

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

Na mesma conformidade ao ministerio da marinha.

N. 217.

Nota do Consul geral da Republica Oriental do Uruguay ao governo imperial.

Consulado geral da Republica Oriental do Uruguay. Rio de Janeiro, em 28 de Agosto de 1862.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Marquez. O abaixo assignado, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, tem a honra de dirigir-se, S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do Imperio, para agradecer-lhe o prompto e justo resultado do negocio do cidadão oriental Thomaz de las Nieves Vasterrechea, que foi apresentado nesta data á este consulado geral por ordem de S. Ex. o Sr. ministro da marinha, e com a baixa passada pela autoridade respectiva.

O abaixo assignado manifesta a S. Ex. seu reconhecimento á justiça e efficacia das ordens do Sr. Marquez, e aproveita-se da oportunidade para reiterar-lhe as manifestações de sua alta consideração e profundo respeito.

Ao Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do Imperio.

GABRIEL PEREZ, consul geral.

**Recrutamento do Oriental Juan Pedro Silva Tavares em Pelotas
para a armada imperial.**

N. 218.

Officio do consul geral da Republica Oriental do Uruguay ao governo imperial.

Consulado geral da Republica Oriental do Uruguay.—Rio de Janeiro, em 2 de Setembro de 1862.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Marquez.—O abaixo assignado, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, tem a honra de participar á S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, que se acha enfermo no hospital da fortaleza de Villegaignon deste porto o menor João Pedro Silva Tavares, de 16 annos de idade, cidadão oriental, nascido no territorio da Republica, que foi preso em Pelotas á 12 de Agosto proximo passado para recruta do exercito ou da marinha imperial.

A violencia commettida na pessoa de um menor, que se achava ao serviço de seu padrinho e levava na occasião uma carta do mesmo para Pelotas, não tem explicação plausivel.

Foi preso ás 8 horas da noite, e levado para bordo, não sabe de que navio, seguindo viagem para o Rio de Janeiro, sem que seu proprio padrinho saiba onde pára seu afilhado.

O abaixo assignado, na qualidade de consul de sua nação e de tutor de seus cidadãos menores no paiz de sua residencia, toma a liberdade de pedir á S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros que active a investigação de um facto tão pouco commum como injustificavel, dando-se liberdade ao dito menor João Pedro Silva Tavares, e mandando-o entregar ao consulado geral da Republica nesta corte para dar-lhe o conveniente destino.

O abaixo assignado honra-se em apresentar a S. Ex. as manifestações de sua distincta consideração e profundo respeito.

Ao Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do Imperio.

GABRIEL PEREZ, consul geral.

N. 219.

Nota do governo imperial ao consul geral da Republica Oriental do Uruguay.

1^a secção. N. 8.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 23 de Setembro de 1862.

Em additamento á minha nota n. 5 de 2 do corrente mez, communico ao Sr. Gabriel Perez, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, que o Sr. ministro da marinha acaba de participar-me que mandou averiguar pela presidencia da provincia do Rio Grande do

Sul a nacionalidade de João Pedro Silva Tavares, que se acha actualmente em Villegaignon; porque esse individuo, tendo declarado ser natural daquela provincia, o havendo dado o nome de João e não de Juan com que é reclamado, allega presentemente ser de Corrientes e domiciliado na referida provincia.

Reitero ao Sr. Gabriel Perez as seguranças da minha muito distincta consideração.

Ao Sr. Gabriel Perez.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Pedido de extradição do subdito Oriental Gabino Pereira.

N. 220.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio de relações exteriores.—Montevideo, 22 de Outubro de 1862.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado do departamento de relações exteriores, recebeu do Sr. juiz do crime da 2.^a secção a cópia annexa do summario á que se procedeu contra Gabino Pereira por motivo do assassinato de Libindo Gonzales, domiciliado na Florida, que teve lugar em 26 de Junho ultimo, conseguindo fugir o assassino, por se ter passado para o territorio do Brasil.

Em consequencia, o abaixo assignado, de conformidade com os arts. 1.^o e 2.^o do tratado de extradição de criminosos, existente entre a Republica e o Imperio do Brasil, recebe ordem do seu governo para solicitar do de S. S., por intermedio da legação imperial, a extradição do referido Gabino Pereira.

Com este motivo o abaixo assignado reitera ao Sr. Barbosa as seguranças de sua distincta consideração.

Ao Sr. D. Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.

JAYME ESTRAZILAS.

N. 221.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brasil. — Montevideo, 23 de Outubro de 1862.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a nota que V. Ex. me dirigio hontem reclamando a extradição de Gabino Pereira, accusado de crime de homicidio na pessoa de Libindo Gonzales.

Em resposta, certifico á V. Ex. que vou levar essa reclamação ao conhecimento do governo imperial para os fins convenientes, e opportunamente transmittirei á V. Ex. o resultado das medidas que a este respeito forem tomadas.

Com este motivo reitero a V. Ex. os protestos da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Jayme Estrazulas.

IGNACIO DE AVELLAR BARBOSA DA SILVA.

Rapto de pessoas de côr.

Rapto da menor de côr, filha de Concepcion Martinez.

N. 222.

Officio do consul da Republica Oriental do Uruguay ao governo imperial.

Consulado geral da Republica Oriental do Uruguay. — Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1862

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. — O abaixo assignado, consul geral da Republica Oriental do Uruguay nesta côrte, tem a subida honra de dirigir-se á S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, para communicar-lhe que, segundo lhe informa o seu governo em 30 de Abril deste anno, por confissão de Abel Costa, irmão do que falleceu, o que se acha preso, a menor de côr, filha de Concepcion Martinez, existe em poder do tenente-coronel do Imperio D. Estrugildo Pereira da Costa, residente na costa de Candiota, 5^o districto do municipio de Bagé, na provincia do Rio Grande do Sul.

Em vista dos antecedentes, que constão no ministerio á cargo de S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, o abaixo assignado já ordenou ao vico-consul da Republica em Bagé que, logo que lhe seja entregue a referida menor, a remetta ao Estado Oriental, segundo as instruções que lhe são transmittidas por este consulado.

Ao abaixo assignado só resta pedir à S. Ex. o Sr. Marquez que se digne mandar activar este acto de humanidade e justiça, cabendo-lhe a honra de saudar a S. Ex. com as manifestações de sua alta consideração e profundo respeito.

Ao Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros do Imperio.

GABRIEL PEREZ, consul geral.

N. 223.

Nota do governo imperial ao consul geral da Republica Oriental do Uruguay.

1.^a secção.— Ministerio dos negocios estrangeiros.— Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1862.

Estou de posse do officio que o Sr. Gabriel Perez, consul geral da Republica Oriental do Uruguay, dirigio-me em data de 7 do corrente ácerca do rapto da menor, filha da Oriental de côr Concepcion Martinez.

Transmittindo a communicação que recebeu do seu governo, participa-me o Sr. Perez que Abel Costa, um dos raptos da dita menor, acha-se preso, e confessou que a mesma menor existe em poder do tenente-coronel Estrugildo Pereira da Costa, residente na Costa de Candioti, 5.^o districto do municipio de Bagé, na provincia do Rio Grande do Sul.

Em virtude dessa participação, e afim de satisfazer á requisição com que o Sr. Perez a acompanha, acabo de dirigir-me ao presidente da supra mencionada provincia, recomendo-lhe que, reconhecida a existencia da filha de Concepcion Martinez no lugar indicado, ordene a sua entrega ao vice-consul da Republica em Bagé, o qual está autorizado para remettê-la ao Estado Oriental.

Ao terminar esta resposta, pedirei ao Sr. Perez que faça constar ao seu governo que o de S. M. o Imperador recebeu, com verdadeira satisfação, a noticia da prisão do criminoso de que se trata, e espera que, em casos analogos, ás suas autoridades prestarão as da Republica igual concurso.

Renovo ao Sr. Gabriel Perez as seguranças de minha muito distincta consideração.

Ao Sr. Gabriel Perez.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 224.

Officio do consul geral da Republica Oriental do Uruguay ao governo imperial.

Consulado geral da Republica Oriental do Uruguay.—Rio de Janeiro, em 17 de Julho de 1862.

Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Marquez.—O abaixo assignado tem a honra de accusar recebida a nota de S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, datada de 14 do corrente, em resposta á do abaixo assignado de 7 do mesmo mez, e não pôde deixar de agradecer sinceramente, tanto a promptidão com que forão expedidas as ordens para a entrega da menor, filha de Concepcion Martinez ao vice-consul da Republica em Bagé, como a recommendação com que S. Ex. se digna terminar a sua nota.

O abaixo assignado, grato á delicadeza de S. Ex., far-se-ha um dever o levar ao conhecimento do seu governo que o de S. M. o Imperador recebeu com verdadeira satisfação a noticia da prisão do delinquente de que se trata, e que espera que, em casos analogos, prestarão ás suas autoridades as da Republica igual concurso.

O abaixo assignado se confessa reconhecido á delicadeza do Sr. Marquez de Abrantes, e tem a honra de reiterar á S. Ex. as manifestações de sua elevada consideração e profundo respeito.

Ao Ill^{ma} e Ex^{ma} Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

GABRIEL PEREZ, consul geral.

GRÃ-BRETANHA.

Privilegio da fazenda nacional quando concorre com outros credores que têm de fazer valer seus direitos á bens de casas fallidas.

N. 225.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Petropolis, 16 de Janeiro de 1862.

Sr. Marquez.—Sou obrigado a levar ao conhecimento de V. Ex. as representações que me forão dirigidas contra o sequestro lançado na Bahia, á requisição do governo provincial, em bens pertencentes a terceiros, que se achavão em poder dos Srs. Rostron & C.^a, que fallirão em Seimbro ultimo, e contra os quacs o governo da Bahia promovia uma acção procedente de letras commerciaes protestadas.

Depois de ter consultado o melhor parecer legal que pudo obter, conclui que o julzo dos feitos da Bahia procedeu illegalmente, annullando á requisição do procurador e mandando fazer o sequestro, visto que a reclamação do governo provincial provém de um acto de commercio que lhe dá sômente o direito de credor commum da massa fallida, e não de alguma divida fiscal que confira prioridade no pagamento, e autorise procedimento privilegiado, nos termos da lei de 22 de Dezembro de 1761.

Tal foi a decisão tomada pelo governo imperial em 1855 na questão identica dos Srs. Deane Youle & C^a.

Nestas circumstancias é do meu dever requisitar de V. Ex. que faça expedir ordem immediata ao procurador fiscal da Bahia para que desista do embargo, e sem maior demora mande relaxar a propriedade embargada.

O Sr. R. R. Yates, da Bahia, que representa os proprietarios dos bens sequestrados, so dirigirá ao Sr. ministro da fazenda para o mesmo fim, e protestará por quaesquer prejuizos, pelos quaes tenha direito de reclamar.

Aproveito a oportunidade para renovar á V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o S. Marquez de Abrantes, ministro dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 226.

Nota do governo imperial á legação britannica.

1^a Secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 5 de Fevereiro de 1863.

Recebi a nota datada de 16 de Janeiro proximo passado, que dirigio-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, dando conhecimento das representações que lhe forão feitas acerca do sequestro que o juizo dos feitos da Bahia, á requisição do governo dessa provincia, mandou lançar em bens pertencentes á terceiros, que se achavão em poder dos Srs. Rostron & C^a, que fizerão bancarrota em Setembro ultimo, e requisitando a expedição de ordens immediatas para o levantamento do dito sequestro.

Dando o devido apreço á essa nota do Sr. Christie, transmitti-a ao Sr. ministro da fazenda, cuja resposta aguardo para communica-la ao Sr. Christie, á quem tenho a honra de renovar nesta occasião as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES,

N. 227.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Petropolis, em 12 de Fevereiro de 1863.

Sr. Marquez. — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex., de 5 do corrente, em que me informa ter chamado a attenção do Sr. ministro da fazenda para a minha nota de 16 do passado, relativa ao sequestro lançado, á instancias da thesouraria da Bahia, em bens que se achavão em poder dos Srs. Rostron & C^a.

Acabo de receber instrucções do governo de Sua Magestade sobre este objecto, que me obrigão a dirigir-me ainda á V. Ex.

O governo de Sua Magestade ordena-me que proteste contra qualquer acto do governo da Bahia, na recente quebra das casas dos Srs. Rostron & C^a e Crabtree & C^a, fundado em direitos de privilegio, bem como contra outros credores, e que solicite o immediato levantamento dos sequestros.

Dos actos do governo da Bahia resultavão sérios prejuizos, tanto ás casas inglezas, como aos seus credores.

Sou informado que os Srs. Crabtree & C^a consentirão em um accôrdo com o governo da Bahia, e parece-me justo observar que qualquer consentimento que elles possuão ter dado sob a influencia de uma força superior, não pôde prejudicar o seu direito de serem reembolsados de qualquer prejuizo que possuão ter soffrido por causa dos actos injustificaveis da thesouraria da Bahia.

Ha uma clara e importante distincção entre um privilegio de prioridade no pagamento exigido pelo Estado em materias fiscaes, taes como impostos e direitos, e a preferencia exigida em transacções commerciaes ordinarias, como no presente caso em que o Estado apresentou-se em praça, e procedeu como negociante. Os direitos do governo da Bahia, neste caso, estão fundados em letras de commercio.

A illegalidade do procedimento da thesouraria da Bahia foi resolvida pela decisão do tribunal superior de Pernambuco, na questão dos Srs. Deane, Youle & C^a, e esta decisão foi adoptada pelo governo imperial.

O governo de Sua Magestade pensa que um negociante estrangeiro não deve ser compellido a soffrer as gravosas delongas e despesas de um processo perante os tribunaes brasileiros, para procurarem abrigar-se contra um acto do governo, que já foi declarado contrario ás leis do Estado, e que está certamente em opposição com os principios internacionaes e os usos adoptados pelas nações civilisadas.

Tenho, pois, de chamar a immediata e séria attenção do governo imperial para este assumpto, alim de que, com a possivel brevidade, seja feita inteira justiça ás partes que têm sido prejudicadas.

Aproveito esta oportunidade para renovar á V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 228.

Nota do governo imperial á legação britannica.

1ª secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1863.

Em data de hoje transmitto ao Sr. ministro da fazenda a nota datada de 12 do corrente, que, de ordem do seu governo, dirigio-me o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, protestando contra qualquer acto do governo provincial da Bahia, na recente quebra das casas dos Srs. Rostron & C^a, e Crabtree & C^a, fundado em direitos de privilegio, e contra outros credores, e pedindo o levantamento dos sequestros lançados.

Logo que S. Ex. me communicar as informações que solicito sobre o referido assumpto, terei a honra de leva-las ao conhecimento do Sr. Christie, á quem renovo nesta occasião as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 229.

Nota do governo imperial á legação britannica.

1ª secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 25 de Fevereiro de 1863.

Segundo declarei em minhas notas de 5 e 20 do corrente, dei conhecimento ao Sr. ministro da fazenda das notas que dirigio-me em 16 de Janeiro e 12 do presente mez, o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, reclamando contra os sequestros que o juizo dos feitos da fazenda da Bahia mandára fazer em bens pertencentes á terceiros, que se achavão em poder de Rostron & C^a, e Abrabão Crabtree & C^a, que fizerão bancarrota, e contra os quaes tinha a fazenda nacional de haver indemnisação de letras commerciaes protestadas.

Respondeu-me S. Ex., e tenho a honra de fazê-lo constar ao Sr. Christie, que, á exemplo do que se praticou em 1855 a respeito da casa commercial de Deane Youle & C^a, de Pernambuco, resolveu o governo imperial mandar levantar os referidos sequestros, não só feitos em bens das ditas casas, como nos de quaesquer outras em identicas circumstancias, até que a assembléa geral legislativa, á quem se acha affecta a questão do privilegio da fazenda nacional em casos desta natureza, delibere a semelhante respeito.

Aproveitando esta oportunidade, renovo ao Sr. Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 230.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Petropolis, 25 de Fevereiro de 1863.

Sr. Marquez.—Tive a honra de receber a nota de V. Ex., de 20 do corrente, prometendo uma resposta definitiva acerca dos embargos lançados pela thesouraria da Bahia nas casas dos fallidos Rostron & C^a e Crabtree & C^a logo que seja informado a esse respeito pelo ministerio competente.

Julgo do meu dever declarar á V. Ex., agradecendo-lhe esta communicação, que o governo de Sua Magestade considera este negocio tão importante como urgente, e espera que elle seja promptamente decidido.

Depois que dirigi-me ultimamente á V. Ex. sobre este assumpto, recebi novos despachos do governo de Sua Magestade.

Diversos negociantes e manufactureiros de Inglaterra, cujas mercadorias consignadas ao Srs. Rostron & C^a forão sequestradas, dirigirão uma representação ao governo de Sua Magestade, reclamando a entrega immediata de suas fazendas aos seus representantes na Bahia, e bem assim uma indemnisação por todos os prejuizos que resultarem do embargo, quer por se deteriorarem as fazendas, quer pela diminuição do seu valor, no caso de serem objectos de moda, por perderem a novidade.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

W. D. CHRISTIE.

N. 231.

Nota do governo imperial á legação britannica.

1^a secção. — Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, em 27 de Fevereiro de 1863.

Em data de hoje submetto á consideração do Sr. ministro da fazenda, a nota de 25 do corrente, pela qual o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, fez-me a honra de communicar que os proprietarios dos bens sequestrados em poder de Rostron & C^a, requerêrão ao governo britannico, reclamando, além da immediata entrega da sua propriedade aos seus representantes na Bahia, uma indemnisação pelas perdas que soffrêrão na realisação da mesma propriedade, em consequencia do embargo sobre ella lançado, da sua deterioração e diminuição de valor, resultante para as fazendas de fantasia da falta de novidade.

Logo que receber a resposta que solicito sobre este assumpto, dar-mo-hei pressa em transmiti-la ao Sr. W. D. Christie, á quem renovo nesta occasião as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 232.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, em 4 de Abril de 1863.

Sr. Marquez.—Referindo-me á nota que V. Ex. dirigio á esta legação, em data de 25 de Fevereiro, communicando que se tinham expedido ordens ao governo da provincia da Bahia para levantar o sequestro lançado nos bens dos Srs. Rostron & C', as quaes havião sido devidamente executadas, vejo-me na necessidade de informar á V. Ex. que o governo da provincia de Pernambuco já vendeu uma chacara, no valor de muitos contos de réis, por 1:800\$ réis, e alguns edificios de uma fabrica de sabão por um quinto do seu valor, sendo a chacara e os edificios pertencentes tambem aos Srs. Rostron & C', ainda que nenhuma decisão se tenha tomado quanto ao privilegio das mesmas autoridades.

Limito-me apenas a indicar á V. Ex. o grande prejuizo que esse procedimento causou aos Srs. Rostron, e estou intimamente convencido de que basta trazer o assumpto ao conhecimento de V. Ex. para assegurar a prompta expedição de ordens que ponhão termo á acção do governo da provincia de Pernambuco, e que annollem as vendas já effectuadas.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. G. CORNWALLIS ELIOT.

N. 233.

Nota do governo imperial á legação britannica.

1.ª Secção.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1863.

Accuso recebida a nota datada de 4 de Abril do corrente, que dirigio-me o Sr. William Gordon Cornwallis Eliot, encarregado de negocios de S. M. Britannica, reclamando contra a venda de uma chacara, pertencente aos Srs. Rostron & C^a, que mandou effectuar o governo provincial de Pernambuco.

Em resposta á esta nota communico ao Sr. Eliot, que acabo de solicitar informações do presidente da alludida provincia, e que opportunamente darei solução sobre este assumpto.

Aproveito esta occasião para renovar ao Sr. Eliot as seguranças de minha muito distincta consideração.

Ao Sr. William Gordon Cornwallis Eliot.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 234.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 10. de Abril de 1863.

Sr. Marquez. — Tenho a honra de accusar a recepção da nota de V. Ex. datada de 7 do corrente e de agradecer-lhe a promptidão com que V. Ex. respondeu á minha nota de 4 deste mez.

Não obstante, supponho ter V. Ex. apreciado ligeiramente, pelo que parece, a plena importancia da minha mencionada nota.

Quando V. Ex. expedio ordens para levantamento do sequestro, feito na propriedade dos Srs. Rostron & C^a da Bahia, pensirão estes senhores que as mesmas serão applicadas aos bens dos Srs. Rostron e Rooker de Pernambuco; parece agora que assim não foi, ou que, ao menos, não se deu conhecimento da decisão do governo imperial ao da Provincia de Pernambuco, sendo o caso identico ao da Bahia.

Espero que V. Ex. não terá duvida em expedir ordens, sem demora, ao governo provincial de Pernambuco para levantar o sequestro e annular as vendas já effectuadas.

Aproveito-me, Sr. Marquez, da presente oportunidade, para renovar á V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. G. CORNWALLIS ELIOT.

N. 235.

Nota do governo imperial à legação britannica.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 13 de Abril de 1863.

Em nota datada de 10 do corrente, accusando a recepção da que lhe passei em 7 do mesmo mez, observa o Sr. W. G. Cornwallis Eliot, encarregado de negocios de S. M. Britannica, que, sendo o caso que se dá com os bens dos Srs. Rostron e Rooker, de Pernambuco, identico ao que se deu com os Srs. Rostron & C^a da Bahia, parece-lhe que nenhuma objecção se oppõe á expedição immediata de ordens ao governo provincial de Pernambuco, para o levantamento do sequestro lançado em bens dos ditos Srs. Rostron e Rooker, e annullação das vendas delles já effectuadas.

Em resposta á esta nota devo dizer ao Sr. Eliot, que, não podendo o governo imperial tomar deliberação alguma antes de ser informado acerca das circumstancias do facto, cumpre-lhe aguardar os esclarecimentos que já exigio do presidente daquella provincia, para adoptar sobre o presente caso, a resolução mais conveniente.

Assegurando ao Sr. Eliot que me apressarei a dar-lhe conhecimento dessa resolução, aproveito esta oportunidade para renovar-lhe as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. William Gordon Cornwallis Eliot.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 236.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1863.

Sr. Marquez.—Depois que tive a honra de dirigir-me á V. Ex. a respeito do sequestro e venda da propriedade da firma dos Srs. Rostron Rooker & C^a, de Pernambuco, recebi a cópia de um parecer assignado por dous advogados daquella cidade, os Srs. Alcoforado e Moraes Silva, que tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex.

Por elle se vê que estes senhores são de parecer que houve violação das leis do Brasil e que commetteu-se uma incontestavel violencia, tanto mais que na questão dos Srs. Deane Youle e Amorim Fragoso Santos, occorrida em Fevereiro do corrente anno, o governo deu ordens para levantamento do sequestro, e o parecer dos Srs. Alcoforado e Moraes Silva expressamente declara que a questão dos Srs. Rostron e Rooker é de identica natureza; demais, essa firma da Bahia estava no mesmo caso, e V. Ex. deu ordens para levantar-se o sequestro da propriedade.

O modo claro e positivo pelo qual os acima referidos juriconsultos expuzeram os factos, e o

parecer que derão sobre elles, obrigão-me ainda uma vez á levar este negocio ao conhecimento do governo imperial, com a esperanza de que V. Ex., tomando em consideração todas as circumstancias, prescindirá de aguardar as informações do governo provincial de Pernambuco, para ordenar o levantamento do sequestro da propriedade dos Srs. Rostron Rooker & C^a, e a annullação das vendas já effectuadas, visto que se se demorar a expedição dessas ordens, podem aquelles senhores soffrer incalculaveis prejuizos nas futuras vendas.

Permitta-me V. Ex. que chame a sua séria attenção para a informação que acompanhou a decisão do procurador geral a respeito do sequestro da propriedade dos Srs. Amorim Fragozo Santos & C^a, e só publicada depois da venda da propriedade dos Srs. Rostron Rooker & C^a.

Muito grato ficaria se V. Ex. me habilitasse a informar ao Conde Russell, pelo paquete francez de 25, que esta questão acha-se resolvida de modo a evitar a necessidade de ulterior correspondencia sobre semelhante objecto com o governo de Sua Magestade.

Renovó a V. Ex. as expressões de minha alta estima e consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. G. CORNWALLIS ELIOT.

N. 237.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 25 de Abril de 1863.

Communico ao Sr. W. G. Cornwallis Eliot, encarregado de negocios de S. M. Britannica, em resposta á sua nota de 20 de Abril ultimo, que requisito do ministerio da fazenda as convenientes ordens para a suspensão do sequestro lançado em bens pertencentes aos Srs. Rostron Rooker & C^a, de Pernambuco.

Aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. Eliot as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. William G. C. Eliot.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Imposto de 1500 rs. lançado pela Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1851, da assembléa provincial da Bahia.

N. 238.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez. — Ansioso por não desprezar cousa alguma que esteja ao meu alcance a fim de que tenha satisfactoria conclusão a questão que tem servido de assumpto á correspondência havida entre esta legação e o governo imperial ha mais de tres annos, e a que o governo de Sua Magestade liga importancia, vou chamar mais uma vez a attenção de V. Ex., antes do encerramento das camaras legislativas, que poderá ter lugar dentro de 15 dias, para o objecto da revogação da lei da Bahia de 1858, que creou um imposto triplicado sobre as casas inglezas de commercio, e uma indemnisação aos negociantes Britannicos que forão forçados por um processo legal a pagar o imposto.

Parece que nenhuma medida foi ainda adoptada para tomar-se em consideração o projecto de revogação da lei, do qual V. Ex. teve bastante bondade de fornecer-me uma cópia impressa ha perto de tres mezes.

Persuado-me de que uma exposição feita por V. Ex. perante as camaras, com a sua lucidez e habilidade, sobre o modo porque considera o governo de Sua Magestade este imposto, tão emphaticamente condemnado pelos gabinetes Brasileiros que se têm succedido, as convenceria, antes de serem encerradas, da necessidade de se praticar, ainda que tarde, um acto de justiça em favor de negociantes e de deferencia para com os razoaveis desejos do governo de Sua Magestade.

Aproveito-me, com prazer, desta oportunidade para renovar á V. Ex. a segurança de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CARISTUS.

N. 239.

Nota do governo imperial á legação britannica.

1ª secção.—Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 1º de Setembro de 1862.

Tive a honra de receber a nota datada de 25 de Agosto ultimo, que o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, dirigio-me com o fim de chamar a minha attenção, antes do encerramento das camaras legislativas, para a revogação da lei provincial da Bahia de 1858 e indemnisação ás casas inglezas do imposto que em virtude daquella lei forão obrigados a pagar.

Asseguro ao Sr. Christie que o governo imperial não se descuidou desse assumpto e empregou todos os seus esforços para que o corpo legislativo d'elle se occupasse na presente sessão.

Com effeito, a commissão respectiva apresentou parecer no sentido da revogação da lei provincial de que se trata, e foi este parecer dado para ordem do dia, mas não pôde ainda ser discutido por falta de tempo, que foi absorvido com a discussão de outros negocios importantes como as leis annuaes indispensaveis para a administração do paiz.

Receio, pois, que não possa a questão decidir-se nesta sessão, mas de certo o será na proxima; não havendo nisso grande inconveniente, visto que a lei provincial alludida não está em execução.

Renovo ao Sr. William Dougal Christie as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

Indemnisação pelas presas feitas durante a guerra da independencia.

N. 240.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1862.

Sr. Marquez.—A commissão, presidida pelo almirante Joaquim José Ignacio, declarou em Agosto de 1858 que o governo do Brasil devia ao Sr. William Jackson, subdito britannico, a importancia de varias capturas mencionadas na sua exposição.

Remetto cópia desse relatório para conhecimento de V. Ex.

Já são passados quatro annos e o Sr. Jackson ainda não recebeu quantia alguma. Conta elle setenta e oito annos, e se não se tomarem promptamente algumas providencias acerca desso pagamento, pôde morrer sem receber o que se declara ser-lhe devido por relevantes serviços feitos ha muito tempo á nação brasileira.

O conde Russell recommendou-me que levasse este facto ao conhecimento de V. Ex. e que apoiasse a reclamação do Sr. Jackson contra o governo brasileiro, e aventure-me, portanto, a solicitar a immediata attenção de V. Ex. e de seus collegas, sobre este negocio.

Aproveito-me desta occasião para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 241.

Nota do governo imperial á legação britannica.

1.^a secção. N. 3. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro,
12 de Agosto de 1862.

Tive a honra de receber a nota que o Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha, dirigio-me com data de 14 de Julho ultimo, dando-me conhecimento e apoiando, de ordem de seu governo, a reclamação que apresenta o subdito inglez William Jackson afim de ser pago da indemnisação que a respectiva commissão de prezas, em decisão de 25 de Agosto de 1858, reconheceu competir-lhe pela parte que teve nas prezas feitas durante a guerra da independencia pela esquadra brasileira, em que, na referida época, servio como capitão-tenente e secretario do 1.^o almirante Marquez do Maranhão.

Tomando na devida consideração a nota do Sr. Christie, solicitei do Sr. ministro da marinha as precisas informações á respeito da reclamação do Sr. Jackson, e S. Ex. acaba de comunicar-me que ainda não está definitivamente terminado o calculo da distribuição das indemnisações de que se trata.

Tendo, porém, o governo imperial pedido este anno credito ao corpo legislativo para pagamento destas indemnisações, e contando que será o dito credito votado, pôde o Sr. Christie estar certo de que o subdito inglez William Jackson será contemplado com a quota que lhe competir, segundo a distribuição que se fizer.

Opportunamente dirigir-me-hei ao Sr. Christie para annunciar-lhe a solução definitiva deste assumpto.

Reitero ao Sr. Christie as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 242.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1862.

Sr. Marquez.—Tive a honra de receber a nota de V. Ex. de 12 do corrente, em resposta á que lhe dirigi em 14 de Julho, acerca da reclamação do Sr. Jackson sobre indemnisação de presas.

Foi com bastante prazer que li nos jornaes, tres semanas depois que escrevi a minha nota de 14 do mez findo, que o governo do Imperador tinha reclamado do corpo legislativo um credito de 624:000\$000 rs. para o pagamento das presas da guerra da Independencia, e penso que este credito já foi votado.

Soube com pozar, pela nota de V. Ex., que haverá provavelmente novas demoras, em consequencia de não estar completo o calculo das quantias devidas á todos os interessados.

No caso do Sr. Jackson, a decisão da commissão proferida ha quatro annos declara absolutamente que lhe é devida a quarta parte da quantia de 200:900\$000 rs. de varias capturas que enumera, cabendo-lhe ainda outras quantias que ainda não estavam então calculadas.

Poderá haver alguma razão plausivel para que o Sr. Jackson não receba já, por conta do que lhe é ha tanto tempo devido pela nação brasileira, a somma de 50:225\$000 rs., calculada e reconhecida como lhe sendo devida pela commissão, ha quatro annos? Por que ha de este digno veterano continuar por mais tempo sem receber, uma quantia que ha quatro annos se confessa ser-lhe devida, enquanto se procede com vagar no calculo para fixar-se o restante da indemnisação.

Esta observação diz respeito á outros reclamantes inglezes por indemnisação de presas, como é o capitão Crosbie, de quem, seu procurador o Dr. Gorday, teve ultimamente a honra de apresentar a S. M. o Imperador uma petição.

Nessa occasião S. M. o Imperador manifestou, em benevolos termos, o seu desejo de ver estas justas reclamações promptamente satisfeitas.

Acredito firmemente que a idéa que acabo de suggerir á V. Ex. para que as quantias já calculadas sejam pagas já como adiantamento, merecerá a approvação de Sua Magestade.

Aproveito-me desta occasião para renovar á V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes,

W. D. CHRISTIE.

N. 243.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

Petropolis, 10 de Dezembro de 1862.

Sr. Marquez. — Em 20 de Agosto escrevi á V. Ex. suggerindo o immediato pagamento, aos Srs. Jackson e outros subditos britannicos, das quantias, por indemnisação de prezas, que forão ha quatro annos reconhecidas, como sendo-lhes devidas pela commissão especialmente nomeada para o exame das respectivas reclamações, e ainda não tive a honra de receber resposta de V. Ex.

Tendo finalmente sido votada pelas camaras legislativas uma quantia para o pagamento de semelhantes reclamações, o governo de Sua Magestade suppõe que o do Imperador se apresará em praticar este acto de justiça em favor dos bravos veteranos e suas familias, que ha tantos annos esperão aquillo que lhes é devido.

Aproveito-me desta oportunidade para renovar á V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez de Abrantes.

W. D. CHRISTIE.

N. 244.

Nota do governo imperial á legação britannica.

1.^a secção. N. 10. — Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, em 18 de Dezembro de 1862.

Por minha nota de 12 de Agosto ultimo, tive a honra de indicar ao Sr. William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica a Rainha, os motivos por que não se pôde effectuar o pagamento immediato da indemnisação a que tem direito o subdito Inglez William Jackson, pela sua parte nas presas feitas durante a guerra da Independencia.

Passo agora a responder á nota de 20 do predito mez, assim como á de 10 do corrente, que o Sr. Christie dirigio-me, insistindo na primeira sobre o prompto pagamento da mencionada indemnisação, e exigindo na segunda a resposta daquella.

Entendo o Sr. Christie que, tendo a respectiva commissão de presas reconhecido, por decisão de 25 de Agosto de 1858, ao Sr. Jackson o direito á uma quarta parte de 200:900\$000, valor conhecido de varias presas, não ha razão para demorar-se o pagamento de 50:225\$000 que representão aquella quarta parte, porque a commissão não liquidou o resto dos valores, que, segundo a referida decisão, cabem ao Sr. Jackson, e dependem ainda de arbitramento.

Este argumento, o unico que fundamenta a insistencia do Sr. Christie, assenta em um erro de facto, e vai de encontro ás disposições legislativas que regulão a distribuição e o processo de liquidação das indemnisações de que se trata.

O erro de facto existe na cópia da mencionada decisão, que o Sr. Christie fez-me presente com a sua nota de 14 de Julho proximo passado, e consiste na inserção da palavra — quarta — antes da palavra — parte, — no periodo que reconhece o direito de Jackson a ser indemnizado.

Houve na inserção dessa palavra — quarta — um evidente engano de copista, como não posso deixar de crê-lo, á vista de uma cópia authentica daquella decisão que o Sr. ministro da marinha acaba de comunicar-me, e da qual resulta que a commissão tão somente reconheceu ao Sr. Jackson o direito a uma parte de presas, e dest'arte deixou indeterminada, como lhe cumpria, não só a importancia da indemnisação á que o Sr. Jackson tem direito, como a razão na qual tem essa indemnisação de ser calculada.

A commissão, na sentença a que me tenho referido, cingio-se ao simples reconhecimento do direito ao Sr. Jackson a ser indemnizado; mas não designou a parte que ao mesmo senhor cabe na indemnisação votada, porque não o podia fazer sem inverter completamente a ordem do processo estabelecida pelo Regulamento n. 1708 de 29 de Dezembro de 1855 para a distribuição da indemnisação concedida ás presas de que se trata.

Com effeito, este processo, segundo resulta do Regulamento citado, foi dividido em tres periodos, dos quenes o primeiro comprehende o julgamento das reclamações (arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º); o segundo, a organização de relações dos reclamantes habilitados (arts. 9.º e 10.); e o terceiro, a distribuição da indemnisação votada.

Ora, a decisão de 25 de Agosto de 1858 foi dada no processo de reclamação de presas do Sr. Jackson, e por consequente está dentro do primeiro dos indicados periodos.

Na conformidade dos respectivos artigos do sobredito Regulamento, quanto ao processo de reclamação de presas, tem a commissão de examinar e julgar summariamente as reclamações, e proferir decisão, com recurso ex-officio para o conselho de estado, declarando provado, ou não, o direito dos reclamantes ás presas feitas pelo navio em que servião, e designando o numero daquellas, bem como a sua importancia provada ou presumida.

Está justamente nestes termos a decisão de 25 de Agosto de 1858, e por isso tambem foi confirmada pela Imperial Resolução de 18 de Dezembro de 1858, tomada sobre consulta das secções reunidas de guerra e marinha, e de fazenda do conselho de estado.

O contrario de certo teria succedido, se a decisão, como consta da cópia que deffo remetteu-me o Sr. Christie, tivesse attribuido ao Sr. Jackson uma quarta parte das presas, á cuja captura foi julgado com direito.

Se assim houvesse decidido aquella sentença, de certo que não fóra confirmada na segunda instancia á que subio, porque a designação da dita parte teria sido feita com antecipação e contrariamente ás regras estabelecidas.

E com effeito, é sómente depois de julgadas as reclamações e de organisadas as relações dos reclamantes habilitados, que o Regulamento n. 1708 manda proceder á distribuição da indemnisação votada, na fórma do art. 5.º do Alvará de 7 de Dezembro de 1796 e do art. 3.º do de 9 de Maio de 1797, com a limitação do art. 1.º, § 1.º da Lei de 16 de Agosto de 1855.

Em virtude desses artigos, teria a respectiva quantia de ser dividida por cinco partes; mas, como na guerra da Independencia não houve navio em vista no momento das presas, deve a divisão ser feita por quatro partes; á saber: uma para o commandante da esquadra, outra para o commandante do navio apresador, e as duas ultimas para os officiaes do mesmo navio apresador, entre os quaes são repartidas na razão dos seus postos.

Se a indemnisação votada, diz o Regulamento n. 1708, não fór sufficiente para o pagamento integral das reclamações, fará a commissão uma distribuição proporcional na razão do posto de cada um e do numero das presas, á cuja captura foi julgado com direito, bem como uma deducção das quantias recebidas por conta pelos interessados.

Á vista, pois, do que precede, é obvio que não podem as indemnisações ser liquidadas senão depois de preenchidas as formalidades indicadas, e de accordo com os principios enunciados.

É obvio tambem que a decisão de 25 de Agosto não liquidou, e não podia liquidar, nem a totalidade, nem parte da indemnisação devida a Jackson, uma vez que semelhante liquidação dependia de um complexo de operações ainda não concluidas.

Além disso, não é dado duvidar que ao Sr. Jackson não pôde, de fórma alguma, caber a quarta parte das presas designadas na referida decisão, porque, segundo determinão as disposições citadas, a sua quota tem de ser deduzida de duas partes das mesmas presas, divididas na razão das respectivas patentes por elle e mais onze officiaes.

Parece-me que nada tenho que acrescentar para demonstrar ao Sr. Christie que não pôde ser feito o pagamento reclamado; concluo, pois, a minha resposta á sua nota de 20 de Agosto proximo findo, transmitindo-lhe a inclusa cópia da decisão de 25 de Agosto que recebi do Sr. ministro da marinha.

Renovo ao Sr. Christie as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. William Dougal Christie.

MARQUEZ DE ABRANTES.



ANNEXO N. 2

N. 1.

Quadro da secretaria de estado dos negocios estrangeiros.

Ministro e secretario de estado.

O Ex^{ma} Sr. Marquez de Abrantes.

Gabinete do ministro.

Director da 1.^a secção, José Pedro de Azevedo Pechanha.

1.^a Official da secretaria de estado dos negocios do Imperio, João Baptista Calogeras.

Director geral.

Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

Consultor.

Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

Secção central, sob a immediata direcção do director geral.

1.^{as} Officiaes, Antonio Gonçalves Dias (com licença).

Joaquim Teixeira de Macedo.

Constancio Neri de Carvalho.

Honorio Hermelo Carneiro Leão (com licença).

2.^a Official, João Luiz Keating.

Primeira secção, dos negocios politicos e do contencioso.

Director interino.

O 1.^a Official, João Pedro Carvalho de Moraes.

1.^a Official, Manoel Ferreira Lagos.

2.^{as} Officiaes, João Pinheiro Guimarães.

Luiz Plínio de Oliveira (em commissão no gabinete do Sr.
ministro da agricultura, etc.).

Amatueuse, Manoel Pacheco da Silva Junior.

Segunda secção, dos negocios commerciaes e consulares.

Director.

Alexandre Affonso de Carvalho.

1^o *Official*, Manoel Antonio Moreira.

2^o *Official*, Adolpho Paulo d'Almeida Lisboa.
Amamiense, vago.

Tercera secção, da chancellaria e archive.

Director.

Antonio José Cupertino do Amaral.

1^o *Official*, João Carneiro do Amaral.

2^o *Officiaes*, Pedro Pinheiro Guimarães.
Thomaz Angelo do Amaral.

Quarta secção, da contabilidade.

Director.

Vicente Antonio da Costa.

1^o *Official*, Manoel Caetano da Cruz.

Amamienses, Frederico de Souza Reis Carvalho.
Feliciano José da Costa.

Traductor comptinader.

Antonio Diodoro de Pascual.

Porteiro.

Francisco Servulo de Moura.

Continuos.

João Fernandes Pereira.

Felishberto Deolindo Barbosa.

Correios.

Carlos Mauricio da Silva.

José Antonio de Oliveira Leitão.

Candido José Cardoso.

João Augusto de Paula Pereira.

Afonso Pacheco da Cunha.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 2.

Quadro do corpo diplomatico brasileiro.

*América.**Bolivia.*

Os Srs.:

João da Costa Rego Monteiro, ministro residente.

Chile.

Antonio Pedro de Carvalho Borges, encarregado de negocios.

Estados-Unidos.

Conselheiro Miguel Maria Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Leonel Martiniano de Alencar, secretario de legação.

Benjamin Franklin Torreão de Barros, addido de 1ª classe.

Paraguay.

Jarbas Moniz Barreto, addido de 1ª classe, servindo em Montevidéo.

Perú.

João Duarte da Ponte Ribeiro, secretario de legação, servindo de encarregado de negocios.

Republica Oriental do Uruguay.

João Alves Loureiro, encarregado de negocios (nomeado).

Ignacio de Avellar Barbosa da Silva, secretario de legação, servindo de encarregado de negocios.

Julio Henrique de Mello e Alvim, addido de 1ª classe.

Venezuela, Nova-Granada e Equador.

Francisco Adolpho de Varnhagen, ministro residente.

Harinodio de Toledo Marcondes de Montezuma, secretario de legação.

José de Almeida e Vasconcellos, addido de 1ª classe, servindo em Lisboa.

*Europa.**Austria.*

Domingos José Gonçalves de Magalhães, ministro residente.

Caetano Maria de Paiva Lopes Gama, secretario de legação.

José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar, addido de 1ª classe.

Belgica.

Joaquim Thomaz do Amaral, ministro residente.
 José Marques de Souza Lisboa, secretario de legação.
 João Pereira da Costa Motta, addido de 1.^a classe.

Baviera, Wurttemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse Grã-Ducal e Confederação Suíça

Cesar Sauvan Vianna de Lima, encarregado de negocios.
 Manoel Joaquim de Azevedo Avellar, addido de 1.^a classe.

Dinamarca, Suecia e Noruega.

Thomaz Fortunato de Brito, encarregado de negocios.

Estados-Pontificios.

José Bernardo de Figueiredo, encarregado de negocios.
 Antonio Guilherme de Figueiredo, addido de 1.^a classe.

França.

Conselheiro José Marques Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
 Henrique Luiz Ratton, secretario de legação.
 Julio Constancio Villeneuve, addido de 1.^a classe.
 Luiz Cesar de Lima e Silva, addido de 1.^a classe.
 João Vieira de Carvalho, addido de 2.^a classe.
 Evaristo Camargo de Almeida Moncorvo, addido de 2.^a classe.

Espanha.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim, encarregado de negocios.

Hollanda.

Visconde de Santo Amaro, encarregado de negocios.
 Luiz Antonio de Sá Barbosa da Silva, addido de 1.^a classe.

Inglaterra.

Conselheiro Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
 Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, secretario de legação.
 João Pereira de Andrada Junior, addido de 1.^a classe.
 Visconde de Carvalho, addido de 1.^a classe.
 Eduardo Callado, addido de 1.^a classe.
 João Arthur de Souza Corrêa, addido de 1.^a classe.

Italia.

Felippe José Pereira Leal, encarregado de negocios.

Portugal.

Conselheiro Barão de Itamaracá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João José Ferreira dos Santos, secretario de legação.

João de Magalhães Collaço Sarmiento Vallasques, addido de 1.^a classe, servindo em Londres.

João Bernardo Vianna Dias Berquó, addido de 1.^a classe.

Prussia, Cidades Hanseaticas, Hanover, Grão-Ducados de Mecklemburgo-Schwerin, Mecklemburgo-Strelitz e Oldemburgo.

Conselheiro Marcos Antonio de Araujo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Americo de Castro, secretario de legação.

Rodrigo Delfim Pereira, addido de 1.^a classe.

Antonio Rodrigues Fernandes Braga Junior, addido de 1.^a classe.

Russia.

José Ribeiro da Silva, ministro residente.

Henrique Cavalcanti de Albuquerque, secretario de legação.

Antonio Maria Dias Vianna Berquó, addido de 1.^a classe.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 30 de Abril de 1863

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 3.

DECRETO

N. 3079 DE 25 DE ABRIL DE 1863.

Determinando o numero e categoria das missões diplomaticas que convem manter nos paizes estrangeiros.

Atendendo ás conveniencias do serviço publico, hei por bem modificar o decreto n. 944 de 20 de Março de 1852, expedido em execução do art. 2º da lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851, da maneira seguinte:

Art. 1º. As legações do Imperio na America e na Europa serão as seguintes:

PAIZES EM QUE O IMPERIO MANTÉM LEGAÇÕES.	SUAS CATEGORIAS.	EMPREGADOS QUE PODEM TER.
AMERICA.		
Estados-Unidos da America.	1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	1 Secretario e 1 addido.
Republica Argentina.	1 Ministro residente	1 Addido servindo de secretario.
Republica Oriental do Uruguay	1 Ministro residente	1 Secretario e 1 addido.
Peru	1 Ministro residente	1 Addido servindo de secretario.
Bolivia	1 Encarregado de Negocios	1 Addido.
Chile	1 Encarregado de negocios.	
Venezuela, Nova-Granada e Equador.	1 Encarregado de negocios.	
Paraguay	1 Encarregado de negocios	1 Addido.
EUROPA.		
Grão-Bretanha	1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	1 Secretario e 3 addidos.
Francia	1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	1 Secretario e 2 addidos.
Portugal.	1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	1 Secretario e 2 addidos.
Prussia, cidades Hanseaticas, Hannover, Mecklenburgo, Schleswig e Stettin, e Oldemburgo.	1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.	1 Secretario e 1 addido.
Austria	1 Ministro residente	1 Addido servindo de secretario.
Russia.	1 Ministro residente	1 Addido servindo de secretario.
Italia	1 Encarregado de negocios.	
Roma	1 Encarregado de negocios.	
Espanha	1 Encarregado de negocios.	
Hollanda.	1 Encarregado de negocios.	
Belgica	1 Ministro residente	1 Secretario e 1 addido.
Baviera, Wurtemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesce-Eleitoral, Hesce Grão-Ducal e Confederação Sella	1 Encarregado de negocios.	
Dinamarca, Saccia e Noruega	1 Encarregado de negocios.	

Art. 2º. Os empregados actuaes que não puderein ser aposentados, nem contemplados no presente quadro do corpo diplomatico, ficarão em disponibilidade até que lhes caiba entrar nas vagas que se derem.

O marquez de Abrantes, do meu conselho; ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Abril de 1863, 42º da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o IMPERADOR.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 4.

Quadro do corpo diplomatico estrangeiro.

América.*Estados-Unidos.*

Os Srs.:

James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Thomaz Biddle, secretario de legação.

George N. Davis, addido.

Republica do Perú.

D. Boaventura Seoane, ministro residente.

D. Juan Francisco Selaya, secretario de 1ª classe.

D. Julio Pedernera, adjunto.

Francisco Teixeira de Aragão, adjunto honorario.

Europa.*Austria.*

Hippolyto de Sonnleithner, ministro residente.

Belgica.

Conde de Borchgrave d'Altena, ministro residente (ausente).

Anspach, secretario de 1ª classe, encarregado de negocios interino (nomeado).

Estados-Pontificios.

Monsenhor Domenico Sanguigni, internuncio apostolico e enviado extraordinario pontificio.

Monsenhor Miguel Ferrini, auditor.

Desiderio Martins Vianna, chancellor.

França.

Cavalleiro-L. de Saint-Georges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Barão des Michels, secretario de legação, encarregado de negocios, interino.

Theodoro Taunay, chancellor da legação.

Grã-Bretanha.

William Dougal Christie, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

William Gordon Cornwallis Eliot, secretario de legação, encarregado de negocios, interino.

Christiano William Laurence, 3º secretario.

Eduardo Baldwin Malet, 1º addido.

William Brodie, 1º addido.

John Morgan Senior, chancellor.

Espanha.

D. Juan Blanco del Valle, ministro residente.
D. Lorenzo de Castellanos, secretario de legação.

Italia.

Conde Alexandre Fé d'Ostiani, encarregado de negocios.

Portugal.

José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Frederico Francisco de Figanieri, secretario de legação.
Jorge Firmo Loureiro, 2º addido honorario.
João Henrique Ulrich, 2º addido honorario.

Prussia.

Frederico d'Eichmann, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Guilherme Linde, chancellor.

Russia.

Dimitry Glinka, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).
Michel de Gamaleya, secretario de legação, encarregado de negocios, interino.

Suecia e Noruega.

G. O. Hylten Cavallius, encarregado de negocios (ausente).

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 5.

Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as comissões de que têm sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até ao presente.

Enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS.	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro José Marques Lisboa.	Nomeado	Official da secretaria de estado dos neg. estrangeiros. Servio na mesma secretaria no intervallo de varias comissões diplomaticas, regendo-a como official-maior interino por tres diferentes vezes.		21 Maio 1824
	"	Secretario de embaixada do Marquez de Palma.		17 Junho 1829
	Promovido	Enc. de neg. e consul geral	Paizes-Baixos	30 Janeiro 1830
	Exonerado	" " "	"	11 Julho 1831
	Nomeado	" " "	Belgica	27 Fever. 1834
	Removido	" " "	Estados-Unidos	28 Julho 1837
	"	" " "	Grã-Bretanha	22 Outub. 1838
	Promovido	Ministro residente. . . .	Paizes-Baixos	16 Set. 1840
	"	Env. extr. e min. plenip.	Grã-Bretanha	1 Junho 1841
	Removido	" "	França	27 Set. 1851
Conselheiro Miguel Maria Lisboa.	Nomeado	Addido de 2ª classe . . .	Grã-Bretanha	15 Dez. 1828
	Promovido	Secretario.	"	29 Nov. 1831
	Exonerado	" " "	"	6 Abril 1836
	Nomeado	Encarregado de negocios.	Chile	21 " 1838
	Removido	" " "	Venezuela	12 " 1842
	Exonerado	" " "	"	23 Agosto 1847
	Posto em	Commissão na secretaria de estado dos negocios estrangeiros por Aviso de 23 de Agosto de 1847 e 20 de Fevereiro de 1849.		
	Nomeado	Ministro residente. . . .	Bolivia	18 Nov. 1851
	"	" " em missão especial em. . .	Venezuela, Equador e Nova-Granada	10 Março 1852
	Exoner. e	Posto em disponibilidade activa na secretaria de estado dos negocios estrangeiros		25 Agosto 1854
	Promovido	Enviado extraord. e ministro plenipotenciario .	Perú	7 Dez. 1855
	Removido	" " "	Estados-Unidos	7 Maio 1859

Continuação dos enviados extraordinários e ministros plenipotenciários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Marcos Antonio de Araujo. . .	Nomeado	Encarregado de negocios interino e consul geral .	Cidades Hanseaticas	9 Maio 1834
	Acreditado tambem	Encarregado de negocios.	Hanover, Oldemburgo, Mecklemburgo Schwerin e Mecklemb. Strelitz	25 Nov. 1837
	Promovido	Ministro residente. . . .	Nos mesmos paizes e na Prussia	14 Nov. 1851
	"	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Nos paizes acima e na Dinamarca, Suecia e Noruega	31 Jan. 1857
Cons. Francisco Ignacio de Carvalho Moreira .	Nomeado	Env. extr. e min. plenip.	Estados-Unidos	18 Nov. 1851
	Removido	" "	Grã-Bretanha	4 Maio 1855
Conselheiro Barão de Itamaracá	Nomeado	" "	Portugal	3 Set. 1853

Ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Domingos José Gonçalves de Magalhães	Nomeado	Addido de 1ª classe. . .	França	9 Jan. 1835
	Exonerado	" " " "	"	20 Abril 1836
	Nomeado	Consul geral e encarregado de negocios interino . .	Napoles	27 Setb. 1847
	Exonerado	Sómente de consul geral.	"	6 Julho 1850
	Promovido	Encarreg. de neg. effectivo	"	14 Nov. 1851
	Removido	" " " "	Sardenha	12 Junho 1854
	"	" " " "	Russia	6 Fover. 1857
	"	" " " "	Hespanha	9 Dez. 1858
	Promovido	Ministro residente. . . .	Austria	7 Maio 1859
João da Costa Rego Monteiro	Nomeado	Addido de 1ª classe. . .	Perú e Bolivia	23 Março 1840
	Promovido	Encarregado de negocios.	Bolivia	12 Abril 1842
	Exonerado	" " " "	Bolivia (masahi func. até 26 de Nov. de 1846)	17 Nov. 1843
	Nomeado	Consul geral e encarregado de negocios interino . .	Chile (onde servio até 5 de Julho de 1851)	8 Julho 1848
	Removido	Encarregado de negocios.	Bolivia	1 Março 1851
	"	" " " "	Chile	18 Nov. 1851
	Promovido	Ministro residente. . . .	Bolivia	7 Maio 1859

Continuação dos ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Joaquim Thomaz do Amaral	Nomeado	Commissario arbitro da comissão mixta brasileira e ingleza.	Serra-Leão	14 Out. 1840
	Exonerado	Da mesma comissão.	"	14 Junho 1842
	Mandado	Empregar com uma gratificação na legação.	Grã-Bretanha	4 Out. 1842
	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio como encarregado de negocios int. de 15 de Março de 1850 a 1 Junho 1851)	"	17 Julho 1845
	Promovido	Secretario.	"	11 Nov. 1851
	Removido	"	França	14 Agosto 1854
	Promovido	Encarregado de negocios.	Confed. Arg. e Est. de Buenos-Ayres	25 Fev. 1855
	Removido	" " "	Rep. O. do Uruguay	26 Set. 1856
	Promovido	Ministro residente.	"	9 Dez. 1858
	Acr. tamb.	" " "	Paraguay	" " "
	Finda a	Missão especial.	"	14 Fev. 1859
	Removido	Ministro residente.	Bruxellas	5 Fev. 1861
José Ribeiro da Silva. . .	Nomeado	Addido de 1ª classe à missão especial do Barão de Cayrú	"	5 Dez. 1840
	"	Offic. da secret. de estado dos neg. estrangeiros.	"	23 Julho 1842
	Exonerado	Da missão especial do Barão de Cayrú	"	6 Fev. 1843
	Nomeado	Secretario (servio de enc. de neg. de 1º de Nov. de 1846 a 30 de Junho de 1847, e de 20 de Maio de 1848 a Junho de 1850)	Russia	7 Maio 1846
	"	Para servir tambem de sec.	Prussia	40 Dez. 1847
	Removido	Secretario.	Roma	6 Julho 1850
	Promovido	Encarregado de negocios.	Russia	1 Set. 1851
	Nomeado	Env. ext. e min. plen. <i>ad hoc</i>	"	13 Maio 1856
	Removido	Encarregado de negocios.	Duas-Sicilias	31 Jan. 1857
	Promovido	Ministro residente.	Russia	9 Dez. 1858
Francisco Adolpho de Varnhagen	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio de secretario de Abril a Setembro de 1843).	Portugal	19 Maio 1842
	Removido	Addido de 1ª classe.	Hespanha	4 Jan. 1847
	Promovido	Secretario (Servio de encarregado de neg. de 18 de Junho a 14 de Agosto de 1847).	"	8 Junho 1847
	"	Encarregado de negocios.	"	14 Nov. 1851
	"	Ministro residente.	Paraguay	9 Dez. 1858
	Removido	" "	Venezuela, Nova-Granada e Equador	10 Jan. 1861

Encarregados de negocios.

NOME DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREMITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Visconde de Santo Amaro	Nomeado	Addido de 1ª classe. . .	Grã-Bretanha	31 Agosto 1825
	Removido	" " " " " "	Austria	16 Abril 1826
	Promovido	Secretario	França	23 Outub. 1829
	Nomeado	Secretario da embaixada do Marquez de Santo Amaro (voltou para o Rio de Janeiro em 1831). . .	" " " " " "	20 Abril 1830
	Promovido	Encarregado de negocios.	Belgica	17 Nov. 1838
	Exonerado	" " " " " "	"	1 Junho 1844
	Nomeado	" " " " " "	Sardenha	14 Nov. 1851
	Removido	" " " " " "	Napoles	12 Junho 1854
	Exonerado	Exposto em disponib. activa	" " " " " "	30 Jan. 1857
	Nomeado	Encarregado de negocios.	Dinamarca, Suecia e Noruega	9 Maio 1859
	Removido	" " " " " "	Napoles	5 Nov. 1859
	"	" " " " " "	Paizes-Baixos	3 Abril 1861
José Bernardo de Figueiredo.	Nomeado	Addido de 1ª classe . . .	França	17 Março 1835
	Exonerado	" " " " " "	"	20 Abril 1836
	Nomeado	" " " " " "	"	4 Jan. 1837
	Removido	" " " " " "	"	"
		de secretario	Roma e Sardenha	8 Abril 1839
	Promovido	Secretario effectivo . . .	Roma	22 Julho 1846
	Removido	" " " " " "	Napoles	6 Julho 1850
Antonio José Duarte de Araujo Gondim. . .	Promovido	Encarregado de negocios . (De 1840 até 1850 exerceu interinamente as funções de encarregado de negocios durante alguns mezes em cada anno).	Roma e Florença	3 Nov. 1851
	Nomeado	Addido de 2ª classe . .	Portugal	16 Jan. 1839
	Promovido	" de 1ª " " " " "	"	25 Agosto 1845
	"	Secretario (servio d'encarregado de negocios de 1 de Junho a 17 de Novembro de 1831)	Estados-Unidos	24 Nov. 1848
	Removido	Secretario (servio de encarregado de negocios de 4 de Maio a 20 de Outubro de 1857 e de 12 de Maio a 15 de Outubro de 1858)	Prussia, Ciudad. Hanseaticas, Hanover, Oldembur., Neck-lemburgo Schwerin e Meckl. Strel.	1 Set. 1851
	Promovido	Encarregado de negocios .	Chilo	7 Maio 1859
	Removido	" " " " " "	Hespanha	20 Nov. 1861
	Nomeado	Addido de 1ª classe, servindo de secretario. . .	Rep. O. do Uruguay	31 Maio 1843
	Promovido	" " " " " "	Estados-Unidos	1 Fev. 1845
		(Servio de encarr. de neg. de 9 de Julho de 1847 a 19 de Março de 1849).		

Continuação dos encarregados de negocios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Cesar Sauvan Vianna de Lima	Promovido	Encarregado de negocios.	Paraguay	20 Março 1852
	Removido	" " "	Venezuela, Nova-Granada e Equador	25 Oct. 1855
	"	" " "	Espanha	7 Maio 1859
	"	" " "	Chile	20 Nov. 1861
	"	" " "	Italia	13 Agosto 1862
	Nomeado	Addido de 2ª classe . .	Austria	30 Junho 1846
	Promovido	" de 1ª " . . .	"	23 Set. 1850
	Nomeado	" " " " . . .	Prussia	12 Dez. 1854
	tambem	" " " " . . .	Confeder. Argentina	3 Agosto 1853
	Promovido	Secretario.	Grã-Bretanha	3 Março 1853
	Removido	" " " " . . .	Sardenha	6 Fever. 1857
	Promovido	Encarregado de negocios.	R. O. do Uruguay	13 Agosto 1862
	Removido	" " " " . . .	Bav. Wurt. G. D. de Baden, Hesse Eleitoral, Hesse Grã-Ducal e Confeder. Suissa	8 Nov. 1862
	"	" " " " . . .		
Thomaz Fortunato de Brito	Nomeado	Addido de 1ª classe. (Por despacho de 24 de Março de 1851 foi transferido para a legação em Turim, e pelo de 13 de Março de 1852 ficou servindo somente em Roma e Toscana)	Roma, Toscana, Sardenha e Parma	25 Jan. 1847
	Mandado servir	Unicamente	Roma	26 Abril 1852
	Promovido	Secretario.	Conf. Argentina e E. de Buenos-Ayres	3 Março 1855
	Removido	" " " "	Repub. Oriental do Uruguay	31 Jan. 1857
	Promovido	Encarregado de negocios.	Duas-Sicilias	9 Dez. 1858
	Removido	" " " "	Dinamarca	
	Nomeado	Addido de 1ª classe. . .	Suecia e Noruega	5 Nov. 1859
	Removido	" " " " (servio de encarregado de negocios de 8 de Dez. de 1853 a 30 de Janeiro de 1854)	Paraguay	9 Nov. 1848
	Promovido	Secretario.	Rep. O. do Uruguay	15 Junho 1852
	Nomeado	" " " "	"	10 Jan. 1854
A. P. de Carvalho Borges	tambem	C. da junta de credito pub. " " " "	Montevideo	30 Maio 1854
	Exonerado	" " " "	"	29 Set. 1856
	Removido	Secretario (servio de enc. de negocios de 1ª de Set. de 1858 a 3 de Out. de 1859)	Estados-Unidos	31 Jan. 1857
	Promovido	Encarregado de negocios.	Ven., N. G. e Equad.	7 Maio 1859
	Removido	" " " "	Paraguay	19 Jan. 1861
	Exoner. e	Posto em disponibilidade.		8 Maio 1862
	Nomeado	Encarregado de negocios.	Chile	13 Agosto 1862

Continuação dos encarregados de negocios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Alves Loureiro . .	Nomeado	Addido de 1ª classe. . .	Grã-Bretanha	8 Junho 1849
	Promovido	Secretario (servio como encarregado de negocios interino de 22 de Abril de 1851 a 5 de Jan. de 1852)		
	Removido	Secretario.	França	23 Fev. 1851
	"	"	Grã-Bretanha	14 Agosto 1854
	Promovido	Encarregado de negocios.	França	3 Março 1855
			Nos reinos de Baviera, Wurtemberg, Grão-Ducado de Baden, Hesse Electoral, Hesse Grão-Ducal e Confeder. Suissa	31 Jan. 1857
	Removido	"	Rep. O. do Uruguay	8 Nov. 1862

Secretarios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES PARA ONDE FORÃO NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Henrique Luiz Ratton. .	Nomeado	Addido de 2ª classe servindo de secr.	França	24 Agosto 1843
"	Removido	" " classe . . .	Portugal	25 Set. 1847
	"	" " " . . .	França	12 Março 1849
	Promovido	" de 1ª " . . .	"	17 Agosto 1849
	"	Secretario.	"	31 Jan. 1857
João J. F. dos Santos. .	Nomeado	Secretario/servio de encarregado de negocios de 3 de Junho a 26 de Dezembro de 1848, de 9 de Junho de 1853 a 11 de Janeiro de 1854, de 20 de Maio a 12 de Setembro de 1855)	Portugal	10 Abril 1848
H. C. de Albuquerque. .	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio de secretario de 16 de Novembro de 1852 a 15 de Agosto de 1853, de 26 de Maio a 21 de Novembro de 1854 e de 26 de Maio a 16 de Julho de 1855)		
	Promovido	Secretario	Grã-Bretanha	5 Nov. 1850
	Removido	"	Peru	2 Maio 1856
		"	Russia	9 Dez. 1858
F. Xavier da Costa Aguiar de Andrada.	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio de secretario de 21 de Setembro de 1852 a 20 de Dez. de 1853 e de 6 de Agosto a 30 de Set. de 1854)	Estados-Unidos	22 Março 1852

Continuação dos secretários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES PARA ONDE FO- RÃO NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Promovido	Secretario (servio de encarregado de negocios de 1º de Agosto de 1855 a 29 de Maio de 1856)	Estados-Unidos	24 Fev. 1855
	Removido	Secretario (servio de encarregado de negocios de 31 de Julho a 20 de Setembro de 1857 e de 3 de Fev. a 4 de Março de 1858)	Grã-Bretanha	31 Jan. 1857
Caetano Maria de Paiva Lopes Gama	Nomeado	Addido de 1ª classe.	"	26 Março 1852
	Promovido	Secretario (servio de encarregado de negocios de 15 de Outubro de 1858 a 15 de Abril de 1859) . . .	Austria	27 Março 1857
Leonel Martiniano de Alencar	Nomeado	Addido de 1ª classe . . .	Rep. O. do Uruguay	18 Abril 1854
	Removido	" " " "	Austria	2 Maio 1856
	Promovido	Secretario	Confeder. Argentina	12 Fev. 1857
	Removido	" " " "	Estados-Unidos	5 Abril 1861
José Marques de Souza Lisboa	Nomeado	Addido de 2ª classe. . .	Grã-Bretanha	20 Dez. 1848
	Promovido	" de 1ª " " " "	"	2 Abril 1851
	Removido	" " " " " "	França	13 Fev. 1852
	Promovido	Secretario	Perú	18 Maio 1859
	Removido	" " " " " "	Bruixellas	6 Fev. 1861
João Duarte da Ponte Ri- beiro	Nomeado	Addido de 1ª cl. à mis. esp. (Servio de secretario de 27 de Janeiro a 13 de Dezembro de 1858, e desta data até 24 de Dezembro de 1859 como encarregado de negocios) . . .	Republ.ª do Pacifico	25 Fev. 1851
	Promovido	Secretario.	Pará	14 Jan. 1853
	Removido	" " " " " "	Bolívia	7 Maio 1859
		" " " " " "	Perú	8 Fev. 1861
H. de Toledo Marcondes de Montezuma.	Nomeado	Addido de 2ª classe. . .	Grã-Bretanha	21 Junho 1852
	Promovido	" de 1ª " " " "	Confeder. Argentina	31 Maio 1854
	Removido	" " " " " "	Baviera, Wurt. & G. D. de Baden, Hesse Eleit., Hesse G. D. e Confeder. Suissa	14 Julho 1857
	Promovido	Secretario.	Estados-Unidos	18 Maio 1859
	Removido	" " " " " "	Ven. Nova-Granada e Equador	5 Abril 1861
Americo de Castro . . .	Nomeado	Amanuense da secretaria do Imperio		17 Nov. 1852
	"	" desta secretaria		11 Out. 1853
	"	Addido de 1ª classe (servio interinamente de secreta- rio de 24 de Maio a 11 de Junho de 1859). . .	Prussia	19 Agosto 1857

Continuação dos secretários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES PARA ONDE FO- RÃO NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Ignacio de Avellar Bar- bosa da Silva. . . .	Promovido	Secretario (regou a legação na ausencia de seu chefe, de 12 de Junho a 6 de Outubro do mesmo anno, de 26 de Maio a 5 de Ou- tubro da 1860, e de 1 de Jun. a 21 de Out. de 1861)	Prussia	7 Maio 1859
	Nomeado	Addido de 1ª classe (servio de encarreg. de neg. de 23 de Dezembro de 1858 a 27 de Fevereiro de 1859)	Rep. O. do Uruguay	21 Março 1856
	Promovido	Secretario.	»	7 Maio 1859

Addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES PARA ONDE FO- RÃO NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Rodrigo Delphin Pereira	Nomeado	Addido de 2ª cl. serv. secr.	França	28 Fever. 1840
	Promovido	» 1ª	Estados-Unidos	4 Dez. 1840
	Removido	» »	Grã-Bretanha	10 Fever. 1843
	»	» »	França	10 Agosto 1848
	»	» »	Prussia	3 » 1853
J. B. Dias Vianna Berquó	Nomeado	» 2ª	Portugal	24 Julho 1840
	Promovido	» 1ª	»	4 Jan. 1847
	Exonerado	» »	»	3 Nov. 1851
	Nomeado	» »	Estados Pontificios	7 Dez. 1855
	Removido	» »	Portugal	26 Maio 1858
João Pereira de Andrada Junior.	Nomeado	Praticante desta secretaria		30 Dez. 1842
	Promovido	Amanuense da mesma . .		22 Junho 1846
	Mand'como	Amanuense	Grã-Bretanha	42 Março 1853
	Nomeado	Addido de 1ª classe . .	»	17 Out. 1857
Antonio M. Dias Vianna Berquó	Nomeado	» 2ª » . . .	Portugal	9 Março 1847
	Promovido	» 1ª » . . .	Russia	31 Jan. 1857
L. A. de Sá Barbosa da Silva	Nomeado	» » » . . .	»	26 Março 1852
	Removido	» » » . . .	Duas-Sicilias	6 Fever. 1857
	»	» » » . . .	Paizes-Baixos	3 Abril 1861
Visconde de Carvalho. .	Nomeado	» 2ª » . . .	Lisboa	4 Nov. 1852
	Promovido	» 1ª » . . .	Grã-Bretanha	5 Set. 1854
Julio Constancio Ville- neuve.	Nomeado	» 2ª » . . .	França	15 Abril 1853
	Promovido	» 1ª » . . .	Estados-Unidos	7 Dez. 1855
	Removido	» » » . . .	Grã-Bretanha	31 Jan. 1857
	»	» » » . . .	França	8 Março 1862

Continuação dos addidos de 1.ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES PARA ONDE FO- RÃO NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Pereira da Costa Motta	Nomeado	Consul-geral.	Belgica	8 Fever. 1854
	»	Addido de 1.ª classe. . . .	»	13 Julho 1861
Eduardo Callado. . . .	»	» » »	Venezuela, Nova-	
	Removido	» » »	Granada e Equador	31 Dez. 1855
	»	» » »	Grã-Bretanha	19 Agosto 1857
	»	» » »	França	18 Junho 1859
	»	» » »	Grã-Bretanha	8 Março 1862
Antonio Guilherme de Fi- gueiredo	Nomeado	» 2.ª »	Roma	7 Fever. 1857
	Promovido	» 1.ª »	»	20 Maio 1858
B. F. Torreão de Barros.	Nomeado	» » »	Estados-Unidos	14 Fever. 1857
José de Almeida Vascon- cellos	»	» 2.ª »	Lisboa	7 Agosto 1857
	Promovido	» 1.ª »	Venezuela, Nova-	
			Granada e Equador	9 Jan. 1863
J. P. Werneck R. d'Aguil- lar	Nomeado	» » »	Austria	19 Agosto 1857
Antonio Rodrigues Fern- nandes Braga Junior .	»	» » s. do sec.	Venezuela, Nova-	
	Removido	» » »	Granada e Equador	12 Abril 1858
			Berlim	7 Maio 1859
Luiz Cesar de Lima e Silva	Nomeado	» 2.ª »	Russia	23 Março 1857
	Removido	» » »	Austria	23 Junho 1858
	Promovido	» 1.ª »	Baviera e Confeder.	
			Suissa	7 Maio 1859
	Removido	» » »	França	23 Set. 1861
Julio Henrique de Mello e Alvim	Nomeado	» » »	Republica Oriental do Uruguay	7 Maio 1859
João de Magalhães Collaço Sarmiento Vallasques .	»	» 2.ª »	Lisboa	26 Maio 1859
	Removido	» » »	Londres	3 Julho 1860
	Promovido	» 1.ª »	Lisboa	9 Março 1861
João Arthur de Souza Corrêa.	Nomeado	» » »	Grã-Bretanha	18 Junho 1859
Manoel Joaquim de Aze- vedo Avellar	»	» » »	Paris	23 Abril 1860
	Removido	» » »	Suissa, Baviera, e outros Estados da Alemanha	23 Set. 1861
Jarbas Muniz Barreto. .	Nomeado	» » »	Paraguay	17 Out. 1861

Consulatos 'geraes.

NOMES DOS EMPREGAÇOS		CATEGORIAS	PAIZES PARA ONDE FO- RÃO NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Josquim Pereira Vianna de Lima.	Nomeado	Consul	Gibraltar	22 Jan. 1826
	Exonerado	" " " " " " "	"	10 Fev. 1835
	Nomeado	Consul-geral.	Hespanha	20 Abril 1836
	Exonerado	" " " " " " "	"	28 Julho 1837
	Nomeado	" " " " " " "	Trieste e Fiume	5 Março 1838
Juvencio Maciel da Rocha	"	Addido de 2ª classe. . .	França	16 Abril 1831
	Promovido	" 1ª " " " " "	Estados-Unidos	20 Junho 1836
	Nomeado	Dito dito, serv. cons. geral	França	13 Março 1837
Antonio de Souza Ferreira	"	Consul-geral.	Peru	10 Julho 1835
	Acreditado tambem	Encar. de negocios interino	"	4 Out. 1844
	Exonerado sômente	" " " " " " "	"	7 Junho 1852
Luiz Henrique Ferreira de Aguilar.	Nomeado	Addido de 2ª classe. . .	Estados-Unidos	28 Nov. 1837
	Incumbido	Do consulado geral. . . .	"	16 Abril 1841
	Nomeado	Consul-geral.	"	12 Abril 1842
	Exonerado	" " " " " " "	"	10 Março 1852
	Pôsto	Em disponibilidade activa com 800\$000		5 Abril 1852
	Nomeado	Consul-geral.	Republica Oriental do Uruguay	2 Fev. 1854
	Removido	" " " " " " "	Estados-Unidos	7 Nov. 1854
Vicente Ferreira da Silva	Nomeado	" " " " " " "	Portugal	10 Maio 1839
Ernesto Antonio de Souza Leconte	"	" " " " " " "	Hespanha	2 Março 1844
	Exonerado	" " " " " " "	"	19 Junho 1845
	Nomeado	" " " " " " "	Grecia	25 Jan. 1847
	Removido	" " " " " " "	Sardenha e Toscana	21 Dez. 1849
	Nomeado	" " " " " " "	"	"
	tambem	" " " " " " "	Parma	16 Junho 1852
	Removido	" " " " " " "	Prussia	30 Maio 1854
	"	" " " " " " "	Sardenha e Grãos- Ducados de Toscana e Parma	26 Fev. 1857
	"	" " " " " " "	Grecia	5 Maio 1860
	"	" " " " " " "	Suecia e Dinamarca	8 Jan. 1861
John Pascoe Grenfell . .	Nomeado	" " " " " " "	Grã-Bretanha	1 Julho 1846
Frederico Magno d'Abram- ches.	"	" " " " " " "	Cayenna	5 Dez. 1850
	Removido	" " " " " " "	Nauta	10 Agosto 1858
	"	" " " " " " "	Cayenna	12 Jan. 1861
João Carlos Pereira Pinto	Nomeado	" " " " " " "	Confeder. Argentina	21 Junho 1852
Amaro José dos Santos Barbosa	"	" " " " " " "	Paraguay	17 Jan. 1853

Continuação das consulções geraes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES PARA ONDE FO- RÃO NOMEADOS	DATAS DOS DECRETOS
Felix P. de Brito e Mello.	Nomeado	Consul-geral	Hespanha	14 Out. 1853
Ernesto Suffert	"	Consul	Cabo da Boa-Esper.	6 Out. 1856
José de Almeida	"	"	Singapore	9 Out. 1856
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho	"	Consul-geral	Dinamarca, Suecia e Noruega	11 Fever. 1857
	Removido	" "	Turquia	7 Maio 1859
	"	" "	Hollanda	8 Abril 1861
Francisco Muniz Barreto de Aragão	Nomeado	" "	Confeder. Suissa, Baviera, Baden, Wurtemb., Hesse Eleitoral e Hesse Grão-Ducal.	12 Out. 1857
	Removido	" "	Cidades Hanseaticas, Hanover, Grão- Ducado de Old., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz.	8 Nov. 1862
João Wilkens de Mattos.	Nomeado	" "	Cayenna	26 Nov. 1858
	Removido	" "	Nauta	12 Jan. 1861
Manoel de Araujo Porto- Alegre	Nomeado	" "	Prussia	18 Maio 1859
Dr. Cesar Persiani	"	" "	Sardenha	5 Maio 1860
Melchior Carneiro de Men- doça Franco	"	" "	Republica Oriental do Uruguay	6 Junho 1860

Agentes diplomaticos e consulares que se achão em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo. . .	Nomeado	Secretario	França	25 Junho 1833
	Promovido	Encarregado de negocios.	Portugal	26 Agosto 1834
	Removido	» »	Sardenha e Roma	24 Abril 1837
	Acreditado	» »	Florença e Parma	11 Agosto 1837
	tambem	» »	França	28 Julho 1837
	Removido	» »	Sardenha	12 Abril 1843
	Promovido	Ministro residente . . .		
	Acreditado	Durante a missão de Araujo Ribeiro, em Londres .	França	27 Abril 1843
	Removido	Ministro residente . . .	Austria	7 Março 1844
	Promovido	Env. extraord. e min. plen.	»	22 Fever. 1847
	Removido	» »	Estados-Unidos	26 Julho 1848
	»	» »	Grã-Bretanha	27 Set. 1851
	»	» »	Estados-Unidos	4 Maio 1855
Conselheiro José Maria do Amaral	Exonerado	E posto em disponibilidade activa		7 Dez. 1855
	Nomeado	Addido de 2ª classe . . .	Grã-Bretanha	14 Julho 1835
	Promovido	» de 1ª » servindo de secretario	Estados-Unidos	22 Abril 1837
	Removido	» » classe	Portugal e Hespanha	23 Agosto 1839
	Nomeado	Secretario interino . . .	»	13 Jan. 1841
	Promovido	» effectivo	Russia	6 Out. 1842
	»	Encarregado de negocios.	Belgica	7 Maio 1846
	Removido	» »	França	21 Nov. 1848
	Exonerado	» »	»	25 Fever. 1851
	Nomeado	Env. extraord. e min. plen.	Republica Oriental do Uruguay	4 Jan. 1854
	Removido	» »	Confeder. Argentina	26 Set. 1856
	Acreditado	» »	Paraguay	5 Jan. 1857
	tambem	» »	»	9 Dez. 1858
Luiz Pereira Sodré. . .	Exonerado	» Sòmente no e ministro plenip.	Perú	21 Maio 1861
	Removido	E posto em disponibilidade		19 Set. 1862
	Nomeado	Addido de 2ª classe . . .	França	3 Julho 1830
	Promovido	» 1ª » incumbido do consulado geral	»	15 Junho 1832
	Removido	Addido de 1ª classe servindo de secretario . . .	Roma	11 Março 1834
	Exonerado	Idem idem.	»	1 Junho 1835
	Nomeado	Secretario.	Austria	28 Julho 1837
	Exonerado	»	»	17 Março 1839
	Nomeado	Addido e encarregado de negocios interino . . .	Russia	5 Fever. 1850
	Removido	Addido e encarregado de negocios interino . . .	Estados-Unidos	1 Set. 1851
	Acreditado	Encar. de negocios interino	»	7 Jan. 1852
	Exonerado	E posto em disponibilidade activa		22 Março 1852
Joaquim Caetano da Silva	Nomeado	Encarregado de negocios.	Paizes-Baixos	14 Nov. 1851

**Continuação dos agentes diplomaticos e consulares que se achão
em disponibilidade.**

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Lucio Corrêa . . .	Nomeado	Tambem consul-geral . . .	Paizes-Baixos	8 Fever. 1854
	Exonerado	E posto em disponibilidade		3 Abril 1861
	Nomeado	Consul-geral.	Cidades Hanseaticas de Hamburgo, Lu- beck e Bremen.	18 Nov. 1851
	" tambem	" " em.	Hanover, Mecklemb. Schwerin, Meckl. Strelitz e Oldem- burgo.	9 Agosto 1852
	Exonerado	" "		1 Fever. 1862
José Maria da Gama Dias Berquó	Posto em	Disponibilidade.		30 Julho 1862
	Nomeado	Addido de 2ª classe . . .	Portugal	8 Agosto 1854
	"	Consul-geral.	Grecia	11 Julho 1857
	Removido	" "	Suecia e Dinamarca	5 Maio 1860
	"	" "	Grecia	8 Jan. 1861
	Exonerado	" "	"	13 Dez. 1861
	Posto em	Disponibilidade.		10 Dez. 1862

Agentes diplomaticos que se achão aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Luiz Moutinho de Lima Alvares e Silva	Nomeado	Official da secretaria de estado dos negocios estrangeiros		7 Maio 1822
	Promovido	Official-maior da mesma secretaria de estado.		23 Fev. 1824
	Nomeado	Encarregado de negocios. Env. extraord. e min. plen.	Roma	5 Maio 1832
	Promovido		França	28 Fev. 1834
	Exonerado	" "	"	27 Nov. 1837
	Nomeado	" "	Confeder. Argentina	27 Maio 1841
	Removido	" "	Roma	12 Abril 1842
	Acr. tamb.	" "	Toscana	31 Agosto 1842
	"	" "	Sardenha e Parma	19 Abril 1845
	Exonerado	" "	"	10 Dez. 1847
	"	E posto em disponibilidade		3 Nov. 1851
	Aposentado	Com 3:200\$000 rs. por 30 annos de serviço		23 Abril 1852
Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro.	Nomeado	Consul-geral	Hespanha	20 Maio 1826
	"	Dito, e encarregado de negocios interino	Perú e Chile	10 Fev. 1829
	Exonerado	Encar. de negocios interino	"	29 Nov. 1831
	Nomeado	" "	Estados Mexicanos	12 Julho 1833
	Exonerado	" "	"	6 Fev. 1835
	Nomeado	" "	Perú e Bolivia	6 Julho 1836
	Finda a	Missão para ser incumbido de outra		17 Agosto 1837
	Nomeado	Official da secretaria de estado dos negocios estrangeiros e chefe da 3ª secção		23 Nov. 1841
	"	Ministro residente	Confeder. Argentina	12 Abril 1842
	Exonerado	" "	"	20 Jan. 1844
	Nomeado	Env. extraord. e ministro plen. em missão especial	Nas Republicas do Chile, Boliv., Perú, Equad., Venezuela e Nova-Granada.	25 Fev. 1851
		Sem effeito essa missão.	Quanto as tres ult. Republicas	10 Março 1852
	Finda a	Missão.		25 Julho 1852
	Exonerado	De official da secretaria de estrangeiros, e considerado em disponibilidade activa		3 Jan. 1853
	Aposentado	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario com 2:200\$000 rs.		26 Junho 1857
Conselh. José de Araujo Ribeiro	Nomeado	Secretario	Napoles	24 Julho 1826
	Removido	"	França	18 Jan. 1828

Continuação dos agentes diplomaticos que se achão aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond. . . .	Promovido	Encarregado no negocios .	Estados-Unidos	20 Dez. 1828
	»	Env. extraord. e min. plen.	Grã-Bretanha	2 Dez. 1833
	Exonerado	»	»	30 Jan. 1835
	Nomeado	»	Portugal, affim de comprimentar a Rainha.	28 Agosto 1834
	»	»	França	1 Dez. 1837
	»	»	Grã-Bretanha, em missão especial	27 Abril 1843
	Exonerado	Missão especial.	Grã-Bretanha, voltando para a missão de França.	24 Nov. 1848
	Aposentado	Com 2:153p333 rs.		19 Jan. 1854
	Nomeado	Encarregado do negocios interino e consul-geral .	Prussia, Saxonia, Cidades Hanseaticas, Hanov., Mecklemb. Schwerin e Meckl. Strelitz	2 Set. 1830
	Promovido	Encarregado de negocios .	Sardenha	9 Maio 1834
	Removido	»	Roma, Florença, Parma e Napoles	6 Fever. 1835
	Promovido	Ministro residente	Roma e Florença	8 Abril 1836
João Alves de Brito . .	Nomeado	»	Turin	11 Maio 1836
	Promovido	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	Portugal	24 Abril 1837
	Removido	E posto em disponibilidade activa		6 Agosto 1853
	Promovido	Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario com o orden. de 3:200p		21 Junho 1862
	Exonerado	»		
	Aposentado	»		
	Nomeado	Consul-geral e encarregado de negocios interino. . .	Austria	29 Nov. 1831
	Promovido	Secretario	»	10 Dez. 1833
	Nomeado	Consul-geral e encarregado de negocios interino. . .	Hollanda e Belgica	28 Julho 1837
	Exonerado	»	»	9 Set. 1837
	Nomeado	Secretario	Russia	10 Out. 1838
	Exonerado	»	»	30 Dez. 1841
	Nomeado	»	Austria	2 Dez. 1844
	Exonerado	E posto em disp. inactiva.		7 Julho 1854
	»	Posto » activa.		28 Abril 1858
	Aposentado	Secretario, como ordenado de 941p360 rs.		21 Junho 1862

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, em 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 6.

Quadro do corpo consular brasileiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES [C.] OU HENEFPLACITOS
Austria. . . .	Consul-geral	Joaquim Pereira Vianna de Lima .	Trieste	13 Novemb. 1844
	Vice-consul	Carlos Esporer	Fiume	15 Janeiro 1841
	Idem	Luiz Cornet.	Veneza	1 Setemb. 1846
	Idem	Mauricio Schnapper	Vienna	7 Novemb. 1859
Baden	Consul geral	Vago.		
	Vice-consul	Frederico Mattei.	Carlsruhe	21 Dezemb. 1856
Baviera	Consul geral	Vago.		
Belgica. . . .	E do cons. g.	João Pereira da Costa Motta . . .	Bruxellas	17 Fev. 1854
	Vice-consul	Emilio Ulhein.	"	20 Março 1863
	Idem	Constant Verhaeghe.	Gand	9 Setemb. 1854
	Consul hon.	Julio Nagelmackers.	Liège	8 Julho 1853
Bremen	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão .		3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Francisco Frederico Droste. . . .	Bremen	27 Abril 1859
Chile.	Idem	José Henrique Pearson	Valparaizo	8 Janeiro 1853
Dinamarca . .	Consul geral	Ernesto Antonio de Souza Leconte.	Copenhague	19 Janeiro 1861
	Vice-consul	Viggo With.	"	12 Setemb. 1859
	Idem	Carlos Theodoro Arneiman.	Altona	23 Junho 1828
	Idem	Fredegodo Frederico Peterson . .	Elseneur	12 Junho 1844
	Idem	João Schroeder	Gluckstadt	25 Junho 1828
	Consul	Jacob Henrique Moron	Ilha de S. Thomas	18 Janeiro 1862
Egypto e Syria .	Cons. g. hon.	Conde Miguel de Debbane	Alexandria	21 Fev. 1863
Estados-Unidos.	Consul geral	Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.	New-York	14 Novemb. 1854
	Vice-consul	Luiz Frederico Figanidre	"	8 Janeiro 1839
	Consul hon.	Archibald Foster.	Boston	30 Agosto 1859
	Vice-consul	Eduardo S. Sayres.	Philadelphia	16 Fev. 1842
	Idem	C. Oliver O. Donell.	Baltimore	26 Agosto 1847
	Idem	Adolfo T. Kueckhoefer.	Washington	7 Dezemb. 1855
	Idem	Myer Myers.	Norfolk	20 Outubro 1832
	Idem	Herman R. Baldwin	Richmond	26 Março 1859
	Idem	Eugenio Esdra.	Charleston	21 Janeiro 1859
	Idem	André F. Valls.	New-Orleans	25 Fev. 1856
	Idem	William Henry Judah.	Pensacola	9 Agosto 1856
	Idem	Oscar G. Parsley.	Wilmington	27 Outubro 1859
França. . . .	Idem	Edwin E. Hertz	Savannah	25 Janeiro 1860
	E do cons. g.	Juvencio Maciel da Rocha.	Paris	
	Vice-consul	José Albino Pereira de Faria. . . .	"	13 Fev. 1855
	Idem	Eduardo Ferreira Alves.	Havre	23 Novemb. 1846
	Consul hon.	A. Bonfils	Cherburgo	23 Setemb. 1859
	Vice-consul	J. A. Asigoud.	Abbeville	25 Junho 1827

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
França.	Vice-consul	Hervales Adams.	Boulogne	6 Março 1833
	Idem	D. A. Victor Vialars.	Montpellier	9 Maio 1827
	Idem	Eduardo Frodholm.	Marselle	
	Idem	J. B. Moulinié.	Bayonne	27 Junho 1827
	Idem	B. Pay Filho	Lyon	7 Janeiro 1828
	Idem	J. M. Basil	Brest	16 Junho 1838
	Idem	J. M. Reichenhul.	Calais	4 Agosto 1836
	Idem	Bento José Vieira	Bordeaux	8 Julho 1839
	Idem	René Denis Cronan.	Nantes	11 Julho 1835
	Idem	Carlos Gustavo Feron.	Bunkerque	6 Abfil 1833
	Idem	Carlos Luiz Pierre Schyat	Cette	8 Agosto 1836
	Consul	Francisco Ravan.	Arque	8 Abril 1858
	Vice-consul	Léon Sellier.	Lorient	10 Dezemb. 1838
	Idem	J. Mass	Portvendes	10 Julho 1857
	Idem	João Baptista Barta.	Nizza	15 Março 1838
	Idem	Victor Masurel.	Oran	25 Agosto 1861
	Consul	Frederico Magno d'Abranches	Cayenna	10 Janeiro 1861
		Vago.		
Grã-Bretanha e suas possessões	Consul-geral	John Pascoe Grenfell.	Liverpool	27 Julho 1846
	Vice-consul	José Marques Braga	"	21 Janeiro 1853
	Chanceller	Ricardo Henrique Foster	"	6 Novemb. 1861
	Vice-consul	Alfredo Fox.	Falmouth	2 Maio 1827
	Idem	Samuel Wellard West.	Deal	3 Junho 1855
	Idem	Guilherme Croff.	Hull	12 Setemb. 1856
	Idem	Samuel M. Lathan.	Dover	20 Dezemb. 1853
	Idem	Luiz Augusto da Costa	Londres	11 Outubro 1853
	Idem	Vicente Papalardo	Portsmouth	18 Junho 1847
	Idem	Frederico Dashwood Lake Hirtzel.	Exeter	29 Abril 1847
	Idem	Henrique Fox.	Gloucester	20 Abril 1847
	Idem	Eduardo Bilton	New-Castle	16 Abril 1847
	Idem	Thomaz Hill	Southampton	3 Janeiro 1847
	Idem	Thomaz Were Fox Junior	Plymouth	11 Janeiro 1858
	Idem	Thomaz Haring.	Cowes	5 Julho 1837
	Idem	Roberto Gray.	Glasgow	2 Janeiro 1840
	Idem	Henrique Donavon.	Leith	26 Janeiro 1853
	Idem	Charles Reeves	Birmingham	11 Abril 1859
	Idem	James Fyffeking.	Troon	20 Julho 1847
	Idem	Guilherme Collier	Dundee	"
	Idem	George Newham Harvey	Cork	27 Abril 1857
	Idem	Thomaz Snow.	Dublin	"
	Idem	Ricardo G. Stonehouse	New-Port	10 Dezemb. 1856
	Idem	Carlos Bath.	Swansea	6 Outubro 1860
	Idem	Alexandre Dick	Sidney (Australia)	16 Março 1859
	Consul	Ernesto Suffert	Cabo da Boa-Esp.	13 Outubro 1856
	Vice-consul	Jorge Berg.	"	23 Janeiro 1862
	Idem	Boracio Le Boutillier	Gaspé (Canadá)	5 Fev. 1863
	Consul hon.	Eduardo Serendat	Maurícia	13 Fev. 1863
	Idem	Clarence Edgard Antonio de Souza	Calcutta	12 Agosto 1862
	Vice-consul	Guilherme Le Masurier	Guernsey	10 Setemb. 1852
	Idem	Henry Charles Bertram	Jersey	5 Junho 1855

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PÁZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU REEMPLACITOS
Grã-Bretanha e suas possessões	Vice-consul	Julio José Peire	Gibraltar	23 Janeiro 1861
	Idem	Michael Tobin.	Halifax	21 Novemb. 1836
	Idem	Gnillhermo Harrison	Shields	18 Agosto 1840
	Idem	João Logan Hoec	Serra Leda	6 Dezemb. 1847
	Idem	Jorge Moss.	Santa Helena	20 Março 1848
	Idem	Michael Robert Ryan.	Limeric	20 Outubro 1853
	Idem	George Gerald Bingham.	Belfast	6 Junho 1859
	Idem	Eduardo Augusto Cox.	Cardiff	6 Novemb. 1861
	Idem	Jonathas Binnes Wero	Melbourne	26 Outubro 1853
	Consul hon.	Alfredo Lewton Hodges.	Ramsgate	5 Junho 1855
	Idem	Gerolanno Tessi.	Malta	27 Março 1851
	Idem	José de Almeida.	Singapore	12 Maio 1857
	Vice-consul	Braz Fernandes	Bombaim	5 Junho 1841
	Idem	Arthur Bellair Harries	Milford	3 Novemb. 1862
Bahti	Consul	João Maxwell Savage.		21 Janeiro 1861
Hamburgo	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão.	Hamburgo	3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Barão F. G. de Linstow	"	11 Maio 1861
Hanover	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão.		3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Carlos Mathies.	Hanover	8 Agosto 1861
Hespanha	Consul geral	Felix Peixoto de Brito e Mello.	Cadix	21 Outubro 1853
	Vice-consul	D. Gregorio de Castrisionis.	"	5 Junho 1861
	Consul hon.	Thomaz de Arsu	Malaga	25 Agosto 1846
	Vice-consul	José Gonçalves de Faria.	Barcelona	2 Abril 1846
	Idem	Manoel Calbó.	Tarragona	5 Dezemb. 1861
	Idem	Fernando Arola.	Gerona	23 Setemb. 1836
	Idem	André Perfumo	Corunha	31 Agosto 1837
	Idem	Thomaz José Espalza.	Bilbao	20 Setemb. 1838
	Idem	Mateo Bover y Oliver.	Palma	23 Março 1855
	Idem	Ramon Sarapio Esguiza.	Santander	5 Fever. 1839
	Consul hon.	José Miguel Fernandes	Havana	16 Setemb. 1859
	Vice-consul	D. Alexandre Barba	Valencia	12 Agosto 1861
	Idem	D. José Lourenço Negrão	Manilha	25 Setemb. 1854
	Idem	Jayne Uhler	Mahon (U. Min.)	26 Abril 1843
	Idem	D. Bernardo Torresana	Sevilha	8 Julho 1861
	Idem	José Gadia y Morato	Alicante	4 Agosto 1855
	Idem	Francisco Filgueiras	Vigo	6 Abril 1859
	Idem	Angelo Crosa.	Teneriffe	23 Fever. 1860
	Consul	João Emilio Turull.	Porto-Rico	17 Setemb. 1862
Hesse Eleitoral	Consul geral	Vago.		
Hesse Grão-Ducal.	Idem	Vago.		
Italia	Idem	Dr. Cesar Persiani.	Genova	23 Agosto 1862
	Vice-consul	Francisco Damasio de Carvalho.	"	6 Novemb. 1855
	Idem	Gaudencio Contri	Spezia	9 Agosto 1858
	Idem	Gaetan Urbano	Cagliari	13 Fever. 1851

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFLICITOS
Italia.	Vice consul	Luiz Joaquim Sauvaigue.	Turim	19 Abril 1853
	Idem	José Muzio.	Savona	10 Julho 1851
	Consul hon.	Antonio Nadlerio.	Napoles	18 Janeiro 1862
	Vice-consul	Jacome Daniel Ruosh.	Palermo	26 Janeiro 1846
	Idem	Antonio Lipari	Trapani	14 Setemb. 1843
	Idem	Emmanuel Sigerilli	Bari	16 Agosto 1840
	Idem	Gaetan Morelli	Cotroni	5 Junho 1860
	Idem	Antonio Laquidara.	Mellazo	16 Outubro 1857
	Idem	Gaetan Barbera	Catania	20 Setemb. 1859
	Idem	Emydio Coppa.	Pescara	16 Agosto 1849
	Idem	Vicenzo de Ersedita.	Taranto	10 Dezemb. 1854
	Idem	Gaetan Lotela.	Messina	11 Julho 1835
	Idem	Jacomo Agostinho Carbone.	Quinto	10 Agosto 1852
	Consul hon.	Nicoláo Manteri.	Lione	20 Setemb. 1850
Lubeck	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão.		3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Gustavo Rubeck.		29 Julho 1861
Meck Schwerin.	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão.		3 Janeiro 1863
Meckl. Sirelitz	Idem	Francisco Muniz Barreto de Aragão.		"
Nova-Granada	Vice-consul	José Marcellino Hurtado.	Panamá	14 Dezemb. 1853
	Idem	Pedro Mucia	Carthagera	13 Junho 1854
Oldemburgo . .	Consul geral	Francisco Muniz Barreto de Aragão.		3 Janeiro 1863
Paizes-Baixos.	Idem	Antonio Alves de Andrade Machado Carvalho	Rotterdam	14 Abril 1861
	Vice-consul	G. Von Westerloo	Amsterdam	29 Dezemb. 1851
	Idem	Jacques H. C. Von der Keen	Rotterdam	22 Fev. 1849
	Idem	Ypius Rodernhuis Pieterszoon . . .	Harlingen	4 Fev. 1862
Paraguay. . . .	Consul geral	Amaro José dos Santos Barbosa. . .	Assumpção	10 Fev. 1853
Perú.	Idem	Antonio de Souza Ferreira.	Lima.	31 Maio 1837
	Consul	João Wilkens de Mattos.	Prov. lit. de Loreto	24 Setemb. 1861
Portugal e seus domínios	Consul geral	Vicente Ferreira da Silva	Lisboa	15 Maio 1839
	Vice-consul	Marcellino José Tavares.	"	22 Julho 1828
	Idem	José Bettamio.	Porto	12 Junho 1857
	Idem	Joaquim José Tavares	Faro	15 Fev. 1855
	Idem	Francisco Boaventura Rodrigues	Ericeira	19 Janeiro 1836
	Idem	Ignacio Miguel Hirsch.	Belem	14 Outubro 1836
	Idem	Antonio Barbosa Lobo Vianna . . .	Lagos	"
	Idem	Manoel Silveira dos Santos.	Ilha do Pico	21 Maio 1862
	Idem	Luiz Thomé de Miranda.	Ilha da Madeira	5 Agosto 1837
	Idem	J. A. de M. ndonça e Menezes. . . .	Ilha Terc. (Angra)	16 Março 1852
	Idem	Luiz Antonio Cardoso de Mello . . .	Ilha de Maio	8 Novemb. 1854
	Idem	Manoel José Ribeiro	Ilha de S. Miguel (Ponta Delgada)	7 Novemb. 1839

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus domínios . .	Vice-consul	José Antonio Martins.	Ilha do Sal	12 Junho 1855
	Idem	Francisco da Cruz da Silva Rios. .	Ilha do Fayal (Horta)	26 Abril 1844
	Idem	Thomaz du Souza Machado . . .	Ilha Graciosa	24 Setemb. 1858
	Idem	José Antonio Martins.	Ilha de S. Vicente	12 Junho 1855
	Idem	José Pinto Soares	Villa de Conde	12 Janeiro 1837
	Idem	Manoel Antonio das Chagas Junior.	Tavira	3 Julho 1844
	Idem	Antonio Luiz Gonçalves Vianna J.º	Vianna do Minho	12 Setemb. 1839
	Idem	Diogo José Guerreiro.	Villa Nova de Portimão	29 Setemb. 1856
	Idem	José de Souza e Oliveira Sobrinho.	Figueira	7 Novemb. 1839
	Idem	José Maria Duarte	Setúbal	12 Janeiro 1837
	Consul	Manoel Sobral Pinto	Loanda (Reino de Angola)	23 Novemb. 1864
	Idem	Alexandrino Antonio de Mello (barão do Cereal)	Macão	11 Abril 1849
	Vice-consul	Antonio Alexandrino de Mello . .	"	1 Fever. 1860
	Idem	Francisco Baptista	S. Martinho, Nazaré e Alcobaga	5 Março 1862
	Idem	João Severino Gago da Camara . .	Il. de Santa Maria	21 Maio 1862
Prussia.	Consul geral	Manoel de Arango Porto-Alegre. .	Berlim	24 Maio 1859
	Vice-consul	Joseph Behrend.	Stettin	12 Março 1864
Rep. Argentina.	Consul geral	João Carlos Pereira Pinto	Buenos-Ayres	25 Janeiro 1852
	Vice-consul	Antonio Marques de Mendonça J.º	"	12 Janeiro 1857
	Idem	Patricio Tejo	Paraná	11 Agosto 1856
	Idem	Luiz Vidal	Guaqueguaychú	12 Maio 1858
	Idem	Domingos Duarte Monsorens. . . .	Concordia	12 Agosto 1856
	Idem	Pedro José da Rocha.	Rosario	11 Julho 1857
Russia	Consul geral	Augusto Eduardo Schwabe.	S. Petersburgo	3 Agosto 1858
	Vice-consul	José Eugenio Flandin.	"	4 Setemb. 1862
	Idem	Alexandre Hill	Riga	3 Setemb. 1864
	Idem	Carlos C. Frederico Hoepfner . .	Reval	12 Decemb. 1856
	Idem	Frederico Kraft	Moscow	8 Abril 1850
	Consul hon.	Hermann Raffalowich.	Odessa	27 Outubro 1859
	Vice-consul	Sinão Supplich.	"	9 Janeiro 1858
	Idem	Carlos Oscar Winberg	Cronstadt	10 Julho 1856
Saxonia	Consul	Reinold Frenkel	Helsingfors	14 Julho 1860
	Consul geral	Manoel de Arango Porto-Alegre. .	"	15 Junho 1861
Suecia e Noruega	Idem	Ernesto Antonio de Souza Leconte	Stockholmo	19 Janeiro 1861
	Vice-consul	Gabriel de la Grange	"	"
	Consul hon.	João Frederico L. Bruzervitz. . .	Gothemburgo	23 Maio 1854
	Vice-consul	Nicolão H. Knutson.	Christiansund	10 Julho 1852
	Idem	Cristian Bieher Mohn.	Bergen	16 Março 1859
	Idem	Coran Frederico Goranson. . . .	Gefle	18 Fever. 1842
	Idem	Conrado Stal	Nykoepping	5 Maio 1834
	Idem	Luiz Theodoro von Leesen. . . .	Nord Koeping	8 Maio 1858
	Consul hon.	Antonio Mathias Jenssen	Trondyghjen	27 Decemb. 1854
	Vice-consul	Axel Tenger	Westerwick	16 Junho 1862

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Suissa	Consul geral	Vago.		
Tanger. . . .	Vice-consul	José Daniel Collaço.		5 Janeiro 1804
Uruguay (Rep. Oriental do) .	Consul geral	Melchior Carn.* de Mendoça Franco.	Montevideó	23 Junho 1800
	Vice-consul	José Bethzê de Oliveira Nery . .	"	29 Abril 1863
	Idem	Silverio da Costa Pereira	Maldonado	11 Fever. 1837
	Idem	Manoel Joaquim Carn.* de Campos	Paysandú	12 Novemb. 1835
	Idem	Exerce interinamente este cargo o vice-consul de Portugal, Dr. José Miguel Neves	Col. do Sacram.*	
	Idem	Augusto Monteiro Barros	Salto	24 Maio 1800
	Idem	João Jacintho Teixeira Mello. . .	Serro-Largo	19 Janeiro 1861
	Idem	José Miguel Dias Ferreira	Mercedes	3 Agosto 1838
	Idem	Daniel Gomes de Freitas	Taguarembó	20 Maio 1862
	Agente com.	Bartolo Vidal.	Santa Rosa	"
	Idem	Andrés Barrios	Constituição	"
Venezuela . . .	Consul hon.	João Roehl.	Caracas	18 Janeiro 1862
	Vice-consul	Theodoro Roehl.	Guayra	"
	Idem	Clement Desteim.	Bolívar	
Wurtemberg . .		Vago.		

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 7.

Quadro dos consules honorarios do Brasil, que não estão em exercicio.

PAIZES.	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES
Portugal . . .	Consul hon.	Antonio Joaquim Pereira de Faria.	Porto	11 Setem. 1822
Hespanha . . .	Idem	Angel Maria de Castrisionis . . .	Cadiz	10 Julho 1850
Hamburgo . . .	Idem	Joaquim David Hinsch	Hamburgo	10 Julho 1835
	Idem	Leiz Courveisier.	"	11 Maio 1861

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 8.

DECRETO N. 2964 DE 25 DE AGOSTO DE 1862.

Revoga o Decreto n. 2886 de 8 de Fevereiro de 1862, e manda pôr em vigor o art. 22 do Regulamento Consular de 11 de Junho de 1847.

Attendendo ao que me representarão diversos consules geraes do Imperio em paizes estrangeiros, e de conformidade com a minha immediata resolução de 20 do corrente mez, tomada sobre parecer da secção dos negocios estrangeiros do conselho de estado: hei por bem revogar o Decreto n. 2886 de 8 de Fevereiro do presente anno, e restabelecer a disposição do art. 22 do Regulamento n. 520 de 11 de Junho de 1847.

O marquez de Abrantes, senador do Imperio, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Agosto de 1862, quadragésimo-primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o IMPERADOR.

MARQUEZ DE ABRANTES.

N. 9.

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Austria.	Consul geral	Fernando Schmid.	Rio de Janeiro	18 Fev. 1853
	Consul	J. G. Lohmann	Bahia	28 Fev. 1850
	Idem	F. Feuerherd (ausente)	Pernambuco	14 Agosto 1861
	Idem inter.	C. L. P. Roeck	Idem	10 Março 1862
	Vice-consul	João Winter	Sergipe	28 Fev. 1855
	Idem	Clemente José da Silva Nunes (ausente)	Maranhão	"
	Idem inter.	Manoel Joaquim de Azevedo Magalhães	Idem	4 Outubro 1862
	Vice-consul	José Barbosa Cordeiro	Ceará	28 Fev. 1855
	Idem	Joaquim Francisco Fernandes	Pará	"
	Idem	Gustavo Wedekind	Santos	"
	Idem	Virgílio José da Porciuncula	Rio Grande do Sul	"
Baden	Consul	Eduardo von Laemmert.	Rio de Janeiro	13 Setemb. 1838
	Vice-consul	H. Laemmert	Idem	15 Dezemb. 1850
Baviera	Consul	Carlos Rieck	Idem	11 Maio 1860
	Vice-consul	Joaquim Thomaz de Faria	Campos	15 Dezemb. 1836
	Idem	Epifanio Manoel Zuanny.	Bahia	19 Março 1863
	Idem	Manoel João de Amorim.	Pernambuco	20 Março 1848
	Idem	Jacob Feller	Rio Grande do Sul	29 Janeiro 1863
	Idem	José Luiz Cardoso de Salles.	Porto-Alegre	24 Outubro 1815
Belgica.	Consul geral	Eduardo Pécher	Rio de Janeiro	18 Janeiro 1853
	Vice-consul	Victor Pécher	Idem	2 Abril 1861
	Consul	E. Champion	Bahia	3 Fev. 1862
	Idem	Luiz Antonio de Siqueira	Pernambuco	28 Fev. 1855
	Vice-consul	Charles Coloul	Idem	18 Outubro 1859
	Consul	Henrique Season	Maranhão	18 Janeiro 1840
	Vice-consul	Manoel Antonio dos Santos.	Idem	2 Maio 1840
	Consul	Manoel Antonio da Rocha Junior	Ceará	2 Outubro 1857
	Idem	Joaquim Antonio Alves	Pará	18 Julho 1840
	Idem	C. Budich	Santos	12 Janeiro 1863
Bolivia	Idem	Henrique Schutel	Santa Catharina	24 Janeiro 1851
	Idem	Evaristo Ferreira Nunes.	Rio Grande do Sul	13 Abril 1860
	Consul	Candido Casimiro Guedes Alcofaredo.	Pernambuco	7 Março 1861
	Vice-consul	George Nesbitt (ausente).	Idem	10 Setemb. 1858
Bremen	Idem inter.	João Anglada Filho	Idem	"
	Consul geral	Christiano Stockmeyer	Rio de Janeiro	23 Fev. 1860
	Consul	Otto Neussell	Bahia	15 Março 1858
	Idem	Guilherme Puttfarken	Pernambuco	13 Fev. 1863
	Idem	Wilhelm Tappenbeck	Pará	21 Dezemb. 1855
	Vice-consul	C. Budich	Santos	20 Novemb. 1862
	Idem	Wilhelm Bertram.	Rio Grande do Sul	23 Janeiro 1861
	Idem	C. N. Frael (ausente).	Porto-Alegre	18 Janeiro 1853

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOCARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Bremen	Vice-consul Interino Consul	V. Volmann Henrique M. Bruun	Porto-Alegre Ceará	23 Janeiro 1861 14 Fever. 1863
Brunswick (du- cado de) . .	Idem	Reinhold Gaertner	Santa Catharina	28 Abril 1857
Chile	Idem Idem inter. Idem Vice-consul Consul Idem Idem Idem Vice-consul	João Orton Oven (ausente) Henrique Harper José João de Amorim Luiz da Rocha Santos Henrique de la Rocque José Vergueiro Antonio Pereira da Costa Henrique Schutel. João de Freitas Travassos	Rio de Janeiro Idem Pernambuco Maranhão Pará Santos Paranaguá Santa Catharina Porto-Alegre	19 Outubro 1858 30 Dezemb. 1862 27 Fever. 1863 14 Fever. 1852 18 Setemb. 1849 5 Junho 1848 " " 20 Julho 1849 26 Junho 1850
Dinamarca . .	Consul geral Idem inter. Vice-consul Consul Vice-consul Consul Vice-consul Idem Idem Idem Consul Idem inter. Vice-consul Idem inter. Vice-consul Idem	Luiz Adolpho Frytz (ausente) F. W. Weber José Francisco de Mattos Pimenta . Matheus Wylie Antonio Camillo de Hollanda Emilio Bidoulac Martinus Hoyer João Lourenço Paes de Souza C. Budich Joaquim Antonio Guimarães Francisco Ernesto Krannichfeld (au- sente) J. R. Luchsinger Richard Huch. W. I. Hasche Luiz Sand Fernando Hackradl	Rio de Janeiro Idem Campos Bahia Parahyba Pernambuco Maranhão Pará Santos Paranaguá Rio Grande do Sul Idem Porto-Alegre Idem Fortaleza Santa Catharina	23 Novemb. 1849 3 Junho 1862 16 Setemb. 1847 18 Novemb. 1862 4 Junho 1854 15 Março 1848 22 Agosto 1836 10 Setemb. 1851 6 Março 1863 3 Outubro 1836 21 Agosto 1855 7 Junho 1858 23 Janeiro 1860 27 Janeiro 1863 28 Maio 1862 5 Maio 1856
Estados Pontific.	Consul geral Vice-consul Consul Vice-consul Idem Idem Idem	Carlos von Hochkoffler Francisco José de Mattos Pimenta . José Parena Thomaz de Faria Antonio da Cunha Sobrinho. Francisco Fernandes de Mesquita . Carlos Henrique da Rocha	Rio de Janeiro Campos Bahia Pernambuco Pará Rio Grande do Sul Maranhão	27 Agosto 1856 21 Abril 1847 12 Setemb. 1844 12 Setemb. 1859 24 Dezemb. 1840 15 Maio 1847 1 Maio 1860
Estados-Unidos.	Consul Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem Vice-consul	James Monroe. Thomaz S. Wilson Thomaz Adamson Junior William H. Evans. Samuel G. Pond Carlos F. de Vivaldi Benjamin Lindsay Deodat Brastow Tristão José Monteiro	Rio de Janeiro Bahia Pernambuco Maranhão Pará Santos Santa Catharina Rio Grande do Sul Porto-Alegre	30 Janeiro 1863 10 Maio 1862 23 Janeiro 1862 30 Junho 1862 27 Novemb. 1862 21 Janeiro 1862 18 Dezemb. 1861 30 Janeiro 1863 6 Dezemb. 1841
França.	Consul	Mario Joseph Edmond Breuil (au- sente)	Rio de Janeiro	3 Dezemb. 1853

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
França.	Chancel. da leg. e consul honorario	Theodoro Taunay.	Rio de Janeiro	8 Junho 1858
	Vice-consul	Jules Lambert.	Campos	14 Agosto 1851
	Consul	Ernest Henri Alexandre Girardot.	Bahia	3 Novemb. 1860
	Idem	Emmanuel de Lémont (visconde).	Pernambuco	22 Janeiro 1856
	Vice-consul	Dr. Frébourg.	Maranhão	26 Agosto 1862
	Idem	Charles Robillard.	Ubatuba	12 Outubro 1842
	Idem	Alfredo Dorival (ausente).	Santos e S. Paulo	12 Setemb. 1854
	Idem inter.	Charles Marquois.	Idem	28 Novemb. 1850
	Vice-consul	Leonicio Aube.	Santa Catharina	1 Julho 1844
	Idem	Pascal Lirot.	Rio Grande do Sul	17 Setemb. 1859
	Idem	Noel Paulo Baptista de Ornano.	Porto-Alegre	5 Janeiro 1853
	Agente V. C.	Edouard Louis.	Belém	29 Abril 1863
Francofort(cidade livre de). . .	Idem	Manoel Nunes de Mello.	Fortaleza	"
	Consul	Felippe Hermann Andreae.	Rio de Janeiro	21 Fev. 1848
	Idem	Felippe Fiedel.	Pernambuco	27 Agosto 1851
Grã-Bretanha	Idem	John Julius Collings Westwood.	Rio de Janeiro	16 Abril 1852
	Vice-consul	Thomas Hollocombe.	Idem	27 Fev. 1860
	Consul	John Morgan Junior (ausente).	Bahia	16 Abril 1852
	Vice-c.inter.	J. G. Goodhair.	Idem	4 Abril 1860
	Vice-consul	Shalders (ausente).	Parahyba	18 Agosto 1859
	Idem inter.	Dr. Henrique Krause.	Idem	6 Dezemb. 1861
	Consul	George Samuel Lemon Hunt.	Pernambuco (*)	12 Agosto 1862
	Vice-consul	John W. Stoddart.	Ceará	27 Março 1854
	Consul	John David Hay Hill.	Maranhão	21 Dezemb. 1853
	Vice-consul	William Bingham Wilson.	Idem	22 Outubro 1860
	Consul	Gerald Raul Perry.	Pará (**)	23 Agosto 1862
	Vice-consul	Henry Huntley.	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira.	Paranaguá	14 Outubro 1854
	Consul	Randall Ballander.	Santa Catharina	16 Abril 1852
	Idem	Henrique P. Vereker.	Rio Grande do Sul	"
	Idem inter.	Alexandre Gollan.	Idem	11 Julho 1862
	Vice-consul	Benjamin Aveline.	Porto-Alegre	17 Setemb. 1838
Grecia.	Idem	Gustavo William Wocherer.	Maceió	11 Fev. 1861
	Consul	Henrique Biédy.	Rio de Janeiro	12 Abril 1845
	Vice-consul	Candido Soares de Mello.	Idem	28 Maio 1847
	Idem	José Augusto de Figueiredo.	Bahia	19 Dezemb. 1856
	Idem	Antonio da Cunha Soares Guimarães.	Pernambuco	16 Setemb. 1845
Hamburgo. . . .	Idem	Francisco José da Silva Araújo.	Rio Grande do Sul	17 Julho 1851
	Consul geral	João Jorge Schmilinsky.	Rio de Janeiro	12 Outubro 1858
	Idem inter.	Hermann Bauck.	Idem	26 Fev. 1863
	Vice-consul	Antonio José Francisco da Cruz.	Campos	2 Julho 1846
	Consul	João With.	Bahia	4 Novemb. 1862
	Idem	C. L. P. Roock.	Pernambuco	18 Novemb. 1862
	Vice-consul	José Smith de Vasconcellos.	Ceará	16 Maio 1859
	Idem	Ignacio Frazão da Costa.	Maranhão	18 Novemb. 1858
	Idem inter.	Hamton George Demiss (ausente).	Alagoas	26 Agosto 1853
		Manoel de Vasconcellos Junior.	Idem	1 Dezemb. 1859

(*) Este districto consular comprehende as provincias da Parahyba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará.

(**) Este districto consular comprehende as provincias do Amazonas e Maranhão.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES.	EMPREGOS.	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXE- QUATUM
Hamburgo . . .	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes . . .	Pará.	29 Setemb. 1846
	Idem	Gustavo Wedekind	Santos	22 Janeiro 1842
	Consul	Ottokar Doerffel	Col. de D. Franc. ^a	16 Fev. 1860
	Vice-consul	Antonio Martins de Freitas Junior.	Rio Grande do Sul	30 Setemb. 1845
	Idem inter.	G. A. Michaelis	Idem	13 Fev. 1863
	Vice-consul	C. N. Frael (ausente).	Porto-Alegre	11 Julho 1853
	Idem inter.	José Wolmann	Idem	11 Fev. 1861
Hanover	Consul	Augusto Heyn.	Rio de Janeiro	5 Agosto 1846
	Vice-consul	Joaquim da Costa Pimenta . . .	Campos	30 Setemb. 1847
	Idem	C. A. Foelser	Col. Leopoldina	24 Setemb. 1858
	Idem	C. A. Gultrow (ausente).	Bahia	11 Maio 1859
	Idem inter.	Otto Neussel	Idem	11 Março 1863
	Consul	D. P. Wild.	Pernambuco	12 Setemb. 1860
	Vice-consul	C. H. Claussen	Rio Grande do Sul	17 Agosto 1843
	Idem	Felix Joaquim Bormann.	Porto-Alegre	27 Novemb. 1854
	Consul	João Otto Ludwig Niemeyer . .	Col. D. Francisca	12 Janeiro 1863
Hespanha . . .	Vice-consul	Antonio de Aranaga	Rio de Janeiro	13 Janeiro 1835
	Idem	Cypriano Lopes de Oliveira. . .	S. João da Barra	16 Março 1859
	Idem	Raymundo Franco de Miranda . .	Campos	3 Agosto 1846
	Idem	Manoel Rodrigues Campos . . .	Espirito-Santo	7 Janeiro 1858
	Idem	Francisco Xavier Machado . . .	Bahia	9 Setemb. 1854
	Idem	D. João Buson	Parahyba	23 Outubro 1861
	Idem	João Anglada Filho	Pernambuco	4 Fev. 1859
	Idem	Antonio de Oliveira	Ceará	22 Junho 1864
	Idem	Francisco José Magalhães Bastos .	Alagôas	7 Janeiro 1864
	Consul	Joaquim José Alves	Maranhão	5 Novemb. 1844
	Vice-consul	Joaquim José Alves Junior . . .	Idem	3 Agosto 1846
	Idem	Nanoel Onety	Pará	31 Agosto 1853
	Idem inter.	Victoriano Murrieta	Idem	13 Abril 1883
	Vice-consul	João Manoel Alfaia	Santos	1 Junho 1857
	Idem	Manoel Miró	Paranaguá	20 Maio 1854
	Idem	Carlos Duarte Silva	Santa Catharina	22 Março 1859
	Idem	Zeferino A. de Azambuja . . .	Rio Grande do Sul	20 Maio 1864
	Idem	Benito Naurel	Pelotas	19 Junho 1864
	Idem	Eduardo Pellew. Wilson.	Natal	6 Fev. 1862
	Chanceller	Domingos Henriques de Oliveira .	Idem	23 Janeiro 1863
	Vice-consul	José Francisco dos Santos . . .	Porto-Alegre	24 Maio 1864
Hesse (Grão-Du- cado de) . . .	Idem	Loiz Vianna de Hermogenes . .	Bananal	23 Junho 1862
	Idem	Ramen Galibern	Bagé	28 Fev. 1861
	Idem	Francisco B. Lopes de Aguiar . .	Ouro-Preto	"
	Consul geral	Augusto Heyn.	Rio de Janeiro	18 Novemb. 1846
	Vice-consul	João José Pereira Bastos	Campos	28 Outubro 1847
Italia	Idem	Eufrazio Lopes de Araujo . . .	Rio Grande do Sul	21 Janeiro 1848
	Consul	Antonio Riesenberger	Bahia	12 Junho 1861
Italia	Idem	Francisco Astengo	Rio de Janeiro	28 Outubro 1862
	Vice-consul de	Jeronimo Vitaloni	Idem	12 Setemb. 1864
	1. ^a categoria Vice-consul	L. Gomes Pereira	Idem	31 Maio 1860

Continuação de quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Italia	Consul	João Baptista Cerruti (exerce o mesmo emprego nas provincias de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio-Grande do Norte, Ceará, Piahy, Maranhão e Pará)	Bahia	30 Novemb. 1861
	Vice-consul	Eduardo Wilson	Pernambuco	28 Outubro 1862
	Idem	Francisco Gandencio da Costa Junior	Pará	6 Dezemb. 1853
	Idem	José Vergueiro	Santos	11 Setemb. 1857
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira	Paranaguá	18 Março 1862
	Idem	Henrique Schutel	Santa Catharina	3 Novemb. 1841
	Idem	Antonio da Silva Ferreira Tigre	Rio Grande do Sul	18 Abril 1852
	Idem	Antonio F. Barreto Queiroz	Porto-Alegre	3 Julho 1834
	Idem	Luiz Joaquiz Rodrigues Lopes	Maranhão	19 Dezemb. 1860
	Idem	Medardo Rivani	Cuyabá	10 Setemb. 1862
Lubeck	Consul geral	Alexandre Avé Lallemand	Rio de Janeiro	17 Junho 1853
	Vice-consul	Guilherme Boje	Idem	17 Setemb. 1857
	Idem	João de Oliveira Guimarães	Campos	11 Agosto 1837
	Consul	João Frederico Luetjens	Bahia	23 Setemb. 1852
	Vice-consul	Guilherme Otto	Pernambuco	16 Dezemb. 1862
	Idem	Miguel Tito de Sá	Rio Grande do Sul	18 Janeiro 1850
	Idem	Manoel Pereira da Silva Lima	Porto-Alegre	1 Setemb. 1848
	Idem	João Carneiro Pereira Prazeres	Maranhão	17 Novemb. 1860
Lippe Detmold	Consul	Bernardo Stockmeyer	Rio de Janeiro	2 Julho 1857
Meckl. Schwerin	Idem	L. von Boeninghausen	Rio de Janeiro	14 Março 1853
	Idem	Theodoro Teixeira Gomes	Bahia	30 Julho 1849
	Idem	Antonio de Moraes Gomes Ferreira	Pernambuco	17 Janeiro 1845
Meckl. Strelitz	Idem	Justiniano José de Araújo	Bahia	26 Setemb. 1848
	Idem	José Antonio de Araújo	Pernambuco	2 Abril 1853
Oldemburgo	Idem	João Liberali	Rio de Janeiro	29 Julho 1853
	Idem	Theodoro Teixeira Gomes	Bahia	30 Agosto 1851
	Vice-consul	Luiz Manoel Gonçalves Lemos	Idem	4 Setemb. 1851
	Idem	G. H. Praeger	Pernambuco	4 Julho 1853
	Idem	P. F. A. Baethgen	Porto-Alegre	18 Julho 1856
Paizes-Baixos	Consul geral	Julio Posno (ausente)	Rio de Janeiro	9 Julho 1858
	Idem inter.	Domingos José de Oliveira Mello	Idem	16 Abril 1862
	Vice-consul	Johan Philippe Rodner	Idem	5 Agosto 1857
	Idem	Constantino Cardoso Guimarães	Campos	23 Maio 1848
	Consul	Richard Deppermann (ausente)	Bahia	19 Outubro 1861
	Idem inter.	Carlos Wachsmann	Idem	21 Abril 1863
	Consul	P. C. von Solsten	Pernambuco	20 Dezemb. 1856
	Vice-consul	Joaquim Mendes da Cruz Guimarães	Ceará	16 Fev. 1838
	Idem	Moyssés Benedicto	Maranhão	19 Novemb. 1856
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	22 Março 1856
	Idem	C. Budich	Santos	12 Fev. 1863
	Idem	A. E. de Bittencourt	Rio Grande do Sul	2 Setemb. 1857
	Idem	Emilio Frael (ausente)	Porto-Alegre	30 Julho 1861
	Idem inter.	José Wollmann	Idem	16 Março 1863
	Vice-consul	Ed. Wynne	Sergipe	30 Maio 1860
Paraguay	Idem	Augusto Gomes Moncorvo	Bahia	14 Setemb. 1850

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Perú	Vice-consul	Adolfo Page	Pará	14 Junho 1862
	Idem interino	D. Manoel Calbó	Rio de Janeiro	6 Abril 1861
	Vice-consul	Pedro Pereira de Andrade	Maceió	"
	Idem	José Jacomo Tasso	Pernambuco	"
	Idem	Custodio Moreira de Souza	Bahia	"
	Idem	Joaquim José Alves Filho	Maranhão	"
	Idem	Theodoro de Menezes Forjaz	Santos	"
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira	Paranaguá	"
	Idem	José Antonio Nicolich	Santa Catharina	"
	Idem	José Ignacio Gomes Cardia	Rio Grande do Sul	"
Portugal	Consul geral	Barão de Moreira (ausente)	Rio de Janeiro	21 Julho 1846
	Idem interino	Antonio José Duarte Nazareth	Idem	12 Julho 1862
	Vice-consul	Jeronymo José Duarte Silva	Idem	5 Outubro 1858
	Idem	José Maria de Souza Loureiro	Ilaguary	10 Abril 1861
	Idem	Joaquim Pinto de Magalhães	Mangaratiba	28 Fev. 1862
	Idem	José Joaquim dos Santos	Paraty	23 Janeiro 1860
	Idem	José Maria Trovão	Angra dos Reis	15 Maio 1841
	Idem	Manoel Antonio Vidal	Cabo-Frio	14 Agosto 1860
	Idem	Jeronymo Pacheco Pereira	Macabé	28 Fev. 1862
	Idem	José Thomaz Pinto de Magalhães	Barra de S. João	10 Setemb. 1853
	Idem	Manoel Pinto da Costa	S. João da Barra	20 Outubro 1852
	Idem	José Custodio Ozorio	Campos	11 Agosto 1843
	Idem	Vicente José Gonçalves de Souza	Victoria	6 Abril 1854
	Consul	Augusto Peixoto	Bahia	27 Janeiro 1863
	Vice-consul	Joaquim Fernandes Coelho	Idem	3 Setemb. 1861
	Idem	Valentim Alhino da Cunha Bessa	Rio das Contas	20 Maio 1853
	Idem	Joaquim Ignacio Pereira Junior	Rio G. do Norte	21 Julho 1848
	Idem	João de Almeida Monteiro	Alagoas	3 Fev. 1845
	Idem	Francisco Ferreira Novaes	Parahyba	9 Abril 1857
	Idem	Horacio Uripia	Sergipe	22 Março 1859
	Idem	Paulino José Coelho Bastos	Piahy	17 Abril 1845
	Consul	José Henrique Ferreira	Pernambuco	6 Fev. 1857
	Idem	Manoel Caetano de Gouvêa	Ceará	6 Março 1839
	Idem	Clandino de Araújo Guimarães	Maranhão	23 Fev. 1860
	Idem	Joaquim Baptista Moreira	Pará	22 Maio 1857
	Vice-consul	Bruno Alvares Lobo	Idem	22 Novemb. 1861
	Idem	Alexandre Paulo de Brito Amorim (ausente)	Amazonas	21 Abril 1854
	Idem	José Machado de Gouvêa	Granja	28 Fev. 1863
	Vice-c.inter.	Antonio Paulino de Brito Amorim	Amazonas	5 Junho 1860
	Vice-consul	José Joaquim de Souza Ayrão Martins	Santos	28 Outubro 1861
	Idem	Joaquim Victorino da Cunha	Ubatuba	29 Março 1852
	Idem	Manoel José Vieira de Macedo	S. Sebastião	8 Novemb. 1836
	Idem	Antonio da Rocha Paranhos	Santa Catharina	23 Dezemb. 1853
	Idem	João Barbosa Coelho	Rio Grande do Sul	21 Janeiro 1851
	Idem	Francisco José Bello	Porto-Alegre	10 Novemb. 1856
	Idem	Daniel Joaquim Ribeiro	Parnahyba	10 Janeiro 1862
Prussia	Consul interino	Rodolpho Stengel	Rio de Janeiro	22 Abril 1863

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Prussia	Consul	C. A. Kleinschmidt	Bahia	20 Outubro 1854
	Idem	Gustavo A. Praeger	Pernambuco	22 Março 1854
	Idem	G. Tappenbeck	Pará	5 Abril 1861
	Idem interino	Joaquim Francisco Fernandes	Idem	4 Abril 1861
	Vice-consul	Theodoro Wille (ausente)	Santos	4 Dezemb. 1844
	Idem interino	L. Diedericksen	Idem	23 Agosto 1853
	Consul	L. von Loessl	Rio Grande do Sul	28 Junho 1859
	Idem	Fernando Foelzer (ausente)	Porto-Alegre	18 Abril 1856
	Idem interino	Guilherme Tor Brueggen	Idem	22 Fev. 1862
	Consul	Fernando Hackradl	Desterro	27 Fev. 1863
Repub. Argentina	Consul geral	João Frias (ausente)	Rio de Janeiro	29 Abril 1852
	Vice-consul	José M. de Frias	Idem	12 Março 1861
	Idem	João Francisco Martins	Campos	4 Novemb. 1837
	Consul	José João de Amorim	Pernambuco	12 Janeiro 1863
	Vice-consul	Francisco Pereira da Silva Novaes	Maranhão	4 Abril 1861
	Idem	Antonio Telles de Menezes	Ceará	23 Setemb. 1839
	Consul	Joté Coelho da Gama e Abreu	Pará	12 Janeiro 1863
	Idem	Manoel K. Carneiro	Paranaguá	18 Março 1863
	Idem	Hygino Durão	Rio Grande do Sul	20 Abril 1861
	Idem	C. Kasten	Uruguayana	18 Março 1863
	Vice-consul	Carlos Maria Huergo	Itaqui	1 Setemb. 1857
	Idem	José Agustín de María	Santa Catharina	18 Março 1903
	Consul	Joaquim Elysio Pereira Marinho	Bahia	9 Dezemb. 1862
	Vice-consul	D. Dario Sarachaga	Jaguaraão	"
	Consul	Frederico Duval	Porto-Alegre	"
Russia	Vice-consul	Henrique Vares	Sant'Anna do Livramento	18 Março 1863
	Consul	Otto Köhler	Rio de Janeiro	11 Janeiro 1859
	Vice-consul	C. F. Laporte	Bahia	28 Agosto 1862
	Idem	José Candido de Barros	Pernambuco	29 Maio 1850
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	3 Dezemb. 1863
	Idem	João Francisco Gonçalves	Rio Grande do Sul	11 Junho 1845
Saxonia	Consul	David Moers (ausente)	Rio de Janeiro	10 Fev. 1853
	Idem interino	Carlos Guilherme Gross	Idem	11 Abril 1863
	Vice-consul	José Antonio Rodrigues Passos	Campos	9 Janeiro 1848
	Idem	Antero Augusto Albuquerque Bloem	Bahia	4 Abril 1850
	Idem	Antonio José Leal dos Reis	Pernambuco	"
	Idem	José Luiz Lopes da Silva	Rio Grande do Sul	21 Novemb. 1848
Suecia e Noruega	Vice-consul	Hugo Høggström (ausente)	Rio de Janeiro	2 Outubro 1861
	Encarregado do consulado geral	Dr. Leonardo A. Kerblom	Idem	18 Fev. 1863
	Vice-consul	Luiz de Siqueira Tinoco	Campos	29 Setemb. 1843
	Consul	David Lindgren	Bahia	20 Novemb. 1843
	Idem interino	A. Kleinschmidt	Idem	29 Agosto 1862

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Suécia e Noruega	Vice-consul	José Luiz Pereira de Lima . . .	Parahyba	4 Janeiro 1839
	Idem	Manoel Theophilo Alves Ribeiro . . .	Rio G. do Norte	1 Junho 1839
	Idem	E. D. Wynn	Sergipe	21 Novemb. 1846
	Consul interino	G. H. Praeger	Pernambuco	25 Fev. 1861
	Vice-consul	José Smith de Vasconcellos . . .	Ceará	1 Junho 1839
	Idem	Ignacio Frazão da Costa . . .	Maranhão	1 Janeiro 1839
	Idem	Augusto Eduardo da Costa . . .	Pará	1 Junho 1839
	Idem	C. Budich	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Luiz Loessl	Rio Grandedo Sul	6 Agosto 1860
	Idem	Wenceslão Joaquim Alves Leite . . .	Porto-Alegre	13 Dezemb. 1842
Suíça	Consul geral	E. E. Raffard	Rio de Janeiro	12 Fev. 1839
	Vice-consul	Theophilo Keller	Idem	21 Setemb. 1861
	Consul	Rodolfo Steffen (exerce o mesmo emprego nas províncias de Sergipe e Alagoas)	Bahia	"
	Idem interino	Henrique Bachofner	Idem	23 Agosto 1862
	Consul	F. Linden (exerce o mesmo emprego nas províncias do Ceará, Parahyba e Rio-Grande do Norte)	Pernambuco	24 Setemb. 1861
	Idem	Luiz Brélaz	Pará	3 Dezemb. 1843
	Idem	J. Rodolpho Luchsinger	Rio Grande do Sul	27 Outubro 1856
	Vice-consul	Henri Dietrich	Cantagallo	30 Outubro 1860
	Idem	George Krug	S. Paulo, com residência em Campinas	17 Julho 1861
	Consul	Fernando Hackradt	Santa Catharina e Paraná	6 Setemb. 1861
Uruguay (República Oriental do) . . .	Consul geral	Gabriel Perez	Rio de Janeiro	18 Abril 1856
	Vice-consul	Domingos José de Campos Porto . . .	Idem	15 Dezemb. 1856
	Idem	Epifanio Franco de Miranda . . .	Campos	14 Janeiro 1839
	Idem	José Antonio de Freitas . . .	Bahia	18 Maio 1853
	Idem	Paulo Joaquim Telles Junior . . .	Alagoas	8 Outubro 1816
	Idem	José Narboni	Sergipe	6 Dezemb. 1858
	Idem	Antonio V. da Silva Parroca . . .	Pernambuco	3 Maio 1850
	Idem	José Dias Macieira	Ceará	20 Junho 1839
	Idem	Carlos Henrique da Rocha . . .	Maranhão	25 Novemb. 1847
	Idem	D. Manoel Onety	Pará	13 Agosto 1860
	Idem	Victorino José Gomes Carmillo . . .	Santos	4 Novemb. 1858
	Consul	José Francisco Corrêa	Paranaguá	11 Outubro 1862
	Vice-consul	L. J. de Sá Rivas	Idem	3 Setemb. 1837
	Idem	José Maria da Luz	Santa Catharina	18 Agosto 1856
	Encarregado do vice-consulado	P. Liron	Rio Grande do Sul	28 Julho 1860
	Vice-consul	F. José Bello	Porto-Alegre	"
	Idem	Manoel Montano	Pelotas	31 Outubro 1861
	Idem	Luiz Aparicio	Bagó	20 Julho 1855
	Idem	D. Canavarro	Amazonas	13 Agosto 1860

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUTON
Venezuela . . .	Consul	Pedro Rodrigues Fernandes Chaves	Rio de Janeiro	5 Fever. 1862
Wurtemberg . .	Idem	Francisco Sammann (ausente) . .	Idem	12 Fever. 1869
	Idem interino	Hermann Haupt	Idem	31 Dezemb. 1860
	Vico-consul	D. Hoistendahl	Bahia	30 Janeiro 1861

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros , 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 10.

Quadro dos agentes consulares estrangeiros residentes no Imperio.

PAISES	NOMES DOS AGENTES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXE- QUATUR
Estados-Unidos	João Dorstelmann	Maceió	Provincia das Alagoas 27 Nov. 1862
França	José Smith de Vasconcellos	Fortaleza	Provincia do Ceará
	Luiz Maulaz	Caravellas	Provincia da Bahia 18 Julho 1854
	Manoel Nunes de Mello . .	Fortaleza	Provincia do Ceará 23 Set. 1861
	Antonio Gentil Augusto e Silva	Santarém	26 Fever. 1859
	Harismendy	Belém	Provincia do Pará 14 Março 1860
Portugal	João Luiz de La Roque . .	Cametá	26 Abril 1859
	José Francisco de Miranda Filho	Parnahyba	Provincia do Piahy 11 Dez. 1862
	Antonio José Rodrigues de Oliveira	Estrella	30 Julho 1858
	José Martins Corrêa . . .	Petropolis	30 Junho 1859
	João Coelho de Souza Rangel	Parahyba do Sul	14 Nov. 1862
	Antonio da Rosa Montes . .	S. Jº do Principe	11 Agosto 1858
	João Baptista de Araujo Leite	Valença	14 Abril 1860
	Antonio J. da Silva Ennes Braga	Pirahy	22 Set. 1859
	Manoel Simões de Souza Pinto	Vassouras	12 Set. 1862
	Hemeterio J. Pereira Gui- marães	Cantagallo	30 Junho 1859
	Francisco José de Magalhães	Nova-Friburgo	15 Dez. 1860
	Antonio Joaquim da Costa	S. Fidelis	Prov.ª do Rio de Jan.ª 13 Dez. 1860
	Fortunato dos Santos Xavier	Iguassú	31 Dez. 1862
	José Marques da Motta Gui- marães	Rezende	28 Julho 1860
	Luiz Ant.º Godinho Simões	Maricá	2 Set. 1862
	Lino Machado Valle . . .	Rio-Bonito	22 Set. 1859
	Antonio Marques da Silva . .	Itaborahy	15 Dez. 1860
	Dr. José Bento Leitão . . .	Niteroy	30 Junho 1859
	Felix Luiz de Barros . . .	Theresopolis	15 Dez. 1860
	Victorino Rodrigues Ribeiro	Macacos	30 Agosto 1862
	Joaquim José de Campos . .	Barra Mansa	21 Jan. 1861
	Manoel Pinto de Carvalho . .	Magé	14 Nov. 1862
	João de Castro Vieira . . .	S.ª. M. Madaglena	9 Dez. 1862
	Francisco Bernardes Lopes de Aguiar	Ouro Preto	16 Agosto 1858
	Henrique Coelho de Souza Bastos	Juiz de Fora	24 Set. 1859
	João Teixeira Lopes Gui- marães	Leopoldina	9 Dez. 1862
	Theodoro Dias de Carvalho	Bagagem	15 Dez. 1860
	José Gonçalves da Costa . .	Mar de Hespanha	Provincia de Minas »
	Antonio Borges Sampaio . .	Uberaba	»
	Manoel Constantino Pereira Guimarães	Bacpendy	14 Nov. 1862
	José da Costa Rodrigues . .	S. João d'El-Rei	»
	Ricardo Seraphim de Souza Porto	Paracatú	27 Fever. 1863

Continuação dos agentes consulares estrangeiros residentes no Imperio.

PAIZES	NOMES DOS AGENTES	LUGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXE- QUATUR
Portugal. . .	Nicolão Gonçalves Ferreira da Silva Vianna	Aréas	23 Set. 1859
	Jeronymo Pacheco Pereira	Taubaté	15 Nov. 1859
	Antonio Pinto Nunes . . .	Campinas	15 Nov. 1858
	João Antunes da Silva . .	Brotas	3 Nov. 1858
	Manoel José Soares. . . .	Sorocaba	5 Out. 1858
	Alexandre da Silva Villela	Ponso Alegre	18 Jan. 1860
	Torquato da Silva Leitão .	Constituição	3 Nov. 1858
	Antonio Ramos Moreira . .	Parahybuna	1 Out. 1860
	Antonio José Pinto de Mo- raes.	Pindamonhang.	27 Fever. 1863
	Pedro José Nunes	Rio-Formoso	Prov.ª de Pernambuco 20 Fever. 1862
	José Vieira de Azevedo . .	Mamanguape	Provincia da Parahyba "
	Fernando Penteado Rosas .	Ponta-Grossa	Provincia do Paraná 13 Dez. 1859
	Antonio Gonçalves Ribeiro.	Coritiba	" 14 Nov. 1862
	José Antonio Gonçalves . .	Benevente	Prov.ª do Esp.-Santo 11 Fever. 1863
Russia. . . .	João Gualberto da Costa. .	S. Luiz	Provincia do Maranhão 27 Abril 1830
Saxonia . . .	Roberto Scholobach . . .	Philadelphia	Provincia de Minas 28 Abril 1859
Suissa. . . .	Frederico Luiz Jeammonod	Caravellas	Provincia da Bahia 5 Set. 1861

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 30 de Abril de 1863.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 44.

Balanço geral resumido dos créditos e das despesas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, no exercício financeiro de 1861 a 1862.

VERBAS		CREDITOS		DESPESAS								SALDOS	
		LEI N. 1111 DE 27 DE SETEMBRO DE 1860.	DEC. N. 2848 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1861.	TOTAL.	ORDENADOS.	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÕES.	EXPENDENTE.	AJUDAS DE CUSTO.	EXTRAORDINARIAS RESERVADAS.	EVENTUAES.	TOTAL.	A FAVOR DA VERBA.
1ª	Secretaria de Estado, moeda do paiz.	153:800088	0	153:800088	86:397001	0	32:981082	10:250000	0	0	0	133:031283	18:2500808
2ª	Legações e consulados, ao cambio do 27 d.	533:730033	0	533:730033	129:654815	231:703027	118:887011	26:797018	0	0	0	507:043021	26:6870333
3ª	Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.	9:199000	0	9:199000	0:570039	0	0	0	0	0	0	6:570039	2:620060
4ª	Commissões mistas, idem	15:880000	0	15:880000	3:550080	0	1:610003	1:620040	0	0	0	7:8000109	8:0790891
5ª	Dita exploradora dos limites com a Guyana Franceza.	16:800000	0	16:800000	0	0	0	0	0	0	0	0	16:800000
6ª	Explorações e estudos topographicos e geographicos.	18:800000	15:3590389	34:1590389	0	0	11:372021	0	8:510000	0	1:028022	21:510046	0:048043
7ª	Ajudas de custo.	40:000000	0	40:000000	0	0	0	0	33:232044	0	0	33:232044	6:7670556
8ª	Extraordinarias reservadas.	50:000000	0	50:000000	0	0	0	0	0	45:9860166	0	45:9860166	4:0130834
9ª	Eventuales.	25:200000	0	25:200000	0	0	3:416006	0	0	0	18:139007	21:576063	3:6230637
10ª	Diferenças de cambio e commissões.	56:000000	0	56:000000	0	0	0	0	0	0	0	207:070765	29:2920235
		919:500014	15:3590389	934:8600030	227:1820891	231:703027	171:2770840	44:6820108	41:7720144	45:9860166	19:7870719	800:1000330	125:7590404
CREDITO ESPECIAL													
ART. 4º § 11 DA LEI N. 008 DE 11 DE SETEMBRO DE 1862.													
11ª	Exercicios findos.			5560160								5560160	0
				935:4100190								800:6560996	125:7590404

N. 12.

Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1864—1865.

Art. 4.º	§ 1.º Secretaria de Estado, moeda do paiz.	145:000\$000	
	§ 2.º Legações e consulados, ao cambio de 27 d., por 1r.	469:430\$554	
	§ 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz	7:999\$999	
	§ 4.º Ajudas de custo, ao cambio de 27 d.	60:000\$000	
	§ 5.º Extraordinarias no exterior, idem	60:000\$000	
	§ 6.º Ditas no interior, moeda do paiz.	25:000\$000	767:430\$553

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1864—1865.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 1.º				
SECRETARIA DE ESTADO				
Ministro e secretario de es- tado	Ord. Lei de 7 de Agosto 1832	12:000\$000		
Director geral	Ord. Dec. 19 de Fever. 1839	5:000\$000		
	Grat. Idem	4:600\$000		
1 Consultor	Ord. Idem	4:000\$000		
	Grat. Idem	2:000\$000		
4 Directores de secção.	Ord. Idem	14:400\$000		
	Grat. Idem	5:600\$000		
Augmento de 20 % ao director da 4.ª secção.	Idem	1:000\$000		
9 Primeiros officiaes.	Ord. Idem	27:000\$000		
	Grat. Idem	9:000\$000		
6 Segundos officiaes.	Ord. Idem	15:600\$000		
	Grat. Idem	4:800\$000		
4 Amannenses	Ord. Idem	6:000\$000		
	Grat. Idem	2:000\$000		
1 Traductor compilador	Ord. Idem	3:000\$000		
	Grat. Idem	1:000\$000		
2 Empregados no gabi- nete do ministro	Grat. Idem	3:600\$000	120:600\$000	
A transportar.				

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1893 — 1894
Transporte		120:600\$000		
1 Porteiro Ord.	Dec. 19 de Fever. 1859	1:000\$000		
	Grat.	800\$000		
2 Continuos Ord.	Idem	2:000\$000		
	Grat.	800\$000		
5 Correios Ord.	Idem	5:000\$000		
	Grat.	2:000\$000		
Gratificação diaria aos correios quando estão de serviço	Idem	1:095\$000	133:895\$000	
<i>Expediente.</i>				
Objectos necessarios para o expediente e registro		3:000\$000		
Encadernação da corres- pondencia official		800\$000		
Impressão do relatorio e actos do governo.		6:000\$000		
Cavalgadura para os cor- reios		750\$000		
Aluguel da casa onde func- ciona a secretaria de estado.		4:000\$000	14:530\$000	
			148:445\$000	
Deduzindo a quantia que deixará de ser despen- dida com o pessoal por effeito de vagas, licen- ças e faltas, calculada em			3:445\$000	
			145:000\$000	148:000\$000

Continuação das tabeellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 2.º				
LEGAÇÕES E CONSULADOS				
<i>Estados-Unidos da America</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Dec. de 4 Agosto 1853	16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852 e Av. 18 Abril 1861	3:800\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral. Ord.	Dec. de 7 de Nov. 1854	1:500\$000		
Grat.	Av. de 16 de Abril 1856	500\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado.		500\$000	31:000\$000	
<i>Republica Argentina</i>				
1 Ministro residente. . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	10:100\$000		
1 Addido servindo de secretario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral. Ord.	Dec. de 21 Junho 1852	1:500\$000		
Grat.	Avis. de 12 de Setembro de 1857, 13 de Fevereiro de 1858 e 23 de Dezembro de 1861	4:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado.		500\$000	22:000\$000	
<i>Republica Oriental do Uruguay</i>				
1 Ministro residente. . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	10:100\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:300\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral. Ord.	Dec. de 6 Junho 1860	1:500\$000		
4 Vice-consulados. Grat.	Desp. de 14 Abril 1863	3:600\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado.		500\$000	25:100\$000	
A transportar.			78:100\$000	

Continuação das tabelas de orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte			78:100:000	
<i>Perá</i>				
1 Ministro residente. . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400:000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	10:100:000		
1 Addido servindo de se- cretario Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800:000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200:000		
1 Consul geral em Lima. Ord.	Dec. de 28 Fev. 1853	3:000:000		
1 Consul em Loreto . . . Ord.	Dec. de 12 Janeiro 1860	3:000:000		
Grat.	Av. de 15 do mesmo meez	1:000:000		
Expediente da legação. . .		500:000		
» do consulado em Lima		200:000		
» do consulado em Loreto		500:000	23:700:000	
<i>Bolivia</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000:000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000:000		
1 Addido. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800:000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200:000		
Expediente da legação . .		500:000	13:500:000	
<i>Venezuela, Nova-Granada e Equador</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000:000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000:000		
Grat.	Art. 35 do Regulam. de 20 de Março de 1852	2:000:000		
Expediente da legação . .		500:000	12:500:000	
<i>Paraguay</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000:000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000:000		
1 Addido. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800:000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200:000		
1 Consul geral Ord.	Dec. 26 Setembro 1851	3:000:000		
Expediente da legação. . .		500:000		
» do consulado.		500:000	17:000:000	
A transportar			144:800:000	

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
- Transporte			144:800\$000	
<i>Chile</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
	Rep. Dec. de 6 de Abril 1852	8:000\$000		
Expediente da legação		500\$000	10:500\$000	
<i>Inglaterra</i>				
1 Enviado extr. e minis- tro plenipotenciario.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851 Rep. Dec. de 6 de Abril 1852 Grat. Av. de 8 Fevereiro 1856	3:200\$000 24:800\$000 2:666\$666		
1 Secretario de legação Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 6 de Abril 1852 e Av. de 30 de Abril de 1858	4:800\$000		
3 Addidos do 1. ^a classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
	Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	6:600\$000		
Expediente da legação.		4:000\$000		
» do consulado.		200\$000	46:866\$666	
<i>França</i>				
1 Enviado extr. e minis- tro plenipotenciario.	Ord. Lei de 22 Agosto 1851 Rep. Dec. de 6 de Abril 1852 Grat. Avs. de 11 de Outubro de 1855 e 10 de Abril de 1858.	3:200\$000 16:800\$000 7:000\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
	Grat. Dec. de 6 de Abril de 1852 e Av. de 2 Maio 1859	3:800\$000		
2 Addidos de 1. ^a classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600\$000		
	Grat. Dec. de 6 de Abril 1852	4:400\$000		
1 Consul geral em Paris. Ord.	Dec. de 13 Março 1837	2:500\$000		
	Grat. Av. de 16 de Maio 1859	500\$000		
1 Consul em Cayenna	Ord. Dec. de 12 Janeiro 1860	2:500\$000		
	Grat. Av. de 15 do mesmo mez	500\$000		
Expediente da legação.		1:000\$000		
» do consulado.		500\$000		
» » em Cayenna		500\$000	46:000\$000	
A transportar.			248:166\$666	

Continuação das tabeIIas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporto			248:166\$000	
<i>Portugal</i>				
1 Enviado extr. e minis- tro plenipotenciario. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Dec. de 17 Abril 1855	14:300\$000		
Grat.	Av. de 10 de Abril 1858	2:500\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:800\$000		
2 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	4:400\$000		
1 Consul em Angola . . Ord.	Dec. de 20 Nov. 1861	5:000\$000		
Grat.	Desp. de 31 Março 1863	1:000\$000		
Expediente da legação.		1:000\$000		
» do consulado em Lisboa		200\$000		
» do consulado em Angola.		500\$000	37:700\$000	
<i>Prussia</i>				
1 Enviado extr. e minis- tro plenipotenciario. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	12:600\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852 e Av. de 21 de Junho de 1859	3:800\$000		
1 Addido de 1ª classe. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral na Prussia. Ord.	Dec. de 18 de Maio 1859	4:000\$000		
Grat.	Av. de 5 de Abril 1861	1:000\$000		
1 Dito nas Cidades Han- seaticas Ord.	Dec. de 8 de Nov. 1862	4:000\$000		
1 Vice-consul, idem. . Grat.	Despachos de 7 de Agosto de 1861 e 3 de No- vembro de 1862 . .	888\$888		
Expediente da legação		500\$000		
» do consulado na Prussia.		1:000\$000		
» do consulado nas Cid. Hanseaticas		500\$000	33:688\$888	
<i>Austria</i>				
1 Ministro residente . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 7 de Maio 1859	12:600\$000		
A transportar.			321:555\$551	

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte.			324:555\$554	
1 Addido de 1ª classe. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral em Trieste. Ord.	Dec. de 5 de Março 1838	2:500\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado.		500\$000	21:500\$000	
<i>Russia</i>				
1 Ministro residente . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 9 de Dez. 1858	10:100\$000		
1 Addido de 1ª classe. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852	2:200\$000		
Expediente da legação.		1:000\$000		
» do consulado.		300\$000	16:800\$000	
<i>Belgica</i>				
1 Ministro residente . . Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	2:400\$000		
Rep.	Dec. de 5 Fever. 1861	12:600\$000		
1 Secretario de légaco. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 6 Fever. 1861	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe, encarregado da gestão do consulado geral. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	800\$000		
Grat.	Dec. de 6 de Abril 1852 e Avs. de 16 de Out. de 1855 e 8 de Out- ubro de 1860. . .	4:200\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado.		500\$000	25:000\$000	
<i>Roma</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000\$000		
Grat.	Av. de 10 de Abril 1858	1:000\$000		
Expediente da legação.		1:000\$000		
Despesas do etiqueta.		925\$000	12:925\$000	
<i>Italia</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1854	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. de 5 de Maio 1860	3:750\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado.		400\$000	14:650\$000	
A transportar.			412:430\$554	

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
Transporte.			442:430\$554	
<i>Espanha</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. de 14 Out. 1853	3:000\$000		
Expediente da legação. . . .		500\$000		
» do consulado.		500\$000	14:000\$000	
<i>Paizes-Baixos</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 6 de Abril 1852	8:000\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. de 8 de Abril 1861	4:000\$000		
Expediente da legação. . . .		500\$000		
» do consulado.		500\$000	15:000\$000	
<i>Baviera e outros Estados da Allemanha e Confederação Suíça</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 8 de Nov. 1862	8:000\$000		
Grat.	Art. 35 do Regulam. de 20 de Março de 1852	1:000\$000		
Expediente da legação. . . .		500\$000	11:500\$000	
<i>Suecia e Dinamarca</i>				
1 Encarregado de negoc. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Dec. de 7 de Maio 1859	8:000\$000		
Grat.	Art. 35 do Regulam. de 20 de Março de 1852	1:000\$000		
1 Consul geral Ord.	Dec. de 8 Janeiro 1861	4:000\$000		
Expediente da legação. . . .		500\$000		
» do consulado.		500\$000	16:500\$000	
			469:430\$534	532:941\$666

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 3. EMPREGADOS EM DISPO- NIBILIDADE.				
2 Enviados extraordinarios e ministros plenipotenc. Ord.	Dec. n. 940 de 20 de Março de 1852. . .	4:266\$666		
1 Encarregado de negoc. Ord.	Idem	1:333\$333		
1 Secretario de legação. Ord.	Idem	800\$000		
2 Consules geraes . . . Ord.		1:600\$000	7:999\$999	5:866\$666

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 4. AJUDAS DE GASTO.				
De nomeações, remoções, re- tiradas e de expressos, ao cambio de 27 d.			60:000\$000	60:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 5. EXTRAORDINARIAS NO EXTERIOR.				
Para despesas de explorações, estudos topographicos, soc- corros a brasileiros desva- lidos e naufragados em paizes estrangeiros e eventuaes re- servadas, ao cambio de 27 d.			60:000\$000	60:000\$000

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1863 — 1864
§ 6.º				
EXTRAORDINARIAS NO INTERIOR.				
Para serviços extraordinarios no interior, explorações, estudos e plantas de terri- torio do Imperio a que se tem de proceder em virtude de ajustes internacionaes e despezas eventuaes.			25:000\$000	25:200\$000

Secção de Contabilidade, em 30 de Abril de 1863.

VICENTE ANTONIO DA COSTA, Director da Secção.

INDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO

Secretaria de estado.	1
Corpo diplomatico brasileiro	2
Corpo consular brasileiro.	3
Corpo diplomatico estrangeiro.	4
Corpo consular estrangeiro.	6
Relações politicas.	7
Relações entre o Brasil e a Grã-Bretanha.	10
Informações ultteriores ao conflicto havido nesta cõrte.	15
Prôposta de uma nova convenção por parte do governo de S. M. Britannica, para julgar as reclamações dos dous paizes.	18
Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.	17
Principios que devem regular a execução da convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858.	17
Violação por parte de dous vapores peruanos dos principios acima expostos.	17
Conflicto com os ditos vapores pelos desacatos feitos á autoridade e jurisdicção do paiz.	21
Ajuste diplomatico para resolver-se amigavelmente a questão pendente.	23
Questão pendente entre a companhia de navegação e commercio do Amazonas e o governo do Perú.	26
Principios que regulão a extradição entre o Brasil e o Perú.	27
Demarcação da fronteira do Brasil com a Republica do Perú.	29
Relações entre o Brasil e o Estado Oriental do Uruguay.	30
Estado das reclamações brasileiras por prejuizos de guerra.	30
Convenção celebrada pela França e Inglaterra com a Republica Oriental, para a indemniza-	

sação das reclamações dos respectivos súditos, provenientes do prejuizo de guerra.	31
Providencias tomadas para serem guardados os compromissos preexistentes entre o governo imperial e a Republica Oriental do Uruguay.	32
Limites entre o Imperio e a Republica Oriental do Uruguay.	34
Neutralidade do Brasil na lta entre os Estados-Unidos e os que se declararão separados da União Norte-Americana.	35
Accôrdo para determinar a jurisdicção a que devem ficar sujeitos os crimes commettidos no Amapá, sendo levados os seus autores a um dos paizes limitrophes.	36
Abolição de direitos de navegação.	37
Execução do accôrdo celebrado entre o Brasil e a Hespanha, para satisfazer as reclamações pendentes de seus respectivos súditos.	39
Convenções consulares.	39
Appliação da lei de 13 de Setembro de 1860 aos menores, filhos de estrangeiros nascidos no Imperio.	40
Emigração.	41
Reclamações brasileiras.	42
Abusos e violencias commettidos no departamento de Taquarém durante a administração do chefe politico Tristão de Azambuja.	42
Assassinato do guardião da armada nacional Domingos de Moraes.	43
Varios outros assassinatos.	44
Arrebatamento do escudo das armas imperiaes da frente da casa do vice-consul brasileiro em Taquarém.	45
Assalto da casa da brasileira Anna da Silva, em Cunha Perú.	46
Lei da Republica Oriental do Uruguay de 2 de Julho de 1862, regulando os contractos de engajamento de individuos de raça africana.	46
Administração dos Sacramentos de matrimonio e baptismo no Estado Oriental, a individuos residentes na provincia do Rio Grande do Sul.	48
Prisão arbitrária commettida no departamento do Cerro Largo na pessoa do súdito brasileiro Antonio da Costa Silveira.	49
PERU'.	
Extradicação de desertores.	49
Irregularidades que se têm dado na execução da convenção celebrada entre o Brasil e o Perú em 23 de Outubro de 1854, na parte relativa á extradicação dos criminosos.	50
Irregularidades commettidas na execução do art. 6º da mesma convenção.	51
FRANÇA.	
Infração dos regulamentos fiscaes do Imperio.	52
PORTUGAL.	
Moeda falsa.	52
Captura dos navios brasileiros na Costa d'Africa.	53
Reclamações estrangeiras.	53
ESTADO ORIENTAL.	
Accôrdo entre o governo imperial e a Republica Oriental do Uruguay, para serem respeitad- dos reciprocamente os certificados de nacionalidade de seus respectivos súditos ou cidadãos.	53

Pedido de extradição.	54
Rapto de pessoas de côr.	55

ESTADOS-UNIDOS.

Jurisdicção das autoridades do Imperio a bordo dos navios estrangeiros.	55
---	----

ITALIA.

Questão do brigue italiano « <i>Petit Vaisseau</i> . ».	56
---	----

INGLATERRA.

Privilegio da fazenda nacional quando concorre com outros credores, que têm de fazer valer seus direitos e bens de casas fallidas.	60
Reclamação da legação de S. Magestade Britannica contra o imposto de 150\$000 rs. lançado pela lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1851 da Assembléa provincial da Bahia.	61
Indemnisação pelas presas feitas durante a guerra da Independencia.	61

HOLLANDA.

Jurisdicção exercida por autoridades brasileiras a bordo dos navios mercantes, surtos nos portos do Imperio.	62
Despesas do ministerio dos negocios estrangeiros.	63

DOCUMENTOS OFFICIAES

ANNEXO N. 1

Relações entre o Brasil e a Grã-Bretanha

CORRESPONDENCIA TROCADA ENTRE O GOVERNO IMPERIAL E A LEGAÇÃO DE S. M. BRITANNICA
ACERCA DA QUESTÃO DO « PRINCE OF WALES. »

N. 1.	Officio do presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	1
	Documentos a que se refere o officio supra.	2
N. 1.	Officio do juiz municipal e do commercio ao presidente da provincia. . . .	2
N. 2.	Officio do chefe de policia ao presidente da provincia.	3
N. 3.	Officio do consul britannico ao presidente da provincia.	4
N. 2.	Officio do presidente da provincia ao governo imperial.	4
	Documento a que se refere o officio supra.	5
N. 3.	Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao presidente da provincia.	6
N. 4.	Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	6
	Documento a que se refere a nota supra.	8
N. 5.	Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul.	10
	Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça.	11
	Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros.	11
N. 6.	Officio do presidente da provincia ao governo imperial.	12
	Officio do chefe de policia ao presidente da provincia.	12
	Extracto do officio do delegado de policia do Rio Grande ao chefe de policia. . . .	13
	Extracto do chefe de policia ao delegado do Rio Grande.	14
N. 7.	Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul	14
N. 8.	Extracto do officio do presidente da provincia ao governo imperial	15
	Documentos a que se refere o officio supra	17
N. 1	Officio do chefe de policia ao presidente da provincia	17
	Officio do juiz municipal e delegado de policia do Rio Grande ao chefe de policia, a que se refere o officio deste.	18
N. 2.	Officio do presidente da provincia ao chefe de policia	18

N. 9. Extracto do officio do chefe de policia ao presidente da provincia	19
N. 10. Aviso do governo imperial ao presidente da provincia	21
N. 11. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	21
N. 12. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica	22
Aviso do governo imperial ao presidente da provincia	24
N. 12 A. Extracto do aviso do governo imperial ao presidente da provincia	25
N. 13. Extracto do officio do presidente da provincia ao governo imperial.	26
Documentos a que se refere o officio supra	27
N. 1. Officio do presidente da provincia ao promotor publico	27
N. 2. Officio do consul ao presidente da provincia.	28
N. 3. Officio ao consul britannico por parte do governo da provincia	28
N. 4. Officio do presidente da provincia ao chefe de policia	29
N. 5. Resposta do chefe de policia ao presidente da provincia	29
N. 6. Officio do presidente da provincia ao chefe de policia	30
N. 7. Officio do delegado de policia ao consul britannico	30
N. 8. Officio do consul britannico em resposta ao precedente	31
N. 14. Aviso do governo imperial ao presidente da provincia	31
N. 15. Extracto do officio do presidente da provincia ao governo imperial	32
Documento a que se refere o officio supra	34
Officio do chefe de policia ao presidente do Rio Grande, a que se refere o precedente	34
Documentos a que se refere o officio do chefe de policia ao presidente da provincia. .	38
N. 1. Officio do consul britannico ao delegado de policia do Rio Grande	38
N. 2. Autos de corpo de delicto feito no districto de Tahim	38
N. 3. Sinopsi das indagações procedidas pelo subdelegado de policia de Tahim, Delfim Francisco Gonçalves	43
N. 4. Epitome da indagação procedida na estancia das Flores, districto de Tahim, acerca das presumidas mortes dos naufragos da barca ingleza <i>Prince of Wales</i>	48
N. 5. Officio do chefe de policia ao consul de S. M. Britannica.	62
N. 6. Resposta do consul ao chefe de policia	63
N. 7. Officio do commandante da flotilha do Rio Grande ao chefe de policia	63
Avisos do governo imperial ao presidente da provincia	66
N. 16. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	67
N. 17. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica . .	68
N. 18. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	71
N. 19. Nota da mesma legação	73
N. 20. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica . .	73
Aviso do governo imperial ao presidente da provincia do Rio Grande	74
N. 21. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	75
N. 22. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica . .	75
N. 23. Nota do mesmo ministerio á dita legação	76
N. 24. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	80
N. 25. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica .	83
N. 26. Extractos dos officios do presidente e do chefe de policia da provincia do S. Pedro do Rio Grande do Sul, que acompanhão esta nota	90
N. 27. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	91
N. 28. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica . .	95
N. 29. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	98

Documentos relativos á prisão de tres officiaes da fragata Forte pelo corpo do destacamento policial da Tijuca.

N. 30. Officio do commandante do destacamento da Tijuca ao subdelegado da freguezia do Engenho-Velho.	99
N. 31. Officio do subdelegado ao chefe de policia.	99
N. 32. Aviso do ministerio da justiça ao chefe de policia.	99
Documento a que se refere o aviso supra.	100
N. 33. Aviso do ministerio dos negocios da justiça ao de estrangeiros.	100
Documentos a que se refere o aviso supra.	101
N. 34. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	107
Documento a que se refere a nota da legação de S. M. Britannica.	108
Officio dos officiaes inglezes ao contra-almirante Warren.	110

Conflicto com a legação de S. M. Britannica em consequencia dos successos a que se refere a correspondencia que precede.

N. 35. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	115
N. 36. Nota da mesma legação.	117
N. 37. Nota da mesma legação.	119
N. 38. Nota do governo imperial á legação de S. M. Britannica.	119
N. 39. Nota do dito governo.	120
Documentos a que se refere a nota supra.	123
Memorandum. — Questão a respeito dos officiaes da fragata Forte.	128
N. 40. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	131
N. 41. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.	136
N. 42. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	138
N. 43. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.	139
N. 44. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	140
N. 45. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.	141
N. 46. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	144
N. 47. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.	144
N. 48. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	145
N. 49. Nota da mesma legação.	146
N. 50. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.	147
N. 51. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	147
N. 52. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.	148

Accão entre o governo imperial e a legação de S. M. Britannica para se resolverem as questões pendentes.

N. 53. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica.	148
N. 54. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial.	150
N. 55. Nota da mesma legação, informando ao governo imperial da relaxação dos navios capturados.	151
Nota da mesma legação ao contra-almirante Warren.	151

Circular da legação britannica aos consules da mesma nação	151
Extracto do officio do contra-almirante ao secretario do almirantado	152
Circular do governo imperial aos presidentes das provincias	152
N. 56. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica	154
N. 57. Instrucções á legação imperial em Londres	155
N. 58. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica . . .	156
N. 59. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	157
N. 60. Nota da mesma legação	157
N. 61. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica . . .	158
N. 62. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	158
N. 63. Nota da mesma legação	159
Informação do ministerio dos negocios estrangeiros, explicando a nota do Sr. Christie de 8 de Janeiro de 1863	159
N. 64. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	160
N. 65. Nota da mesma legação	161
Informação do ministerio dos negocios estrangeiros sobre a nota do Sr. Christie de 9 de Janeiro de 1863.	161
N. 66. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	162
N. 67. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica . . .	164
N. 68. Despacho do governo imperial á legação em Londres	165
N. 69. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	166
N. 70. Nota da mesma legação	167
N. 71. Nota do ministerio dos negocios estrangeiros á legação de S. M. Britannica . . .	168
N. 72. Nota da legação de S. M. Britannica ao governo imperial	170
N. 73. Nota do governo imperial á legação de S. M. Britannica	171

Accitação por parte do governo de S. M. Britannica do alludido accôrdo.

N. 74. Nota da legação imperial em Londres ao governo de S. M. Britannica	172
N. 75. Nota do governo de S. M. Britannica á legação imperial em Londres	174
N. 76. Nota da legação imperial em Londres ao governo britannico	174
N. 77. Nota do governo britannico á legação do Brasil em Londres	176
N. 78. Nota da legação imperial ao governo britannico	177
N. 79. Nota do governo britannico á legação do Brasil em Londres	178

Informações ultteriores ao conflicto havido nesta côrte.

N. 80. Officio do presidente da provincia do Rio Grande do Sul ao governo imperial . . .	179
Documento a que se refere o officio supra	179
N. 81. Despacho do governo imperial á legação em Montevideo	180
N. 82. Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros	180
Documentos a que se refere o aviso supra	181
N. 1. Officio do presidente da provincia ao ministerio da justiça	181
N. 2. Officio do chefe de policia ao presidente da provincia	181
N. 3. Officio do delegado de policia do Rio Grande ao governo imperial	182
N. 83. Officio do presidente da provincia do Rio Grande do Sul ao governo imperial . .	182
Documento a que se refere o officio supra	183

APPENDICE.

N. 84.	Officio da legação britannica ao conde Russell	183
	Proposta de uma nova commissão por parte de S. M. Britannica, para julgar as reclamações dos dous paizes, excluidas as brasileiras connexas com o trafico de africanos.	
N. 85.	Nota do governo imperial á legação britannica	190
	<i>Destino dado nos papeis da commissão mista.</i>	
N. 86.	Nota da legação britannica ao governo imperial.	191
N. 87.	Nota do governo imperial á legação britannica	192

RELAÇÕES ENTRE O BRASIL E A REPUBLICA DO PERU'.

Violação por parte dos dous vapores peruanos Morona e Pastaza, dos principios que devem regular a execução da contenção fluvial de 22 de Outubro de 1838.

N. 88.	Officio da presidencia do Pará ao governo imperial	193
N. 89.	Officio da presidencia do Pará ao consul do Perú.	193
N. 90.	Officio do consul do Perú ao presidente do Pará	194
N. 91.	Officio da presidencia do Pará ao consul do Perú.	195
N. 92.	Officio do consul do Perú ao presidente do Pará.	196
N. 93.	Officio do presidente do Pará ao consul do Perú.	198
N. 94.	Officio do inspector da alfandega do Pará ao inspector da thesouraria de fazenda. .	201
N. 95.	Portaria do inspector da thesouraria de fazenda ao inspector interino da alfandega. .	202
	Documentos a que se refere a portaria supra.	202
	Portaria do ministerio da fazenda ao inspector da thesouraria do Pará.	203
N. 96.	Officio do inspector da thesouraria da fazenda ao presidente da provincia.	203
N. 97.	Officio do presidente do Pará ao inspector da thesouraria.	204
N. 98.	Officio do inspector da thesouraria do Pará ao presidente da provincia.	204
N. 99.	Officio do inspector da alfandega do Pará ao da thesouraria de fazenda.	205
N. 100.	Officio do guarda-mór da alfandega do Pará ao inspector interino da mesma.	206
N. 101.	Officio do inspector interino da alfandega ao inspector da thesouraria de fazenda do Pará.	206
N. 102.	Officio do guarda-mór da alfandega do Pará ao inspector interino da mesma.	207
N. 103.	Portaria do inspector da thesouraria de fazenda ao inspector interino da alfandega do Pará.	207
N. 104.	Officio do alferes ajudante de ordens ao presidente da provincia.	208
N. 105.	Officio do capitão do porto do Pará ao presidente da provincia.	208

Conflicto com os vapores « Morona » e « Pastaza » pelos desacatos feitos á jurisdicção do Pará.

PRIMEIRO PERIODO.

N. 106.	Instrucções dadas pelo presidente da provincia do Pará ao commandante do vapor Belem	209
---------	--	-----

N. 107. Instruções dadas pelo mesmo presidente ao commandante da fortaleza de Obidos.	210
N. 108. Cumprimento das ordens do presidente pelo commandante do vapor <i>Belem</i> .—Officio dirigido ao presidente da provincia.	210
N. 109. Cumprimento das ordens que foram expedidas ao commandante da fortaleza de Obidos.	210
N. 110. Protesto do consul sobre a occorrença com os vapores peruanos.	213
N. 111. Officio do presidente do Pará ao consul do Perú.	214

Sahida do vapor « Pastaza » do porto do Pará.

N. 112. Officio do commandante do vapor <i>Pastaza</i> ao presidente da provincia.	217
N. 113. Officio do presidente da provincia ao commandante do vapor <i>Pastaza</i> .	217
N. 114. Officio do commandante do vapor <i>Pastaza</i> á presidencia do Pará.	218
N. 115. Officio da presidencia do Pará ao commandante do vapor <i>Pastaza</i> .	219
N. 116. Officio do consul do Perú ao presidente do Pará.	221
N. 117. Officio da presidencia do Pará ao consul do Perú.	221
N. 118. Auxilios prestados ao vapor <i>Morona</i> encalhado em Paraquequara.—Officio do commandante do vapor <i>Morona</i> ao presidente da provincia do Amazonas.	222
N. 119. Officio do presidente da provincia do Amazonas ao commandante do vapor <i>Morona</i> .	222
N. 120. Nota da legação peruana ao governo imperial.	223

SEGUNDO PERIODO.

N. 121. Officio do presidente do Pará ao commandante da divisão naval.	224
N. 122. Officio do chefe de esquadra commandante da divisão naval ao commandante do vapor <i>Morona</i> .	225
N. 123. Officio do commandante do vapor <i>Morona</i> ao commandante da divisão naval.	226
N. 124. Officio do commandante da divisão naval ao presidente da provincia.	226
N. 125. Officio do consul do Perú ao presidente do Pará.	227
N. 126. Officio do presidente da provincia ao consul do Perú.	228
N. 127. Officio do presidente da provincia ao chefe de esquadra commandante da divisão naval.	228
N. 128. Officio do chefe de esquadra Parker ao commandante do vapor <i>Morona</i> .	229
N. 129. Officio do commandante do vapor <i>Morona</i> ao chefe de esquadra Parker.	229
N. 130. Officio do commandante do vapor <i>Morona</i> ao commandante da divisão naval.	231
N. 131. Officio do presidente da provincia ao commandante da divisão naval.	231

Ajuste diplomatico para resolver amigavelmente a questão dos vapores Morona e Pastaza.

N. 132. Nota da legação peruana ao governo imperial.	232
N. 133. Nota do governo imperial á legação peruana.	233
N. 134. Protocollo da 1ª conferencia, celebrada em 15 de Janeiro de 1863.	234
N. 135. Protocollo da 2ª conferencia, celebrada em 22 de Janeiro de 1863.	237
N. 136. Nota do governo imperial á legação do Perú.	240
N. 137. Nota da legação do Perú ao governo imperial.	242

Execução do accôrdo constante das notas reversaes que precedem.

N. 138. Officio do presidente do Pará ao governo imperial.	243
N. 139. Officio do mesmo presidente.	243
N. 140. Officio do presidente da provincia ao consul da republica do Perú.	244

Novo ajuste depois que constou nesta corte a noticia de haver chegado ao Pará o vapor Morona rebocando pela esquadra ilha brasileira.

N. 141. Nota da legação do Perú ao governo imperial	244
N. 142. Nota da mesma legação	246
N. 143. Nota do governo imperial á legação do Perú	247
N. 144. Nota da legação do Perú ao governo imperial	249
N. 145. Nota do governo imperial á legação do Perú	250

Demarcação da fronteira do Brasil com a republica do Perú.

N. 146. Nota do governo peruano á legação imperial	251
N. 147. Nota da legação imperial ao governo do Perú	252
Estado das reclamações brasileiras por prejuizos de guerra.	
N. 148. Projecto de lei da republica a respeito das indemnisações dos prejuizos de guerra.	253

Convenção celebrada pela França e Inglaterra com a Republica Oriental, para indemnisação das reclamações dos respectivos subditos, provenientes de prejuizos de guerra.

N. 149. Bases da sobre dita convenção	254
N. 150. Nota da legação imperial ao governo oriental	256
N. 151. Nota do governo oriental á legação imperial	257
N. 152. Quadro dos empréstimos feitos pelo governo imperial á Republica Oriental do Uruguay	258
N. 153. Mappa demonstrativo dos marcos que se achão collocados sobre a linha de limites entre o imperio do Brasil e o Estado Oriental do Uruguay	259

Neutralidade do Brasil na luta entre os Estados-Unidos, e os que se declararão separados da União Norte-Americana.

N. 154. Nota da legação dos Estados-Unidos ao governo imperial	272
Documentos a que se refere a nota supra	272
N. 155. Nota do governo imperial á legação dos Estados-Unidos	274
N. 156. Nota da legação dos Estados-Unidos ao governo imperial	275
N. 157. Nota do governo imperial á legação dos Estados-Unidos	278

Accôrdo para determinar a jurisdicção á que devem ficar sujeitos os crimes commettidos no Amapá.

N. 158. Declaração a respeito do sobre dito accôrdo	280
---	-----

Convenção celebrada entre o Brasil e a Santa Sé, organisando as missões apostólicas no Brasil.

N. 159. Nota do governo pontifício à legação imperial em Roma	284
N. 160. Nota da legação imperial ao governo pontifício	282

Execução do accôrdo celebrada entre o Brasil e a Hespanha para satisfazer as reclamações pendentes de seus respectivos subditos.

N. 161. Nota da legação de S. M. Catholica ao governo imperial	284
N. 162. Nota do governo imperial à legação hespanhola na corte	284
N. 163. Nota da legação hespanhola ao governo imperial	285
N. 164. Nota do governo imperial à legação hespanhola	286
N. 165. Nota da legação hespanhola ao governo imperial	287
N. 166. Nota do governo imperial à legação hespanhola	289
N. 167. Nota do mesmo governo à dita legação	290
N. 168. Nota da legação hespanhola ao governo imperial	291
N. 169. Nota da mesma legação ao dito governo	291
N. 170. Nota do governo imperial à legação hespanhola	292
Documentos a que se refere a nota supra	292
N. 171. Nota da legação hespanhola ao governo imperial	293
N. 172. Nota do governo imperial à legação hespanhola	293
N. 173. Nota da legação hespanhola ao governo imperial	294

Convenção consular celebrada entre o Imperio e a Confederação Suissa em 26 de Janeiro de 1861.

N. 174. Decreto n. 2055 de 25 de Julho de 1862, promulgando a sobredita convenção. . .	295
--	-----

Convenção consular celebrada entre o Brasil e a Italia.

N. 175. Decreto n. 3085 de 28 de Abril de 1863, promulgando a sobredita convenção. .	303
--	-----

Appliação da lei de 10 de Setembro de 1860 aos menores, filhos de estrangeiros nascidos no Imperio.

N. 176. Nota da legação italiana ao governo imperial	313
N. 177. Nota do governo imperial à legação italiana	314
Officio do ministerio de estrangeiros à presidencia da Bahia.	314

Reclamações brasileiras.

Estado Oriental.

Abusos e violencias commettidas no departamento de Taquarambó, durante a administração do chefe político Tristão de Azambuja.

N. 178. Nota da legação imperial ao governo oriental	315
N. 179. Nota do governo oriental à legação imperial	316

Assassinato do guardião da armada nacional Domingos de Moraes.

N. 180. Nota da legação imperial ao governo oriental.	316
N. 181. Nota do governo oriental à legação imperial.	317
N. 182. Nota da legação imperial ao governo oriental.	318
N. 183. Nota do governo oriental à legação imperial.	319
N. 184. Nota do mesmo governo à dita legação	319
N. 185. Nota da legação imperial ao governo oriental	320
N. 186. Despacho do governo imperial à legação em Montevidéu	321
N. 187. Nota do governo oriental à legação imperial.	321

Varios outros assassinatos.

Assassinato do subdito brasileiro Leonardo da Silva.

N. 188. Nota da legação imperial ao governo oriental	325
N. 189. Nota do governo oriental à legação imperial	326

Assassinato dos subditos brasileiros Estrugildo Silva e do peão de nome João.

N. 190. Nota da legação imperial ao governo oriental	326
N. 191. Nota do governo oriental à legação imperial	327
N. 192. Nota do mesmo governo à dita legação	328

Assassinato dos subditos brasileiros Manoel Marcos Ramos e Domingos Martins.

N. 193. Nota da legação imperial ao governo oriental	328
N. 194. Nota do governo oriental à legação imperial.	329
N. 195. Nota da legação imperial ao governo oriental	330
Documento a que se refere a nota supra.—Officio do vice-consul no Cerro Largo ao consul-geral	
N. 196. Nota do governo oriental à legação imperial.	332

Assassinato do subdito brasileiro Vasco Guedes.

N. 197. Nota da legação imperial ao governo oriental	333
N. 198. Nota do governo oriental à legação imperial.	334
N. 199. Nota do mesmo governo à dita legação	334

Arrebatamento do escudo das armas imperiaes da frente da casa do vice-consul brasileiro em Taquarembó.

N. 200. Nota do governo oriental à legação imperial	335
N. 201. Nota do mesmo governo à dita legação	336

Assalto da casa da brasileira Anna da Silva em Cunha Perd.

N. 202. Nota do governo oriental à legação imperial	336
N. 203. Nota da legação imperial ao governo oriental	337

Lei da Republica Oriental do Uruguay de 2 de Julho de 1862, regulando os contractos de engajamento de individuos de raça africana.

N. 204. Conteúdo da sobredita lei.	338
--	-----

Administração dos Sacramentos de matrimonio e baptismo no Estado Oriental a individuos residentes na provincia do Rio Grande do Sul.

N. 205. Officio do bispo da provincia do Rio-Grande ao governo imperial.	339
--	-----

Prisão arbitrária commettida no departamento do Cerro Largo, na pessoa do subdito brasileiro Antonio da Costa Silveira.

N. 206. Nota da legação imperial ao governo oriental	340
N. 207. Nota do governo oriental à legação imperial	341
N. 208. Nota do mesmo governo à dita legação	341

Extradição de desertores.*Pedido de extradição do portuguez Antonio Soares.*

N. 209. Officio do presidente do Amazonas ao governo imperial	342
Documentos a que se refere o officio supra	343
Officio do commandante da fronteira de Tabatinga ao presidente do Amazonas.	343
Officio do commandante da fronteira de Tabatinga ao de Loreto	344
Officio do governador de Loreto ao commandante da fronteira de Tabatinga	344
Officio do commandante da fronteira de Tabatinga ao governador de Loreto	345
N. 210. Despacho do governo imperial ao presidente da provincia do Amazonas.	345

Petido de extradição do subdito portuense Luiz Ião.

N. 211. Officio do presidente da provincia do Amazonas ao governo imperial	346
N. 212. Despacho do governo imperial ao presidente da provincia do Amazonas. . .	347

Petido de extradição de tres indios.

N. 213. Officio do presidente da provincia do Amazonas ao governo imperial	348
N. 214. Despacho do governo imperial ao presidente da provincia do Amazonas . . .	349

Reclamações estrangeiras.**Estado Oriental.**

Acôrdo entre o governo imperial e a Republica Oriental do Uruguay, para serem respeitados reciprocamente os certificados de nacionalidade de seus respectivos subditos ou cidadãos.

Recrutamento do oriental Thomas de las Nieves Vesterrechea para a armada imperial.

N. 215. Officio do consul-geral da Republica Oriental ao governo imperial	350
N. 216. Nota do governo imperial ao consul-geral da Republica Oriental do Uruguay . .	351
N. 217. Nota do consul geral da Republica Oriental do Uruguay ao governo imperial . .	352

Recrutamento do oriental Jua Pedro Silva Tavares em Pelotas, para o armada imperial.

N. 218. Officio do consul-geral da Republica Oriental do Uruguay ao governo imperial .	352
N. 219. Nota do governo imperial ao consul-geral da Republica Oriental do Uruguay . .	353
Aviso do ministerio de estrangeiros ao da guerra	353

Petido de extradição do subdito oriental Gabino Perera.

N. 220. Nota do governo oriental á legação imperial.	354
N. 221. Nota da legação imperial ao governo da Republica Oriental	355

Rapto de pessoas de côr.*Rapto da menor de côr, filha de Conception Martinez.*

N. 222. Officio do consul da Republica Oriental do Uruguay ao governo imperial. . . .	355
N. 223. Nota do governo imperial ao consul geral da Republica Oriental do Uruguay. . .	356
N. 224. Officio do consul-geral da Republica Oriental da Uruguay ao governo imperial. . .	357

Grã-Bretanha.

Privilegio da fazenda nacional quando concorre com outros credores que têm de fazer valer seus direitos a bens de casas fallidas.

N. 225. Nota da legação britannica ao governo imperial	357
N. 226. Nota do governo imperial á legação britannica	358
N. 227. Nota da legação britannica ao governo imperial	359
N. 228. Nota do governo imperial á legação britannica	360
N. 229. Nota do mesmo governo á dita legação.	360
N. 230. Nota da legação britannica ao governo imperial	361
N. 231. Nota do governo imperial á legação britannica	361
N. 232. Nota da legação britannica ao governo imperial	362
N. 233. Nota do governo imperial á legação britannica	363
N. 234. Nota da legação britannica ao governo imperial	363
N. 235. Nota do governo imperial á legação britannica	364
N. 236. Nota da legação britannica ao governo imperial	364
N. 237. Nota do governo imperial á legação britannica	365

Imposto de 150\$ lançado pela lei n.º 727 de 17 de Dezembro de 1851, da Assembléa provincial do Bahiv.

N. 238. Nota da legação britannica ao governo imperial	366
N. 239. Nota do governo imperial á legação britannica	367

Indemnisação pelas presas feitas durante a guerra da independencia.

N. 240. Nota da legação britannica ao governo imperial	367
N. 241. Nota do governo imperial á legação britannica	368
N. 242. Nota da legação britannica ao governo imperial	369
N. 243. Nota da legação britannica ao governo imperial	369
N. 244. Nota do governo imperial á legação britannica	370

ANEXO N. 2

N.	1.	Quadro da secretaria do estado dos negocios estrangeiras.	3
N.	2.	Quadro do corpo diplomatico brasileiro.	5
N.	3.	Decreto n. 3079 de 25 de Abril de 1863, determinando o numero e categoria das missões diplomaticas que convenia manter nos paizes estrangeiros.	8
N.	4.	Quadro do corpo diplomatico estrangeiro.	9
N.	5.	Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos, desde a sua primeira nomeação até ao presente	11
N.	6.	Quadro do corpo consular brasileiro.	26
N.	7.	Quadro dos consules honorarios do Brasil, que não estão em exercicio.	32
N.	8.	Decreto n. 2084 de 25 de Agosto de 1862, revogando o decreto n. 2886 de 8 de Fevereiro de 1862, e mandando pôr em vigor o art. 22 do Regulamento consular de 11 Junho de 1847.	33
N.	9.	Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.	34
N.	10.	Quadro dos agentes consulares estrangeiros residentes no Imperio.	43
N.	11.	Balanço geral resumido dos creditos e das despesas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio financeiro de 1861 a 1862.	45
N.	12.	Orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1864 a 1865.	47